Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2368 | Segunda-feira - 23 de Outubro de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica ... 3
Água Doce ... 6
Alfredo Wagner ... 7
Alto Bela Vista ... 9
Anchieta ... 10
Apiuna ... 16
Arabutã ... 23
Arroio Trinta ... 25
Ascurra ... 32
Atalanta ... 33
Balneário Piçarras ... 34
Balneário Rincão ... 35
Barra Bonita ... 37
Barra Velha ... 39
Bela Vista do Toldo ... 40
Biguaçu ... 41
Blumenau ... 47
Bom Jesus do Oeste ... 63
Botuvera ... 69
Braço do Trombudo ... 70
Brusque ... 98
Caçador ... 105
Caibi ... 106
Camboriú ... 113
Campo Alegre ... 141
Campo Erê ... 145
Canoinhas ... 153
Capinzal ... 155
Catanduvas ... 169
Celso Ramos ... 223
Chapecó ... 225
Concórdia ... 226
Cordilheira Alta ... 229
Coronel Freitas ... 234
Corupá ... 236
Cunha Porã ... 238
Cunhataí ... 240
Curitibanos ... 241
Descanso ... 243
Dionisio Cerqueira ... 244
Doutor Pedrinho ... 246
Flor do Sertão ... 248
Forquilhinha ... 253
Fraiburgo ... 257
Garopaba ... 262
Governador Celso Ramos ... 264
Guaramirim ... 269
Guarujá do Sul ... 273
Herval d'Oeste ... 274
Ibirama ... 277
Ilhota ... 309
Imarui ... 311
Imbituba ... 312
Indaial ... 314
Iomerê ... 320
Iporã do Oeste ... 321
Ipumirim ... 323
Iraceminha ... 325
Irani ... 330
Itá ... 340
Itaiópolis ... 341
Itapema ... 342
Itapiranga ... 351
Itapoá ... 356
Jacinto Machado ... 385
Jaraguá do Sul ... 398
Joaçaba ... 406
Lacerdópolis ... 413
Lages ... 418
Lajeado Grande ... 421
Lauro Muller ... 437
Lebon Regis ... 462
Lontras ... 464
Luis Alves ... 465
Luzerna ... 466
Macieira ... 467
Mafra ... 547
Major Vieira ... 549
Maracajá ... 550
Maravilha ... 552
Marema ... 553
Massaranduba ... 554
Matos Costa ... 560
Meleiro ... 561
Modelo ... 562
Mondaí ... 563
Monte Carlo ... 565
Navegantes ... 575
Nova Trento ... 601
Nova Veneza ... 607
Novo Horizonte ... 608
Orleans ... 609
Otacílio Costa ... 613
Ouro Verde ... 614
Palhoça ... 617
Palmitos ... 620
Papanduva ... 621
Paraíso ... 623
Passo de Torres ... 628
Passos Maia ... 629
Paulo Lopes ... 630
Penha ... 632
Peritiba ... 669
Pescaria Brava ... 684
Pinheiro Preto ... 689
Piratuba ... 690
Planalto Alegre ... 691
Pomerode ... 692
Ponte Serrada ... 696
Porto Belo ... 700
Porto União ... 709
Pouso Redondo ... 710
Presidente Nereu ... 711
Princesa ... 727
Rio das Antas ... 730
Rio do Campo ... 731
Rio do Sul ... 732
Salto Veloso ... 737
Santa Rosa de Lima ... 739
Santa Rosa do Sul ... 740
Santiago do Sul ... 741
São Bento do Sul ... 742
São Bonifácio ... 744
São Carlos ... 745
São Domingos ... 748
São Francisco do Sul ... 751
São João Batista ... 798
São João do Sul ... 800
São Joaquim ... 801
São José ... 803
São José do Cedro ... 811
São Lourenço do Oeste ... 814
São Miguel do Oeste ... 818
São Pedro de Alcântara ... 819
Schroeder ... 820
Seara ... 849
Sombrio ... 851
Tigrinhos ... 852
Tijucas ... 854
Timbé do Sul ... 856
Timbó ... 858
Timbó Grande ... 860
Treze Tílias ... 861
Trombudo Central ... 864
Tunápolis ... 865
Urussanga ... 869
Vargeão ... 870

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 2368 Segunda-feira - 23 de Outubro de 2017 Florianópolis/SC

Sumário

Videira 872
Vitor Meireles 904
Xanxerê 908
Xavantina 911
Xaxim 912

Consórcios
ARIS 914
CIGA 914
CISAM 915
CVC 915
CIAPS 960

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

Decreto 078/2017

Publicação Nº 1407000

DECRETO N.º 078/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
- O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.081/2016 de 24 de novembro de 2016, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada,
- Que o Inciso I do Artigo 10º da Lei nº. 1.081/2016, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Que a dotação nº. 54 do Departamento Municipal de Obras, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no titulo da dotação orçamentária conforme abaixo:

Despesa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (54)
Programa – 41 – Trânsito Seguro
Ação – 2.028 – Apoio a Polícia Civil e Militar
Unidade – 06.01 – Departamento Municipal de Obras
Função – 6 – Segurança Pública
Subfunção – 181– Policiamento
Valor R$ 8.000,00

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º por conta do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado até o final do mês de dezembro de 2017, no importe de R$ 8.000,00, fonte de recursos 0.01.0054 (6163) – Convênio Trânsito – Militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Decreto 079/2017

Publicação Nº 1407137

DECRETO N.º 079/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
- O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.081/2016 de 24 de novembro de 2016, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada,
- Que o Inciso II do Artigo 10º da Lei nº. 1.081/2016 autoriza a utilizar anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- Que a dotação nº. 12, 24, 43 dos Departamentos de Administração e Educação encontram-se insuficientes para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no titulo da dotação orçamentária conforme abaixo:

Despesa – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (12)
Programa – 9 – Administração Geral
Ação – 2.003 – Manutenção Geral do Departamento de Administração
Unidade – 03.01 – Departamento Municipal de Administração
Função – 4 – Administração
Subfunção – 123 – Administração Financeira
Valor R$ 50.000,00

Despesa – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (24)
Programa – 18 – Toda Criança na Escola
Ação – 2.005 – Manutenção do Departamento de Educação
Unidade – 04.01 – Departamento Municipal de Educação
Função – 12 – Educação
Subfunção – 361 – Ensino Fundamental
Valor R$ 110.000,00

Despesa – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (43)
Programa – 21 – Esporte para Todos
Ação – 2.018 – Manutenção da Divisão de Esportes
Unidade – 04.01 – Departamento Municipal de Educação
Função – 27 – Desporto e Lazer
Subfunção – 812 – Desporto Comunitário
Valor R$ 40.000,00 (43)

Art. 2º- Fica suplementado o artigo 1º por conta da seguinte anulação orçamentária:

Despesa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (13)

Despesa – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (15)
Programa – 9 – Administração Geral
Ação – 2.003 – Manutenção Geral do Departamento de Administração
Unidade – 03.01 – Departamento Municipal de Administração
Função – 4 – Administração
Subfunção – 123 – Administração Financeira
Valor R$ 37.500,00(13)
Valor R$ 12.500,00(15)

Despesa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (25)
Despesa – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (26)
Programa – 18 – Toda Criança na Escola
Ação – 2.005 – Manutenção do Departamento de Educação
Unidade – 04.01 – Departamento Municipal de Educação
Função – 12 – Educação
Subfunção – 361 – Ensino Fundamental
Valor R$ 60.000,00(25)
Valor R$ 50.000,00(26)

Despesa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (44)
Programa – 21 – Esporte para Todos
Ação – 2.018 – Manutenção da Divisão de Esportes
Unidade – 04.01 – Departamento Municipal de Educação
Função – 27 – Desporto e Lazer
Subfunção – 812 – Desporto Comunitário
Valor R$ 40.000,00 (44)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Decreto 080/2017

Publicação Nº 1407720

DECRETO N.º 080/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

--Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permitem-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
-O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.081/2016 de 14 de novembro de 2016, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada,
- Que o Inciso I do Artigo 10º da Lei nº. 1.081/2016, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
-Que a dotação nº. 91 do Gabinete do Prefeito, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no titulo da dotação orçamentária conforme abaixo:

Despesa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (78)
Programa – 7 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Ação – 2.050 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Unidade – 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função – 5 – Defesa Civil
Subfunção – 182 – Defesa Civil
Valor R$ 30.000,00
Fonte de Recurso: 00.01.0150 – Transferências de Convênios (161)

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º por conta do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado até o final do mês de dezembro de 2017, no importe de R$ 30.000,00, fonte de recursos 0.01.0150 – Transferência de Convenio (151), recursos garantidos através do Contrato de Repasse nº 2017TR001318, firmado entre Governo do Estado de Santa Catarina e o município de Agronômica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

N°356/2017

Publicação Nº 1407151

PORTARIA Nº 356/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública.

Considerando o§2° art.124 da Lei Orgânica do município 124 que diz:" Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários".

RESOLVE:
1-) Fica designado o servidor municipal Sr. MOISES DELLAJUSTINA matricula n°277, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista TSA-I-3.02 para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determina os art. 67 da Lei Federal n°8.666/93 e 124§2° da Lei Orgânica do município.

2-) Revogar a Portaria n°304/2013 de 11/11/13

3)Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de OUTUBRO de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

350/2017

Publicação Nº 1407078

PORTARIA N° 350/2017 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"CONFERIR DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO 015/2014 – VAGA EM CARATER TEMPORÁRIO"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conferir desistência, de TATIANA FOGOLARI do Concurso Público 015/2014, referente ao cargo em caráter temporário de Psicóloga - 40 horas conforme convocação em anexo.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de outubro de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO TAIS MATTE

Publicação Nº 1407082

CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) TAIS MATTE, aprovada no Teste Seletivo 015/2014, no cargo de Psicóloga, para apresentar-se em quinze dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce, 20 de outubro de 2017
Antonio José Bissani
Prefeito

Alfredo Wagner

Prefeitura

LEI 942-2017

Publicação Nº 1407500

LEI Nº 942/2017
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM ORIGEM PREVIDENCIÁRIA, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Veadores de Alfredo Wagner, estado de Santa Catarina aprovou, e ele sanciona a seguinte L e i :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal nº 13.485/2017 – Parcelamento de Débitos Previdenciários – PREM e Instruções Normativas, relativos às contribuições de que trata à alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes de obrigações acessórias, provenientes do Processo Administrativo nº 11.516-723.546/2015-33 e Mandado de Procedimento Fiscal nº 0920100.2015.00554, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de Alfredo Wagner, na forma e critérios de que preconiza a Lei Federal nº 13.485/2017 e Instruções Normativas.

Art. 3º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito em até 200 (duzentas) parcelas, mediante incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência – INSS, de acordo com o valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais do Município de Alfredo Wagner, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 19 de outubro de 2017.

Naudir Antônio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

LEI PROMULGADA N 941/2017

Publicação Nº 1407410

LEI PROMULGADA Nº 941/2017
Dispõe que Unidades de Saúde, maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares de Alfredo Wagner ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de consultas, exames de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente e da outras providências.

Edenilson Rodrigues de Souza, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Wagner promulga a presente Lei, proposta pelo vereador Reginaldo Silveira e aprovada por unanimidade em plenário, com a seguinte proposição:

Art. 1º - Unidades de saúde, maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares de Alfredo Wagner ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de consultas, exames de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º - Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional por curso para essa finalidade.
§ 2º - A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108/2005.
§ 3º - Esta lei municipal respeita a hierarquia, uma vez que está de acordo com a Lei Estadual nº 16.869 de 2016.
§ 4º - Os serviços privados de assistência, que trata o Artigo 1º, prestados pelas doulas durante todo o período, pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.
§ 5º - Para prestarem os serviços descritos neste artigo, as doulas deverão estar previamente inscritas nos estabelecimentos hospitalares, que manterão em seus arquivos as inscrições, com qualificação completa e demais informações que os estabelecimentos entenderem necessárias.

Art. 2º - As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas unidades de saúde, maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares com seus respectivos instrumentos de trabalho, desde que tenham, realizado cursos que lhes permitam atuar em benefício da parturiente.

§ 1º - Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:
I - bolas de fisioterapia;
II - massageadores;
III - bolsa de água quente;
IV - óleos para massagens;
V - banqueta auxiliar para parto;
VI - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º As despesas na aquisição dos instrumentos que trata o artigo 2º, § 1º ocorreram por conta da doula ou da parturiente.
§ 3 A presente lei não acarretará qualquer ônus à Administração Municipal.

Art. 3º - Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município deverão adotar, as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Fica assegurado às doulas o direito de não acompanhar à parturiente.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator à uma das seguintes penalidades:

§ 1ºAdvertência, na primeira ocorrência;
§ 2º Sindicância administrativa;
§ 3º Denúncia ao órgão competente.

Art. 7º - A doula que exerça outra função, só poderá ausentar-se do seu expediente com autorização/permissão por sua chefia imediata.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 02 de outubro de 2017.
EDENILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Alto Bela Vista

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Publicação Nº 1406865

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de construção de passarelas de concreto armado na Rua B, anexo a Rua Alfredo Schuck.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 08h50 do dia 16/11/2017.
Abertura: às 09h do dia 16/11/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estarão à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua do Comércio, 1015, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.
Alto Bela Vista, SC, 19 de outubro de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº 138/2017

Publicação Nº 1407718

DECRETO Nº 138/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
HOMOLOGA O DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (ANTES DOS RECURSOS) RELATIVAS AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o deferimento e indeferimento das inscrições (Antes dos recursos), dos candidatos abaixo relacionados, referente ao Concurso Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. (ÁREA 07)			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	114	Ana Maria Werlang	Deferida
2	61	Cristian Magoga	Deferida
3	6	Douglas Luiz Vidori	Deferida
4	150	Elemar José Folgiarini Perin	Deferida
5	129	Fernando Zattera	Deferida
6	25	Ivone Baronio Folgiarini	Deferida
7	163	Jucelaine Lagni	Deferida
8	136	Jusciane Becker	Deferida
9	134	Marlete Mattanna Slaviero	Deferida
10	124	Roselaine Buratti	Deferida
11	39	Rudineia Mondini	Deferida
12	88	Sidiane Lagni	Deferida
13	54	Tatiana Carine Langhini	Deferida
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	89	Alexandra Pereira Da Silva	Deferida
2	8	Anderson Basso	Deferida
3	164	Carine Link	Deferida
4	11	Daniela Alves Righi	Deferida
5	43	Eliane Zanrosso Zibetti	Deferida
6	104	Eliza Diesel	Deferida
7	135	Fernanda Machado De Campos	Deferida
8	153	Gilmar Luiz Fritzen	Deferida
9	100	Glaciana Crestani	Deferida
10	119	Gustavo Bodaneze	Deferida
11	155	Idenes Maria Fiorentin Schena	Deferida
12	92	Jaqueline Ândrea Werlang	Deferida
13	93	Juciane Márcia Draszewski	Deferida
14	156	Keiti Caroline Ludwig	Deferida
15	48	Lilian Maria Ritter Eidt	Deferida
16	106	Lucas Hanauer	Deferida
17	12	Maradiane Izoton Pigosso	Deferida
18	26	Marciane Lolato	Deferida

19	4	Marieli Vieira	Deferida
20	122	Michele Scantamburlo	Deferida
21	110	Patrícia Bessegatto Marca	Deferida
22	118	Priscila Maria Ziliotto	Deferida
23	113	Ricardo Piccoli Do Prado	Deferida
24	168	Rosangela Aparecida De Mello Kurek	Deferida
GARI			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	72	Adriano Dos Santos Da Silva	Deferida
2	166	Anderson Lago	Deferida
3	161	Ilva Ana Basso	Deferida
4	165	Janete Lemes	Deferida
5	57	Jose Luis Klassmann	Deferida
6	74	Juliana Marisa Negri Schaeffer	Deferida
7	36	Kerli Cassol	Deferida
8	107	Laercio Ferreira De Macedo	Deferida
9	145	Lucas De Bortoli	Deferida
10	102	Luciana Iaronka	Deferida
11	117	Maria Aparecida Back	Deferida
12	109	Neli Guerini	Deferida
13	131	Solange Theodoro Rosa	Deferida
OPERADOR II (CNH CAT. "C")			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	86	Claudiomir Da Silva	Deferida
2	66	Douglas Segalin	Deferida
3	41	Eleovani Brezolin	Deferida
4	159	Enio Wolfart	Deferida
5	157	Fabio Junior Mezzaroba	Deferida
6	138	Geovani Facin Rodrigues De Freitas	Deferida
7	130	Gilmar Luiz Guerini	Deferida
8	99	Giovane Jaime Gavinescki	Deferida
9	63	Gustavo Faccioni Batista	Deferida
10	133	Ismael Elias Folgiarini	Deferida
11	15	Jocimar João Tonkelski	Deferida
12	73	Joel Carlos Davi	Deferida
13	87	Maikon Joao Comim	Deferida
14	137	Marcelo Alexandre Garlet	Deferida
15	13	Marcelo Graff	Deferida
16	65	Marcio Giongo	Deferida
17	147	Nelson Lemes	Deferida
18	91	Renato Somavilla	Deferida
19	141	Rudinei Portz	Deferida
20	97	Valdecir Carteri	Deferida
21	128	Valmor Jonas Argenta	Deferida
22	90	Valtemir Wronski	Deferida
23	116	Volnei Scortegagna	Deferida
PROFESSOR DE GEOGRAFIA			

Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	44	Adenize Lucia Canzi	Deferida
2	144	Adriano Canci	Deferida
3	18	Alexandre Eckert	Deferida
4	103	Aline Menin	Deferida
5	51	Daniel Cirilo Augusto	Deferida
6	3	Lenise Winter	Deferida
7	58	Leonardo Martins	Deferida
8	47	Marister Fontana	Deferida
9	127	Noemí Maria Zimmermann Lehrbach	Deferida
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	85	Amabile Schuler De Quadros	Deferida
2	132	Cassiane Narciso	Deferida
3	96	Diana Neura Trebien	Deferida
4	95	Fabiane Somera	Deferida
5	154	Josiani Meneghini	Deferida
6	149	Juliana Dos Santos Galiassi	Deferida
7	160	Kelin Volpini	Deferida
8	62	Tayrine Faccioni Batista	Deferida
9	77	Vandinéia Cordeiro Rodrigues	Deferida
10	94	Walace Dos Santos Nascimento	Deferida

Art. 2° - Por este instrumento ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2017 do Município de Anchieta - SC, as seguintes inscrições:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. (ÁREA 07)			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	83	Jackline Appio	Cancelada pelo candidato
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	123	Andressa Mayer	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
2	158	Fabiane Lago	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
3	28	Glauber Luiz De Souza	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
4	125	Inaé Polese Piccoli	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
5	27	Jaíne Devicari	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
6	40	Jaqueline Gonzatto	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
7	143	Luciani Bertolo	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
8	64	Meridiana Fatima Colle	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
9	24	Renata Cristina Paludo	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
10	140	Richard Quadros Magnus	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
11	67	Silvio De Lara Felipe	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.
12	148	Solange Pereira Castro	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d' do edital.

GARI			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	101	Adrejane De Souza Machado	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
2	7	Anderson Basso	Cancelada pelo candidato
3	82	Artur Luiz Chenet	Cancelada pelo candidato
4	10	Douglas Ziliarski	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
5	23	Ivonete Machado De Souza Steffens	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
6	167	Joao Nicolas Da Rosa	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
7	38	Noeli De Brito Pizatto	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
8	37	Oldair João Pizatto	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
9	68	Patricia Diniz Batista	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
10	53	Silvamar Mallmann	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
OPERADOR II (CNH CAT. "C")			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	79	Adriano Prevedello	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
2	16	André Alexandre Mantovani	Cancelada pelo candidato
3	80	Artur Luiz Chenet	Cancelada pelo candidato
4	84	Claudiomir Da Silva	Cancelada pelo candidato
5	33	Márcio Da Silva	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
6	34	Paulo Cesar Junges	Cancelada pelo candidato
7	169	Rafael Moretto Mezalira	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
8	120	Ronaldo Dalberto	Cancelada pelo candidato
PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	42	Caroline Mortari	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	111	Andressa De Oliveira Silva	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
2	32	Cheila Buche	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
3	21	Daniela Barberini	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.

Art. 3º - Os candidatos com inscrição indeferida terão os dias 20 e 21 de outubro de 2017 para realizarem recurso, pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA SC, Em 19 de outubro de 2.017.
Ivan Canci
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei em 19 de outubro de 2017. Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM - PP 037/2017

Publicação Nº 1407612

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 059/2017 – Pregão Presencial nº 037/2017.
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 059/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço para aquisição de materiais de construção, tubos de concreto, tintas e madeira para as Secretarias de Infraestrutura e Educação, para o período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório.
Empresas Vencedoras:
SOMAVILLA & CIA LTDA – ME.
VALOR R$: 8.465,00
JOSÉ ORTOLAN – ME.
VALOR R$: 18.106,50
FABEL FÁBRICA E BENEF. MADEIRAS LTDA – ME.
VALOR R$: 44.000,00
CHALÉ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
VALOR R$: 20.108,34
QUIMICASOL LTDA – EPP.
VALOR R$: 32.314,00
KFX PRE FABRICADOS E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
VALOR R$; 23.840,00
ALVINA RUPPENTHAL EIRELI – ME.
VALOR R$: 1.515,00
VALOR TOTAL R$: 148.348,84
Anchieta, 20 de outubro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 13/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1407412

PORTARIA nº. 13/2017
De, 05 de Outubro de 2017.

DOSPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Ivan José Canci, Prefeito Municipal do Município de Anchieta, responsável pela Autarquia Hospital Municipal Anchietense - Unidade Pronto Atendimento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Quadro de Níveis do Adicional de Titulação dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação à servidora pública municipal Dirlei Scholtze Benachio, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) Ensino Superior, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo respectivo, sendo pago em verba distinta (Adicional de Titulação), a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 05 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José CAnci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria
Nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 14/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1407422

PORTARIA nº. 14/2017
De, 20 de Outubro de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 002/2017;

RESOLVE:
Nomear Técnica em Enfermagem ACT,

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Kelin Luana Lange Volpini, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem - ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Autarquia Hospital Municipal Anchietense – Unidade de Pronto Atendimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com escala de trabalho e plantões realizados pela Unidade, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.
Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º. inciso VI, no período de 20/10/2017 27/04/2018.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 20 de Outubro de 2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 359/2017

Publicação Nº 1407403

PORTARIA Nº. 359/2017
De, 18 de Outubro de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Janaina Greicy Fetter, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria da Saúde - FMS, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período

de 23/10/2017 à 04/11/2017 correspondente ao saldo do período de 2014/2015 – (13 dias) e do dia 05/11/2017 à 11/11/2017 correspondendo ao período de 2015/2016 – (07 dias) perfazendo um total de 20 (vinte dias) de gozo de férias.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 18 de uOutubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 360/2017

Publicação Nº 1407409

PORTARIA Nº. 360/2017
De, 18 de Outubro de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal Vilson Scortegagna, ocupante do cargo de Operador II, lotado na Secretaria de Infraestrutura, cedido temporariamente para o Corpo de Bombeiro Militar, relativas ao período de 2015/2016, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período de 16/10/2017 à 14/11/2017.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 18 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

Apiuna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 122/2017

Publicação Nº 1406977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLA VICTÓRIA CERUTTI PETTERS E CEI CAROLINE DO NASCIMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna/SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 122/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLA VICTÓRIA CERUTTI PETTERS E CEI CAROLINE DO NASCIMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme quantitativos e condições a seguir:

108880 - ZILDO CERUTI 43782248953					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
9	LOUSA DE VIDRO TEMPERADO COM PELÍCULA BRANCA NO FUNDO, MEDINDO 4 METROS X 1,5 METROS, COM 8 MM DE ESPESSURA, COM 12 FUROS, BASE EM ALUMÍNIO COM TODAS AS BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		20	R$1.200,0000	R$ 24.000,00
Total Fornecedor:			R$ 24.000,00		
169170 - N G INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO DE ALUNO ADULTO COMPOSTO DE UMA CADEIRA EMPILHÁVEL E UMA CARTEIRA, TODAS AS PARTES METÁLICAS UNIDAS POR SOLDA MIG, ESTRUTURA METÁLICA DA CARTEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 29 X 58 CHAPA 18 (1.2 MM) GRADIL PORTA-LIVRO ABAIXO DO TAMPO EM FERRO MACIÇO SEÇÃO QUADRADA. TAMPO EM MDF USINADO 180° SEM CANTOS VIVOS, REVESTIDO EM FÓRMICA TEXTURIZADA 0.8 MM COR A ESCOLHER, ACABAMENTO NAS LATERAIS EM VERNIZ (À PROVA DE VANDALISMO). APRESENTAR NA PROPOSTA RELATÓRIO OU LAUDO DE CONFORMIDADE DA CADEIRA COM TODA A ABNT14. 006/2008, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO OU ÓRGÃO ACREDITADO PELO INMETRO PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR. CADEIRA EM TUBO 7/8 CHAPA 18 E 16 (1.2 E 1.5 MM) EMPILHÁVEIS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COLORIDO (PLÁSTICO), ACABAMENTO DAS TERMINAÇÕES DOS TUBOS COM SEIS PONTEIRAS, DUAS NA PARTE SUPERIOR E QUATRO NOS PÉS, TODAS COLORIDAS COM AS MESMAS CORES DOS ASSENTOS E ENCOSTOS, METAL TRATADO CONTRA FERRUGEM, PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR A ESCOLHER PRATA OU PRETO. CORES DO ASSENTO EM AZUL MARINHO.	LINPLAST	150	R$290,0000	R$ 43.500,00

3	CONJUNTO INFANTIL COM (08) CONJUNTOS DE CADEIRAS E CARTEIRAS FORMANDO UM CIRCULO COLORIDO MAS QUE PERMITE VARIADAS FORMAÇÕES. ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO ¾ CHAPA 18 (1.2 MM) COM REFORÇO NOS PÉS DAS MESAS, TODAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, CADEIRAS EMPILHÁVEISACABAMENTO EM PONTEIRAS PLÁSTICAS, GRADIL PORTA-LIVROS COM FERRO MACIÇO 07 MM NAS CARTEIRAS, METAL TRATADO CONTRA FERRUGEM, PINTURA EPÓXI (A PÓ) NA COR PRATA.APRESENTAR NA PROPOSTA RELATÓRIO OU LAUDO DE CONFORMIDADE DA CADEIRA COM TODA A ABNT 14.006/2008 EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO OU ÓRGÃO ACREDITADO PELO INMETRO PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR.TAMPO DAS MESAS EM MDF 15 MM FORMATO TRAPEZOIDAL COM CANTOS ARREDONDADOS, CORTE CONVEXO JUNTO A MESA CENTRAL UNINDO-SE PERFEITAMENTE A CARTEIRA E A MESA CENTRAL COM ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC PRATA, ASSENTO E ENCOSTO DAS CADEIRAS EM COMPENSADO MULTILAMINADO COM 10 MM SEMI-ANATÔMICO, REVESTIDOS EM FÓRMICA COLORIDA TEXTURIZADA NA PARTE SUPERIOR DO ASSENTO E NAS DUAS FACES DO ENCOSTO. OBS: NA AQUISIÇÃO DE (08) OITO CONJUNTOS DE CADEIRAS E CARTEIRAS DEVE ACOMPANHAR UMA MESA CENTRAL CIRCULAR NA COR BRANCA. CORES: AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO E UVA.	LINPLAST	20	R$1.870,0000	R$ 37.400,00
5	MESA DE REFEIÇÃO MATERNAL DE 05 LUGARES CONTENDO MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MULTILAMINADO DE MADEIRA MDF DE NO MINIMO 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO NA COR OVO. BORDAS LONGITUDINAIS COM ACABAMENTO EM PVC ERGOSOFT, TIPO POST-FORMING 180º, FLEXÍVEL COLORIDO.FORMATO DO TAMPO ARREDONDADO MODELO TIPO AQUARELA MEDINDO 1350X1840, COM CURVATURA INTERNA NA PARTE FRONTAL DO TAMPO DE 35º, PERMITINDO UMA MELHOR APROXIMAÇÃO DO PROFESSOR. COM 05 ASSENTOS RETANGULAR MEDINDO 290X360 COM BORDAS ARREDONDAS, ACABAMENTO EM PVC ERGOSOFT TIPO POST-FORMING FLEXÍVEL COLORIDO, COM DISTANCIAMENTO ENTRE ELES DE 31CM, DENTRO DOS PADRÕES DE ERGONOMIA. EM CADA VÃO DEVERÁ CONTER UMA CADEIRA, ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTI LAMINADO DE 6 MM, MONOBLOCO, ESTOFADA COM ESPUMA SOFT D 35 , ACABAMENTO EM PVC MODELO FRANCIS COLORIDO, REVESTIDA EM COURÍSSIMO COM SUPERFÍCIE EM RESINA DE PVC, COM BASE 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO DE ALTA RESISTÊNCIA , PERMITINDO UMA MELHOR MANUTENÇÃO DE LIMPEZA CONTRA LÍQUIDOS . DEVERÃO CONTER PARA CADA ASSENTO UM CINTO DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADO EM CADARÇO DE NYLON 30 MM, PERMITINDO QUE A CRIANÇA PERMANEÇA ACOMODADA DE FORMA CORRETA E SEGURA NA CADEIRA. FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DAS CADEIRAS CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL ATC 1010/1020, COM SECÇÃO RETANGULAR 16X30, COM ESPESSURA 1.50 MMESTRUTURA DA MESA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL ATC 1010/1020, COM SECÇÃO CIRCULAR 2", COM ESPESSURA 1.20 MM, TOPOS DE FECHAMENTO DA TUBULAÇÃO COM PONTEIRAS ACOPLADAS EM POLIPROPILENO 100% INJETADAS, COM DESLIZADORES, E REGULAGEM DE ALTURA. APRESENTAR NA PROPOSTA O RELATÓRIO COM ENSAIO COMPROVANDO A RESISTÊNCIA A CORROSÃO (TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM COM RESISTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 300 HORAS) E OS ENSAIOS CONTENDO TESTES DE ACORDO COM AS NBRS 8094/83, NBR 11003/90, NBR 14535/00 EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO SENDO CONSIDERADOS OS TESTES DENTRO DA ABNT 14006 PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR. ACABAMENTO COM BANHO DESENGRAXANTE A QUENTE E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DE PROTEÇÃO.PINTURA COM TINTA EPÓXI PÓ, HÍBRIDA, ELETROSTÁTICA, NA COR PRATA OU OVO, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 180º C, COM ESPESSURA MÍNIMA DA PELÍCULA DE 40 MÍCRONS.SOLDAGEM: OS COMPONENTES QUE FORMAM O CONJUNTO DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA PELO PROCESSO MIG.COR DAS CADEIRAS E PVC DE ACABAMENTO: 01 AMARELA, 01 VERDE, 01 VERMELHA, 01 AZUL E 01 LARANJA.	LINPLAST	10	R$1.530,0000	R$ 15.300,00

10	ARMÁRIO ALTO COM DOZE CAIXAS MULTIUSO, CONFECCIONADO EM MDF 15 MM, DIVISÓRIAS EM COMPENSADO, COR CINZA OU OVO, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC 2 MM COLOCADO COM HOT-MELT. APRESENTAR NA PROPOSTA O RELATÓRIO OU LAUDO COM ENSAIO COMPROVANDO A CONFORMIDADE COM OS ENSAIOS DE ACORDO COM AS NBRS 8094,12466-1,12416-2 E NBR 14535 EMITIDAS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. BASE COM RODAS DE SILICONE PARA LOCOMOÇÃO, APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA COM DATA DENTRO DA VALIDADE, QUE COMPROVE QUE A EMPRESA ESTÁ LEGALIZADA PERANTE O ÓRGÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS ORIUNDAS DE FLORESTAS NATIVAS OU DE REFLORESTAMENTO, TANTO PARA OS COMPONENTES DE MADEIRA BEM COMO PARA AS ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME LEI FEDERAL 6938/1981 ALTERADA LEI 10.165/2000. ACOMPANHA 06 CAIXAS MEDIAS COM AS SEGUINTES MEDIDAS: L:0.25 P:0.39 A: 0.12 CM E 06 CAIXAS GRANDES COM AS SEGUINTES MEDIDAS: L:0.25 P:0.39 A: 0.23 CM MEDIDAS DO ARMÁRIO: 950 X 113 X 450 MM	LINPLAST	20	R$2.180,0000	R$ 43.600,00
Total Fornecedor:			R$ 139.800,00		
Total Geral:			R$ 163.800,00		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 122/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará até 20/10/2018.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após emissão e entrega da ordem de compra emitida pela Secretaria responsável.
4.1.1 Se a entrega dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.1.2 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.2 Todos os móveis deverão ser entregues montados.
4.3 Local de entrega:

Local	Distancia aproximada, partindo do Prédio da Prefeitura
Escola Básica Municipal Victoria Ceruti Petters Loteamento Helena Morro, Centro	2 Km
Centro de Educação Infantil Caroline do Nascimento Rua Ponta Grossa, Centro	1 Km

4.3.1 Os locais e distâncias indicadas no item anterior são apenas para auxilio em futuras entregas.
4.4 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.5 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.6 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em 30 (TRINTA) DIAS APÓS ENTREGA DA MERCADORIA, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.4 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 a 2018.

Dotação
107.4.1.2047.344905242000000.1010000
243.4.1.2048.344905242000000.1010000
462.4.1.2047.344905242000000.1190000
463.4.1.2048.344905242000000.1190000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 20 de outubro de 2017.

	JOSE GERSON GONCALVES MUNICÍPIO DE APIÚNA Prefeito de Apiúna CONTRATANTE	
EMPRESA:		
ZILDO CERUTI 43782248953 NG INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP ZILDO CERUTI VALMIR PROCKSCH Contratada Contratada		

DECRETO Nº 2824/2017

Publicação Nº 1407262

DECRETO Nº 2824/2017
De 16/10/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, em conformidade com Art. 6° da Lei nº 744/2014 de 05/08/2014, passando a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Mariléia Rezini Merini
Suplente: Fabíola Gonçalves Cunhaque

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jaison Bento
Suplente: Franciano Bazzanella

Secretaria Municipal de Saúde (representante da Assistência Social)
Titular: Patrícia Peters Schmitd
Suplente: Célia Schulz

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Entidade: Associação Deus Proverá
Titular: Jeferson Gadiel Dubiella Pereira
Suplente: Valdir Amarante

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiúna
Titular: Orly Bittencourt
Suplente: Joelma Uler Girardi

Entidade: Associação Coral Nossa Senhora do Caravaggio
Titular: Ana Cláudia Dalri
Suplente: Roberto Dalri

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2016.

Prefeitura municipal de Apiúna, 16 de outubro de 2017.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Apiúna

PORTARIA N°0456/2017

Publicação Nº 1407143

PORTARIA Nº 0456/2017
De 16 de outubro de 2017
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORA EFETIVA PRISCILA DA COSTA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 18 e 21 da Lei Complementar 122/2012 de 23/03/2012,
RESOLVE

CONCEDER Progressão Funcional por Nova Titulação, para a servidora efetiva PRISCILA DA COSTA – com habilitação anterior de Ensino Superior em Educação Física para habilitação atual em Pós-Graduação em Educação Física Escolar. De acordo com a nova progressão a mesma se encontrará com o vencimento correspondente à Classe 1 Nível II.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de outubro de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0457/2017

Publicação Nº 1407144

PORTARIA Nº 0457/2017
De 16 de outubro de 2017

REVOGA PORTARIA N° 416/2017 E RECEBE A SERVIDORA CEDIDA LUCIANE SABEL

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Termo de Convênio n° 2013TN002195, de 02/07/2013, entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, o Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina PMSC e o Município de Apiúna,

RESOLVE

Art. 1° Revogar a portaria n° 0416/2017 de 11 de setembro de 2017.
Art. 2° Receber a servidora cedida LUCIANE SABEL, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ESCRITORIO – 40H, para retornar às suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Apiúna.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de outubro de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0458/2017

Publicação Nº 1407145

PORTARIA Nº 0458/2017
De 16 de outubro de 2017
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - APIÚNA - SC - GESTÃO 2017/2019

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 551/2007 de 26/04/2007,

RESOLVE

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, que terá a seguinte composição:
1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: JAISON GUILHERME VENDRAMIN
Suplente: JULIANA VANELLI

2. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES
Titular: CARMELITA MARTINS
Suplente: LUCAS VANELLI

3. REPRESENTANTE DOS DIRETORES
Titular: ANDRÉIA BLOEMER
Suplente: FERNANDA FERRARI

4. REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
Titular: DANIELA DE SOUZA
Suplente: MARLI CARVALHO CARDOSO

5. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: RUBIA FERNANDA CÉ LOURENÇO
Suplente: CRISTIANE FÁVERO DE SOUZA
Titular: JANAINA MOSER
Suplente: MARCELA CRISTINA VOIGT

6. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: MARLI TEREZINHA VIEIRA
Suplente: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Titular: ELIZIANE KREUCH DE MARAFIGO
Suplente: MARLISE PERES

7. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: ENI HERBST
Suplente: JULIANA JAQUELINE ELIAS

8. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: PATRICIA SANTOS DE JESUS
Suplente: JOSÉ VALDIR BARBOSA

9. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: JANAINA FOLQUENING MOTTA
Suplente: JEFERSON GADIEL DUBIELLA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de outubro de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0459/2017

Publicação Nº 1407146

PORTARIA Nº 0459/2017
De 16 de outubro de 2017
CONCEDE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA PARA
SANTO EDUARDO ELIAS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 54/2002 de 20/02/2002,
RESOLVE

COMPLEMENTAR a aposentadoria do servidor inativo SANTO EDUARDO ELIAS, a partir da data do direito ao complemento, 01 de setembro de 2017, visando quitar a diferença entre o benefício pago pelo INSS e o vencimento recebido pelo servidor na ativa.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de outubro de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0460/2017

Publicação Nº 1407147

PORTARIA Nº 0460/2017
De 16 de outubro de 2017
CONCEDE LICENÇA PARA O SERVIDOR EFETIVO ALEX CARLOS HERMANN
PARA CUIDAR DE MEMBRO DA FAMÍLIA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 130,

RESOLVE

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias para o servidor ALEX CARLOS HERMANN, a partir de 03/10/2017 à 17/10/2017, para cuidar de seu irmão JEFERSON HERMANN, que necessita de cuidados devido doença.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de outubro de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0461/2017

Publicação Nº 1407148

PORTARIA Nº 0461/2017
De 16 de outubro de 2017
CONCEDE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA PARA
VERA LUCIA CERUTTI

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 54/2002 de 20/02/2002,
RESOLVE

COMPLEMENTAR a aposentadoria da servidora inativa VERA LUCIA CERUTTI, a partir da data do direito ao complemento, 12 de setembro de 2017, visando quitar a diferença entre o benefício pago pelo INSS e o vencimento recebido pela servidora na ativa.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de outubro de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

1 ADENDO AO EDITAL 88 2017

Publicação Nº 1407557

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2017

O MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, com sede administrativa na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, CEP 89740-000, neste ato representado por sua prefeita Leani kapp Schmitt, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2017.

1. O item nº 02, descrito no Anexo "E" do Edital do Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Especificação
2	1,00	UN	178.000,00	Veículo tipo van; 0 (zero) km; Ano/modelo: 2017/2018; Teto alto; Tipo passageiro; 15 + 1 lugares; Cor branca ou prata; Ar condicionado com indicador de temperatura; Direção hidráulica; Espelho retrovisor elétrico; Tração traseira; Air bag para motorista e acompanhante; Freios ABS/ASR/BAS/EBD; Bancos reclináveis com apoio de cabeça Movido a óleo diesel; Tanque de combustível com a capacidade mínima de 75 litros; Mínimo de 140 CV; 02 (duas) portas dianteiras e 01 (uma) porta lateral deslizante; Equipado com tacógrafo; Controle de travamento central das portas; Portas dianteiras com vidros elétricos; Calhas de chuva nas portas dianteiras; Película de proteção nos vidros laterais e traseiro, com 50% de luminosidade; Pneus radiais sem câmaras; Roda de ferro; (R16) Faróis de neblina; Equipado com aparelho de som MP3/pen-drive e alto falantes; Programa eletrônico de estabilidade; Limpador de para-brisa porta traseira; Desembaçador vidro traseiro; Todos os itens opcionais devem ser instalação original de fábrica (genuína). Tração traseira; Freios ABS/EDB;

2. Em virtude da alteração da descrição do item, fica alterada a data do Pregão Presencial para dia 01 de Novembro de 2017, sendo recebimento dos Envelopes até às 08h45 e abertura inicial às 09h00.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

Arabutã, SC, 20 de Outubro de 2017.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

1º ADITIVO CONTRATO ACT 54/2017

Publicação Nº 1407721

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 54/2017

Primeiro termo aditivo ao contrato de trabalho temporário que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ e de outro lado, JANIELE BOGONI, celebrado em 27 de setembro de 2017.

Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 210, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LEANI KAPP SCHMITT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 492.348.549-34, residente e domiciliada em Linha Unidos, neste Município, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO e de outra parte a Senhora, JANIELE BETINA BOGONI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 036.363.669-20, doravante denominado CONTRATADO têm justos e contratados as seguintes alterações do contrato primitivamente celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Na Cláusula Segunda: Da Vigência, fica prorrogado a vigência contratual por mais 30 dias devido a prorrogação de atestado médico da servidora Adriane Marisa Wille conforme comunicado interno da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arabutã/SC, 23 de outubro de 2017.
MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Leani Kapp Schmitt – Prefeita

CONTRATADA
Janiele Betina Bogoni

Testemunhas:
Cléo Fernando Morche
CPF/MFnº. 069.405.499-27

Dulci Driemeier Lösch
CPF/MFnº. 009.112.609-60

PORTARIA 336/2017

Publicação Nº 1406978

PORTARIA Nº 336/2017
DESIGNA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Considerando a edição da Lei Complementar nº. 109, de 19 de outubro de 2011, Lei Complementar nº134 de 02 de outubro 2013, a Lei Complementar 172 de 23 de outubro 2015 e a LC 201, de 05 outubro de 2017;

Considerando a Portaria 069, de 01 de abril de 2011, que designa para atuar na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a partir do dia 24 de outubro de 2017, o servidor OLIVER TOBIAS FEDRIZZI, inscrito no CIC-MF sob nº. 021.140.129-30, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista,40 horas semanais, para atuar na Secretaria de Educação, na função de Motorista de Ônibus.
Art. 2º. No período de designação, o servidor será remunerado segundo os vencimentos do cargo.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de outubro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 337/2017

Publicação Nº 1406980

PORTARIA Nº 337/2017
DESIGNA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Considerando a edição da Lei Complementar nº. 109, de 19 de outubro de 2011, Lei Complementar nº134 de 02 de outubro 2013, a Lei Complementar 172 de 23 de outubro 2015 e a LC 201, de 05 outubro de 2017;

Considerando a Portarianº80, de 03 de março de 2016, que designa para atuar na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a partir do dia 24 de outubro de 2017, JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.865.559-80, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, na função de Motorista de Ônibus.
Art. 2º. No período de designação, o servidor será remunerado segundo os vencimentos do cargo.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de outubro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 338/2017

Publicação Nº 1406981

PORTARIA Nº 338/2017
DESIGNA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Considerando a edição da Lei Complementar nº. 109, de 19 de outubro de 2011, Lei Complementar nº134 de 02 de outubro 2013, a Lei Complementar 172 de 23 de outubro 2015 e a LC 201, de 05 de outubro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a partir do dia 24 de outubro de 2017, PAULO FRITSCH, inscrito no CPF sob nº. 023.318.529-10, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria de Municipal de Saúde, na função de Motorista de Ambulância.
Art. 2º. No período de designação, o servidor será remunerado segundo os vencimentos do cargo.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de outubro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 339/2017

Publicação Nº 1406982

PORTARIA Nº 339/2017
DESIGNA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Considerando a edição da Lei Complementar nº. 109, de 19 de outubro de 2011, Lei Complementar nº134 de 02 de outubro 2013, a Lei Complementar 172 de 23 de outubro 2015 e a LC 201, de 05 de outubro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a partir do dia 24 de outubro de 2017, VANDERLEI VORTMANN, inscrito no CPF sob nº. 867.397.439-91, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria de Municipal de Saúde, na função de Motorista de Ambulância.
Art. 2º. No período de designação, o servidor será remunerado segundo os vencimentos do cargo.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de outubro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

Prefeitura

PORTARIA Nº 229

Publicação Nº 1407593

PORTARIA Nº 229, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal GILSON FRIEBEL, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III, pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230

Publicação Nº 1407594

PORTARIA Nº 230, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal JEFERSON VERONA, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III, pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231

Publicação Nº 1407595

PORTARIA Nº 231, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal GILBERTO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III, pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232

Publicação Nº 1407596

PORTARIA Nº 232, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal LODOMIR ROBERTO WARTHA, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III, pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233

Publicação Nº 1407598

PORTARIA Nº 233, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA SONEGO, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III,

pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234

Publicação Nº 1407599

PORTARIA Nº 234, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal CRISTIANO SERIGHELLI, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III, pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235

Publicação Nº 1407601

PORTARIA Nº 235, de 02/10/2017.

Promove Reclassificação de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1810 de 13/09/2017,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Fica alterado o nível funcional do Servidor Público Municipal LUIZ ANTONIO CIVIDINI, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível III, pela reclassificação passa a exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível V, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 02 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236

Publicação Nº 1407602

PORTARIA Nº 236, de 03/10/2017.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal em exercício de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 1636/2013,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, SANDRA CANÔNICA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, relativas ao período aquisitivo de 11/01/2016 à 11/01/2017 e gozo das mesmas no período de 04/10/2017 a 03/11/2017, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 03 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237

Publicação Nº 1407604

PORTARIA Nº 237, DE 03/10/2017.

Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 669 de 22/05/1997,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:
I) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:
TITULAR: GERALDO PEDRO PERAZZOLI
SUPLENTE: VILMAR COSSA

II) REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
TITULAR: SANDRA PAGLIARINI CIVIDINI
SUPLENTE: OSMAR LUIZ COSTA DA SILVA

III) REPRESENTANTES DA EPAGRI:
TITULAR: VALCIR BIAVA
SUPLENTE : GILBERTO LIDANI

IV) REPRESENTANTES DE COOPERATIVAS:
TITULAR: GILBERTO NESI
SUPLENTE: MARCOS SONEGO

V) REPRESENTANTES DA ACIAT:
TITULAR: JUNIOR BIAVA
SUPLENTE: ANDRÉIA FERRONATO ZAGO

VI) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
TITULAR: ORLANDO BALDO
SUPLENTE: ALAIRTON SERIGUELLI

VII) REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DE FOMENTO/PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS:
TITULAR: LODOVINO GEMELI JUNIOR
SUPLENTE: ADEMAR SONÁLIO

VIII) REPRESENTANTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS:
TITULAR: MARGARETE MOUSER ZANELA
SUPLENTE: SOLON FURTADO PEREIRA

IX) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SÃO ROQUE:
TITULAR: ARLINDO ZANINI
SUPLENTE: MILTO BRAMBILA

X) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SÃO VALENTIM:
TITULAR: PEDRO GERALDO FARINON
SUPLENTE: DOUGLAS BRIDI

XI) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA APARECIDA:
TITULAR: RAUL BONASSA
SUPLENTE: ARMIR MELLO

XII) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA VAL VERDE:
TITULAR: LUIZ AUGUSTO BIAVA
SUPLENTE: ANTONIOLIDANI

XIII) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SANTOS ANTONIO:
TITULAR: ROBERTOCANÔNICA
SUPLENTE: VILMAR ANSILIEIRO

XIV) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SAGRADA FAMILIA:
TITULAR: VANDERLEI ANSILIERO
SUPLENTE: EDIMAR PESSENTI

XV) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA ALTA:
TITUALR: BRUNO CIVIDINI
SUPLENTE: CELSO FONSECA

XVI) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA BARBARA:
TITULAR: MOACIR CANÔNICA
SUPLENTE:LUIZ ANTONIO CONTE

XVII) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SETTI:
TITULAR: ANTONIO SETTI
SUPLENTE: ZEQUIEL MORANDO

XVIII) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA GRAMADO:
TITULAR: IVAR JOSÉ CREPALDI
SUPLENTE: NELZINHO NORDIO

XIX) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA PASSONI:
TITULAR: JUAREZ LIDANI
SUPLENTE: AMARILDO BRAMBILA

XX) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA BARRA DO VELOSO:
TITULAR: SILVIO MANENTI
SUPLENTE: ELIO GIACOMINI

XXI) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA SANGALETTI:
TITULAR: AQUILINO FERRANTI
SUPLENTE: IVAIR MIOTELLI

XXII) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DE LINHA ESPERANÇA:
TITULAR: ALDIR MACARI
SUPLENTE: RICARDO BORGA

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 187/2017.

Arroio Trinta – SC, 03 de outubro de 2017.
CLÁUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238

Publicação Nº 1407605

PORTARIA Nº 238 de 10/10/2017.

Nomeia Comissão Especial para Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar condutas incompatíveis com o cargo, praticadas pelo Servidor Municipal, ocupante do cargo de Motorista, ITACIR ANTÔNIO TERCI.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Nomear, GERALDO PEDRO PERAZZOLI, BRUNO BERTHA, GIZELI MAFFIOLETI e CLAUDETE MANENTI MAGRO para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar condutas incompatíveis com o exercício da função pelo Servidor Municipal, ocupante do cargo de Motorista, ITACIR ANTÔNIO TERCI, no Município de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - A Comissão ora nomeada tem o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão do processo.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arroio Trinta – SC, 10 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239

Publicação Nº 1407606

PORTARIA Nº 239 de 10/10/2017.

Nomeia Comissão Especial para Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar condutas incompatíveis com o cargo, praticadas pelo Servidor Municipal, ocupante do cargo de Motorista, LODAIR DE PAULA BARBOSA.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Nomear, GERALDO PEDRO PERAZZOLI, BRUNO BERTHA, GIZELI MAFFIOLETI e CLAUDETE MANENTI MAGRO para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar condutas incompatíveis com o exercício da função pelo Servidor Municipal, ocupante do cargo de Motorista, LODAIR DE PAULA BARBOSA, no Município de Arroio Trinta.

Artigo 2.º - A Comissão ora nomeada tem o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão do processo.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arroio Trinta – SC, 10 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240

Publicação Nº 1407607

PORTARIA Nº 240, de 16/10/2017.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, RITA APARECIDA TASCA CANONICA, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, relativas ao período aquisitivo de 15/07/2016 à 15/07/2017, e gozo das mesmas no período de 16/10/2017 a 14/11/2016, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 15 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241

Publicação Nº 1407608

PORTARIA Nº 241 de 16/10/2017.

Altera a Carga Horária para Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Atribuir a Servidora Municipal TANIA CRISTINA MANETI CONSTANTINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 613.135.809-53 e Identidade nº 1.638.421, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante da função de PROFESSOR, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o aumento da carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais para 40:00 (quarenta) horas semanais, no período de 01/10/2017 a 14/12/2017.
Parágrafo único - A ampliação da carga horária se faz necessário em virtude da servidora Lilian Boza ter sido realocada por motivos médicos.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2017.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 16 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242

Publicação Nº 1407609

PORTARIA Nº 242, de 20/10/2017.
Conceder Adicional de Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Autoriza conceder adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias a servidora municipal, MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE COMUNICAÇÕES, relativas ao período aquisitivo de 08/10/2016 à 08/10/2017, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 20 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 0001/2017 - CONTRATO Nº 0070/2017 - COMÉRCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM EIRELI - ME

Publicação Nº 1406998

TERMO ADITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0070/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2017, PREGÃO 0028/2017, AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM EIRELI.

TERMO ADITIVO ao Contrato de compra e venda que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina e de outro lado à empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM - EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.235.922/0001-05, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 759, Município de Irani- SC,, neste ato representada por DANIELA DE CAMPOS, brasileira, empresária, Portadora do CPF sob nº 077.603.669-65 e CI sob nº 4.615.715, nos autos qualificada que de acordo com o Processo Licitatório N° 0090/2017, Pregão nº 0028/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 combinada com a Lei n.º 8883/94, e demais normas legais celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 0070/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAÚSULA ADITIVA PRIMEIRA - CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Ficam aditivados os seguintes itens ao contrato nº 070/2017.

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd.	Vlr. Un.	Vlr. Total.
2	27320 - Abacaxi Pérola. Fruto in natura, de tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. CHEIRO BOM	KG	13	1,99	25,87
8	27326 - Alface Crespa ou Lisa. Características: de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, adequadas para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem de polietileno atóxico. CHEIRO BOM	KG	7,5	2,50	18,75
73	27391 - Mamão Formosa. Fruto in natura, de primeira qualidade. Fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Aroma, cor e sabor típicos da espécie. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. CHEIRO BOM	KG	62	1,30	80,60
86	27404 - Pêra Williams. Fruto in natura, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. CHEIRO BOM	KG	5	5,79	28,95
92	27410 - Repolho Branco. Hortaliça de tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade. Fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. CHEIRO BOM	KG	7,5	1,18	8,85

TOTAL 163,02

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM - EIRELI – ME
CNPJ nº 28.235.922/0001-05
DANIELA DE CAMPOS
CPF sob nº 077.603.669-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

EVERTON CAMPAGNIN
CPF: 715.611.619-34

RONIVAN BRANDALISE
CPF: 027.783.989-02

ARROIO TRINTA-SC, 11 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO ATRAVÉS DESTA, EM CONFORMIDADE COM A Lei 8.666/93, ADITIVAÇÃO DE ITENS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO CONTRATO ACIMA REFERIDO REFERENTE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. A ADITIVAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIA, HAJA VISTO QUE A QUANTIDADE CONTRATADA NÃO SERÁ SUFICIENTE ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO, POIS HOUVE ACRESCIMO NO NÚMERO DE ALUNOS.

CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0070/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2017
PREGÃO Nº 0028/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS AGOSTO A DEZEMBRO/17
EMPRESAS CONTRATADA: EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA EIRELI
ADITIVADOS ITENS 02-08-73-86 e 92

TERMO ADITIVO Nº 0001/2017 - CONTRATO Nº 0072/2017 - EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA ROSSETI EIRELI - ME

Publicação Nº 1407007

TERMO ADITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0072/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2017, PREGÃO 0028/2017, AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA ROSSETI EIRELI ME.

TERMO ADITIVO ao Contrato de compra e venda que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina e de outro lado à empresa EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA ROSSETI EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.114.402/0001-36, com sede na Rua Cesira Garaffa, sn, Bairro Pacífico Matias, Município de Irani-SC, neste ato representado por EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA ROSSETTI, nos autos qualificada, CONTRATADA que de acordo com o Processo Licitatório N° 0090/2017, Pregão nº 0028/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 combinada com a Lei n.º 8883/94, e demais normas legais celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 072/2017, 71ujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAÚSULA ADITIVA PRIMEIRA - CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Ficam aditivados os seguintes itens ao contrato nº 072/2017.

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd.	Vlr. Un.	Vlr. Total.
23	27341 - Brócolis Fresco. Características: boa qualidade, cor verde-escura, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos de polietileno transparente. Ceasa	KG	5	3,69	18,45
76	27394 - Melão. Fruto in natura, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Ceasa	KG	37.5	1,40	52,50
Total					70,95

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de outubro de 2017.
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal
Contratante

EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA ROSSETI EIRELI ME
CNPJ nº 28.114.402/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EVERTON CAMPAGNIN
CPF: 715.611.619-34

RONIVAN BRANDALISE
CPF: 027.783.989-02

ARROIO TRINTA-SC, 11 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO ATRAVÉS DESTA, EM CONFORMIDADE COM A Lei 8.666/93, ADITIVAÇÃO DE ITENS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO CONTRATO ACIMA REFERIDO REFERENTE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. A ADITIVAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIA, HAJA VISTO QUE A QUANTIDADE CONTRATADA NÃO SERÁ SUFICIENTE ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO, POIS HOUVE ACRESCIMO NO NÚMERO DE ALUNOS.

CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0072/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2017
PREGÃO Nº 0028/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS AGOSTO A DEZEMBRO/17
EMPRESAS CONTRATADA: EDILÉIA GONÇALVES DA SILVA EIRELI
ADITIVADOS ITENS 23 E 76

Ascurra

Prefeitura

SEGUNDA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 14/2017 FMS

Publicação Nº 1406941

SEGUNDA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 14/2017 FMS

O Prefeito Municipal de Ascurra e o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social tornam público e oficializam a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhavadas:

Adiciona-se ao item 1.1 do Termo de Referência a "Consulta Médica em Geriatria", para fins de credenciamento.

Ficam inalterados os demais itens do edital.

Ascurra, 23 de outubro de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

ENILSON ERLEY DE FREITAS
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social

Atalanta

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Publicação Nº 1407061

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA e a empresa JRD AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME. Objeto: Contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como translado do aeroporto até o hotel ou local do evento.
Valor da contratação: R$ 30.195,00 (trinta mil cento noventa e cinco reais)
Validade 12 meses.

Atalanta, 09 de outubro de 2017.
Hélio Moll
Presidente da Câmara de Vereadores de Atalanta

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Publicação Nº 1407067

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
Processo Nº 01/2017, Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 1/2017; Objeto: Contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como translado do aeroporto até o hotel ou local do evento, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2017, a Câmara de Vereadores de Atalanta, Resolve registrar os preços da Detentora da Ata a empresa JRD AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.644.063/0001-05; Vigência de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 09/10/2017. Preços registrados:
Item Especificação Valor Estimado 12 meses Porcentagem de desconto
01 Passagens aéreas – nacionais - Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público. R$ 30.000,00 8,5%
02 Translado – Aeroporto/Hotel ou evento R$ 3.000,00 8,5%
Valor total com desconto: R$ 30.195,00 (trinta mil cento noventa e cinco reais)
Hélio Moll
PRESIDENTE DA CÂMARA

Balneário Piçarras

Prefeitura

ADITIVO 01 DO CONTRATO 06/2016 - FMS

Publicação Nº 1406957

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Aditivo nº. 01/2017
Contrato nº. 06/2016 – FMS

Pelo presente aditivo contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 04.402.872/0001-37, com endereço à Avenida Emanoel Pinto, 1655, Centro, neste ato, representado pelo seu Gestor Sr. Vinicio José dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.518.139-51, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Piçarras, inscrita no CNPJ/MF sob o n°76.707.470/0001-51, com sede na Rua das Azaleias, nº 20, bairro Nossa Senhora da Paz, Balneário Piçarras /SC, neste ato representado pelo seu representante legal, Maria Inês Lucca, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 6.719.355 expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob n° 482.987.060-34, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atender a demanda no município de Balneário Piçarras do SUS no procedimento 03.01.07.007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 e Portaria MS/SAS nº 728 de 10 de outubro de 2002 ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
Conforme solicitação e justificativa anexas, o prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado até 31 de outubro de 2018, tendo por termo inicial a data de 1º de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Balneário Piçarras (SC), 19 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vinicio José dos Santos

Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Piçarras
Maria Inês Lucca

Testemunhas

Nome: Allan Diego Eleuterio
C.P.F. 059.514.879-43

Nome: Rosani Cesário Pereira
C.P.F. 576.380.989-00

Obs.: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
De acordo:
José Grava Neto
OAB/SC 26.627
Procurador Jurídico

ADITIVO 01 DO CONTRATO 23/2017 PMBP

Publicação Nº 1406902

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO
ADITIVO Nº 01/2017 DE 11/11/2017
CONTRATO Nº 23/2017 /PMBP DE 18/08/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017-PMBP
HOMOLOGADO EM 18/08/2017
- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 050/2017 - PMBP, Pregão Presencial nº 034/2017- PMBP, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, conforme especificações do Termo de Referência e planilha, parte integrante do Processo.
Fica aditado o valor global do presente contrato em R$ 626,26 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) referente a inclusão de um veículo marca Iveco, modelo Tector 170e28, 2013/2014, conforme proposta anexa.
Balneário Piçarras, 11 de outubro de 2017.
LEONEL JOSE MARTINS
Gente Seguradora S/A

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/PMBR/2017

Publicação Nº 1407546

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/PMBR/2017.
Tipo: MENOR PREÇO POR KM.
Data e horário da sessão de abertura: 08/11/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços, para futuras contratações de serviços, sob demanda, de fretamento eventual de pessoas com ônibus, micro-ônibus e vans, intermunicipal e interestadual do Município de Balneário Rincão/SC., conforme especificações do (Anexo I – Termo de Referencia do edital), para cumprimento da Lei Nº. 304/2017.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.
Balneário Rincão – SC, 20 de Outubro de 2017.
Pregoeira
Gisele Ferreira.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 072/PMBR/2017

Publicação Nº 1407188

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preços Nº. 072/PMBR/2017
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Data e horário da sessão de abertura: 09/11/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das Obras de Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jose Réus, com área de 422,68m², em 02 (dois) pavimentos, localizado no Bairro Lagoa dos Freitas no Município de Balneário Rincão/SC.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.
Balneário Rincão – SC, 20 de Outubro de 2017.
RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/PMBR/2017

Publicação Nº 1407591

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇAO DO EDITAL DE PREGÁO PRESENCIAL Nº. 070/PMBR/2017

O Município de Balneário Rincão – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Pregão Presencial Nº. 070/PMBR/2017 que tem como objeto: Registro de Preços de Materiais Esportivos e Premiações para aquisições futuras, no atendimento aos diversos eventos e competições promovidos pela Secretaria de Educação e Assistência Social do Município de Balneário Rincão/SC, publicado na Edição Nº. 2361, em 13/10/2017 do Diário Oficial dos Municípios – DOM, fica retificado em sua publicação conforme segue:
Onde se lê:
Data e horário da sessão de abertura: 01/11/2017 às 10h00min.
Leia-se:
Data e horário da sessão de abertura: 01/11/2017 às 14h00min.
Permanecem as mesmas quantidades solicitadas no Edital. Fica mantido a data de protocolo e abertura do referido Edital, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº. 8.666/93. Feita a retificação, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito.
GISELE P. FERREIRA
PREGOEIRA

EXTRATO DE ADITIVO - TELEFÔNICA

Publicação Nº 1407184

TERMO ADITIVO Nº.02 ao Contrato Nº. 133/PMBR/2015. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 133/PMBR/2015, que prevê o termino em 02/12/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02/12/2017 até 02/12/2018, em face do interesse publico baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Balneário Rincão e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base na legislação competente..
ASSINATURA: 02/10/2017. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio- Prefeito Municipal e pela empresa a Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e David Melcon Sanches-Fiera
TERMO ADITIVO Nº.02 ao Contrato Nº. 132/PMBR/2015. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 133/PMBR/2015, que prevê o termino em 02/12/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02/12/2017 até 02/12/2018, em face do interesse publico baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Balneário Rincão e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base na legislação competente..
ASSINATURA: 02/10/2017. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio- Prefeito Municipal e pela empresa a Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e David Melcon Sanches-Fiera

LEI Nº 307/2017

Publicação Nº 1407165

LEI Nº 307, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a criação do Coral Municipal de Balneário Rincão.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica criado o Coral Municipal do Balneário Rincão, subordinado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

Art.2º- A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Art.3º- O Coral Municipal tem como objetivos:

I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;

II - divulgar o Município de Balneário Rincão, no estado e no país;

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-coral nos Clubes de Mães, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas;

V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

VI - apresentação em eventos oficiais do Município

Art. 5º - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.

Art. 6º - O Coral Municipal do Balneário Rincão, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - São direitos dos integrantes:

I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;

II – portar carteira de identificação.

III – Eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral;

Art. 8º - São deveres dos integrantes:

I - zelar pela moralidade do Coral;

II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;

III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,

IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.

Art. 9º - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

I - observação;

II - suspensão; e,

III - exclusão.

Art. 10º - As receitas serão constituídas de:

I - dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e,

II - donativos feitos voluntariamente.

III – captação de recursos por projetos

Art. 11. Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos com de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.

Art. 12. Fica criado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Regente de Coral, com nível de remuneração CC-7.

I- Compete ao Regente de Coral:

a) Elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;

b) ensaiar e reger o Coral em suas apresentações;

c) participar da avaliação de cantores;

d) distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;

e) executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão, 18 de Outubro de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 18 de Outubro de 2017.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL PREGÃO Nº78/2017

Publicação Nº 1407396

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº 078/2017- Retificação

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão Presencial, objetivando a Aquisição de troféus e medalhas para competições esportivas de promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes.Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 01 de novembro de 2017. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.Barra Bonita, em 19 de outubro de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EDITAL PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº79/2017

Publicação Nº 1407391

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017
EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2017

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, torna público que se encontra aberto Edital Pregão Registro de Preço, objetivando a Aquisição de assoalho de tabua corrida em ipê mesclado e barrote de cumaru 4x8cm para quadra do Centro Poli Esportivo Etelvino Favretto. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2017. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.Barra Bonita, em 20 de outubro de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407519

PORTARIA N.º 324, de 20 de outubro de 2017.

"Admite servidora e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 039/2011, de 01 de dezembro de 2011, e resultado do Processo Seletivo Edital 001/2017.
Admitir;

Art. 1º - Em caráter temporário a senhora Ana Paula Cechet, brasileira, CPF nº 080.378.269-10, para ocupar o cargo de servente, com lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em substituição a servidora Iraci Vergani Rama, pelo período que a mesma permanecer afastada,sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 20 de outubro de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º 325, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407513

PORTARIA N.º 325, de 20 de outubro de 2017.

"Admite servidora e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011.
Admitir;

Art. 1º - Em caráter temporário a senhora, Vera Lucia Parmigiani CPF nº767.659.389-15, para ocupar o cargo de Professor, Anexo II, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, para pelo período de 20 de outubro até o final do ano letivo de 2017, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 20 de outubro de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407521

PORTARIA Nº 322, de 18 de outubro de 2017.

"Concede diária, adiantamento e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 3,0 (três) diárias a Senhora Jessica Bergmann, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo no valor de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), para viagem a cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº018/2017 e Roteiro de Viagem nº018/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO a servidora acima citado na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), para despesas de locomoção na cidade de Florianópolis- SC, conforme Memorando nº017/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 18 de outubro de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

DL 003/2017 PMBV

Publicação Nº 1407238

PREFEITURA DE BARRA VELHA
Processo Administrativo nº 081/2017 - Dispensa de Licitação nº 003/2017 Contratada: EBF COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA.
Objeto: Conserto de caminhão FORD Cargo2629 placa MMI 4282 ano 2014 conforme solicitação da Secretaria de Obras do município.CONFORME DECRETO DE EMERGENCIA 1180 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
Valor do Contrato: R$ 15.194,18
Fund. Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Barra Velha, 20 de outubro de 2017
EBF COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA. - Contratada VALTER MARINO ZIMMERMANN - Prefeito

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DE CONTRATOS

Publicação Nº 1407075

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 007/2017

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato n° 007/2017, celebrado entre o Município de Bela vista do Toldo e Julian Odachowoski & Filhos Ltda – EPP, para Contrato De Aquisição Parcelada De Produtos De Merenda Escolar Destinados As Escolas Municipais – PNAE, no que tange ao reajuste:
Onde se lê:
Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADELMO ALBERTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado na Rodovia SC Ovídio Damaso da Silveira, s/nº, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.672.502/0001-94, com sede na Rua Gustavo Brandes, 484, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Costa Odachowoski, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.311.703, inscrito no CPF sob o nº 025.108.949-51, residente e domiciliado na Rua Gustavo Brandes, 368, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato De Aquisição Parcelada De Produtos De Merenda Escolar Destinados As Escolas Municipais – PNAE, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:
Leia-se:
Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADELMO ALBERTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado na Rodovia SC Ovídio Damaso da Silveira, s/nº, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.672.502/0003-56, com sede na Rua Estanislau Schumann, 700, Centro, no município de Bela Vista do Toldo, SC, CEP 89.478-000, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Costa Odachowoski, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.311.703, inscrito no CPF sob o nº 025.108.949-51, residente e domiciliado na Rua Gustavo Brandes, 368, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato De Aquisição Parcelada De Produtos De Merenda Escolar Destinados As Escolas Municipais – PNAE, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:
Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Bela Vista do Toldo, 19 de Outubro de 2017.
Adelmo Alberti
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 010/2017

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato n° 010/2017, celebrado entre o Município de Bela vista do Toldo e Julian Odachowoski & Filhos Ltda – EPP, para Contrato De Aquisição Parcelada De Produtos De Merenda Escolar Destinados As Creches Municipais – PNAC, no que tange ao reajuste:
Onde se lê:
Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADELMO ALBERTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado na Rodovia SC Ovídio Damaso da Silveira, s/nº, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.672.502/0001-94, com sede na Rua Gustavo Brandes, 484, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Costa Odachowoski, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.311.703, inscrito no CPF sob o nº 025.108.949-51, residente e domiciliado na Rua Gustavo Brandes, 368, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato De Aquisição Parcelada De Produtos De Merenda Escolar Destinados As Creches Municipais – PNAC, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:
Leia-se:
Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADELMO ALBERTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado na Rodovia SC Ovídio Damaso da Silveira, s/nº, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.672.502/0003-56, com sede na Rua Estanislau Schumann, 700, Centro, no município de Bela Vista do Toldo, SC, CEP 89.478-000, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Costa Odachowoski, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.311.703, inscrito no CPF sob o nº 025.108.949-51, residente e domiciliado na Rua Gustavo Brandes, 368, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato De Aquisição Parcelada De Produtos De Merenda Escolar Destinados As Creches Municipais – PNAC, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:
Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Bela Vista do Toldo, 19 de Outubro de 2017.
Adelmo Alberti
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

LEI Nº 3789/2017

Publicação Nº 1407393

LEI Nº 3789/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DENOMINA VIA PÚBLICA "RUA ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA – TONTONHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Antônio Siqueira de Oliveira – Tontonho", a via pública que inicia na Rua Emídio Goulart, com latitude 27° 31' 20,55" S e longitude 48° 39' 16.77" W, e finaliza na Rua Manoel Francisco Machado, latitude 27° 31' 21.88" S e longitude 48° 39' 18.80" W.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 16 de outubro de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3789/2017, de 16/10/2017.
Sancionada em 16/10/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

PAUTA DE JULGAMENTO CMC Nº 14/2017

Publicação Nº 1407327

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
PAUTA DE JULGAMENTO CMC Nº 14/2017

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Alessandra de Andrade Klettenberg, faz saber que, de acordo com o art. 9º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, aprovado pelo Decreto nº 77/2012, será julgado na sessão ordinária, a se realizar no dia 30 de outubro de 2017, às 13:30hs, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 77, Centro, neste Município, os seguintes processos administrativos:

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8928/2016, 8929/2016, 8930/2016 e 8931/2016.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 395/2015, 394/2015, 393/2015 e 392/2015.
RECORRENTE: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: DIEGO CRISTOFOLINI

Informa-se ainda que o recorrente ou seu representante legal poderão realizar sustentação oral por 15 (quinze) minutos, e mais 5(cinco) minutos em réplica, conforme art. 67, § 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, aprovado pelo Decreto nº 77/2012:

Art. 67. Terminada a leitura do relatório, o Presidente do Conselho dará a palavra, sucessivamente, ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado e à Representação da Fazenda, pelo prazo de quinze minutos cada um, que poderá ser prorrogado por mais cinco minutos, a critério da Presidência.
§ 1º Tratando-se de recurso de ofício, após a leitura do relatório, a Representação da Fazenda fará seu pronunciamento antes de ser concedida a palavra ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.
Alessandra de Andrade Klettenberg
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto nº 138/2016

Anderson Opuszka Soares
Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto nº 138/2016

PORTARIA Nº 3369/2017

Publicação Nº 1407549

PORTARIA nº 3370 de 19 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art.1° Fica retificada a Portaria nº 3283/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARILEIA FERMINA DA SILVA HAMMES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/09/2017 a 18/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e retroage seus efeitos a partir de 20/09/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

Daniel César da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3370/2017

Publicação Nº 1407619

PORTARIA nº 3370 de 19 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art.1° Fica retificada a Portaria nº 3283/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARILEIA FERMINA DA SILVA HAMMES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/09/2017 a 18/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e retroage seus efeitos a partir de 20/09/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

Daniel César da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3371/2017

Publicação Nº 1407620

PORTARIA nº 3371 de 19 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARGARIDA CATARINA SIMAS TEIXEIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 04/10/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/10/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3372/2017

Publicação Nº 1407621

PORTARIA nº 3372 de 19 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), SANDRA BENTA DE SOUSA SCHMITT, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 20 horas semanais, no período de 05/10/2017 a 20/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/10/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3373/2017

Publicação Nº 1407622

PORTARIA nº 3373 de 19 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ISABELA DA SILVA PEREIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 30/09/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/09/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3374/2017

Publicação Nº 1407623

PORTARIA nº 3374 de 19 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), SABRINA SAGAS SOARES, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria

Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 18/09/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/09/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3375/2017

Publicação Nº 1407624

PORTARIA nº 3375 de 19 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARGARETE MARIA DA SILVA, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III (EDUCAÇÃO ESPECIAL), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 24/09/2017 a 04/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 24/09/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3376/2017

Publicação Nº 1407625

PORTARIA nº 3376 de 19 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11, de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ROSINEI JOSÉ CUNHA, para desempenhar as funções do cargo não provido de OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2017 a 31/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/09/2017.

Biguaçu, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ VALDEMAR SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PORTARIA Nº 3377/2017

Publicação Nº 1407630

PORTARIA nº 3377 de 20 de outubro de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DANIELA CRISTINA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/09/2017 a 21/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 22/09/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3378/2017

Publicação Nº 1407631

PORTARIA nº 3378 de 20 de outubro de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JULIANA DA ROCHA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III (EDUCAÇÃO ESPECIAL), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/10/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 16/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3379/2017

Publicação Nº 1407632

PORTARIA nº 3379 de 20 de outubro de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III (MATEMÁTICA), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/10/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3380/2017

Publicação Nº 1407633

PORTARIA nº 3380 de 20 de outubro de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JOSÉ CLÁUDIO BANDEIRA BARCELLOS, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III (ARTES), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/102017 a 20/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3381/2017

Publicação Nº 1407626

PORTARIA nº 3381 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARRUBIA APARECIDA RAMOS, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 02/10/2017 a 17/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3382/2017

Publicação Nº 1407627

PORTARIA nº 3382 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), IVOLENE IVONE MACHADO SANTOS, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 12/10/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 12/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3383/2017

Publicação Nº 1407628

PORTARIA nº 3383 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro

de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CHARLENE SIMÃO, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III (ARTES), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 10 horas semanais, no período de 23/10/2017 a 30/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3384/2017

Publicação Nº 1407629

PORTARIA nº 3384 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), PATRICK ALMEIDA DE AZEVEDO, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR III (INGLES), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 11/10/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3386/2017

Publicação Nº 1407635

PORTARIA nº 3386 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), DÉBORA BIF, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 05/10/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3387/2017

Publicação Nº 1407728

PORTARIA nº 3387 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CRYSEVERTON OLIVEIRA MEDEIROS, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/11/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3388/2017

Publicação Nº 1407637

PORTARIA nº 3388 de 20 de outubro de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na

Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CRYSEVERTON OLIVEIRA MEDEIROS, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 14/10/2017 a 31/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.
KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3389/2017

Publicação Nº 1407638

PORTARIA nº 3389 de 20 de outubro de 2017
Concede exoneração ao(a) Servidor(a) ocupante do cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) SIMONE PEREIRA, do cargo de provimento temporário de PROFESSOR III (EDUCAÇÃO ESPECIAL), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/10/2017.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3390/2017

Publicação Nº 1407649

PORTARIA nº 3390 de 20 de outubro de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUIZ FELIPE DUARTE KEMPER, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de MOTORISTA I (CARTEIRA B – VEÍCULOS LEVES), com jornada semanal de 40 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 23/10/2017 a 25/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

Dircilene Carmelita Maria da Luz
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 3391/2017

Publicação Nº 1407650

PORTARIA nº 3391 de 20 de outubro de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JEAN PAULO ORIO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERÁRIO BRAÇAL), com jornada semanal de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura, a partir de 23/10/2017 a 17/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2017.

JOSE VALDEMAR SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.485/2017

Publicação Nº 1407413

LEI Nº 8.485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Blumenau para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos, indicadores e metas, as ações com seus respectivos objetivos, metas físicas e valores, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os órgão da administração direta e indireta e o Poder Legislativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para cada exercício financeiro serão expressas anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, alterar ou excluir programas, indicadores, ações e metas previstas nos Anexos I e II desta Lei, através de lei específica.

Parágrafo Único – A inclusão, alteração e exclusão das metas estabelecidas nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que especifique sua inclusão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.486/2017

Publicação Nº 1407417

LEI Nº 8.486, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.487/2017

Publicação Nº 1407419

LEI Nº 8.487, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.450, DE 26 DE JULHO DE 2017.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 1º da Lei nº 8.450, de 26 de julho de 2017, que "Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no município de Blumenau e determina providências conexas", fica acrescentado o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

VII – proporcionar terapia ocupacional para as famílias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.488/2017

Publicação Nº 1407421

LEI Nº 8.488, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
INSTITUI O "MÊS DOS ESCOTEIROS", NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau, o Mês dos Escoteiros, a ser realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.489/2017

Publicação Nº 1407423

LEI Nº 8.489, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PRATICANTES DE LUTAS E ARTES MARCIAIS - APLAM".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais - APLAM, CNPJ nº 15.022.100/0001-96, com sede e foro jurídico no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.152/2017

Publicação Nº 1407425

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.152, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014, passam a vigorar acrescidos das alíneas "h e f", respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

I [...]
[...]
h – 1 (um) representante de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

II [...]
[...]
f – 1 (um) representante dos protetores independentes de animais, a ser eleito no fórum do segmento, pela escolha da maioria simples de seus membros presentes."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de outubro de 2017.
NAPOLEAO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.153/2017

Publicação Nº 1407427

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.153, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.054, de 03 de junho de 2016, que "Institui o Código de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Blumenau e dá outras providências", passa a vigorar com alteração no inciso VI e acréscimo do inciso XI, com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

[...]

VI – Maus tratos: toda e qualquer ação ou omissão, decorrente de negligência ou imperícia ou ato voluntário e intencional, voltada contra os animais, que lhes acarrete a ausência de atendimento às suas necessidades físicas, mentais e naturais e o abandono em condições enfermas, mutiladas ou cegas;

[...]

XI – lesões corporais danosas: decorrentes de maus tratos e causadoras de invalidez permanente ou de exaustão até a morte."

Art. 2º O caput do art. 35 é alterado e o parágrafo único do art. 36 é renumerado como §1º, sendo acrescentado o §2º a este dispositivo, na Lei Complementar
nº 1.054/2016, passando a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 35. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores das disposições desta lei complementar sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades, a critério da autoridade de bem-estar animal, no qual observará os aspectos econômicos do infrator, a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração:

[...]

Art. 36 [...]

[...]

§2º O abandono de animais e os maus tratos de animais serão considerados como infração média, salvo nos casos de reincidência, observados os critérios previstos no art. 35."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.506/2017

Publicação Nº 1407429

DECRETO Nº 11.506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEGT.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atendendo ao pedido efetuado pelo Secretário Municipal de Gestão e Transparência:

DECRETA

Art. 1º Fica delegada competência
a Diretora Geral da Secretaria Municipal de Gestão
e Transparência - SEGT, SABRINA ALMEIDA, para ordenar
e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, nos dias 19 e 20 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.508/2017

Publicação Nº 1407432

DECRETO Nº 11.508, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 3.082,00 (três mil e oitenta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0502 – Diretoria de Compras e Licitações
Atividade 05.02.04.122.0002.2018 – Man. Ativ. de Compras e Licitações
Modalidade 3.3.90 (62) Aplicações Diretas R$ 3.082,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0502 – Diretoria de Compras e Licitações
Atividade 05.02.04.122.0002.2018 – Man. Ativ. de Compras e Licitações
Modalidade 4.4.90 (63) Aplicações Diretas R$ 3.082,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.301/2017

Publicação Nº 1407433

PORTARIA Nº 21.301, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A LORENZO TOMINO JUNIOR.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os artigos 17, 18, II, "a", da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, e 16, I, do mesmo diploma legal, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 479, de 29 de setembro de 2004, e 1006, de 9 de novembro de 2015, e artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve:

CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA

a LORENZO TOMINO JUNIOR, filho de MARIA ROSA TOMINO, servidora pública municipal aposentada sob o regime jurídico estatutário, falecida em 22 de novembro de 2016, representado por sua curadora ADRIANA KINSCHIKOWSKI SCHERNIKAU, conforme "Termo de Curador Provisório" emitido em 24 de maio de 2017, na Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Família, Órfãos e Sucessões, nos Autos n. 0300769-81.2017.8.24.0005, no valor mensal de R$ 4.019,92 (quatro mil, dezenove reais e noventa e dois centavos), a contar da data do óbito, enquanto durar a invalidez, nos termos do Processo Administrativo
n. 2017/01/185, de 23 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.302/2017

Publicação Nº 1407435

PORTARIA Nº 21.302, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL R.Z.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Julgamento prolatado nos autos do PEEP nº 001/2016, resolve:

EXONERAR

o servidor público R.Z., matrícula nº 23079-1, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, por ser considerado 'não

apto' para o exercício das funções de seu cargo, à vista do que consta do relatório final exarado pela Comissão de Exoneração – COMEX, nos autos do Processo de Exoneração nº 001/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 114/2017

Publicação Nº 1407436

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N°. 114/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. ALFREDO PFUETZENREITER.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Theodoro Holtrup, n°. 718, Bairro Vila Nova, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Augusto Koester.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa n°. 79/2017.

DATA: 02 de outubro de 2017.

Fica rescindido o contrato nº. 114/2017, nos termos do artigo nº. 78, inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações em decorrência da transferência da propriedade do imóvel locado, cessando assim todos os direitos e deveres inerentes ao mesmo, a partir do dia 31 de julho de 2017, do processo de Dispensa nº. 79/2017.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2014

Publicação Nº 1407441

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 203/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS LTDA.

OBJETO: UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA OS MÓDULOS DE SEGURANÇA WIN, CARGOS E SALÁRIOS WIN, CARGOS E SALÁRIOS WEB.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-080/2014.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 1.345,95 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em decorrência do reajuste do valor pago à contratada para R$ 5.504,61 (cinco mil quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais, a contar de 1º de agosto de 2017, totalizando o valor do contrato em R$ 66.055,32 (sessenta e seis mil cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DATA: 02 de outubro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 211/2017

Publicação Nº 1407442

EXTRATO – CONTRATO Nº. 211/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. THOMAS GODWIN WALKER.

OBJETO: Locação de um apartamento localizado no piso 01 do prédio na Rua Uruguay, nº 162, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento do Serviço de Avaliação em Saúde Mental (SAS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no pedido de compras anexo ao processo - SEMUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa n°. 08-121/2017.

PRAZO: O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse mútuo entre as partes.

PREÇO: O valor da locação é de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

DATA: 03 de outubro de 2017.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2015

Publicação Nº 1407443

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 334/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, QUADRO DE VAGAS, MEDICINA E PORTAL RH SENIOR.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-172/2015.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de dezembro de 2017 até 06 de dezembro de 2018.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 106.083,65 (cento e seis mil oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo valor mensal pago à contratada é de R$ 8.840,30 (oito mil oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

DATA: 10 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 456/2017 - GABSEMUS

Publicação Nº 1407447

PORTARIA Nº 456 / 2017 / GABSEMUS

MARIA REGINA DE SOUZA SOAR, Secretária Municipal de Promoção da Saúde, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos da Lei nº. 1094, de 17 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 7º, Inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 1054 de 03 de junho 2016, RESOLVE:

DESIGNAR

A servidora pública municipal abaixo para exercer as atribuições específicas do cargo efetivo de Médico Veterinário:
"Desempenhar atividades de fiscalização voltadas à execução da Política de Proteção e Bem-Estar Animal no Município".

MAT	NOME
71.096-9	Débora Cristina Heesch Zagheni Braz

Blumenau(SC), em 18 de outubro de 2017.

MARIA REGINA DE SOUZA SOAR
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2226/2017 - SAMAE

Publicação Nº 1407450

PREGÃO PRESENCIAL 06-2226/2017

OBJETO: Registro de preço para possível aquisição de areias, britas, pó e base de brita, pedrisco, macadame e afins, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.ENTREGA ENVELOPES: dia 07 de novembro de 2017, às 08:30 horas, ABERTURA ENVELOPES: dia 07 de novembro de 2017, às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas site oficial do município (www.blumenau.sc.gov.br) e/ou (www.samae.com.br) e/ou via e-mail compraslicitacoes@samae.com.bre/ou jonathangirardi@samae.com.br, Contato (47) 3331-8423. Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e nº 7.732/04, Lei Complementar 123/06, e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

Blumenau (SC), 19/10/2017.
Alexandro Eduardo Fernandes
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7027/2017 - SAMAE

Publicação Nº 1407479

PORTARIA Nº 7027/17
DISPENSA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

DISPENSAR

Da Comissão Permanente de Avaliação Funcional, designada pela Portaria Nº 6088/17, de 02 de agosto de 2017, o servidor:

Com base na Lei Complementar nº 308 de 22 de dezembro de 2000 em seu Artigo 72, § 1º, inciso II e Artigo 30-B, com nova redação pela Lei Complementar nº 568 de 20 de fevereiro de 2006:

JONATAS CARDOSO, Cadastro nº 1926-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotada na Diretoria de Operações, em 01 de outubro de 2017.

Samae, 19 de outubro de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7028/2017 - SAMAE

Publicação Nº 1407481

PORTARIA N° 7028/17
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

E X O N E R A R

Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007:

VLADEMIR CARLOS DE SOUZA, cadastro 2060-5, do cargo de provimento em comissão de Gerente de ETA II, no dia 23 de outubro de 2017.

Samae, 20 de outubro de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 523/2017 - FURB

Publicação Nº 1407484

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 523/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
LH COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME.
OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de água mineral e vasilhames para diversos setores da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº. 485/2017 e Ata de Registro de Preços nº. 268/2017 a ser firmado em 25 de outubro de 2017.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	936	2000	Galões	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. Produto em conformidade com a legislação em vigor. O vasilhame disponibilizado deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, verificável no fundo do mesmo.	5,90	11.800,00
5	21748	20	Galões	Garrafão vazio em material plástico para acondicionamento de água mineral de 20 litros. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	12,50	250,00
Preço Total (em reais, R$)					12.050,00	
Preço Total (em reais, por extenso)					Doze mil e cinquenta reais	

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) do(s) produto(s), desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A(s) Ata(s) de Registro de Preços que será(ão) assinada(s) em decorrência desta licitação terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/10/2017 ou a partir de sua assinatura se esta ocorrer em momento posterior.
DATA: 19/10/2017

EXTRATO Nº 524/2017 - FURB

Publicação Nº 1407488

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 524/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de água mineral e vasilhames para diversos setores da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº. 485/2017 e Ata de Registro de Preços nº. 269/2017 a ser firmado em 25 de outubro de 2017.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)

02	826	1800	Garrafa	Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafa plástica, com tampa e lacre, contendo 500 ml. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	0,79	1.422,00
03	928	1500	Copo	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico, lacrado, com tampa aluminizada, contendo 200 ml. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	0,45	675,00
04	16524	600	Garrafa	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa plástica, com tampa e lacre, contendo 1.500 ml. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	1,59	954,00
Preço Total (em reais, R$)				3.051,00		
Preço Total (em reais, por extenso)				Três mil e cinquenta e um reais		

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) do(s) produto(s), desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A(s) Ata(s) de Registro de Preços que será(ão) assinada(s) em decorrência desta licitação terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/10/2017 ou a partir de sua assinatura se esta ocorrer em momento posterior.
DATA: 19/10/2017

EXTRATO Nº 525/2017 - FURB

Publicação Nº 1407490

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 525/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
JM EXTINTORES CAÇADOR EIRELI – ME

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 175/2016 - TERMO ADITIVO Nº. 001

OBJETO: Contratação de serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis para os extintores de combate a incêndio (tipo PQS, CO2 e AGP), com treinamento de servidores, para os diversos Campi da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 259/2016 e Contrato nº 175/2016, firmado em 24 de outubro de 2016.

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 175/2016, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de outubro de 2017 até 23 de outubro de 2018, o que resulta num período total contratado de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A Cláusula Terceira do Contrato nº. 175/2016 passa a ter a seguinte redação, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo:
A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Everson Pedro Burg e Vera Christiane de Souza Brandes, os quais serão denominados neste instrumento, respectivamente, como Gestor e Gestora Substituta, sendo especialmente designados para tanto na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 175/2016, que não colidirem com o presente Termo.

DATA: 18 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 6087/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407495

PORTARIA N.º 6087/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GERSON RICARDO MULLER.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o 72-A, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, artigo 39, inciso IV, da Lei Complementar n.° 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 5.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1006, artigo 63, da Lei Complementar nº 1, de 4 de junho de 1990, e artigo 6.°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a

GERSON RICARDO MULLER, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Geólogo, lotado na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 14.209,06 (Quatorze mil, duzentos e nove reais e seis

centavos), a partir de 9 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02762/09/2017.

Blumenau, 2 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6092/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407496

PORTARIA N.º 6092/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANSELMO LEONARDO REYNAUD DOS SANTOS.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria N.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,

De acordo com os artigos 4.º, inciso I, e 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2º, inciso I, anexo I-E, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 2, de 11 de julho de 1990, combinado com o artigo 94, § 1.º, da Lei Complementar n.º 1, de 4 de junho de 1990, e artigo 40, § 1.º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6.º-A, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, a

ANSELMO LEONARDO REYNAUD DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 7.000,23 (Sete mil reais e vinte e três centavos), a contar de 9 de outubro de 2017, conforme Processo nº 01380/12/2016.

Blumenau, 4 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6101/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407499

PORTARIA N.º 6101/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JORGE LUIZ BLOSFELD.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, combinado com os artigos 27, 28, e 57, da Lei Complementar nº 746, de 19 de março de 2010, e artigo 6.°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a

JORGE LUIZ BLOSFELD, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 1.008,48 (Mil, oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 9 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02803/10/2017.

Blumenau, 6 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6102/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407502

PORTARIA N.º 6102/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANDERLEIA NUNES RUFINO.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 61, 62, 63, 99, 104, anexo I, e 114, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, artigo 1.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 119, de 31 de maio de 1996, e artigo 6°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

VANDERLEIA NUNES RUFINO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário,com proventos integrais e mensais de R$ 6.661,08 (Seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos), a partir de 16 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02716/09/2017.

Blumenau, 9 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6103/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407505

PORTARIA N.º 6103/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA MARGARETE DOMINGUES DOS SANTOS.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,

De acordo com o artigo 4.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, artigo 40, inciso I, § 1.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6.º-A, parágrafo único, do mesmo diploma legal, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional n.° 70, de 29 de março de 2012, à

MARIA MARGARETE DOMINGUES DOS SANTOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos proporcionais e mensais de R$ 1.617,38 (Mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), a partir de 16 de outubro de 2017, conforme Processo nº 02438/07/2017.

Blumenau, 9 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6104/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407507

PORTARIA N.º 6104 /2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDELTRAUD MARCOS.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 61, 62, 63, 99, 104, anexo I, e 114, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, e artigo 6°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

EDELTRAUD MARCOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 6.598,63 (Seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), a partir de 16 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02766/09/2017.
Blumenau, 9 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6106/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407509

PORTARIA N.º 6106/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAURIZELI RIBEIRO GONÇALVES.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 61, 62, 63, 99, 104, anexo I, e 114, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, e artigo 3.º, seus incisos, da Emenda Constitucional n.° 47, de 5 de julho de 2005, à

MAURIZELI RIBEIRO GONÇALVES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 6.081,31 (Seis mil, oitenta e um reais e trinta e um centavos), a partir de 16 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02761/09/2017.

Blumenau, 11 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6107/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407523

PORTARIA N. º 6107/2017

PRORROGA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA CONCEDIDO ATRAVÉS DAS PORTARIAS N.OS 5984/2017 6020/2017 e 6021/2017.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

PRORROGAR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA , aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo:

CADASTRO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
183237	ADAIR MARTINS	26/08/2017	26/10/2017
195022	ADRIANA MIRANDA DA SILVA ZIMMERMANN	24/08/2017	22/12/2017
230754	ALEXANDRA SAIONARA DIONISIO	22/07/2017	10/11/2017

193348	ANA CRISTINA BERTOLDI	27/07/2017	20/10/2017
183628	ANA CRISTINA DA SILVA	29/08/2017	29/01/2018
196541	ANA LUCIA DOS SANTOS FARIAS	19/08/2017	22/12/2017
229108	ANA MARIA DE CAMPOS LIMA GARCIA	30/08/2017	01/09/2017
207560	ANA SALETE STADNICK	01/09/2017	04/10/2017
187968	ANDREA DE SOUZA HUTZELMANN	26/08/2017	23/01/2018
231340	ANDREIA FERMINO FERNANDES	12/08/2017	08/09/2017
204838	ARLEI RENI BORELLA	01/09/2017	30/09/2017
179027	ARNO LUCHINI	13/08/2017	24/10/2017
145408	CANUTA APARECIDA DO NASCIMENTO	05/08/2017	31/10/2017
217310	CARLA FERNANDA DA SILVA DONINE	03/08/2017	11/09/2017
204803	CELENE RODRIGUES ALBERTO	13/08/2017	30/09/2017
200816	CIRLEI TERESINHA DAROS	24/08/2017	30/11/2017
230635	DANIEL WEBER DA SILVA	13/07/2017	13/11/2017
225134	DULCE MARTINS	23/09/2017	20/10/2017
217891	EDSON RODRIGUES DE FARIAS	11/08/2017	21/11/2017
228968	ELIANE KAPULKA	14/09/2017	11/11/2017
192201	ELIANE MARIA DE FATIMA CONTI	20/08/2017	17/10/2017
202444	ELISETE DOS SANTOS OLIVEIRA	16/09/2017	22/12/2017
005377	ELIZIA BARBOSA DA SILVA	09/07/2017	29/09/2017
229936	EMILIA SILVANO MARCELINO	06/09/2017	14/12/2017
176052	ERMI NUNES DE BRITO	12/08/2017	23/11/2017
198161	ESTER MAES CANZIANI	26/07/2017	13/10/2017
223050	FABIANA MARIA FANTON	24/08/2017	22/12/2017
174165	FLAVIA NEUMANN BARROSO MAESTRI	03/10/2017	11/10/2017
229388	GISELDA DA SILVA LUNARDELLO	19/08/2017	06/12/2017
215937	ISABEL PEREIRA	17/08/2017	25/09/2017
228184	IVANICE KOHLER	12/08/2017	04/12/2017
228495	IVONE BORNHAUSEN DA COSTA	19/08/2017	07/11/2017
229427	JANAINA DA SILVA	30/09/2017	20/10/2017
212598	JANE ROSEMARIS BIZ	29/07/2017	25/10/2017
203475	JEANE DE SOUZA SANTOS	03/08/2017	10/11/2017
213594	JULIANA SILVA VELOZA	15/08/2017	29/09/2017
230263	KARINE CORDOVA DA ROCHA	08/08/2017	08/09/2017
001454	KRISHNA CASTELLO BRANCO DE CASTRO GONÇALVES	15/07/2017	13/11/2017
000155	LIGIA ASSINI	09/09/2017	01/11/2017
119334	LUCILENE RAQUEL SCHMITT	09/08/2017	10/11/2017
183130	LURDES MIRANDA KELICHEK	11/08/2017	12/12/2017
176982	LUSIMAR SABINO DA SILVA	05/09/2017	26/09/2017
230914	LUZIA ELIZENA BIZATTO	29/08/2017	21/11/2017
194611	MARCIA MARIA PONTICELLI	12/08/2017	23/01/2018
009655	MARCIO ALBERTO ANESI	22/07/2017	22/09/2017
199788	MARIA APARECIDA CECHET	04/08/2017	13/10/2017
174939	MARIA APARECIDA PHILLIPPI	15/08/2017	17/11/2017
206725	MARIA DE LOURDES DE LIMA	29/07/2017	29/09/2017
013714	MARIA EMILIA DA SILVA	16/08/2017	22/11/2017
155527	MARIA KATIA DA CUNHA MELLO	29/08/2017	25/01/2018
221449	MARIA ROSANA CHIODINI INEICHEN	27/07/2017	29/01/2018
210889	MARIA ROSIMERI LEITE	31/07/2017	31/10/2017
186732	MARIA SALETE DE SOUZA	01/07/2017	30/09/2017

204145	MARIA TERSINHA LOURENÇO	25/07/2017	30/11/2017
230832	MARILENE LUZ	16/07/2017	28/10/2017
012912	MARIO BRUEHMUELLER	03/09/2017	14/02/2019
211559	MAURILIA MARIA BORGES	11/08/2017	22/11/2017
221082	MELANIA REGINA BERTELLI	08/08/2017	13/09/2017
230057	MILENA MACHADO	21/09/2017	22/12/2017
170429	MIRIAM TERESA THEWIS	29/08/2017	20/09/2017
229086	NATHALIA MARINA LINHARES DOS SANTOS	21/09/2017	29/09/2017
201260	NELCI RIBEIRO	13/08/2017	13/10/2017
217484	NEUSIANE DA SILVA MORAN	08/08/2017	25/08/2017
194557	NEUSIANE DA SILVA MORAN	08/08/2017	25/08/2017
117196	PATRICIA LONGO	06/08/2017	22/11/2017
218928	PATRICIA ROSANGELA MEIER REICH RIBEIRO	01/08/2017	24/11/2017
020044	PATRICK ALVES CORREA DA SILVA	23/08/2017	01/02/2018
011042	RAFAEL BRODWOLF NONES	20/07/2017	28/08/2017
174254	REIMAR ROEDEL	07/09/2017	22/12/2017
229566	RENATA LINHARES DOS SANTOS	26/08/2017	21/10/2017
143049	RITA DE CASSIA BARCELOS	27/07/2017	25/10/2017
106291	ROLF GESKE	03/08/2017	01/12/2017
049328	ROLF STAHNKE	02/09/2017	31/01/2018
206504	ROSANE NICOLETTI	30/09/2017	24/01/2018
192899	ROSELEI DE OLIVEIRA	30/08/2017	29/11/2017
179086	ROSICLER RODRIGUES	29/07/2017	25/08/2017
229484	RUTH DE SOUZA E SILVA	15/08/2017	13/11/2017
217530	SHEILA PRATIS HUSCHER	12/07/2017	25/10/2017
229205	SHIRLEY FARIA	24/08/2017	17/11/2017
148130	SILVIA TERESA WIRTH	16/08/2017	20/12/2017
148490	SIRLEI DE FATIMA DIAS DOS SANTOS	19/07/2017	17/01/2018
147737	VALMOR DE OLIVEIRA	13/08/2017	07/10/2017
197408	VALQUIRIA CLARICE TOMIO	08/08/2017	06/11/2017
186791	WALDEMAR JOSE WEISS	01/07/2017	20/11/2017
184721	ZULEIDE APARECIDA CASTILHOS DA ROSA BANFI	30/07/2017	27/10/2017

Blumenau, 11 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6108/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407525

PORTARIA N. º 6108/2017
CONCEDE O BENEFÍCIO DO SALÁRIO MATERNIDADE.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

Nos termos dos artigos 14, inciso I, e 15, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER O BENEFÍCIO DO SALÁRIO MATERNIDADE, às servidoras públicas municipais relacionadas no quadro abaixo:

CADASTRO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
229357	ANDRESSA HOFSCHNEIDER NOLASCO	22/08/2017	19/12/2017
228950	CAROLINNE KISTENMACHER VIEIRA VERAS	13/09/2017	10/01/2018
229298	HELGA FABIANA GUBER	21/08/2017	18/12/2017

229920	JANAINA PERINI COSER	27/07/2017	23/11/2017
229925	JULIANA PAULA CORREA DE LYRA	04/09/2017	01/01/2018
230089	TAMARA REIS LEAL	04/09/2017	01/01/2018

Blumenau, 11 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6109/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407526

PORTARIA N. º 6109/2017
CONCEDE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

Nos termos dos artigos 9.º, parágrafo único, e 10, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo:

CADASTRO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
212806	ADRIANA APARECIDA PEREIRA	28/07/2017	02/10/2017
224731	ADRIANA NAIR RADUENZ	17/08/2017	08/11/2017
223670	ALCIONE LIDIA ABREU OLIVIERI	13/08/2017	22/09/2017
230735	ALESSANDRA MELIM DIAS	15/08/2017	18/10/2017
219037	ALESSANDRA POLIDORO	14/09/2017	29/11/2017
218227	ALESSANDRA RIBEIRO GHIZONI	05/08/2017	08/09/2017
228951	ALESSANDRA RIBEIRO GHIZONI	05/08/2017	08/09/2017
229531	ALEXANDRA DA SILVA	06/09/2017	20/10/2017
000345	ALLAN LEONARDO VIEIRA	10/08/2017	24/11/2017
002739	ALVARO LUIZ DE AGUIAR	29/08/2017	22/12/2017
200409	ANDREIA MARIA CLERICI KLOCK	01/09/2017	17/01/2018
185213	ANDREIA RUSSI AVANCINI	31/08/2017	29/09/2017
228465	ANDREZA RENATE ROCHA DA COSTA	18/08/2017	23/12/2017
231446	ANGELA DA SILVA MARTINS	09/08/2017	30/06/2018
198382	ANGELA MARIA MAZZETI	15/08/2017	02/10/2017
146773	ANTONIA DULCE PEDRINI KOEHLER	02/08/2017	23/08/2017
189278	APARECIDA ILDA DA COSTA VENDRUSCOLO NIHU	23/08/2017	08/01/2018
009376	ARIEL ALEXANDRE LOBE	04/08/2017	20/10/2017
146978	AURORA DURIGON	16/08/2017	06/11/2017
230284	BARBARA RENATA MACHADO	07/09/2017	29/09/2017
174424	CARLA LONGINA CASAS DA SILVA	23/08/2017	20/10/2017
011037	CARLOS ROBERTO MANDEL	05/07/2017	06/09/2017
000551	CAROLINA MORAIS CARNEIRO DA CUNHA	01/06/2017	30/09/2017
229683	CAROLINE MARIA MERINI	08/08/2017	23/01/2018
214582	CLAUDETE SOUZA CAGNETTI	26/08/2017	18/11/2017
203076	CLAUDIA SILMARA VENTURI HOELTGEBAUM	09/08/2017	28/10/2017
231528	CRISTIANA CAROLINI DA SILVA MENEZES	23/08/2017	25/08/2017
209970	CRISTIANA NEUHAUS	16/08/2017	24/11/2017
215961	CRISTIANE MAFRA	18/08/2017	02/10/2017
229577	CYNTHIA PHILIPPI	15/08/2017	20/10/2017
230023	DAIANE CRISTINA DA SILVA	22/08/2017	22/12/2017
197289	DOLORES VANIL DE MIRANDA	31/08/2017	09/11/2017

173533	ELIS REGINA NOTARI	15/08/2017	17/10/2017
010702	FERNANDA DE AZEVEDO	08/09/2017	03/12/2017
228980	FERNANDA LUIZA DOS SANTOS	17/08/2017	12/09/2017
010855	FERNANDO DE DEUS	22/08/2017	15/12/2017
230430	FLAVIA MABEL DA ROSA	30/08/2017	26/09/2017
229500	FRANCINE SPADER MENDES DA SILVA	08/09/2017	14/10/2017
000672	FRED LUDWIG	05/09/2017	16/10/2017
229718	GILMAR CHAVES FILHO	06/08/2017	24/10/2017
219215	GIOVANE LONGUI	06/09/2017	20/11/2017
017248	HENRIQUE CELESTE BERNARDI	18/07/2017	17/01/2018
189057	HONORINA DA SILVA	30/08/2017	14/11/2017
229200	HONORINA DA SILVA	30/08/2017	14/11/2017
228694	INDIRA KARINA BECKER DIAS	13/09/2017	27/12/2017
171433	IRENE DA SILVA MACHADO	16/08/2017	28/11/2017
139874	IRIS VERONICA LEMOS	30/08/2017	13/10/2017
213144	IVANIR APARECIDA CAMPOS	08/09/2017	24/10/2017
230495	IVONETE MARIA DA SILVA	22/08/2017	20/09/2017
005550	JACQUES ROBERT HECKMANN	07/09/2017	10/11/2017
008397	JACQUES ROBERT HECKMANN	07/09/2017	10/11/2017
003145	JANETE FATIMA CELESTINO	16/08/2017	29/09/2017
191086	JEAN AVILA ALVES	16/08/2017	12/02/2018
142930	JEANE ANGELITA DOLORES BERTOLDI	25/08/2017	10/02/2018
228802	JOSE ROBSON BAMBINETI DA ROCHA	09/08/2017	24/10/2017
198420	JOSEANE PITZ KOCK	02/09/2017	03/11/2017
228594	JOSIANE DE FATIMA VOSS	14/07/2017	28/10/2017
230468	JOZIEL DA ROSA	24/08/2017	29/11/2017
079782	JUCILEI LUZIA GONÇALVES FLORES AIROSO	17/08/2017	27/09/2017
230802	JULIANA DE MELLO	13/09/2017	27/11/2017
207632	JULIANA PEREIRA	25/08/2017	10/11/2017
178373	KARIN LUCIA WIEDERKEHR	15/08/2017	30/09/2017
218243	KARIN MARIANNE SCHILDWACHTER	06/09/2017	04/01/2018
197807	KELLY CRISTINA NARDELLI VIEIRA	03/08/2017	18/09/2017
020141	LARISSA REGINA MARTENDAL	17/08/2017	11/09/2017
155756	LIGIA BARTHEL	22/08/2017	17/11/2017
003984	LORENA DE FATIMA PRIM	21/07/2017	06/11/2017
231398	LUANA KARINE KOVALSKY	30/08/2017	25/09/2017
115401	LUCIANA LILIAN ROSA	09/08/2017	18/11/2017
230821	LUCIANA PAULINO	22/08/2017	29/11/2017
000669	LUIS HENRIQUE ZIMMER	13/08/2017	14/11/2017
229256	MAGALI MARTINS BLASIUS	22/08/2017	07/11/2017
004720	MAICON TENFEN	03/10/2017	06/10/2017
230657	MARCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA GOETTEN	24/08/2017	15/10/2017
213640	MARCIO JOSE CORREA	30/08/2017	03/10/2017
231148	MARCOS GABRIEL JAMPIETRI DE PAIVA	26/08/2017	10/11/2017
178730	MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO	23/08/2017	13/12/2017
153800	MARIA APARECIDA PIVA	14/07/2017	22/09/2017
173266	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA CZAOLINSKY	15/08/2017	30/09/2017
217875	MARIA DO CARMO MANSUR CASTANHEIRA SCHOLL	20/09/2017	06/10/2017
229242	MARIA JUSCINEIDE RAMOS ALVES	17/08/2017	01/11/2017
228930	MARIA SALETE DOS SANTOS	01/09/2017	21/10/2017

229410	MARILENE ALVES	05/09/2017	28/12/2017
231284	MARILEUSA GARDOLIN FEUSER	18/08/2017	02/10/2017
185345	MARIZA AMARAL DE OLIVEIRA	12/07/2017	09/11/2017
230214	MARIZETTE MORAIS LOCHS	05/09/2017	22/12/2017
175277	MARTINHO BLOEMER	13/08/2017	02/09/2017
229433	MIRYAN BOMFIM RAMOS	17/08/2017	28/10/2017
193364	NAIR WESTPHAL	05/09/2017	03/10/2017
203467	NELIA MARIA SOARES DA SILVA	18/08/2017	03/11/2017
134023	NEUSA MARIA DE ALENCAR OECHSLER	03/08/2017	18/10/2017
131911	OSNI SCHIMILLA	30/08/2017	14/11/2017
225614	RAFAEL GROSZEWICZ	25/08/2017	14/11/2017
229489	RAQUEL DA SILVA TABORDA	17/08/2017	03/10/2017
231240	REGIANE DO NASCIMENTO VARGAS	17/08/2017	30/09/2017
229199	REGIANE MARIA BUSNARDO HILLE	08/09/2017	18/10/2017
231404	REGINA TEIXEIRA MARTINS VIDAL	02/09/2017	18/10/2017
230589	REGINA TEIXEIRA MARTINS VIDAL	02/09/2017	18/10/2017
195138	REINALDO DE OLIVEIRA	13/08/2017	24/10/2017
229014	ROSALINA JULIA CORREA SANTOS	22/08/2017	11/10/2017
146234	ROSANA ANDREA SCHUMANN DULLIUS	25/07/2017	11/10/2017
175099	ROSEMERI MACEDO	07/09/2017	25/11/2017
193330	ROSEMERY DE FATIMA CORDEIRO	12/08/2017	27/09/2017
230404	ROSENILDA MARQUES FERREIRA HETZEL	17/08/2017	21/11/2017
171476	ROSIMERIS FUCK SANDRI	29/08/2017	14/11/2017
202126	SALETE WUTKE	25/08/2017	21/11/2017
118354	SANDRA MARA UECKERT ROWEDER	05/09/2017	23/12/2017
228854	SANDRA REGINA RINCAVESCHI	15/08/2017	25/11/2017
000643	SERGIO ANTONIO MARTINEZ JUNIOR	09/08/2017	06/10/2017
228989	SILVANA APARECIDA RODRIGUES LEYVA	23/08/2017	06/10/2017
229889	SILVANA APARECIDA RODRIGUES LEYVA	23/08/2017	06/10/2017
201022	SILVANA SALETE SACCON DALL IGNA	08/09/2017	28/12/2017
000279	SILVIA REGINA DA SILVA	15/08/2017	29/11/2017
139360	SILVIA REGINA HUBES	15/08/2017	31/10/2017
229472	SIRLEY NEIS GAULKE	16/08/2017	01/10/2017
119148	SOLANGE ADRIANE SEHNEM FELLER	15/08/2017	11/10/2017
228654	SOLANGE MARIA PETTINE BREIT	24/08/2017	06/10/2017
230335	SOLANGE SCHWARTZ	10/09/2017	01/12/2017
224600	SONIA SUELI EBEL	12/08/2017	25/09/2017
194336	TANIA TERESINHA DO CARMO VIEIRA	23/08/2017	11/12/2017
229597	VALERIA FERREIRA SALM	26/07/2017	31/01/2018
120022	VALMIR VITORIA	30/08/2017	26/09/2017
142417	VERA LUCIA DE SOUZA GOMES	11/08/2017	08/09/2017

Blumenau, 11 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6110/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407527

PORTARIA N.º 6110/2017

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA RADLOFF DA ROCHA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de ANGELA RADLOFF DA ROCHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo nº 20021010.1.00009/03-6, em 21/01/2003, prestado às seguintes entidades:

Empresa	Período
TEKA Tecelagem Kuehnrich S.A.	10/10/1983 a 13/03/1995
Prefeitura Municipal de Blumenau	14/03/1995 a 31/12/1995 13/02/1996 a 31/12/1996 12/02/1997 a 20/12/1997 16/04/1998 a 21/12/1998 17/02/1999 a 21/12/1999 14/02/2000 a 22/12/2000
Contribuinte Individual	01/03/2001 a 31/12/2002

Totaliza o tempo de 6640 (seis mil, seiscentos e quarenta) dias, correspondente a 18 (dezoito) anos, 2 (dois) meses, e 10 (dez) dias, conforme Processo n.º 02835/10/2017.

Blumenau, 11 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6111/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407534

PORTARIA N.º 6111/2017

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INA JURK ZANELLA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de INA JURK ZANELLA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo nº 20021070.1.00024/16-7, em 06/10/2017, prestado à Prefeitura Municipal de Blumenau, nos períodos de 11/06/1991 a 31/12/1991, 11/02/1992 a 02/01/1993, e 17/02/1993 a 31/12/1993, totalizando 846 (oitocentos e quarenta e seis) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 3 (três) meses, e 26 (vinte e seis) dias, conforme Processo n.º 02829/10/2017.

Blumenau, 11 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6112/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407535

PORTARIA N.º 6112/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BERNADETE HAUSMANN.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 6.°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

BERNADETE HAUSMANN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 1.483,21 (Mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e centavos), a partir de 23 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02731/09/2017.

Blumenau, 16 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6113/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407536

PORTARIA N.º 6113/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES FONTANA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo

I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 3.º, seus incisos, da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, à

MARIA DE LOURDES FONTANA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 1.915,61 (Mil, novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos), a partir de 16 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02776/10/2017.

Blumenau, 16 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6114/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407537

PORTARIA N.º 6114/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUSANA DA COSTA LEITE.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 61, 62, 63, 99, 104, anexo I, e 114, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, e artigo 6°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

SUSANA DA COSTA LEITE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 4.557,16 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), a partir de 23 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02651/09/2017.

Blumenau, 16 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6115/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407539

PORTARIA N.º 6115/2017
CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A JESRAEL ADEME BAUTISTA E PENSÃO TEMPORÁRIA À MARTINA VERGARA BAUTISTA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA,

De acordo com os artigos 17, §§ 1º, e 2º, inciso IV, e 18, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 16, inciso II, do mesmo diploma legal, e artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a

JESRAEL ADEME BAUTISTA, cônjuge, e MARTINA VERGARA BAUTISTA, filha de TALITHA VERGARA BAUTISTA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, falecida em 6 de outubro de 2017, devendo perceber mensalmente o valor de R$ 1.615,12 (Mil, seiscentos e quinze reais e doze centavos), dividido em partes iguais, a contar da data do óbito, conforme Processo n° 02844/10/2017.

Blumenau, 17 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6116/2017 - ISSBLU

Publicação Nº 1407542

PORTARIA N.º 6116/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILSE OLIANI.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 6.°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

NILSE OLIANI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 1.560,57 (Mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 23 de outubro de 2017, conforme Processo n.º 02807/10/2017.

Blumenau, 17 de outubro de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5093/2017

Publicação Nº 1407022

DECRETO Nº 5093/17 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.029/16 de 11.11.2016 (LDO) e 1.033/16 de 16.11.2016 (LOA).

DECRETA:
Art. 1° - Abre Credito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivo, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no valor de r$ 104.736,72 (Cento e quatro reais, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200032.0038 - Manutenção das Atividades de Administração.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (66).
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200462.068 - Manutenção do Depto de Recursos Humanos.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (1506).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200462.069 - Manutenção do Depto de Gestão de Compras.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (1508).
Valor r$ 1.444,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412300122.013 - Manutenção das Atividades de Finanças.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (181).
Valor r$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (320).
Valor r$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.023 – Apoio a Difusão Cultural em Geral.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (552).
Valor r$ 9.000,00 (Nove mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ.: 0824400242.061 - Manutenção das Atividades do Programa Cras.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (971).
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretária Municipal De Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento De Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.:1575200312.034 – Manutenção da Iluminação Publica.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (1188).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretária Municipal De Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento De Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.:1545100301.045 – Construção e Melhoria de Praças e Jardins.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (1086).
Valor r$ 4.590,72 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento Da Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060200382.037 – Manutenção da Inseminação Artificial.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (1238).
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento Da Agricultura.
Proj/Ativ.:2060600352.038 – Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (1264).
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100142.021 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (351).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.
Proj/Ativ.: 1236500132.014 - Manutenção das Atividades da Pré-Escola.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (274).
Valor r$ 2.082,00 (Dois mil, oitenta e dois reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 - Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (392).
Valor r$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.051 - Manutenção das Atividades de Programa PSF.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (746).
Valor r$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Fonte de Recursos: 01.02 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030400232.044 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (776).
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.02 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (630).
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 01.38 – Transferências do SUS/UNIÃO.
Desd. Fonte de Recursos: 1014 – Programa PMAQ.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (638).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.38 – Transferências do SUS/UNIÃO.
Desd. Fonte de Recursos: 1027 – Programa NASF.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado pelo artigo primeiro do presente Decreto, serão utilizados recursos dos seguintes projetos abaixo e respectivos elementos, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no valor de r$ 104.736,72 (Cento e quatro reais, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200032.0038 - Manutenção das Atividades de Administração.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (105).
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200462.068 - Manutenção do Depto de Recursos Humanos.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1507).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200462.069 - Manutenção do Depto de Gestão de Compras.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1510).
Valor r$ 1.444,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412300122.013 - Manutenção das Atividades de Finanças.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (184).
Valor r$ 3.000,00 (Três mil reais).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (195).
Valor r$ 600,00 (Seiscentos reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (323).
Valor r$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (343).
Valor r$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.023 – Apoio a Difusão Cultural em Geral.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (548).
Valor r$ 9.000,00 (Nove mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ.: 0824400242.061 - Manutenção das Atividades do Programa Cras.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (997).
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretária Municipal De Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento De Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.:1575200312.034 – Manutenção da Iluminação Publica.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1206).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretária Municipal De Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento De Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.:1545100301.045 – Construção e Melhoria de Praças e Jardins.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1095).
Valor r$ 4.590,72 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento Da Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060200382.037 – Manutenção da Inseminação Artificial.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1253).
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento Da Agricultura.
Proj/Ativ.:2060600352.038 – Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (1259).
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.
Proj/Ativ.: 1236500132.014 - Manutenção das Atividades da Pré -Escola.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (297).
Valor r$ 2.082,00 (Dois mil, oitenta e dois reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100142.021 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (378).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 - Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (441).
Valor r$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.051 - Manutenção das Atividades de Programa PSF.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (750).
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (765).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de Recursos: 01.02 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030400232.044 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (799).
Valor r$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.02 – Receita e Transferências de Impostos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (742).
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 01.38 – Transferências do SUS/UNIÃO.
Desd. Fonte de Recursos: 1014 – Programa PMAQ.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (745).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.38 – Transferências do SUS/UNIÃO.
Desd. Fonte de Recursos: 1027 – Programa NASF.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/ conta do orçamento municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5094/2017

Publicação Nº 1407026

-
DECRETO Nº 5094/17 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.029/16 de 11.11.2016 (LDO), 1.033/16 de 16.11.2016 (LOA) e a Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:
Art. 1° - Abre Credito Suplementar no projeto abaixo, elemento respectivo, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no valor de r$ 19.043,58 (Dezenove mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100142.021 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (369)
Valor r$ 19.043,58 (Dezenove mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
Fonte: 01.62 – Transferências de Convênio Estado/Educação.
Desd. Fonte: 1006 – Transporte Escolar Estadual.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do

excesso de arrecadação, apurados até a data de 19.10.2017, conforme planilha em anexo no valor de R$ 19.043,58 (Dezenove mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

DEMOSNTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ARRECADADO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2017.

PREVISÃO ATUAZIZADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

FONTE 01.62 – TRNSFERENCIAS DE CONVÊNIO ESTADO.
Detalhamento da Fonte: 1006 – Transporte Escolar Estadual.

PERÍODO DE 01.01.2017 A 19.10.2017.			
MÊS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01/2017	4.166,67	15.861,38	
02/2017	4.166,67	240,96	
03/2017	4.166,67	241,67	
04/2017	4.166,67	106,70	
05/2017	4.166,67	22.391,29	
06/2017	4.166,67	7.579,81	
07/2017	4.166,67	7.560,47	
08/2017	4.166,67	7.543,94	
09/2017	4.166,67	7.517,36	
10/2017	4.166,67	0,00	
11/2017	4.166,67	0,00	
12/2017	4.166,63	0,00	
TOTAL	50.000,00	69.043,58	19.043,58
Valor previsto para arrecadar no exercício 2017			50.000,00
Previsão de arrecadação no exercício 2017			69.043,58
MENOS EXCESSO JÁ UTILIZADO			0,00
EXCESSO A UTILIZAR			19.043,58

Bom Jesus do Oeste - SC, 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER NAIRO CEZAR MORANDINI
PREFEITO MUNICIPAL CONTABILISTA CRC 020101/0-8

PORTARIA 215/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407320

PORTARIA Nº 215/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença Paternidade ao Servidor Municipal Sr. CÉSAR LUIS MAJOLO, inscrito na matricula nº 744-7, portador do CPF 942.309.009-53, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, conforme Certidão de Nascimento, no período de 13 de outubro de 2017 a 17 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407312

PORTARIA Nº 212/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Sra. MARINES ELIANE MICHEL BELUSSO, portadora do CPF sob nº. 018.094.019-84, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para ocupar o cargo de Professor I de Educação Infantil, conforme Classificação no edital Do Chamamento Público Nº 007/2017, com direito a percepção da remuneração ao MAG 0200, com carga horária de 20 horas semanais constante na Lei 917/2013 e suas alterações, a partir de 18 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação do DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Paço Municipal, aos 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407317

PORTARIA Nº 213/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Sra. VANIÉLI SCHWARTZ DALL AGNOL, portadora do CPF sob nº. 099.251.579-35, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para ocupar o cargo de Professor I de Educação Infantil, conforme Classificação no edital Do Chamamento Público Nº 007/2017, com direito a percepção da remuneração ao MAG 0200, com carga horária de 20 horas semanais constante na Lei 917/2013 e suas alterações, a partir de 18 de outubro de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação do DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Paço Municipal, aos 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407319

PORTARIA Nº 214/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE ADICIONAL POR TITULAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Titulação a Servidora Pública Municipal Sra. ELIZANGELA ROGOVSKI inscrita na matricula nº 511-8, portadora do CPF sob nº 009.271.799-38, conforme art. 67 e Anexo I da lei nº 542/2006 (Estatuto de Servidores) por Titulação de "Curso de Pós-Graduação LATO SENSU: ENFERMAGEM DO TRABALHO, ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE. A partir do mês de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 19 de outubro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2017

Publicação Nº 1407311

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Antonio Nascimento, TORNA PÚBLICO, que realizou, com base na Lei 8.666/93, Licitação na Modalidade DISPENSA LICITATÓRIA, no dia 20 de outubro de 2017, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, para prestação de serviços de elaboração de Processo Seletivo, incluindo todas as etapas, inscrições, prova objetiva, recursos, relatórios, para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste- SC.
Contratado: Sheila Aparecida Weiss ME
Valor: 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
Bom Jesus do Oeste - SC, 20 de outubro de 2017.
ANTONIO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Botuvera

Prefeitura

CLASSIFICACAO_FINAL OFICIAL PROCESSO SELETIVO 042017

Publicação Nº 1407321

CLASSIFICAÇÃO Oficial PROCESSO SELETIVO 04/2017
ENGENHEIRO CIVIL

Nome	Insc.
1. Rafael Lopes de Lima	04
2. Luis Felipe Spier	12
3. Thiago Teixeira Silva	07
4. Murilo Mafra	18
5. Rafaela Marcele Bresan Barboza	03
6. José Paulo Pereira	02
7. Klayton Telles	05
8. Gabriela Dalsenter	22
9. Luis Felipe de Souza Andrade	10

CLASSIFICAÇÃO Oficial PROCESSO SELETIVO 04/2017
ODONTÓLOGO

Nome	Insc.
1. Sabrine Beckhauser	06
2. Leonardo Carvalhaes Laguna	08
3. Fernanda Haverroth Schunemann	20
4. Guilherme Miranda Sampaio	19
5. Jaqueline Fachi	17
6. Jaqueline Dalazen	15
7. Danielle Couto Gonçalves	16

CLASSIFICAÇÃO Oficial PROCESSO SELETIVO 04/2017
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nome	Insc.
1. Liliane Bósio	21
2. Tainara Pavesi	14

Nutricionista: Sem Inscrições válidas
Técnico de Enfermagem: Sem Inscrições válidas
Engenheiro Agrônomo: Sem Inscrições válidas
Educador Físico: Sem Inscrições válidas

PL53/2017-PP44/2017-SRP-TAPA BURRACOS, RECAPEAMENTO E OUTROS

Publicação Nº 1407538

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº44/2017-SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, SC, torna público que se encontra aberto Processo Licitatório para contratação de serviços de TAPA BURRACOS, RECAPEAMENTOS PARCIAIS, etc, com fornecimento de materiais, equipamentos, conforme especificações expressas no edital. Recebimento da documentação e propostas até: 07/11/2017, às 14:30 Horas. Abertura da sessão na mesma data e horário. Local, Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no setor de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-1170 e e-mail licitacao@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.sc.gov.br.
Botuverá-SC, 23 de Outubro de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017 PMBT

Publicação Nº 1407180

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Filtro de ar ref: 46420988 (20603)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	11,5000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	12,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	29,2800	3
2	Filtro de oleo lubrificante ref: 0C600 (20604)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	11,3000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	11,4000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	21,4200	3
3	Filtro de combustivel ref: 5x0201511 (20605)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	12,5000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	VOX	0	15,6500	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	33,5700	3
4	Filtro lubrificante ref: PSL900 (20712)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	14,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	14,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	22,9200	3
5	Filtro de ar ref: 19347766 (20607)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	20,5000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	20,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	27,0000	3
6	Filtro de ar ref: 46761805 (20608)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	27,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	28,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	33,7500	3
7	Filtro de combustivel ref: 46796194 (20609)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	9,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	VOX	0	15,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	34,2000	3
8	Filtro lubrificante ref: 650381 (20610)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	9,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	9,1500	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	15,0000	3
9	Filtro lubrificante ref: w7multi18 (20611)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	9,8000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	10,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	18,0000	3
10	Filtro de ar ref: 6a5110 (20612)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	39,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	39,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	73,5300	3
11	Filtro de diesel ref: E066015 (20613)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	3,8000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	JETFIL	0	3,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	12,0000	3
12	Filtro lubrificante ref: 150521 (20614)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	16,5000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	16,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	23,2700	3
13	Filtro de ar ref: 10944204 (20615)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	32,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	32,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	72,4500	3
14	Filtro de ar ref: 20943204 (20616)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	20,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	20,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	38,7900	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	Filtro de ar lubrificante ref: 11844225 (20618)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	11,8000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	11,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	140,5800	3
16	Filtro separador ref: 84993233 (20620)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	23,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	24,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	40,0000	3
17	Filtro de ar ref: 2S0129620 (20621)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	59,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	60,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	105,0000	3
18	Filtro de ar ref: 2S0129620 (20622)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	24,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	25,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	69,0000	3
19	Filtro de combustivel ref: 2RK127177A (20623)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	8,5000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	8,9000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	16,8300	3
20	Filtro de oleo lubrificante cummins ref: 3318853 (20624)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	65,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	65,8000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	68,0000	3
21	Filtro separador de agua ref: 2R0127177 (20625)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	33,8000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	33,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	55,3500	3
22	Filtro de ar ref: 3740907104 (20626)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	51,6000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	51,7000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	102,0000	3
23	Filtro de ar ref: 3740947204 (20627)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DONALDSON	0	102,9800	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	174,8700	2
24	Filtro de combustivel ref: 901251 (20628)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	29,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	29,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	30,8000	3
25	Filtro lubrificante ref: 1801609 (20629)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	14,9000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	15,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	34,7400	3
26	Filtro separador ref: A9794770015KZ (20630)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	38,2000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	RACOR	0	38,5000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	42,0000	3
27	Filtro de ar ref: A6345280306 (20631)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	56,8000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	57,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	110,4300	3
28	Filtro de ar ref: 3760948004 (20632)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	24,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	25,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	59,4000	3
29	Filtro de combustivel ref: 90609000051 (20633)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	25,8000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	26,0000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	30,0000	3
30	Filtro lubrificante ref: 1801709 (20634)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	15,4000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	15,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	33,0300	3
31	Filtro de ar ref: 6Y0129620 (20635)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	15,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	15,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	16,0000	3
32	Filtro de combustivel ref: 6QE201511C (20636)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	11,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	VOX	0	14,6500	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	39,1500	3
33	Filtro lubrificante ref: 30115561 (20637)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	10,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	11,4000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	29,3400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
34	Filtro de ar ref: 377129620 (20638)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	10,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	14,8800	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	29,8800	3
35	Filtro de combustivel ref: 5Z0201511A (20639)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	14,8000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	15,0000	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	MAHLE	0	21,8800	3
36	Filtro lubrificante ref: 56115611 (20640)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	9,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	9,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	26,9100	3
37	Filtro de ar ref: 2456375 (20641)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	104,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	105,8000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	114,0000	3
38	Filtro de ar ref: 2456376 (20642)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	39,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	39,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	69,0000	3
39	Filtro ref: 1R0762 (20643)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	59,4400	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	92,1500	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	95,0000	3
40	Filtro lubrificante ref: 1R1807 (20644)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	26,5000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	27,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	76,4100	3
41	Filtro de transmissão ref: 3283655 (20645)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	222,6400	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	310,0000	2
42	Filtro hidraulico ref: 1R0719 (20646)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	25,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	25,7000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	39,0000	3
43	Filtro de ar primario ref: 7140555 (20647)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	64,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	64,9000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	72,0000	3
44	Filtro de ar ref: 5601963 (20648)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	19,9000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	20,0000	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	92,5700	3
45	Filtro de combustivel ref: 75325672 (20649)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	95,8000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	158,1300	2
46	Filtro de transmissão ref: 0750131061 (20650)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	160,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	162,0000	2
47	Filtro hidraulico ref: PT8912 (20651)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	55,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	56,3000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	89,0000	3
48	Filtro lubrificante motor ref: 605411880009 (20652)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	16,5000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	24,4500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	63,0000	3
49	Filtro de ar ref: 6131827011 (20698)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TURBO	0	60,6500	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	98,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	127,5300	3
50	Filtro de combustivel ref: 6003113221 (20656)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	18,5000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	19,0000	2
51	Filtro lubrificante ref: 6002116242 (20657)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	99,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	160,9200	2
52	Filtro de transmissão ref: 4241611140 (20658)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	53,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	53,9000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	83,0000	3
53	Filtro hidraulico ref: 4176015380 (20659)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	580,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	AUTOMOTIVE	0	589,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
54	Filtro de ar ref: 87631823 (20660)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	43,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FLEETGUARD	0	43,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	148,6800	3
55	Filtro de ar ref: 87631625 (20661)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	23,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	43,4500	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	63,1800	3
56	Filtro separador de agua ref: 87801285 (20662)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	40,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	42,0000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	75,0000	3
57	Filtro de transmissão ref: 85817004 (20663)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	69,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	70,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	160,4000	3
58	Filtro hidraulico ref: 86989733 (20664)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	202,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	204,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	298,5000	3
59	Filtro de ar ref: 2934053 (20665)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DONALDSON	0	150,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	DONALDSON	0	155,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	363,7800	3
60	Filtro de ar ref: 2112661 (20666)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	160,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	263,5200	2
61	Filtro hidraulico ref: 69305202 (20667)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	35,1500	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	JETFIL	0	45,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	58,8600	3
62	Filtro de ar motor ref: 215420 (20668)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	13,9000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	24,4500	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	30,8900	3
63	Filtro de combustivel ref: 1561200 (20669)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	39,2800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
64	Filtro lubrificante ref: 7W2326 (20670)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	16,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	17,0000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	18,8000	3
65	Filtro separador ref; 2289130 (20671)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	42,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	42,4000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	75,0000	3
66	Filtro de transmissão ref: 1194740 (20672)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	37,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	38,0000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	BALDWIN	0	59,0000	3
67	Filtro hidraulico ref: 9968988 (20673)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	197,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	DONALDSON	0	198,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	320,2200	3
68	Filtro de ar ref: 87418364 (20674)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	45,0000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	99,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	149,2200	3
69	Filtro de ar ref: 87418365 (20675)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	23,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	43,4500	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	64,2600	3
70	Filtro de combustivel ref: BF1367 (20676)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FLEETGUARD	0	35,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	36,7000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	44,0000	3
71	Filtro lubrificante ref: 84228488 (20677)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	58,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	59,9000	2
72	Filtro separador de agua ref: 87803444 (20678)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	39,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	39,5000	2
73	Filtro de transmissão ref; 85826020 (20679)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	115,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	115,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
74	Filtro hidraulico ref: 86989733 (20680)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Baldwin	0	190,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	193,5000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	197,0000	3
75	Filtro de ar ref: 905412970012 (20681)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	25,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	26,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	80,2800	3
76	Filtro de ar AGCO ref:2710805 (20682)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	15,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	15,9000	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	16,0000	3
77	Filtro de combustivel ref: 1879513 (20683)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	6,9000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	7,0000	2
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	8,1400	3
78	Filtro de ar ref: 479981 (20684)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	30,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	32,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	36,0000	3
79	Filtro de ar ref: 479982 (20685)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	14,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	15,0000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	18,0000	3
80	Filtro de combustivel ref: 87800220 (20686)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	13,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	13,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	15,0000	3
81	Filtro lubrificante ref: R9575317 (20687)	UND	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	29,9000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	35,0000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	62,9100	3
82	Filtro hidraulico ref: 9821388 (20688)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	18,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	18,9000	2
83	Filtro de ar ref: 3901464M1 (20689)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	24,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFI	0	24,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	32,0000	3
84	Filtro de ar ref: 3901465M1 (20690)	UND	JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	17,8000	1
			MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	18,0000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	21,0000	3
85	Filtro de diesel ref: 81248200 (20691)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	7,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	7,5000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	20,0000	3
86	Filtro hidraulico ref: 034391T1 (20692)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	58,0000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TURBO	0	69,9000	2
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	87,3900	3
87	Filtro de ar ref: 80061900 (20693)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	26,0000	1
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	26,9000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	WEGA	0	29,0000	3
88	Filtro de ar ref: 80062000 (20694)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	15,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	XANFIL	0	15,8000	2
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	XANFIL	0	17,8000	3
89	Filtro lubrificante ref: 1447048 (20606)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	Turbo	0	12,5000	1
			FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA (9124)	TECFIL	0	13,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JULIO SILVESTRI FILHO ME (9125)	ORIGINAL FIL	0	28,9800	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2017

Número do Registro de Preços: 24/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de filtros para caminhões, máquinas, tratores agrícolas e veículos da Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Agropecuários do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017
PROCESSO Nº 40/2017

(9124) - FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA
(9125) - JULIO SILVESTRI FILHO ME
(9617) - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Braço do Trombudo, 20 de Outubro de 2017.

Publicação Nº 1407223

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Concreto usinado FCK 30 12+/- entregue no local (20699)	M3	Beton Mix Com. de Concreto Ltda (8811)	BETON MIX	0	300,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017
PROCESSO Nº 41/2017

(8811) - Beton Mix Com. de Concreto Ltda

Braço do Trombudo, 20 de Outubro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Fralda geriátrica tamanho P (pequena), (pacote com no mínimo 11 fraldas), cintura com aproximadamente 40 até 80 centímetros, atende a usuários de peso aproximado de 20 até 40 Kg e com capacidade mínima de absorção de 1.100ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos, núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico , interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando- a seca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras, com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda sem a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetores de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias. (19537)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	Biofral Tena Co	0	16,0000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Biofral	0	18,6500	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BIOFRAL/CON	0	20,3500	3
2	Fralda geriátrica tamanho M(média), (pacote com no mínimo 10 fraldas), cintura com aproximadamente 70 até 120 centímetros, atende a usuários de peso aproximado de 40 até 70 Kg e com capacidade mínima de absorção de 1.600ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos, núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico , interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando- a seca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras, com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda sem a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetores de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias. (19538)	PCT	PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	Biofral Tena Co	0	16,0000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Biofral	0	18,6200	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BIOFRAL/CON	0	19,7800	3
3	Fralda geriátrica tamanho G(grande), (pacote com no mínimo 8 fraldas), cintura com aproximadamente 100 até 150 centímetros, atende a usuários de peso aproximado de 70 até 90 Kg e com capacidade mínima de absorção de 1.800ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos, núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico , interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando- a seca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras, com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda sem a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetores de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias. (19539)	PCT	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Biofral	0	15,9900	1
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	Biofral Tena Co	0	16,0000	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BIOFRAL/CON	0	16,8400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Fralda geriátrica tamanho EG (extra grande), (pacote com no mínimo 7 fraldas), cintura com aproximadamente 110 até 165 centímetros, atende a usuários de peso aproximado acima de 90 Kg e com capacidade mínima de absorção de 1.800ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos, núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico , interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando- a seca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras, com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina so o horário de troca de fralda sem a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetores de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias. (19540)	PCT	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BIOFRAL/CON	0	15,8000	1
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	Biofral Tena Co	0	16,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Biofrall	0	19,1300	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017
PROCESSO Nº 18/2017

(6011) - METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD
(6039) - ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA
(6156) - PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD

Braço do Trombudo, 20 de Outubro de 2017.

Brusque

Prefeitura

EDITAL Nº 01-2017- CMSB

Publicação Nº 1407654

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL N.º 01/2017

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de Brusque, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Ordinária n.3.396 de 27 de junho de 2011, convoca para a II Conferência Municipal de Saneamento Básico de acordo com as disposições que seguem:

1. A II Conferência Municipal de Saneamento Básico será organizada por membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, SAMAE e Prefeitura Municipal de Brusque , a ser realizada no dia 08 de novembro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Brusque, na Rua Eduardo Von Buettner, 65, bairro Centro I– Brusque SC, das 18:00h as 22:00h.

2. A II Conferência Municipal de Saneamento Básico será foro para , avaliação da situação do Saneamento Básico em Brusque e propor diretrizes para a adequação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, na respectiva instância político-administrativa com ampla participação da sociedade.

3. O tema da II Conferência Municipal de Saneamento Básico será "CONSOLIDAR O SANEAMENTO BÁSICO, RUMO A 2036 ", tendo como subtemas:

3.1 – Abastecimento de Água Potável;
3.2 – Esgotamento Sanitário e Industrial;
3.3 – Manejo Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana;
3.4 – Drenagem e manejo das águas pluviais;

4. As despesas decorrentes da II Conferência Municipal de Saneamento Básico, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Governo de Brusque.

5. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brusque, 19 de outubro de 2017.

Roberto Bolognini

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005-2017

Publicação Nº 1407655

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2017
Pregão nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas
Recorrente: L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP
RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO: Pelo exposto, conhecer o recurso apresentado pela empresa L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP e no mérito julgá-lo improcedentes com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 41 da Lei 8666/93.

20/10/2017

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência social e Habitação

LEI Nº 4090-2017

Publicação Nº 1407656

LEI N. 4.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Ratifica o Novo Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Novo Protocolo de Intenções apresentado na Assembleia Geral do consórcio público denominado de Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 14 de abril de 2016, e aprovado por unanimidade o texto final, na Assembleia Geral realizada em 02 de agosto de 2016.

Art. 2º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização delegado pelo Município à AGIR, ficam instituídas as seguintes taxas em favor desta:

I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;

II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;

III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas;

IV - Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

V - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana;

VI - Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais.

Art. 3º A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRAA = NH x R$ 0,05, onde:

TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 4º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRES = NH x R$ 0,05, onde:

TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;

NH - Número de habitantes no município;

R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 5º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R$ 0,02 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRVL = NH x R$ 0,02, onde:

TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas;

NH - Número de habitantes no município;

R$ 0,02 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art. 6° A Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos - TRMR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de manejo de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRMR = NH x R$ 0,05, onde:

TRMR - Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos;

NH - Número de habitantes no município;

R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos por habitante.

Art. 7º A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R$ 0,02 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRDP = NH x R$ 0,02, onde:

TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana;

NH - Número de habitantes no município;

R$ 0,02 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 8º A Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais - TROS é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização de outros serviços públicos municipais conforme previsão na Cláusula 135 deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora de outros serviços públicos municipais conforme previsão na Cláusula 135 deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de outros serviços públicos municipais, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:

TROS = NH x R$ 0,05, onde:

TROS - Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais;

NH - Número de habitantes no município;

R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação de outros serviços públicos municipais por habitante.

Art. 9º Para fins de cálculo das taxas constantes neste Novo Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será

atualizado automaticamente e anualmente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na falta de publicação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE da estimava oficial da população em tempo hábil para a data de realização do orçamento da AGIR, deverá a população ser atualizada pelo mesmo índice de variação de aumento da população do ano anterior.

Art. 10. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Novo Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos, devendo o valor correspondente ser quitado pelo ente consorciado.

Art. 11. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 12. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela AGIR.

Art. 13. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 14. Poderá a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços públicos regulados, mediante celebração de contrato/convênio, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício do controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Novo Protocolo de Intenções.

Art. 15. Poderá a Assembleia Geral deliberar pelo custeio das atividades da AGIR através do repasse de recursos públicos, mediante contrato de programa e de rateio, ou mediante a cobrança das taxas de regulação previstas neste Novo Protocolo de Intenções.

Art. 16. O valor em moeda nacional constante nos artigos 3º, § 2º; 4º, § 2º; 5º, § 2º; 6º, § 2º; 7º, § 2º e 8º, § 2º poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 17. Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela AGIR, poderá a mesma aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 2º As multas previstas no caput deste artigo observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração.

§ 3º A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 4º A AGIR observará as infrações e os respectivos valores fixados em contratos administrativos celebrados pelo Poder Público com os prestadores de serviços, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Novo Protocolo de Intenções e das resoluções normativas do Comitê de Regulação em caso de omissão ou ato infracional não previsto em contrato.

§ 5º Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços, preferencialmente ao respectivo fundo municipal setorial, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 6º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante, oriundo dos valores das multas, serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 7º Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizadas anualmente pela Assembleia Geral da AGIR, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após a ratificação por pelo menos oito (8) dos municípios que subscrevem o Novo Protocolo de Intenções, convertendo-se este no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao controle, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos municipais constantes no Protocolo de Intenções do Anexo Único desta Lei, com exceção do transporte público coletivo, o qual permanecerá sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 19. Ao entrar em vigor esta Lei, com o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos e/ou procedimentos pendentes, restando revogada a Lei Complementar n. 215, de 25 de novembro de 2013, e Lei Complementar n. 208, de 27 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de outubro de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12188-2017 - ERRATA

Publicação Nº 1407665

ERRATA

Em razão de erro de digitação contido na Portaria n. 12.188, de 06 de outubro de 2017, publicada em 09 de outubro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, faz-se retificação da referida Portaria, de acordo com o que segue:

1. Onde se lê:
"Art. 1º Nomear Estevão da Silva Neto para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-VI, como Chefe Operacional, lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão/TI, a contar de 09 de outubro de 2017".

Leia-se:
"Art. 1º Nomear Estevão Antonio da Silva Neto para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-VI, como Chefe Operacional, lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão/TI, a contar de 09 de outubro de 2017".

2. As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

EDENA BEATRIS CENSI
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 12198-2017

Publicação Nº 1407666

PORTARIA N. 12.198, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Substitui membros representantes de entidade governamental no Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Brusque – CMTC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar n. 252/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir membros representantes de entidade governamental, no Conselho Municipal do Transporte Coletivo de Brusque - CMTC, nomeados pela Portaria n. 10.658/16, conforme segue:

I - Representantes Governamentais:
(…)
b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:
Titular:Vilson Cesar Bernardinelli
Suplente: Djoni Adrian Flor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de outubro de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12199 -2017

Publicação Nº 1407667

PORTARIA N. 12.199, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Substitui membro representante de Entidade Não Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 3.243/09, c/c a Portaria n. 12.046/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir membro representante de Entidade Não Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeado pela Portaria n. 12.046/2017, conforme segue:

(...)
f) Representantes do Centro de Direitos Humanos – CDH:
Titular: Ana Beatriz Baron Ludvig

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de outubro de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12200 -2017

Publicação Nº 1407664

PORTARIA N. 12.200, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Substitui membro representante de entidade governamental no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 3.470/2012, c/c a Portaria n. 10.327/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir membro representante de entidade governamental no Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeado pela Portaria n. 12.065/2017, conforme segue:

I – Entidade Governamental:

a) dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação:
(…)
Suplente: Taciana Dalmarco substituindo Patricia Ana Battisti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de outubro de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3599 2017

Publicação Nº 1407658

PORTARIA Nº 3599/2017, de 11 de outubro de 2017.

"Prorroga prazo para apresentação de relatório final referente ao Processo Administrativo de Sindicância nº 007/2017, instaurado pela Portaria nº 2758/2017 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando o decurso de tempo junto às diligências, verificações, análises e vistorias, inerentes ao feito em questão;

Considerando a observância, no diz respeito aos prazos processuais, das alterações conforme disposições da Lei 13.105/2015;

Art.1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o procedimento da Comissão Processante do Processo Administrativo de Sindicância nº 007/2017, com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, considerando e tendente para apurar os fatos constantes do expediente encaminhado à Secretaria de Orçamento e Gestão pelo Setor de Patrimônio desta Municipalidade, através do Memorando nº 168/2016, c/c Memorando nº 815/2017/RH, para apuração dos fatos envolvendo os Autos de Infração em anexo, bem como do despacho de 14/08/2017, exarado pela Secretaria de Orçamento e Gestão desta Municipalidade, na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009 c/c Decreto nº 7.056/2013, em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados em anexo, para demonstração de, em tese, afronta aos artigos: 174 (São deveres do servidor:), I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função); (assiduidade); VI (observar as normas legais e regulamentares); e 175 (Ao servidor público é proibido:); XIX (proceder de forma desidiosa); e 188, I (crime contra a Administração Pública); IV (improbidade administrativa); observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade; que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque c/c CF/88, para servidores que pratiquem infrações no exercício da função com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - Substituir o membro Simone Martins (matrícula nº 743585-0), pela servidora Monique Ferreira Valadares (matrícula nº 4176057-01);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 3605-2017

Publicação Nº 1407659

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3605/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
349879	0	ILSI ANTONIA DALPRA	Secretaria da Fazenda	16/10/2017	30/10/2017	15
940798	0	LIDIA HELENA SCHEIDT	Secretaria da Fazenda	16/10/2017	25/10/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Outubro de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 3609-2017

Publicação Nº 1407660

Portaria nº 3609/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) ADALBERTO KOHLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, lotado(a) na Secretaria da Fazenda, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 16/10/2017 a 14/12/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 16/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 16 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 3614- 2017

Publicação Nº 1407661

PORTARIA Nº 3614/2017, de 16 de outubro de 2017.

"Instaura Processo Administrativo de revisão, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212, c/c arts. 251 à 256 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de revisão, com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, c/c arts. 251 à 256 da Lei Complementar 147/2009, considerando e tendente a apurar os fatos constantes do expediente encaminhado mediante Ofício nº 088/2017/GP, de 20/03/2017, c/c Memorando nº 032/2017/SEFAZ, de 17/04/2017, c/c Despacho de lavra do Procurador geral do Município, de 23/08/2017; na forma do art. 208 e 210, II, c/c arts. 251 à 256 da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, em virtude de necessidade de apuração do petitório de revisão junto ao Ofício dirigido tempestivamente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 07/03/2017, sob a tutela do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade.

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo: João Carlos Domingues Carneiro (matrícula nº 4281144-01), Beatriz Baumgartner Lira (matrícula nº 1031627-00) e Ivone Gonçalves Zucco (matrícula nº 3417-11);

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 3615- 2017

Publicação Nº 1407662

PORTARIA Nº 3615/2017, de 16 de outubro de 2017.

"Instaura Processo Administrativo de Sindicância, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância, com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, considerando e tendente a apurar os fatos constantes do expediente encaminhado mediante Despacho do Gabinete do Prefeito, de 19/04/2017, c/c Parecer Jurídico junto ao Processo Administrativo nº 004/2017 (dispensa de Licitação nº 001/2017), de 18/04/2017, para apuração dos fatos envolvendo possível descumprimento de regulamento legal e responsabilidade pela depreciação de bem público – Veículo LWX-9143, em virtude de necessidade de apuração do caso relatado, e possa caracterizar, em tese, afronta aos artigos da Lei Complementar 147/09: 174 (São deveres do servidor:); I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares); VII (cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais); VIII (representar à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo); IX (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público); 175 (Ao servidor público é proibido:); XIX (proceder de forma desidiosa); e 188, I (crime contra a Administração Pública); e IV (improbidade administrativa); que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade.

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo, tendo como Presidente:

Sandra Bertoldi Bertolini (matrícula nº 4120-0), Rogério Lazarotto (matrícula nº 522970-01), e Guilherme Boeing Ouriques (matrícula nº 101814-0);

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) ora indiciado(s) poderão ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 3693- 2017

Publicação Nº 1407663

PORTARIA Nº 3.693/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°7.056/2013, e Artigo 50 e 51 da LC 147/2009;

RESOLVE:
Art. 1º – Remover de Ofício, a servidora TAINA LOPES PETERMANN, matrícula nº 1001922, ocupante do cargo de AGENTE ADMINSTRATIVO lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria de Orçamento e Gestão/TI.

Parágrafo único: A Remoção se dá por interesse da Municipalidade, bem como a pedido do Servidor. A remoção se dá com fulcro no § 1º do Art. 45, c/c Art. 50 e 51 da Lei 147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18/10/2017 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 38- 2017 - LEGISLATIVO

Publicação Nº 1407657

Portaria Nº 38, de 19 de outubro de 2017.
Concede Férias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao funcionário Luiz Gonzaga Pereira, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais do Quadro Único dos Servidores da Câmara Municipal, referente ao período de 2016 a 2017, no período compreendido entre 20 de outubro a 18 de novembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de um terço a mais do que o vencimento normal ao Servidor em gozo de férias, na forma do art. 113 da Lei Complementar nº 147/2009.

Brusque, 19 de outubro de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC Jefferson Silveira Diretor Geral

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 76-2017 PREFEITURA

Publicação Nº 1407640

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 137/2017 – Pregão Presencial – 76/2017- PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS - RCF E SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEFESA CIVIL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/11/2017 às 09h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/11/2017 às 09h10min.
Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site www.caçador.sc.gov.br no ícone licitações, no horário de expediente em vigor; Não será fornecida informação por telefone

Caçador, 20 de maio de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 38/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 18-2017-FMS

Publicação Nº 1406496

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 38/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 18-2017-FMS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS DESTINADO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR FORA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR .
ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/11/2017 às 16h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/11/2017 às 16h10min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador, 19 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHIMITZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSÃO DE ITEM DO PR 75-2017 PROCESSO LICITATÓRIO 125-2017

Publicação Nº 1407639

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

AVISO DE SUSPENSÃO DE ITEM – PREGÃO PRESENCIAL n° 75/2017

O Município de Caçador/SC torna pública a Suspensão do ITEM 14 (QUATORZE) do Processo Licitatório n°125/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFORMAS DAS EDIFICAÇÕES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E APPS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR, devido ao prazo exíguo para Análise da Impugnação interposta no instrumento convocatório e entendendo ao interesse da administração pública, os demais itens serão julgados na data prevista no edital.

Maiores Informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacao.pref@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2431 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.
.
Caçador/SC, 20 de outubro de 2017.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Caibi

Prefeitura

DECRETO 177/2017

Publicação Nº 1407234

DECRETO Nº. 177/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2475/2016 de 13 de dezembro de 2016, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.658,16 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2017, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
061810005.2.005 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90 – Outras Despesas Corrente – Aplicações Diretas
(1074) Fonte: 0311 Superávit Recursos Convênio de Trânsito – Civil ..... R$ 1.658,16

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2016 da fonte 0311 Superávit Convênio de Trânsito Polícia Civil no valor de R$ 1.658,16.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 18 de outubro de 2017.
ELOI JOSE LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DECRETO 178/2017

Publicação Nº 1407296

DECRETO Nº. 178/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2475/2016, de 13 de dezembro de 2016, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2017, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
154520015.2.029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(605) Fonte: 0100 Recursos Ordinários ..... R$ 20.000,00

ÓRGÃO 09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
206060019.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(710) Fonte: 0100 Recursos Ordinários ..... R$ 10.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2017 da fonte de recursos 0100 Recursos Ordinários no valor de R$ 30.000,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 19 de outubro de 2017.
ELOI JOSE LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DECRETO 179/2017

Publicação Nº 1407388

DECRETO N° 179/2017 de 20 de outubro de 2017
Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Municipal para reavaliação da Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos e rurais bem como das edificações do Município de Caibi/SC e redefinição dos setores e zoneamento urbano e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão Municipal para reavaliação da Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos e rurais, bem como das edificações, do Município de Caibi/SC, composta pelos seguintes membros:

- Álvaro Roberto Poleto – Representante da EPAGRI,
- Deonir Francisco Zat – Representante do Sindicato dos Trab. Rurais;
- Fábio Luiz Silveira – Representante do CDL;
- Rubens Rodrigues Diniz – Representante da Adm. Municipal;
- Maurício Rigo - Representante da Adm. Municipal;
- Eder Picoli – Representante da Câmara de Vereadores;
- Neocir Parizotti – Representante da Câmara de Vereadores;
- Edinaldo de Sordi – Corretor de Imóveis;
- Mauro Sergio Dagostini – Corretor de Imóveis;
- Thais do Rosário Bazanella – Engenheira Civil;
- Thiago Aquiles Mattye – Advogado.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada se reunirá em uma ou mais reuniões, para debater a definição da planta genérica de valores.

Art. 3º - Os Serviços da Comissão será considerado de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando qualquer vínculo de emprego para fins deste objeto, entre o Município de Caibi e seus membros.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC em 20 de outubro de 2017.
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017

Publicação Nº 1406864

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: PEDRO PRATES ME
OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE TODO O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2017 NA FEIRA AGROPECUÁRIA COMERCIALEINDUSTRIAL DE CAIBI –(AGRO CAIBI).
VALOR: 8.760,00(oito mil setecentos e sessenta reais)
FIRMADO: 16/10/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017
PROCESSO Nº 111/2017
MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº 040/2017

LEI Nº 2.511/2017

Publicação Nº 1407569

LEI Nº 2.511/2017, de 20 de Outubro de 2017
Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a repassar Recursos Financeiros a entidade do Município de Caibi - SC, e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos Financeiros no valor de até R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, Inscrita no CNPJ sob o nº 75.433.847/0001-69, com sede, sito a Rua Independência, 554 na cidade de Caibi.

Parágrafo Único - A contribuição financeira de que trata a presente Lei terá como finalidade especifica o de auxiliar na Premiação da Promoção "Compra Premiada 2017".

Art. 2º - A Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da liberação dos recursos, contendo os seguintes documentos:

1- Balancete;
2 - Conta Bancária Específica;
3 - Originais dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas; 4 - Declaração firmada pelo presidente e tesoureiro, afirmando que os recursos foram aplicados para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão a cargo das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 20 de Outubro de 2017.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes De Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

LEI Nº 2.512/2017

Publicação Nº 1407570

LEI COMPLEMENTAR N° 2.512/2017, de 20 de Outubro de 2017

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e estabelece outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DA NFS-E

Art. 1o - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Caibi, Governo do Estado de Santa Catarina ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas á prestação de serviços, de existência exclusivamente digitai, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS E OPTANTES

Art. 2º- A utilização ou emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e será opcional e obrigatória, sendo:

§ 1º – opcional para os contribuintes, pessoa jurídica, enquadrados como Micro Empreendedores Individuais – MEI e para os prestadores de serviço autônomos sujeito ao ISS Fixo;

§ 2º – obrigatória para todos os contribuintes que exerçam atividade de prestação de serviços, exceto para os contribuintes citados no § 1º;

Parágrafo único - Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E
SEÇÃO I
DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE
Art. 3o - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4o - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov br.

Art. 5o - Após o cadastramento tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo à Secretaria da Fazenda, direcionado ao Departamento de Fiscalização de Tributos

Art. 6o - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4o desta Lei e comprovação, pela Secretaria da Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1o - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas à pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2o - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 7o - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor

Art. 8° - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I - habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros

§ 2º A senha de acesso será bloqueada de oficio pelo Ente Público Municipal sempre que for constatada qualquer irregularidade fiscal junto ao Município de Caibi – SC.

Art. 9o- A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

SEÇÃO II

DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 10 - 0 acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso

Art. 11 - A senha de acesso prevista no artigo anterior será outorgada ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções;

I - Habilitar e desabilitar usuários;

II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 12 - Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPITULO III
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Art. 13 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações.

I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:
a) - nome ou razão social;
b) - endereço.
c) - endereço eletrônico ("e-mail");
d) - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) - inscrição no Cadastro Mobiliário;
V - identificação do tomador de serviços, com.
a) - nome ou razão social;
b) - endereço;
c) - endereço eletrônico ("e-mail");
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
VI - discriminação do serviço;
VII - valor total da NFS-e;
VIII - valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
IX - valor da base de cálculo;
X - código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do artigo 2o da Lei Complementar n° 010/2003;
XI - alíquota e valor do ISSQN;
XII - indicação no corpo da NFS-e de.
a) - isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso:
b) - serviço não tributável pelo Município de Caibi, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.
c) - retenção de ISSQN na fonte;
d) - empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";
e) - empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
f) - existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
g) - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1o - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura

Municipal de Caibi", "Secretaria Municipal da Fazenda" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2o - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3o - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4o - A NFS-e poderá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 14. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.caibi.sc.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caibi, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 15. As notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria da Fazenda.

Art. 16. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 17. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

SEÇÃO I
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA

Art. 18. É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria da Fazenda, caso em que haverá a incidência do respectivo preço público.

Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria da Fazenda, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico - DAM-e.

Art. 19. A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha especifica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim

Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

SEÇÃO II
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 20. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais - NFS-e.

SESSÃO III
DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 21. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("online"), no endereço eletrônico http://www.caibi.sc.gov.br, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1o - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2o - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3o - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 22 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei Complementar n° 010/2003.

SEÇÃO IV
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

Art. 23 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1o - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2° - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3o - A Carta de Correção Eletrônica - CC-e poderá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, contendo o n° do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4o - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5o - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO ÍV
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS
SESSÃO I
DA DEFINIÇÃO DO RPS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 24 - Nos casos previstos nesta Lei, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1o - Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter I - identificação do prestador dos serviços, contendo:

a) - nome ou razão social;
b) - endereço;
c) - número do CPF ou CNPJ;

d) - número no cadastro mobiliário municipal;
e) - correio Eletrônico (e-mail);
II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:
a) - nome ou razão social:
b) - endereço;
c) - número do CPF ou CNPJ;
d) - número no cadastro mobiliário municipal,
e) - correio Eletrônico (e-mail);
III - numeração seqüencial;
IV - série;
V - a descrição.
a) - dos serviços prestados,
b) - preço do serviço;
c) - enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
d) - alíquota aplicável;
e) - valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.
VI - inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

§ 2o - Todas as informações descritas no § 1o, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea "e" do inciso II, o qual é facultado.

Art. 25 - 0 Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses

I - adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
II - prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
III - impossibilidade de acesso à página Eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
IV - para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;
V - prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 26 - 0 RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na fornia e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no § 1o do Art. 24 desta Lei.

§ 1o - O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1* (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2* (segunda) em poder do emitente.

§ 2o - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3o - A numeração do RPS deverá iniciar a partir do n° 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4o - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 5o - Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria da Fazenda disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal Eletrônico www.caibi.sc.gov.br.

Art. 27 - A confecção do Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser feita mediante AIDF obtida eletronicamente pelo próprio sistema.

SESSÃO II
DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E

Art. 28 - Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao de sua emissão.

§ 1o - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2o - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3o - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 41 do Capítulo VI desta Lei.

§ 4o - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal.

Art. 29 - Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda ("on-line").

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE "EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF"

Art. 30 - 0 Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, pela Legislação Estadual - RICMS/SC, deverá observar o seguinte:

I - a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal - ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II - as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISSQN e na Legislação Estadual vigente - RICMS/SC;

III - a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 31 - As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

SEÇÃO IV
DA NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RPS

Art. 32 - A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, deverão ser entregues à fiscalização municipal para fins de incineração.

SEÇÃO V
DA NÃO CONVERSÃO DA NOTA FISCAL CONJUGADA EM RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art. 33 - A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) não emitidas, deverão ser entregues à fiscalização municipal para fins de incineração.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE
SEÇÃO I
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE RELATIVO AO RPS NÃO CONVERTIDO "DECLARAÇÃO DENÚNCIA DE NÃO CONVERSÃO DE RPS - DDNC".

Art. 34 - Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 35 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, no prazo fixado no art. 28 desta Lei.

Art. 36 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do artigo 40 desta Lei.

Art. 37 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I - CPF/CNPJ do prestador;
II - endereço do prestador e do tomador
III - CPF/CNPJ do tomador
IV - e-mail do tomador,
V - o valor dos serviços prestados;
VI - o enquadramento na lista de serviços: e
VII - número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

SEÇÃO II
DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 38 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita ã cobrança administrativa ou judicial.

CAPITULO VI
DO LIVRO ELETRÔNICO COMO DECLARAÇÃO MENSAL PARA LANÇAMENTO DAS BASES TRIBUTÁVEIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PARA A APURAÇÃO DO ISSQN

Art.39 – Fica criado o Livro Eletrônico informatizado e disponibilizado no sitio da página web desta municipalidade www.caibi.sc.gov.br para escrituração e declaração mensal do ISSQN decorrente de serviços prestados e tomados de serviços executados neste município.

§ 1º - Os prestadores e tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei e nas demais legislação tributária em vigor.

§ 2º - A regulação do uso, obrigatoriedade, modelo, utilização, e demais informações serão realizadas através de decreto municipal.

Art. 40 – Após a regulamentação, que será efetuada por Decreto Municipal, torna-se obrigatória a apresentação do livro eletrônico, de forma mensal, com a escrituração e declarações.

I – A obrigatoriedade em apresentar o livro eletrônico, aplica-se, também, ao tomador de serviço enquadrado como microempreendedor, sendo para este a declaração será anual, discriminado mensalmente.

Parágrafo Único – Se o prestador ou tomador dos serviços não apresentar o documento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á multa no valor igual a 150,00 (cento e cinqüenta reais) corrigido conforme o IGPM.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 41 - Nas infrações relativas à NFS-e. aplicar-se-á multa no valor igual a:

I – 200,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração:

II - 200,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III - 200,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada,

Art. 42 - Nas infrações relativas à emissão de RPS aplicar-se-á multa de valor igual a:

I - 200,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II - 200,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

Parágrafo Único - A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 28 da presente Lei implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30° (trigésimo) dia de atraso.

Art. 43 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e. Tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único - A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 200,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria da Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.
Parágrafo único - O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 45 - A partir da vigência desta Lei tomam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de "Emissor de Cupom Fiscal - ECP ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 46 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema Eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I - mudança de endereço; e
II - mudança de ramo de atividade.

Art. 47 - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do Decreto Municipal previsto no art. 2o, que estabelece os contribuintes abrangidos.

§ 1o - Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e, não se aplica o disposto no art. 5° desta Lei.

§ 2o - Durante o prazo previsto no § 1o os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capitulo II desta Lei, serem entregues à Secretaria da Fazenda num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo previsto naquele parágrafo,

§ 3o - Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 48 - Fica estabelecido um período de transição de 60 (sessenta) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI desta Lei.

Parágrafo único - As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI desta Lei.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 50 - Revogam-se a Lei Complementar 049/2016 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 20 de Outubro de 2017.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes De Almeida
Secretário de Administração e Planejamento.

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2017 - PMC

Publicação Nº 1406949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 102/2017 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 120/2017 – PMC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA MECÃNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 20/10/2017
1ª Publicação.

DECRETO N.º 3.284/2017

Publicação Nº 1407130

DECRETO N.º 3.284/2017
Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Camboriú.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Camboriú, na forma deste Decreto e de seus anexos.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º O presente Decreto tem por fundamento as Leis Federais n.º 1.283/1950 e n.º 7.889/1989, a Lei Municipal n.º 1.266/1998, bem como o Decreto Federal n.º 9.013/2017, que regulam a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal destinados a consumo, nos limites de sua área geográfica.
Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM dos produtos de origem animal, produzidos no âmbito do Município de Camboriú, reger-se-á pela Lei Municipal n.º 1.266/98 e por este Decreto, bem como atuará na fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, em toda ou qualquer etapa da produção, manipulação ou processamento, sejam industriais ou artesanais.
CAPÍTULO II
DO REGISTRO
Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura a realização das inspeções e a emissão do Certificado de Registro dos estabelecimentos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que será expedido após o atendimento das normas constantes na Lei Municipal n.º 1.266/1998 e neste Decreto.
Art. 5º O Certificado de Registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM, isenta-os da obrigatoriedade do registro na esfera estadual e/ou federal, quando comercializados no âmbito do Município de Camboriú.
Art. 6º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeitos deste Decreto, toda e qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados e rotulados com a finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, mel, pescado, ovos e outros produtos de origem animal.
Art. 7º A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa para efeito do presente Decreto, que se trata de produto de origem animal e suas matérias-primas.
Art. 8º Além do Certificado de Registro, todo o estabelecimento deverá atender as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM.
Art. 9º O Certificado de Registro será requerido à coordenação do SIM, instruindo o processo com os seguintes documentos:
I - fotocópia do CPF e RG ou CNPJ;
II - cadastro de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, quando produtor rural e, quando pessoa jurídica, apresentar CNPJ e Inscrição Estadual;
III - carteira sanitária de manipulador de alimento;
IV - laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM);
V - certificado de dedetização;
VI - plantas, croquis ou projetos do estabelecimento e anexos compreendendo:
a) as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada;
b) memorial descritivo das instalações;
c) memorial econômico - sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM.
VII - licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;

VIII - laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água e/ou a critério do SIM, conforme disposto no artigo 48 do Decreto Estadual n.º 3.748/1993 e cronograma de execução;
IX - cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio de transporte;
X - fluxograma de processamento.
Art. 10. Eventuais ampliações, reformas ou construções que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após prévia liberação do SIM, com parecer da vigilância sanitária, além da observância as demais normas pertinentes.
Art. 11. Autorizados os registros, afora os documentos que instruíram o processo, ficarão retidas nos autos cópias reprográficas dos rótulos e embalagens que originaram o Certificado de Registro.
Art. 12. Satisfeitas as exigências constantes neste Decreto, será emitido o Certificado de Registro, devendo conter o seu número, denominação social, classificação do estabelecimento e outras especificações que se fizerem necessárias.
Art. 13. O Certificado terá validade pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada novo período, ocasião em que o SIM fará uma vistoria no estabelecimento.
Art. 14. O estabelecimento que vier a interromper as suas atividades somente poderá reiniciá-las após a realização de vistoria prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos pelo SIM.
Parágrafo único. Quando o estabelecimento parar suas atividades definitivamente ou por período indeterminado/determinado o SIM deverá ser informado em forma de documento.
Art. 15. O estabelecimento registrado só poderá ser vendido ou arrendado após a competente transferência de responsabilidade do registro junto ao SIM.
Art. 16. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupos e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um, a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.
CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO
Art. 17. Todo estabelecimento detentor do Certificado de Registro, possuirá inspeção municipal, que abrange a inspeção industrial e sanitária, realizada por profissional habilitado na área de medicina veterinária.
Art. 18. A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:
I - será permanente em estabelecimentos que abatam animais de açougue;
II - nos demais estabelecimentos, poderá ser permanente ou periódica, a critério do SIM.
Parágrafo único. Entende-se por animais de açougue os bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, aves e coelhos.
Art. 19. A inspeção municipal de produtos de origem animal será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Vigilância Sanitária e abrange:
I - higiene geral dos estabelecimentos registrados;
II - captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;
III - funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 3º deste Decreto;
IV - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;
V - exame ante-mortem e post mortem dos animais de açougue;
VI - embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos de padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;
VII - classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;
VIII - exames microbiológicos, histológicos e físico-químicos das matérias-primas ou produtos;
IX - matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;
X - meios de transportes de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.
Art. 20. Os técnicos em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, sempre que estiverem desempenhando suas atividades profissionais.
Art. 21. Por ocasião do registro inicial ou da renovação do registro dos estabelecimentos, poderá ser exigido, sempre que necessário, de acordo com o volume de produção, que o requerente apresente um responsável técnico de nível superior e legalmente habilitado.
CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 22. Os estabelecimentos sujeitos a aplicação da Lei Municipal n.º 1.266/1998 e deste Decreto, classificam-se em:
I - estabelecimentos de carnes e derivados:
a) matadouros frigoríficos: são aqueles estabelecimentos destinados ao abate de animais de açougue, dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;
b) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados a transformação de matéria-prima para a elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, sendo que aqui se inclui também as charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, fábrica de produtos não comestíveis, etc.;
c) entrepostos de carne e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, e conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougues e outros animais.
II - estabelecimentos de leite e derivados:
a) propriedades rurais: são aqueles estabelecimentos localizados geralmente em zona rural, destinados a produção de leite obedecendo as normas especificadas para cada tipo;
b) entrepostos de leite e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificado, desnate ou coagulação do leite, do creme, e outras matérias primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;
c) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluídas as usinas de

beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.
III - estabelecimentos de pescado, derivados e afins que podem ser:
a) propriedade piscicultora: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao abate, escamação, evisceração do pescados em geral, fresco ou resfriado;
b) entrepostos de pescados e derivados: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências, instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;
c) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.
IV - estabelecimento de ovos e derivados, que podem ser:
a) granjas avícolas: são aqueles estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem a comercialização direta ou indireta de seus produtos;
b) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de ovos;
c) entrepostos de ovos: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza.
V - estabelecimentos de mel e cera de abelhas, que podem ser:
a) apiário: é o conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, pólen, geléia real etc.);
b) casas do mel: são aqueles estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinada aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;
c) entrepostos de mel e cera de abelhas: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO

Art. 23. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM para os produtos de origem animal serão compostos respectivamente por médicos veterinários, agentes de inspeção e fiscais sanitários, com a coordenação daqueles primeiros.
Art. 24. Os processos de registro dos estabelecimentos de que trata a Lei Municipal n.º 1.266/1998 e este Decreto serão encaminhados à Coordenação do SIM, a qual emitirá pareceres sobre todos os processos de estabelecimentos de produtos de origem animal, localizados no âmbito do Município de Camboriú.
Art. 25. A liberação para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção dar-se-á após a realização de vistoria final, com a ratificação do responsável pelo SIM.
Art. 26. A inspeção sanitária será realizada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, somente após o registro do mesmo no SIM, cabendo a este serviço determinar o número de inspetores necessários para realização das atividades.
Art. 27. Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM.
Parágrafo único. Naqueles casos em que se tratarem de produtos condenados, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 1.266/1998 e neste Decreto, os estabelecimentos deverão atender as determinações da inspeção sanitária na destinação dos mesmos.
Art. 28. A Inspeção Sanitária Municipal de produtos de origem animal será fiscalizada pela Coordenação do SIM, que poderá ter apoio na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Vigilância Sanitária, para efetuar as análises de rotina dos produtos inspecionados, realizadas periodicamente nos estabelecimentos, antes do produto ir para o comércio.
Art. 29. Os produtos e matérias-primas serão reinspecionados tantas vezes quanto forem necessárias, antes de serem expedidos para consumo.
§ 1º Naqueles casos em que a reinspeção verificar que os produtos e/ou matérias-primas forem julgados impróprios para o consumo, poderão ser destinados para aproveitamento como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e forem submetidos à desnaturação, quando for o caso e a critério do SIM.
§ 2º Quando permitirem o aproveitamento condicional ou beneficiamento, poderão ser autorizados (liberados) pelo SIM, desde que submetidos aos processos apropriados.
Art. 30. Nenhum produto de origem animal, já processado, poderá dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento com inspeção municipal, estadual ou federal.
Parágrafo único. É vedado o retorno ao estabelecimento de origem do produto processado que na reinspeção tenha sido considerado impróprio para o consumo, sendo obrigatória a sua transformação ou inutilização.
Art. 31. Nos estabelecimentos em que se encontrarem depositados produtos processados, procedentes de estabelecimento sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção terá por objeto principal:
I - identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
II - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
III - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras conforme o caso;
IV - coletar amostras para exame físico-químico, organoléptico e microbiológico.
Art. 32. Compete ao SIM à fiscalização das condições higiênicas e instalações dos veículos, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.
Art. 33. Os estabelecimentos de origem das matérias-primas e/ou produtos apreendidos, a critério do SIM, poderão ser autorizados para aproveitá-los, a título de rebeneficiamento ou utilização para fins não comestíveis.
Art. 34. No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para exame laboratorial dos mesmos com a imediata suspensão da sua comercialização, ficando o responsável legal do estabelecimento ou seu preposto como fiel depositário até o resultado dos exames.
Art. 35. A mercadoria contaminada ou alterada, que não for passível de aproveitamento para consumo humano, na forma do estabelecido na Lei Municipal n.º 1.266/1998 e neste Decreto, será destruída por processo de incineração ou agente físico-químico.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 36. Os estabelecimentos que processarem produtos de origem animal deverão atender, além daquelas já definidas na Lei Municipal n.º 1.266/1998, as seguintes condições:

I - estar localizado distante o suficiente de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza, que possam vir a comprometer as características do produto;
II - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias ao seu funcionamento;
III - dispor de luz natural e/ou artificial abundante e com ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
IV - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado para esse fim;
V - ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizados, na altura compatível com a atividade exercida;
VI - possuir forro adequado em todas as suas dependências;
VII - dispor de dependências e instalações mínimas, que sejam adequadas para a industrialização, conservação, embalagem e depósitos de produtos comestíveis;
VIII - dispor de mesas construídas de material adequado, que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos;
IX - dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e/ou produtos de origem animal;
X - dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para a colocação dos produtos não comestíveis;
XI - dispor de redes de abastecimento de água que atenda às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações de tratamento de água;
XII - manter sistemas de cloração de água de abastecimento, sempre que necessário;
XIII - dispor de água fria e quente suficiente para manter higienizado o estabelecimento e, quando for o caso, de instalações de vapor em todas as dependências de manipulação e preparo de produtos e subprodutos, comestíveis e não comestíveis;
XIV - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de água servida, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
XV - possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;
XVI - possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas;
XVII - possuir "jiraus", quando permitidos, com pé direito mínimo a juízo do SIM;
XVIII - dispor de equipamentos adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento e quando for o caso, inclusive para aproveitamento de subprodutos;
XIX - só possuir telhados de meia água quando mantido o pé direito à altura mínima exigida da dependência correspondente;
XX - dispor de local e tratamento com água em abundância para higienização dos veículos utilizados no transporte dos produtos;
XXI - os estabelecimentos deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais, agindo cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso somente é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização da inspeção municipal, não sendo permitido o emprego de produtos biológicos;
XXII - não possuir e/ou manter no local cães, gatos, entre outros de qualquer espécie no recinto do estabelecimento, locais de coleta da matéria-prima e adjacências;
XXIII - possuir, em conformidade com a legislação aplicável a matéria, vestiários e instalações sanitárias adequadamente funcionais, cujas dimensões sejam em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto às dependências industrias, quando localizadas no mesmo espaço físico.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 37. Os funcionários do estabelecimento ficam obrigados a fazer, anualmente, pelo menos um exame de saúde, que deverá ser remetido ao Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Mencionado exame médico poderá ser exigido sempre que necessário para qualquer funcionário, inclusive os seus proprietários, que também exerçam atividades no estabelecimento.
Art. 38. Os funcionários deverão utilizar uniforme completo, trocados diariamente, na cor clara e limpos, sendo composto de calça, botas, avental e gorro.
§ 1º Os funcionários que exercem funções nas oficinas, setores de manutenção e outros, deverão utilizar uniformes com cores diferenciadas, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.
§ 2º Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do Serviço de Inspeção.
Art. 39. A existência de dermatoses, doenças infecto-contagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonela, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, implicará no seu afastamento do local de trabalho.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser comunicado da ocorrência do exposto no caput deste artigo, que por sua vez cientificará as autoridades de saúde pública do fato.
Art. 40. Fica vedado aos funcionários:
I - ter adornos nas mãos, pulsos ou pescoço;
II - apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas;
III - cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

CAPÍTULO VIII
DA ROTULAGEM

Art. 41. As matérias-primas ou produtos finais de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no comércio municipal deverão proceder de estabelecimentos sob inspeção industrial e sanitária de órgão federal, estadual ou do SIM, devidamente identificados por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.
Parágrafo único. Tratando-se de carnes in natura, estas deverão ser submetidas a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.
Art. 42. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.
Art. 43. Todos os produtos de origem animal, embalados na ausência do cliente e encaminhado para comercialização, deverão estar identificados por meio de rótulo, aprovados previamente pelo SIM.
Parágrafo único. A utilização de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo da inspeção em determinados produtos fica a critério do SIM.
Art. 44. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria -prima e/ou na embalagem.

Art. 45. Para fins de identificação na rotulagem da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, fica determinada a seguinte nomenclatura:
I - A - matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;
II - C - matadouros ou matadouros frigoríficos de coelhos;
III - E - estabelecimentos industriais de produtos cárneos e seus derivados;
IV - L - estabelecimentos de leite ou derivados;
V - M - estabelecimentos de mel, cera de abelha e derivados;
VI - O - estabelecimentos de ovos e derivados;
VII - P - estabelecimentos de pescados, derivados e afins.
Art. 46. O rótulo dos produtos de origem animal deverá conter as seguintes informações:
I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
II - nome da firma responsável (razão social) e CNPJ;
III - natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;
IV - carimbo oficial da Inspeção Sanitária Municipal;
V - endereço e telefone do estabelecimento;
VI - marca comercial do produto;
VII - data de fabricação do produto;
VIII - "Prazo de validade" do produto ou "consumido até (data)";
IX - peso líquido;
X - composição (lista de ingredientes) e forma(s) de conservação do produto;
XI - indústria brasileira;
XII - informações nutricionais, se for o caso;
XIII - identificação do lote;
XIV - demais disposições legais aplicáveis à matéria.
Parágrafo único. No caso da utilização de carne equídea ou produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exigir-se-á, ainda, a declaração do rótulo "Carne de Equídeo" ou "Preparada com Carne de Equídeo" ou "Contém Carne de Equídeo".
Art. 47. Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter em seu rótulo a inscrição "ALIMENTAÇÃO ANIMAL".
Art. 48. Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".
Art. 49. As embalagens e películas destinadas aos produtos de origem animal deverão ser regularmente aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
Art. 50. Quando se tratar de produto que, por sua dimensão, não comporte no rótulo todos os dizeres determinados pela legislação vigente, as informações poderão estar inscritas em embalagens coletivas, devidamente higienizadas e adequadas ao produto, como caixas, latas, etiquetas, etc.
Art. 51. É vedado à reutilização de embalagens, salvo aquelas que permitam completa higienização e desinfecção, com prévia autorização do SIM.
CAPÍTULO IX
DO TRANSPORTE E TRÂNSITO
Art. 52. Os produtos e matérias-primas de origem animal, oriundos de estabelecimentos com inspeção municipal que atendam a Lei Municipal n.º 1.266/1998 e neste Decreto, poderão ser expostos ao consumo e constituir objeto de comercialização no Município de Camboriú.
Art. 53. As autoridades públicas responsáveis pela vigilância sanitária de alimentos no centro de consumo deverão comunicar ao SIM os resultados das ações fiscais e análises de rotina por elas realizadas, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.
Parágrafo único. Na hipótese de se apresentar 03(três) análises fiscais (análise físico, química e microbiológica) consecutivas, em desacordo com a legislação vigente, à critério do SIM, o estabelecimento será punido com a suspensão das atividades por tempo determinado.
Art. 54. Todos os produtos de origem animal em trânsito no Município de Camboriú, deverão estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.266/1998 e neste Decreto, ficando sujeitos a reinspeção pelos técnicos do SIM, nos postos fiscais fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.
Art. 55. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com inspeção permanente, que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar, obrigatoriamente, do "CERTIFICADO SANITÁRIO", com o visto do Médico Veterinário responsável pela sua inspeção, excluído o leite a granel.
Art. 56. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com inspeção periódica, que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar da "GUIA DE TRÂNSITO" com o visto do responsável técnico pela empresa nos estabelecimentos em que for exigido.
Art. 57. O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículo apropriado para este fim e que o mantenha em perfeito estado de conservação.
§ 1º Não poderão ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
§ 2º Para que as mercadorias e produtos possam ser transportados, deverão estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem (individual ou coletiva).
CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES.
Art. 58. Os estabelecimentos deverão possuir registros diários em livros e mapas próprios, com base em modelos fornecidos pelo SIM, no qual constará as entradas e saídas de matérias-primas e produtos, com a especificação da quantidade, qualidade e sua destinação.
§ 1º Em se tratando de matéria-prima procedente de outros estabelecimentos sob inspeção, deverá ser feito o registro nos livros e mapas indicados da data de entrada, número do certificado sanitário e o registro do estabelecimento fornecedor.
§ 2º Na hipótese de cancelamento do certificado de registro, o estabelecimento deverá devolver ao SIM o material pertencente ao Município, incluídos aqueles de natureza científica, arquivos, carimbos oficiais do SIM, bem como as embalagens com o carimbo do SIM.
Art. 59. Cabe ao estabelecimento:
I - fornecer aos funcionários da inspeção, sempre que necessário, uniformes completos e adequado aos diversos serviços, em conformidade

com as recomendações do SIM;
II - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para guarda, conservação e transporte de materiais e produtos normais e/ou peças fitopatológicas, a serem remetidos ao laboratório, bem como para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
III - possuir local apropriado, a juízo da inspeção municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para sequestro de matérias-primas e produtos suspeitos.
IV - possuir substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;
V - manter atualizado o registro do recebimento de matérias-primas, especificando procedência e qualidade dos produtos fabricados, bem como saída e destino dos mesmos.
Parágrafo único. Quando os produtos forem condenados, estes devem ter destino específico e próprio, imediatamente após sua condenação.
Art. 60. Compete aos proprietários de estabelecimentos com inspeção permanente:
I - dar aviso antecipado de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua nobreza, hora de início e de provável conclusão;
II - avisar com antecedência a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que são solicitados pela inspeção municipal;
III - quando o estabelecimento funcionar em regime de inspeção permanente e estiver afastado do perímetro urbano, deverá fornecer condução gratuitamente, no caso de não haver meio de transporte público fácil e acessível, condições estas que serão avaliadas pelo SIM;
IV - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para refeições não permitir que os servidores as façam em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento.
Art. 61. São, ainda, obrigações dos estabelecimentos de que trata a Lei Municipal n.º 1.266/1998 e este Decreto:
I - realizar o tratamento adequado das águas servidas;
II - dar o destino adequado ao lixo proveniente do estabelecimento;
III - apresentar a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
IV - apresentar a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitado;
V - acondicionar e/ou depositar de forma adequada os produtos e/ou matérias primas, em câmaras-frias e outras dependências, conforme o caso;
VI - transportar os produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;
VII - remover da área suja ou recepção às impurezas e detritos, após o recebimento, pesagem, seleção e pré-lavagem, de modo a evitar a formação de focos de contaminação e/ou fermentação;
VIII - marcar o maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas, equipamentos e demais utensílios com o uso das terminologias "comestíveis" e "não comestíveis", a fim de evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou os utilizados na alimentação de animais;
IX - lavar antes e após o processamento dos produtos com o emprego substâncias registradas nos órgãos competentes, os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na agroindústria, deixando-os devidamente desinfetados;
X - descartar e repor utensílios e/ou equipamentos que não cumpram suas funções com a mínima eficácia e segurança;
XI - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
XII - recolher as taxas de expediente previstas na legislação vigente;
XIII - dar aviso, com antecedência mínima de 12h (doze horas), sobre a chegada ou o recebimento de pescado.
CAPÍTULO XIINFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 62. As infrações do presente Decreto serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.
Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Decreto, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando:
I - impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalizações;
II - desacato;
III - suborno ou simples tentativa de suborno;
IV - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos à inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
Art. 63. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal:
I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, conservação ou acondicionamento;
II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas a saúde;
IV - que não estiverem de acordo com o previsto neste regulamento, incluindo os produtos de origem animal não inspecionados por órgão competente.
Art. 64. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral, conforme segue:
I - adulteração:
a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem prévia autorização do SIM;
d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.
II - fraude:
a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
d) conservação com substâncias proibidas;
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.
III - falsificação:
a) quando os produtos forem elaborados preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.
Art. 65. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.266/1998.
Art. 66. A penalidade de multa prevista na Lei Municipal n.º 1.266/1998 terá o valor dobrado em caso de reincidência e, em hipótese alguma, isenta o infrator da inutilização do produto, quando esta medida for cabível.
§ 1º A ação criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
§ 2º A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da inspeção municipal, cassação do Certificado de Registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.
Art. 67. Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o Auto de Infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável.
Art. 68. O Auto de Infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da empresa ou, ainda, por 02 (duas) testemunhas.
Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o Auto de Infração, será realizada declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias, por correspondência registrada e mediante recibo ao proprietário da empresa responsável pelo estabelecimento.
Art. 69. O pagamento da multa deverá ser efetuado e apresentado junto ao SIM, no prazo previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.266/1998.
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 70. Compete aos servidores do SIM a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.266/1998 e neste Decreto.
Art. 71. O Serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.
Art. 72. O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de obter o máximo de eficiência e praticidade na inspeção industrial e sanitária.
Art. 73. O SIM deverá dispor de pessoal técnico em número adequado à realização da inspeção sanitária ante-mortem, post-mortem e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.
Art. 74. O SIM manterá atualizado dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de produtos de origem animal, condenação de animais e outros dados julgados importantes.
Art. 75. Os estabelecimentos inspecionados ficam sujeitos as obrigações e penalidades prescritas neste Decreto, bem como as advindas da legislação municipal vigente.
Art. 76. Os rótulos e carimbos que estejam em desacordo com este Decreto poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 77. Os anexos integrantes deste Decreto, que têm por objeto a regulamentação de cada ramo de inspeção e as respectivas normas gerais para manipuladores, matérias primas, equipamentos e instalações para todos os tipos de produtos de origem animal, bem como as normas burocráticas para registro e procedimento do Serviço de Inspeção Municipal ficarão padronizadas de acordo com os modelos aprovados e usados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 78. Nos pequenos abatedouros e fábricas de conserva ou de pescado, cujo volume de resíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para a sua transformação, fica a critério do SIM permitir o encaminhamento dessa matéria-prima aos estabelecimentos dotados de maquinários próprios à finalidade.
Art. 79. É proibida a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos no interior do estabelecimento.
Art. 80. Os servidores do SIM, em serviço de inspeção, têm livre trânsito, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento relacionado no artigo 3º deste Decreto.
Art. 81. Nos casos de cancelamento de registro a pedido dos interessados, bem como nos casos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à inspeção municipal, mediante recibo.
Art. 82. As autoridades civis e militares com encargos policiais darão todo apoio aos servidores da inspeção municipal ou seus representantes, mediante identificação, quando no exercício do seu cargo, desde que sejam solicitadas.
Art. 83. Estabelecimentos clandestinos, ou seja, aqueles que se encaixam dentro das especificações do artigo 3º deste Decreto, mas que por qualquer motivo não estão sob inspeção federal, estadual ou do SIM, também estão sujeitos às penalidades aqui previstas.
Art. 84. É de competência exclusiva do responsável pelo SIM e o Médico Veterinário a coordenação, a execução e a supervisão das normas contidas neste Decreto.
Art. 85. Os estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal n.º 1.266/1998 e por este Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obtenção do Certificado de Registro.
Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM.
Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 19 de outubro de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração
ANEXO I

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL POR RAMO E PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS PARA REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
PARA LEITE E DERIVADOS

LEITE IN NATURA

Da Sanidade dos Animais
1.1 Denomina-se gado leiteiro todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite, segundo sua espécie.
1.2 O gado leiteiro será mantido sob controle sanitário nos estabelecimentos produtores de leite.
1.3 O controle referido no item 1.2 deste Capítulo será exercido por Médico Veterinário credenciado pelo SIM.
1.4 Só se permite o aproveitamento do leite de vaca, de cabra, de ovelha e de outras espécies, quando:
I - as fêmeas se apresentam clinicamente sãs em bom estado de nutrição;
II - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;
III - não reajam à prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos os dispositivos da legislação em vigor.
1.5 Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e toda a qualidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.
1.6 Os animais suspeitos ou atacados de tuberculose ou brucelose serão sumariamente afastados da produção leiteira, incorrendo nas penas de lei, as pessoas físicas ou jurídicas e servidores ou não, que deixarem de dar cumprimento, ou embaraçarem os trabalhos.
1.7 É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar a fêmea lactante ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição, substâncias estimulantes de qualquer natureza, capazes de provocar aumento na produção láctea com prejuízo da saúde do animal e humana.
1.8 É obrigatório o afastamento da produção leiteira, as fêmeas que:
I - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;
II - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infecto-contagiosas;
III - se apresentem febris, com mamite, diarréia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária;
IV - estejam recebendo tratamento quimioterápico, com drogas cuja excreção seja possível pelo leite e que possam provocar danos a saúde ou prejuízos tecnológicos.
1.9 O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por veterinário credenciado.
1.10 São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas, tantas vezes quantas forem necessárias, nos estabelecimentos de produção de leite tipo A e B e a juízo da inspeção naquelas que produzem outros tipos de leite.
1.11 Será interditada a propriedade rural a que se refere, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verifique surto de doenças infecto-contagiosas que justifique a medida.
1.12 Durante a interdição da propriedade, poderá o leite ser empregado na alimentação de animais, depois de submetido à fervura.
1.13 A suspensão da interdição será determinada pelo SIM ou por órgão estadual de Defesa Sanitária Animal, depois do restabelecimento completo do gado.
Da Ordenha
1.14 A ordenha deverá ser feita com regularidade e diariamente, conforme o registro de 02 (duas) ou 03 (três) ordenhas por dia.
1.15 A ordenha deve ser realizada, observando-se o que segue:
I - horário que permita a entrada de leite no estabelecimento de destino, dentro dos prazos previstos neste regulamento;
II - vacas limpas, descansadas, com úberes lavados e enxugados e a cauda presa;
III - ordenhador asseado, com mãos e braços lavados e unhas cortadas, de roupas/macacão e gorro limpos e de uso exclusivo para esta finalidade;
IV - rejeição dos primeiros jatos de leite, fazendo a ordenha total e ininterrupta com esgotamento das 04 (quatro) tetas.
1.16 É permitido ordenha mecânica, e em tal caso, torna-se obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização de todas as peças da ordenhadeira, as quais serão mantidas em condições adequadas.
1.17 Na ordenha manual é obrigatório o uso de baldes previamente higienizados.
1.18 Para o leite tipo A, B e INTEGRAL a ordenha deve ser feita em salas ou dependências apropriadas.
1.19 No caso de leite B e INTEGRAL, permite-se a ordenha no estábulo, desde que esta seja mecânica.
1.20 Para o leite tipo A, é obrigatória a ordenha mecânica, a pré-filtragem e o beneficiamento até o tanque de depósito em circuito fechado.
1.21 Para os demais tipos de leite a ordenha pode ser realizada no próprio estábulo ou em instalações simples, porém, devem ser higiênicas, de acordo com que estabelece o presente regulamento.
Dos Vasilhames
1.22 Logo após a ordenha o leite deve ser passado para vasilhame próprio, previamente higienizado por meio de tela apropriada, convenientemente limpa momento antes do uso, no próprio estabelecimento.
1.23 O vasilhame com leite deve ser mantido em tanque com água fria corrente ou, preferentemente, quando houver condições, a menos de 10ºC (dez graus centígrados).
1.24 Todo vasilhame empregado no condicionamento de leite, na ordenha, na coleta ou para mantê-lo em depósito deve atender o seguinte:

I - ser de material com perfeito acabamento e sem falhas, com formato que facilite a sua lavagem e esterilização, não podendo conter, na parte interna, ranhuras ou soldas que não permitam a boa higienização ou acumulem resíduos;
II - estar convenientemente limpo no momento da ordenha e ser devidamente lavado após utilizado;
III - possuir tampa de modo a evitar vazamento ou contaminação;
IV - ser destinado exclusivamente ao transporte ou ao depósito de leite, não podendo ser utilizado no acondicionamento de soro ou de leite impróprio para o consumo;
V - trazer identificação de procedência por meio de marca, numeração, etiqueta, ou outro sistema devidamente aprovado;
VI - no caso do leite tipo B, deverá ainda possuir na altura das alças dos latões, uma faixa pintada na cor verde.
1.25 O vasilhame contendo leite deve ser resguardado da poeira, dos raios solares e das chuvas.
Da Classificação
1.26 São leites de consumo in-natura: o integral, o padronizado, o magro e o desnatado, os quais devem estar corretamente identificados.
1.27 Nas propriedades rurais é vedada a padronização, o desnate parcial ou o desnate total do leite destinado ao consumo.
1.28 É permitida a produção e a venda dos seguintes tipos de leite de consumo em espécie:
I - leite tipo A ou granja;
II - leite tipo B ou estábulo;
III - leite tipo C padronizado;
IV - leite tipo C integral;
V - leite magro;
VI - leite desnatado;
VII - leite esterilizado;
VIII - leite reconstituído.
Do Beneficiamento
1.29 Entende-se por beneficiamento de leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento até o acondicionamento final, compreendendo as seguintes operações obrigatórias:
I - filtração;
II - pasteurização;
III - refrigeração;
IV - acondicionamento;
V - outras práticas tecnicamente aceitáveis.
1.30 É proibido misturar o leite sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada, para fins de análise.
1.31 É vedado o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
1.32 Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite mediante centrifugação ou passagem em material filtrante próprio.
1.33 Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor seguido de resfriamento, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.
1.34 Permite-se os seguintes processos de pasteurização:
I - pasteurização lenta, a qual consiste no aquecimento do leite entre 62ºC (sessenta e dois graus centígrados) e 65ºC (sessenta e cinco graus centígrados), por 30min (trinta minutos), mantendo-o sob agitação lenta, em aparelhagem apropriada, seguido de rápido resfriamento a uma temperatura entre 2ºC (dois graus centígrados) a 5ºC (cinco graus centígrados);
II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a uma temperatura entre 72ºC (setenta e dois graus centígrados) a 75ºC (setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, seguido de um rápido resfriamento a uma temperatura entre 2ºC (dois graus centígrados) e 5ºC (cinco graus centígrados). Este processo será realizado em aparelhagem própria que atenda às especificações técnicas exigidas.
1.35 Logo após a pasteurização o leite deve ser distribuído envasado ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica a 5ºC (cinco graus centígrados) no máximo.
1.36 Para leite de consumo (leite pasteurizado e envasado), os pasteurizadores deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento, possuir controle de temperatura e apresentar eficiência comprovada por órgão competente aceito pelo SIM.
1.37 Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a 4ºC (quatro graus centígrados) ou menos, temperatura esta que inibe o crescimento microbiano.
1.38 Para diversos tipos de leite são fixados os limites superiores de temperatura a seguir:
I - refrigeração no posto, para ser transportado à usina ou entreposto-usina a 4ºC (quatro graus centígrados);
II - conservação no entreposto-usina antes da pasteurização, em tanques com agitador mecânico 4ºC (quatro graus centígrados);
III - refrigeração após a pasteurização a 5º C (cinco graus centígrados);
IV - conservação envasado, em câmara frigorífica, que deve ser mantida a 5º C (cinco graus centígrados);
V - entrega ao consumo, leite envasado a no máximo 10º C (dez graus centígrados);
VI - entrega ao consumo, leite esterilizado a temperatura ambiente.
1.39 Entende-se por congelação a aplicação intensa do frio ao leite, de modo a solidificá-lo periférica e parcialmente.
1.40 A congelação só pode ser realizada mediante as seguintes condições:
I - ser reconhecida pelo SIM a necessidade de sua aplicação;
II - ser aplicadas apenas ao leite que se destina aos tipos C, magro e desnatado ou de outras espécies animais com comprovação científica de não se alterar o valor alimentício e suas propriedades ou por fins industriais;
III - estar o leite devidamente filtrado, pré-aquecido ou não e refrigerado a 5ºC (cinco graus centígrados);
IV - a temperatura de congelação deve ser de -8ºC (oito graus centígrados negativos);
V - demais situações a critério do SIM.
1.41 Entende-se por envasamento a operação pela qual o leite é embalado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.
1.42 O envasamento só pode ser realizado em propriedades leiteiras, estábulos, usinas de beneficiamento de leite, entrepostos-usinas e, ainda, nos casos previstos neste regulamento.

1.43 O envase do leite deverá ser realizado mecanicamente em embalagens invioláveis, de material estéril e eficiente, obedecidos os critérios para cada tipo de leite, de acordo com as normas deste regulamento.
1.44 Para estabelecimentos que beneficiem o leite in natura e que não comportem a instalação de equipamentos automáticos e/ou semi-automáticos poderá ser permitido, a juízo do SIM, o seu envase manual.
1.45 Quando o envase do leite for manual, os fechos, tampos ou lacres e/ou a impressão dos rótulos seguirão a mesma padronização determinada para o leite envasado mecanicamente.

Da Rotulagem
1.46 A impressão dos rótulos nas embalagens do leite in natura deve seguir a seguinte padronização:
I - ter a inscrição do "tipo" de fácil visualização;
II - ser impresso na cor:
a) "azul" para o leite tipo A;
b) "verde" para o leite tipo B;
c) "cinza" para o leite tipo C;
d) "vermelho" para o leite magro;
e) "amarelo" para leite desnatado;
f) "marrom" para o reconstituído;
g) "laranja" (tijolo) para o leite tipo C integral.
Do Transporte ao Consumo
1.47 O transporte do leite envasado deve ser feito em veículos higiênicos e adequados, que permitam sua entrega ao consumo, com temperatura máxima de 10ºC (dez graus centígrados).
QUEIJOS
1.48 Entende-se por queijo, o produto obtido do leite integral padronizado, magro ou desnatado, pasteurizado, coagulado, natural ou artificialmente, adicionado ou não de substâncias permitidas na legislação vigente e submetido às manipulações necessárias para a formação de características próprias.
1.49 Para fins de padronização os queijos devem ser classificados em 03(três) categorias, tendo por base:
a) a consistência;
b) a porcentagem de gordura no extrato seco total;
c) a qualidade e processo de fabricação.
1.50 Quanto à consistência, os queijos podem ser classificados em moles, semi-duros e duros.
1.51 Os queijos moles e semi-duros podem ser:
I - frescos quando não sofrem processo de cura, inclusive os de massa filada;
II - maturados quando forem submetidos a processos de cura, segundo a técnica própria do tipo.
1.52 Somente será permitida a fabricação de queijos frescos a partir do leite pasteurizado.
1.53 Quanto ao percentual de gordura no extrato seco total, os queijos se classificam em:
I - gordo: quando a porcentagem de gordura alcança no mínimo 40% (quarenta por cento);
II - meio gordo: quando a porcentagem de gordura é superior a 25% (vinte cinco por cento);
III - magro: quando a porcentagem de gordura é igual ou superior a 15% (quinze por cento);
IV - desnatado: quando a porcentagem de gordura não atinge 15% (quinze por cento).
1.54 A classificação quanto a qualidade, processo de fabricação, e a nomenclatura de acordo com a consistência, para efeito de padronização dos queijos obedecerão aos critérios estabelecidos em normas oficiais.
1.55 A classificação dos queijos será realizada pelas indústrias, nos próprios estabelecimentos, conferida posteriormente pelo SIM.
1.56 É permitido o emprego de nitrato de sódio até o limite de 0,05 g (cinco centésimo de gramas) por cento de leite, de cloreto de sódio, de cloreto de cálcio, fermentos ou culturas de mofo próprios, bem como de especiarias e de substâncias vegetais inócuas, que tenham sido aprovadas pela legislação vigente.
1.57 Os sais e suas soluções devem estar devidamente esterilizados ao serem aplicados ao leite.
1.58 Todos os preparados químicos expostos à venda para fabricação de queijo, de procedência nacional ou estrangeira, só podem ser aplicados na indústria queijeira depois de aprovados pela legislação vigente.
1.59 São corantes permitidos, além de outros aprovados pela legislação vigente:
I - urucum (bixa orellana) e cúrcuma (cúrcuma longa L.) para massa;
II - carmin (coccus cacti L.) em solução amonical, tornassol, nova coccina e outras para crosta.
1.60 As águas utilizadas na fabricação nos diversos tipos de queijos devem atender os padrões de potabilidade.
1.61 As instalações, equipamentos e utensílios utilizados nas diversas etapas ou elaboração dos queijos devem ser de materiais higiênicos e apropriados para tal finalidade.
1.62 Os queijos frescais devem ser mantidos e estocados à uma temperatura máxima de 5º C (cinco graus centígrados).
1.63 Os queijos duros, já maturados, devem ser estocados e mantidos a uma temperatura não superior à 15ºC (quinze graus centígrados).
1.64 Os queijos devem ser embalados em materiais apropriados, higiênicos e impermeáveis.
1.65 Os queijos que apresentem a crosta plenamente revestida podem ser comercializados sem embalagens, desde que devidamente rotulados.
1.66 Todos os queijos, independentemente do tipo, devem ser identificados por meio de rótulo, com todas as informações exigidas na legislação vigente.
1.67 Para os queijos que utilizam embalagem, a rotulagem pode ser impressa na própria embalagem.
1.68 Para os queijos que possuam crosta, a identificação pode ser feita por meio do rótulo fixado diretamente no produto.
1.69 Considera-se data de fabricação dos queijos frescos, fundidos e requeijões o dia de sua elaboração e para queijos maturados o dia do término da maturação.
1.70 Os queijos, de um modo geral, serão transportados em veículos isotérmicos e/ou frigoríficos, quando for o caso, acondicionados em recipiente que ofereçam proteção contra deformação e contaminação do produto.
1.71 É considerado impróprio para o consumo o queijo que:
I - contenha substâncias conservadoras não permitidas ou nocivas à saúde;

II - apresente, disseminados na massa e na crosta, parasitas, detritos ou sujidade;
III - esteja contaminado por germes patogênicos;
IV - apresente caracteres organolépticos anormais, de qualquer natureza que torne desagradável;
V - contenha substâncias não aprovadas pela legislação vigente.
1.72 Considera-se fraudado o queijo quando nos rótulos constarem marcas, dizeres, desenhos, ou outras informações que possam induzir o consumidor a falsa indicação de origem e qualidade.
1.73 O queijo será considerado falsificado quando:
I - apresentar substâncias estranhas a sua composição normal, mesmo de valor alimentício;
II - as características próprias do tipo constantes do rótulo e sua composição química não corresponderem aos exigidos para o padrão respectivo.
1.74 Os queijos defeituosos são considerados impróprios para o consumo, podendo ser aproveitados condicionalmente a juízo do SIM.
1.75 Considera-se aproveitamento condicional a filagem da massa de queijo fresco, obtendo-se queijo de massa filada e a fusão de queijos maturados para o preparo de queijo fundido.
1.76 Os queijos impróprios para o consumo podem ser aproveitados no preparo de alimentos para animais, depois de convenientemente tratados, de acordo com instrução da Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II
INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
DE AVES E COELHOS

MATANÇA NORMAL
2.1 O processo de matança deve ser precedido de insensibilização, seguido de imediata sangria, a critério do SIM.
2.2 A insensibilização não deve promover, em nenhuma hipótese, a morte dos animais e, deve ser seguida de sangria, no prazo máximo de 12 (doze) segundos, a critério do SIM.
2.3 A sangria será realizada em instalação própria e exclusiva voltada para a plataforma de recepção, totalmente impermeabilizada em suas paredes e teto.
2.4 A sangria poderá ser feita por qualquer dos seguintes processos:
I - incisão das jugulares, por meio da boca, seguida de destruição da medula alongada, quando se pretende realizar a depenagem a seco;
II - incisão das julgares, externamente;
III - provocando-se uma ferida de sangria de cada lado do pescoço, pela inserção de instrumento perfurocortante nessa região.
2.5 O emprego de qualquer outro processo de matança dependerá da autorização do SIM.
2.6 A sangria deve ser completa e realizada com o animal suspenso, com o tempo de sangria mínimo de 03 (três) minutos.
2.7 Nenhuma operação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.
2.8 O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada, denominada calha de sangria.
2.9 O fundo ou piso da calha deverá apresentar declividade acentuada em direção aos pontos coletores, onde serão instalados 02 (ralos) de drenagem, sendo que um será destinado ao sangue ou recipiente para coleta (balde) e o outro destinado à água de lavagem.
2.10 A partir da sangria, todas as operações deverão ser realizadas continuamente, não sendo permitido o retardamento ou acúmulo de animais em nenhuma de suas fases até as entradas das carcaças nas câmaras frigoríficas.
2.11 A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo ajustados às características das aves em processamento (frango, pato, peru, etc.), não sendo permitido a introdução de aves ainda vivas no sistema.
2.12 As aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos:
I - pulverização de água quente e vapor de uma temperatura entre 50ºC (cinquenta graus centígrados) a 60ºC (sessenta graus centígrados);
II - imerso em tanque com água aquecida a uma temperatura entre 50ºC (cinquenta graus centígrados) a 60ºC (sessenta graus centígrados);
III - outro processo previamente aprovado pelo SIM.
2.13 Deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada a escaldagem de pés e cabeças e retirada da cutícula dos pés, quando se destinarem a fins comestíveis.
2.14 A depenagem deverá ser executada em tempo adequado a velocidade de matança sendo proibido o seu retardamento.
2.15 As aves podem ser depenadas a seco ou logo após escaldagem, ou por outros processos que possam vir a ser autorizados pelo SIM.
2.16 Não será permitido o acúmulo de penas no piso, devendo para tanto haver uma canaleta para o transporte contínuo das mesmas, ou serem recolhidas em caixas apropriadas e retiradas periodicamente para fora das dependências.
2.17 A esfola dos coelhos deve ser realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores.
2.18 Permite-se a insuflação de coelhos a fim de facilitar a esfola, devendo-se utilizar o ar convenientemente filtrado, após ser autorizado pelo SIM.
2.19 A evisceração deverá ser realizado sob as vistas do(s) funcionário(s) da inspeção oficial e compreende desde a operação de corte da pele do pescoço até a toalete final das carcaças.
2.20 Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.
2.21 Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão dotados de água sob adequada pressão, clorada ou hiperclorada, com jatos orientados no sentido de que toda carcaça seja lavada, inclusive os pés.
2.22 Os chuveiros de aspersão poderão ser localizados no início da calha de evisceração.
2.23 A evisceração poderá ser realizada nas mesas de material inoxidável, com chuveiro para lavagem interna da carcaça, próximo ao inspetor ou realizada com os animais suspensos pelos pés, em ganchos de material apropriados, presos a trilhagem aérea mecanizada ou não, sob a qual deverá ser instalada uma calha, de material impermeável, não corrosível, de superfície lisa e de fácil higienização, de modo que as vísceras não comestíveis sejam captadas e carreadas para os coletores, ou conduzidas diretamente para seção de não comestíveis (graxaria).
2.24 Todas as operações que compõem a evisceração e, ainda, inspeção de linha, deverão ser executadas ao longo desta calha, cujo complemento deverá atender a normal execução do trabalho que nela se desenvolvem, a saber:
I - corte da pele do pescoço e traquéia;

II - extração de cloaca;
III - abertura do abdômen;
IV - eventração (exposição das vísceras);
V - inspeção;
VI - retirada das vísceras;
VII - extração dos pulmões;
VIII - toilete (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
IX - lavagem final (externa e internamente).
2.25 Não será permitida a retirada dos órgãos e/ou partes da carcaça antes que seja realizada a inspeção post-mortem.
2.26 As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de sub-produtos não comestíveis (graxaria).
2.27 As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço-inoxidável, de material plástico ou similar, contendo água gelada ou, preferencialmente, gelo após previamente preparadas e lavadas.
2.28 Os pés e pescoço, com ou sem cabeça, quando retirados da linha de evisceração ou à entrada de tanques de pré-resfriados, deverão ser recolhidos em recipientes apropriados, contendo água gelada ou gelo, para pré-resfriamento.
2.29 Em matadouros de coelhos, as cabeças depois de tiradas são destinadas a dependências apropriadas para extração do cérebro, quando houver aproveitamento deste.
2.30 As moelas deverão ser obrigatoriamente abertas, a fim de permitir perfeita lavagem interna e remoção da membrana visceral, sendo que essas operações serão realizadas fora da calha de evisceração ou quando muito, num apêndice da mesma.
2.31 A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins cosméticos, quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e, ainda, sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.
INSPEÇÃO POST-MORTEM
2.32 É efetuada rotineiramente nos animais abatidos, por meio de exame visual macroscópico de carcaças e vísceras e, conforme o caso, palpação e cortes.
2.33 Os locais ou pontos da seção de matança onde se realizam esses exames são denominados "Linhas de Inspeção" e devem se localizar ao longo da calha de evisceração e dispor de condições de iluminação adequada.
2.34 Somente após o término da inspeção post-mortem haverá retirada e/ou processamento da cabeça e/ou partes e miúdos.
2.35 Permite-se a instalação de outros pontos da inspeção das carcaças fora da calha de evisceração.
2.36 No caso previsto no item 2.35 deste Capítulo, deverá existir sistema de identificação dos animais que apresentarem problema de ordem sanitária e que necessitem de exames complementares a serem realizados na seção de inspeção final ou que, conforme o caso, poderá ser realizado imediatamente na linha de abate.
2.37 A inspeção de linha é realizada por pessoal auxiliar treinado especialmente para tal função, mas o juízo final sobre a comestibilidade das carnes e vísceras caberá, única e exclusivamente, ao Médico Veterinário Oficial.
2.38 Os exames realizados na linha de inspeção, procedidos por uma fase dita preparatória, a qual tem por finalidade apresentar à inspeção carcaças e vísceras em condições de serem eficientemente examinadas, facilitando a visualização interna e externa e, ainda, de preservar sob o ponto de vista higiênico as porções comestíveis.
2.39 A inspeção post-mortem dos animais será realizada em 03 (três) etapas, a saber:
I - exame interno:
a) realizado por intermédio da visualização da cavidade torácica e abdominal (pulmões, sacos aéreos, rins, órgãos sexuais).
II - exame de vísceras:
a) visa o exame do coração, fígado, moela, baço, intestinos, ovários e ovidutos nas poedeiras;
b) realizado por meio da visualização, palpação, conforme o caso, verificação de odores e ainda incisão;
c) nos exames dos órgãos, verifica-se se o aspecto (cor, forma, tamanho), a consistência e, em certas ocasiões, o odor.
III - exame externo:
a) realizado por meio da visualização das superfícies externas (pele, articulações, etc.), de modo que se efetua a remoção de contusões, membros fraturados, abscessos superficiais e localizados, calosidades, etc.
2.40 Todas as aves que no exame post-mortem apresentem lesões de tifo aviário, cólera, varíola, pulorose, paratifose, leucoses, pestes e infecções estafilococicas em geral, devem ser condenados.
2.41 Todos os coelhos que no exame post-mortem apresentem lesões de pasteurelose, pioemia, pseudo-tuberculose, caquexia, mixomatose, pneumonia, tuberculose, salmonelose, necrobacilose, linfadenite, hepatite, má sangria, aspecto repugnante, contaminação (fezes), devem ser condenados.
2.42 Enfermidades tais como, coccidiose, entero-hepatite, esperiquetose, coriza infecciosa, epitelioma contagioso, laringotraqueite, aspergilose, doença crônica respiratória, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza profunda.
2.43 Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas que estejam ligadas ao processo de desnutrição.
2.44 Em coelhos, a contaminação, abscessos, fraturas, contusões, nefrite, nefrose e cirrose, provocam condenação das vísceras ou das partes alteradas.
2.45 As endo e ecto-parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.
2.46 Os abscessos e lesões supuradas ou de caráter septicêmico ocasionarão rejeição total.
2.47 A presença de neoplasias acarretará rejeição total, exceto, no caso de melanomas, que determinará a retirada da parte lesada.
2.48 Quando os animais forem submetidos à ação de frio industrial o Serviço de Inspeção Municipal controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras, a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação.
2.49 Após serem submetidas ao frio industrial, as carcaças deverão ter atingido no máximo 7ºC (sete graus centígrados) nas massas musculares mais espessas.
CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
PARA ESTABELECIMENTOS DE DERIVADOS CÁRNEOS

DERIVADOS CÁRNEOS

3.1 Entende-se por indústria de carnes e derivados os estabelecimentos destinados à transformação da carne e derivados para a elaboração de produtos de origem animal, destinados ao consumo humano ou animal, adicionados ou não com substâncias aprovadas para tal fim pelo órgão competente.
REGISTRO DE INSPEÇÃO
3.2 Todas as indústrias de carnes e derivados somente poderão funcionar se estiverem devidamente registradas no SIM, bem como os rótulos e embalagens utilizadas nos produtos.
3.3 Todos os estabelecimentos a que se refere este regulamento, deverão receber inspeção sanitária de forma rotineira e em caráter emergencial, sempre que se fizer necessário.
3.4 Todos os produtos das indústrias de carnes e derivados deverão ser registrados no SIM e as formulações dos produtos devem obedecer às legislações vigentes.
3.5 Serão registrados somente produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos que sejam previamente registrados no órgão competente para fiscalização de sua atividade.
MATÉRIA-PRIMA
3.6. As matérias-primas a serem utilizadas pelas indústrias de carnes e derivados deverão ser oriundas de estabelecimentos com inspeção sanitária oficial.
3.7 Só poderão ser adicionados aos produtos cárneos, os aditivos, coadjuvantes ou outras substâncias permitidas na legislação vigente.
3.8 Os aditivos coadjuvantes utilizados na tecnologia de produção deverão possuir registro no órgão competente e formulados até as proporções máximas permitidas pela legislação vigente.
3.9 No preparo de embutidos não submetidos ao cozimento é permitida a adição de água ou gelo, na proporção máxima de 3% (três por cento), calculado sobre o total dos componentes, com a finalidade de facilitar a trituração e a homogeneização da massa.
3.10 No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena e outros) a porcentagem da água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento).
3.11 Só é permitido o emprego de gelo quando produzido com água potável.
3.12 É permitida a adição de fécula ou amido na fabricação de embutidos, a fim de dar melhor liga a massa, nas proporções máximas, conforme segue:
I - em salsichas até 2% (dois por cento);
II - em pasta até 10% (dez por cento);
III - em outros embutidos até 5% (cinco por cento), com exceção dos embutidos frescais.
3.13 As tripas e membranas de animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas, conservadas salgadas se não forem imediatamente utilizadas e sofrer outra lavagem imediatamente antes do uso, com água clorada ou contendo ácido acético a 1% (um por cento).
3.14 É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutido, desde que aprovados pelo órgão competente.
3.15 O preparo de embutidos de sangue será permitido quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal com equipamentos apropriados e recipientes separados, rejeitando-se o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para consumo.

DEPENDÊNCIAS

Recepção de Carne
3.16 As dependências para recepção de carne deve ser destinada exclusivamente ao recebimento da matéria-prima a ser industrializada e estar localizada em posições de fácil acesso.
3.17 Quando existir trilhagem aérea nesta dependência, bem como na câmara fria, a altura da mesma deverá ser compatível com a matéria -prima recebida (meias carcaças ou quarto de carcaças), de modo que os cortes fiquem a uma altura mínima de 30cm (trinta centímetros) do piso.
Sala de Desossa e Fabricação
3.18 A área de desossa deverá dispor de:
I - gancheira, mantendo os cortes a 30cm (trinta centímetros) do chão e a 60cm (sessenta centímetros) das paredes;
II - água quente e fria em abundância para higienização dos equipamentos e dependências, bem como esterilização para os utensílios usados na desossa;
III - pia para lavagem de utensílios e higiene de manipuladores, com toalhas descartáveis;
IV - recipiente ou dependência apropriados para coleta de ossos.
3.19 A área de fabricação deve dispor de superfície mínima, que abrigue os equipamentos e materiais necessários, além dos equipamentos e utensílios adequados às operações e a sala de manipulação deve possuir lavatório e água corrente, escovas para as unhas e toalha de papel.
Sala de Defumação
3.20 A sala de defumação pode ter as paredes de alvenaria rebocada ou de outro material impermeável e de fácil limpeza.

Seção de Varejo
3.21 Quando o estabelecimento possuir dependência para o varejo, esta deve estar localizada de modo a facilitar o atendimento ao público e que não possibilite o livre acesso ao interior da seção industrial.
Transporte de Produtos
3.22 O transporte de produtos acabados deve ser realizado de forma adequada e em veículos apropriados para tal fim.
Controle de Qualidade
3.23 É recomendável que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante realização da análise de perigos e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, além dos exames de rotina efetuados pelos órgãos de fiscalização.
CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE BOVÍDEOS, SUÍDEOS, EQUIDEOS, OVINOS E CAPRINOS
4.1 O sacrifício dos animais somente será permitido após a insensibilização, seguida de imediata sangria.
4.2 O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 03 (três) minutos e esta sempre será realizada com os animais suspensos

por, no mínimo, um dos membros posteriores.
4.3 A esfola só poderá ser iniciada após o término da operação de sangria.
4.4 Após o abate é obrigatória a maturação das carcaças em resfriamento.
4.5 Em suínos, logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, realizar a depilação e raspagem dos suínos, providenciando também a lavagem da carcaça antes da evisceração.
4.6 Quando usados outros métodos de abate, desde que autorizados pelo SIM, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.
4.7 Eviscerar a carcaça e proceder a colocação das vísceras passíveis de inspeção sobre uma mesa impermeável, preferencialmente inoxidável, à disposição do inspetor sanitário, que realizará a inspeção post-mortem, com identificação destas com a carcaça e cabeça respectivas.
4.8 Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, para tanto, não devem ficar animais suspensos nos intervalos de trabalho, sendo que o tempo máximo de intervalo, entre a sangria e a evisceração, deve ser de 30 (trinta) minutos para animais de grande porte e 20 (vinte) minutos para animais de porte menor.
4.9. Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado, a fim de evitar que haja contaminação das carcaças, provocada por operações imperfeitas, devendo o Serviço de Inspeção Sanitária, em casos de contaminação por fezes, conteúdo ruminal, abscessos e/ou quaisquer outros resíduos contaminantes, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.
4.10 Com relação as inspeções ante-mortem, post-mortem e matança de emergência, cumprir deve ser cumprido o disposto na legislação vigente.
4.11 Quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, considerar as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

CAPÍTULO V
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
DE PEIXES E AFINS

5.1 A denominação genérica "peixe", compreende todos os peixes de água doce e salgada.
5.2 A denominação genérica "afins", compreende todos os animais aquáticos de sangue frio como, rãs, escargot, camarão, mexilhão, siri, ostra, etc.
5.3 Em natureza o peixe pode ser:
I - fresco;
II - resfriado;
III - congelado.
5.4 Entende-se por fresco, o peixe dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.
5.5 Entende-se por resfriado, o peixe devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5ºC (cinco décimos de grau centígrado negativo) a -2ºC (dois graus centígrados negativos).
5.6 Entende-se por congelado, o peixe tratado por processo adequado de congelamento, em temperatura compatível a este processo, a critério do SIM.
5.7 O peixe fresco e resfriado deverá ser transportado de permeio a gelo em quantidade suficiente, a critério do SIM.
5.8 Depois de submetido à congelação, o peixe deve ser mantido sob frio a -15ºC (quinze graus centígrados negativo).
5.9 O peixe, uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.
5.10 A juízo do SIM, poderá ser obrigatória a evisceração do peixe e afins, qualquer que seja a forma de sua apresentação no consumo.
5.11 O peixe fresco, próprio para consumo, deverá apresentar as seguintes características organolépticas:
I - superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
II - olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
III - guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural, próprio e suave;
IV - ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
V - escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
VI - carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
VII - vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas,
VIII - ânus fechado.
5.12 Os peixes de água doce, também poderão ser comercializados filetados, desde que conservados e acondicionados em embalagens apropriadas, trazendo a identificação completa.
5.13 Os estabelecimentos de pescados, derivados e afins, que recebam, manipulem e comercializem pescado e afins, resfriado e congelado e/ou se dediquem à industrialização para consumo humano, sob qualquer forma devem:
I - dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado e afins, compatíveis com suas finalidades;
II - dispor de mesas e cubas, pias de aço inoxidável ou mármore, assim como utensílios de fácil higienização, como superfícies de corte em PVC, facas e bacias de materiais aprovados pelo SIM;
III - dispor de tanque de armazenagem, provido de água para depósito de peixes e afins vivos, enquanto não é realizado o seu abate;
IV - dispor de equipamento adequado à lavagem e à higienização de caixas, recipientes, bandejas e outros utensílios usados para o acondicionamento, depósito de pescado e afins, bem como seus subprodutos;
V - dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;
VI - dispor de abastecimento de água potável e clorada para atender suficientemente às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
VII - dispor de equipamentos de fabricação de gelo ou adquirir o mesmo de empresas passíveis de fiscalização por parte dos órgãos públicos.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
DE OVOS E DERIVADOS

6.1 Pela simples designação "ovos", entendem-se os ovos de galinha, já os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedem.

6.2 Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo.
DO REGISTRO
6.3 Estão obrigados a registro junto ao SIM os estabelecimentos produtores e as empresas (cooperativas, associações e entrepostos), que se enquadrem em um dos seguintes casos:
I - estabelecimentos produtores que possuem os processos de classificação e embalagem próprios e façam a entrega do produto diretamente ao comércio e a indústria;
II - estabelecimentos produtores que fazem a entrega do produto diretamente ao comércio ou à indústria em embalagens próprias ou não, mas não possuem o processo de classificação;
III - estabelecimentos que apenas prestam serviços de classificação aos produtores;
IV - estabelecimentos que recebem o produto das granjas e realizam a classificação, embalagem e comercialização.
DA INSPEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
6.4 Os ovos para consumo devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos oficiais ou particulares, denominados de entrepostos.
6.5 A produção de ovos destinada ao entreposto deverá ser oriunda apenas de granjas avícolas situadas no Município de Camboriú.
6.6 Tratando-se de granjas comprovadamente sob controle sanitário, o SIM poderá permitir a inspeção e classificação de ovos na própria granja, desde que exista local apropriado para esse fim.
6.7 O local de que trata o item 6.6 deste Capítulo deve ser coberto com paredes lisas e impermeáveis, com equipamentos necessários para a limpeza e manipulação dos ovos, com boa ventilação e protegidos contra insetos e roedores.
6.8 A Inspeção Municipal adotará identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.
6.9 Os ovos destinados ao comércio municipal serão classificados obedecendo a critérios de normatização oficial.
6.10 Os ovos classificados somente poderão sair dos entrepostos ou granjas, identificados com rótulos com carimbo de inspeção, mencionando sua quantidade, classificação, origem e prazo de validade, além de outros dizeres de rotulagem obrigatórios, sendo aplicados por embalagem comercializada (bandejas, caixas, etc.), sendo que estas não podem ser fracionadas.
6.11 Os ovos comercializados serão provindos apenas de granjas livres de salmonelose.
6.12 A Administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários dos ovos a classificação obtida pelas partidas que remeterem ou fizerem examinar no estabelecimento.
6.13 Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos em mistura com os de outra classificação.
6.14 A inspeção de ovos indicará sobre as seguintes características:
I - a embalagem utilizada para ovos deverá ser de primeiro uso;
II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto.
6.15 Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quanto o SIM julgar necessário.
6.16 É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por processos aprovados pelo SIM.
6.17 As câmaras, depósitos ou quaisquer veículos que recebem ovos para comercialização, devem estar completamente limpos, livres de quaisquer produtos que, por sua natureza, possam transmitir-lhes odor ou sabor estranhos.
6.18 O ovo conservado pelo frio recebe em sua embalagem um carimbo com a palavra "FRIGORIFICADO".
6.19 Quando for adotado processo de conservação diverso do especificado no item 6.18 deste Capítulo, o SIM determinará o sistema de sua identificação.
6.20 Os aviários, granjas e outras propriedades onde se faça avicultura e nas quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não poderão destinar ao consumo sua produção.
6.21 Na hipótese descrita no item 6.20 deste Capítulo, os estabelecimentos ficam interditados até que provem, com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que cessou a condição que ensejou sua interdição.
6.22 Se forem muitos os estabelecimentos que se encontrem nessas condições, toda a região ficará interditada, cabendo às autoridades sanitárias dar conhecimento aos entrepostos e fábricas de conservas de ovos da interdição determinada.
6.23 Enquanto não houver liberação definitiva, os entrepostos e as fábricas ficam proibidos de receber ovos dessa região.
6.24 As conservas ou outros derivados de ovos terão a sua inspeção, classificação, normas de construção de estabelecimentos e tecnologia de produção, regulamentadas segundo legislação específica em vigor.
CAPÍTULO VII
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE MEL,
CERA DE ABELHAS E SEUS DERIVADOS
7.1 Entende-se por mel o produto natural elaborado pelas abelhas domésticas com o néctar das flores e por elas acumulados em favos, extraído por meio de centrifugação.
7.2 O mel deverá ser comercializado em embalagens de primeiro uso, devidamente rotulado, ou em favos, desde que acondicionado em papel impermeável, de preferência celofane ou outro similar, atóxico e devidamente identificado com rotulagem.
7.3 O mel somente poderá ser comercializado se atender as especificações vigentes quanto a sua qualidade.
7.4 A cera de abelha e derivados do mel poderão ser comercializados, desde que atendam as exigências quanto a sua qualidade e que obedeçam a rigorosa higiene, bem como que sejam elaborados, manipulados e embalados em local adequado com materiais próprios.
CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO E PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO
DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

DO REGISTRO
8.1 Os interessados na adesão ao SIM deverão iniciar o registro com o encaminhamento de ofício ao Secretário Municipal de Agricultura, requerendo a sua inscrição, conforme consta no modelo sugerido no Anexo II, bem como deve juntar o memorial econômico e sanitário, devidamente assinado pelo engenheiro do estabelecimento.
8.2 No ato da entrega o interessado receberá a lista de documentos necessários para registro, conforme disposto no Anexo III, bem como o modelo descritivo das instalações, consoante disposto no Anexo IV. Paralelamente, o Fiscal responsável e o Médico Veterinário do SIM irão preparando o Laudo de Inspeção Prévia do terreno, conforme disposto no Anexo V, de modo que ao final da análise dos documentos, as partes assinam o Termo de Compromisso, nos moldes do Anexo VI.

8.3 No termo de compromisso de que trata o item 8.2 deste Capítulo, fica acordado que qualquer alteração na planta da empresa tem que ser previamente aprovada pelo SIM, finalizando assim o registro da empresa no Serviço de Inspeção Municipal.
8.4 Após finalizado o procedimento de registro da empresa, esta receberá o Certificado de Inspeção que deverá ser fixado em local visível, nos moldes do Anexo VII.
8.5 O proprietário ou o responsável técnico da empresa, quando finalizado o registro, deve apresentar o memorial descritivo de processo de fabricação, composição e de rotulagem dos seus produtos, nos moldes do Anexo VIII.
DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
8.6 O processo de fiscalização do SIM compreende os seguintes instrumentos:
I - termo de advertência (Anexo IX);
II - auto de infração (Anexo X);
III - auto de multa (Anexo XI);
IV - auto de apreensão (Anexo XII).
CAPÍTULO IX
NORMAS GERAIS PARA MANIPULADORES, MATÉRIAS-PRIMAS,
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE
ALIMENTO DE ORIGEM ANIMAL.

MANIPULADORES
9.1 Os manipuladores deverão observar o que segue:
I - asseio corporal;
II - mão limpas, unhas curtas, sem esmalte;
III - sem adornos nos dedos, pulsos ou outras partes (piercing no nariz, testa etc.);
IV - uniforme de trabalho completo;
V - uniforme de tonalidade branca ou de cor clara;
VI - uniforme em bom estado e limpo;
VII - lavagem cuidadosa das mãos antes de manejar alimentos;
VIII - lavagem cuidadosa das mãos depois de usar sanitário;
IX - não espirrar sobre alimentos;
X - não falar ou tossir sobre os alimentos;
XI - não cuspir;
XII - não fumar;
XIII - não manipular dinheiro;
XIV - não executar durante o trabalho qualquer outro ato físico que possa contaminar os alimentos;
XV - ausência de afecções cutâneas, feridas, supurações;
XVI - ausência de sintomas de afecções respiratórias (tosse).
ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS
9.2 Os alimentos e matérias-primas devem obedecer ao que segue:
I - possuir características organolépticas normais;
II - devem ser provenientes de estabelecimentos autorizados;
III - devem conter embalagens, rótulos e explicação regulamentados do produto;
IV - devem estar protegidos contra o pó, saliva, insetos, roedores, etc.;
V - quando perecíveis, devem ser mantidos a temperatura de congelamento, refrigeração ou acima de 70ºC (setenta graus centígrados), de acordo com o tipo de produto;
VI - quanto ao armazenamento, deve ser realizado de forma higiênica;
VII - a exposição deve ser realizada de forma higiênica;
VIII - a conservação deve ser realizada de forma higiênica;
IX - a operação manual deve ser realizada de forma mínima e higiênica;
X - quando do uso de utensílios estes devem estar limpos;
XI - os utensílios de uso devem estar em bom estado de conservação;
XII - eliminação imediata de sobras de alimentos;
XIII - estar em embalagens intactas, sem amassados, furos ou ferrugem.
MAQUINÁRIOS
9.3 Os maquinários devem obedecer ao que segue:
I - o modelo e número devem ser adequados ao ramo;
II - o material deve ser liso, lavável e impermeável;
III - a superfície de contato com os alimentos deve ser lisa, lavável e impermeável;
IV - devem estar limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.
MÓVEIS
9.4 Os móveis (estantes, mesas e vitrines) devem obedecer ao que segue:
I - conter desenhos que permitam a fácil limpeza;
II - as superfícies de contato com os alimentos devem ser lisas, laváveis e impermeáveis;
III - devem estar em bom estado de conservação e limpos.
UTENSÍLIOS
9.5 Os utensílios devem observar o que segue:
I - devem ser lisos, de materiais não contaminantes;
II - a superfície deve ser lisa, lavável e impermeável;
III - o tamanho e a forma devem permitir a fácil limpeza;
IV - os refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas, entre outros, devem ser adequados:
a) ao ramo;

b) ao tipo de alimento;
c) a capacidade de produção;
d) a capacidade de expedição.
V - devem estar em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza.
INSTALAÇÕES PARA LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS
9.6 As instalações para limpeza dos equipamentos devem obedecer o que segue:
I - devem ser dotadas de água quente e fria;
II - devem conter detergentes e desinfetantes e panos limpos.
LOCAL
9.7 O local deve obedecer ao que segue:
I - ausência de focos de insalubridade;
II - ausência de objetos em desuso;
III - ausência de animais domésticos;
IV - ausência de moscas e/ou outros insetos ou roedores;
V - acesso direto e independente;
VI - sem comunicação direta com a habitação;
VII - quanto às dependências, estas devem:
a) ser em número adequado ao ramo;
b) ter capacidade adequada ao ramo;
c) distribuída de acordo com o ramo.
VIII - quanto ao piso, este deve:
a) ter declive de 2% (dois por cento) para facilitar a limpeza;
b) ser em material liso, lavável e impermeável;
c) ser de fácil limpeza;
d) conter ralos protegidos da entrada de insetos e roedores;
e) estar em bom estado de conservação;
f) ser limpo.
IX - quanto às paredes e revestimentos, estes devem:
a) ser de tonalidade clara;
b) ser lisos e laváveis;
c) estar limpos.
X - quanto aos forros, estes devem:
a) ser lisos;
b) de tonalidade clara;
c) estar em bom estado;
d) estar limpos.
XI - as portas e janelas devem estar perfeitamente ajustadas em seus batentes;
XII - as portas devem ser providas de molas para seu fechamento automático;
XIII - as janelas com vidros;
XIV - quanto as portas e janelas, estas devem:
a) estar em bom estado;
b) estar limpas e teladas;
c) ter iluminação que permita boa visualização, sem zonas de sombras ou contrastes excessivos.
XV - possuir caixa de água;
XVI - possuir fontes luminosas limpas;
XVII - possuir ventilados naturais e artificiais;
XVIII - ser isento de fungos, bolores, gases, fumaça e condensação de vapores;
XIX - observar que a eliminação de fumaças e vapores não pode causar danos ou moléstias aos vizinhos;
XX - possuir equipamentos de ventilação em bom estado de funcionamento;
XXI - dispor de água potável, ligada à rede pública ou poço profundo suficiente em volume e pressão;
XXII - possuir encanamento satisfatório;
XXIII - deve ser ausente de infiltrações e interconexões;
XXIV - conter fossa ou ligação com rede de esgoto;
XXV - possuir caixa gordura em bom estado de conservação e funcionamento.
ACONDICIONAMENTO DO LIXO
9.8 O acondicionamento do lixo deve obedecer ao que segue:
I - deve ser em recipiente lavável, com tampa e devidamente identificado como recipiente para lixo;
II - deve ser realizado em recipiente deve de fácil transporte;
III - deve ser realizado em local adequado;
IV - em número suficiente de acordo com a necessidade;
V - destino adequado.
ANEXO II

ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO AO SIM:
1) ofício requerendo a inscrição no Serviço de Inspeção Municipal;
2) fotocópia do CPF/CNPJ e RG do proprietário;
3) cadastro de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, quando produtor rural e, quando pessoa jurídica, apresentar CNPJ e Inscrição Estadual;
4) carteira sanitária de manipulador de alimento;
5) certificado de dedetização;
6) plantas do estabelecimento e anexos compreendendo:
6.1) as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada;
6.2) memorial descritivo das instalações;
6.3) memorial econômico-sanitário.
7) licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;
8) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento ou boletim da empresa ou órgão municipal responsável pelo abastecimento de água, naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água;
9) fluxograma de processamento;
10) laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM após a vistoria).
AS PLANTAS OU PROJETOS DEVERÃO CONTER:
1) posicionamento da construção em relação as vias públicas e alinhamento do terreno;
2) orientação quanto aos pontos cardeais;
3) localização da captação e armazenamento de água do abastecimento;
4) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
5) localização dos pontos de escoamento da água;
6) localização das demais instalações como currais, pocilgas, casas e outros;
7) localização das lagoas de tratamento de águas residuais, quando exigidas;
8) localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.
Observação: Os projetos deverão ser apresentados devidamente datados e assinados por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA.

ANEXO IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES
Segue abaixo a lista de itens a serem relatados no memorial descritivo das instalações:
1. Nome da firma interessada no projeto;
2. Localização do futuro estabelecimento;
3. Natureza do estabelecimento;
4. Responsável pelo projeto;
5. Área do terreno;
6. Área a ser construída;
7. Área útil;
8. Recuo do alinhamento da rua;
9. Duração provável da obra;
10. Argamassa;
11. Fundações;
12. Pé direito;
13. Madeiramento e coberturas;
14. Forros;
15. Portas (dimensões e material - especialmente das câmaras frias);
16. Revestimento geral;
17. Pavimentação;
18. Esquadrias;
19. Impermeabilização (discriminar o material a ser empregado no piso e nas paredes das diferentes dependências);
20. Instalações de água;
21. Sistema de esgoto (detalhes sobre o modo e processo de depuração antes de ser lançado na corrente d'água);
22. Pintura geral;
23. Custo provável da obra.
Camboriú/SC, ___ /____ / 2____.

Engenheiro responsável
CREA n.º .....

ANEXO V

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

LAUDO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DE TERRENO

01. Identificação do estabelecimento:
a) Nome do estabelecimento: _____
b) Classificação do estabelecimento: _____
c) Nome do proprietário: _____
d) Endereço: _____
e) CEP: _____- _____
f) Fone: ( ) _____ - _____
g) Fax: ( ) _____ - _____
h) e-mail: _____ .

02. Avaliação do terreno:
a) Área total disponível: _____ ;
b) Área do terreno a ser utilizada na construção: _____ ;
Prédio industrial, de apoio compreendendo ventilação interna, circulação de veículos, almoxarifado, caldeira, etc.
c) Perfil do terreno:
( ) acidentado ( ) natureza do terreno
d) Exposto a inundação:
( )Sim ( )Não
e) Detalhes sobre facilidade de escoamento de águas pluviais: _____ ;
f) Distância de prédios limítrofes especificando sua natureza: _____ ;
g) Localização:
( ) Urbana ( )Rural
h) Existência nas proximidades de estabelecimentos industriais ou fontes que, por sua natureza, produzam odores indejáveis, fumaça, poeira e outros contaminantes poluidores:
( )Sim ( )Não
Tipo: _____ ;
i) Distância aproximada entre o futuro estabelecimento e rios perenes ou lagoas para escoamento das águas residuais: _____ _____ ;
j) Água de abastecimento: _____ ;
( ) Rede Pública ( ) Poço Artesiano
( ) Poço Raso ( ) Água de Superfície (Fonte)
k) Vias de acessos ao estabelecimento: _____;
l) Região, distância da matéria prima: _____.

03. Avaliação das instalações existentes:
a) Área construída (m2): _____;
b) Área disponível para ampliação (m2): _____ ;
c) Construção: Ótima ( ) Boa ( ) Regular ( ) Precária ( )
d) Equipamento: Ótimo( ) Bom ( ) Regular ( ) Precário ( )
e) Modificações recomendadas: _____;
f) Detalhes de importância que forem observados: _____;
g) Conclusões finais:
_____
_____ .

Camboriú/SC, ____ de _____ de 2___.

Carimbo e Assinatura Responsável pelo SIM	Carimbo e Assinatura Médico Veterinário do SIM

ANEXO VI

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ , estabelecida no endereço _____ , no Município de Camboriú/SC, por intermédio de seu proprietário _____, portador do RG n.º _____ , inscrito no CPF sob n.º _____, concorda em acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.266/1998 e regulamento vigente, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados.

Ficando ainda ciente que quaisquer obras a serem construídas só poderão se concretizar após aprovação prévia do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Camboriú/SC, ___ de _____ de 2____.

Assinatura do proprietário

Carimbo e Assinatura Responsável pelo SIM	Carimbo e Assinatura Médico Veterinário do SIM

ANEXO VII

ANEXO VIII

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM

A empresa abaixo qualificada, por meio do seu representante legal e do seu responsável técnico, requer que seja providenciado no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.
Registro de memoriais descritivos de processos de fabricação, decomposição e de rotulagem de produtos de origem animal do estabelecimento.

N.º SEQUENCIAL DO RÓTULO
DATA DE ENTRADA

..... /...../ .....
APROVAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL :	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP :	MUNICÍPIO:	UF: SC
FONE:	FAX:		E-MAIL

2. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
( ) REGISTRO
( ) ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO E/OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO
( ) ALTERAÇÃO DE CROQUIS DO RÓTULO 3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

NOME:	MARCA:

4. CARACTERÍSTICA DO RÓTULO* / DA EMBALAGEM**

( ) IMPRESSO*	( ) GRAVADO EM RELEVO*	( ) LITOGRAFADO*	( ) VIDRO**
( ) ETIQUETA*	( ) GRAVADO A QUENTE*	( ) NATURAL**	
( ) LATA**	( ) PAPEL**	( ) PLÁSTICO**	

5. QUANTIDADE

QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO:	UNIDADE DE MEDIDA:
DATA DE FABRICAÇÃO OU EMBALAGEM:	LOCAL E FORMA DE INDICAÇÃO:

6. COMPOSIÇÃO

INGREDIENTES / ADITIVOS	KG OU L	%
SUB-TOTAL:		

MATÉRIA PRIMA	KG OU L	%
SUB-TOTAL:		
TOTAL:		

7. PROCESSO DE FABRICAÇÃO/SISTEMA DE ABATE /DE CORTES ESPECIAIS /BENEFICIAMENTO
DESCRIÇÃO:

8. MÉTODO DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO, REALIZADO PELO ESTABELECIMENTO
DESCRIÇÃO:

9. SISTEMA DE EMBALAGEM/ENVASAMENTO
DESCRIÇÃO:

10. ARMAZENAMENTO/ESTOCAGEM
11. MEIO DE TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR
12. AUTENTICAÇÃO

DATA:	CARIMBO/ASS. DO REP. LEGAL DO ESTABELECIMENTO:	CARIMBO/ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA:	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SIM

13. PARECER TÉCNICO FINAL

ANEXO: MODELO DO RÓTULO DO PRODUTO COM INDICAÇÃO DE CORES.

ANEXO IX

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, usando das prerrogativas que lhe confere o Decreto n.º _____ (regulamento do Serviço de Inspeção Municipal), ADVERTE à _____ , inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____ ,estabelecido(a) no endereço _____ , em virtude da infração ao(s) artigo(s) _____ do citado Regulamento, ocorrida em _____ , quando _____ _____ , conforme Auto de Infração (anexo).

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em Lei.

Carimbo e Assinatura Responsável pelo SIM	Carimbo e Assinatura Médico Veterinário do SIM

Ciente em: ___ / ___ / ___.

(Autuado)

Camboriú/SC, ____ de _____ de 2____.

ANEXO X

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

AUTO DE INFRAÇÃO

No dia _____ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na cidade de Camboriú/SC, eu _____ _____, Médico(a) Veterinário(a) do Serviço de Inspeção Municipal, presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a infração, pelo(a) _____ , inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____,do(s) artigo(s) _____do Decreto n.º _____ (Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal), como abaixo se descreve:
_____
_____
_____ .

Do que, para constar, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, em 03 (três) vias, dando cópia ao infrator(a), que fica sujeito(a) às penas da lei.

(Autuante)

(Testemunha)

(Testemunha)

Ciente: _____
(Autuado)

Camboriú/SC, _____ de _____ de 2____, às _____ horas.

ANEXO XI

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

AUTO DE MULTA

No dia _____ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na cidade de Camboriú/SC, eu _____ Médico(a) Veterinário(a) do Serviço de Inspeção Municipal, confirmado a infração do(s) artigo(s) _____ do Decreto n.º _____ (Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal), em que incorreu a empresa _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____ como se vê do Auto de Infração, lavrado em _____(anexo), que comprova a mencionada infração.

Assim, baseado no artigo _____ do Decreto n.º _____ (regulamento), faço lavrar contra o(a) mencionado(a) infrator(a), o presente AUTO DE MULTA, em 03 (três) vias, das quais se entrega uma via para seu conhecimento, ficando o infrator(a) citado(a) a recolher no Banco _____, Agência _____ , na conta corrente n.º _____ , dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data do respectivo "ciente" do(a) interessado(a) ou, na falta deste, da data do recibo da correspondência registrada, mediante guia de recolhimento, na quantia de R$ _____ (valor por extenso), referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

(Assinatura do Médico Veterinário do SIM)

Ciente: _____
(Autuado)

Camboriú/SC, _____ de _____ de 2___, às _____ horas.

ANEXO XII

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

AUTO DE APREENSÃO

No dia____do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na cidade de Camboriú/SC, eu _____ , Médico(a) Veterinário(a) do Serviço de Inspeção Municipal, presentes as testemunhas abaixo assinadas, APREENDI da empresa _____ _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º _____ estabelecida no endereço _____ , o(s) produto(s) _____ _____, num total de _____, com base no(s) artigo(s) _____, do Decreto n.º _____ (Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal).

O(s) produto(s) fica(m) sob custódia da Inspeção Municipal não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.

Do que, para constar, lavrei o presente AUTO DE APREENSÃO, em 03 (três) vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da Lei.

(Autuante)

(Testemunha)

(Testemunha)
Ciente:

(Autuado)

Camboriú/SC, _____ de _____ de 2___, às _____ horas.

LEI COMPLEMENTAR N.º 93/2017

Publicação Nº 1407387

LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2017
Altera a Lei Complementar Municipal n.º 30, de 02 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Ficam alterados os incisos X, XIV, XVII do artigo 239 da Lei Complementar n.º 30/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 239. (...)
(...)
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
(...)
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.
(...)
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;"
Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII ao artigo 239 da Lei Complementar n.º 30/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 239. (...)
(...)
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09."
Art. 3º Fica alterada a Lista de Serviços prevista no artigo 260 da Lei Complementar n.º 30/2010, que passa a vigorar com a seguintes modificações e acréscimos:
Art. 260. (...)

(...)	(...)	(...)
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	(...)
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	(...)
(...)	(...)	(...)
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.o 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
(...)	(...)	(...)
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
(...)	(...)	(...)
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	(...)
(...)	(...)	(...)
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	(...)
(...)	(...)	(...)
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	(...)
(...)	(...)	(...)
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
(...)	(...)	(...)
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
(...)	(...)	(...)
16	(...)	3%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
(...)	(...)	(...)
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
(...)	(...)	(...)
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
(...)	(...)	(...)
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
(...)	(...)	(...)

Art. 4º Ficam revogados todos os atos legais municipais que concedam isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros do ISSQN, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços prevista no artigo 260 da Lei Complementar n.º 30/2010.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. As alterações e acréscimos dos artigos 239 e 260 da Lei Complementar Municipal n.º 30/2010 produzirão seus efeitos no exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complemenar e respeitadas às alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição da República Federativa Brasileira.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de outubro de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

PREGÃO 010/2017 - FMA

Publicação Nº 1407329

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017- FMA – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTREMA NECESSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:30 horas do dia 08 (Oito) de Novembro de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 20 de Outubro de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO PR 015/2017 - FMAS

Publicação Nº 1407346

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017- FMAS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 20 de Outubro de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS 09 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407314

RESUMO DE CONTRATO

PMC

Contrato Nº054/2017
Processo: Concorrência Pública Nº. 001/2017
Contratado: OMEGA COMUNICACAO LTDA - EPP
Data: 11/10/2017
Prazo: 10/10/2018
Valor: R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE SE COMPÕE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA, PROJETOS PUBLICITÁRIOS, EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL REALIZADAS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Contrato Nº055/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 043/2017
Contratado: D & Z SERVICOS DE LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/10/2018
Valor: R$ 676.800,00 (seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA (CAPINA MANUAL E MECANIZADA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA, RASPAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, POSTES E COLETA DOS RESÍDUOS GERADOS DURANTE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS), PARA ATENDER OS LOGRADOUROS PÚBLICOS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

FME

Contrato Nº019/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: TECNOAL COMERCIAL E DISTRIB. LTDA-EPP
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 107.780,00 (cento e sete mil setecentos e oitenta reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Contrato Nº020/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: ROSAR ALIMENTOS LTDA - EPP
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 93.573,00 (noventa e três mil quinhentos e setenta e três reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Contrato Nº021/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: COMERCIAL STORINNY LTDA ME
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 31.615,00 (trinta e um mil seiscentos e quinze reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Contrato Nº022/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: PL FERNANDES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 92.535,00 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Contrato Nº023/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 37.840,00 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Contrato Nº024/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: SALUBI LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Contrato Nº025/2017
Processo: Pregão Presencial Nº. 009/2017
Contratado: L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP
Data: 17/10/2017
Prazo: 16/04/2018
Valor: R$ 25.441,50 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, 12 (DOZE) ESCOLAS URBANAS E 3 (TRÊS) DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

ADITIVOS

PMC

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 001/2014
Processo: Pregão Presencial 069/2013
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Data: 11/10/2017
Fundamento: artigo 57, IV da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNCIMENTO DE LINCENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITAVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL
Objeto do aditivo: DO PRAZO E DO VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o presente contrato para locação de software para folha do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo de 80 (oitenta) dias, vigorando de 15 de outubro de 2017 a 03 de janeiro de 2018, e o valor contratual no correspondente a R$ 1.003,30 (mil e três reais e trinta centavos).

FMS

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 002/2016
Processo: Pregão Presencial 001/2016
Contratado: COOPEMESC - COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SANTA CATARINA LTDA
Data: 11/10/2017
Fundamento: artigo 65 da Lei 8666/93
Objeto do contrato: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, NA MODALIDADE DE PLANTÃO A SER DESEMPENHADO NO PRONTO ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAMBORIU E A COOPEMESC - COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SANTA CATARINA LTDA.
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade da prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento da Fundação Hospitalar de Camboriú, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 30 (trinta) dias, ou seja, de 13 de outubro de 2017 a 12 de novembro de 2017, visando à garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, II da lei geral de licitações 8.666/93 que permite prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua e satisfatória, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 010/2017
Processo: Dispensa Licitatória 014/2017
Contratado: VALDELEIS CANDIDO DA SILVA
Data: 19/10/2017
Fundamento: artigo 57, II da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 120M2 DE ÁREA, CONSTRUÍDA PARA INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto do aditivo: DO PRAZO E VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem aditar o prazo contratual por 4 (quatro) meses, vigorando de 20 de outubro de 2017 até 19 de fevereiro de 2018,

e o valor contratual total no correspondente a R$ 10.269,80 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$ 2.567,45 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme solicitação da Secretaria.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 011/2017
Processo: Dispensa Licitatória 015/2017
Contratado: VALDELEIS CANDIDO DA SILVA
Data: 19/10/2017
Fundamento: artigo 57, II da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA COMERCIAL COM 110M2 DE ÁREA CONSTRUIDA PARA INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E IMPRESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto do aditivo: DO PRAZO E VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem aditar o prazo contratual por 4 (quatro) meses, vigorando de 20 de outubro de 2017 até 19 de fevereiro de 2018, e o valor contratual total no correspondente a R$ 10.437,52 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$ 2.609,38 (dois mil seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos), conforme solicitação da Secretaria.

FME

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 021/2014
Processo: Tomada de Preço 001/2014
Contratado: ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Data: 11/10/2017
Fundamento: artigo 65, II da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EDIFICAÇÃO DE UMA ESCOLA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS (ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II FNDE) COM ÁREA TOTAL CONSTRUIDA DE 854,00 M2
Objeto do aditivo: PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual/execução da obra por mais 180 dias, ou seja, de 01 de novembro de 2017 até 30 de abril de 2018, tendo em vista o atraso do repasse do Governo Federal para dar continuidade aos serviços contratados e finalizar a obra, conforme justificativa apresentada pela empresa e Secretaria de Educação.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

Prefeitura

ATA PREGÃO 32/2017 FMS

Publicação Nº 1407065

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 32/2017 – FMS)
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz Pregoeira Municipal, Irineu Woitskovski Júnior e Daniela Saldanha, membros da responsáveis pelo Processo Licitatório nº 32/2017 do Fundo Municipal de Saúde, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para recondicionamento do motor do veículo Renault Master MJR 5236, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, do Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas. Passou-se ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) das empresas proponentes: RECUPERADORA DE MOTORES ALTO VALE LTDA – CNPJ 23.304.061/0001-48, VANDIESEL EIRELI – CNPJ: 01.106.070/0001-91, JM MACHADO RETIFICA EIRELI- ME – CNPJ:12.947.184/0001-80, SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP – CNPJ:25.219.169/0001-68. A licitante Recuperadora de Motores Alto Vale Ltda credenciou como representante na sessão o Sr. Esequiel Kasmirski, a licitante Vandiesel Eireli credenciou como representante a Sra. Rosemari Oliveira Hilgenstieler, a licitante Jm Machado Retifica Eireli- Me credenciou como representante o Sr. Edson de Oliveira Machado, a licitante Service Center Gl Comércio de Peças Eireli EPP credenciou como representante o Sr. Deoni Carlos dos Santos. As licitantes apresentaram a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e comprovaram enquadramento como microempresa ou EPP. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes da proposta comercial. O critério de julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL. Passou-se a fase de lances, as licitantes RECUPERADORA DE MOTORES ALTO VALE LTDA, JM MACHADO RETIFICA EIRELI- ME, SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP tiveram as propostas classificadas para os lances, ficando definido conforme tabela:

Empresa	Valor da proposta inicial (R$)	Valor proposta após lances (R$)	Classificação	Situação Habilitação
JM MACHADO RETIFICA EIRELI- ME	18.664,16	13.500,00	1ª	HABILITADA
SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP	18.664,14	13.900,00	2ª	---------
RECUPERADORA DE MOTORES ALTO VALE LTDA	22.315,00	22.315,00	3ª	---------
VANDIESEL EIRELI	22.330,18	22.330,18	4ª	---------

Após, abriu-se o envelope de documentos da licitante classificada em primeiro lugar, estando de acordo com o exigido no edital, a empresa JM MACHADO RETIFICA EIRELI- ME, foi declarada vencedora da presente licitação com o valor total de R$ 13.500,00. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

ATA PREGÃO ELETRÔNICO 79/2017

Publicação Nº 1407279

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº 79/2017)

Às 14h do dia 20/10/2017, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de agendas para o ano de 2018 para os CMEIs da rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC. A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

DECRETO Nº 10.830 DE 21 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407131

GABINETE DO PREFEITOEM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 10.830 DE 21 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito em exercício do Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em

especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:
Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação Orçamento vigente, Fundo Municipal de Saúde.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.09 -	Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica	
10.305.0058.2.120 -	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
300000.00.0132 -	Despesas Correntes	
330000.00.0132 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0132 -	Aplicação Direta	
339039.00.0132 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 200,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.09 -	Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica	
10.305.0058.2.120 -	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
300000.00.132 -	Despesas Correntes	
330000.00.132 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.132 -	Aplicação Direta	
339047.00.132 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município Campo Alegre/SC., 21 de outubro de 2017.
SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.831 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407339

DECRETO Nº 10.831 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) nos seguintes Elementos de Despesas da Dotação do Orçamento Vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.	
15.452.0045.2.023 -	Vias Públicas e Logradouros.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.300,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 6.000,00
	Total	R$ 11.300,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de excesso de arrecadação do Orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2017.
SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.832 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407341

DECRETO Nº 10.832 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:
Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

09.00 -	FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento da Organização de Bombeiros	
09.01 -	Manutenção e Coordenação do FUNREBOM	
06.182.0007.2.717 -	Manutenção e Coordenação do FUNREBOM	
300000.00.0757 -	Despesas Correntes	
330000.00.0757 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0757 -	Aplicação Direta	
339030.00.0757 -	Material de Consumo	R$ 10.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

09.00 -	FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento da Organização de Bombeiros	
09.01 -	Manutenção e Coordenação do FUNREBOM	
06.182.0007.2.717 -	Manutenção e Coordenação do FUNREBOM	
300000.00.0757 -	Despesas Correntes	
330000.00.0757 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0757 -	Aplicação Direta	
339039.00.0757 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2017.
SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.833 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407405

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 10.833 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.01 -	Serviço de Apoio Administrativo a Educação	
12.361.0008.2.104 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
300000.00.0519 -	Despesas Correntes	
330000.00.0519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0519 -	Aplicações Diretas	
339014.00.0519 -	Diárias – Civil	R$ 176,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação do seguinte de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.01 -	Serviço de Apoio Administrativo a Educação	
12.361.0008.2.104 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
300000.00.0519 -	Despesas Correntes	
330000.00.0519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0519 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0519 -	Material de Consumo	R$ 176,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2017.
SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/10/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2017

Publicação Nº 1407094

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

Objeto: Execução de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL, sob o regime administrativo especial (CONTRATO TEMPORÁRIO), destinado a designação e a formação de cadastro de reserva, ambos do Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Alegre/SC.
Dotação orçamentária: Manutenção, Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - Projeto Atividade 2.104, Código 69.
Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura (11/10/2017) e terá o seu vencimento depois de concluído todo o objeto do concurso público.
Do valor total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Contratado: SCHEILA APARECIDA WEISS ME.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Campo Erê

Prefeitura

Decreto 1.296/2017

Publicação Nº 1407717

DECRETO Nº. 1.296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTTITUI COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída pelos membros a seguir especificados, a Comissão de planejamento, organização e realização da Audiência Pública, para discussão e elaboração de legislação municipal referente a proibição de queimadas de vegetação, de lixo, de material orgânico, limpeza urbana, coleta e destino dos resíduos sólidos, em cumprimento as disposições do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
I - Maurivan Luiz Frizzo, Secretário Municipal de Cidade e Desenvolvimento;
II – Reasilva. B. S. Raimondi, Vereadora, Câmara Municipal de Vereadores;
III – Nelson Tresoldi, Conselho Municipal da Politica do meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo, terá prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto, para a realização da Audiência Pública e a apresentação do Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara de Vereadores, para apreciação e votação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 06 de Outubro de 2017.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Mat. nº 00784-6

Decreto 1.297/2017

Publicação Nº 1407723

DECRETO Nº. 1.297, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia membros para a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Campo Erê, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal N° 1.437/2009, de 27 de Agosto de 2009 e demais legislações correlatas;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Campo Erê, Estado de Santa Catarina:
I - Representantes do Poder Executivo:
a) Sãmelita Martins – Titular;
b) Elizandra Fatima Senhem Coppi – Suplente.
II- Representantes das Entidades Docentes, Discentes ou de Trabalhadores na área da Educação:
a) Marilei T. Ledur Bernardi – Titular;
b) Erine N. Bortot Nilson – Suplente;
c) Joice C. B. Rodrigues – Titular;
d) Ivanir Secco – Suplente.
III – Representantes dos Pais de Alunos:
a) Rosa Dias de Oliveira – Titular;
b) Luciane Rocha Sperandei – Suplente;
c) Catia R. Ferlin da Veiga – Titular;
d) Regiane R. dos Santos Guidini – Suplente.
IV – Representantes das Entidades Civis Organizadas:
a) Lions Clube de Campo Erê:
1 – Sonia Maria Schroeder – Titular;
2 – Cleocir Trevisan – Suplente.
b) - Associação de Assistência e Promoção do Menor Carente de Campo Erê:
1- Maria Werle Lunardi – Titular;
2 - Inêz Maria Begnini – Suplente.
Parágrafo único. Os membros acima terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 2°. As atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE , não serão remuneradas e, portanto, consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n. 1.283, de 06 de setembro de 2017..

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2017.

Campo Erê, SC, 06 de outubro de 2017.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matricula. 00784-6

Decreto 1.298/2017

Publicação Nº 1407726

DECRETO Nº. 1.298, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO 1.767/2017 – MODALIDE DE CONVITE N. 07/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e os arts. 40, VIII, 49 §1º e 109, I, "c" todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando a comunicação interna n. 015/2017, e a sugestão da Comissão Permanente de Licitações;

DECRETA

Art. 1º. Fica anulado integralmente o Processo Licitatório n° 1.767/2017, na modalidade de Convite n. 07/2017, cujo objeto era a aquisição de bolas personalizadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Campo Erê, SC.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 06 de outubro de 2017.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matricula n. 00784-6

Decreto 1.299/2017

Publicação Nº 1407727

DECRETO Nº. 1.299, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA O PROGRAMA RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO ERÊ - REFIS CAMPO ERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 084, de 04 de setembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, regulamentado o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Erê - REFIS CAMPO ERÊ, instituído pela Lei Complementar n° 084/2017, que tem como escopo o incentivo à regularização de créditos municipais, tributários e não tributários de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada ou a ajuizar, mesmo os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e decorrentes de infrações tributárias cometidas anteriormente à vigência da Lei Complementar 084/2017, e ainda os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, de forma administrativa ou judicial, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a realização de ampla divulgação institucional do Programa REFIS CAMPO ERÊ, através de vários meios de comunicação.

Art. 2º. O REFIS CAMPO ERÊ abrangerá todos os impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos de competência do Município.

Art. 3º. Os créditos tributários, constituídos de ofício ou não, abrangidos pelo REFIS CAMPO ERÊ, poderão ser pagos de forma parcelada, com a remissão e/ou anistia de multas e juros de mora, nos termos dos artigos 6° e 7° da Lei Complementar 084/2017.
Parágrafo único. Para os efeitos do presente Decreto o valor da parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFRM's para pessoa jurídica e de 15 (quinze) UFRM's para pessoa física.

Art. 4º. O parcelamento, com a anistia e/ou remissão de multas e juros de mora, será realizado na forma e condições estabelecidas no Código Tributário Municipal, desde que não conflite com a Lei Complementar n° 084/2017.
§ 1º. Para fazer jus à anistia e/ou remissão prevista na Lei Complementar 084/2017, o contribuinte deverá fazer confissão espontânea de dívida do crédito a ser pago a vista ou de forma parcelada.
§ 2º. Fica autorizado o restabelecimento de parcelamento de dívida, ao contribuinte que já tenha efetuado parcelamento até data da publicação da Lei Complementar n° 084/2017, que esteja inadimplente e pretenda gozar do benefício da anistia e/ou remissão, devendo o benefício ser aplicado sobre as multas e juros de mora incidentes.

Art. 5º. No caso de débitos que estejam em fase de execução fiscal promovida pelo Município de Campo Erê, a adesão ao REFIS CAMPO ERÊ fica condicionada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e despesas adiantadas pelo Município.
§ 1°. O Município de Campo Erê irá protocolizar petição judicial nos autos de Execução Fiscal do contribuinte requerente, com vistas à suspensão do processo pelo período do parcelamento que o contribuinte optar ou pela extinção do mesmo no caso de pagamento à vista.
§ 2°. Caso o contribuinte tenha ajuizado ação com vistas a discutir seu débito, tais como Embargos à Execução, Repetição de Indébito, Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal, a adesão ao REFIS CAMPO ERÊ fica condicionada ao pedido de extinção da referida ação pelo contribuinte.
§ 3º. O pagamento das custas processuais deverá ser comprovado junto com o Requerimento de Adesão.
§ 4º. Os débitos decorrentes de honorário advocatícios e custas intermediárias decorrentes de despesas adiantadas pelo Município "diligências", poderão ser parcelados juntamente com o débito principal.

Art. 6º. A extinção do crédito tributário, com os benefícios previstos neste Decreto, não importa, em qualquer hipótese, na restituição ou compensação de importâncias pagas.

Art. 7º. O sujeito passivo, beneficiário do programa REFIS CAMPO ERÊ, que deixar de cumprir o previsto no parcelamento, será excluído do programa, retornando o valor originário do débito.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato com instituição financeira para geração de boleto bancário para pagamento das parcelas objeto do presente programa, autorizando a instituição a promover a cobrança administrativa de boletos não pagos e a inclusão do devedor em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 9º. O contribuinte que pretenda pleitear os benefícios, do Programa REFIS CAMPO ERÊ, instituído pela Lei Complementar n° 084/2017, deverá protocolar requerimento, em formulário próprio fornecido pela Diretoria de Gestão Fazendária, fazendo a opção pelo pagamento, conforme Anexo I deste Decreto.
§ 1°. O requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, no caso de créditos advindos do IPTU, ou ainda o agente passivo do crédito tributário no caso de outros tributos objeto do requerimento de adesão. O requerimento será autuado com numeração própria, na forma de procedimento administrativo, conforme Anexo II deste Decreto.
§ 2°. O Setor de Tributação, em conjunto com a Fiscalização Tributária e a Auditoria de Tributos deverá apresentar nos autos o levantamento de todos os débitos originários do contribuinte requerente, incluindo as eventuais multas, juros de mora e atualização monetária.
§ 3°. Após a apresentação do débito, o contribuinte deverá assinar o Termo de Reconhecimento e Confissão de Débito junto ao Fisco Municipal, conforme Anexo III deste Decreto, o qual será emitido pela Diretoria de Gestão Fazendária, Setor de Tributação, devendo no referido Termo constar expressamente a desistência por parte do contribuinte requerente, da discussão administrativa ou judicial, em relação ao respectivo débito, caso em que a eficácia da desistência fica vinculada ao deferimento do pedido.
§ 4°. Caso haja execução fiscal movida contra o contribuinte requerente, deverá ser juntado aos autos de REFIS CAMPO ERÊ o pedido de suspensão do processo até o pagamento integral do débito ou de extinção no caso de pagamento de pagamento à vista.
§ 5°. Caso haja processo judicial movido pelo contribuinte requerente, nos termos do Parágrafo único do art. 5° deste Decreto, deverá o mesmo apresentar aos autos o pedido judicial de desistência/extinção do processo.
§ 6°. Após devidamente instruído com a documentação citada nos parágrafos anteriores, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica ou à Consultoria Jurídica do Município para conferência de sua regularidade e forma, a qual emitirá parecer sucinto sobre o deferimento ou não do requerimento e encaminhará à Diretora de Gestão Fazendária para homologação.
§ 7°. Uma vez homologado o pedido de adesão ao REFIS CAMPO ERÊ, será concedido o desconto conforme a opção do requerente, nos termos do art. 7° e 8° da Lei Complementar 084/2017 e imediatamente emitidos os boletos para pagamento.
§ 8°. Após o pagamento integral do valor, os autos serão extintos e arquivados na Diretoria de Gestão Fazendária.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC, 10 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula 00784-6

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS CAMPO ERÊ

À Diretoria de Gestão Fazendária de Campo Erê – SC.
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:
Nome/nome empresarial:
CPF/CNPJ:

Endereço:
Telefone:

Cadastro n°: titular:

Senhora Diretora.

Venho perante Vossa Senhoria, na condição de sujeito passivo da obrigação tributária, em função do disposto na Lei Complementar nº 084/2017, e no Decreto nº 1.277/2017, requerer a adesão ao Programa REFIS CAMPO ERÊ para fins de concessão de remissão/anistia dos débitos que possuímos junto à Fazenda Pública Municipal.
Nos termos dos arts. 7° e 8° da LC 084/2017, comprometemo-nos ao pagamento do débito em questão em ____ parcelas iguais e sucessivas com remissão/anistia de ___% (..... por cento) da multa e dos juros de mora, decorrentes dos seguintes tributos:

cadastro	Tributo	valor total	valor total com remissão/anistia

Declaramos estar ciente de que o presente pedido importa: a) em confissão irretratável da dívida, que configura em confissão extrajudicial, nos termos do art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; b) renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, bem como desistência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos e embargos do devedor; c) em assumir total responsabilidade pelo pagamento da dívida ativa, ficando, entretanto, ressalvado ao fisco o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas; d) pagamento de eventuais custas processuais, honorários advocatícios, diligências de oficial de justiça e outras despesas judiciais, caso esteja sendo realizada a cobrança judicial dos débitos lançados em dívida ativa.
( ) Declaramos ainda, que NÃO há processo judicial ajuizado por nós, contra o Município de Campo Erê cujo objeto é a diminuição ou exclusão do crédito deste requerimento, assim como não há interposição de Embargos à Execução.
( ) Declaramos que existe (m) ação (ões) judicial (is) interposta (s) por nós, contra o Município de Campo Erê, cujo objetivo é a diminuição ou exclusão do crédito deste requerimento, como abaixo descrito:
N° do processo: _____
Por fim, damo-nos por ciente que o descumprimento de quaisquer disposições da Lei Complementar 084/2017, implica em exclusão do Programa REFIS CAMPO ERÊ, retornando os valores anteriores da dívida.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campo Erê, ... de ..... de 201...

requerente

ANEXO II

CAPA DE AUTUAÇÃO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO
REFIS CAMPO ERÊ

REFIS CAMPO ERÊ - REQUERIMENTO DE ADESÃO
N° /
Requerente:
Endereço:
Telefone:

ANEXO III

TERMO DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO
JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CREDOR: Município de Campo Erê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Maio, 736, Campo Erê – SC, CNPJ 83.026.765/0001-28.

DEVEDOR: (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF ( ), RG ( ), residente e domiciliado na (endereço).

1° - Pelo presente instrumento, nos termos do art. 348 e seguintes do Código de Processo Civil, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR supra qualificado confessa dever ao CREDOR a quantia líquida, certa e exigível no valor total de R$ (por extenso), cuja origem é descrita no Levantamento de Débito extraído do Departamento de Tributação do CREDOR e que fica fazendo parte anexa a este instrumento.

2° - O DEVEDOR compromete-se a pagar o valor supra, com remissão/anistia de ( )% da multa e juros de mora, em (n°) parcelas iguais e sucessivas de R$ ( ) nos termos do que dispõe a Lei Complementar 084/2017.

3° - O não pagamento de qualquer parcela por mais de 90 noventa, dias após a data de seu vencimento importará no retorno do valor originário do débito, acrescido de multa de 30%, bem como o prosseguimento ou ajuizamento de cobrança judicial, abatidos eventuais valores

pagos, sem prejuízo de outras penalidades.

4° - Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Erê, ... de ....201...

devedor

Decreto 1.300/2017

Publicação Nº 1407729

DECRETO Nº. 1.300 DE 10 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.985/2016, de 29/12/2016;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional suplementar no Valor de R$ 51.030,88 (cinquenta e um mil, trinta reais e oitenta e oito centavos) conforme abaixo especificado:
05.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.01 Secretaria Municipal de Educação
123611201.1.024000 Ampliação da Rede Física da Educação
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (1265) .....R$ 51.030.88
Fonte de Recursos 01.32 Transferências de Convênio União/ Educação

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 51.030.88 (cinquenta e um mil trinta reais e oitenta e oito centavos), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos do termo de compromisso PAR n° 32288/2014, referente parcela liberada e credita na conta 2365-5 junto ao banco do Brasil desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 10 de setembro de 2017.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

Lei 2.021/2017

Publicação Nº 1407713

LEI Nº 2.021/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DEFINE E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011; Decreto Federal Nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007; Resolução Nº. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2°. Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Campo Erê, em virtude de nascimento,

morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).
§ 1°. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 2°. Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.
Parágrafo único – vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos – situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos, rede de serviços, políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.
§ 3°. O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.
§ 4°. É proibida à exigência de comprovações vexatórias de pobreza.
§ 5°. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.
§ 6°. Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:
I – Assistentes Sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e da proteção social especial.
II – Assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4ª. O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente e será concedido conforme o §6º do Art. 2º.
§ 1°. Para cálculo da renda per capita será considerado:
a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: BPC, seguro desemprego, licença-maternidade, licença saúde e transferência monetária federal.
b) Gastos: Comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal).
§ 2°. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o Assistente Social da equipe de referência ou o Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais na gestão, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.
§ 3°. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5° São formas de benefícios eventuais:
I - auxílio por natalidade;
II – auxílio funeral;
III - situações de vulnerabilidade temporária;
IV - calamidade pública.

Art. 6°. O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:
I - necessidades do recém-nascido;
II - apoio à família no caso de morte da mãe.
§ 1°. O benefício pode ser solicitado até o 30º dia após o nascimento.
§ 2°. São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:
I - certidão de nascimento da criança;
II - comprovante de rendimentos e gastos da família;
III - comprovante de residência;
IV – carteira de identidade e CPF do beneficiado;
§3º. O valor conferido ao auxílio natalidade será de ½ (meio) salário mínimo vigente.
§ 4°. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7°. O auxílio funeral atenderá:
I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
§ 1° São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:
I – atestado de óbito;
II – comprovante de residência;
III - comprovante de rendimentos e gastos da família;
IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado.
§ 2° O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.
§ 3° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral ao município.
§ 4° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício eventual uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.
Parágrafo único – referente ao § 3° e § 4° o município poderá arcar com 100% dos custos.

§ 5º o valor conferido ao auxílio funeral será de ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 8º. Os benefícios por auxílio natalidade e funeral deverão ser pagos a empresa contratada pela família.

Art. 9°. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.
§ 1°. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I- da falta de alimentação:
II - da falta de documentação;
III – da falta de domicílio, quando:
a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;
b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
c) de desastres e de calamidade pública;
d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 2°. São documentos essenciais para a concessão do benefício em situações de vulnerabilidade temporária:
I – comprovante de residência;
II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.
§ 3°. O benefício eventual a ser concedido em situações de vulnerabilidades temporárias será prestado em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir da confecção do parecer social.

Art. 10. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público por meio da expedição de decreto como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.
§ 1°. O benefício eventual em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir da confecção do parecer social.
§ 2°. São documentos essenciais para a concessão do benefício em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:
I – comprovante de residência;
II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 11. Caberá ao órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV – garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.
V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
VI - encaminhar, ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.
VII – viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete:
a) acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
b) tomar conhecimento dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
c) fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência.
d) fiscalizar o cumprimento da responsabilidade do município na efetivação do acesso ao direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado, título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;
e) fiscalizar as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários, de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 13. Não são provisões da Política Pública de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social).
Art. 14. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pelo Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007).
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 1.519/2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê, SC,
em 06 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula n. 00784-6

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 189/2017

Publicação Nº 1407335

DECRETO Nº. 189/2017

"AUTORIZA REAJUSTE DAS TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO."

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 86, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO: o Termo de Autorização Precária e Requerimento da empresa COLETIVO SANTA CRUZ LTDA., protocolo nº 4656 de 25 de julho de 2017, justificando a majoração das tarifas do transporte coletivo do Município de Canoinhas, conforme Tabela de reajuste do INPC; resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam reajustadas em 5,35 % a maior, a partir de 07 de agosto de 2017, as tarifas do transporte coletivo do Município, de acordo com específico relatório em anexo, fornecido pela Empresa Coletivo Santa Cruz, conforme reajuste básico segundo o INPC.

Parágrafo Único. Diante das dificuldades do troco, facilitando o serviço e considerando o valor monetário, poderá ser arredondado o valor das tarifas em até R$ 0,05 (cinco centavos) a maior ou a menor.

Art. 2º - As tarifas passarão a vigorar com o seguinte custo:

Linhas Urbanas – R$ 2,90
Felipe Schmidt – R$ 16,07
Lageado – R$ 14,38
Paciência dos Neves – R$ 11,11
Fartura – R$ 8,85
Serrito – R$ 7,16
Caraguatá – R$ 5,64
Felipe Schmidt/Paciência dos Neves – R$ 7,16
Felipe Schmidt/Fartura – R$ 8,85
Felipe Schmidt/Lageado – R$ 5,64
Paciência dos Neves/Fartura – R$ 5,64
Paciência dos Neves/Serrito – R$ 7,16
Fartura/Serrito – R$ 5,64
Fartura de Cima/Fartura de Baixo – R$ 5,64
Herval Bonito – R$ 16,38
Valinhos – R$ 14,38
Bonetes – R$ 10,64
Dranka – R$ 8,85
Encruzilhada – R$ 5,74
Paula Pereira – R$ 11,11
Rio do Pinho – R$ 11,11
Anta Gorda – R$ 11,11
Sereia – R$ 8,48
Matão – R$ 5,64
Barreiro – R$ 9,64
Boa Vista – R$ 11,11
Taunay – R$ 8,85
Capão do Herval – R$ 7,16
Parado – R$ 2,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de agosto de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 1013/2017

Publicação Nº 1407305

PORTARIA Nº. 1013/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 5.528 de 25/03/2015, e Edital Nº 002/SMS/2017, resolve:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO, PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL Nº 002/SMS/2017

Art. 1º - Fica contratada para exercer a função de Médico Generalista, junto a Unidade Básica de Saúde do Campo D'Água Verde, a profissional NELVA MARIELE EGUEZ SOSA, aprovada no processo seletivo nº. 002/SMS/2017, para contratação temporária e convocado através do Edital nº. 015 de 09 de outubro de 2017, inicia suas atividades no dia 16/10/2017 até 16/04/2018, conforme Comunicação Interna nº 717/SMS/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de outubro de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 980/2017

Publicação Nº 1406945

PORTARIA Nº. 980/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Fica autorizada a averbação nos assentamentos funcionais da servidora MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL DA SILVEIRA, detentora da matrícula nº 2305, e do cargo de provimento efetivo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS,

sob o nº 20024010.1.00054/17-6, da qual se extraiu o período de 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, no período de 05/05/1980 a 17/09/1980, 01/04/1981 a 25/02/1982, 01/08/1994 a 31/12/1994, 01/04/2000 a 14/12/2000, 12/02/2001 a 14/12/2001, 08/02/2002 a 31/07/2016, 10/02/2005 a 15/12/2005, 13/02/1995 a 30/12/1995, 12/02/1996 a 30/12/1996, 03/02/1997 a 30/12/1997, e Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo Município, sob o nº 1197/2017, no período de 17/02/1986 a 31/12/1987, 14/03/1998 a 15/03/1991, da qual extraiu o período de 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

OSMAR OLESKOVICZ
Secretário Municipal de Educação
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/09/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO Nª FMS 46/2017(PRESENCIAL)

Publicação Nº 1407119

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º FMS 46/2017
PREGÃO N.º FMS 29/2017 (PRESENCIAL)
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Canoinhas/Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação do Pregão Presencial N.º FMS 29/2017, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE 1.000 (MIL) HORAS DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA DE TEMPO LIMITE. Motivo: anulado conforme Comunicação Interna Nº 314/2017 para adequação da forma de contratação. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.
Gilberto dos Passos
Prefeito/ Presidente do Fundo

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 24/2017

Publicação Nº 1407468

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 174/2017
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 24/2017

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 24/11/2017, às 09h15min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA DA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) COMPACTÁVEIS, COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CANOINHAS, GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ZONAS DE EXPANSÃO URBANA E NO DISTRITO DE MARCÍLIO DIAS. Recebimento de propostas até as 09h00mim do dia 24/11/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 39/2017

Publicação Nº 1406968

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 39/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º FMS 40/2017
Inexigibilidade de Licitação n° FMS 15/2017
Chamada Pública n.º FMS 06/2017
O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, torna público o termo o contrato n.º FMS 39/2017. Data do contrato: 15/08/2017. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS EM RESINA E METÁLICA, PRÓTESES TOTAIS em resina, destinadas aos pacientes encaminhados pelo CEO - Centro de Especialidade Odontológica, da Secretaria Municipal de Saúde, (respeitando os princípios do SUS - universalidade, integralidade e equidade. Valor: R$ 20.050,00 (vinte mil e cinquenta reais). Contratada: Empresa C.I ANDRADE SOARES MACHADO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 08.865.846/0001-04. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro. A vigência deste contrato será de 15/08/2017 até 31/12/2017. A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

Decreto nº 137/2017

Publicação Nº 1407400

DECRETO Nº 137, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Anula o Processo Licitatório nº 0142/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 0100/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 49, poder - dever da Administração de anular ou revogar seus próprios atos, inclusive ex offício.

CONSIERANDO a vinculação ao princípio da legalidade e à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0362/2017, anexo;

DECRETA:
Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório nº 0142/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 0100/2017, com objeto de contratação de Leiloeiro Público Oficial.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 20 de outubro de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Decreto nº 138/2017

Publicação Nº 1407503

DECRETO No 138, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece os Feriados Municipais para o ano de 2018.

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1o Ficam estabelecidos os Feriados Municipais para o ano 2018 nas seguintes datas:
I - 25 de janeiro – São Paulo Apóstolo, Padroeiro do Município a ser comemorado antecipadamente no dia 22 de janeiro de 2017;
II - 17 de fevereiro – Emancipação Político-Administrativa do Município;
III - 30 de março – Feriado Religioso de Sexta-Feira da Paixão;
IV - 31 de maio – Feriado Religioso de Corpus Christi.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 20 de outubro de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Decreto nº 139/2017

Publicação Nº 1407522

DECRETO No 139, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece horário especial de funcionamento nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 3 de novembro de 2017, tendo em vista a passagem do Feriado Nacional de Finados, comemorado no dia 2 de novembro.

Art. 2o Os serviços considerados essenciais, como atendimento à Saúde, Coleta de Lixo, Transporte Coletivo de Passageiros e outros serviços que vierem a se fazer necessários para suprir as necessidades de excepcional interesse público, permanecerão sendo praticados normalmente.
Parágrafo único. O atendimento à saúde será prestado através do Sistema de Plantão 24 horas no Hospital Nossa Senhora das Dores durante todo o período do ponto facultativo.

Art. 3º Além dos serviços previstos no artigo 2º, não haverá ponto facultativo nas atividades relacionadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, havendo aulas normais em todos os estabelecimentos de ensino municipal, tendo em vista a obediência ao calendário previamente estipulado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 20 de outubro de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

FMS CONTRATO 0066-2017

Publicação Nº 1406859

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0066/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
Valor ..... : 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais)
Vigência ..... : Início: 20/10/2017 Término: 20/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0013/2017 Processo_Licitatório....: 0025 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustível (Óleo S10), para uso da frota da Secretaria da Saúde. Recursos Próprios

Capinzal, 20 de Outubro de 2017

FMS TERMO ADITIVO 003/2017 C18

Publicação Nº 1407245

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 003/2017 C18 - Contrato Nº: 0018/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor ..... : 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 20/10/2017 Término: 28/03/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2017 Processo_Licitatório....: 0004 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo é a revisão de valores do contrato original, visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, frente ao aumento de preços existentes e, comprovados, passando o valor unitário do item 154 (Diclofenaco sódico injetável 75mg AMPOLA com 3ml) de R$ R$ 0,37 para R$ 0,49; do item 173 (Espironolactona 25mg) de R$ R$ 0,11 para R$ 0,17.

Capinzal, 20 de Outubro de 2017

PMC CONTRATO 0287/2017

Publicação Nº 1406908

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0287/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: PORTALMAQ INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAC
Valor ..... : 26.240,00 (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 20/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0110/2017 Processo_Licitatório....: 0156 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição de um conjunto de Pá Frontal que seja adequado ao Trator Massey Ferguson 4275, de uso da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Com Recursos Próprios

Capinzal, 20 de Outubro de 2017

PMC TERMO ADITIVO 001/2017 C247

Publicação Nº 1407332

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 001/2017 C247 - Contrato Nº: 0247/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: PEDREIRA TRIANGULO LTDA - ME
Valor ..... : 12.001,09 (doze mil e um reais e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 20/10/2017 Término: 31/03/2018
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2017 Processo_Licitatório....: 00096 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo é a SUPRESSÃO de Valores, de acordo com o artigo 65, da lei 8.666/93; suprimindo o valor do contrato original em R$ 12.001,09 (doze mil e um reais e nove centavos), conforme pedido da secretaria responsável, parecer técnico e parecer jurídico

Capinzal, 20 de Outubro de 2017

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017 - FME - FUTSAL

Publicação Nº 1407541

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
FME TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 78.508.785/0001-03, com sede administrativa á Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal, Estado de Santa Catarina, representado por seu Superintendente Romi Vilarino Lira, inscrito no CPF 522.628.209-53, nesta cidade de Capinzal (SC), torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para realizar parceria de mutua cooperação no fomento do Esporte através do Futsal, parceria a ser feita por meio de Termo Fomento, consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

1- DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria no Esporte, através do desenvolvimento do Futsal, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de Termo Fomento, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) proposta para a consecução da representatividade do Município, em jogos locais e regionais.

1.2 – As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites

fixados no presente edital.
1.3 – Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).
1.4 – Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.
2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1 – Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados ao pagamento de 01 (uma) proposta. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2017:

Órgão 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL
Funcional : 27.812.0100.2176 Auxilio a Entidades Esportivas de Futebol Amador
3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.000000000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

2.2.1 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
2.2.2 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;
2.2.3 – O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
2.3 – É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:
2.3.1 – Finalidade alheia ao seu objeto;
2.3.2 – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 – Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.2 – As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:
I – no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
III – capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.
3.3 – Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Capinzal há no mínimo um ano, e que comprovem atuação de atividades objeto deste edital.
4 – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO
4.1 – O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Capinzal, SC, na forma do Anexo II.
4.2 – Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
4.3 – Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
4.4 – O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.5 – Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:
4.5.1 – plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III);
4.5.2 – termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);
4.5.3 – cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
4.5.4 – cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
4.5.5 – cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
4.5.6 – relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
4.5.7 – comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;
4.5.8 – comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
4.5.9 – declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);
4.5.10 – comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
4.5.11 – cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo município;
4.5.12 – apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.
4.6 – Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.
4.7 – Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
4.8 – O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

4.9 – O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
4 4.10 – O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.
5 – DOS ENVELOPES
5.1 – O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:
5.1.1 – ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 4.5.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:
ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO Edital de Chamamento Público nº 001/ 2017 – FME
Nome do proponente: .....
CNPJ _____
5.1.2 – ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá conter o disposto nos itens 4.5.2 ao 4.5.9 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 001/ 2017 – FME
Nome do proponente: .....
CNPJ _____

5.1.3 – ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO deverá conter o ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO (5.1) e o ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (5.2), conforme a etiqueta a seguir:
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO Edital de Chamamento Público nº 001/ 2017 – FME
Nome do proponente: .....
CNPJ _____

5.2 – Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e serem assinados pelo representante legal da OSC proponente;
5.3 – Os envelopes, serão protocolados junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município, localizado na sede deste Município – Rua Carmelo Zocolli, 155, Centro, Capinzal, SC, CEP 89.665-000, até às 17h00min do dia 22 de novembro de 2017.
5.3.1 – Não serão consideradas as propostas enviadas por fac-símile (FAX) ou e-mail;
5.3.2 – Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima, com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulado no item 5.3.
5.4 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
5.5 – Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Capinzal de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5.6 – Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os três envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto nos itens 5.1 a 5.5.
6 – DO PLANO DE TRABALHO
6.1 – Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
6.1.1 – Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
6.1.2 – Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
6.1.3 – Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
6.1.4 – Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;
6.1.5 – Cronograma de execução de metas;
6.1.6 – Plano de aplicação dos recursos;
6.2 – Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:
6.2.1 – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
6.2.2 – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
6.2.3 – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
6.2.4 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
6.3 – Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:
6.3.1 – Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
6.3.2 – Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;
6.3.3 – Bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;
6.3.4 – Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
6.3.5 – Serviços e materiais de decoração;
6.3.6 – Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;
6.3.7 – Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
6.3.8 – Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;
6.3.9 – Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
6.4 – A presença das despesas descritas no item 6.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
6.5 – O prazo para execução da atividade é o final do exercício do ano de 2017, vedada a prorrogação para o exercício seguinte.
6.6 – Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.
6.6.1 – Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
6.6.2 – Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.
7 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por

decreto publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.
7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
7.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
7.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
8 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO
8.1 – Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
8.2 – A abertura da sessão pública, que acontecerá no setor de licitações da Prefeitura de Capinzal, dar-se-á no dia 27 de novembro de 2017.
8.3 – Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.
8.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: Pontuação Máxima por Item:

1. DA ENTIDADE EM JOGOS	PONTOS
(A) ESTADUAL	10
(B) REGIONAL	05
(C) MUNICIPAL	03

2. PARTICIPAÇÃO EM JOGOS POR ANO.	PONTOS
(A) MAIS DE 40 EVENTOS	10
(B) MAIS DE 20 EVENTOS	05
(C) MAIS DE 10 EVENTOS	03

3. QUANTIDADE DE ATLETAS.	PONTOS
(A) MAIS DE 30 MEMBROS	10
(B) MAIS DE 20 MEMBROS	05
(C) MAIS DE 10 MEMBROS	03

4. NÚMERO DE PARTICIPANTES EM JOGOS LOCAIS.	PONTOS
(A) MAIS DE 2.000	10
(B) MAIS DE 1.000	05
(C) MAIS DE 500	03

5. VALOR DA PROPOSTA	PONTOS
(A) Proposta de R$ 0,00 até R$ 10.000,00	10
(B) Proposta de R$ 10.0000 até R$ 20.000,00	05
(C) Proposta acima de R$ 20.000,00	03

8.5 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
8.6 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
8.7 – Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 18 (dezoito) pontos;
b) que recebam nota "zero" no critério de julgamento n. 3;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
8.8 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
8.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "1" e "2". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
8.10 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
8.11 – A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.
9 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
9.1 – Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
9.2 – Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
9.3 – Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Capinzal, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

9.3.1 – Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
9.4 – Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
9.5 – Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 – A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
10.1.1 – Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;
10.1.2 – Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
10.2 – Os recursos deverão ser protocolados no Município de Capinzal, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 10.1.
10.3 – O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.
10.4 – O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.
10.5 – Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.
10.6 – Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.
10.7 – O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
10.8 – Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.
10.8.1 – Caso o proponente convidado nos termos do item 10.8 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.
11 – DA HOMOLOGAÇÃO
11.1 – Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Capinzal, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.
11.2 – A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.
11.3 – É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.
12 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
12.1 – Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
12.1.1 – Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
12.1.2 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
12.1.3 – Parecer técnico e jurídico;
12.1.4 – Disponibilidade orçamentária e financeira;
12.1.5 – Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
12.1.6 – Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
12.2 – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
12.3 – O proponente selecionado celebrará, com o Município de Capinzal, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.
12.4 – O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
12.4.1 – A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.
12.4.2 – A convocação será feita mediante notificação da proponente.
12.4.3 – Transcorrido o prazo previsto no item
12.4 - Sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
12.5 – O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:
12.5.1 – Alterar o objeto do Termo de Fomento;
12.5.2 – Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
12.5.3 – Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
12.5.4 – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
13 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
13.1 – O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
13.1.1 – O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
13.2 – A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
13.3 – O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.

13.3.1 – A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
13.3.2 – Após assinatura do Termo, o proponente terá até 05 (cinco) dias para informar os dados bancários ao Município.
13.3.3 – É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.
13.4 O recurso financeiro será liberado em uma única parcela.
14 – DAS OBRIGAÇÕES
14.1 – O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
14.2 – Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
14.2.1 – a expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Capinzal".
14.2.2 – as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.
14.3 – O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.
14.3.1 – Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.
14.3.2 – Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.
15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.1 – As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
15.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
15.2.1 – É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.
15.3 – A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
15.4 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
15.4.1 – O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
15.5 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.
15.6 – A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 15.3.
15.7 – Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.
15.8 – A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.
16 – DAS SANÇÕES
16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
16.1.1 – Advertência;
16.1.2 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;
16.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
16.2 – As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
16.3 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
16.3.1 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
16.4 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
16.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.6 – As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.
17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 – O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
17.2 – A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
17.3 – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.
17.4 – A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da

administração e para fins educacionais e culturais.
17.5 – Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.
17.6 – Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.
17.7 – Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Departamento de Compras e Licitações do município.
17.8 – Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Cronograma;
b) Anexo II – Credenciamento;
c) Anexo III – Plano de Trabalho;
d) Anexo IV – Não-ocorrência de vedações;
e) Anexo V – Declaração de ciência
f) Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento
17.9 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Capinzal (SC), 20 de outubro de 2017.

ROMI VILARINO LIRA
Superintendente da Fundação de Esportes

ANEXO I
CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	20/10/2017
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	20/10/2017 a 24/11/2017
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27/11/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	28/11/2017
PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO	28/11/2017 a 29/11/2017*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	30/11/2017*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	30/11/2017*

* Datas previstas podem ser superiores ou inferiores.

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Capinzal
Comissão de Seleção
Chamamento Público 01/2017

Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e esta de acordo com o Chamamento Público n. 01/2017, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.
Local,data. _____

Nome do Representante
CPF

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Nome do Representante:	CPF:
Endereço:	Município: UF: CEP:
E-mail:	Telefone:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO
Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;
Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;
Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;
Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.
Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.
Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;
Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do Projeto/Atividade:
Data de início da execução:
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público alvo:
Objeto/finalidade:
Objetivos/Resultados esperados:
Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica:

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto:	R$

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS
O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;
Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;
Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta; Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;
Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;
Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;
Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;
Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÊRMINO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);
Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;
Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X";
Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um "X";
Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;
Valor total: registrar o valor total de cada descrição;
Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

DESPESAS							
DESCRIÇÃO	MATERIAL/SERVIÇO/ OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS CORRENTES

Recurso: Valor global da parceria;
Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;
Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA: ANO: MÊS:	CORRENTE: 2017 REPASSE
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.
Local, data.

Nome do representante
CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES
Ao Município de Capinzal
Comissão de Seleção
Chamamento Público 01/2017
Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:
– É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
– Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento. Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:
– Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
– Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
– Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
– Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:
– Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
– Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
– Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
– Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
– Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
– Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
Para maior clareza, firmo a presente.
Local, data. _____
Nome do representante
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município de Capinzal
Comissão de Seleção
Chamamento Público 01/2017
Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 01/2017, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.
Para maior clareza, firmo a presente.
Local, data.

Nome do representante
CPF

ANEXO VI
MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2017

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL_____

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 78.508.785/0001-03, com sede administrativa á Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal, Estado de Santa Catarina, representado por seu Superintendente Romi Vilarino Lira, inscrito no CPF 522.628.209-53, nesta cidade de Capinzal (SC), e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, representada por _____, CPF _____, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 01/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto " _____ ", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1 – São obrigações da administração pública:
2.2 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.3 – Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
2.4 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.5.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
2.5.1.1 – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2.5.1.2 – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
2.5.1.3 – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
2.5.1.4 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
2.5.1.5 – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.6 – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.7 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.8 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.9 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1 – informar ao Município de Capinzal todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2 – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
3.1.2.1 – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
3.1.2.2 – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
3.1.2.3 – descrição do objeto da parceria;
3.1.2.4 – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
3.1.2.5 – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
3.1.2.6 – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5 – a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.
3.1.5.1 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3 – São obrigações do Gestor:
4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1 – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.4.2 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Capinzal para o exercício de 2017:
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em até R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 – Os recursos financeiros serão transferidos em única parcela.
CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês
CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.3 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3.1 – extrato da conta bancária específica;
9.3.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.3.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.3.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.3.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.5. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.5.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.6.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.6.2 – os impactos econômicos ou sociais;
9.6.3 – o grau de satisfação do público alvo;
9.6.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.7.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.8.1 – aprovação da prestação de contas;
9.8.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.9 – As prestações de contas serão avaliadas:
9.9.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.9.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.9.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.9.3.1 – omissão no dever de prestar contas;
9.9.3.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.9.3.3 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.9.3.4 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1 – advertência;
13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Capinzal, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO
15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Capinzal - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Capinzal(SC), ____/____/ _____ .

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES OSC
Romi Vilarino Lira
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 012/2017

Publicação Nº 1407176

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº: 012/2017
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores
Contratado: ELISEU FLECK - ME
Licitação: Pregão Presencial nº 002/2017- Processo Licitatório nº 013/2017
Vigência: 19/10/2017 a 19/10/2018
Valor: 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)
Objeto: O presente pregão tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de móveis sob medida para a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal. Recursos Próprios.
Recursos: 4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliários em geral

Capinzal, 20 de outubro de 2017.

Catanduvas

Prefeitura

LEI Nº 2.596/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407472

LEI Nº 2.596/2017, 11 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018 A 2021.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.

Em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VII.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Catanduvas/SC, em 11 de outubro de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS				28.508.018,00	30.258.018,00	32.318.018,00	34.268.018,00	125.352.072,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				28.438.138,00	30.188.138,00	32.248.138,00	34.198.138,00	125.072.552,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				3.625.930,00	3.830.930,00	4.100.930,00	4.352.930,00	15.910.720,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos				3.231.920,00	3.436.920,00	3.706.920,00	3.958.920,00	14.334.680,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				533.600,00	558.600,00	597.600,00	639.600,00	2.329.400,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				533.600,00	558.600,00	597.600,00	639.600,00	2.329.400,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				530.000,00	555.000,00	594.000,00	636.000,00	2.315.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal				530.000,00	555.000,00	594.000,00	636.000,00	2.315.000,00
		00.01.0000	00.00.00		318.000,00	333.000,00	356.400,00	381.600,00	1.389.000,00
		00.01.0001	01.00.00		132.500,00	138.750,00	148.500,00	159.000,00	578.750,00
		00.01.0002	02.00.00		79.500,00	83.250,00	89.100,00	95.400,00	347.250,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	14.400,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal				3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	14.400,00
		00.01.0000	00.00.00		2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	8.640,00
		00.01.0001	01.00.00		900,00	900,00	900,00	900,00	3.600,00
		00.01.0002	02.00.00		540,00	540,00	540,00	540,00	2.160,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios				2.698.320,00	2.878.320,00	3.109.320,00	3.319.320,00	12.005.280,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios				1.371.660,00	1.491.660,00	1.628.660,00	1.737.660,00	6.229.640,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				1.141.780,00	1.251.780,00	1.371.780,00	1.461.780,00	5.227.120,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal				1.100.000,00	1.210.000,00	1.330.000,00	1.420.000,00	5.060.000,00
		00.01.0000	00.00.00		660.000,00	726.000,00	798.000,00	852.000,00	3.036.000,00
		00.01.0001	01.00.00		275.000,00	302.500,00	332.500,00	355.000,00	1.265.000,00
		00.01.0002	02.00.00		165.000,00	181.500,00	199.500,00	213.000,00	759.000,00
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal				-110.120,00	-110.120,00	-110.120,00	-110.120,00	-440.480,00
		00.01.0000	00.00.00		-66.072,00	-66.072,00	-66.072,00	-66.072,00	-264.288,00
		00.01.0001	01.00.00		-27.530,00	-27.530,00	-27.530,00	-27.530,00	-110.120,00
		00.01.0002	02.00.00		-16.518,00	-16.518,00	-16.518,00	-16.518,00	-66.072,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros				4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
		00.01.0000	00.00.00		2.520,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	10.080,00
		00.01.0001	01.00.00		1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	4.200,00
		00.01.0002	02.00.00		630,00	630,00	630,00	630,00	2.520,00
9.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros				-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0001	01.00.00		-25,00	-25,00	-25,00	-25,00	-100,00
		00.01.0002	02.00.00		-15,00	-15,00	-15,00	-15,00	-60,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa				120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	480.000,00
		00.01.0000	00.00.00		72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00
		00.01.0001	01.00.00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS					**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
					120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	480.000,00
		00.01.0002	02.00.00		18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
9.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa				-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0001	01.00.00		-25,00	-25,00	-25,00	-25,00	-100,00
		00.01.0002	02.00.00		-15,00	-15,00	-15,00	-15,00	-60,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Mul				28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	112.000,00
		00.01.0000	00.00.00		16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	67.200,00
		00.01.0001	01.00.00		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	28.000,00
		00.01.0002	02.00.00		4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
9.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - M				-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0001	01.00.00		-25,00	-25,00	-25,00	-25,00	-100,00
		00.01.0002	02.00.00		-15,00	-15,00	-15,00	-15,00	-60,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Rea				229.880,00	239.880,00	256.880,00	275.880,00	1.002.520,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Rea				230.000,00	240.000,00	257.000,00	276.000,00	1.003.000,00
		00.01.0000	00.00.00		138.000,00	144.000,00	154.200,00	165.600,00	601.800,00
		00.01.0001	01.00.00		57.500,00	60.000,00	64.250,00	69.000,00	250.750,00
		00.01.0002	02.00.00		34.500,00	36.000,00	38.550,00	41.400,00	150.450,00
9.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	(R)Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos F				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-72,00	-72,00	-72,00	-72,00	-288,00
		00.01.0001	01.00.00		-30,00	-30,00	-30,00	-30,00	-120,00
		00.01.0002	02.00.00		-18,00	-18,00	-18,00	-18,00	-72,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços				1.326.660,00	1.386.660,00	1.480.660,00	1.581.660,00	5.775.640,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				1.326.660,00	1.386.660,00	1.480.660,00	1.581.660,00	5.775.640,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal				1.270.000,00	1.330.000,00	1.424.000,00	1.525.000,00	5.549.000,00
		00.01.0000	00.00.00		762.000,00	798.000,00	854.400,00	915.000,00	3.329.400,00
		00.01.0001	01.00.00		317.500,00	332.500,00	356.000,00	381.250,00	1.387.250,00
		00.01.0002	02.00.00		190.500,00	199.500,00	213.600,00	228.750,00	832.350,00
9.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	(R)Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal				-240,00	-240,00	-240,00	-240,00	-960,00
		00.01.0000	00.00.00		-144,00	-144,00	-144,00	-144,00	-576,00
		00.01.0001	01.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0002	02.00.00		-36,00	-36,00	-36,00	-36,00	-144,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros				12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
		00.01.0000	00.00.00		7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	28.800,00
		00.01.0001	01.00.00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
		00.01.0002	02.00.00		1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	7.200,00
9.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	(R)Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros				-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS					**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
					-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
		00.01.0001	01.00.00		-25,00	-25,00	-25,00	-25,00	-100,00
		00.01.0002	02.00.00		-15,00	-15,00	-15,00	-15,00	-60,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa				36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	144.000,00
		00.01.0000	00.00.00		21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	86.400,00
		00.01.0001	01.00.00		9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	36.000,00
		00.01.0002	02.00.00		5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	21.600,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros				9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	36.000,00
		00.01.0000	00.00.00		5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	21.600,00
		00.01.0001	01.00.00		2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	9.000,00
		00.01.0002	02.00.00		1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	5.400,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas				334.070,00	334.070,00	334.070,00	334.070,00	1.336.280,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				214.250,00	214.250,00	214.250,00	214.250,00	857.000,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				186.880,00	186.880,00	186.880,00	186.880,00	747.520,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				186.880,00	186.880,00	186.880,00	186.880,00	747.520,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal				186.880,00	186.880,00	186.880,00	186.880,00	747.520,00
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	168.000,00
		00.01.0000	00.00.00		42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	168.000,00
9.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Deduções de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estabelec. Com Ind Prest Serv				112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	448.000,00
		00.01.0000	00.00.00		112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	448.000,00
9.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Deduções Taxa de Licença p/ Func. Estabelec. Com Ind Prest Serv				-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras				18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
		00.01.0000	00.00.00		18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
9.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Deduções Taxa de Licença p/ execução de obras				-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Licença para Habite-se				15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
		00.01.0000	00.00.00		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
4.1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0000	00.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
9.1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Deduções Outras Taxas p/ exercício do Poder de Polícia				-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				27.370,00	27.370,00	27.370,00	27.370,00	109.480,00
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				27.370,00	27.370,00	27.370,00	27.370,00	109.480,00
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal				27.370,00	27.370,00	27.370,00	27.370,00	109.480,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.1.1.2.1.04.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental				27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	109.600,00
		00.01.0000	00.00.00		27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	109.600,00
9.1.1.2.1.04.1.1.01.00.00	Deduções Taxa de Fiscalização Ambiental				-30,00	-30,00	-30,00	-30,00	-120,00
		00.01.0000	00.00.00		-30,00	-30,00	-30,00	-30,00	-120,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços				119.820,00	119.820,00	119.820,00	119.820,00	479.280,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços				119.820,00	119.820,00	119.820,00	119.820,00	479.280,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços				119.820,00	119.820,00	119.820,00	119.820,00	479.280,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal				119.820,00	119.820,00	119.820,00	119.820,00	479.280,00
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública				42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	168.000,00
		00.01.0000	00.00.00		42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	168.000,00
9.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Deduções Taxa de Limpeza Pública				-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-24.000,00
		00.01.0000	00.00.00		-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-24.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Serviços Gerais				6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
		00.01.0000	00.00.00		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0000	00.00.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxa de Serviços Administrativos				29.400,00	29.400,00	29.400,00	29.400,00	117.600,00
		00.01.0000	00.00.00		29.400,00	29.400,00	29.400,00	29.400,00	117.600,00
9.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Deduções Taxa de Serviços Administrativos				-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
4.1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas p/ prestação de serviços				48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	192.000,00
		00.01.0000	00.00.00		48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	192.000,00
9.1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Deduções Outras Taxas p/ prestação de serviços				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria				59.940,00	59.940,00	59.940,00	59.940,00	239.760,00
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria				59.940,00	59.940,00	59.940,00	59.940,00	239.760,00
4.1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal				60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
		00.01.0000	00.00.00		60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
9.1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Deduções Contribuição de Melhoria - Principal				-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
		00.01.0000	00.00.00		-60,00	-60,00	-60,00	-60,00	-240,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				770.000,00	810.000,00	860.000,00	920.000,00	3.360.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				770.000,00	810.000,00	860.000,00	920.000,00	3.360.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				770.000,00	810.000,00	860.000,00	920.000,00	3.360.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal				770.000,00	810.000,00	860.000,00	920.000,00	3.360.000,00
		00.01.0008	04.00.00		770.000,00	810.000,00	860.000,00	920.000,00	3.360.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				300.300,00	300.300,00	300.300,00	300.300,00	1.201.200,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				14.520,00	14.520,00	14.520,00	14.520,00	58.080,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				14.280,00	14.280,00	14.280,00	14.280,00	57.120,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos				14.280,00	14.280,00	14.280,00	14.280,00	57.120,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal				14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	57.600,00
		00.01.0000	00.00.00		14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	57.600,00
9.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Deduções Aluguéis e Arrendamentos - Principal				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
4.1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens I				240,00	240,00	240,00	240,00	960,00
4.1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens I				240,00	240,00	240,00	240,00	960,00
4.1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens I				240,00	240,00	240,00	240,00	960,00
		00.01.0000	00.00.00		240,00	240,00	240,00	240,00	960,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				285.780,00	285.780,00	285.780,00	285.780,00	1.143.120,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				285.780,00	285.780,00	285.780,00	285.780,00	1.143.120,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				285.780,00	285.780,00	285.780,00	285.780,00	1.143.120,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				285.780,00	285.780,00	285.780,00	285.780,00	1.143.120,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rem. Dep. Banc - FUNDEB				25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
		00.01.0018	01.02.00		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
		00.01.0019	01.02.00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados Educação				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	Rem Dep Banc - Salário Educação				2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
		00.01.0036	01.03.01		2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	Rem Dep Banc - PNAE Ens Fundamental				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0037	01.03.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.03.00	Rem Dep Banc - PNAE Creche				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0037	01.03.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.04.00	Rem Dep Banc - PNAE Pré-Escolar				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0037	01.03.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.05.00	Rem Dep Banc - PNATE				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0037	01.03.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.99.00	Rem Dep Banc - Outras Transf do FNDE				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0037	01.03.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rem Dep Banc - CIDE				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0007	04.00.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rem Dep Banc - FEP				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0039	04.00.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rem Dep Banc - Alienação Bens Educação				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0087	01.05.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Militar				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
		00.01.0010	04.00.00		300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Civil				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
		00.01.0011	04.00.00		300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Prefeitura				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
		00.01.0012	04.00.00		300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rem Dep Banc - COSIP				900,00	900,00	900,00	900,00	3.600,00
		00.01.0008	04.00.00		900,00	900,00	900,00	900,00	3.600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Educação				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0032	01.06.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Outros				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0034	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Outros				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0064	04.00.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Educação				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0062	01.06.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Rem Dep Banc - Alienações de Bens				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0089	04.01.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados				253.100,00	253.100,00	253.100,00	253.100,00	1.012.400,00
		00.01.0000	00.00.00		253.100,00	253.100,00	253.100,00	253.100,00	1.012.400,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços				140.480,00	148.480,00	156.480,00	165.480,00	610.920,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.1.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serviços Administrativos				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
		00.01.0000	00.00.00		300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
		00.01.0000	00.00.00		300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços				139.880,00	147.880,00	155.880,00	164.880,00	608.520,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Deduções de Outros Serviços				139.880,00	147.880,00	155.880,00	164.880,00	608.520,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços				139.880,00	147.880,00	155.880,00	164.880,00	608.520,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal				139.880,00	147.880,00	155.880,00	164.880,00	608.520,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Preparação da Terra em Propr. Particular				32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	128.000,00
		00.01.0000	00.00.00		32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	128.000,00
9.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Deduções Serviços de Preparação da Terra em Propr. Particlares				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/05/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.1.6.9.0.99.1.1.99.00.00	Outros Serviços				108.000,00	116.000,00	124.000,00	133.000,00	481.000,00
		00.01.0000	00.00.00		108.000,00	116.000,00	124.000,00	133.000,00	481.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				23.361.074,00	24.867.548,00	26.596.146,00	28.219.582,00	103.044.350,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				8.804.474,00	9.396.148,00	10.029.946,00	10.653.782,00	38.884.350,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M				8.804.474,00	9.396.148,00	10.029.946,00	10.653.782,00	38.884.350,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União				7.966.000,00	8.515.000,00	9.103.000,00	9.677.000,00	35.261.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal				7.280.000,00	7.784.000,00	8.320.000,00	8.840.000,00	32.224.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip				9.100.000,00	9.730.000,00	10.400.000,00	11.050.000,00	40.280.000,00
		00.01.0000	00.00.00		5.460.000,00	5.838.000,00	6.240.000,00	6.630.000,00	24.168.000,00
		00.01.0001	01.00.00		2.275.000,00	2.432.500,00	2.600.000,00	2.762.500,00	10.070.000,00
		00.01.0002	02.00.00		1.365.000,00	1.459.500,00	1.560.000,00	1.657.500,00	6.042.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir				-1.820.000,00	-1.946.000,00	-2.080.000,00	-2.210.000,00	-8.056.000,00
		00.01.0001	01.00.00		-1.820.000,00	-1.946.000,00	-2.080.000,00	-2.210.000,00	-8.056.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no				335.000,00	357.500,00	383.500,00	410.500,00	1.486.500,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no				335.000,00	357.500,00	383.500,00	410.500,00	1.486.500,00
		00.01.0000	00.00.00		251.250,00	268.125,00	287.625,00	307.875,00	1.114.875,00
		00.01.0001	01.00.00		83.750,00	89.375,00	95.875,00	102.625,00	371.625,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no				335.000,00	357.500,00	383.500,00	410.500,00	1.486.500,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no				335.000,00	357.500,00	383.500,00	410.500,00	1.486.500,00
		00.01.0000	00.00.00		251.250,00	268.125,00	287.625,00	307.875,00	1.114.875,00
		00.01.0001	01.00.00		83.750,00	89.375,00	95.875,00	102.625,00	371.625,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	64.000,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal				20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
		00.01.0000	00.00.00		12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
		00.01.0001	01.00.00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
		00.01.0002	02.00.00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Ded. Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal				-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-16.000,00
		00.01.0001	01.00.00		-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-16.000,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na				93.600,00	100.000,00	107.000,00	114.700,00	415.300,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP				93.600,00	100.000,00	107.000,00	114.700,00	415.300,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal				93.600,00	100.000,00	107.000,00	114.700,00	415.300,00
		00.01.0039	04.00.00		93.600,00	100.000,00	107.000,00	114.700,00	415.300,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu				674.250,00	708.380,00	744.890,00	784.530,00	2.912.050,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação				487.560,00	521.690,00	558.200,00	597.840,00	2.165.290,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal				487.560,00	521.690,00	558.200,00	597.840,00	2.165.290,00
		00.01.0036	01.03.01		487.560,00	521.690,00	558.200,00	597.840,00	2.165.290,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer				141.886,00	141.886,00	141.886,00	141.886,00	567.544,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer				141.886,00	141.886,00	141.886,00	141.886,00	567.544,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/05/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE Ensino Fundamental				50.980,00	50.980,00	50.980,00	50.980,00	203.920,00
		00.01.0037	01.03.00		50.980,00	50.980,00	50.980,00	50.980,00	203.920,00
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE Creche				63.558,00	63.558,00	63.558,00	63.558,00	254.232,00
		00.01.0037	01.03.00		63.558,00	63.558,00	63.558,00	63.558,00	254.232,00
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE Pré-Escolar				27.348,00	27.348,00	27.348,00	27.348,00	109.392,00
		00.01.0037	01.03.00		27.348,00	27.348,00	27.348,00	27.348,00	109.392,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio				38.804,00	38.804,00	38.804,00	38.804,00	155.216,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio				38.804,00	38.804,00	38.804,00	38.804,00	155.216,00
		00.01.0037	01.03.00		38.804,00	38.804,00	38.804,00	38.804,00	155.216,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E				6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E				6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
		00.01.0037	01.03.00		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				30.624,00	32.768,00	35.056,00	37.552,00	136.000,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				30.624,00	32.768,00	35.056,00	37.552,00	136.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principa				38.280,00	40.960,00	43.820,00	46.940,00	170.000,00
		00.01.0000	00.00.00		22.968,00	24.576,00	26.292,00	28.164,00	102.000,00
		00.01.0001	01.00.00		9.570,00	10.240,00	10.955,00	11.735,00	42.500,00
		00.01.0002	02.00.00		5.742,00	6.144,00	6.573,00	7.041,00	25.500,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Ded. Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				-7.656,00	-8.192,00	-8.764,00	-9.388,00	-34.000,00
		00.01.0001	01.00.00		-7.656,00	-8.192,00	-8.764,00	-9.388,00	-34.000,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União				40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União				40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal				40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
		00.01.0000	00.00.00		40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				9.276.600,00	9.821.400,00	10.526.200,00	11.095.800,00	40.720.000,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M				9.276.600,00	9.821.400,00	10.526.200,00	11.095.800,00	40.720.000,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados				8.683.600,00	9.228.400,00	9.933.200,00	10.502.800,00	38.348.000,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS				7.680.000,00	8.160.000,00	8.792.000,00	9.280.000,00	33.912.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal				9.600.000,00	10.200.000,00	10.990.000,00	11.600.000,00	42.390.000,00
		00.01.0000	00.00.00		5.760.000,00	6.120.000,00	6.594.000,00	6.960.000,00	25.434.000,00
		00.01.0001	01.00.00		2.400.000,00	2.550.000,00	2.747.500,00	2.900.000,00	10.597.500,00
		00.01.0002	02.00.00		1.440.000,00	1.530.000,00	1.648.500,00	1.740.000,00	6.358.500,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal				-1.920.000,00	-2.040.000,00	-2.198.000,00	-2.320.000,00	-8.478.000,00
		00.01.0001	01.00.00		-1.920.000,00	-2.040.000,00	-2.198.000,00	-2.320.000,00	-8.478.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA				856.000,00	912.000,00	976.000,00	1.048.000,00	3.792.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal				1.070.000,00	1.140.000,00	1.220.000,00	1.310.000,00	4.740.000,00
		00.01.0000	00.00.00		642.000,00	684.000,00	732.000,00	786.000,00	2.844.000,00
		00.01.0001	01.00.00		267.500,00	285.000,00	305.000,00	327.500,00	1.185.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
					1.070.000,00	1.140.000,00	1.220.000,00	1.310.000,00	4.740.000,00
		00.01.0002	02.00.00		160.500,00	171.000,00	183.000,00	196.500,00	711.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal				-214.000,00	-228.000,00	-244.000,00	-262.000,00	-948.000,00
		00.01.0001	01.00.00		-214.000,00	-228.000,00	-244.000,00	-262.000,00	-948.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios				118.400,00	127.200,00	136.000,00	145.600,00	527.200,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				148.000,00	159.000,00	170.000,00	182.000,00	659.000,00
		00.01.0000	00.00.00		88.800,00	95.400,00	102.000,00	109.200,00	395.400,00
		00.01.0001	01.00.00		37.000,00	39.750,00	42.500,00	45.500,00	164.750,00
		00.01.0002	02.00.00		22.200,00	23.850,00	25.500,00	27.300,00	98.850,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				-29.600,00	-31.800,00	-34.000,00	-36.400,00	-131.800,00
		00.01.0001	01.00.00		-29.600,00	-31.800,00	-34.000,00	-36.400,00	-131.800,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				29.200,00	29.200,00	29.200,00	29.200,00	116.800,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princip				29.200,00	29.200,00	29.200,00	29.200,00	116.800,00
		00.01.0007	04.00.00		29.200,00	29.200,00	29.200,00	29.200,00	116.800,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En				593.000,00	593.000,00	593.000,00	593.000,00	2.372.000,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educa				266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	1.064.000,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educa				266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	1.064.000,00
		00.01.0062	01.06.00		266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	1.064.000,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados				327.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00	1.308.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal				327.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00	1.308.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Convênio CASAN				252.000,00	252.000,00	252.000,00	252.000,00	1.008.000,00
		00.01.0064	04.00.00		252.000,00	252.000,00	252.000,00	252.000,00	1.008.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	Convênio de Trânsito				75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	300.000,00
		00.01.0010	04.00.00		26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	105.000,00
		00.01.0011	04.00.00		26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	105.000,00
		00.01.0012	04.00.00		22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	90.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas				5.280.000,00	5.650.000,00	6.040.000,00	6.470.000,00	23.440.000,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M				5.280.000,00	5.650.000,00	6.040.000,00	6.470.000,00	23.440.000,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d				5.280.000,00	5.650.000,00	6.040.000,00	6.470.000,00	23.440.000,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d				5.280.000,00	5.650.000,00	6.040.000,00	6.470.000,00	23.440.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d				5.280.000,00	5.650.000,00	6.040.000,00	6.470.000,00	23.440.000,00
		00.01.0018	01.02.00		3.168.000,00	3.390.000,00	3.624.000,00	3.882.000,00	14.064.000,00
		00.01.0019	01.02.00		2.112.000,00	2.260.000,00	2.416.000,00	2.588.000,00	9.376.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				240.354,00	230.880,00	234.282,00	239.846,00	945.362,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	228.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	228.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	228.000,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	228.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/05/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE CATANDUVAS**				**28.508.018,00**	**30.258.018,00**	**32.318.018,00**	**34.268.018,00**	**125.352.072,00**
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal				57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	228.000,00
		00.01.0000	00.00.00		57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	228.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				183.354,00	173.880,00	177.282,00	182.846,00	717.362,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas				183.354,00	173.880,00	177.282,00	182.846,00	717.362,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias				183.354,00	173.880,00	177.282,00	182.846,00	717.362,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal				98.394,00	88.920,00	92.322,00	97.886,00	377.522,00
		00.01.0000	00.00.00		98.394,00	88.920,00	92.322,00	97.886,00	377.522,00
9.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Ded. Outras Receitas Primárias - Principal				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros				19.320,00	19.320,00	19.320,00	19.320,00	77.280,00
		00.01.0000	00.00.00		19.320,00	19.320,00	19.320,00	19.320,00	77.280,00
9.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Ded. Outras Receitas Primárias - Multa e Juros				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa				66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	264.000,00
		00.01.0000	00.00.00		66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	264.000,00
9.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Ded. Outras Receitas Primárias - Dívida Ativa				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				69.880,00	69.880,00	69.880,00	69.880,00	279.520,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos				69.880,00	69.880,00	69.880,00	69.880,00	279.520,00
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais				69.880,00	69.880,00	69.880,00	69.880,00	279.520,00
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais				69.880,00	69.880,00	69.880,00	69.880,00	279.520,00
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal				70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	280.000,00
		00.01.0000	00.00.00		70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	280.000,00
9.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	Ded. Amortização de Empréstimos Contratuais				-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
		00.01.0000	00.00.00		-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
Entidade: 3	**- FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS**				**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**6.519.728,00**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS				1.629.932,00	1.629.932,00	1.629.932,00	1.629.932,00	6.519.728,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				1.629.932,00	1.629.932,00	1.629.932,00	1.629.932,00	6.519.728,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	65.280,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	65.280,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	65.280,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	65.280,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	65.280,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados à Saúde				13.320,00	13.320,00	13.320,00	13.320,00	53.280,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/05/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 3	**- FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS**				**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**6.519.728,00**
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Rem Dep Banc - PAB Fixo				1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	7.200,00
		00.01.0038	02.04.00		1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	7.200,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Rem Dep Banc - NASF União				1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
		00.01.0038	02.04.00		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Rem Dep Banc - PSF				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0038	02.04.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Rem Dep Banc - Saúde Bucal				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0038	02.04.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.00	Rem Dep Banc - PACS				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0038	02.04.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.06.00	Rem Dep Banc - PMAQ				1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
		00.01.0038	02.04.00		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.00	Rem Dep Banc - Vigil. Sanitária				1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
		00.01.0038	02.04.00		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.08.00	Rem Dep Banc - ECD				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0038	02.04.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.09.00	Rem Dep Banc - MAC União				2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
		00.01.0038	02.04.00		2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.10.00	Rem Dep Banc - Assist Farmacêutica Básica				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0038	02.04.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.11.00	Rem Dep Banc - Outras Transf do PAB Variável				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0038	02.04.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.12.00	Rem Dep Banc - Outras Transf. do SUS União				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0038	02.04.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.13.00	Rem Dep Banc - Estado Cofinanciamento				2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
		00.01.0067	02.04.00		2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.14.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Saúde				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0033	02.06.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.15.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Saúde				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0063	02.06.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.16.00	Rem Dep Banc - Alienações Saúde				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0088	02.03.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
		00.01.0002	02.00.00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços				25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	100.800,00
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde				25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	100.800,00
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde				25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	100.800,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde				25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	100.800,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 3	**- FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS**				**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**6.519.728,00**
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal				25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	100.800,00
4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares				24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	96.000,00
		00.01.0006	04.00.00		24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	96.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde				1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
		00.01.0006	04.00.00		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				1.585.412,00	1.585.412,00	1.585.412,00	1.585.412,00	6.341.648,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	6.021.648,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M				1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	6.021.648,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses				1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	6.021.648,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses				1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	6.021.648,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses				1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	1.505.412,00	6.021.648,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	PAB Fixo				253.392,00	253.392,00	253.392,00	253.392,00	1.013.568,00
		00.01.0038	02.04.00		253.392,00	253.392,00	253.392,00	253.392,00	1.013.568,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	NASF União				144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
		00.01.0038	02.04.00		144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	PSF				299.460,00	299.460,00	299.460,00	299.460,00	1.197.840,00
		00.01.0038	02.04.00		299.460,00	299.460,00	299.460,00	299.460,00	1.197.840,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Saúde Bucal				40.140,00	40.140,00	40.140,00	40.140,00	160.560,00
		00.01.0038	02.04.00		40.140,00	40.140,00	40.140,00	40.140,00	160.560,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	PACS				243.348,00	243.348,00	243.348,00	243.348,00	973.392,00
		00.01.0038	02.04.00		243.348,00	243.348,00	243.348,00	243.348,00	973.392,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	PMAQ				196.800,00	196.800,00	196.800,00	196.800,00	787.200,00
		00.01.0038	02.04.00		196.800,00	196.800,00	196.800,00	196.800,00	787.200,00
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Vigilância Sanitária				15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
		00.01.0038	02.04.00		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	ECD				43.800,00	43.800,00	43.800,00	43.800,00	175.200,00
		00.01.0038	02.04.00		43.800,00	43.800,00	43.800,00	43.800,00	175.200,00
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	MAC União				218.928,00	218.928,00	218.928,00	218.928,00	875.712,00
		00.01.0038	02.04.00		218.928,00	218.928,00	218.928,00	218.928,00	875.712,00
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Assistência Farmacêutica Básica				49.224,00	49.224,00	49.224,00	49.224,00	196.896,00
		00.01.0038	02.04.00		49.224,00	49.224,00	49.224,00	49.224,00	196.896,00
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Outras Transf. do PAB Variável				1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
		00.01.0038	02.04.00		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
4.1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	Outras Transf. do SUS União				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0038	02.04.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M				80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse				74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	296.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 3	**- FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS**				**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**1.629.932,00**	**6.519.728,00**
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse				74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	296.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse				74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	296.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Cofinanciamento				74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	296.000,00
		00.01.0067	02.04.00		74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	296.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En				6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde –				6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde –				6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
		00.01.0063	02.06.00		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
		00.01.0002	02.00.00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Entidade: 4	**- FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CATANDUVAS**				**300.480,00**	**300.480,00**	**300.480,00**	**300.480,00**	**1.201.920,00**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS				300.480,00	300.480,00	300.480,00	300.480,00	1.201.920,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				300.480,00	300.480,00	300.480,00	300.480,00	1.201.920,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	16.800,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados ao FNAS				3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	12.240,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.01.00	Rem Dep Banc - Piso Basico Fixo PBF				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0035	04.00.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.02.00	Rem Dep Banc - SCFV				1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
		00.01.0035	04.00.00		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.03.00	Rem Dep Banc - IGD SUAS				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0035	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.04.00	Rem Dep Banc - IGD Bolsa Família				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0035	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.05.00	Rem Dep Banc - PTMC				300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00
		00.01.0035	04.00.00		300,00	300,00	300,00	300,00	1.200,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/05/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 4	**- FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CATANDUVAS**				**300.480,00**	**300.480,00**	**300.480,00**	**300.480,00**	**1.201.920,00**
4.1.3.2.1.00.1.1.10.06.00	Rem Dep Banc - PFMC				600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
		00.01.0035	04.00.00		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.99.00	Rem Dep Banc - Outras Transf do FNAS				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0035	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Assist Social				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0031	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Assist Social				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0061	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
4.1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados				900,00	900,00	900,00	900,00	3.600,00
		00.01.0000	00.00.00		900,00	900,00	900,00	900,00	3.600,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				296.280,00	296.280,00	296.280,00	296.280,00	1.185.120,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				296.280,00	296.280,00	296.280,00	296.280,00	1.185.120,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M				296.280,00	296.280,00	296.280,00	296.280,00	1.185.120,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA				296.280,00	296.280,00	296.280,00	296.280,00	1.185.120,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA				296.280,00	296.280,00	296.280,00	296.280,00	1.185.120,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA				296.280,00	296.280,00	296.280,00	296.280,00	1.185.120,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo				72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00
		00.01.0035	04.00.00		72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	SCFV				85.992,00	85.992,00	85.992,00	85.992,00	343.968,00
		00.01.0035	04.00.00		85.992,00	85.992,00	85.992,00	85.992,00	343.968,00
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	IGD SUAS				12.528,00	12.528,00	12.528,00	12.528,00	50.112,00
		00.01.0035	04.00.00		12.528,00	12.528,00	12.528,00	12.528,00	50.112,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	IGD Bolsa Família				17.160,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	68.640,00
		00.01.0035	04.00.00		17.160,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	68.640,00
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Piso Transitório de Média Complexidade				4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	16.320,00
		00.01.0035	04.00.00		4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	16.320,00
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade				104.400,00	104.400,00	104.400,00	104.400,00	417.600,00
		00.01.0035	04.00.00		104.400,00	104.400,00	104.400,00	104.400,00	417.600,00
4.1.7.1.8.04.1.1.99.00.00	Outras Transf. do FNAS				120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
		00.01.0035	04.00.00		120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
Entidade: 5	**- FUNREBOM - FUNDO REEQ. BOMBEIROS CATANDUVAS**				**201.570,00**	**201.570,00**	**201.570,00**	**201.570,00**	**806.280,00**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS				201.570,00	201.570,00	201.570,00	201.570,00	806.280,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				201.570,00	201.570,00	201.570,00	201.570,00	806.280,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo I - Metas de Receitas
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Código	Especificação	Recurso	Aplicação	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 5 - FUNREBOM - FUNDO REEQ. BOMBEIROS CATANDUVAS					**201.570,00**	**201.570,00**	**201.570,00**	**201.570,00**	**806.280,00**
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Atendimento Emergencial/População				180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
		00.01.0080	04.00.00		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados				3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
		00.01.0000	00.00.00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços				570,00	570,00	570,00	570,00	2.280,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				570,00	570,00	570,00	570,00	2.280,00
4.1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				570,00	570,00	570,00	570,00	2.280,00
4.1.6.1.0.03.1.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				570,00	570,00	570,00	570,00	2.280,00
4.1.6.1.0.03.1.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal				570,00	570,00	570,00	570,00	2.280,00
4.1.6.1.0.03.1.1.01.00.00	Serviços Bombeiros				540,00	540,00	540,00	540,00	2.160,00
		00.01.0080	04.00.00		540,00	540,00	540,00	540,00	2.160,00
4.1.6.1.0.03.1.1.02.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização				30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
		00.01.0080	00.00.00		30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
4.1.7.3.0.00.1.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
4.1.7.3.0.00.1.1.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal				18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
		00.01.0080	04.00.00		18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
				Total geral:	**30.640.000,00**	**32.390.000,00**	**34.450.000,00**	**36.400.000,00**	**133.880.000,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO II - Identificação dos Programas
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Macroobjetivo: Não informado						**133.880.000,00**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.405.000,00	1.462.000,00	1.528.000,00	1.593.000,00	—	5.988.000,00
0002 - GESTÃO PÚBLICA	760.000,00	797.000,00	905.000,00	875.000,00	—	3.337.000,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.730.500,00	2.856.200,00	2.996.800,00	3.340.500,00	—	11.924.000,00
0004 - EDUCAÇÃO	9.308.090,00	9.880.220,00	10.406.730,00	11.126.370,00	—	40.721.410,00
0005 - CULTURA E TURISMO	412.000,00	1.122.000,00	432.000,00	742.000,00	—	2.708.000,00
0006 - ESPORTE E LAZER	180.000,00	236.000,00	142.000,00	298.000,00	—	856.000,00
0007 - TRANSPORTES	700.120,00	350.120,00	700.120,00	500.120,00	—	2.250.480,00
0008 - URBANISMO	4.382.068,00	4.412.174,00	4.926.994,00	4.971.577,00	—	18.692.813,00
0009 - SEGURANÇA PÚBLICA	100.900,00	100.900,00	100.900,00	100.900,00	—	403.600,00
0010 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	460.000,00	484.000,00	608.000,00	632.000,00	—	2.184.000,00
0012 - MEIO AMBIENTE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	—	60.000,00
0013 - BEM ESTAR SOCIAL	195.000,00	70.000,00	375.000,00	325.000,00	—	965.000,00
0014 - HABITAÇÃO	45.000,00	45.000,00	45.000,00	145.000,00	—	280.000,00
0015 - SAÚDE	7.161.932,00	7.662.932,00	8.257.932,00	8.603.932,00	—	31.686.728,00
0016 - ENCARGOS GERAIS	996.240,00	1.031.304,00	1.069.374,00	1.110.451,00	—	4.207.369,00
0017 - BEM ESTAR SOCIAL - FMAS	1.419.580,00	1.483.580,00	1.546.580,00	1.612.580,00	—	6.062.320,00
0018 - ADOLESCENTE ASSISTIDO	125.000,00	130.000,00	135.000,00	140.000,00	—	530.000,00
0019 - FUNREBOM	218.570,00	226.570,00	234.570,00	243.570,00	—	923.280,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	—	100.000,00
Total Geral:	**30.640.000,00**	**32.390.000,00**	**34.450.000,00**	**36.400.000,00**	**—**	**133.880.000,00**

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo III - Identificação das Ações

Ação	Título da ação	Tipo	Produto (Unidade de medida)	Origem
0.001	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Operação especial	MÊS(UND)	Nova
0.002	Contribuição ao PASEP	Operação especial	MÊS(UND)	Nova
0.003	Precatórios - Sentenças Judiciais	Operação especial	PROCESSO(UND)	Nova
0.004	Amortização e Encargos da Dívida	Operação especial	MÊS(UND)	Nova
1.001	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.002	Reforma e Ampliação de Imóvel	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.003	Aquisição de Bens Móveis - Gabinete	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.004	Conservação/Reforma e Ampliação do Paço Municipal	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.005	Aquisição de Bens Móveis - Sec Adm	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.006	Aquisição de Bens Móveis - Ens Fund	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.007	Construções, Ampliações e Reformas - Ens Fund	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.008	Construções, Ampliações e Reformas - Educ Inf	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.009	Aquisição de Bens Móveis - Educ Inf	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.010	Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Artísticos e Culturais	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.011	Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Esportivos	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.012	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.013	Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.014	Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.015	Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Públicos	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.016	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.017	Construção de Unidades Habitacionais	Projeto	IMÓVEIS(UND)	Nova
1.018	Aquisição de Bens Móveis - Social	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.019	Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.020	Aquisição de Bens Móveis - Saúde	Projeto	EQUIPAMENTOS(UND)	Nova
1.021	Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde	Projeto	OBRAS(UND)	Nova
1.022	Aquisição de Imóveis	Projeto	IMÓVEIS(UND)	Nova
2.001	Manutenção do Poder Legislativo	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.003	Conselho Tutelar	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.004	Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.005	Contribuição a Entidades e Associações	Atividade	ASSOCIAÇÃO(UND)	Nova
2.006	Consórcios Públicos	Atividade	CONSÓRCIOS(UND)	Nova
2.007	Merenda Escolar do Ensino Fundamental	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.008	Merenda Escolar - Pré Escolar	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.009	Merenda Escolar - Creche	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.010	Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.011	Transporte Escolar	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.012	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.013	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.014	Apoio ao Ensino Médio	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.015	Apoio ao Ensino Superior	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.016	Festa do Chimarrão	Atividade	EVENTOS(UND)	Nova
2.017	Festividades Municipais	Atividade	EVENTOS(UND)	Nova
2.018	Manut. Atividades Culturais e Artísticas	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.019	Manut. Repetidoras Sinais de Televisão	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.020	Manutenção do Esporte	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.021	Manutenção dos Serviços Urbanos	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.022	Manutenção da Segurança Pública	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.023	Iluminação Pública	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.024	Manutenção das Atividades Agropecuárias	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.025	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.026	Manutenção do Saneamento Básico	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.027	Manutenção do Meio Ambiente	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.028	Melhoramento de Unidades Habitacionais	Atividade	IMÓVEIS(UND)	Nova
2.029	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.030	Manutenção das Atividades do FIA	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.031	Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo III - Identificação das Ações

Ação	Título da ação	Tipo	Produto (Unidade de medida)	Origem
2.032	Manutenção do Hospital Municipal	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.033	Manutenção da Secretaria de Saúde	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.034	Vigilância em Saúde	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.035	Bloco de Proteção Social Básica	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.036	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.037	Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.038	Bloco de Gestão - IGDSUAS	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.039	Bloco de Gestão - IGD Bolsa Família	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.040	Manutenção das Atividades do FMAS	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
2.041	Concessão de Benefícios Eventuais	Atividade	MÊS(UND)	Nova
2.042	Manutenção do FUNREBOM	Atividade	UNIDADE(UND)	Nova
9.999	Reserva de Contingência	Reserva de contingência	ANO(UND)	Nova

Total de ações: 69

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos

Proporcionar condições de pessoal, material, serviços, equipamentos e construção da sede administrativa, visando o pleno desempenho das funções do Poder Legislativo.

Justificativas

Manutenção do funcionamento do Poder Legislativo

Diretrizes (Forma de implementação)

Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno, realização de sessões extraodinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis, apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo municipal.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0000	20,000	80.000,00
1.002 - Reforma e Ampliação de Imóvel	OBRAS (UND)	00.01.0000	4,000	800.000,00
2.001 - Manutenção do Poder Legislativo	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	5.108.000,00
			Total:	**5.988.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0002 - GESTÃO PÚBLICA

Objetivos

Executar as ações de caráter administrativo e a manutenção do expediente do Gabinete do Prefeito. Praticar o princípio da transparência nos atos públicos, e envolver a sociedade nas decisões administrativas.

Justificativas

Compreende as ações desenvolvidas e relacionadas a gestão, direção, supervisão, assessoria jurídica e planejamento, do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver ações administrativas do Município, elaboração da legislação necessária á gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas públicas; defesa dos interesses do Município; planejamento das ações da administração; acompanhamento e avaliação dos programas de governos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.003 - Aquisição de Bens Móveis - Gabinete	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0000	1,000	70.000,00
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	3.267.000,00
			Total:	**3.337.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivos

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões. Desenvolver ações relacionadas a cobrança, pagamentos e fiscalização.

Justificativas

Este programa será executado pela estrutura da Secretaria de Administração, desenvolvendo funções atinentes a administração geral, bem como pelo setor de recursos humanos, pelo setor de patrimônio público municipal e setor de serviços gerais, Setor de Compras e licitações, área financeira e contadoria geral, relacionada aos serviços de Tributação, Fiscalização, Tesouraria, Controle de cadastros e setor de registros contábeis e pagamentos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; controle dos processos, controle de frota, do almox. e cons. do patrimônio públ., elaboração dos proc. licitatórios e de compras, conservar em bom estado o Centro Admin. Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - Conservação/Reforma e Ampliação do Paço Municipal	OBRAS (UND)	00.01.0000	1,000	200.000,00
1.005 - Aquisição de Bens Móveis - Sec Adm	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0000	40,000	80.000,00
2.004 - Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	9.990.000,00
2.005 - Contribuição a Entidades e Associações	ASSOCIAÇÃO (UND)	00.01.0000	12,000	1.588.000,00
2.006 - Consórcios Públicos	CONSÓRCIOS (UND)	00.01.0000	8,000	66.000,00
			Total:	**11.924.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0004 - EDUCAÇÃO

Objetivos

Melhorar a frequência, qualidade do ensino e a permanência da criança na Escola, melhorando o índice de aprendizagem.

Justificativas

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é responsável pelo ensino fundamental e infantil, cultura e atividades esportivas. Através do transporte escolar, são atendidos diariamente centenas de alunos. O Programa de Merenda Escolar abrange a todos os alunos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Melhoria e ampliação da rede física, reequipamento das escolas, melhoria no transporte escolar e na merenda escolar. Valorização e capacitação dos profissionais da educação. Desenvolvimento de ações sócio-educativas aumentando a permanência da criança na escola.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.006 - Aquisição de Bens Móveis - Ens Fund	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0001	80,000	125.000,00
		00.01.0032		480,00
		00.01.0036		100.000,00
		00.01.0087		480,00
1.007 - Construções, Ampliações e Reformas - Ens Fund	OBRAS (UND)	00.01.0001	2,000	300.000,00
1.008 - Construções, Ampliações e Reformas - Educ Inf	OBRAS (UND)	00.01.0001	2,000	160.000,00
1.009 - Aquisição de Bens Móveis - Educ Inf	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0001	80,000	100.000,00
2.007 - Merenda Escolar do Ensino Fundamental	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	409.000,00
		00.01.0037		204.400,00
2.008 - Merenda Escolar - Pré Escolar	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	302.000,00
		00.01.0037		109.872,00
2.009 - Merenda Escolar - Creche	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	154.000,00
		00.01.0037		254.712,00
2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental	MÊS (UND)	00.01.0001	48,000	8.115.000,00
		00.01.0018		12.867.000,00
		00.01.0019		80.000,00
		00.01.0036		120.000,00
		00.01.0037		24.480,00
2.011 - Transporte Escolar	MÊS (UND)	00.01.0001	48,000	345.000,00
		00.01.0036		1.954.890,00
		00.01.0037		155.696,00
		00.01.0062		1.066.400,00
2.012 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar	MÊS (UND)	00.01.0001	48,000	689.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.01.0018		5.296.500,00
2.013 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	MÊS (UND)	00.01.0001	48,000	689.000,00
		00.01.0018		5.296.500,00
2.014 - Apoio ao Ensino Médio	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	80.000,00
2.015 - Apoio ao Ensino Superior	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	1.722.000,00
			Total:	**40.721.410,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
00.01.0018 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex.Cor.
00.01.0019 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-E
00.01.0032 - Transferências de Convênios – União/Educação - Tesouro-Ex.Cor.
00.01.0036 - Salário- Educação
00.01.0037 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv.da Educação - FNDE
00.01.0062 - Transferências de Convênios-Estado/Educação
00.01.0087 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0005 - CULTURA E TURISMO

Objetivos

Promover a cultura através da informação e da formação cultural, criando acessibilidade ao produto cultural e fomentando a criação de novos públicos. Promover o desenvolvimento do turismo, criando emprego e renda consolidando a atividade turística para uma melhor qualidade de vida da população do Município

Justificativas

Desenvolver atividades culturais, resgatar a memória histórica e cultural, Trabalho com artistas locais e entidades culturais do Município. Viabilizar recursos para o incentivo ao Turismo para a geração de novos empregos e crescimento econômico-financeiro.

Diretrizes (Forma de implementação)

Apoiar grupos organizados e incentivar a formação de novos grupos; incentivar o desenvolvimento cultural, criar, coletar, organizar e manter o acervo cultural e artístico. Proporcionar atividades culturais envolvendo a população como um todo.. Estimular a instalação de empreendimentos turísticos no município, gerando novos empregos e visando o crescimento econômico-financeiro.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.010 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Artísticos e Culturais	OBRAS (UND)	00.01.0000	2,000	500.000,00
2.016 - Festa do Chimarrão	EVENTOS (UND)	00.01.0000	2,000	500.000,00
2.017 - Festividades Municipais	EVENTOS (UND)	00.01.0000	16,000	680.000,00
2.018 - Manut. Atividades Culturais e Artísticas	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	960.000,00
2.019 - Manut. Repetidoras Sinais de Televisão	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	68.000,00
			Total:	**2.708.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0006 - ESPORTE E LAZER

Objetivos

Estimular a prática esportiva nas mais diversas modalidades, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades e descobrir novos talentos

Justificativas

É de responsabilidade da Secretaira de Educação, Cultura e Desporto, apoiar atividades esportivas que promovam o lazer, a educação e treinamento desportivo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Contrução de centros desportivos e aquisição de equipamentos para promoção de eventos esportivos e manutenção dos equipamentos existentes, promover atividades esportivas que envolvam a população em geral, manter o departamento de esportes, auxiliar entidades esportivas e demais atividades inerentes ao esporte criar espaços físicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.011 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Esportivos	OBRAS (UND)	00.01.0000	3,000	300.000,00
2.020 - Manutenção do Esporte	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	556.000,00
			Total:	**856.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0007 - TRANSPORTES

Objetivos

Dar melhor condição de trafego e escoamento da produção

Justificativas

Permitir o escoamento da produção e permitir o acesso com segurança aos usuários.

Diretrizes (Forma de implementação)

Cascalhamento, patrolamento e limpeza das estradas, construção e conservação de pontes e boeiros, abertura de novas estradas e aquisição/manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.012 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0000	12,000	2.000.000,00
		00.01.0089		480,00
1.013 - Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos	OBRAS (UND)	00.01.0000	1,000	250.000,00
			Total:	**2.250.480,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas - Tesouro-Ex.Cor.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0008 - URBANISMO

Objetivos

Oferecer segurança aos usuários das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa e melhorar consideravelmente a infra-estrutura e manutenção dos serviços urbanos de interesse público.

Justificativas

O Município possui dezenas de quilômetros de vias urbanas , que precisam de conservação, manutenção e melhoramentos. Os serviços de limpeza, segurança e iluminação públicos precisa atender adeuqdamente à demanda da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter limpas e conservadas as vias urbanas bem como sua sinalização e iluminação. Melhorar a qualidade de vida com a construção/instalação de espaços e equipamentos públicos bem como das vias urbanas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.014 - Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios	OBRAS (UND)	00.01.0000	8,000	575.000,00
		00.01.0034		480,00
1.015 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Públicos	OBRAS (UND)	00.01.0000	2,000	205.000,00
1.022 - Aquisição de Imóveis	IMÓVEIS (UND)	00.01.0000	1,000	100.000,00
2.021 - Manutenção dos Serviços Urbanos	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	11.065.802,00
		00.01.0007		118.008,00
		00.01.0039		413.523,00
		00.01.0064		510.400,00
2.023 - Iluminação Pública	MÊS (UND)	00.01.0008	48,000	3.363.600,00
2.026 - Manutenção do Saneamento Básico	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	1.941.000,00
		00.01.0064		400.000,00
			Total:	**18.692.813,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0007 - Contribuição de Intervenção no Domìnio Econômico - CIDE
00.01.0008 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
00.01.0034 - Transferências de Convênios – União/Outros - Tesouro-Ex.Cor.
00.01.0039 - Fundo Especial do Petróleo Exploração de Recursos Naturais - Tesouro-Ex.Cor.
00.01.0064 - Transferência de Convênios - Estado/Outros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0009 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos

Proporcionar segurança à população, desenvolver ações visando a prevenção de crimes, promover apoio às vítimas de intempéries.

Justificativas

O Município mantém convênios de Cooperação com a Polícia Militar e Civil, para patrulhamento ostensivo, controle e segurança do tráfego, bem como mantém o Fundo de Reequipamento dos Bombeiros.

Diretrizes (Forma de implementação)

Apoio às Polícias Civil e Militar, bem como ao Corpo de Bombeiros

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.022 - Manutenção da Segurança Pública	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	60.000,00
		00.01.0010		106.200,00
		00.01.0011		106.200,00
		00.01.0012		91.200,00
2.025 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	40.000,00
			Total:	**403.600,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0010 - Convênio de Trânsito - Militar
00.01.0011 - Convênio de Trânsito - Civil
00.01.0012 - Convênio de Trânsito - Prefeitura

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0010 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivos

Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

Justificativas

A estrutura fundiária do Município é basicamente formada por pequenas propriedades rurais que atuam nas atividades agropecuárias e hortifrutigranjeiras, as quais precisam de apoio do Setor Público Municipal que conta com o apoio de outras entidades de outras esferas de governo

Diretrizes (Forma de implementação)

Assistência técnica com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, infra-estrutura para agregação de valores na produção e melhoria na qualidade de vida dos agricultores.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.016 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0000	10,000	600.000,00
2.024 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	1.584.000,00
			Total:	**2.184.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0012 - MEIO AMBIENTE

Objetivos

Promover ações ecológicas, a médio e longo prazo, que possibilitem práticas que não agridam o meio ambiente.

Justificativas

Garantir aos cidadãos um ambiente de qualidade para o desenvolvimento de suas necessidades vitais, culturais e econômicas, garantindo o bem-estar da sociedade nos tempos atuais e futuros.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir a preservaçao do meio ambiente, combatendo a degradaçao e mau uso, incentivando a exploraçao sustentável.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.027 - Manutenção do Meio Ambiente	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	60.000,00
			Total:	**60.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0013 - BEM ESTAR SOCIAL

Objetivos

Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as pessoas descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar. Afastar os jovens das situações de risco e encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade.

Justificativas

No município há famílias carentes que necessitam da atenção do poder público municipal, grupos de idosos e clubes de mães. Para assistir os menores em situação de risco. O município conta com a estrutura da secretaria municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e os recursos alocados no FIA

Diretrizes (Forma de implementação)

Manutenção do plano municipal da assistência social, envolvimento do conselho municipal da assistência social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos e clubes de mães, exploração de suas potencialidades, envolvendo o município, os conselhos e as famílias.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.018 - Aquisição de Bens Móveis - Social	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0000	13,000	265.000,00
1.019 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais	OBRAS (UND)	00.01.0000	2,000	430.000,00
2.031 - Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	270.000,00
			Total:	**965.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0014 - HABITAÇÃO

Objetivos

Melhorar a qualidade de habitação das famílias mais necessitadas.

Justificativas

O Município possui famílias que vivem em condições precárias de habitação.

Diretrizes (Forma de implementação)

Celebração de convênios com outras esferas de Governo e órgãos financiadores, proporcionando condições mais dignas de moradia, bem como proporcionar melhorias na qualidade das habitações mediante fornecimento de materiais e serviços.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.017 - Construção de Unidades Habitacionais	IMÓVEIS (UND)	00.01.0000	5,000	100.000,00
2.028 - Melhoramento de Unidades Habitacionais	IMÓVEIS (UND)	00.01.0000	32,000	60.000,00
		00.01.0064		100.000,00
2.029 - Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	20.000,00
			Total:	**280.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0064 - Transferência de Convênios - Estado/Outros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0015 - SAÚDE

Objetivos

Proporcionar à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos preventivos, ambulatoriais, odontológicos e outros, visando a prevenção, a recuperação e a reabilitação da saúde da população do Município em geral.

Justificativas

O atendimento na área de Saúde é feito pelas Unidades de Saúde, através de diversos Programas como Saúde da família, Saúde Bucal, Vig Sanitária, Agentes Comunitários de saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manutenção da estrutura, construção, ampliação e reforma de espaços para saúde, aquisição de veículos e equipamentos para as Unidades de Saúde do Município. Adequar espaços para as especialidades. Capacitação de servidores, manutenção da Vig Sanitária, Epidemiológica e Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.020 - Aquisição de Bens Móveis - Saúde	EQUIPAMENTOS (UND)	00.01.0002	17,000	830.000,00
		00.01.0033		480,00
		00.01.0038		80.000,00
		00.01.0067		40.000,00
		00.01.0088		480,00
1.021 - Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde	OBRAS (UND)	00.01.0002	5,000	450.000,00
2.032 - Manutenção do Hospital Municipal	UNIDADE (UND)	00.01.0002	4,000	6.365.000,00
		00.01.0006		100.800,00
2.033 - Manutenção da Secretaria de Saúde	UNIDADE (UND)	00.01.0002	4,000	17.546.000,00
		00.01.0038		5.743.408,00
		00.01.0063		24.480,00
		00.01.0067		265.600,00
2.034 - Vigilância em Saúde	UNIDADE (UND)	00.01.0038	4,000	240.480,00
			Total:	**31.686.728,00**

Legenda:

00.01.0002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
00.01.0006 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Adm. Indireta e Fundos
00.01.0033 - Transferências de Convênios – União/Saúde - Tesouro-Ex.Cor.
00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
00.01.0063 - Transferência de Convênios - Estado/Saúde
00.01.0067 - Transferências do SUS/Estado
00.01.0088 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde - Tesouro-Ex.Cor.

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0016 - ENCARGOS GERAIS

Objetivos

Pagamento de Outros Encargos Especiais

Justificativas

Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como pagamento de inativos, dívidas do Município, sentenças judiciais e contribuição ao PASEP.

Diretrizes (Forma de implementação)

Pagamento mensal dos compromissos

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	1.507.000,00
0.002 - Contribuição ao PASEP	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	1.315.000,00
		00.01.0007		1.192,00
		00.01.0039		4.177,00
0.003 - Precatórios - Sentenças Judiciais	PROCESSO (UND)	00.01.0000	8,000	800.000,00
0.004 - Amortização e Encargos da Dívida	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	580.000,00
			Total:	**4.207.369,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0007 - Contribuição de Intervenção no Domìnio Econômico - CIDE
00.01.0039 - Fundo Especial do Petróleo Exploração de Recursos Naturais - Tesouro-Ex.Cor.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0017 - BEM ESTAR SOCIAL - FMAS

Objetivos

Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as pessoas descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar. Afastar os jovens das situações de risco e encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade.

Justificativas

No município há famílias carentes que necessitam da atenção do poder público municipal, grupos de idosos e clubes de mães. Para assistir os menores em situação de risco. O município conta com a estrutura da secretaria municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e os recursos alocados no FIA

Diretrizes (Forma de implementação)

Manutenção do plano municipal da assistência social, envolvimento do conselho municipal da assistência social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos e clubes de mães, exploração de suas potencialidades, envolvendo o município, os conselhos e as famílias.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.035 - Bloco de Proteção Social Básica	MÊS (UND)	00.01.0031	48,000	480,00
		00.01.0035		640.128,00
		00.01.0061		480,00
2.036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	MÊS (UND)	00.01.0035	48,000	437.520,00
2.037 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	700.000,00
2.038 - Bloco de Gestão - IGDSUAS	MÊS (UND)	00.01.0035	48,000	50.592,00
2.039 - Bloco de Gestão - IGD Bolsa Família	MÊS (UND)	00.01.0035	48,000	69.120,00
2.040 - Manutenção das Atividades do FMAS	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	3.841.000,00
2.041 - Concessão de Benefícios Eventuais	MÊS (UND)	00.01.0000	48,000	323.000,00
			Total:	**6.062.320,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0031 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social - Tesouro-Ex.Cor.
00.01.0035 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
00.01.0061 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0018 - ADOLESCENTE ASSISTIDO

Objetivos

Construir, em um processo coletivo, a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, o fortalecimento de sua auto-estima e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária em condições digna de vida

Justificativas

No Município existem crianças e adolescentes que necessitam de auxílio do poder Público.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolvimento de ações de caráter social com fins de amparar e proteger crianças e adolescentes em situação de risco social de nosso Município, bem como atender a Legislação vigente, as entidades sem fins lucrativos, aos munícipes carentes.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.003 - Conselho Tutelar	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	430.000,00
2.030 - Manutenção das Atividades do FIA	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	100.000,00
			Total:	**530.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO IV - Programas e Ações de Governo
Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0019 - FUNREBOM

Objetivos

Proporcionar segurança à população, mediante o apoio à manutenção do Corpo de Bombeiros.

Justificativas

O Município mantém o Fundo de Reequipamento dos Bombeiros.

Diretrizes (Forma de implementação)

Repasse de valores ao FUNREBOM.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.042 - Manutenção do FUNREBOM	UNIDADE (UND)	00.01.0000	4,000	129.000,00
		00.01.0080		794.280,00
			Total:	**923.280,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários
00.01.0080 - Outras Especificações

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO IV - Programas e Ações de Governo

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Programa

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos

Atender os Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Justificativas

Atender os Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atender os Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.999 - Reserva de Contingência	ANO (UND)	00.01.0000	4,000	100.000,00
			Total:	**100.000,00**

Legenda:

00.01.0000 - Recursos Ordinários

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS**						**20.434.918,00**	**21.554.918,00**	**22.882.918,00**	**24.346.918,00**	**89.219.672,00**
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**						**860.000,00**	**902.000,00**	**1.015.000,00**	**990.000,00**	**3.767.000,00**
Unidade:	**02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**						**760.000,00**	**797.000,00**	**905.000,00**	**875.000,00**	**3.337.000,00**
4	1.003 - Aquisição de Bens Móveis - Gabinete EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	04.122.0002	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
5	2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice UNIDADE(UND)	A	1	04.122.0002	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	715.000,00	747.000,00	780.000,00	815.000,00	3.057.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	210.000,00
Unidade:	**02.02 - CONSELHO TUTELAR**						**100.000,00**	**105.000,00**	**110.000,00**	**115.000,00**	**430.000,00**
6	2.003 - Conselho Tutelar UNIDADE(UND)	A	1	08.243.0018	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	90.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00	390.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**						**3.726.740,00**	**3.887.504,00**	**4.066.174,00**	**4.450.951,00**	**16.131.369,00**
Unidade:	**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**						**3.726.740,00**	**3.887.504,00**	**4.066.174,00**	**4.450.951,00**	**16.131.369,00**
7	1.004 - Conservação/Reforma e Ampliação do Paço Municipal OBRAS(UND)	P	1	04.122.0003	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
8	1.005 - Aquisição de Bens Móveis - Sec Adm EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	04.122.0003	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
9	2.004 - Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças UNIDADE(UND)	A	1	04.122.0003	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.400.000,00	1.465.000,00	1.530.000,00	1.600.000,00	5.995.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	925.000,00	970.000,00	1.025.000,00	1.075.000,00	3.995.000,00
10	2.005 - Contribuição a Entidades e Associações ASSOCIAÇÃO(UND)	A	1	04.122.0003	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000	370.000,00	385.000,00	405.000,00	428.000,00	1.588.000,00
11	2.006 - Consórcios Públicos CONSÓRCIOS(UND)	A	1	04.122.0003	3.1.71.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
					3.3.71.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
					3.3.93.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.500,00	13.200,00	13.800,00	14.500,00	54.000,00
					4.4.71.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
69	0.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas MÊS(UND)	O	1	28.846.0016	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	350.000,00	367.000,00	385.000,00	405.000,00	1.507.000,00
70	0.002 - Contribuição ao PASEP MÊS(UND)	O	1	28.846.0016	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0007	298,00	298,00	298,00	298,00	1.192,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	300.000,00	318.000,00	338.000,00	359.000,00	1.315.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0039	942,00	1.006,00	1.076,00	1.153,00	4.177,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS**						**20.434.918,00**	**21.554.918,00**	**22.882.918,00**	**24.346.918,00**	**89.219.672,00**
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**						**3.726.740,00**	**3.887.504,00**	**4.066.174,00**	**4.450.951,00**	**16.131.369,00**
Unidade:	**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**						**3.726.740,00**	**3.887.504,00**	**4.066.174,00**	**4.450.951,00**	**16.131.369,00**
71	0.003 - Precatórios - Sentenças Judiciais PROCESSO(UND)	O	1	28.846.0016	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	680.000,00
72	0.004 - Amortização e Encargos da Dívida MÊS(UND)	O	1	28.843.0016	3.2.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	360.000,00
					4.6.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**						**9.900.090,00**	**11.238.220,00**	**10.980.730,00**	**12.166.370,00**	**44.285.410,00**
Unidade:	**04.01 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR**						**9.308.090,00**	**9.880.220,00**	**10.406.730,00**	**11.126.370,00**	**40.721.410,00**
12	1.006 - Aquisição de Bens Móveis - Ens Fund EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	12.361.0004	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0087	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0032	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	125.000,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0036	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
13	1.007 - Construções, Ampliações e Reformas - Ens Fund OBRAS(UND)	P	1	12.361.0004	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	0,00	0,00	125.000,00	175.000,00	300.000,00
14	1.008 - Construções, Ampliações e Reformas - Educ Inf OBRAS(UND)	P	1	12.365.0004	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	40.000,00	120.000,00	0,00	0,00	160.000,00
15	1.009 - Aquisição de Bens Móveis - Educ Inf EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	12.365.0004	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
16	2.007 - Merenda Escolar do Ensino Fundamental MÊS(UND)	A	1	12.361.0004	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	90.000,00	97.000,00	106.000,00	116.000,00	409.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0037	51.100,00	51.100,00	51.100,00	51.100,00	204.400,00
17	2.008 - Merenda Escolar - Pré Escolar MÊS(UND)	A	1	12.365.0004	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0037	27.468,00	27.468,00	27.468,00	27.468,00	109.872,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	68.000,00	73.000,00	78.000,00	83.000,00	302.000,00
18	2.009 - Merenda Escolar - Creche MÊS(UND)	A	1	12.365.0004	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	31.000,00	36.000,00	41.000,00	46.000,00	154.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0037	63.678,00	63.678,00	63.678,00	63.678,00	254.712,00
19	2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental MÊS(UND)	A	1	12.361.0004	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	1.500.000,00	1.500.000,00	1.505.000,00	1.590.000,00	6.095.000,00
					3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0018	2.897.750,00	3.101.250,00	3.315.750,00	3.552.250,00	12.867.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	460.000,00	490.000,00	520.000,00	550.000,00	2.020.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS**						**20.434.918,00**	**21.554.918,00**	**22.882.918,00**	**24.346.918,00**	**89.219.672,00**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**						**9.900.090,00**	**11.238.220,00**	**10.980.730,00**	**12.166.370,00**	**44.285.410,00**
Unidade:	**04.01 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR**						**9.308.090,00**	**9.880.220,00**	**10.406.730,00**	**11.126.370,00**	**40.721.410,00**
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0036	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0019	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0037	6.120,00	6.120,00	6.120,00	6.120,00	24.480,00
20	2.011 - Transporte Escolar MÊS(UND)	A	1	12.361.0004	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0062	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	1.066.400,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0037	38.924,00	38.924,00	38.924,00	38.924,00	155.696,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0036	434.960,00	469.090,00	505.600,00	545.240,00	1.954.890,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	80.000,00	85.000,00	90.000,00	90.000,00	345.000,00
21	2.012 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar MÊS(UND)	A	1	12.365.0004	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0018	1.193.625,00	1.276.875,00	1.364.625,00	1.461.375,00	5.296.500,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	160.000,00	168.000,00	176.000,00	185.000,00	689.000,00
22	2.013 - Manutenção da Educação Infantil - Creche MÊS(UND)	A	1	12.365.0004	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0018	1.193.625,00	1.276.875,00	1.364.625,00	1.461.375,00	5.296.500,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0001	160.000,00	168.000,00	176.000,00	185.000,00	689.000,00
23	2.014 - Apoio ao Ensino Médio MÊS(UND)	A	1	12.362.0004	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
24	2.015 - Apoio ao Ensino Superior MÊS(UND)	A	1	12.364.0004	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	400.000,00	420.000,00	440.000,00	462.000,00	1.722.000,00
Unidade:	**04.02 - DIRETORIA DE CULTURA**						**412.000,00**	**1.122.000,00**	**432.000,00**	**742.000,00**	**2.708.000,00**
25	1.010 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Artísticos e Culturais OBRAS(UND)	P	1	13.392.0005	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	200.000,00	0,00	300.000,00	500.000,00
26	2.016 - Festa do Chimarrão EVENTOS(UND)	A	1	13.392.0005	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
29	2.017 - Festividades Municipais EVENTOS(UND)	A	1	13.392.0005	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	680.000,00
30	2.018 - Manut. Atividades Culturais e Artísticas UNIDADE(UND)	A	1	13.392.0005	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	220.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00	940.000,00
31	2.019 - Manut. Repetidoras Sinais de Televisão MÊS(UND)	A	1	13.392.0005	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS**						**20.434.918,00**	**21.554.918,00**	**22.882.918,00**	**24.346.918,00**	**89.219.672,00**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**						**9.900.090,00**	**11.238.220,00**	**10.980.730,00**	**12.166.370,00**	**44.285.410,00**
Unidade:	**04.02 - DIRETORIA DE CULTURA**						**412.000,00**	**1.122.000,00**	**432.000,00**	**742.000,00**	**2.708.000,00**
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
Unidade:	**04.03 - DIRETORIA DE ESPORTES**						**180.000,00**	**236.000,00**	**142.000,00**	**298.000,00**	**856.000,00**
32	1.011 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Esportivos OBRAS(UND)	P	1	27.812.0006	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	100.000,00	0,00	150.000,00	300.000,00
33	2.020 - Manutenção do Esporte UNIDADE(UND)	A	1	27.812.0006	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	86.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	110.000,00	115.000,00	120.000,00	125.000,00	470.000,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**						**5.658.088,00**	**5.362.194,00**	**6.351.014,00**	**6.219.597,00**	**23.590.893,00**
Unidade:	**05.01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS**						**700.120,00**	**350.120,00**	**700.120,00**	**500.120,00**	**2.250.480,00**
34	1.012 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	26.782.0007	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	700.000,00	100.000,00	700.000,00	500.000,00	2.000.000,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0089	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
35	1.013 - Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos OBRAS(UND)	P	1	26.782.0007	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
Unidade:	**05.02 - DIRETORIA DE URBANISMO**						**3.922.968,00**	**3.928.074,00**	**4.421.894,00**	**4.442.477,00**	**16.715.413,00**
36	1.014 - Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios OBRAS(UND)	P	1	15.451.0008	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0034	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	150.000,00	125.000,00	150.000,00	150.000,00	575.000,00
39	1.015 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Públicos OBRAS(UND)	P	1	15.451.0008	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	0,00	125.000,00	80.000,00	205.000,00
40	2.021 - Manutenção dos Serviços Urbanos UNIDADE(UND)	A	1	15.452.0008	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.450.000,00	1.520.000,00	1.600.000,00	1.675.000,00	6.245.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.110.688,00	1.124.458,00	1.331.348,00	1.254.308,00	4.820.802,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0007	29.502,00	29.502,00	29.502,00	29.502,00	118.008,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0039	93.258,00	99.594,00	106.524,00	114.147,00	413.523,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0064	127.600,00	127.600,00	127.600,00	127.600,00	510.400,00
41	2.022 - Manutenção da Segurança Pública MÊS(UND)	A	1	06.181.0009	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0010	13.275,00	13.275,00	13.275,00	13.275,00	53.100,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0012	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	45.600,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS**						**20.434.918,00**	**21.554.918,00**	**22.882.918,00**	**24.346.918,00**	**89.219.672,00**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**						**5.658.088,00**	**5.362.194,00**	**6.351.014,00**	**6.219.597,00**	**23.590.893,00**
Unidade:	**05.02 - DIRETORIA DE URBANISMO**						**3.922.968,00**	**3.928.074,00**	**4.421.894,00**	**4.442.477,00**	**16.715.413,00**
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0011	13.275,00	13.275,00	13.275,00	13.275,00	53.100,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0011	13.275,00	13.275,00	13.275,00	13.275,00	53.100,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0012	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	45.600,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0010	13.275,00	13.275,00	13.275,00	13.275,00	53.100,00
42	2.023 - Iluminação Pública MÊS(UND)	A	1	15.452.0008	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0008	745.900,00	785.900,00	835.900,00	895.900,00	3.263.600,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0008	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
73	1.022 - Aquisição de Imóveis IMÓVEIS(UND)	P	1	15.451.0008	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Unidade:	**05.03 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUÁRIA**						**460.000,00**	**484.000,00**	**608.000,00**	**632.000,00**	**2.184.000,00**
43	1.016 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	20.606.0010	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
44	2.024 - Manutenção das Atividades Agropecuárias UNIDADE(UND)	A	1	20.606.0010	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00	344.000,00
					3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	250.000,00	265.000,00	280.000,00	295.000,00	1.090.000,00
Unidade:	**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**						**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**
45	2.025 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil UNIDADE(UND)	A	1	06.182.0009	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Unidade:	**05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**						**550.000,00**	**575.000,00**	**596.000,00**	**620.000,00**	**2.341.000,00**
46	2.026 - Manutenção do Saneamento Básico UNIDADE(UND)	A	1	17.512.0008	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0064	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	450.000,00	475.000,00	496.000,00	520.000,00	1.941.000,00
Unidade:	**05.07 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**						**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**60.000,00**
47	2.027 - Manutenção do Meio Ambiente UNIDADE(UND)	A	1	18.541.0012	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DAE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**195.000,00**	**70.000,00**	**375.000,00**	**325.000,00**	**965.000,00**
Unidade:	**07.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**135.000,00**	**5.000,00**	**305.000,00**	**250.000,00**	**695.000,00**
53	1.018 - Aquisição de Bens Móveis - Social EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	08.244.0013	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	250.000,00	265.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS**						**20.434.918,00**	**21.554.918,00**	**22.882.918,00**	**24.346.918,00**	**89.219.672,00**
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DAE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**195.000,00**	**70.000,00**	**375.000,00**	**325.000,00**	**965.000,00**
Unidade:	**07.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**135.000,00**	**5.000,00**	**305.000,00**	**250.000,00**	**695.000,00**
54	1.019 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais OBRAS(UND)	P	1	08.244.0013	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	130.000,00	0,00	300.000,00	0,00	430.000,00
Unidade:	**07.02 - FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO**						**60.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**	**75.000,00**	**270.000,00**
52	2.031 - Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso UNIDADE(UND)	A	1	08.241.0013	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	270.000,00
Órgão:	**09.00 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**						**45.000,00**	**45.000,00**	**45.000,00**	**145.000,00**	**280.000,00**
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**						**45.000,00**	**45.000,00**	**45.000,00**	**145.000,00**	**280.000,00**
48	1.017 - Construção de Unidades Habitacionais IMÓVEIS(UND)	P	1	16.482.0014	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
49	2.028 - Melhoramento de Unidades Habitacionais IMÓVEIS(UND)	A	1	16.482.0014	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0064	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
50	2.029 - Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação UNIDADE(UND)	A	1	16.482.0014	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Órgão:	**10.00 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**						**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**
Unidade:	**10.01 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**						**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**
51	2.030 - Manutenção das Atividades do FIA UNIDADE(UND)	A	1	08.243.0018	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	92.000,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
Órgão:	**99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**						**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**
Unidade:	**99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**						**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**
55	9.999 - Reserva de Contingência ANO(UND)	R	1	99.999.0099	9.9.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Entidade:	**3 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS**						**7.161.932,00**	**7.662.932,00**	**8.257.932,00**	**8.603.932,00**	**31.686.728,00**
Órgão:	**08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						**7.161.932,00**	**7.662.932,00**	**8.257.932,00**	**8.603.932,00**	**31.686.728,00**
Unidade:	**08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						**7.161.932,00**	**7.662.932,00**	**8.257.932,00**	**8.603.932,00**	**31.686.728,00**
56	1.020 - Aquisição de Bens Móveis - Saúde EQUIPAMENTOS(UND)	P	1	10.301.0015	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0067	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0033	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0088	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0002	30.000,00	260.000,00	330.000,00	210.000,00	830.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**3 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS**						**7.161.932,00**	**7.662.932,00**	**8.257.932,00**	**8.603.932,00**	**31.686.728,00**
Órgão:	**08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						**7.161.932,00**	**7.662.932,00**	**8.257.932,00**	**8.603.932,00**	**31.686.728,00**
Unidade:	**08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						**7.161.932,00**	**7.662.932,00**	**8.257.932,00**	**8.603.932,00**	**31.686.728,00**
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0038	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
57	1.021 - Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde OBRAS(UND)	P	1	10.301.0015	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0002	75.000,00	0,00	150.000,00	225.000,00	450.000,00
58	2.032 - Manutenção do Hospital Municipal UNIDADE(UND)	A	1	10.302.0015	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0002	730.000,00	760.000,00	795.000,00	830.000,00	3.115.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0006	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	100.800,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0002	745.000,00	785.000,00	835.000,00	885.000,00	3.250.000,00
59	2.033 - Manutenção da Secretaria de Saúde UNIDADE(UND)	A	1	10.301.0015	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0002	3.010.000,00	3.190.000,00	3.380.000,00	3.580.000,00	13.160.000,00
					3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0038	729.948,00	729.948,00	729.948,00	729.948,00	2.919.792,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0038	705.904,00	705.904,00	705.904,00	705.904,00	2.823.616,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0067	66.400,00	66.400,00	66.400,00	66.400,00	265.600,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0002	948.000,00	1.044.000,00	1.144.000,00	1.250.000,00	4.386.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0063	6.120,00	6.120,00	6.120,00	6.120,00	24.480,00
60	2.034 - Vigilância em Saúde UNIDADE(UND)	A	1	10.304.0015	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0038	30.060,00	30.060,00	30.060,00	30.060,00	120.240,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0038	30.060,00	30.060,00	30.060,00	30.060,00	120.240,00
Entidade:	**4 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CATANDUVAS**						**1.419.580,00**	**1.483.580,00**	**1.546.580,00**	**1.612.580,00**	**6.062.320,00**
Órgão:	**11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**1.419.580,00**	**1.483.580,00**	**1.546.580,00**	**1.612.580,00**	**6.062.320,00**
Unidade:	**11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**1.419.580,00**	**1.483.580,00**	**1.546.580,00**	**1.612.580,00**	**6.062.320,00**
61	2.035 - Bloco de Proteção Social Básica MÊS(UND)	A	1	08.244.0017	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	47.930,00	47.930,00	47.930,00	47.930,00	191.720,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0031	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0061	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	112.102,00	112.102,00	112.102,00	112.102,00	448.408,00
62	2.036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade MÊS(UND)	A	1	08.244.0017	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	109.380,00	109.380,00	109.380,00	109.380,00	437.520,00
63	2.037 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade MÊS(UND)	A	1	08.244.0017	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	700.000,00
64	2.038 - Bloco de Gestão - IGDSUAS MÊS(UND)	A	1	08.244.0017	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	8.648,00	8.648,00	8.648,00	8.648,00	34.592,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Anexo V - Metas de Despesas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 30/06/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**4 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CATANDUVAS**						**1.419.580,00**	**1.483.580,00**	**1.546.580,00**	**1.612.580,00**	**6.062.320,00**
Órgão:	**11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**1.419.580,00**	**1.483.580,00**	**1.546.580,00**	**1.612.580,00**	**6.062.320,00**
Unidade:	**11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**1.419.580,00**	**1.483.580,00**	**1.546.580,00**	**1.612.580,00**	**6.062.320,00**
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00
65	2.039 - Bloco de Gestão - IGD Bolsa Família MÊS(UND)	A	1	08.244.0017	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	12.280,00	12.280,00	12.280,00	12.280,00	49.120,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0035	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
66	2.040 - Manutenção das Atividades do FMAS UNIDADE(UND)	A	1	08.244.0017	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	680.000,00	720.000,00	760.000,00	800.000,00	2.960.000,00
					3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	200.000,00	210.000,00	220.000,00	231.000,00	861.000,00
67	2.041 - Concessão de Benefícios Eventuais MÊS(UND)	A	1	08.244.0017	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	75.000,00	79.000,00	82.000,00	87.000,00	323.000,00
Entidade:	**5 - FUNREBOM - FUNDO REEQ. BOMBEIROS CATANDUVAS**						**218.570,00**	**226.570,00**	**234.570,00**	**243.570,00**	**923.280,00**
Órgão:	**12.00 - FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**						**218.570,00**	**226.570,00**	**234.570,00**	**243.570,00**	**923.280,00**
Unidade:	**12.01 - FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**						**218.570,00**	**226.570,00**	**234.570,00**	**243.570,00**	**923.280,00**
68	2.042 - Manutenção do FUNREBOM UNIDADE(UND)	A	1	06.182.0019	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0080	168.570,00	168.570,00	168.570,00	168.570,00	674.280,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	28.000,00	36.000,00	45.000,00	129.000,00
					4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0080	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Entidade:	**6 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS**						**1.405.000,00**	**1.462.000,00**	**1.528.000,00**	**1.593.000,00**	**5.988.000,00**
Órgão:	**01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**						**1.405.000,00**	**1.462.000,00**	**1.528.000,00**	**1.593.000,00**	**5.988.000,00**
Unidade:	**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**						**1.405.000,00**	**1.462.000,00**	**1.528.000,00**	**1.593.000,00**	**5.988.000,00**
1	1.001 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral EQUIPAMENTOS(UND)	P	2	01.031.0001	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
2	1.002 - Reforma e Ampliação de Imóvel OBRAS(UND)	P	2	01.031.0001	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
3	2.001 - Manutenção do Poder Legislativo UNIDADE(UND)	A	2	01.031.0001	3.1.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	860.000,00	900.000,00	948.000,00	995.000,00	3.703.000,00
					3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000	320.000,00	336.000,00	353.000,00	370.000,00	1.379.000,00
					3.3.93.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	26.000,00
						Total geral:	**30.640.000,00**	**32.390.000,00**	**34.450.000,00**	**36.400.000,00**	**133.880.000,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE CATANDUVAS

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE CATANDUVAS

Página: 1/1
Data: 02/08/2017

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

ANEXO VI - Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 30/06/2017 (C)

Recurso	Descrição do Recurso	2018 à 2021 Receita	2018 à 2021 Despesa	Diferença
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS		**125.352.072,00**	**89.219.672,00**	**36.132.400,00**
00.01.0000	Recursos Ordinários	68.464.280,00	45.949.802,00	22.514.478,00
00.01.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.742.870,00	10.523.000,00	-1.780.130,00
00.01.0002	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.398.052,00	0,00	15.398.052,00
00.01.0007	Contribuição de Intervenção no Domìnio Econômico - CIDE	119.200,00	119.200,00	0,00
00.01.0008	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.363.600,00	3.363.600,00	0,00
00.01.0010	Convênio de Trânsito - Militar	106.200,00	106.200,00	0,00
00.01.0011	Convênio de Trânsito - Civil	106.200,00	106.200,00	0,00
00.01.0012	Convênio de Trânsito - Prefeitura	91.200,00	91.200,00	0,00
00.01.0018	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Ma	14.124.000,00	23.460.000,00	-9.336.000,00
00.01.0019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica	9.416.000,00	80.000,00	9.336.000,00
00.01.0032	Transferências de Convênios – União/Educação - Tesouro-Ex.Cor.	480,00	480,00	0,00
00.01.0034	Transferências de Convênios – União/Outros - Tesouro-Ex.Cor.	480,00	480,00	0,00
00.01.0036	Salário- Educação	2.174.890,00	2.174.890,00	0,00
00.01.0037	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv.da Educação - FNDE	749.160,00	749.160,00	0,00
00.01.0039	Fundo Especial do Petróleo Exploração de Recursos Naturais - Tesouro-Ex.C	417.700,00	417.700,00	0,00
00.01.0062	Transferências de Convênios-Estado/Educação	1.066.400,00	1.066.400,00	0,00
00.01.0064	Transferência de Convênios - Estado/Outros	1.010.400,00	1.010.400,00	0,00
00.01.0087	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	480,00	480,00	0,00
00.01.0089	Alienações de Bens destinados a Outros Programas - Tesouro-Ex.Cor.	480,00	480,00	0,00
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS		**6.519.728,00**	**31.686.728,00**	**-25.167.000,00**
00.01.0002	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.000,00	25.191.000,00	-25.167.000,00
00.01.0006	Recursos Diretamente Arrecadados pela Adm. Indireta e Fundos	100.800,00	100.800,00	0,00
00.01.0033	Transferências de Convênios – União/Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	480,00	480,00	0,00
00.01.0038	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	6.063.888,00	6.063.888,00	0,00
00.01.0063	Transferência de Convênios - Estado/Saúde	24.480,00	24.480,00	0,00
00.01.0067	Transferências do SUS/Estado	305.600,00	305.600,00	0,00
00.01.0088	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	480,00	480,00	0,00
Entidade: 4 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CATANDUVAS		**1.201.920,00**	**6.062.320,00**	**-4.860.400,00**
00.01.0000	Recursos Ordinários	3.600,00	4.864.000,00	-4.860.400,00
00.01.0031	Transferências de Convênios – União/Assistência Social - Tesouro-Ex.Cor.	480,00	480,00	0,00
00.01.0035	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	1.197.360,00	1.197.360,00	0,00
00.01.0061	Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social	480,00	480,00	0,00
Entidade: 5 - FUNREBOM - FUNDO REEQ. BOMBEIROS CATANDUVAS		**806.280,00**	**923.280,00**	**-117.000,00**
00.01.0000	Recursos Ordinários	12.000,00	129.000,00	-117.000,00
00.01.0080	Outras Especificações	794.280,00	794.280,00	0,00
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS		**0,00**	**5.988.000,00**	**-5.988.000,00**
00.01.0000	Recursos Ordinários	0,00	5.988.000,00	-5.988.000,00
	Total Geral:	**133.880.000,00**	**133.880.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO VII - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 30/06/2017 (C)

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 1 - Legislativa						**5.988.000,00**
Subfunção: 31 - Ação Legislativa						**5.988.000,00**
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO						**5.988.000,00**
1.001 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00
1.002 - Reforma e Ampliação de Imóvel	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	800.000,00
2.001 - Manutenção do Poder Legislativo	1.185.000,00	1.242.000,00	1.308.000,00	1.373.000,00	0,00	5.108.000,00
Função: 4 - Administração						**15.261.000,00**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**15.261.000,00**
Programa: 0002 - GESTÃO PÚBLICA						**3.337.000,00**
1.003 - Aquisição de Bens Móveis - Gabinete	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	760.000,00	797.000,00	835.000,00	875.000,00	0,00	3.267.000,00
Programa: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						**11.924.000,00**
1.004 - Conservação/Reforma e Ampliação do Paço Municipal	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.005 - Aquisição de Bens Móveis - Sec Adm	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00
2.004 - Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças	2.325.000,00	2.435.000,00	2.555.000,00	2.675.000,00	0,00	9.990.000,00
2.005 - Contribuição a Entidades e Associações	370.000,00	385.000,00	405.000,00	428.000,00	0,00	1.588.000,00
2.006 - Consórcios Públicos	15.500,00	16.200,00	16.800,00	17.500,00	0,00	66.000,00
Função: 6 - Segurança Pública						**1.326.880,00**
Subfunção: 181 - Policiamento						**363.600,00**
Programa: 0009 - SEGURANÇA PÚBLICA						**363.600,00**
2.022 - Manutenção da Segurança Pública	90.900,00	90.900,00	90.900,00	90.900,00	0,00	363.600,00
Subfunção: 182 - Defesa Civil						**963.280,00**
Programa: 0009 - SEGURANÇA PÚBLICA						**40.000,00**
2.025 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
Programa: 0019 - FUNREBOM						**923.280,00**
2.042 - Manutenção do FUNREBOM	218.570,00	226.570,00	234.570,00	243.570,00	0,00	923.280,00
Função: 8 - Assistência Social						**7.557.320,00**
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso						**270.000,00**
Programa: 0013 - BEM ESTAR SOCIAL						**270.000,00**
2.031 - Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	0,00	270.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO VII - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 30/06/2017 (C)

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 8 - Assistência Social						**7.557.320,00**
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						**530.000,00**
Programa: 0018 - ADOLESCENTE ASSISTIDO						**530.000,00**
2.003 - Conselho Tutelar	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	0,00	430.000,00
2.030 - Manutenção das Atividades do FIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	100.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						**6.757.320,00**
Programa: 0013 - BEM ESTAR SOCIAL						**695.000,00**
1.018 - Aquisição de Bens Móveis - Social	5.000,00	5.000,00	5.000,00	250.000,00	0,00	265.000,00
1.019 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais	130.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	430.000,00
Programa: 0017 - BEM ESTAR SOCIAL - FMAS						**6.062.320,00**
2.035 - Bloco de Proteção Social Básica	160.272,00	160.272,00	160.272,00	160.272,00	0,00	641.088,00
2.036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	109.380,00	109.380,00	109.380,00	109.380,00	0,00	437.520,00
2.037 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	0,00	700.000,00
2.038 - Bloco de Gestão - IGDSUAS	12.648,00	12.648,00	12.648,00	12.648,00	0,00	50.592,00
2.039 - Bloco de Gestão - IGD Bolsa Família	17.280,00	17.280,00	17.280,00	17.280,00	0,00	69.120,00
2.040 - Manutenção das Atividades do FMAS	885.000,00	935.000,00	985.000,00	1.036.000,00	0,00	3.841.000,00
2.041 - Concessão de Benefícios Eventuais	75.000,00	79.000,00	82.000,00	87.000,00	0,00	323.000,00
Função: 10 - Saúde						**31.686.728,00**
Subfunção: 301 - Atenção Básica						**24.980.448,00**
Programa: 0015 - SAÚDE						**24.980.448,00**
1.020 - Aquisição de Bens Móveis - Saúde	60.240,00	290.240,00	360.240,00	240.240,00	0,00	950.960,00
1.021 - Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde	75.000,00	0,00	150.000,00	225.000,00	0,00	450.000,00
2.033 - Manutenção da Secretaria de Saúde	5.466.372,00	5.742.372,00	6.032.372,00	6.338.372,00	0,00	23.579.488,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						**6.465.800,00**
Programa: 0015 - SAÚDE						**6.465.800,00**
2.032 - Manutenção do Hospital Municipal	1.500.200,00	1.570.200,00	1.655.200,00	1.740.200,00	0,00	6.465.800,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária						**240.480,00**
Programa: 0015 - SAÚDE						**240.480,00**
2.034 - Vigilância em Saúde	60.120,00	60.120,00	60.120,00	60.120,00	0,00	240.480,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO VII - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 30/06/2017 (C)

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 12 - Educação						**40.721.410,00**
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						**25.867.826,00**
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO						**25.867.826,00**
1.006 - Aquisição de Bens Móveis - Ens Fund	50.240,00	50.240,00	50.240,00	75.240,00	0,00	225.960,00
1.007 - Construções, Ampliações e Reformas - Ens Fund	0,00	0,00	125.000,00	175.000,00	0,00	300.000,00
2.007 - Merenda Escolar do Ensino Fundamental	141.100,00	148.100,00	157.100,00	167.100,00	0,00	613.400,00
2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.913.870,00	5.147.370,00	5.396.870,00	5.748.370,00	0,00	21.206.480,00
2.011 - Transporte Escolar	820.484,00	859.614,00	901.124,00	940.764,00	0,00	3.521.986,00
Subfunção: 362 - Ensino Médio						**80.000,00**
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO						**80.000,00**
2.014 - Apoio ao Ensino Médio	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00
Subfunção: 364 - Ensino Superior						**1.722.000,00**
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO						**1.722.000,00**
2.015 - Apoio ao Ensino Superior	400.000,00	420.000,00	440.000,00	462.000,00	0,00	1.722.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil						**13.051.584,00**
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO						**13.051.584,00**
1.008 - Construções, Ampliações e Reformas - Educ Inf	40.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
1.009 - Aquisição de Bens Móveis - Educ Inf	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	100.000,00
2.008 - Merenda Escolar - Pré Escolar	95.468,00	100.468,00	105.468,00	110.468,00	0,00	411.872,00
2.009 - Merenda Escolar - Creche	94.678,00	99.678,00	104.678,00	109.678,00	0,00	408.712,00
2.012 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar	1.353.625,00	1.444.875,00	1.540.625,00	1.646.375,00	0,00	5.985.500,00
2.013 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	1.353.625,00	1.444.875,00	1.540.625,00	1.646.375,00	0,00	5.985.500,00
Função: 13 - Cultura						**2.708.000,00**
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						**2.708.000,00**
Programa: 0005 - CULTURA E TURISMO						**2.708.000,00**
1.010 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Artísticos e Culturais	0,00	200.000,00	0,00	300.000,00	0,00	500.000,00
2.016 - Festa do Chimarrão	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2.017 - Festividades Municipais	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	0,00	680.000,00
2.018 - Manut. Atividades Culturais e Artísticas	225.000,00	235.000,00	245.000,00	255.000,00	0,00	960.000,00
2.019 - Manut. Repetidoras Sinais de Televisão	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	68.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO VII - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 30/06/2017 (C)

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 15 - Urbanismo						**16.351.813,00**
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana						**880.480,00**
Programa: 0008 - URBANISMO						**880.480,00**
1.014 - Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios	150.120,00	125.120,00	150.120,00	150.120,00	0,00	575.480,00
1.015 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Públicos	0,00	0,00	125.000,00	80.000,00	0,00	205.000,00
1.022 - Aquisição de Imóveis	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						**15.471.333,00**
Programa: 0008 - URBANISMO						**15.471.333,00**
2.021 - Manutenção dos Serviços Urbanos	2.811.048,00	2.901.154,00	3.194.974,00	3.200.557,00	0,00	12.107.733,00
2.023 - Iluminação Pública	770.900,00	810.900,00	860.900,00	920.900,00	0,00	3.363.600,00
Função: 16 - Habitação						**280.000,00**
Subfunção: 482 - Habitação Urbana						**280.000,00**
Programa: 0014 - HABITAÇÃO						**280.000,00**
1.017 - Construção de Unidades Habitacionais	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2.028 - Melhoramento de Unidades Habitacionais	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	160.000,00
2.029 - Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
Função: 17 - Saneamento						**2.341.000,00**
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						**2.341.000,00**
Programa: 0008 - URBANISMO						**2.341.000,00**
2.026 - Manutenção do Saneamento Básico	550.000,00	575.000,00	596.000,00	620.000,00	0,00	2.341.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental						**60.000,00**
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental						**60.000,00**
Programa: 0012 - MEIO AMBIENTE						**60.000,00**
2.027 - Manutenção do Meio Ambiente	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	60.000,00
Função: 20 - Agricultura						**2.184.000,00**
Subfunção: 606 - Extensão Rural						**2.184.000,00**
Programa: 0010 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						**2.184.000,00**
1.016 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	600.000,00
2.024 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	360.000,00	384.000,00	408.000,00	432.000,00	0,00	1.584.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
ANEXO VII - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 30/06/2017 (C)

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 26 - Transporte						**2.250.480,00**
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						**2.250.480,00**
Programa: 0007 - TRANSPORTES						**2.250.480,00**
1.012 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	700.120,00	100.120,00	700.120,00	500.120,00	0,00	2.000.480,00
1.013 - Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer						**856.000,00**
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						**856.000,00**
Programa: 0006 - ESPORTE E LAZER						**856.000,00**
1.011 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Esportivos	50.000,00	100.000,00	0,00	150.000,00	0,00	300.000,00
2.020 - Manutenção do Esporte	130.000,00	136.000,00	142.000,00	148.000,00	0,00	556.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais						**4.207.369,00**
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna						**580.000,00**
Programa: 0016 - ENCARGOS GERAIS						**580.000,00**
0.004 - Amortização e Encargos da Dívida	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00	0,00	580.000,00
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais						**3.627.369,00**
Programa: 0016 - ENCARGOS GERAIS						**3.627.369,00**
0.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	350.000,00	367.000,00	385.000,00	405.000,00	0,00	1.507.000,00
0.002 - Contribuição ao PASEP	301.240,00	319.304,00	339.374,00	360.451,00	0,00	1.320.369,00
0.003 - Precatórios - Sentenças Judiciais	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	800.000,00
Função: 99 - Reserva de Contingência						**100.000,00**
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência						**100.000,00**
Programa: 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						**100.000,00**
9.999 - Reserva de Contingência	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	100.000,00
Total Geral:	**30.640.000,00**	**32.390.000,00**	**34.450.000,00**	**36.400.000,00**	**0,00**	**133.880.000,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Celso Ramos

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 102-1/2017

Publicação Nº 1407189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

CONTRATO 102/2017
ADITIVO 01/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OFICINA MECANICA G.F, CNPJ: 12067846/0001-28, SITO À Rua Arthur de Matia, 42 – Centro – Celso Ramos/SC, representada neste ato por seu representante legal Sr. ADILSON GUARDA, inscrita pelo CPF: 833653629-, ,doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDA nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº16/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - OBJETO
1.1 - O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS de Horas/Homens para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO MECÂNICA e ELÉTRICA e ESPECIALIZADA para veículos, máquinas e equipamentos da Frota Oficial do Município e Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários para sua execução e fornecimento de peças genuínas sem exclusividade, conforme especificações e delimitações constantes neste Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
2.1 - A CONTRATADA poderá executar até 125 horas de serviços mecânicos de veículos automotores, até o dia 27 de março de 2018, para toda a frota de veículos da PMCR e FMS.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 - Será pago o valor global de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao item da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 -O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 45 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO
5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2017:
Dot: Secretaria/Órgão
05, 08 Gabinete do Prefeito
17 Secretaria de Agricultura
31 Secretaria da Cidade e meio Ambiente
36, 38 Secretaria de Transporte e Obras
50, 58, 60, 64, Secretaria de Educação
73 Secretaria de Assistência
7 Secretaria Municipal de Saúde
7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
7.2.1 – Entregar os serviços em desacordo com o descritivo estabelecido no contrato resultará em Advertência,podendo resultar na RESCISÃO CONTRATUAL.
7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.
7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
Será rescindido automaticamente, quando:
a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 27/03/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega dos produtos será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal solicitante do serviço.

10.2 – Caso os serviços entregues não correspondam ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da CONTRATADA:
12.3 Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
12.4 - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;
12.5 - Para todos os itens, os Serviços prestados deverão ser realizados IN LOCO, sendo disponibilizado o veículo que necessita do serviço na sede do Município, a fim de possibilitar a fiscalização a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.
12.6 - Para os Itens 04, 05, 06,12, além da hora trabalhada será pago a empresa vencedora/contratada o valor de R$ 100,00 (Cem reais) por chamada técnica para cobrir as despesas com deslocamento de seu pessoal até o Município, sendo que este valor será pago apenas uma vez por equipamento.
12.7 - Em caso de necessidade de remoção/deslocamento de peça, as despesas com o transporte/frete, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
12.8 - Quando houver a necessidade dos serviços a Administração solicitará Orçamento prévio antes de autorizar a realização do trabalho.
12.9 - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;
12.9.1 - O termo sem exclusividade tem o significado legal de que o fornecedor dos serviços, quando da necessidade do uso de peças e ou materiais, deverá efetuar o relatório dos itens a serem utilizados nos eventuais reparos e consertos e a ADMINISTRAÇÃO fará o respectivo orçamento de preços com os fornecedores devidamente CREDENCIADOS através do Edital de Chamamento n. 01/2017,sendo necessários em no mínimo 03, para a devida aprovação.
12.9.2 - O prazo para a entrega da solicitação de orçamento deverá ser feita em até 24 horas após a emissão do pedido. Caso as empresas Credenciadas não forneçam o respectivo orçamento, automaticamente a Admistração entenderá o não interesse da empresa para o fornecimento dos itens.
12.9.3 - Somente depois de o orçamento ser aprovado pelo departamento de Compras, a Administração irá efetivar a aquisição das peças e materiais, sendo emitida a respectiva nota fiscal eletrônica, contra a administração municipal, que se responsabilizará pelo pagamento, bem como, após este processo será autorizado o serviço para a substituição de peças e reparos.
12.10 - Não se admitirá de forma alguma orçamentos repetitivos e nem via fax, sendo aceito por e-mail ou original.
12.11 – Os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa contendo no mínimo: descrição completa do material cotado, carimbo do CNPJ identificação da pessoa que assina, carimbo de assinatura, prazo de validade do orçamento e data.
12.12 – Serão considerados nulos os orçamentos, quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajustes para burlar preços junto a administração, especialmente mediante apresentação recíprocas, envolvendo mecânicas ou prestadores de serviços do município de Celso Ramos.
12.13 -Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;
12.14 -Entregar os produtos e serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. 1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO
13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 20 de outubro de 2017.

Município de Celso Ramos
Ondino Ribeiro de Medeiros
Contratante

Representante Legal da Empresa
OFICINA MECANICA E CHAPEAÇÃO G.F. LTDA
Contratada

Chapecó

Prefeitura

EDITAL Nº 003-2017 DE PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE CULTURA

Publicação Nº 1407561

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL Nº 003/2017 de PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE CULTURA

Ato 001- PS 003/2017

DIVULGA LISTA DE ISENTOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Processo Seletivo, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a homologação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Nome	Cargo	Isenção	Status
Camile Pandolfo Tramontini Carvalho	Ensino Superior AC - Instrutor de Artes Cênicas: Jazz/ Dança Contemporânea	Serviço Prestado à Justiça Eleitoral	DEFERIDO, nos termos do edital.

Chapecó-SC, 19 de Outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO - CONCORRÊNCIA N° 3/2017 – PMC OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Publicação Nº 1407281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 3/2017 – PMC

Objeto: Contratação de empresa, do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para prestação de serviços especializados de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública, deste Município.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que na data de 20/10/2017 o recurso administrativo interposto pela licitante SERRANA ENGENHARIA LTDA foi julgado IMPROCEDENTE. De consequência fica inalterado o resultado da fase de habilitação proferido na sessão do dia 18/09/2017 e publicada no DOM/SC edição 2342 em 19/09/2017. Ante o exposto, convocamos todas as empresas habilitadas no certame para abertura dos envelopes de Proposta, a ocorrer no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2017, às 08h30min, na Sala de Licitação. Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.
Concórdia, SC, 20 de outubro de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO COMPLEMENTAR DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017 PMC – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Publicação Nº 1407482

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017-PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de edificação destinada a abrigar a Casa da Memória, localizada na Comunidade de Lajeado dos Pintos, neste Município, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 823984/2015 - Ministério da Cultura/Caixa Processo nº 2623.1027019-78/2015, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO COMPLEMENTAR DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase complementar de classificação da licitação em epígrafe, tendo em vista a CONCESSÃO DA SEGURANÇA no processo judicial n° 0302334-38.2017.8.24-0019, a qual declarou a licitante DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI devidamente habilitada no certame em epígrafe, na seguinte conformidade: foi aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, sendo que o envelope contendo a proposta de preço da licitante DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI foi minuciosamente examinado pelos membros da comissão, os quais constataram que o mesmo estava intacto. Assim procedeu-se sua abertura, constatando que a licitante DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI atendeu aos requisitos constantes no subitem 6.1 do Instrumento Convocatório, a qual ofertou o preço global de R$ R$ 739.999,99 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Por conseguinte foi declarada nova classificação, mantendo-se como vencedora a licitante BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, em razão da apresentação do menor preço global de R$ 600.840,23 (seiscentos mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos). As demais licitantes ficaram nas seguintes classificações: a licitante COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME ficou em segundo lugar com o menor preço global de R$ 617.224,54 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); a licitante DEZ ENGENHARIA LTDA ficou em terceiro lugar com o menor preço global de R$ 622.151,70 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos); a licitante ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP ficou em quarto lugar com o menor preço global de R$ 627.082,31 (seiscentos e vinte e sete mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos); a licitante LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME ficou em quinto lugar com o menor preço global de R$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais); a licitante FORMATTO ENGENHARIA LTDA – EPP ficou em sexto lugar com o menor preço global de R$ 667.448,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); a licitante DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI ficou em sétimo lugar com o menor preço global de R$ 739.999,99 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); a licitante KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP ficou em oitavo lugar com o menor preço global de R$ 749.307,07 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e sete centavos); a licitante FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA – EPP ficou em nono lugar com o menor preço global de R$ 754.650,76 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL

EXTRATO DO RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11/2017 – PMC

Publicação Nº 1407318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
CREDENCIAMENTO Nº 11/2017 – PMC

EXTRATO DO RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO

Objeto: Credenciamento de profissionais formados em Comunicação Social, Publicidade/Propaganda ou Marketing, para integrar a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas, em vista da promoção futura de licitação de contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade, conforme determina a Lei nº 12.232/2010.

Em cumprimento ao disposto no artigo 10, § 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, torna-se público o resultado do sorteio público para escolha dos nomes que comporão a subcomissão técnica julgadora das propostas do certame licitatório em epígrafe.

1. Profissionais do corpo funcional da Prefeitura Municipal de Concórdia:
a) Adriana Salete Onetta
2. Profissionais que não mantém vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Concórdia:
a) Luís Carlos Muller Schaurich
b) Edenir Fernando Rosset.

SUPLENTES

1. Profissionais do corpo funcional da Prefeitura Municipal de Concórdia:
a) Júlio Gomes Filho
2. Profissionais que não mantém vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Concórdia:
a) Divaléia Salete Casagrande
b) Tatiane Maria Rex Batista Sartori.

Os membros da subcomissão técnica sorteados deverão iniciar os trabalhos de julgamento das propostas técnicas a partir do encerramento da sessão pública de recebimento dos Envelopes, na futura licitação.
Concórdia, SC, 20 de outubro de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente CPL

Câmara Municipal

CONTRATO 12/2017

Publicação Nº 1407378

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA – SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 12/2017 - CVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

CONTRATADA: CONECT TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: Ref. prestação de serviço de acesso a internet, com fornecimento e suporte técnico de link fibra ótica de 50 mbps / 10mbps e 25 contas de e-mail.

VALOR TOTAL: R$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.339 03997

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2017

DATA DE VENCIMENTO: 22.10.2021

FORO: Comarca de Concórdia SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2017

Publicação Nº 1407380

PROCESSO N° 01/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

OBJETO: Credenciar empresas de rádio e de jornal para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: a partir de 23 de outubro de 2017.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.cvc.sc.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, situado à Rua Leonel Mosele, 96 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo fone (49) 3441 2500.

Concórdia SC, 18 de outubro de 2017.
ARTÊMIO ORTIGARA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 10/2017

Publicação Nº 1407370

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA – SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 10/2017 - CVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: Ref. contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública integrados.

VALOR TOTAL: R$ 32.529,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.339 03911

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2017

DATA DE VENCIMENTO: 22.10.2018

FORO: Comarca de Concórdia SC

EXTRATO DE CONTRATO 11/2017

Publicação Nº 1407374

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA – SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 11/2017 - CVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

CONTRATADA: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Ref. contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública integrados.

VALOR TOTAL: R$ 16.050,00 (dezesseis mil, cinquenta reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.339 03911

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2017

DATA DE VENCIMENTO: 22.10.2018

FORO: Comarca de Concórdia SC

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 706/2017

Publicação Nº 1407291

DECRETO Nº 706/2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde do Servidor Municipal, Sr. VALDIR ANTONIO PERIN, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Matricula n° 629803, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, de acordo com o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N° 707/2017

Publicação Nº 1407292

DECRETO Nº 707/2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 03 (três) dia de licença para tratamento de saúde da Servidora Municipal, Sra. LENIR ROSEMARY MARTELLI TECCHIO, ocupante do cargo de Professor (a), Matricula n°99001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N° 708/2017

Publicação Nº 1407293

DECRETO Nº 708/2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 01 (Um) dia de licença para tratamento de saúde do Servidor Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO VAZ, ocupante do cargo de Professor (a), Matricula n° 1356801, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N° 709/2017

Publicação Nº 1407294

DECRETO Nº 709/2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 01 (Um) dia de licença para tratamento de saúde da Servidora Municipal, Sr. LORIVETE DURANTE GHISLENI, ocupante do cargo de Professor (a), Matricula n° 1338506, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N° 710/2017

Publicação Nº 1407295

DECRETO Nº 710/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao Artigo 60 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar n. 18/2001),

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido à servidora municipal Sra. EMANUELLE CELLA TOZZO, ocupante do cargo de Contador, matrícula n. 626103, 20 (Vinte) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 01/03/2016 á 28/02/2017, que serão gozadas a partir do dia 30/10/2017.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 19 de outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício
Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

EMANUELLE CELLA TOZZO
Ciente em:____/____/2017

DECRETO N° 711/2017

Publicação Nº 1407572

DECRETO Nº 711/2017

"DISPÕE SOBRE A NomeAçÃO DE Comissão PARA REALIZAR A CHAMADA PÚBLICA - Edital nº 05/2017 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito em exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições dispostas no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o esgotamento das listagens de aprovados para o cargo de Farmacêutico 40h nos Editais de Processo Seletivo nº 05/2016 e nº 01/2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para a realização de todas as etapas da Chamada Pública - Edital nº 05/2017 - destinada à contratação de pessoal em caráter temporário por excepcional interesse público para preenchimento de vaga de Farmacêutico – 40h, existente no Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial da Chamada Pública - Edital nº 05/2017 - sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: André Rodrigues, Rafaela Regina Pacifico Dezen, Socrates Perin e Zenilda Malacarne Stakonski e Liciane Magnanti Pasa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 05/2017 - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE FARMACÊUTICO - 40 HORAS

Publicação Nº 1407574

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

ALCEU MAZZIONI, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará CHAMADA PÚBLICA visando à contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento de vaga de Farmacêutico - 40h, em razão do não preenchimento nos Editais de Processo Seletivo nº 05/2016 e nº 01/2017 (listagens esgotadas), sempre sob amparo de excepcional interesse público, com a estrita observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, a qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital, bem como pelas demais disposições legais vigentes, sob o comando da Comissão Especial, e considerando os itens a seguir:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:
1.1 Ficam convocados os interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder

específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição - candidato ou procurador) para inscrever-se na Chamada Pública - nos termos do Edital nº 05/2017 - mediante apresentação à Comissão Especial da Chamada Pública, situada na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, da seguinte documentação (originais e cópia simples legível para conferência ou somente cópia autenticada em cartório):
1) Cédula de Identidade e de CPF; 2) Comprovante de habilitação (formação acadêmica); 3) Comprovante de registro no conselho de classe (registro no CRF/SC); 4) Comprovante de tempo de serviço como Farmacêutico (computado até 31/12/2016); e 5) Formulário próprio de inscrição para Chamada Pública (conforme Anexo I deste edital) – de acordo com o cronograma a seguir:

Cargo	Data	Horário
Farmacêutico - 40h	30/10/2017	Das 14h às 17h

2. DA VAGA:

Cargo	Carga Horária	Local de Trabalho	Vigência do Contrato	Vaga Vinculada
Farmacêutico	40h semanais	UBS Francismar Ludovico Tozzo – localizada no Bairro Rosa Linda	Até o retorno ao cargo da servidora titular (previsto para 15/03/2017)	Sim (servidora titular está em licença maternidade)

2.1. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Cargo	Habilitação
Farmacêutico	Curso superior completo na área de atuação e registro no respectivo conselho de classe

3. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
3.1 A classificação desta Chamada Pública ocorrerá por ordem de formação acadêmica dos candidatos.
3.2 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga será dada preferência ao que possuir maior habilitação.
3.3 Havendo dois ou mais candidatos com a mesma habilitação será dada preferência ao que tiver maior tempo de serviço como Farmacêutico e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

4. DA CONVOCAÇÃO
4.1 O candidato classificado estará sendo convocado para assumir a vaga no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar daquela data, devendo entregar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Cordilheira Alta os seguintes documentos:
- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, idade mínima 18 anos (cópia identidade);
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do titulo eleitoral; Comprovante da última votação;
- Fotocópia Certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia do Diploma ou Certificado de conclusão para comprovar a escolaridade exigida e inscrição no órgão fiscalizador da profissão;
- Fotocópia de inscrição no Pis/Pasep;
- 01 foto 3x4;
- Declaração de endereço atualizado ou cópia da fatura de água, luz ou telefone;
- Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
- No caso de acumulação legal de cargo, função ou emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- Declaração de BENS ou IRRF;
- Declaração de dependentes para fins de abatimento no Imposto de Renda na Fonte;
- Fotocópia do certificado militar ou dispensa CDI (masculino);
- Atestado de Aptidão Mental para o exercício do cargo; (psicóloga);
- Laudo Médico oficial para exercício do cargo (permitir-se-á prazo maior para apresentação deste documento);
- Folha Corrida Judicial;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral dos últimos 05 (cinco) anos;
- Conta Corrente – Banco do Brasil
- Comprovante de frequência escolar, para crianças a partir de 07 (sete) anos, no caso de menor inválido que não frequente a escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme o fato.
4.2 O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de 02 (dois) dias úteis perderá o direito à vaga, ficando excluído da listagem da chamada pública em andamento.

5. DA REMUNERAÇÃO
5.1 A remuneração, com base na legislação municipal vigente, a ser paga é a seguinte:

Cargo	Carga Horária	Vencimento base	Insalubridade (20%)
Farmacêutico	40h semanais	R$ 3.783,92	R$ 187,40

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.2. O candidato terá direito à remuneração a partir do primeiro dia em que entrar em exercício, desde que efetivada a sua contratação,

respeitadas as disposições editalícias e legais pertinentes.
6.3 A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do respectivo Edital de Convocação da Chamada Pública, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial composta pelo Decreto nº 711/2017, respeitada a legislação em vigor.

Cordilheira Alta/SC, 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

Nº Inscrição: _____ (preenchimento exclusivo da Comissão Especial)

*Preenchimento obrigatório pelo candidato
Cargo*: _____
Nome*: _____
Idade*: _____
Data Nascimento*: _____ /_____/ _____ Local*: _____
Estado Civil*: _____ RG*: _____ CPF*: _____
E-mail*: _____ Fone Fixo*: _____ Celular*: _____

Escolaridade*:
( ) Doutorado _____
( ) Mestrado _____
( ) Pós Graduação _____
( ) Graduação _____
( ) Cursando _____ Período: _____
( ) Ensino Médio _____
( ) Outro: _____

Tempo de Serviço (para preenchimento exclusivo da Comissão Especial, conforme documentação apresentada):
- Serviço Público: _____anos, _____meses, _____dias;
- Serviço Privado: _____anos, _____meses, _____dias;

Total: _____anos, _____meses, _____dias.

Assinatura do Candidato*: _____

Assinatura do Responsável pelo recebimento da Inscrição: _____

Data:____/____/ _____

ATENÇÃO: O preenchimento deste documento (duas vias) em desacordo com as orientações nele contidas e/ou com as disposições editalícias correlatas autorizará a recusa do recebimento da respectiva inscrição.

EXTRATO CHAMADA PÚBLICA - EDITAL N. 05/2017 - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE FARMACÊUTICO - 40 HORAS

Publicação Nº 1407577

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito em exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará realizando Chamada Pública - Edital nº 05/2017 - destinada à contratação em caráter temporário e emergencial de Farmacêutico - 40h, para atuar na UBS Francismar Severino Tozzo, localizada no Bairro Rosa Linda, neste Município.
A inscrição somente será efetuada via presencial, junto à Comissão Especial, no endereço: Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, no dia 30/10/2017 - das 14h às 17h.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone 49 – 33589100.
Cordilheira Alta (SC), em 19 de Outubro de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. 114/2017

Publicação Nº 1407475

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação coforme a baixo especifica:
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº50/2017
JULGAMENTO: Menor preço por Item.
PROCESSO: 114/2017
SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$28.445,38(Vinte e oito mil

quatrocentos e quarenta e cinco reais trinta e oito centavos).

ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Comissão de Licitações declara vencedora as empresas: GRAFICA BAROZZI EIRELI EPP, para os itens nº7 e 21 valor de R$486,00, a empresa NOVARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME para os itens nº4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 25, e 26 valor de R$9.521,68, empresa GRAFICA GUARAMIRIM LTDA EPP, para os itens nº1, 2, 3, 15, 22, 23, e 24 valor de R$4.056,00, empresa POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME, para os itens nº16, 17 e 18 valor de R$14.381,70 adjudicado em favor das empresas mencionadas, o objeto da licitação em epígrafe. Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;
Cordilheira Alta, SC, em 20 de Outubro de 2017.

Adriana De Cezaro Moresco
Pregoeiro

EXTRATO EDITAL PROC. 117/2017 PP. 53/2017

Publicação Nº 1407372

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 117/2017
Pregão Presencial n. 53/2017
Tipo: Menor preço por lote

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, DE ILUMINAÇÃO, DE LOCAÇÃO DE PALCO E LINÓLEO, DE CORTINADO E CONFECÇÃO DE CONVITES PARA O ESPETÁCULO DE DANÇA DE CORDILHEIRA ALTA QUE OCORRERÁ NA DATA DE 14/12/2017de acordo com as especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 06/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 06/11/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.
Cordilheira Alta, 20 de outubro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 93/2017

Publicação Nº 1407518

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº93/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº93/2017
Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
Objeto: contratação de serviços de treinamento de "Relacionamento Interpessoal e ética Profissional", com duração de 4 horas/aula.
Valor: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Vigência: 27/10/2017.

RETIFICAÇÃO Nº 2 AO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 57/2017

Publicação Nº 1407232

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2017

Objeto: Pregão Presencial, REGISTRO DE PREÇOS para possível AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, conforme relação e especificações constantes no Anexo "D" do Edital.

RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 57/2017 MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC, através de seu Prefeito Municipal IZEU JONAS TOZETTO, TORNA PÚBLICO, que promoveu alterações no edital do Processo Licitatório nº. 101/2017, Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, passando o edital a vigorar com as seguintes retificações:

1 – DA ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

Em razão de interesse da Administração Pública fica alterada a data de abertura para o recebimento das credenciais, propostas e documentação. A nova data de recebimento e, abertura dar-se-á até as 08h30min do dia 09 de novembro de 2017, na SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, situado à Avenida Santa Catarina, 1022 - Centro – Coronel Freitas – SC.

2 – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

Permanecem em vigor e, sem alteração as demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 57/2017.
Coronel Freitas-SC, 20 de outubro de 2017.
IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA TP 01-2017 CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 1406905

Processo de Licitação nº 004/2017
Tomada de Preços nº 001/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEXTA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS, SANTA CATARINA, COMPREENDENDO ÁREA TOTAL DE 606,28M², SENDO QUE ESTA ETAPA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PAVIMENTO SUPERIOR
Ata de Recebimento, Abertura de Documentação e Julgamento das Propostas
Aos 19 de outubro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Câmara de Vereadores de Coronel Freitas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 007/2017, para abertura dos envelopes de documentação referente ao Processo de Licitação nº 004/2017, Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2017.
Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão Luciano Sartori e Tatiane Milkievicz e representantes das empresas abaixo:
- DETEDIZADORA QUALIDADE LTDA ME, representada por Jair Coling;
- CONSTRUTORA GUILHERME ARTHUR ME, representada por Gabriela Kuczkowski.

Incialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e rubricada toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:
- Ata referente ao julgamento da Documentação de Habilitação do Processo Licitatório 004/2017, Edital de Tomada de Preços 001/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEXTA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS, SANTA CATARINA, COMPREENDENDO ÁREA TOTAL DE 606,28M², SENDO QUE ESTA ETAPA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PAVIMENTO SUPERIOR.
Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h15min, na sala de licitações da Câmara de Vereadores Coronel Freitas, reuniu-se a comissão de licitações para o julgamento da documentação de habilitação apresentada nos autos do referido processo.
Credenciaram-se e protocolaram os envelopes de Habilitação e Proposta as seguintes empresas: - DETEDIZADORA QUALIDADE LTDA ME, representada por Jair Coling e CONSTRUTORA GUILHERME ARTHUR ME, representada por Gabriela Kuczkowski;
Após análise da documentação os membros da Comissão de Licitação verificaram que as duas empresas participantes apresentaram toda a documentação exigida no edital, razão pela qual foram declaradas habilitadas para a segunda fase do certame.
As empresas declararam desistência expressa do direito de recorrer acerca da fase de habilitação.
Seguiu-se a reunião, procedendo-se à abertura dos envelopes constando as propostas da empresas habilitadas.
Os envelopes foram abertos e analisados pelas comissão de licitação e constatou-se que as empresas apresentaram as seguintes propostas:
- DETEDIZADORA QUALIDADE LTDA ME, apresentou o valor total de R$ R$ 67.266,71 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis

reais e setenta e um centavos);
- CONSTRUTORA GUILHERME ARTHUR ME, apresentou o valor total de R$ 69.763,29 (sessenta e nove e setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).
Da análise da proposta, verificou-se que os preços estão de acordo com o edital, não tendo ultrapassado o limite estabelecido, sendo que as propostas apresentadas foram aceitas e declarada vencedora a empresa. DETEDIZADORA QUALIDADE LTDA ME visto que apresentou o menor preço global.
Por fim, as empresas declararam expressamente que não irão recorrer do resultado da presente licitação.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

EMPRESAS PARTICIPANTES:

TESTEMUNHAS:

Coronel Freitas, 19 de novembro de 2017

Corupá

Prefeitura

DECRETO Nº 1382/17

Publicação Nº 1407555

DECRETO Nº 1382/17
NOMEIA O SR. HEDIBERTO BERTHELSEN, PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no art. 66, V e VII, e o art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a nomeação de Secretário Municipal é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é fundamental que a nomeação deverá recair sobre pessoa com idoneidade moral, reputação ilibada e com conhecimento na área de atuação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o SR. HEDIBERTO BERTHELSEN, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Corupá, 23 de outubro de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

DECRETO Nº 1383/17

Publicação Nº 1407576

DECRETO Nº 1383/17
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, e combinando com a Lei Federal Nº 6938/81, Lei nº 12305/10, DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeadas para compor a Comissão de Estudo do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos.
Presidente: HEDIBERTO BERTHELSEN – Secretário Municipal de Infraestrutura;
Suplente: RENATO WEDDERHOFF - Presidente Da Autarquia Águas De Corupá.

NICOLE GANZNMÜLLER - representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

TATIANE DIAS – suplente do representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

LUCAS TREVISAN – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

TAINA FERNANDA VITALLI SANTOS – suplente do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

EVELIA AHTLENE SELL – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

SIMONE STOEBERL ZABEL – suplente do representante Secretaria Municipal de Saúde;

ELISIO WEDDERHOFF – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

FRANCIELI BRONSTRUP– suplente do representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

LUCIANO CANI – representante da Assessoria Jurídica do município;

HELOISA CRISTINA VANIN – suplente da Assessoria Jurídica do município.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Corupá, 23 de outubro de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009

LEI Nº 2.269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407271

LEI Nº 2.269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o dispositivo que menciona da Lei nº 2.135/13, de 13 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa "Mais Médicos para o Brasil", autoriza a concessão de auxílio moradia e alimentação e abrir crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei 2.135/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor a título de auxílio moradia será de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando o Anexo I da tabela referencial do item texto do Manual Orientador ao Distrito Federal e Munícipios, com fundamento na Portaria Interministerial 1369/2013 de 8 de julho de 2013/MS/MEC.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei nº 2.135/13, de 13 de dezembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 20 de outubro de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.
Publicada e Registrada na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 4484/17

Publicação Nº 1407559

PORTARIA Nº 4484/17
EXONERA A SRA. DANIELA RIVELLES, DO CARGO DE AUXILIAR DE SETOR.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Municipal nº 014/09 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a SRTA. DANIELA RIVELLES, do cargo de AUXILIAR DE SETOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 18 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
23 de outubro de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

RESOLUÇÃO Nº. 009 - CMAS

Publicação Nº 1407563

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUPÁ -SC
Rua: Otto Hillbrecht, 370/Bomplant
Cep: 89278-000 / Telefone: 47-3375-2483
e-mail: cmas@corupa.sc.gov.br

Resolução nº. 009, de 17 de Outubro de 2017.
Dispõe sobre aprovação do demonstrativo sintético de execução física e financeira do Governo Federal referente ao exercício de 2016.
A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Corupá (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.240/2017, e,
Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 17 de Outubro, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sob a Ata 07/2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o demonstrativo sintético de execução física e financeira do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao ano 2016, conforme segue:
§ 1ºServiços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social:
I. Proteção Social Básica no valor de R$ 27.490,82 (vinte sete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).
II. BPC na Escola no valor de R$ 771,15 (setecentos e setenta e um reais e quinze centavos), com 100% da execução dos questionários.
§ 2º Aprovar o Demonstrativo do IGD-PBF do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, ano 2016, com a reprogramação de R$ 16.879,30 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos) para atividades voltadas a execução do Programa Bolsa Família no município.
§ 3º Aprovar o Demonstrativo de Gestão do SUAS do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2016.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 17 de Outubro de 2017.
DANIELA NEVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO N° 107, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407712

DECRETO Nº 107, de 20 de outubro de 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Dia do Funcionário Público que é comemorado em 28 de Outubro;

DECRETA:
Art. 1º. Fica INSTITUÍDO "Ponto Facultativo" nas repartições públicas do município de Cunha Porã, no dia 3 de novembro de 2017 (sexta-feira), em reconhecimento ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

RUDINEI PEDRO KAFER
Secretario de Administração e Fazenda

DECRETO N° 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407716

DECRETO Nº 108, de 20 de outubro de 2017.

REGULAMENTA O SISTEMA DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2018.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. A matrícula e rematrícula da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis.
Parágrafo Único. O aluno que tiver 18 (dezoito) anos de idade completos poderá realizá-la pessoalmente.

Art. 2º. No ato da Matrícula serão exigidos os documentos, sendo estes: Certidão de Nascimento, RG e CPF (pais e alunos). Não será cobrado qualquer valor de taxa de matrícula.
Parágrafo Único. Os documentos como Certidão de Nascimento e Histórico Escolar, serão exigidos para alunos novos, transferidos ou que não possuam a documentação escolar em dia.

Art. 3º. Para as matriculas e rematrículas os formulários deverão ser preenchidos pelos pais ou responsáveis:
I) Para creches na Secretaria da Educação;
II) Para pré-escolas na unidade de ensino;
III) Para ensino fundamental no estabelecimento de ensino ou no âmbito familiar.

Art. 4º. A matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental será obrigatória para crianças que completam 6 anos até 31 de Março de 2018.

Art. 5º. As matrículas na Educação Infantil serão oferecidas:
I – Creches de acordo com o Regimento Interno;
II - Pré-escolas de acordo com o Regimento Interno;
III – Creche em Plantão de Férias;

Art. 6º. As matriculas para o plantão de férias no mês de janeiro 2018, acontecerão na Secretaria Municipal de Educação, e serão destinadas para alunos que frequentaram a creche no ano de 2017 nas turmas de berçário, maternal I e maternal II.
I) Para este atendimento, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de nascimento e comprovante de trabalho do Pai, Mãe ou responsável atualizado.
II) O Plantão de Férias acontecerá no CEI Pequenos Brilhantes para as turmas integrais de Berçário, Maternal I e II para o mês de janeiro de 2018, para todos os CEIS Municipais. Esse atendimento é destinado exclusivamente para as mães que comprovarem necessitar da vaga através de documentação. Neste período de plantão haverá um professor por sala e um número maior de estagiários.
III) As crianças serão atendidas a partir de 08 de janeiro até 02 de fevereiro de 2018.
IV) Para garantir a vaga da criança no CEI, os pais ou responsáveis devem efetivar a inscrição nas datas definidas no presente Decreto, não admitindo mudanças.
V) Se comprovado que pai ou mãe não estiverem trabalhando a criança perde automaticamente o direito a vaga de férias

Art. 7º. As matrículas serão realizadas anualmente, e para o próximo ano, o período compreende:
I) Na Educação Infantil entre 25 de outubro a 15 de novembro de 2017.
II) No Ensino Fundamental entre 25 de outubro ao dia 15 de dezembro de 2017.
III) Creches em plantão de férias entre 25 de outubro a 15 de novembro de 2017.
Parágrafo único. Havendo vaga sobressalente, haverá segunda chamada no início do ano letivo de 2018.

Art. 8º. Encerradas as matrículas, a unidade escolar procederá a organização de turmas, respeitados os seguintes critérios na fixação do número de alunos:
I – 6º a 9º ano - 25 alunos;
II- 1º Ano a 5º Ano - 25 alunos;
III - Pré- escola - 20 alunos para crianças de 4 anos;
25 alunos para crianças de 5 anos.
IV – Creche
- Berçário - 05 alunos;
- Maternal I - 07 alunos;
- Maternal II - 10 alunos;
- Maternal III- 15 alunos;

Art. 9º. O responsável pela Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, em consulta ao Conselho Municipal de Educação, terá autonomia para efetuar o desdobramento quando a unidade escolar apresentar matrícula excedente com mais de 10 (dez) alunos, por turma, estabelecido no artigo 7º deste Decreto.
§ 1º. Para que haja desdobramento deverá haver disponibilidade na área física da unidade escolar, desde que não implique na implantação de terceiro turno.
§ 2º. O desdobramento de turma deverá ocorrer anualmente até 31 de março.
§ 3º. Desdobramentos fora do período estabelecido no parágrafo anterior só poderão ser realizados para atender o excepcional interesse público.
§ 4º. No caso de haver redução no número de alunos na unidade escolar, deverá ser suspenso o desdobramento a qualquer tempo.
§ 5º. No caso de fechamento de turmas, o professor poderá ser remanejado para outra unidade escolar e quando for contratado pelo regime de Admissão em Caráter Temporário, ter seu contrato rescindido.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

RUDINEI PEDRO KAFER
Secretario de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

Edital de Convocação Audiência Pública

Publicação Nº 1406985

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Finanças a Sra. DEISI MARLA KEMPFER, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica art. 65 § 1º, II e no art. 50, II, alínea "a", item 7 da Resolução nº 06/2016 e no art. 48 § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, faz saber a quem interessar possa, que a Comissão de Finanças da Câmara de Vereadores de Cunha Porã, SC, realizará Audiências Públicas para Apresentação e Discussão do Projeto de Lei nº 37/2017 Que estima e fixa as despesas do Município de Cunha Porã, SC para o exercício de 2018 – LOA-2018, tendo como local, data e horários o que segue:

- Dia 30/10/2017, tendo como local a Câmara de Vereadores de Cunha Porã, SC, às 19:30 hs.

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem destas Audiências Públicas sobre o Projeto de Lei 37/2017 que estima e fixa as despesas do Município de Cunha Porã, SC para o exercício de 2018 – LOA.

Cunha Porã, SC, 16 de Outubro de 2017.
DEISI MARLA KEMPFER
Presidente da Comissão de Finanças

Cunhataí

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2017

Publicação Nº 1407169

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estarão realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 78/2017.
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2017.
Tipo: Menor preço global.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATLETAS E DIRIGENTES QUE PARTICIPARAÇÃO DA XXXII EDIÇÃO DO ENCONTRO DESPORTIVO DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL PIONEIRO CARLOS CULMEY, QUE REALIZAR-SE-A DIAS 24, 25 E 26 DE NOVEMBRO NO MUNICIPIO DE CUNHATAI, CONFORME AUTORIZA LEI Nº 895/2017.
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 03/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 03/11/2017.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.
Cunhataí - SC 20 de outubro de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2017

Publicação Nº 1407171

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 79/2017.
Pregão Presencial nº 47/2017.
Tipo: Menor preço unitário.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS JOGOS DA XXXII EDIÇÃO DO ENCONTRO DESPORTIVO DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL PIONEIRO CARLOS CULMEY, QUE REALIZAR-SE-A DIAS 24, 25 E 26 DE NOVEMBRO NO MUNICIPIO DE CUNHATAI, CONFORME AUTORIZA LEI 895/2017.
Entrega dos Envelopes: até às 13:45 horas do dia 03/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 14:15 horas do dia 03/11/2017.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, n. 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone nº (49) 3338-0010.
Cunhataí, SC, 20 de outubro de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2017

Publicação Nº 1407172

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estarão realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 80/2017.
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 48/2017.
Tipo: Menor preço global.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DA XXXII EDIÇÃO DO ENCONTRO DESPORTIVO DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL PIONEIRO CARLOS CULMEY, QUE REALIZAR-SE-A DIAS 24, 25 E 26 DE NOVEMBRO NO MUNICIPIO DE CUNHATAI, CONFORME AUTORIZA LEI 895/2017.
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 06/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 06/11/2017.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.
Cunhataí - SC 20 de outubro de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 81/2017

Publicação Nº 1407173

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estarão realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 81/2017.
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 49/2017.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Entrega dos Envelopes: até às 13:45 horas do dia 06/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 14:15 horas do dia 06/11/2017.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.
Cunhataí - SC 20 de outubro de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2017

Publicação Nº 1407161

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL..
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 08/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 08/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 18 de Outubro de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2017

Publicação Nº 1407178

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EVENTOS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até às 14:00 horas do dia 08/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 16:00 horas do dia 08/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 19 de Outubro de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2017

Publicação Nº 1407578

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, PARA USO NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 08/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 18:00 horas do dia 08/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 19 de Outubro de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2017

Publicação Nº 1407647

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E PREFEITURA COM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 06/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 18:00 horas do dia 06/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 20 de Outubro de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2017

Publicação Nº 1407648

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE EXTRATORA ROTATIVA DE ASFALTO E COROAS DIAMANTADAS PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 03/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 18:00 horas do dia 03/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 20 de Outubro de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 04/2017 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PADRÃO CONVÊNIO FEBRABAN

Publicação Nº 1407210

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2017
Credenciamento 04/2017
Objeto: O Município de Descanso -SC, torna público para ciência dos interessados que, a partir do dia 23 de Outubro de 2017, as 9h, estarão abertas as inscrições para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais no padrão Convênio FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados que atendam as condições do Edital e seus anexos. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 20 de Outubro de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 24/2017 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DO AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIAT DUCATO MULTI JAED

Publicação Nº 1407428

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

Objeto: Aquisição de peças e materiais para recuperação do ar condicionado e manutenção do veículo Fiat Ducato Multi Jaedi, nº 86, placas OKE-3006, ano 2014, com recursos próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:30 horas do dia 06/11/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 08:30 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 23 de Outubro de 2017.

Cleber Luiz Rech
Gestor do FMS

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA 64/2017 - PMDC

Publicação Nº 1407142

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/17
HOMOLOGAÇÃO: 20/10/17
CONTRATADO: G B VALDUGA & CIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL S10) PARA USO NOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 49.440,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V da Lei de Licitações.
DATA: 20/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal

EXTRATO REVOGAÇÃO PREGÃO 46-2017 - FMS

Publicação Nº 1406895

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, Torna público que fica REVOGADO o Processo Licitatório nº 46/2017, Edital de Pregão Nº 46/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS, PARA USO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME EMENDA DO GOVERNO FEDERAL. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO FOI REVOGADO EM VIRTUDE DE SER CONSIDERADO DESERTO, POR NÃO TER SE APRESENTADO NENHUM PARTICIPANTE INTERESSADO. Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39-2017 - CONTRATOS 46-2017 - FMS

Publicação Nº 1406989

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 046-2017 FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: MOZART MOREIRA DA SILVA ME
Valor ..... : 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Vigência ..... : Início: 16/10/2017 Término: 15/04/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAR A SALA DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS), SITUADA NA RUA VEREADOR JOÃO VERONA, Nº 322, CENTRO, NO
MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME NORMAS DA
VIGILANCIA SANITARIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO-DE-OBRA E ENTREGA DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA
OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS CONSTANTES
NA PROPOSTA DE PREÇOS.
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52-2017 - CONTRATOS - PMDC

Publicação Nº 1406955

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 044-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ANA CINTIA SCHLICHTING PAZIN PEREIRA 07574206996
Valor ..... : 4.418,00 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais)
Vigência ..... : Início: 11/10/2017 Término: 10/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 52/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FAZER LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA INTERNA, E
LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS, MAQUINAS, CAMINHOES, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

Contrato Nº..: 045-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: PRISCILA ZANARDI DOS SANTOS 09146838961
Valor ..... : 21.457,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinqüenta e sete
reais)
Vigência ..... : Início: 11/10/2017 Término: 10/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 52/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FAZER LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA INTERNA, E
LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS, MAQUINAS, CAMINHOES, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

Contrato Nº..: 046-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ROBERTO CARLOS PAES FERNANDES

Valor ..... : 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)
Vigência ..... : Início: 11/10/2017 Término: 10/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 52/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FAZER LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA INTERNA, E
LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS, MAQUINAS, CAMINHOES, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59-2017 - CONTRATOS - PMDC

Publicação Nº 1407153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 047-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME
Valor ..... : 9.336,90 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e noventa
centavos)
Vigência ..... : Início: 18/10/2017 Término: 17/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 59/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

Contrato Nº..: 048-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME
Valor ..... : 15.447,99 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais
e noventa e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 18/10/2017 Término: 17/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 59/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

Contrato Nº..: 049-2017 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Valor ..... : 9.270,87 (nove mil duzentos e setenta reais e oi-tenta e sete
centavos)
Vigência ..... : Início: 18/10/2017 Término: 17/10/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 59/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
Dionísio Cerqueira, 20 de Outubro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59-2017 - HOMOLOGAÇÃO - PMDC

Publicação Nº 1407040

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/17
HOMOLOGAÇÃO: 18/10/17
CONTRATADO: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 15.447,99 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)
DATA: 20/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.
----------PREGÃO
PRESENCIAL Nº 59/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/17
HOMOLOGAÇÃO: 18/10/17
CONTRATADO: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 9.270,87 (nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)
DATA: 20/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.
----------PREGÃO
PRESENCIAL Nº 59/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/17
HOMOLOGAÇÃO: 18/10/17
CONTRATADO: JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES PARA USO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 9.336,90 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos)
DATA: 20/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Doutor Pedrinho

Câmara Municipal

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 1407091

Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho, do Segundo Período Ordinário, da Primeira Sessão Legislativa, da Oitava Legislatura do Município. Em dezessete de outubro de dois mil e dezessete (17/10/2017), com início às 19:30 hs, reuniu-se a Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, com a presença da totalidade de seus parlamentares, tendo na Presidência o Vereador Tony Tadeu Nones; Vice -Presidência o Vereador Luiz Henrique Stollmeier; 1º Secretário o Vereador Luizinho Pereira da Silva; e 2º Secretário o Vereador Jackson Rodrigo de Castilho. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os colegas Vereadores e demais presentes, e declarou aberta a Sessão Ordinária, com a invocação regimentalmente fixada. A seguir, no pequeno expediente, o Presidente registrou a prévia entrega de cópia da Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária realizada no dia 10/10/2017 aos Senhores Vereadores, disponibilizado na própria sede e publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), colocando-a em discussão, e, não havendo manifestações, submeteu a votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando-se para assinaturas. Dando continuidade, convidou o Senhor Vereador Luizinho Pereira da Silva, 1º Secretário, a fazer a leitura do expediente, assim constituído: a) Convite recebido para o Workshop de Planejamento Estratégico da Gestão 2017-2020 da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, a realizar-se na data de 26 de outubro, das 09 às 15h na Associação dos Servidores Públicos; b) Emenda Modificativa n° 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017 (LDO 2018) de autoria do Vereador Luiz Henrique Stollmeier; O Senhor Presidente encaminha a Emenda para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação juntamente com a proposição. Aberto o grande expediente em tema livre, não houve vereadores inscritos, de forma que se prosseguiu na pauta da sessão, abrindo-se espaço para "Comunicação de Lideranças", sem qualquer registro de manifestação pelos Líderes. A seguir, com duas proposições pautadas para "Ordem do Dia", iniciou-se o encaminhamento e deliberação, na forma que segue: a) Projeto de Lei Ordinária nº 08/2017 – "Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato do consórcio público do consórcio de informática na Gestão Pública (CIGA), e dá outras providências" - o Senhor Presidente solicita a leitura do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Sendo a Comissão de parecer favorável ao Projeto, o Senhor Presidente coloca então o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2017 em discussão e, não havendo manifestações coloca o Projeto em primeira votação pelo processo simbólico, ficando aprovado pelos Vereadores presentes; b) Projeto de Lei Ordinária nº 09/2017 – "Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias no orçamento-programa 2017 da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências" - o Senhor Presidente solicita a leitura de parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, sendo este favorável a tramitação e deliberação do Projeto; Prosseguindo-se, solicitou apresentação e leitura do parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças, o qual também foi favorável ao Projeto; Assim, o Senhor Presidente colocou a proposição em discussão e, não havendo manifestações, passou-se para a primeira votação pelo processo simbólico, ficando o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2017 aprovado pela totalidade dos Parlamentares. Encerrada a Ordem do dia, passou-se para a "Palavra Livre" pela ordem de inscrição, onde: a) o Vereador Merquides Martins relata aos colegas Vereadores das dificuldades que a Comunidade encontra para realizar a limpeza dos túmulos no Cemitério do Bairro Centro, por não haver muitas torneiras, e quando membros da Comunidade fazem as limpezas e lavagem dos túmulos precisam carregar baldes de água, muitas vezes subindo e descendo a escadaria do Cemitério; O Vereador faz sugestão aos colegas para que eles, em conjunto, comprem algumas torneiras, ou até mesmo uma mangueira e doem para melhoria no Cemitério, ficando a execução desta melhoria então sob a responsabilidade da Diretoria da Comunidade da Igreja Nossa Senhora da Glória; O Senhor Presidente comenta que poderia estar sendo relatado esses acontecimentos a Diretoria, e caso não haja manifestações dos responsáveis, os Vereadores então poderiam estar realizando a ação proposta pelo Parlamentar; b) o Vereador Américo Nones parabeniza a Comunidade da Igreja Nossa Senhora Aparecida pela grandiosa festa, realizada no último dia 12; Parabeniza também todos os Professores pela passagem do dia dedicado à eles; Registra apoio a sugestão do colega Vereador Merquides, e coloca-se a disposição para ajudar a Comunidade; c) o Vereador Amélio Alves Fernandes solicita ao Senhor Presidente que seja encaminhado um ofício convidando o Secretário de Obras para prestar esclarecimentos quanto a construção de pontos de ônibus em bairros do Município, pois essa é uma das grandes necessidades dos Munícipes, pois em dias de chuva ou até de muito sol, crianças e idosos, que são os maiores usuários dos pontos, não tem nenhuma proteção, acabando por sofrer com as condições climáticas; O Vereador Américo informa que no dia de hoje conversou com o Secretário de Obras, e que este lhe garantiu que já está sendo iniciada a execução dessas obras; Comenta também que a demora para a construção dos pontos, se deu em virtude da não liberação dos proprietários em ceder um espaço para que fossem construídos os pontos, pois é impedido a construção nas calçadas; d) o Vereador Luiz Henrique Stollmeier parabeniza todos os eletricistas pela passagem do seu dia, em especial aos colegas Américo e Merquides que exercem essa função. Sem mais vereadores inscritos, o Senhor Presidente convida membro da comunidade para fazer uso da palavra, donde: e) a Senhora Dolores Panoch passa a relatar a situação que ocorre com muita frequência no Bairro Ribeirão Lima, onde os moradores sofrem com constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, além de uma grande demora para o restabelecimento da energia; Registra que a rede que abastece a localidade foi feita a mais de 20 anos e em muitos locais a passagem está distante da estrada, seguindo muitas vezes por dentro de propriedades particulares, onde há muitas árvores de vegetação e de reflorestamento, e diante de muitas chuvas e vendavais, fica mais suscetível dessas arvores caírem sobre a linha, e assim resultar na queda da energia; Por esse motivo faz-se uma sugestão para que se mude a passagem das linhas de energia elétrica para a beira da estrada principal, pois assim se diminuiria consideravelmente a queda de árvores das linhas, e se facilitaria o trabalho da Celesc diante da falta de energia, onde além de um melhor acesso, não se perderia tanto tempo para procurar o ponto em que se há interrupções, interrupções essas que tem gerado aos moradores, além de prejuízos econômicos, pois muitos moradores são produtores de leite, e na falta de energia não podem utilizar suas ordenhas, e nem armazenar o leite da maneira correta, tendo em vista que o horário de ordenhar o leite é sempre ao amanhecer e ao anoitecer, onde os produtores se veem obrigados a ordenhar manualmente e apenas com a iluminação de velas; A senhora Dolores menciona também os moradores idosos, sendo que alguns fazem uso de oxigênio e outros com sérios problemas de mobilidade, onde esses muitas vezes são obrigados a se abrigarem em residências de outros familiares, pois necessitam o tempo todo de energia elétrica: Diante desses e muitos outros problemas na qualidade do serviço oferecido pela companhia de energia, a senhora

Dolores, em nome da Comunidade Rio Lima, solicita o apoio dos Vereadores para exigirem uma solução para esses problemas; Assim, apresenta a ideia de um Abaixo-assinado aos senhores Vereadores, para que, juntamente com o abaixo-assinado, a Câmara Municipal encaminhe algum documento exigindo a solução dos problemas por ela relatado; Diante do apoio de todos os Parlamentares, o Senhor Presidente informa que assim que colhidas as assinaturas dos moradores do Bairro, esta Casa Legislativa enviará um Ofício a empresa Celesc e as demais Autoridades competentes, cobrando por melhorias e uma efetiva solução para os problemas apresentados. Concluída a "Palavra Livre", o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para a próxima Sessão Ordinária que se realizará no dia 24 de outubro do ano corrente, às 19:30 horas, na sede do Poder Legislativo, e em seguida encerrou a presente Sessão na forma regimental, da qual lavrou-se esta ata que será assinada por todos e publicada na forma da Lei.

Flor do Sertão

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO Nº. 1906/2017

Publicação Nº 1407239

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
Processo Licitatório Nº. 1906/2017
Pregão Presencial – Registro de Preços Nº. 38/2017
As 09:30 horas do dia 20 de outubro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 059/2017, para realizar a abertura dos envelopes, classificação da proposta de preço e realizar a habilitação da proponente interessada em particjpar do Processo Licitatório que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLOGICOS, TERMOLÁBEIS, HEMODERIVADOS, SANGUE E HEMOCOMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO. Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório a seguinte empresa:

Código Fornecedor	Nome do Fornecedor
4005	REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP

Iniciada a sessão com a presença do representante da empresa participante, sendo que é a única empresa presente e se enquadrar como EPP, com isso, passou-se para a abertura e o julgamento da proposta apresentada pela proponente interessada. Após a classificação da Proposta de preços do Processo Licitatório foi adjudicado à empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP como vencedora, conforme item abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	1,00	UND	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS, HEMODERIVADOS, SANGUE E HEMOCOMPONENTES COM CAPACIDADE INTERNA DE 400 LITROS; GABINETE EXTERNO – TIPO VERTICAL, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO EPOXI OU SUPERIOR. MONTADO SOBRE CHASSI METÁLICO OU SUPERIOR E SAPATAS ROSCADAS OU SUPERIOR. GABINETE INTERNO – CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO EPÓXI OU SUPERIOR, DOTADO DE CINCO PRATELEIRAS EM ARAMADO COM REVESTIMENTO EM EPOXI BRANCO OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE REGULAGEM DE ALTURA ENTRE AS MESMAS. ILUMINAÇÃO INTERNA – ATRAVÉS DE LÂMPADAS LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA. ISOLAMENTO TÉRMICO – EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESSURA DE 40 MM. HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA – ATRAVÉS DE VENTILADOR DA UNIDADE DE AR FORÇADO SOBRE PLACA FRIA, COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA. PORTA – DE VIDRO DUPLA, COM SISTEMA ANTI EMBAÇANTE, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO. REFRIGERAÇÃO - ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO, LIVRE DE CFC. SISTEMA DE DEGELO ATRAVÉS DE PARADA DO COMPRESSOR. PAINEL DE COMANDO - TIPO MEMBRANA, DOTADO DE CHAVE GERAL, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, TECLAS SOFT-TOUCH. TERMOSTATO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM MOSTRADOR DIGITAL DA TEMPERATURA E DOS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DA ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS. ALARMES - TEMPERATURA ABAIXO DE 2°C, TEMPERATURA ALTA ACIMA DE 8°C (OU PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO), FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, PORTA ABERTA, COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER POR 15 MINUTOS. FAIXA DE TRABALHO - ENTRE 2°C E 8°C , COM PONTO FIXO EM 4°C, OU PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. REGISTRADOR DE TEMPERATURA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DAS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMAS ATINGIDAS, ACIONADAS ATRAVÉS DE UM TOQUE. SISTEMA DE SEGURANÇA - TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CÂMARA ASSUMINDO PARALELAMENTE O CONTROLE DAS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO. DISCADOR - SISTEMA AUTOMÁTICO QUE REALIZA LIGAÇÕES TELEFÔNICAS VIA CENTRAL TELEFÔNICA OU LINHA FIXA DIRETA, PARA ATÉ SEIS NÚMEROS (CELULARES OU FIXOS) SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO ALARMAR POR TEMPERATURA CRÍTICA. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO GRATUITO– APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO QUE EMITE RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE PERFORMANCE, INCLUSIVE RETROATIVOS, PERMITINDO O GERENCIAMENTO DA CÂMARA VIA INTERNET, ACESSO VIA COMPUTADOR, TABLET OU CELULAR. PERMITE SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA AJUSTES DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA - ATRAVÉS DE CONVERSOR 12 VOLTS (CC) PARA 110 OU 220 VOLTS (AC) MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES ELETRO-ELETRÔNICAS, INCLUSIVE O COMPRESSOR DE FRIO, COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 32 HORAS INTEGRADO AO GABINETE, MONTADO NA PARTE INFERIOR DA CÂMARA, COM GAVETA PARA A BATERIA SELADA. DIMENSÕES EXTERNAS DE 196 ALT X 64,5 LARG X 62 PROF (CM). FUNCIONAMENTO – 110 OU 220 VOLTS 50/60 HZ. PRODUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA...MARCA BIOTECNO – MODELO: BT-1100/400 TOP	R$ 17.490,00

O valor total é de R$ 17.490,00 (Dezessete mil e quatrocentos e noventas reais).

Encerada a fase de julgamento da proposta e rodada de lances, o pregoeiro passou para a fase de abertura e julgamento das documentações para a habilitação, aberto o envelope e analisado os documentos apresentados e estes observou-se que estavam dentro do prazo de validade e sua regularidade reconhecida o pregoeiro habilitou a proponente pois atendeu todas as exigências contidas no edital.
Findos os trabalhos de classificação da proposta e de habilitação, o pregoeiro encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sendo que a mesma será publicada para efeitos legais. Flor do Sertão, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

LEANDRO NEUHAUS		DIOGO DE BEM		ROSMARI ZANELLA
Membro da comissão		Pregoeiro		Membro da comissão

De acordo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2017

Publicação Nº 1407242

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 48/2017

Processo Licitatório nº. 1906/2017
Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 38/2017
Validade da ata de R.P.: 90(noventa) dias contados a partir do dia 20/10/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.074.498/0001-93 estabelecida na Avenida Araucaria, nº. 261, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Linck, inscrito no CPF/MF sob nº. 653.338.100-87 e Identidade nº. 4044722116, doravante denominados MUNICÍPIO e FORNECEDOR, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 1906/2017 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 38/2017, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS, HEMODERIVADOS, SANGUE E HEMOCOMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	1,00	UND	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS, HEMODERIVADOS, SANGUE E HEMOCOMPONENTES COM CAPACIDADE INTERNA DE 400 LITROS; GABINETE EXTERNO – TIPO VERTICAL, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO EPOXI OU SUPERIOR. MONTADO SOBRE CHASSI METÁLICO OU SUPERIOR E SAPATAS ROSCADAS OU SUPERIOR. GABINETE INTERNO – CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO EPÓXI OU SUPERIOR, DOTADO DE CINCO PRATELEIRAS EM ARAMADO COM REVESTIMENTO EM EPOXI BRANCO OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE REGULAGEM DE ALTURA ENTRE AS MESMAS. ILUMINAÇÃO INTERNA – ATRAVÉS DE LÂMPADAS LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA. ISOLAMENTO TÉRMICO – EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESSURA DE 40 MM. HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA – ATRAVÉS DE VENTILADOR DA UNIDADE DE AR FORÇADO SOBRE PLACA FRIA, COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA. PORTA – DE VIDRO DUPLA, COM SISTEMA ANTI EMBAÇANTE, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO. REFRIGERAÇÃO - ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO, LIVRE DE CFC. SISTEMA DE DEGELO ATRAVÉS DE PARADA DO COMPRESSOR. PAINEL DE COMANDO - TIPO MEMBRANA, DOTADO DE CHAVE GERAL, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, TECLAS SOFT-TOUCH. TERMOSTATO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM MOSTRADOR DIGITAL DA TEMPERATURA E DOS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DA ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS. ALARMES - TEMPERATURA ABAIXO DE 2°C, TEMPERATURA ALTA ACIMA DE 8°C (OU PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO), FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, PORTA ABERTA, COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER POR 15 MINUTOS. FAIXA DE TRABALHO - ENTRE 2°C E 8°C , COM PONTO FIXO EM 4°C, OU PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. REGISTRADOR DE TEMPERATURA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DAS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMAS ATINGIDAS, ACIONADAS ATRAVÉS DE UM TOQUE. SISTEMA DE SEGURANÇA - TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CÂMARA ASSUMINDO PARALELAMENTE O CONTROLE DAS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO. DISCADOR - SISTEMA AUTOMÁTICO QUE REALIZA LIGAÇÕES TELEFÔNICAS VIA CENTRAL TELEFÔNICA OU LINHA FIXA DIRETA, PARA ATÉ SEIS NÚMEROS (CELULARES OU FIXOS) SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO ALARMAR POR TEMPERATURA CRÍTICA. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO GRATUITO– APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO QUE EMITE RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE PERFORMANCE, INCLUSIVE RETROATIVOS, PERMITINDO O GERENCIAMENTO DA CÂMARA VIA INTERNET, ACESSO VIA COMPUTADOR, TABLET OU CELULAR. PERMITE SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA AJUSTES DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA - ATRAVÉS DE CONVERSOR 12 VOLTS (CC) PARA 110 OU 220 VOLTS (AC) MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES ELETRO-ELETRÔNICAS, INCLUSIVE O COMPRESSOR DE FRIO, COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 32 HORAS INTEGRADO AO GABINETE, MONTADO NA PARTE INFERIOR DA CÂMARA, COM GAVETA PARA A BATERIA SELADA. DIMENSÕES EXTERNAS DE 196 ALT X 64,5 LARG X 62 PROF (CM). FUNCIONAMENTO – 110 OU 220 VOLTS 50/60 HZ. PRODUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA...MARCA BIOTECNO – MODELO: BT-1100/400 TOP	R$ 17.490,00

II - As quantidades descritas acima são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a FORNECEDORA a:
I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do Equipamento e Serviços fornecidos;
III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 1906/2017.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo MUNICÍPIO ao local de fornecimento do Equipamento.

VI - As despesas para o Transporte, carga, descarga e instalação do equipamento, será de responsabilidade da empresa vencedora, sem custos adicionais, em local e horários estipulados pelo município e em pleno funcionamento.

VII - O equipamento devera ter garantia mínima de 12 meses, sendo que o Transporte, carga, descarga e instalação do equipamento dentro do prazo de garantia será por conta da empresa vencedora sem custo para administração Municipal.

VIII – No caso do equipamento apresentar defeito ou problema de funcionamento durante o prazo de garantia, a empresa vencedora devera resolver o problema imediatamente ou disponibilizar outro equipamento similar para funcionamento pleno das atividades do centro Municipal de Saúde do Município em quanto o equipamento comprado estiver em concerto.

IX - O prazo Maximo para a entrega do equipamento será de 10 dias, contados a partir do recebimento da autorização de compra ou nota de empenho, que poderá ser enviado por e-mail ou via fax para o número constante no cadastramento do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica Com responsável sobre a fiscalização da Entrega e qualidade do equipamento a seguinte Secretaria:

Secretaria de Saúde: Maristela Valer

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento do Equipamento será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Ata ocorrerão por conta do orçamento 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A ata de Registro de Preços a ser assinada com a licitante vencedora terá vigência de 90 dias, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovada ate o Maximo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A FORNECEDORA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		RUDIMAR LINCK
CPF: 503.319.819-04		CPF: 653.338.100-87
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECRETO Nº. 097/2017

Publicação Nº 1407241

DECRETO nº. 97/2017

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1906/2017, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 059/2017, sobre o processo de licitação nº. 1906/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS, HEMODERIVADOS, SANGUE E HEMOCOMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP	R$ 17.490,00

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER		LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal		Secretario de Administração

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/PMF/2017

Publicação Nº 1406883

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/PMF/2017
(Referente Pregão Presencial nº. 145/PMF/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. CARLOS VANDERLEI ROCHA - ME, CNPJ/MF n.º 03.300.801/0001-60 estabelecida na Rodovia Antonio Valmor Canela, Forquilhinha/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Rocha Filho, brasileiro, CI 1.215.835, CPF 501.408.769-87;

2. JCV DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF n.º 27.905.294/0001-57 estabelecida na Rua Hildebrando Marcelino Floriano, Araranguá/SC, neste ato representada pelo Sr. Sergio José Carminatti, brasileiro, CI 1.324.778, CPF 458.244.019-34;

Doravante denominada DETENTORAS DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 145/PMF/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para a aquisição de peças mecânicas para reposição da frota de caminhões e ônibus do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do município, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 07 (sete) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a

proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo engenheiro fiscal do departamento técnico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos e/ou execução dos serviços determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e/ou execução dos serviços.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto e/ou execução dos serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o

julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 145/PMF/2017, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. O Sr. Eduardo Wesller será o gestor/fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar os produtos, garantindo a devida execução do objeto.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 19 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

JCV DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Sergio José Carminatti
CPF: 458.244.019-34

CARLOS VANDERLEI ROCHA - ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Antonio Rocha Filho
CPF: 501.408.769-87

Eduardo Wesller
Mecânico
Gestor/Fiscal da Ata

DECRETO Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407135

DECRETO Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE AO SERVIDOR VILMAR DE COSTA A GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, c/c a Lei nº 750, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.266, de 01 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir do dia 13 de outubro de 2017, a Gratificação de Encarregado de Serviço ao servidor VILMAR DE COSTA, matrícula 965.
Parágrafo único. Competirá ao (à) servidor(a) designado(a) por este artigo a coordenação dos serviços de distribuição de materiais nas obras realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e a execução de outras atividades correlatas.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 13 de outubro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 13 de outubro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO FMS 71/2017

Publicação Nº 1406876

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 71/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – FORFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME

OBJETO – credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

VALOR – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuido entre os credenciados.

VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0701.2063.3390 (78).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Credenciamento nº. 18/2017

DATA DA ASSINATURA – 05 de outubro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009_2017-SF-RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 1407508

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2017 – SF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0055/2017 - SF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, neste ato representado pelo Presidente, torna público que na Dispensa de Licitação nº 0009/2017, referente ao contrato execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA, fica retificada a descrição do objeto: ONDE SE LÊ: execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para prestação de serviços de trabalhos ambientais e planejamento urbano no Município de Fraiburgo. LEIA-SE: execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para elaboração de projeto básico descrevendo os elementos necessários, para caracterizar a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e coleta e transporte de resíduos recicláveis urbanos e rurais do município de Fraiburgo-SC.
Fraiburgo(SC), 20 de outubro de 2017.
Ildo Lucas – Presidente da SANEFRAI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049-2017-CIMCATARINA

Publicação Nº 1406988

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0236/2017 – PMF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2017
Objeto: Contratação do Consorcio CIMCATARINA para execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para prestação de serviços de trabalhos ambientais e planejamento urbano no Município de Fraiburgo. Valor estimado do Contrato: de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); Vigência: Da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado. Fundamento legal: artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.Fraiburgo(SC), 20 de outubro de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0052_2017-PMF

Publicação Nº 1407463

AVISO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0052/2017 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0237/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Inexigibilidade para aquisição de aplicativos de mesas interativas Play Table para CEI – centro de educação infantil e CEM – centros de educação municipal de Fraiburgo – SC. Contratada: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ de n° 08.891.108/0001-23. Valor Total: R$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).Fundamento legal: Artigo 25, I, da Lei 8.666/93
Fraiburgo(SC), 20 de outubro de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

Decreto nº 251-2017

Publicação Nº 1407553

DECRETO Nº 251, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei 2348 de 01 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2017 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

02.00 – Gabinete do Prefeito		
02.01 – Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0200 (3)	R$	25.000,00
06.00 – Secretaria de Finanças		
06.01 – Secretaria de Finanças		
04.123.0004.2.011 – Manutenção da Secretaria de Finanças		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0200 (43)	R$	25.000,00
TOTAL	R$	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

41722010100 – Cota-Parte do ICMS	R$	50.000,00
TOTAL	R$	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 20 DE OUTUBRO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EDITAL CMDCA Nº 03 - 2017

Publicação Nº 1407118

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FRAIBURGO

EDITAL N. 003/2017
DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUE VÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

A PRESIDENTE DO CMDCA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 1219, de 04 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº. 1352/98, 1394/99, 1664/2002, 2299/2015, torna público a relação das entidades que vão compor o CMDCA:

RELAÇÃO DAS ENTIDADES

Nº.	Entidade
01	Centro Cultura Egon Frey
02	Associação Vital Fraiburgo Karatê-Dô
03	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fraiburgo – APAE
04	Grupo Voluntário Vida e Cidadania
05	Associação Atitude e Vida
06	Programa Espaço Alternativo - PEAL

Fraiburgo, SC, 20 de outubro de 2017.
Dulcinei R. Bilibio
Presidente do CMDCA

Rosane Jung Alves
Membro da Comissão

Ediane Barros de Lima
Membro da Comissão

Lia Frey
Membro da Comissão

Portaria nº 28242017

Publicação Nº 1407348

PORTARIA Nº 2824, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n. 109/2010, e nos termos da Lei Complementar n.º 110/2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2017 - PMF, homologado pelos decretos 180/2017 e 192/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear NICOLAU GORDEEFF, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 324.478.908-00, no cargo de provimento efetivo de TESOUREIRO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28252017

Publicação Nº 1407350

PORTARIA Nº 2825, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n. 109/2010, e nos termos da Lei Complementar n.º 110/2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2017 - Sanefrai, homologado pelos decretos 184/2017 e 191/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear AISLAN FABRÍCIO PUTON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 005.238.179-08, no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, com lotação da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28262017

Publicação Nº 1407355

PORTARIA Nº 2826, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n. 109/2010, e nos termos da Lei Complementar n.º 110/2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2017 - Sanefrai, homologado pelos decretos 184/2017 e 191/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear CAROLINE VIECELLI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 008.477.289-19, no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, com lotação da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28272017

Publicação Nº 1407357

PORTARIA Nº 2827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 009 de 09 de março de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 059/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando a necessidade dos serviços de Guarda do Patrimônio Público, para atender excepcional interesse público, e que estará em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de WOLMIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 646.853.579-49, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28282017

Publicação Nº 1407360

PORTARIA Nº 2828, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 009 de 09 de março de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 059/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando a necessidade dos serviços de Guarda do Patrimônio Público, para atender excepcional interesse público, e que estará em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ROBERTO PELENTIR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 904.809.299-04, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28292017

Publicação Nº 1407362

PORTARIA Nº 2829, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 009 de 09 de março de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 059/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando a necessidade dos serviços de Guarda do Patrimônio Público, para atender excepcional interesse público, e que estará em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de NILSEIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 051.606.919-52, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 19 de outubro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28302017

Publicação Nº 1407364

PORTARIA Nº 2830, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 059/2017, da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

Considerando a necessidade dos serviços de Guarda do Patrimônio Público, para atender excepcional interesse público, e que estará em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ALEXON CHAVES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 066.625.739-65, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28312017

Publicação Nº 1407366

PORTARIA Nº 2831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de IARA DE FÁTIMA BIANEX MARQUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 649.723.219-20, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28322017

Publicação Nº 1407368

PORTARIA Nº 2832, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de ELAINE DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 088.517.029-69, contratada em caráter temporário na função de MONITOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28332017

Publicação Nº 1407369

PORTARIA Nº 2833, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de SIMONE DALAGNOL MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 023.538.189-60, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28342017

Publicação Nº 1407371

PORTARIA Nº 2834, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de DAIANE DE OLIVEIRA COUTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 069.495.049-18, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28352017

Publicação Nº 1407375

PORTARIA Nº 2835, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de LUCILENE APARECIDA DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 044.910.539-36, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 28362017

Publicação Nº 1407379

PORTARIA Nº 2836, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de ANA CRISTINA DE SOUZA FOGAÇA, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 947.336.789-91, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 0014_2017-PMF DOM

Publicação Nº 1407384

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo OBJETO contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de impermeabilização com manta asfáltica aluminizada na cobertura do prédio do Paço Municipal, situada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, em Fraiburgo(SC), CEP 89.580-000, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexos ao PAL). Quando do julgamento das HABILITAÇÕES, transcorrido "in albis" o prazo recursal de 5 dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, a Presidente da Comissão passou à abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS das proponentes habilitadas. As proponentes apresentaram suas propostas nos seguintes valores totais: S.J CONSTRUTORA LTDA – ME – R$ 28.868,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais). Sendo assim restou classificada pela Comissão, sagrando-se vencedora, a seguinte licitante S.J CONSTRUTORA LTDA – ME a qual apresentou o valor total e global de R$ 28.864,10 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Ficando este valor abaixo do Valor Máximo, estipulado pelo Município no item 1.3 do Edital, cumprindo, portanto, regularmente com todas as condições editalícias.
Fraiburgo (SC), 20 de outubro de 2017.
Claudete Gheler Mathias – Prefeita Municipal

Garopaba

Prefeitura

CONVOCAÇÃO 115/2017 – PROCESSO SELETIVO 001/2017.

Publicação Nº 1407399

CONVOCAÇÃO 115/2017 – PROCESSO SELETIVO – 001/2017

Ilmo(a). Sr(a).
JOCELAINE ROBALO AFILHADO
Candidato(a): 005458
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Classificação: 07º LUGAR

Garopaba, 20 de outubro de 2017.
Senhor(a) Candidato(a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para, em atenção ao item 15.6 do Edital nº. 001/2017 de Processo Seletivo, manifestar interesse na vaga de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para a qual foi Vossa Senhoria aprovado em 07º LUGAR.

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 116/2017 – PROCESSO SELETIVO 001/2017.

Publicação Nº 1407401

CONVOCAÇÃO 116/2017 – PROCESSO SELETIVO – 001/2017

Ilmo(a). Sr(a).
OSMAR GONÇALVES SEBASTIÃO
Candidato(a): 004464
Cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Classificação: 40º LUGAR

Garopaba, 20 de outubro de 2017.
Senhor(a) Candidato(a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para, em atenção ao item 15.6 do Edital nº. 001/2017 de Processo Seletivo, manifestar interesse na vaga de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO para a qual foi Vossa Senhoria aprovado em 40º LUGAR.

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 124/2017 – CONCURSO PUBLICO 001/2015.

Publicação Nº 1407590

CONVOCAÇÃO 124/2017 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Ilmo(a). Sr(a).
VERA LÚCIA RODRIGUES OSMAR
Candidato(a): 251041
Cargo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 40H
Classificação: 47º LUGAR

Garopaba, 19 de outubro de 2017.
Senhor(a) Candidato(a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para, em atenção ao item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, manifestar interesse na vaga de PROFESSOR COM LICENCIATURA 40H para a qual foi Vossa Senhoria aprovado em 47º LUGAR.

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2017

Publicação Nº 1407597

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 002/2017

Extrato:

REFERENCIA	Dispensa de Chamamento Público - Termo de Fomento;
BASE LEGAL	Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
PROPONENTE	RFCC – Rede Feminina de Combate ao Câncer;
CNPJ	03.733.676/0001-82
ENDEREÇO	Rua Francisco Pacheco de Souza, nº 427, bairro Centro;
OBJETO	Formalização de parceria entre o Município de Garopaba e a OSC, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de manter e ampliar os serviços prestados pela entidade, conforme plano de trabalho;
VALOR DO REPASSE	R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);
VIGÊNCIA	O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua publicação até 31/12/2017;
JUSTIFICATIVA	A Rede Feminina de Combate ao Câncer – RFCC, é uma OSC sem fins lucrativos, com atuação na área de saúde, prestando serviços à população no combate e prevenção ao câncer, com duração indeterminada, que atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Cumprindo as exigências legais estando de acordo com o Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações o que justifica, Dispensa de Chamamento Público - Termo de Fomento.
Garopaba, SC 20 de outubro de 2017	
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL	

PORTARIA N.º 1250/2017.

Publicação Nº 1407652

PORTARIA N.º 1250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 003/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, formada pelos servidores municipais: ROSILENE PACHECO DE LIMA, mat. 0736, MARILETE ANGELA ALBERTI DE ABREU, mat. 3679, CLEIDE DE SOUZA, mat. 0740, MARLISE GOULART DE OLIVEIRA PAES, mat. 3691 e LEANDRO IZALDO SILVA mat. 0924 para, sob a presidência da primeira, efetuarem a execução, avaliação, fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, n°. 003/2017, para Contratação de Profissionais em Caráter Temporário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/10/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 109/2017

Publicação Nº 1407586

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 109/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO VERÃO MAIS 2018, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DA PRESENTE LICITAÇÃO.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/11/2017até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 07/11/2017 ás14h-30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 20 de Outubro de 2017.

Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 110/2017

Publicação Nº 1407617

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 110/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTES PLÁSTICAS PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/11/2017até ás 17h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 07/11/2017 ás17h-30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 20 de Outubro de 2017.

Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

DECRETO Nº 120 -2017 - FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017.

Publicação Nº 1407416

DECRETO N° 120 / 2017

Faz remanejamento de dotação na Lei Orçamentária para 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º, §3º, da Lei Municipal nº 1147/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a (s) dotação(s) abaixo identificada(s) e constante da Lei Orçamentária Anual para 2017, Lei Municipal n° 1152/2016:

Suplementação

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0004.2025	Ações de Atenção Básica – PMAQ	3.990,00
4.4.00.00	Outros Investimentos	3.990,00
(84) 4.4.90.00	Aplicações Diretas	3.990,00
0.2.28.000146	Ações de Atenção Básica – PMAQ	3.990,00
TOTAL:		3.990,00

Anulação

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0004.2025	Ações de Atenção Básica – PMAQ	3.990,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.990,00
(30) 3.3.90.00	Aplicações Diretas	3.990,00
0.2.28.000146	Ações de Atenção Básica – PMAQ	3.990,00
TOTAL:		3.990,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 19 de Outubro de 2017
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1215 - 2017 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.026, DE 01 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, MANUTENÇÃO, E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1407250

LEI COMPLEMENTAR Nº 1215 / 2017
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.026, DE 01 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, MANUTENÇÃO, E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 24 da Lei Municipal Nº. 1.026, de 01 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, manutenção, e do processo de escolha dos membros, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Conselheiros Tutelares devem exercer de forma colegiada suas atividades, estando todos os dias da semana os cinco conselheiros presentes no horário de funcionamento, com carga horaria de oito horas diárias, quarenta horas semanais. Sendo assim, o atendimento ao público ficará pré-definido, das 8:00hrs ás 12:00hrs e das 13:30hrs ás 17:30hrs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, qual seja, plantão ou sobreaviso".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, em 18 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1212 - 2017 - DETERMINA O AFASTAMENTO PARA A RODOVIA MUNICIPAL FRANCISCO WOLLINGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1407225

LEI Nº 1212 / 2017.

Determina o afastamento para a rodovia municipal FRANCISCO WOLLINGER e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A rodovia Francisco Wollinger será inserida como via arterial A2, sendo suas definições conforme anexo 5 do Plano Diretor, Lei 389/96.

Art. 2º - Em anexo a seção transversal da caixa da rodovia A2 com seu afastamento frontal para edificações a partir da caixa da via é de 4,00 (quatro) metros e o afastamento da edificação do eixo da rodovia é 10,10 metros (dez metros e dez centímetros).

Art. 3º - Para as construções comerciais, o estacionamento quando frontal deve ser de 5.00 (cinco) metros a partir da caixa da via.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1213 - 2017 - DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA, A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, E A COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ALTERA A LEI Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Publicação Nº 1407237

Lei Nº 1213 / 2017.
DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA, A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, E A COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ALTERA A LEI Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.
JULIANO DUARTE CAMPOS, prefeito do município de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - O Artigo 187 da Lei 130, de 18 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:
Art. 187. A cobrança administrativa de tributos e contribuições de competência municipal deverá ser realizada pela Secretaria da Fazenda, observando o seguinte:
I - a forma e os prazos serão estabelecidos pela legislação tributária.
II - vencido o prazo para pagamento do tributo sem que tenha havido o respectivo pagamento à vista ou de forma parcelada, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa do Município, desde que não exista condição suspensiva da exigibilidade.
III - a arrecadação poderá ser realizada através de estabelecimentos bancários autorizados.
§ 1º - Inscrito o crédito em dívida ativa, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para, se for o caso, promoção da ação de execução fiscal.
§ 2º - A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício em despacho fundamentado do Secretário da Fazenda, diretamente ou por delegação, no âmbito de suas atribuições.
§ 3º - As Certidões de Dívida Ativa oriundas de débitos tributários, de que trata o caput do presente artigo, poderão ser levadas à protesto extrajudicial antes de interposta a respectiva ação de execução fiscal.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.
Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 1214 - 2017 - PROIBE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ÀS PRAIS DO MUNICIPIO, REVOGANDO AS LEIS 394/96 E 1074/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1407247

LEI Nº 1214 / 2017.

PROIBE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ÀS PRAIS DO MUNICIPIO, REVOGANDO AS LEIS 394/96 E 1074/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso

Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, art. 57, § 2º, I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o acesso de animais domésticos às praias do município.

Art. 2º - Os proprietários dos animais domésticos que desrespeitarem a proibição de acesso destes animais em praias deste Município pagarão multa de 10 UFM por animal encontrado na praia.

Art° 3º - Fica proibido a instalação de camping, a armação de barracas, o estacionamento de trailers e motor-homes, bem como outros equipamentos de lazer que prejudiquem o trânsito e a locomoção de pedestres nas áreas de preservação permanente das dunas e das praias de Palmas e Praia Grande.

Parágrafo Primeiro – A instalação de estrutura de camping, armação de barracas, estacionamento de trailers e motor-homes, em área particular deverá atender o disposto nos Artigo 27 ao 34, da Lei Municipal 019/1996, Plano Diretor Municipal, sob pena de multa diária de 10 UFM.

Parágrafo segundo – É determinantemente proibida a utilização de fogo e uso de churrasqueira para cozinhar, em Área de Preservação Permanente – APP e em área prevista na Lei Federal nº 9.605/1998 o qual caracteriza crime ambiental, na orla das praias do Município, sob pena de multa de 10UFM.

Art. 4º - Fica proibida a prática de qualquer esporte na área das praias do Município, no período das sete às dezoito horas – salvo, mediante autorização de alvará da Prefeitura.

Art. 5º - Revogam-se as Leis nº 394/1996 e Lei nº 1074/2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governador Celso Ramos/SC, 18 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1216 - 2017 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 999 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1407252

LEI N° 1216 / 2017

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 999 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 999, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos da Administração Municipal e Câmara Municipal, ao doador regular de sangue no município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º - O art. 1º da lei nº 999, de 04 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos realizados pela administração pública municipal direta, indireta e pela Câmara Municipal de Governador Celso Ramos".

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1217 - 2017 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Publicação Nº 1407255

LEI Nº 1217 / 2017.
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso ramos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica facultado aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e autarquias do município, concederem estágio a alunos regularmente matriculados em cursos do ensino público ou particular de nível médio, técnico ou superior.
Parágrafo Único - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I - Assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo ou e quando for o caso pelo chefe do Poder Legislativo;

II - Contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas, em horário compatível com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;
III - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

IV - Comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.
Parágrafo Único. A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.
Art. 4º - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo de compromisso.
§ 1º - Extingue-se o estágio:
I - Pela desistência por escrito, do estudante;
II - Pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
III - Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou

conclusão do curso;
IV - Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.
Art. 5º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um termo de realização do estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
Art. 7º - Fica instituída bolsa auxílio de estágio, a ser paga, mensalmente, ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a noventa por cento de frequência, nos seguintes valores, reajustados nos mesmos índices aplicados na data base dos servidores municipais:

Nível	Valor Mensal (R$)
Médio ou Técnico	4 horas – 20 horas semanais – R$ 658,66
Médio ou Técnico	6 horas – 30 horas semanais – R$ 743,81
Superior	4 horas – 20 horas semanais – R$ 743,81
Superior	6 horas – 30 horas semanais – R$ 828,96

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1218 - 2017 - CRIA O PROGRAMA DE "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1407256

LEI 1218 / 2017.
CRIA O PROGRAMA DE "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Governador Celso Ramos, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
III - Aproveitar áreas devolutas;
IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Desde que o proprietário assuma um termo se comprometendo em disponibilizar a área por um período mínimo de um ano;
II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - Em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º - Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 19 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 24/2017

Publicação Nº 1407430

REPUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

CHAMADA PÚBLICA 24/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, COM ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E ORDENAMENTO TÉCNICO VIGENTES E DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, (ANEXO I).

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura www.governadorcelsoramos.sc.gov.br, na aba "Transparência" » "Licitações", ou retirar na sede da Prefeitura de segunda a sexta-feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações localizado à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com. Deverão apresentar a documentação de habilitação, qualificação técnica e proposta de preços no Setor de Licitações de Governador Celso Ramos, a partir do dia 22/10/2017, no endereço supracitado.

Governador Celso Ramos, 20 de Outubro de 2017.

Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2017 - PMG - ERRATA 02

Publicação Nº 1407330

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaramirim,(SC), torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA II ao Edital do Pregão Presencial nº. 184/2017 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E BRAÇO DUPLO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO (Passará a conter)

A data de abertura fica designada o dia 01 de novembro de 2017 às 14h00min.

As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas.

O Edital com a alteração e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2017 PMG

Publicação Nº 1407471

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 141/2017 - PMG
Processo Licitatório: 141/2017 - PMG
Tipo: Menor Preço - Preço Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM (01) LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET (COM INSTALAÇÃO) E INTERLIGAÇÃO DE PONTOS ATRAVÉS DE REDE DE FIBRA ÓTICA.
Entrega dos Envelopes: 10/11/2017 às 09h00min
Abertura dos Envelopes: 10/11/2017 às 09h00min
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.
Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 193/2017 PMG

Publicação Nº 1407473

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 193/2017 - PMG
Processo Licitatório: 193/2017 - PMG
Tipo: Menor Preço - Por Item
Objeto: LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA USO NAS RUAS E NA "CASA DO PAPAI NOEL" DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Entrega dos Envelopes: 06/11/2017 às 09h00min
Abertura dos Envelopes: 06/11/2017 às 09h00min
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.
Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2017 FMS

Publicação Nº 1407251

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 63/2017 FMS

Processo Licitatório: 63/2017 FMS

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS JATEADOS, COLORIDOS, PERFURADOS E BRANCOS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRAL DE MEDICAMENTOS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 09/11/2017 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 09/11/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 127/2017 - PMG

Publicação Nº 1407392

Processo licitatório nº 127/2017 PMG

Decisão:

Trata-se de recurso interposto pela empresa Corte Ville Aço Planos Ltda EPP contra sua inabilitação no processo n. 127/2017, que tem por objeto a alienação de terrenos para incentivos econômicos de empreendimentos que se estabeleçam na área industrial do Município de Guaramirim.

A Comissão Permanente de Licitação inabilitou a recorrente porque esta não teria apresentado comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, tal como previsto no item 9.1.2.g do edital.

Era necessária a comprovação por meio de alvará de licença para funcionamento relativo ao domicilio ou sede da recorrente, podendo ser substituído o alvará pela apresentação de declaração ou certidão expedida pela Secretaria de Administração e Finanças, porém a recorrente, com sede em Guaramirim, apresentou alvará do Município de Joinville, o que não foi aceito pela Comissão que inabilitou a empresa de plano.

A recorrente alega que não apresentou o alvará do Município de Guaramirim, pois este ainda não foi concedido. Isso porque fez a solicitação em 07/08/2017, sendo que a taxa da primeira vistoria dos bombeiros foi gerada em 30/08/2017, em 04/09/2017 foi gerada a taxa complementar, a qual foi paga em 19/09/2017. Comprovou com documentos as alegações de que realizou todos os tramites para finalização do procedimento, ainda não sendo finalizado por causa alheia a sua vontade.

Considerando que a empresa recorrente trata-se de EPP, cumpre observar o item 9.1.5, alíneas "b" e "c" do edital, que, fundado no art. 43 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, menciona que as EPP's, por ocasião da sua participação em certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação, sendo que, entretanto, havendo irregularidade na documentação fiscal, deverá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que a empresa for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação.

Sendo assim, uma vez que não se trata de ausência de documentação, posto que o alvará foi apresentado, bem como que houve a realização dos trâmites necessários para a elaboração do documento no Município de Guaramirim, tendo sido, portanto, apresentada documentação a ser regularizada, considerando ainda que a finalidade da licitação é ampliar a competitividade, que somente devem ser exigidos documentos estritamente necessários a comprovar a garantia do cumprimento das obrigações e que no caso não há violação ao princípio da isonomia, entendo cabível considerar, com base nas disposições editalícias e legais acima citadas, a licitante provisoriamente habilitada, assegurando-se à mesma, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, o prazo de cinco dias, prorrogável por igual tempo, para regularização da documentação.

Guaramirim, 11 de outubro de 2017.
Luiz Antônio Chiodini
Prefeito de Guaramirim

DECRETO Nº. 830/2017

Publicação Nº 1407235

DECRETO N°. 830/2017

Disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos municipais na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam os médicos e os odontólogos servidores públicos municipais, sempre que estiverem no exercício de suas atribuições funcionais, obrigados a prescrever medicamentos e solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para a prescrição de medicamentos, os médicos e os odontólogos deverão ainda:

I – adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância;

II – emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

III – utilizar as listas padronizadas de medicamentos do SUS.

Art. 2º. No caso de o médico ou o odontólogo necessitar prescrever medicamentos, materiais e/ou insumos ou solicitar procedimentos diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição de medicamento padronizado para o caso concreto.

§ 1º A justificativa técnica de que trata o caput deste artigo:

I – não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:

a) do potencial dos serviços públicos de saúde;

b) da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada; e

II – poderá ser suprida por meio de relatório fundamentado, observadas as informações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 16 de outubro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 831/2017

Publicação Nº 1406959

DECRETO N°. 831/2017
Abre crédito suplementar no valor de R$ 278.644,31 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Abre um crédito suplementar no valor de 278.644,31 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, aprovado pela Lei nº. 4449/2017, a saber:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
12.001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
0010.0301.0006.1009 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos para Unidades de Saúde
344900000000000 - Aplicações Diretas
01330000 - Transf. convênios-união/saúde ..... R$ 99.835,00
03330000 - Transf. convênios-união/saúde ..... R$ 178.809,31

Art. 2º. Os recursos para o presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro no vínculo 0.3.33.00.00 - Transf. convênios -união/saúde, apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R$ 178.809,31 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos) e da anulação dos itens abaixo relacionados:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
12.001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
0010.0301.0006.1029 - Aquisição de Veículos - Fundo Municipal de Saúde
344900000000000 - Aplicações Diretas
01330000 - Transf.convênios-união/saúde ..... R$ 99.835,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de outubro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DESIGNAÇÃO DE DATA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - LICITAÇÃO 127/2017

Publicação Nº 1407394

COMUNICADO

Pelo presente, vimos comunicar a Vossa Senhoria que, nos autos do Processo Licitatório nº 127/2017, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DE TERRENOS PARA INCENTIVOS ECONÔMICOS DE EMPREENDIMENTOS QUE SE ESTABELEÇAM NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, OU NELA APLIQUEM SUAS ATIVIDADES que, diante do provimento do recurso da empresa CORTE VILLE AÇO PLANOS LTDA pelo prefeito municipal, na qual a empresa restou habilitada provisoriamente, fica designado o dia 26 de outubro de 2017, quinta-feira, às 09h00min para o ato de abertura e julgamento dos envelopes de propostas.

Guaramirim/SC, 20 de outubro de 2017.

Carlos Felipe Fischer
Presidente Portaria nº 581/2016

LEI Nº. 4449/2017

Publicação Nº 1406958

LEI Nº. 4449/2017
Abre crédito suplementar no valor de até R$ 278.644,31 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de até 278.644,31 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
12.001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
0010.0301.0006.1009 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos para Unidades de Saúde
344900000000000 - Aplicações Diretas
01330000 - Transf. convênios-união/saúde ..... R$ 99.835,00
03330000 - Transf. convênios-união/saúde ..... R$ 178.809,31

Art. 2º. Os recursos para o presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro no vínculo 0.3.33.00.00 - Transf. convênios -união/saúde, apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R$ 178.809,31 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos) e da anulação dos itens abaixo relacionados:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
12.001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
0010.0301.0006.1029 - Aquisição de Veículos - Fundo Municipal de Saúde
344900000000000 - Aplicações Diretas
01330000 - Transf.convênios-união/saúde ..... R$ 99.835,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de outubro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 514/2017

Publicação Nº 1407236

PORTARIA N°. 514/2017
Concede licença saúde para Aline de Fátima Pinto.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença saúde para Aline de Fátima Pinto, Auxiliar de Creche, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 17 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de outubro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREF TA 08 CT 38/2016

Publicação Nº 1407187

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
OITAVO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 38/2016
PROCESSO LICITATORIO Nº. 14/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: CONSTRUTORA FIEL EIRELI ME
OBJETO: Fica alterado o prazo de Recebimento Definitivo, constante na Clausula Segunda – Regime de Execução , item 2.3. e 2.3.1., para 60 (sessenta) dias.(Construção do Centro de Lazer e Eventos).
Guarujá do Sul, SC, 18 de outubro de 2017.
Claudio Junior Weschenfelde,
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 349/2017.

Publicação Nº 1407460

LEI COMPLEMENTAR Nº 349/2017
"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº218/2006 - CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Herval d´Oeste (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica revogada a letra "d"do inciso I do artigo 260 da Lei Complementar nº 218/2006, e acrescenta o item IV ao artigo 260 a Lei Complementar nº 218/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 ...
IV- As farmácias, receberão regulamentação especial na forma estabelecida por ato do Poder Executivo."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d´Oeste- SC,18 de outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1319/2017

Publicação Nº 1407565

PORTARIA Nº 1319/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,
rever
RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora CLOCI ODETE DALLA VECHIA BAGGIO (Matr. 4696), para exercer a função de Professor, Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, Ensino Fundamental, turno vespertino, junto ao CME Pequeno Príncipe, em substituição à Servidora Lariane Assis Xavier Santos de Carvalho, que se encontra afastada em licença para acompanhar familiar, a contar de 19 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 035/2017/SMECE, de 16 de outubro de 2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 19 de Outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1320/2017

Publicação Nº 1407567

PORTARIA Nº 1320/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora SHIRLEI IARA MOREIRA (Matr. 4697), para exercer a função de Professor, Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, Ensino Fundamental, turno matutino, junto ao CME Pequeno Príncipe, em substituição à Servidora Lariane Assis Xavier Santos de Carvalho, que se encontra afastada em licença para acompanhar familiar, a contar de 19 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017, aprovada em 5º lugar na relação de candidatos "Não Habilitados", pelo Processo Seletivo 002/2015 – SMECE/HO de 07 de dezembro de 2015, homologado em 01 de fevereiro de 2016, prorrogado pelo Decreto nº 3.622/2017, de 09/01/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 19 de Outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1321/2017

Publicação Nº 1407568

PORTARIA Nº 1321/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
ADVERTIR, o Servidor PLÍNIO ROBERTO CORDAZZO (Matr. 3611), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Administrador, Nível – 12/1, Referência "A" 40 horas semanais, por infração ao contido no artigo 141, Incisos III e IV, e artigo 142, Inciso XV, da Lei Complementar nº 281/2011, de acordo com decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de Outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

Publicação Nº 1406868

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de materiais de cunho permanente para integrar o patrimônio do Município de Herval d' Oeste, suas secretarias e fundos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante do Anexo I deste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 08h30min horas do dia 07/11/2017.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

EDITAL NA ÍNTEGRA
O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, ao custo de R$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 19 de outubro de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

Publicação Nº 1406872

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO
Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, realizando registro de Inventário físico financeiro, registro fotográfico de bens e etiquetamento dos bens móveis de propriedade do município, bem como de seus Fundos e Secretarias Municipais

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 14:00 horas do dia 07/11/2017
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

EDITAL NA ÍNTEGRA
O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, ao custo de R$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 19 de outubro de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 046/2017

Publicação Nº 1406873

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
GESTOR

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE
CNPJ/MF Nº 09.107.081/0001-06
Rua Minas Gerais S/Nº - São Vicente
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 046/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d' Oeste - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Minas Gerais S/Nº - São Vicente - Herval d'Oeste - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.107.081/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Claudinei da Silva, portador do CPF nº 025.493.359-96, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2017, que teve por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de arbitragem para diversos campeonatos realizados pelo departamento municipal de esportes pelo período de 12 meses, em decorrência do Processo Licitatório nº 033/2017, na Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2017 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos itens registrados para o fornecedor conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL MASCULINO (LIVRE E VETERANOS E SENIOR) COM EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 2 ÁRBITROS - 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS, SENDO OS ÚLTIMOS TRÊS MINUTOS DE CADA TEMPO CRONOMETRADOS	ARAMOC	Jogo	06	165,00	990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o acréscimo nos quantitativos o valor total dos itens registrados passará de R$ 44.605,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinco reais) para R$ 45.595,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais) representando um acréscimo 2, 22 % de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso II §1º ·, da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

Todos os demais itens e cláusulas que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d' Oeste,19 de outubro de 2017.
AMÉRICO LORINI CLAUDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal	Presidente
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 025.493.359-96
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Brunna Karla Costenaro Provenci
CPF: 687.857.399-87	CPF: 084.982.739-60

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 4.140, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE OBJETOS, ALIMENTOS E MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E SUAS ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1407226

DECRETO nº 4.140, de 20 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE OBJETOS, ALIMENTOS E MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E SUAS ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que as repartições públicas são locais que devem ser utilizados para finalidade a que se destinam e oferecer a população um serviço eficiente e de qualidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a devida ordem nos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO, a finalidade precípua de fortalecer o comércio local, devidamente instituído e legalizado;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, nos termos do art. 181, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 18 de dezembro de 2007;

DECRETA:
Art. 1º Fica proibida a prática de atividades de comércio nas dependências das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Ibirama.

§ 1º O exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho abrange a prática de toda e qualquer atividade comercial, tais como compra, venda, prestação de serviços, inclusive a distribuição de panfletos, folders e assemelhados, salvo os de natureza eminentemente institucional.

§ 2º A proibição prevista neste artigo abrange toda prática de comércio, exercida por qualquer servidor, ainda que fora do horário normal de trabalho, após o expediente ou nos intervalos intrajornada, para descanso e alimentação.

§ 3º A proibição abrange a prática de atividades comerciais não só internamente, no recinto das repartições públicas municipais, mas também externamente, nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos, halls, corredores e assemelhados.

Art. 2º Qualquer funcionário público que exerça suas atividades em bens de uso especial, e venha a promover o comércio ainda que em caráter eventual em suas dependências, em desobediência a este Decreto, estará sujeito as penalidades administrativas e legais.

§ Único Ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer categoria ou classificação funcional da Administração Direta e Indireta do Município que descumprir a presente determinação.

Art. 3º A ausência da adoção das medidas pelo representante da Administração Pública responsável pela gestão da unidade administrativa enseja a responsabilidade administrativa, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Art. 4º O disposto neste decreto não se aplica aos eventos ou atividades institucionais, realizadas direta ou indiretamente pelos órgãos e entidades públicas municipais, ou aquelas previamente autorizadas pela administração pública, mediante ato formal próprio, tais como feiras, exposições, gincanas escolares, festas juninas, atividades esportivas e assemelhados.

§ 1º A utilização de prédios e repartições públicas devem ser formalmente solicitadas à autoridade competente que analisará a oportunidade, conveniência e o interesse público para a autorização.

§ 2º O deferimento ou indeferimento da cessão será expedido através de ato formal próprio e deverá ocorrer previamente a realização das atividades ou evento.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração expedir comunicados e confeccionar cartazes informativos sobre o disposto neste Decreto para serem afixados nas repartições públicas dos órgãos e entidades municipais, em locais de maior visibilidade e acesso.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento da determinação deste Decreto é responsabilidade das autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de outubro de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018

Publicação Nº 1407397

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.

Adriano Poffo, Prefeito de Ibirama, SC, no uso das atribuições, torna público a quem interessar, que encontram-se abertas a renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes para estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino.

1 DO PRAZO

1.1 Renovação de matrícula

Fica estabelecido o período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2017, para os pais ou responsáveis efetuarem a renovação de matrícula na rede pública municipal de ensino.

1.2 Matrícula de novos estudantes

Fica estabelecido o primeiro período do dia 20 a 30 de novembro de 2017, e segundo período de 01 a 08 de fevereiro de 2018 para os pais e responsáveis realizarem matrícula de novos estudantes na rede municipal de ensino.

2 DAS VAGAS

2.1 Para garantir a vaga do estudante na escola, seus pais/responsáveis devem efetivar sua renovação de matrícula, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental conforme Anexos I e II.

2.2. As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade de Ensino de acordo com a disponibilidade, não havendo escolha de vaga por período.
2.3 A responsabilidade da renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes é dos pais/responsáveis pelo estudante, no caso de estudantes menores de 18 anos.

2.4 O número de vagas por turma é conforme resoluções vigentes (Resolução 006/2007- COMED-IB para a Educação Infantil e Resolução 0001/2012 - COMED-IB para o Ensino Fundamental).

3 DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA

3.1 Serão asseguradas vagas para o 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração à crianças que completarão 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2018.

3.2 As matrículas para o ingresso de novas crianças na Educação Infantil para o ano letivo de 2018 deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

3.2.1 Educação Infantil (Creche):

a) Berçário 1: 04 (quatro) meses de idade no início do ano letivo de 2018;
b) Berçário 2: 09 meses de idade no início do ano letivo de 2018;
c) Maternal 1: 02 anos de idade no início do ano letivo de 2018;
d) Maternal 2: 03 anos de idade completos até 31 de março de 2018.

3.2.2 Educação Infantil (Pré-Escola):

a) Pré-escola Nível I: Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2018;
b) Pré-escola Nível II: Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2018.

4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA OU MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

4.1 Para efetivar a matrícula do estudante nas escolas municipais, os pais/responsáveis, obrigatoriamente precisam entregar à direção da Unidade de Ensino os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF do estudante;
II - Histórico Escolar para estudantes advindos de transferência;
III - Comprovante atualizado de domicílio de residência da família no município de Ibirama;
IV - Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho dos pais/responsáveis;
VI - Carteira de Vacinação para crianças da Educação Infantil;
VII - Atestado médico de estudante com intolerância alimentar;
VII - Comprovante de Inscrição no Cadastro Único da Família (para a família beneficiária do programa Bolsa Família).

Obs.: Caso o estudante não tenha CPF, os pais/responsáveis precisam providenciar e entregar na Unidade de Ensino até o dia 30 de abril de 2018.

4.2 Para efetivar nova matrícula de crianças nos CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL os pais/responsáveis deverão fazer sua inscrição conforme Anexo III na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a qual irá encaminhar a demanda para os Centros de Educação Infantil (CEIs), que entrará em contato com os pais/responsáveis, para entregarem á direção da Unidade de Ensino os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF da criança;
II - Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho dos pais/responsáveis;
III - Comprovante atualizado de domicílio de residência da família no município de Ibirama;
IV - Comprovante de Trabalho dos pais/responsáveis;
V - Carteira de Vacinação da criança;
VI - Atestado médico de criança com intolerância alimentar.

Obs.: Caso o estudante não tenha CPF, os pais/responsáveis precisam providenciar e entregar na Unidade de Ensino até o dia 30 de abril de 2018.

4.3 Os Pais/Responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

5 ZONEAMENTO

5.1 O Zoneamento Escolar consta nos anexos III a XV deste edital, os quais expressam também o nome das Unidades de Ensino, as localizações de sua abrangência e número de turmas por turno.

5.2 O estudante deverá ser matriculado na Unidade de Ensino determinada pelo zoneamento escolar detalhado nos anexos III ao XV deste edital, para dispor do transporte escolar público, exceto no caso em que a Unidade de Ensino não possua vaga ou encaminhado por órgão de proteção à criança e ao adolescente.

5.3 A renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas nas Unidades de Ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário normal de expediente.

5.4 A renovação de matrícula oriunda de transferência entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação das turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano acontecerão no mesmo período de renovação de matrícula.

5.5 A renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes de Educação Infantil para turmas em período Integral dependerá da vulnerabilidade social e em casos onde ambos os responsáveis trabalhem em período integral.

5.6 Os casos não previstos no presente Edital, no que tange a renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Ibirama, 20 de outubro de 2017.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal
ANEXO I

INFORMAÇÃO REMATRÍCULA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA 2018

Senhores Pais/Responsáveis!

No período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2017 realizaremos a renovação de matrícula de seu filho (a) para o ano letivo de 2018. Para isto, solicitamos que mandem esta folha devidamente preenchida e assinada até o dia 01 de novembro.
Para trocar de turno um responsável pelo estudante (a) precisa vir na escola, neste mesmo período, verificar se há vaga, caso tenha opção de mais de uma turma .

Seu filho (a) permanecerá estudando nesta escola em 2018? SIM NÃO

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família? SIM NÃO

Seu filho(a) pertence ao zoneamento e poderá utilizar o transporte.

Seu filho(a) não pertence ao zoneamento e não poderá utilizar o transporte.

Caso Não frequente esta escola em 2018, qual cidade e instituição seu filho(a) irá frequentar?

(Neste caso, solicitamos que os pais/responsáveis entreguem o atestado de vaga da escola onde o filho(a) irá frequentar)

Obs.: Lembramos que o período de rematrícula também será considerado para transferências de uma escola para outra.

Nome completo do estudante: _____
Turma atual (em 2017): _____
Telefone dos pais/responsáveis: _____
Assinatura do responsável pela rematrícula: _____

Documentos necessários para rematrícula:

1 – Cópia da Identidade e CPF do estudante (caso o estudante ainda não tenha o documento, terá o prazo para entregar até o dia 15 de fevereiro de 2018);
2 – Comprovante original de residência;
3 – Entregar a ficha preenchida e demais documentos até dia 01/11/2017.

OBS.: O PERÍODO DE MATRÍCULAS PARA ALUNOS NOVOS, SERÁ DO DIA 20 DE NOVEMBRO AO DIA 30 DE NOVEMBRO DURANTE HORÁRIO DE AULA.

Certos de sua colaboração, desde já agradecemos!
A Direção
ANEXO II

INFORMAÇÃO REMATRÍCULA PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA 2018

Senhores Pais/Responsáveis!

No período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2017 realizaremos a renovação de matrícula de seu filho (a) para o ano letivo de 2018. Para isto, solicitamos que mandem esta folha devidamente preenchida e assinada até o dia 01 de novembro.
Para trocar de turno ou ampliar a vaga um responsável pela criança precisa vir ao CEI, neste mesmo período, verificar se há vaga.

Seu filho (a) permanecerá estudando neste CEI em 2018? SIM NÃO

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família? SIM NÃO

Seu filho (a) utilizará transporte? SIM NÃO

Caso Não frequente este CEI, qual instituição seu filho (a) irá frequentar?

Obs.: Lembramos que o período de rematrícula também será considerado para transferências de uma instituição para outra.

Nome completo da criança: _____
Turma atual (em 2017): _____
Telefone dos pais/responsáveis: _____
Endereço atual: _____

Assinatura do responsável pela rematrícula: _____

Documentos necessários para rematrícula:
1 – Cópia da Identidade e CPF da criança (caso a criança ainda não tenha o documento, terá o prazo para entregar até o dia 15 de fevereiro de 2018);
2 – Cópia da carteira de vacinação (local onde constam as vacinas);
3 – Entregar a ficha preenchida e demais documentos até dia 01/11/2017.

Certos de sua colaboração, desde já agradecemos!
A Direção

ANEXO III

INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO
NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE IBIRAMA

Data da solicitação de vaga: _____/____/____ Horário de Inscrição: _____
Possui Bolsa Família? ( ) sim ( ) não

INSCRIÇÕES VÁLIDAS PARA TODAS AS
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2018

Nome da criança: _____

Data de nascimento: _____ /_____/ _____ IDADE: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: IBIRAMA Telefones: _____

Nome da mãe: _____
RG: _____ CPF: _____
Local de Trabalho: _____ Horário: _____

Nome do Pai: _____
RG: _____ CPF: _____
Local de Trabalho: _____ Horário: _____

Centro de Educação Infantil de Preferência:

( ) CEI Ruth Schlei (Ponto Chic) ( ) CEI Florinda Zemke dos Santos (Dalbérgia)
( ) CEI Lidi Brodwolf (Progresso) ( ) CEI CENTRO (Centro)
( ) CEI Abelhinha Feliz (Areado) ( ) CEI Moises Amaral (São Miguel)

Período de atendimento de acordo com o que se aproxima da necessidade do horário de trabalho dos pais: ( ) Matutino 7h30min. / 12h
( ) Vespertino 13h / 17h
( ) Integral 7h30min./ 17h

Volto ao trabalho no dia: _____ preciso que a criança inicie no dia: _____

Responsável da Secretaria pela inscrição: Maira Jennrich da Costa
Responsável pela solicitação da vaga: _____

ANEXO IV

Escola Municipal Bairro Operário
Diretor: Susane Raphaela Fernandes Biff Apoio Pedagógico: Márcia Fusinato
Rudolfo Koepsel, 246, Operário, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 3357-3331 – E-mail: emoperario@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Ano Escolar	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Pré-escola Nível II	01	-
1º ano	01	-
2º ano	-	01
3º ano	-	01
4º ano	-	01
5º ano	01	-

Abrangência de Atendimento de acordo com o zoneamento Escolar e Bairros:

I - Escola Municipal Bairro Operário - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)			
Operário	Taquaras	Centro	Localidades

Rua Agrolândia Rua Anita Cardozo Leal Rua Atalanta Rua Franz Link Rua Frederico Schmidt Rua Friedrich Schlegel Rua Iguape Rua Ilhabela Rua Indaiatuba Rua Luiz Pabst Rua Nereu Ramos Rua Presidente Jucelino Rua Rudolfo Koepsel Rua Vereador Gerd Schlegel	Rua Arthur Schifter Rua Conrad Koepsel Rua Duque de Caxias Rua Franz Link Rua Hermann Koepsel Rua Júlio Lunelli Rua Marcos Gramkow Rua Rudolfo Koepsel Rua Sidio Taschner	Rua Brusque Rua Carlos Reinstenbach Rua Danilo Marchetti Rua dos Pioneiros Rua Dr. Getúlio Vargas (até no Bradesco) Rua Duque de Caxias Rua Francisco Kolbe Rua Fritz Franke Rua Gaspar Rua Joinville Rua Matin Luther Rua Osvaldo Link Rua Pastor Paul Aldinger Rua Plácido Trentini Rua Ricardo Muller Rua Victor Meirelles	Sellin: Comunidade Pe. José Brandel

Pré-escola (04 a 05 anos): O atendimento da Pré-escola, preferencialmente será na Unidade de Ensino localizada no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga na Unidade de Ensino mais próxima a sua residência.

ANEXO V

Escola Municipal Caminho da Estação
Diretora: Carmelina Idineia Theodoro da Silva Apoio Pedagógico: Jéssica Müller Hoppe
Rua: 25 de Julho, 2697, Centro, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 3357-4120 – E-mail: emcaminhoestacao@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Ano Escolar	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Pré-escola Nível II	-	01
1º ano	-	01
2º ano	01	01
3º ano	01	-
4º ano	01	01
5º ano	01	-

Abrangência de Atendimento de acordo com o zoneamento Escolar e Bairros:

II - Escola Municipal Caminho da Estação - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)		
25 de Julho	Centro	Anchieta

Rua 25 de Julho Rua 8 de novembro Rua Avelino Fossa Rua Conibert Reig Rua das Nações Rua Imigrante Rua José João Rossini Rua Leoclides da Silva Rua Mariana Marx Rua Primavera	Rua 3 de maio Rua Anita Garibaldi Rua Barão do Rio Branco Rua Blumenau Rua Dom Pedro II Rua Dom Pio de Freitas Rua Dona Emma Rua Eduardo de Lima e Silva Rua Garuva Rua Ibá Goitacazes dos Reis Rua Itajaí Rua José Boiteux Rua Laurentino Rua Leopoldo Munich Rua Lontras Rua Otto João Lyra Rua Rio do Sul Rua Tiradentes	BR 470 (Km 116 - 118 até a ponte do trevo) Rua Alfredo Braatz Rua Blumenau Rua Florianópolis Rua Guilherme Quesinski Rua Itaiópolis Rua José Cristino Rua Palestina Rua Paulo Muller Ressacada 1 e 2 Ribeirão do Cocho Vila Panorama

Pré-escola (04 a 05 anos): O atendimento da Pré-escola, preferencialmente será na Unidade de Ensino localizada no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga na Unidade de Ensino mais próxima a sua residência.

ANEXO VI

Escola Municipal Tancredo Neves
Diretor: Jonatan Schaefer Secretária: Márcia Luciani Avancini
Apoio Pedagógico: Alekssandra Simone Dalmarco Zandonai
Rua: Santa Catarina, 539, São Miguel, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 98861-0478 – E-mail: emtancredoneves@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Ano Escolar	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Pré-escola Nível II	01	-	-
1º ano	02	-	-
2º ano	01	-	-
3º ano	02	-	-
4º ano	01	-	-
5º ano	01	-	-
6º ano	-	01	01
7º ano	-	01	01
8º ano	-	-	01
9º ano	-	01	-

Abrangência de Atendimento de acordo com o zoneamento Escolar e Bairros:

III - Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano)
Bairro São Miguel
BR 470 (Km 122 até no Ribeirão do Salto) / Rua 19 de Dezembro Rua 5 de janeiro / Rua Albertina Gramkow Rua Alberto Fucks (até o final do perímetro urbano) / Rua Carl Bahr Rua das Flores (da BR 470 até as terras de Moraes e Scursel) / Rua Egídio Kunzer Rua Joaquim Gramkow / Rua José M. de Andrade Rua Júlio Schneider / Rua Moisés Amaral Rua Osmar Grabowski / Rua Pedro Antônio Rua Pedro Perón / Rua Pedro Silva Rua Santa Catarina / Rua São Sebastião Rua Valdomiro Vieira / Rua Vicente F. de Amaral Travessa André Lino

Pré-escola (04 a 05 anos): O atendimento da Pré-escola, preferencialmente será na Unidade de Ensino localizada no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga na Unidade de Ensino mais próxima a sua residência.

ANEXO VII

Escola Municipal Christa Sedlacek
Diretora: Sâmia Ideker da Silva Diretora Adjunta: Lenice Böing Grosch
Apoio Pedagógico (1º ao 5º ano): Suelen Fusinato e (6º ao 9º ano): Denize Pachechne
Secretária: Manoela dos Santos Gonçalves
Rua Elisabeth Weschenfelder, 111, Ponto Chic, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 3357-3258 – E-mail: emcs@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Ano Escolar	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
1º ano	01	01
2º ano	01	01
3º ano	01	01
4º ano	01	01
5º ano	01	02
6º ano	02	01
7º ano	01	02
8º ano	02	01
9º ano	02	01

Abrangência de Atendimento de acordo com o zoneamento Escolar e Bairros:

	IV- Escola Municipal Christa Sedlacek - Para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano		
Ponto Chic	Centro	Progresso	Localidades
Rua 1º de maio Rua Adolfo Wagner Rua Alfred Schifter Rua Almirante Tamandaré (até bifurcação com rua Andreas Weschenfelder) Rua Andreas Weschenfelder Rua Carl Lammle Rua Elisabeth Weschen-felder Rua Frederico Paupitz Rua Gotlieb Krambeck Rua Hamônia/ Rua Sigolf Radloff Rua Henrique Strey Rua Hermann Schlup Rua Itália Rua João Aurich (entrada pela SC 340 – Ponto Chic até bifurcação com a rua Presidente Costa e Silva – Referência -Metalúrgica Possamai) Rua João Duwe Rua José Wagner Rua Luiz Rigo Rua Henrique Blanck Rua Marechal Rondon Rua Adolfo Eskelsen Rua Marquês do Herval Rua Mirador Rua Otto Jost/Rua Padre Anchieta Rua Presidente Costa e Silva Rua Prof. Nair Ribeiro Rua Adolfo Reinecke Rua Raul Duwe/Rua Salete Rua Tancredo Neves Rua Pres. João Goulart Rua Veroni de Andrade	Rua Alberto Lessa Rua Alvin Duwe Rua Anibal Tambani Rua Franz Roedel Rua Hermann Aichinger Rua Imbuia Rua João Weidmann Rua Leopoldo Splitter Rua Magdalena Aichinger Rua Marquês do Herval (Referência – Office Papelaria, nº 67) Rua Profª Gertrud Aichinger Rua Richard Ewald	Rua Adolfo Zaiser Rua da Paz Rua Erich Krause Rua Floresta Rua Geog Basedow Rua Guarani Rua Helmuth Hohl Rua Herbert Radloff Rua Hermann Koehler Rua Pedro Ringenberg Rua Rodolpho Kofke Rua Rudolfo Koelbel Rua Santa Cruz Rua União Rua Victor Holetz Rua Walter Frech Rua Walter Grahl	Rafael Sellin

	V- Escola Municipal Christa Sedlacek - Para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano			
Ponto Chic	Centro	Nova Stettin	Progresso	Localidades
Rua 1º de maio Rua Adolfo Eskelsen Rua Adolfo Reinecke Rua Adolfo Wagner Rua Alfred Schifter Rua Almirante Tamandaré Rua Andreas Weschenfelder Rua Andreas Weschenfelder Rua Carl Lammle Rua Elisabeth Weschenfelder Rua Frederico Paupitz Rua Gotlieb Krambeck Rua Hamônia Rua Heinz Otto Dieling Rua Henrique Blanck Rua Henrique Strey Rua Hermann Schlup Rua Itália Rua João Aurich (entrada pela SC 340-Ponto Chic até Restaurante Goebel) Rua João Duwe Rua José Wagner Rua Luiz Rigo Rua Marechal Rondon Rua Marquês do Herval Rua Mirador Rua Otto Jost Rua Padre Anchieta Rua Pouso Redondo Rua Presidente Costa e Silva Rua Presidente João Goulart Rua Prof. Nair Ribeiro Rua Raul Duwe Rua Rio do Oeste Rua Salete Rua Sigolf Radloff Rua Tancredo Neves Rua Veroni de Andrade Rua Witmarsun	Rua 1º de Abril Rua 3 de maio Rua Adolfo Fiedler Rua Agronômica Rua Alberto Lessa Rua Alfredo Kummrow Rua Alvin Duwe Rua Anibal Tambani Rua Anita Garibaldi Rua Dom Pio de Freitas Rua Durval Fritz Rua Eduardo de Lima e Silva Rua Franz Roedel Rua Hermann Aichinger Rua Ibá Goitacazes dos Reis Rua Imbuia Rua Índio Xokleng Rua Ituporanga Rua João Andreon Rua João Weidmann Rua Leopoldo Munich Rua Leopoldo Splitter Rua Magdalena Aichinger Rua Marquês do Herval (Referência – Office Papelaria, nº 67) Rua Martin Schmölz Rua México Rua Profª Gertrud Aichinger Rua Regente Feijó Rua Richard Ewald Rua Rudolfo Maass Rua Vereador Alberto Laun Rua XV de Novembro	Rua 17 de março Rua Amanda Grosch Rua Christian Stribel Rua das Palmeiras Rua Erwin Braatz Rua João Aurich (da entrada pelo Ponto Chic até o Restaurante Goebel) Rua Marquês do Herval (até Pesque pague Schlup)	Rua Adolfo Zaiser Rua da Paz Rua Erich Krause Rua Floresta Rua Geog Basedow Rua Guarani Rua Helmuth Hohl Rua Herbert Radloff Rua Hermann Koehler Rua Pedro Ringenberg Rua Rodolpho Kofke Rua Rudolfo Koelbel Rua Santa Cruz Rua União Rua Victor Holetz Rua Walter Frech Rua Walter Grahl	Rafael Sellin Ribeirão das Pedra

ANEXO VIII

Escola Municipal Nova Stettin
Diretora: Claudete Zwang Apoio Pedagógico: Sinara Simone Lamim
Rua: João Aurich, 4188, Nova Stettin, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 98849-7564 – E-mail: emnovastettin@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Ano Escolar	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Pré-escola Nível II	01	01
1º ano	01	-
2º ano	-	01
3º ano	01	01

4º ano	-	01
5º ano	01	-

Abrangência de Atendimento de acordo com o zoneamento Escolar e Bairros:

VI - Escola Municipal Nova Stettin - Para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	
Nova Stettin	Ponto Chic
Rua 17 de março Rua Amanda Grosch Rua Antônia Tambani Rua Ascurra Rua Christian Stribel Rua das Palmeiras Rua Erwin Braatz Rua Estrada Leopoldo Schifter Rua Indaial Rua João Aurich (entrada pela SC 340 – Nova Stettin até bifurcação com a rua Presidente Costa e Silva – Referência - Metalúrgica Possamai) Rua Marquês do Herval (até as ruas Oscar Mett e Reinhold Muller - EMPIMAQ) Rua Oscar Mett Rua Pomerode Rua Reinhold Muller Rua Rodeio Rua São João Batista Rua Timbó	Rua Almirante Tamandaré (entrada pela rua João Aurich até na bifurcação com a rua Andreas Weschenfelder) Rua Andreas Weschenfelder Rua Heinz Otto Dieling Rua João Aurich (entrada pela SC 340 – Nova Stettin até bifurcação com a rua Presidente Costa e Silva – Referência - Metalúrgica Possamai) Rua Pouso Redondo Rua Rio do Oeste Rua Witmarsun

Pré-escola (04 a 05 anos): O atendimento da Pré-escola, preferencialmente será na Unidade de Ensino localizada no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga na Unidade de Ensino mais próximo a sua residência.

ANEXO IX

Escola Municipal Ribeirão Areado
Diretora: Jaqueline Menegon Blum Apoio Pedagógico: Carlos Aleixo Grabowski
Presidente Castelo Branco, s/nº, Areado
Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 3357-2667 – E-mail: emrareado@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Ano Escolar	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Pré-escola Nível II	01	-
1º ano	01	01
2º ano	-	01
3º ano	01	01
4º ano	-	01
5º ano	01	-

Abrangência de Atendimento de acordo com o zoneamento Escolar e Bairros:

VII - Escola Municipal Ribeirão Areado - Para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano		
Areado	Centro	Localidades

BR 470 (km 119 - 121) Rua Bahia Rua Belém Rua das Flores Rua Erwin Kopsch Rua Francisco Chiarelli Rua Germano Posanski Rua Helmuth Botzan Rua Mato Grosso Rua Paraná Rua Presidente Castelo Branco Rua Rio de Janeiro Rua Salvador Rua Tocantins	Rua 1º de Abril Rua 3 de maio Rua Adolfo Fiedler Rua Agronômica Rua Alfredo Kummrow Rua Anita Garibaldi Rua Dom Pio de Freitas Rua Durval Fritz Rua Eduardo de Lima e Silva Rua Ibá Goitacazes dos Reis Rua Índio Xokleng Rua Ituporanga Rua João Andreon Rua Leopoldo Munich Rua Martin Schmölz Rua México Rua Regente Feijó Rua Rudolfo Maass Rua Vereador Alberto Laun Rua XV de Novembro	Ribeirão das Pedras

Pré-escola (04 a 05 anos): O atendimento da Pré-escola, preferencialmente será na Unidade de Ensino localizada no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga na Unidade de Ensino mais próximo a sua residência.

ANEXO X

Centro de Educação Moisés Amaral
Diretora: Doliria Konell
Rua: Júlio Schneider, s/n, São Miguel, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 98821-4649 – E-mail: ceimoisesamaral@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Turmas	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Berçário 1	01	-	-
Berçário 2	01	-	-
Maternal 1	01	-	-
Maternal 2	01	-	-
Pré-escolar Nível I	01	-	-

Abrangência de Atendimento:

O atendimento nos Centros de Educação Infantil (CEI), preferencialmente será no CEI localizado no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga no CEI mais próximo a sua residência.

ANEXO XI

Centro de Educação Infantil Abelhinha Feliz
Diretora: Cirlene Krieser Zondonai
Secretária: Aline da Silva
Rua: Bahia, 300, Areado, Ibirama – SC – CEP: 89140-000
Fone: (47) 3357–3257 – E-mail: abelhinhafeliz@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Turmas	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Berçário 1	02	-	-
Berçário 2	02	-	-

Maternal 1	02	-	-
Maternal 2	02	-	-
Pré-escola Nível I	03	-	-

Abrangência de Atendimento:

O atendimento nos Centros de Educação Infantil (CEI), preferencialmente será no CEI localizado no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga no CEI mais próximo a sua residência.

ANEXO XII

Centro de Educação Infantil Florinda Zemke dos Santos
Diretora: Claudia Regina Lunelli Rodrigues
Secretária: Silvana Gonçalves Franz
Rua: Arthur Vanselow, nº 10, Dalbérgia, Ibirama – SC – CEP: 89140-000
Fone: (47) 3357-0051 – E-mail: secflorinda@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Turmas	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Berçário 1	01	-	-
Berçário 2	02	-	-
Maternal 1	01	-	-
Maternal 2	02	-	-
Pré-escola Nível I	02	-	-

Abrangência de Atendimento:

O atendimento nos Centros de Educação Infantil (CEI), preferencialmente será no CEI localizado no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga no CEI mais próximo a sua residência.

ANEXO XIII

Centro de Educação Infantil Lidi Brodwolf
Diretora: Eliane Baucke Jennrich
Secretária: Arlete Ferreira Paul
Rua: Adolfo Zaiser, s/n
Bairro: Progresso
Ibirama – SC – CEP: 89140-000
Fone: (47) 3357-2156 – E-mail: ceilidi@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Turma	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Berçário 1	01	-	-
Berçário 2	02	-	-
Maternal 1	02	-	-
Maternal 2	02	-	-
Pré-escola Nível I	02	-	-
Pré-escola Nível II	02	-	-

Abrangência de Atendimento:
O atendimento nos Centros de Educação Infantil (CEI), preferencialmente será no CEI localizado no bairro em que a criança reside. Na falta

de vaga, será oferecida a vaga no CEI mais próximo a sua residência.

ANEXO XIV
Centro de Educação Infantil Vice Prefeito Sigolf Radloff
Diretora: Daiane Schlichting
Secretário: Tiara Cristóvão da Silva
Rua: Hermann Aichinger, 243, Centro, Ibirama – SC - CEP: 89.140-000
Fone: (47) 3357-8588/8874-1057 – E-mail: ceicentro@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Turma	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Berçário 2	02	-	-
Maternal 1	02	-	-
Maternal 2	02	-	-
Pré-escola Nível I	02	-	-

Abrangência de Atendimento:

O atendimento nos Centros de Educação Infantil (CEI), preferencialmente será no CEI localizado no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga no CEI mais próximo a sua residência.

ANEXO XV
Centro de Educação Infantil Ruth Schlei
Diretora: Sabrina Luise Elert
Rua: João Duwe, s/nº, Ponto Chic, Ibirama – SC – CEP: 89.140-000
Fone: (47) 3357-4539 – E-mail: ruthschlei@ibirama.sc.gov.br

As turmas e número de turmas por período são visualizados na tabela a seguir:

Turma	Integral	Matutino	Vespertino
	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)	N° de Turma(s)
Berçário I A	01	-	-
Berçário I B	01	-	-
Berçário II A	01	-	-
Berçário II B	01	-	-

Abrangência de Atendimento:

O atendimento nos Centros de Educação Infantil (CEI), preferencialmente será no CEI localizado no bairro em que a criança reside. Na falta de vaga, será oferecida a vaga no CEI mais próximo a sua residência.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 91/2017

Publicação Nº 1407230

MUNICIPIO DE IBIRAMA.

Termo de Cooperação nº: 91/2017.
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA.
Contratada: ZANDONA ASSESSORIA E OBRAS LTDA. – EPP.
Valor estimado nos valores unitários conforme edital de Credenciamento nº 82/2017: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Vigência: Inicio 19/10/2017 Termino: 31/12/2017
Licitação: Inexigibilidade / Credenciamento nº 86/2017.
Objeto: Credenciamento de empresa para implementar e desenvolver o programa de regularização fundiária neste município de Ibirama, conforme legislação pertinente.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 92/2017

Publicação Nº 1407231

MUNICIPIO DE IBIRAMA.

Termo de Cooperação nº: 92/2017.
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA.
Contratada: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APERFEIÇOAMENTO DO CIDADÃO.
Valor estimado nos valores unitários conforme edital de Credenciamento nº 82/2017: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Vigência: Inicio 19/10/2017 Termino: 31/12/2017
Licitação: Inexigibilidade / Credenciamento nº 87/2017.
Objeto: Credenciamento de empresa para implementar e desenvolver o programa de regularização fundiária neste município de Ibirama, conforme legislação pertinente.

EDITAL Nº 001/2017 – ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1407395

EDITAL Nº 001/2017 – ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO
MUNICÍPIO: IBIRAMA
DATA: 19/10/2017

ADRIANO POFFO, Prefeito de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO, sob os Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos, para provimento de vagas legais e formação de cadastro reserva do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirama/SC, com a execução técnico-administrativa da empresa Atena Assessoria Educacional, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital dar-se-á com a afixação no Mural da Prefeitura Municipal de Ibirama, bem como, na internet, pelos sites www.ibirama.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br, sendo seu extrato veiculado em jornal "Vale do Norte" de circulação regional. Os demais editais relativos às etapas do Processo Seletivo Público serão publicados no Mural da Prefeitura Municipal de Ibirama, bem como, na internet, nos sites acima mencionados.
O Processo Seletivo seguirá o seguinte Cronograma de Execução:

19/10/2017	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
20 e 23/10/2017	Prazo para impugnações do Edital de Inscrições
24/10/2017	Publicação das decisões acerca das impugnações ao Edital de Abertura de Inscrições (caso houver recursos)
24/10 à 22/11/2017	Período de Inscrições
23/11/2017	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
24/11/2017	Publicação do Rol dos Inscritos
27 e 28/11/2017	Prazo para recursos do não deferimento do pedido de inscrição
29/11/2017	Homologação das Inscrições
30/11/2017	Entrega dos Títulos, laudos e requerimentos de pessoas com necessidades especiais, condição especial e condição desempate - júri.
03/12/2017	Realização da Prova Objetiva
03/12/2017	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva – Após 18hs
04 e 05/12/2017	Prazo para recursos da formulação das questões e da discordância com o gabarito da Prova Objetiva
11/12/2017	Publicação do Gabarito Definitivo, Notas da Prova Objetiva, prova de títulos e a respectiva classificação.
12 e 13/12/2017	Prazo para recursos da nota da Prova Objetiva, prova de títulos e nota final.
15/12/2017	Homologação do resultado final

As datas definidas neste Edital poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, mediante a publicação de Edital nos meios de comunicação acima estipulados. Todos os horários definidos neste Edital, seus Anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário de Brasília-DF.
É importante destacar que todos os interessados em participar deste Processo Seletivo deverão obrigatoriamente ler na íntegra este Edital e seus Anexos. É de inteira responsabilidade dos candidatos conhecer todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Efetuada inscrição, o candidato manifesta tacitamente o conhecimento e aceitação das regras editalícias, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento.
Por se tratar de Processo Público, concretizada a inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência de que seus dados (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos, anuindo assim com a sua publicação nos meios acima referidos.
As informações prestadas pelo candidato e eventuais documentos entregues por ele são de sua inteira responsabilidade, podendo responder,

no caso de falsidade, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame.
Durante todo o curso deste certame, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos deste Edital.
É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar os comunicados e os Editais referentes ao andamento deste processo, divulgados nos meios acima mencionados.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Coordenadora Processo Seletivo em conjunto com a Atena Assessoria Educacional.

CAPITULO I - DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas e à formação de cadastro reserva para os cargos mencionados na tabela deste capítulo, atualmente vagos e dos que vierem a vagar.
1.2. Os candidatos aprovados em todas as fases do Processo Seletivo e convocados para nomeação estarão sujeitos conforme regulamentação dos Regimes Estatutários – Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas Alterações, Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras e pelas demais normas legais.
1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do resultado final.
1.4. Os candidatos habilitados serão nomeados segundo a necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Ibirama, obedecendo à ordem de classificação final e as vagas abertas, podendo os remanescentes serem aproveitados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, à medida que forem surgindo novas vagas.
1.5. Os vencimentos constantes na Tabela 1, deste capítulo, correspondem à faixa inicial de cada cargo.
Tabela 1 – Vencimento inicial por carga horária:

Para os Cargos de Professor			
Habilitado		Não Habilitado	
Carga horária	Salário Base	Carga horária	Salário Base
40 horas	R$ 2.427,44	40 horas	R$ 2.298,80
30 horas	R$ 1.820,58	30 horas	R$ 1.724,10
20 horas	R$ 1.213,71	20 horas	R$ 1.149,40
10 horas	R$ 607,17	10 horas	R$ 574,70
Para o Cargo de Assistente Social			
Carga horária		Salário Base	
30 horas		R$ 2.779,07	
Para o cargo de Servente/Merendeira(o)			
Carga horária		Salário Base	
40 horas		R$ 831,59 + 60%* = 498,95	

* 60% = gratificação de atribuição devida a partir do artigo 1º da Lei 3058/2014.
1.5.1. Será concedido auxílio-alimentação, conforme previsto na Lei 2.863/2011.
1.5.2. Será concedido 5% de regência de classe aos professores que exercerem suas atividades docentes, exclusivamente em sala de aula.
1.6. A carga horária para contratação dos cargos para magistério, será definida conforme necessidade do Poder Executivo, informada na Chamada para Escolha de Vagas.
1.7. As atribuições dos cargos estão disponíveis no Anexo I deste edital.
1.8. A nomeação para os cargos designados como Cadastro Reserva fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo e ao interesse público.
1.9. Os cargos, vagas e requisitos de habilitação de exigência para posse, estão estabelecidos na tabela 2 deste capitulo, especificadas abaixo:
Tabela 2: Especificações dos Cargos:

Cargos	Total de Vagas	Requisitos e exigências de habilitação
Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	05 + CR1	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia; ou Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Ciências	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Ciências. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Ciências.
Professor de História	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em História; Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em História.
Professor de Geografia	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Geografia; Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Geografia.

Professor de Ensino Religioso	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião; ou Curso de Licenciatura Plena em Ensino Religioso. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências da Religião; ou Curso Licenciatura Plena em Ensino Religioso.
Professor de Educação Física	5 + CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei nº 9.696/98. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor de Arte	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes.
Professor de Língua Estrangeria – Inglesa	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras -Inglês. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena Letras-Inglês.
Professor de Língua Estrangeira – Alemão	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Alemão. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Alemão.
Professor de Língua Portuguesa	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras Português. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Letras Português.
Professor de Matemática	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Matemática. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Matemática.
Professor de Dança	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Dança ou Educação Física, acompanhado de Experiência Profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Dança ou Educação Física, acompanhado de Experiência Profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Artes Marciais Tae-kwon-do	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de curso de Graduação em Educação Física, acompanhado de Experiência Profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida pela Federação Oficial da modalidade especializada, e/ou órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado - Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida pela Federação Oficial da modalidade especializada, ou órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Artes Marciais karatê	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de curso de Graduação em Educação Física, acompanhado de Experiência Profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida pela Federação Oficial da modalidade especializada, ou órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado - Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida pela Federação Oficial da modalidade especializada, ou órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Patinação	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Dança ou Educação Física, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Dança ou Educação Física, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Acordeon	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.

Professor de Bateria/banda marcial	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música e/ou em Artes, (neste caso com especialização em música), acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Teclado	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Violino/Violoncelo	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Violão	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Artesanato	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena ou Curso de Licenciatura Curta em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Maestro de Corais	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Música, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Teatro	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Professor de Xadrez	CR	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de curso de Graduação em Educação Física, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado - Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
Assistente Social	01	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior em Serviço Social, com registro no Órgão Fiscalizador do exercício profissional.
Servente/Merendeira(o)	CR	Ser alfabetizado

1 CR = Cadastro Reserva.

1.10. A escolaridade, exigências e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da nomeação do candidato para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado.

1.11. Os candidatos deverão manter seu endereço atualizado no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, durante todo o período de validade do processo seletivo, sob pena de perda da classificação.

1.12. Caso o candidato que não deseje assumir de imediato na 1ª Chamada de escolha de vagas, ou não comparecer no dia da escolha previsto no item 1.17, passará para o final da lista dos aprovados, para concorrer a novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo.

1.13. O candidato que integrar o cadastro de Reserva na opção de Professor (Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental) poderá constar em duas classificações, sendo uma, a dos interessados em trabalhar no período de plantão nos CEIS em janeiro de 2018 e

a outra no ano letivo de 2018, devendo os mesmos indicar interesse no momento da inscrição.
1.14. Considerar-se-á habilitado o professor que possuir na sua área de atuação Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior ou outro Curso Superior com Complementação Pedagógica de acordo com a Resolução Nº 2/CNE, de 26 de junho de 1997.
1.15. A conclusão do Curso de Licenciatura Plena em outra disciplina não habilita o candidato que possuir conclusão de Curso de Bacharelado na disciplina específica.
1.16. As vagas para a 1ª chamada serão publicadas em Edital no dia 13 de dezembro de 2017, no site da Prefeitura de Ibirama (http://www.ibirama.sc.gov.br).
1.17. A 1ª chamada para escolha de vagas será realizada no dia 18/12/2017, com horários e normas a serem publicadas no Edital mencionado no item 1.16. tendo como local Escola Municipal Christa Sedlacek, localizada à Rua Elizabeth Weschenfelder Nº 111, Bairro Ponto Chic – Ibirama – SC.
1.18. Após a 1ª chamada, as vagas remanescentes e as novas vagas serão divulgadas no site da Prefeitura de Ibirama (http://www.ibirama.sc.gov.br) e oferecidas aos candidatos aprovados respeitando a listagem de classificação, conforme o surgimento das mesmas no decorrer do ano de 2018.
1.18.1. O candidato terá 2 (dois) dias, considerando-se os dias úteis, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirama, na Rua Getúlio Vargas nº 70, Centro de Ibirama - SC, no horário de funcionamento, para assumir as aulas da vaga escolhida. Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresentar no prazo determinado, passará para o final da lista dos aprovados, para concorrer a novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo.
1.19. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração. O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial com foto, original ou fotocópia.

CAPITULO II – DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das condições para inscrição

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições prevista no Decreto Presidencial nº 70.436, de 18/04/1972, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;
c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Possuir os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, especificado na tabela citadas no capítulo I, deste edital;
f) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
g) Não ocupar cargo, emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
h) Candidato com deficiência, verificar capitulo próprio neste Edital;
2.2. A comprovação dos documentos exigidos para inscrição estabelecidos no item 2.1, deste capítulo e seus subitens, será solicitada por ocasião da posse do candidato.
2.3. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Seção II
Da Inscrição

2.4. A inscrição do candidato implicará na completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2.5. As inscrições serão realizadas somente por meio da INTERNET, através do endereço eletrônico atena.listaeditais.com.br iniciando-se às 9hs do dia 24 de outubro de 2017 e encerrando-se, impreterivelmente, no dia 22 de novembro de 2017, às 23hs59min.
2.5.1. O candidato para o Cargo de Servente/Merendeira(o) que possua dificuldade na realização de inscrição, seja por motivos de acesso a computadores ligados a internet ou por dificuldade de compreensão e operacionalização do requerimento de inscrição via plataforma on-line, poderá solicitar junto Departamento de Recursos Humanos, no endereço Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – Centro – Ibirama – SC, auxilio para efetivação da sua inscrição.
2.6. O candidato ao realizar sua inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição on-line e transmitir os dados pela Internet.
2.7. O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ATRAVÉS DO BOLETO BANCÁRIO EMITIDO PELA INTERNET.
2.7.1. O documento de boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico atena.listaeditais.com.br e deverá ser impresso para o pagamento obrigatório da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento do Formulário de inscrição on-line, pagável em toda a rede bancária, com vencimento em 23 de novembro de 2017.
2.7.2. Ao emitir o boleto bancário, certifique-se que o computador utilizado seja confiável e que esteja com o antivírus atualizado para, assim, evitar possíveis fraudes na geração do boleto bancário supracitado.
2.7.3. O boleto bancário a ser gerado para este Processo Seletivo será emitido pela Caixa Econômica Federal.
2.7.3.1. A representação numérica do código de barras (linha digitável) constante no boleto bancário sempre iniciará com o número 104 que identifica a Caixa Econômica Federal.
2.7.3.2. Antes de efetuar o pagamento, verifique se os primeiros números constantes no código de barras pertencem ao Caixa Econômica Federal. Boletos gerados por outras instituições bancárias para o pagamento da taxa de inscrição deste Processo Seletivo são boletos falsos.
2.7.3.3. Será de responsabilidade do candidato ficar atento para as informações do boleto bancário, a fim de evitar fraudes no pagamento.
2.7.4. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC,

ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou após a data de vencimento especificada no boleto bancário ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital. O pagamento por "agendamento" somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.
2.7.5. Os candidatos que efetuarem o pagamento da taxa de inscrição em desacordo com as instruções deste Capítulo, NÃO TERÃO A SUA INSCRIÇÃO EFETIVADA.
2.7.6. O pagamento após a data de vencimento implica a não efetivação da inscrição.
2.7.7. As inscrições somente serão homologadas após a compensação dos valores recolhidos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Ibirama e Atena Assessoria Educacional por eventuais atrasos ou erros decorrentes dos trâmites bancários. Também não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
2.8. Os candidatos poderão se inscrever:
a) Para o cargo de Professor em até duas áreas, desde que obedecida à habilitação mínima exigida para cada cargo e efetue uma inscrição para cada cargo e efetive o pagamento de uma taxa de inscrição para cada cargo.
b) Para o cargo de Servente/Merendeira.
c) Para o Cargo de Assistente Social
2.8.1. Havendo mais de duas inscrições para o mesmo candidato (para o cargo de professor) será deferida (validada) as inscrições mais recentes, devidamente pagas.
2.8.2. Ocorrendo pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.
2.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, verifique atentamente o cargo de interesse.
2.10. O candidato inscrito NÃO deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.
2.10.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).
2.10.2. O documento de identidade utilizado pelo candidato para a realização da inscrição deverá ser o mesmo utilizado para ingresso no local de realização da prova e para tratar de seus interesses junto ao Município de Ibirama e à Atena Assessoria Educacional.
2.10.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
2.10.4. O candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá fazer a prova.
2.10.5. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física regularizado.
2.11. Não haverá devolução de importância paga, diante de equívocos cometidos pelo candidato e nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição.
2.12. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet pelo candidato.
2.13. As informações prestadas no Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Ibirama o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.14. O candidato com deficiência deverá ler atentamente o Capítulo III deste edital.
2.15. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
2.16. A Prefeitura Municipal de Ibirama e a Atena Assessoria Educacional não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
2.17. O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas, quando solicitados.
2.18. O Município de Ibirama e a Atena Assessoria Educacional não possuem qualquer responsabilidade com despesas de deslocamento e estadia efetuadas pelos candidatos em razão deste Processo Seletivo.

Seção III
Da homologação das inscrições

2.19. No dia 24/11/2017 será publicado Edital com relação nominal dos candidatos inscritos, no Mural da Prefeitura Municipal de Ibirama bem como, na internet, pelos sites www.ibirama.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br
2.20. O candidato deverá consultar o Edital de Homologação das Inscrições, bem como a relação de candidatos homologados para confirmar sua inscrição.
2.21. Caso a inscrição não tenha sido homologada, o candidato poderá a seu critério interpor pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.
2.22. Se mantida a não homologação, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, não assistindo direito de realizar as provas, exceto se, por ocasião das provas, apresentar documento de inscrição e comprovante de pagamento válidos que permitam a inclusão da inscrição.
2.23. Julgados os requerimentos de inscrição e satisfeitas às exigências no dia 29/11/2017, após julgados os recursos, a lista dos inscritos será homologada pelo Prefeito Municipal.

Seção IV
Do valor da Inscrição

2.24. Será cobrado o valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) por inscrição/área para os cargos de Professor e Assistente Social.
2.24.1. O(A) candidato(a) ao cargo de professor que optar em realizar a inscrição para dois cargos, deverá efetivar uma inscrição para cada cargo, gerando um código e uma taxa de inscrição para cada cargo.
2.25. Será cobrado o valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) para o cargo de Servente/Merendeira(o).

CAPITULO III – DAS VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das disposições para as pessoas com necessidades especiais

3.1. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo.
3.2. Será reservada vaga para candidato com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalente a 5% das vagas a serem ofertadas, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 7.853/1989, Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296/04 e Lei Estadual/SC nº 12.870/2004 e suas respectivas alterações.
3.3. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive as pessoas com necessidades especiais, e a segunda somente a pontuação destes últimos, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.
3.4. Será considerada com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296/04 e Lei Estadual/SC nº 12.870/2004 e suas respectivas alterações.
3.4.1. Considera-se, para os efeitos da legislação:
3.4.1.1. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "a", c/c Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I).
3.4.1.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "b", c/c Decreto nº 5.298/99, art. 4º, II).
3.4.1.3. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "c", c/c Decreto nº 5.298/99, art. 4º, II)
3.4.1.4. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "d"; e Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I).
3.4.1.5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
3.5. A condição de pessoa com deficiência pode ser comprovada por meio de:
3.5.1. Laudo médico, emitido por médico do trabalho ou médico da área da saúde/especialista, atestando enquadramento legal do candidato para integrar a cota, de acordo com as definições estabelecidas na legislação vigente.
3.5.1.1. O laudo médico deverá, obrigatoriamente, especificar o tipo de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, origem da deficiência, com descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais, com descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários, atestando que a deficiência está enquadrada nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Decreto nº 5296/2004, Lei Estadual nº 12.870/2004, Lei nº 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto n°. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012, e que a deficiência não impede o candidato ao exercício a que se inscreveu.
3.5.2. Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.
3.6. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher no formulário de inscrição o cargo a que deseja concorrer e selecionar a opção pessoas com deficiência, bem como entregar impreterivelmente no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC, os seguintes documentos:
a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano, caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, conforme item 3.5.1.1. ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.
b) Requerimento, conforme modelo Anexo V deste Edital, solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência.
3.6.1. Caso o candidato não entregar o laudo médico e o respectivo requerimento o prazo determinado, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha marcado tal opção no formulário de inscrição.

Seção II
Do atendimento aos candidatos com necessidades especiais

3.7. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá marcar essa opção no formulário de inscrição, bem como indicar os recursos especiais necessários e, ainda, entregar o requerimento (Anexo VI deste Edital), preenchido e individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, bem como entregar impreterivelmente no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano, caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado; e

b) no caso de tempo adicional, também Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações.
b1) Prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação.
3.7.1. Caso não for apresentado o Laudo Médico e/ou Parecer Original, o candidato não terá deferida a sua solicitação.
3.7.2. O candidato que encaminhar a documentação para concorrer à vaga especial para Pessoas com Deficiência e necessitar de atendimento especial poderá utilizar o mesmo laudo para ambos os pedidos.
3.8. Após período referido no item 3.7, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior desde que devidamente comprovados.
3.9. Os pedidos devem ser formalizados por escrito e serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão deste processo solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.
3.9.1. O fornecimento do Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e/ou Parecer Original, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.9.2. O Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e o Parecer Original terão validade somente para este Processo Seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.
3.10. O laudo médico será analisado e, caso não atenda às exigências previstas o candidato não terá sua inscrição deferida para concorrer à vaga como pessoa com deficiência.
3.11. O candidato com deficiência submeter-se-á, quando convocado, à avaliação de equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:
3.11.1. a qualificação do candidato com deficiência ou não; e
3.11.2. o grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício do cargo.
3.12. O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
3.13. O candidato que apresentar Laudo Médico falso com referência a sua deficiência será excluído, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.
3.14. A pessoa com deficiência que não preencher no requerimento de inscrição a opção por disputar às vagas à pessoa com deficiência, ou que não atender as exigências previstas não terá direito ao pleito das vagas a elas reservadas.
3.14.1. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.
3.15. O resultado referente ao deferimento ou não para concorrer à vaga como pessoa com deficiência será realizada juntamente com a homologação das inscrições.
3.16. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, por meio do requerimento (ANEXO VI), sendo dispensada a apresentação de laudo.
3.17. No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda.
3.18. A candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
3.19. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável.
3.20. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
3.21. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
3.22. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

CAPITULO IV – DAS PROVAS

4.1. Os candidatos submeter-se-ão aos testes de que dispõe o programa das provas – Anexos III e IV deste Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.
4.2. A prova objetiva terá 30 questões, distribuídas da forma abaixo:

Tabela de Avaliações					
Cargos	Provas/Disciplina		Nº de Questão	Peso p/ Questão	Peso Final
Todos os cargos	Conhecimento geral	Língua Portuguesa, Matemática/Raciocínio Lógico Atualidades	5 5 5	0,20 0,20 0,10	1,0 1,0 0,5
	Conhecimentos Específicos		15	0,50	7,5
Total			30	--	10,0

4.2.1. Para o cargo de professor que optarem em escolher duas áreas, as questões de conhecimento específico serão compostas de 15 questões específicas para cada área. Sendo que as Questões de Conhecimento Geral valerá para os dois cargos.
4.2.2 Prova Objetiva (PO) objetiva, de múltipla escolha, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter Classificatório/Eliminatório, com nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, a ser aplicada para todos os candidatos.
a) O candidato que não atingir a nota mínima de 4,00 pontos na Prova Objetiva, será desclassificado do Processo Seletivo.
b) A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 2 (dois) decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos.
4.3. Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, (exceto para os cargos de Servente/merendeira(o) e Assistente Social), conforme Anexo IV e VIII, podendo perfazer um total de 10 (dez) pontos.

4.5. A Nota Final (NF) será composta pela seguinte forma:
4.5.1. NF = (PO x 0,7) + (PT x 0,3)
4.5.2. Sendo PO = Prova Objetiva e PT = Prova de Títulos
4.5.3. A Nota Final (NF) para os cargos de Servente/merendeira(o) e Assistente Social será composta pela Nota da Prova Objetiva.

Seção I
Da realização das provas e da divulgação dos resultados

4.6. A Prova Objetiva será realizada no dia 03/12/2017, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 3 horas, com início às 9h, tendo como local a Escola Municipal Christa Sedlacek, localizada à Rua Elizabeth Weschenfelder Nº 111, Bairro Ponto Chic – Ibirama – SC– Centro – Ibirama/SC.
4.7. A recolha dos títulos será realizada no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC
4.8. O candidato não habilitado que queira participar do Processo Seletivo, deve estar ciente que a habilitação mínima será exigida no ato da contratação. A não comprovação da habilitação mínima pelo candidato, prove sua exclusão da chamada, sem direito a nomeação, sendo reclassificado ao final da lista de aprovados, respeitando a sequência de classificação.
4.8.1. A habilitação apresentada no ato da posse, constituirá o nível de contratação do candidato, respeitando as exigências e os requisitos mínimos para nomeação ao cargo.
4.9. A realização da Prova Objetiva dar-se-á conforme disposto no Anexo III deste Edital.
4.10. A classificação dos títulos estará em consonância como o descrito no Anexo IV deste Edital.
4.11. Os gabaritos das provas objetivas serão disponibilizados via internet, nos sites www.ibirama.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br, no dia 03/12/2017 após as 18h.
4.12. No dia 11/12/2017, será publicado o gabarito definitivo e a classificação provisória.
4.13. O conteúdo programático da prova objetiva está descrito no Anexo II.
4.14. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
4.14.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
4.14.2. Para os casos previstos na Lei Federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008 (alterou o Art. 440, Código de Processo Penal), será assegurada a preferência em igualdade de condições em Concurso Público, desde que empatado e que tenha exercido a função de jurado, devidamente comprovado.
4.14.3. O candidato que desejar exercer a preferência na condição de jurado deverá preencher o formulário Anexo VII deste Edital, e entregar individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, impreterivelmente no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do RG e CPF;
b) Cópia autenticada ou original da Certidão, Declaração, Atestado, ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440, Código de Processo Penal (alterado pela Lei Federal nº 11.689/08), a partir da vigência da Lei.
4.15. Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, o desempate ocorrerá, conforme segue:
4.15.1. Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos;
4.15.2. Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;
4.15.3. Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais/Atualidades;
4.15.4. Que possuir maior número de dependentes.
4.15.5. Que tiver maior idade
4.16. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, em local e data anunciados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, divulgados nos mesmo meios de comunicação expresso neste Edital.
4.17. O não comparecimento do candidato na prova objetiva implicará sua desclassificação do Processo Seletivo.
4.18. A lista de Classificação Final, homologada pelo Prefeito Municipal será publicada no dia 15/12/2017, Mural da Prefeitura Municipal de Ibirama bem como, na internet, pelos sites www.ibirama.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br

CAPITULO V – DOS RECURSOS

5.1. Será admitido recurso quanto:
a) Deste Edital de Abertura de Inscrições
b) Ao indeferimento/não processamento de inscrição;
c) Ao indeferimento do pedido de atendimento especial;
d) À formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos;
e) Aos resultados das provas aplicadas no Processo Seletivo.
5.2. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação por Edital, de cada evento.
5.3. Os recursos deverão ser preenchidos/digitados no site atena.listaeditais.com.br na página referente ao Processo Seletivo, no prazo marcado por edital, por meio de sistema eletrônico de interposição de recurso, seguindo as orientações da página e deverão conter:
5.3.1. Um formulário de recurso para cada pedido de revisão, sendo que deve(m) ser apresentada(s):
a) No caso de indeferimento/não processamento de inscrição, razões pelas quais solicita a homologação da sua inscrição, bem como cópias anexadas dos comprovantes de inscrição e de pagamento;
b) Circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou Títulos, para as quais, em face às normas do certame, contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
c) Em outros casos, as razões do pedido, bem como o total dos pontos pleiteados.
5.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das

especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.
5.5. Os recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no Edital não serão apreciados.
5.6. Nos formulários digitais não haverá necessidade de qualificação do candidato, tendo em vista que cada formulário estará vinculado diretamente ao registro do recorrente.
5.7. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página, considerando-se deserto o pedido cujo preparo seja efetuado de outro modo.
5.8. As razões do pedido não poderão conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.
5.9. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos fixados neste Capítulo e serão dirigidos à Atena Assessoria Educacional, empresa designada para execução do Processo Seletivo.
5.10. Admite-se um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
5.11. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.
5.12. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Executora do Processo Seletivo, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.
5.13. A decisão final dos recursos será publicada por Edital, da qual não é admissível qualquer recurso ou pedido de revisão e/ou reconsideração.
5.14. Os Pareceres exarados pela Banca Examinadora ficarão disponíveis para consulta dos candidatos na Prefeitura Municipal de Ibirama e no site atena.listaeditais.com.br, na página do Processo Seletivo, a partir da divulgação dos respectivos Editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
5.15. A Atena Assessoria Educacional não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

CAPITULO VI – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o percentual de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.
6.2. A publicação da nomeação dos candidatos será feita por Edital, publicado junto ao Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Ibirama e, paralelamente, no Site www.ibirama.sc.gov.br.
6.2.1. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
6.2.2. O Município de Ibirama e a Atena Assessoria Educacional não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereços residencial e eletrônico ou telefones não atualizados ou informados erroneamente.
6.3. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse do cargo só lhes será deferida no caso de exibirem:
a) A documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo II - item 2.1 deste Edital acompanhada de fotocópia;
b) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por médico trabalhista, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;
c) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
d) Documentos pessoais: Carteira de Identidade (RG), Cadastro Pessoa Física (CPF), Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos e Comprovante de Endereço;
e) Número da conta corrente, na Caixa Econômica Federal
f) PIS/PASEP (frente e verso);
g) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares.
h) Certidão de Antecedentes Criminais.
6.4. A não apresentação dos documentos acima, na ocasião da posse, implicará impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo.
6.5. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial para a verificação da deficiência, bem como da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, dentro da validade do certame.
7.2. A nomeação para os cargos designados como Cadastro Reserva fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
7.3. Não poderão participar do Processo Seletivo os membros de quaisquer das comissões deste Processo Seletivo e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até segundo grau.
7.4. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado em Edital próprio.
7.5. O distrato da contratação ocorrerá conforme legislações estatutárias que regulamentam o exercício dos cargos.
7.6. O cargo de Assistente Social será contratado para cumprir os requisitos previstos para o cumprimento dos dispositivos da Resolução CNAS 18, de 24 de maio de 2012.
7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e a Atena Assessoria Educacional.
7.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

7.8.1. Anexo I – Descrições, atribuições e responsabilidades dos cargos.
7.8.2. Anexo II – Conteúdo Programático da Prova objetiva.
7.8.3. Anexo III – Normas para realização da Prova objetiva.
7.8.4. Anexo IV – Normas para Prova de títulos.
7.8.5. Anexo V – Requerimento – Pessoa com Deficiência.
7.8.6. Anexo VI – Requerimento de Atendimento Especial.
7.8.7. Anexo VII – Requerimento de Desempate – Condição de Jurado.
7.8.8. Anexo VIII – Formulário Prova de Títulos - Professores

Prefeitura Municipal de Ibirama, 19 de outubro de 2017
Adriano Poffo
Prefeito de Ibirama
ANEXO I
DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

CARGO: PROFESSOR

DESCRIÇAÕ DETALHADA: Planejar, ministrar e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, plano de estudos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o Plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades da articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentam menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativo à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes de ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades de encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material; e Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;

DESCRIÇAÕ DETALHADA: Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicosocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento no meio social; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; Desenvolver a consciência social do individuo, aplicando a técnica do serviço social de grupos aliada a participação em atividades comunitárias, para atender as aspirações pessoais desse individuo e inter-relacioná-los ao grupo; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social médico e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências socioeconômicas e o desenvolvimento harmônico da comunidade; Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fortalecendo-lhes suporte material, educacional, medico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Organizar e executar programas de atendimento voltado a grupos com necessidades de cuidados especiais tais como: Idosos, hipertensos, diabéticos e outros; Dar assistência ao menor carente ou infrator, atendendo suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade e integração na vida comunitária; Identificar os problemas e fatores que perturbem ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos a fim de um maior rendimento escolar; Articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social, referente a compôs diversos de atuação, com orientação e reabilitação profissionais, desemprego, amparo a inválidos acidentados e outros; Desenvolver outras atividades de caráter comunitário que possam ser utilizadas como elemento catalizador da potencialidade dos indivíduos na solução de seus próprios problemas; e Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes a função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

CARGO: SERVENTE/MERENDEIRA(O)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços gerais de limpeza, manutenção e conservação de edificações públicas administrativas e escolares. Executar atividades próprias de responsável pelo preparo de merenda escolar.

DESCRIÇAÕ DETALHADA: Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral em edifícios e dependências, escolares, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, moveis, utensílios e instalações, loucas, talheres, copos, vasilhames, panelas e outros para manter as condições de higiene e conservação; Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas equipamentos, espanando-os ou limpando-os com, flanelas ou vassouras apropriadas para conservar-lhes a aparência; Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano, esponja ou outros matérias de limpeza, embebidos em agua e sabão, detergentes e/ou outros produtos de limpeza, para manter a boa aparecia dos locais; Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os com papel sanitário, toalhas e sabonetes para conserva-los em condições de uso; Coletar lixo de depósitos, recolhendo-os em latões, para depositá-los em lixeiras ou incineradores;

Preparar a alimentação, temperando, amassando e triturando os alimentos de acordo com as instruções recebidas para atender ao regime alimentar adequado, auxiliando as crianças nas suas refeições, para garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Separar os matérias a serem utilizados na confecção da refeição ou merenda, escolhendo panelas,, temperos, molhos e outros ingredientes para facilitar a sua manipulação; Preparar os alimentos, de maneira a garantir a forma e o sabor adequados a cada prato ou para seguir a receita; Fazer a cocção dos alimentos utilizando a forma de vasilhame mais adequado; Fazer a limpeza dos talheres e utensílios, solicitando ou fazendo a lavagem dos mesmos, para assegurar a sua posterior utilização em condições de higiene; Controlar o estoque de ingredientes, verificando seu nível e o estado dos que estão sujeitos a deterioração para providenciar as reposições necessárias; e Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes a função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: Professor de: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso, Educação Física, Professor de Arte, Língua Estrangeria – Inglesa, Língua Estrangeira – Alemão, Língua Portuguesa, Matemática, Dança, Artes Marciais Tae-kwon-do, Artes Marciais Karatê, Patinação, Acordeon, bateria/banda marcial, Teclado, Violino/Violoncelo, Violão, Artesanato, Maestro de Corais, Teatro, Xadrez e Assistente Social.

CONHECIMENTOS GERAIS

1 – LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão de textos – Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Literatura – A literatura brasileira: das origens aos nossos dias. Conhecimento linguístico–Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Estrutura do parágrafo – Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

2 – ATUALIDADES

História e geografia do Brasil, de Santa Catarina e de Ibirama. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e de Ibirama. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Notícias publicadas na mídia escrita ou falada. Lei Orgânica do Município.

3 – RACIOCÍNIO LÓGICO (MATEMÁTICA)

Raciocínio lógico em regras de três, simples e compostas; equações de 1º e de 2º grau; cálculo de juros simples e juros compostos; razão e proporção; regra de 3 simples e composta; resolução de problemas; progressão aritmética e geométrica e análise combinatória; medidas: de valor, de tempo, de área e de volume; raciocínio sequencial; orientação espacial e temporal; problemas e operações matemáticas que afiram o raciocínio lógico dos concorrentes. Conjuntos números naturais múltiplos e divisores; números inteiros; números racionais; números reais; sistema de numeração decimal; Operações fundamentais; Sistema métrico decimal de medidas de: comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo; equações; Inequações e sistemas de 1º e 2º graus; matrizes e determinantes; Razões e proporções; estatística; análise combinatória; probabilidade; matemática financeira; porcentagens; Cálculo algébrico; Potenciação e radiciação; Funções de 1º e 2º graus; Função modular; Progressões (PA e PG); Geometrias.

4 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

4.1. CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA TODOS OS CARGOS EXCETO, ASSISTENTE SOCIAL E SERVENTE/MERENDEIRA(O)

Constituição Federal de 1988 - Artigos 205 a 214. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Ampliação do Ensino Fundamental. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e politicas-culturais de educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. Inclusão educacional e respeito à diversidade. Lei no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 10.639-2003 História e Cultura Afro Brasileira e Africana. Plano Nacional de Educação.

4.2. CONHECIMENTO ESPECÍFICO POR ÁREA:

4.2.1. Professor Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. Diretrizes Curriculares e de qualidade para Educação Infantil. Ensino fundamental de nove anos. Interdisciplinaridade. Avaliação no ensino fundamental. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. Alfabetização e letramento: características e pressupostos. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. O professor de ensino fundamental.

4.2.2. Professor Artes

Artes visuais: elementos de visualidade e suas relações; comunicação na contemporaneidade; - Artes Plásticas: História geral das artes; história e ensino das artes no Brasil; - Artes: Conceitos e generalidades, fatos históricos, sua importância no contexto educacional no Brasil e no Mundo; - Pintores Brasileiros.

4.2.3. Professor Educação Física

Didática Geral; - Históricos Conceitos e generalidades; - Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. - Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte:

as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor.

4.2.4. Professor de Ciências
Ciclo da matéria e energia: estados físicos da matéria, transformação (ocorrência e utilização), fenômenos físicos e químicos, processos de produção de energia (substâncias químicas, misturas, noções de atomística, tabela periódica, ligações químicas, reações químicas, calor, eletricidade); Seres vivos: características, reinos, interação; Homem/Corpo humano: células, sistemas, sentidos, sexualidade, reprodução e prevenção, noções de Genética e Evolução; Vírus: características e viroses; Ar: composição, alterações climáticas, transformações, emprego nos processos de produção, poluição, contaminação, ondas; Solo: estrutura da Terra, processos de produção, o homem como agente de transformação do solo; Água: interação, emprego, transformações, fonte energética; interação do meio biótico e abiótico; Preservação, degradação e recuperação ambiental; Ecossistemas brasileiros.

4.2.5. Professor de História
Ensino de História: Saber histórico escolar. Seleção e organização de conteúdos históricos. Metodologias do ensino de História. Trabalho com diferentes linguagens no ensino de História. Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia. história e temporalidade. Historiografia brasileira. História nacional, regional e local. Conhecimentos e conceitos produzidos historicamente pela humanidade presentes nos vários temas/conteúdos que compõem a História Regional (Ibirama e Santa Catarina), História do Brasil, História da América e História Geral; História e cultura afro-brasileira e indígena; Tempo/espaço; Cultura; Cotidiano; Relações sociais e de poder; Etnia; Imaginário; Memória; Identidade; Trabalho; Relações de produção; Ideologia.

4.2.6. Professor de Geografia
Espaço geográfico; Lugar; Paisagem; Território; Região; Orientação e representação espacial; Fusos horários; Ambiente natural: ocupação, preservação/conservação; Economia e sociedade: desigualdades mundiais; Diversidade étnica e religiosa: conflitos sociais no Brasil e no mundo; Globalização: diferenças regionais; Santa Catarina como lugar no/do mundo.

4.2.7. Professor de Ensino Religioso
Ensino religioso na atualidade brasileira: legislação nacional e estadual sobre o Ensino Religioso Escolar. Fenômeno religioso e suas manifestações nas diferentes culturas e tradições religiosas. Os espaços e territórios sagrados das diferentes tradições religiosas. Os ritos sagrados na relação com o transcendente, seus significados nas tradições religiosas (iniciação, passagem, mortuários...). Diversidade religiosa, preconceito e intolerância religiosa. As ideias de imortalidade (ancestralidade, reencarnação, transmigração e ressurreição) nos mitos sagrados.

4.2.8. Professor de Língua Estrangeria – Inglesa
A metodologia da Língua Estrangeira. Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna. O ensino de língua para a comunicação. Dimensões comunicativas do inglês. Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira. A escrita e a linguagem oral do inglês. A natureza sociointernacional da linguagem. O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira.

4.2.9. Professor de Língua Estrangeira – Alemão
Concepções metodológicas referentes ao processo de ensino e aprendizagem da Língua Alemã. Compreensão escrita em Língua Alemã. Compreensão e interpretação de Textos. Conhecimento do vocabulário, da literatura, aspectos culturais e expressões idiomáticas. Elementos de linguagem: fonéticos-fonológicos, morfológicos, sintáticos e semânticos.

4.2.10. Professor de Língua Portuguesa
Compreensão e interpretações de textos. - Denotação e Conotação; - Sistema ortográfico vigente: emprego das letras e acentuação gráfica; - Classes de palavras e suas flexões; Processo de formação de palavras; - Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. - Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal; - Emprego do acento indicativo da crase; - Colocação dos pronomes átonos; - Emprego dos sinais de pontuação; - Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia; - Literatura Geral e Brasileira; - Funções sintéticas de termos e de orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

4.2.11. Professor de Matemática
Número e suas operações (Número, álgebra, geometria, medidas e estatística); Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; - Regra de Três e proporções; - Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; - Equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. - Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas; - Geometria Plana e espacial. Sequências e progressões; - Matrizes e Determinantes; - Sistemas Lineares. - Análise Combinatória; - Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções; - Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; - Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas; - Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; - Polinômios e Equações Algébricas; e Noções de limites, derivadas e integral.

4.2.12. Professor de Dança e Patinação
Orientações didáticas para Arte; dimensões histórico-sociais da dança e seus aspectos estéticos, critérios de avaliação em dança; Aspectos Culturais da dança; Conhecimentos de história, modalidades e técnicas de dança; Coreográficas; Elementos Cênicos; Postura; Orientação espacial; Percepção e memória do movimento; Ritmo/musicalidade - relação música–movimento; Domínio corporal; Percepção Musical - harmônicos e melódicos.

4.2.13. Professor Áreas da Música: Acordeon; Bateria/banda marcial; Teclado; Violino/violoncelo, Violão; Maestro de Corais.
Elementos básicos das linguagens artísticas. História da Música: compreensão dos períodos/estilos da história da música e das principais características. Linguagem e Teoria Musical: conhecimentos sobre os elementos da linguagem e das formas musicais; a função destes elementos para a decodificação da música. Pedagogia e práticas do ensino da Música: noções básicas sobre o ensino de música. Escolha

e estudo de repertório. Planejamento de ensaio. Peculiaridades da regência vocal e instrumental. Famílias e conjuntos instrumentais e vocais. Noções de instrumentação. Regência e educação musical. Trato vocal: Laringe, Pregas Vocais e Seu Funcionamento, Região Glótica e Supra Glótica: Fisiologia da Voz, Anatomofisiologia, Ressonadores Vocais. Propriedades do som: Timbre, Altura, Intensidade, Duração. Gesto vocal: Respiração, Noção de apoio, Relaxamento glótico e supra glótico, articulação, mix vocal, homogeneidade, afinação, equilíbrio sonoro, registros e passagens, classificação vocal. Técnica vocal: Exercícios Respiratórios, Exercícios de Vocalização e de Articulação. Efeitos e ornamentos: Legato, staccato, portamento, apogiatura, mordente, grupeto, trinado, floreio, vibratos e coloraturas. Repertório: Escolha de repertório, formação do repertório de acordo com a classificação vocal. Diversidade cultural no ensino de artes. A importância do ver, fazer e pensar o processo artístico na educação escolar. Avaliação em Arte. Elementos da música: característica do som. Didática da musicalização: a música na sala de aula; o ensino da música no ensino fundamental. Técnica básica de marcação. Técnica vocal aplicada ao coro. Regulamento e preceitos: documento da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras. Postura e manejo da Bandeira Nacional (exceto Coral). A banda estudantil: seu papel educacional e histórico. Lei Federal nº 11.769/2008.

4.2.14. Professor de Artesanato
História e metodologia do ensino de Arte. A arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. Diversidade das formas de arte e concepções estéticas da cultura regional, nacional e internacional. O currículo de arte no ensino fundamental. Noções básicas da prática de Artes, Pintura e Artesanato, materiais utilizados durante o trabalho, princípios de organização no trabalho. Técnicas de artesanatos; Técnicas de conservação e embalagem. Processo de criação. Percepção. Cor, disco cromático, espectro. Criatividade: conceito, originalidade, criatividade e desenvolvimento, inibição, processo e produto. Percepção: o visual, o tátil. Aspectos formais da arte/artesanato: linha, forma, superfície, volume, espaço, tempo, movimento. Integração através do trabalho artesanal. Recursos materiais. Técnicas e manuseio de materiais diversos, para confecção de produtos artesanais. Confecção de peças artesanais decorativas. Diversidade cultural no ensino de artes. A importância do ver, fazer e pensar o processo artístico na educação escolar. Avaliação em Arte.

4.2.15. Professor de Teatro
História e metodologia do ensino de Arte. A arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. Diversidade das formas de arte e concepções estéticas da cultura regional, nacional e internacional. Prática de interpretação. Prática de maquiagem, figurino e caracterização. Composição de papel. Encenação. Noções de atuação para a câmera e suas linguagens. Técnicas auxiliares de dança, canto e conceitos teóricos. Interpretação. Expressão Corporal. Expressão Vocal. Canto. Dramatização. Mímica. Brincadeiras Humorísticas. Caracterização Cênica. Exercícios de improvisação. Leitura Dramática. Técnicas de teatro de animação (fantoches). História do Teatro. A importância do ver, fazer e pensar o processo artístico na educação escolar. Avaliação em Arte.

4.2.16. Professor de Artes Marciais Tae-kwon-do e Karatê
Metodologias, abordagens e objetivos para o ensino da Educação Física Escolar. Concepções psicomotoras na educação física escolar. Conteúdos da Educação Física Escolar: atividades rítmicas e expressivas, conhecimento sobre o corpo, ginásticas, jogos, lutas e atividades cooperativas. Esporte na escola: fundamentos, concepções e princípios. Atividade física e saúde na escola. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física. Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica. Crescimento e desenvolvimento motor. Aspectos históricos e conceituais das artes marciais. O ensino do karatê, da capoeira e do judô na escola. Metodologias de ensino para a educação física adaptada. Educação das relações étnico-raciais e gênero e suas implicações para o ensino da Educação Física. Registros e avaliação em educação física.

4.2.17. Professor de Xadrez
O xadrez como componente de aprendizagem; As Origens do Xadrez; Natureza e objetivo do jogo de Xadrez; O Xadrez no Brasil; Tabuleiro; As casas e seus nomes; Peças; Movimento das peças; Regra da oposição; Xeque , xeque mate e afogamento; Mates elementares; Rei x Rei + Torre; Estrutura de Peões; Movimentos extraordinários; Roque; Captura na passagem; Coroação; Casos de empate; Princípios básicos de abertura; Temas de combinação; Ataque duplo; Xeque descoberto; Cravada de peças; Raio x; Desvio; Atração; Interceptação; Peça sobrecarregada; Sacrifício.

4.2.18. Assistente Social
Questão Social. Movimentos Sociais. Controle Social. Lei Federal nº 8.662/93 (Lei que regulamenta a profissão do Assistente Social). Questão Social. Controle Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. As dimensões ético-políticas, técnico-operativas e teórico-metodológicas do Serviço Social. Lei nº 8.742/1993. Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2005. Resolução CNAS nº 109/2009 – Lei Maria da Penha. Lei nº 8.212/1991 – Lei Orgânica da Seguridade Social: Títulos I, II e III. Cadastro Único – Decreto nº 6.135/07. NOB RH SUAS/2006. Lei nº 12010/09 – nova lei da adoção. Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012.

GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO

CARGO: Servente/Merendeira(o)

CONHECIMENTOS GERAIS:
1 – LÍNGUA PORTUGUESA
Ler interpretar textos; Identificar os tipos de frase; Pontuação: reticências, dois pontos, vírgula; Classificação das palavras quanto a tonicidade; Reconhecer no texto classes e estruturas gramaticais; (Substantivo, Artigo, Adjetivo – locução adjetiva, Preposição, Pronomes Verbos, Advérbio,..); Identificar a aplicação em textos e palavras da Acentuação gráfica vigente.

2 – ATUALIDADES
História e geografia do Brasil, de Santa Catarina e de Ibirama. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e de Ibirama. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Lei

Orgânica do Município.

3 – RACIOCÍNIO LÓGICO (MATEMÁTICA)
Sistema de numeração decimal; Números naturais: ordenação e operações; Números inteiros: ordenação e operações; Números racionais: representação fracionária e representação decimal; Razões e proporções: grandezas proporcionais, porcentagem e juros simples; Sistema decimal e medidas de comprimento, superfície e volume; Situações problemas; Sistema monetário.

4. CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

4.1. Servente/Merendeira(o)
Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene. Prevenção de acidentes no trabalho. Equipamentos de segurança. Cuidados com a saúde, qualidade de vida e higiene. Postura profissional e apresentação pessoal. Serviços auxiliares de limpeza. Produtos e maneiras apropriadas para limpeza de: cozinhas, pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos. Alimentação e nutrição de escolares. Pirâmide de alimentos. Preparação, higienização e conservação de Alimentos. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

ANEXO III
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

Na realização da prova objetiva, o candidato deverá observar os seguintes aspectos, sob pena de desclassificação do certame:
1. O tempo de duração da Prova Objetiva será de até 3 (três) horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão de respostas.
2. O candidato somente poderá levar consigo seu caderno de provas após 2 (duas) horas contada do efetivo início das provas.
3. Ao candidato que sair antes de 2 (duas) horas contada do efetivo início das provas, será permitido copiar seu cartão de respostas, para conferência com o gabarito oficial, em papel entregue pelo fiscal de sala.
4. Desde já, ficam os candidatos comunicados a comparecerem com antecedência de 30 (trinta) minutos ao local das provas, munidos de documento de identidade e caneta esferográfica azul ou preta de preferência ponta grossa, não sendo permitido seu ingresso após o fechamento dos portões, que ocorrerá no horário marcado para o início da prova.
5. Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
6. O candidato deverá apresentar, no dia da realização da prova, o documento de inscrição e o comprovante de pagamento. A critério da Comissão do Certame, esses documentos poderão ser dispensados, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato, nos termos do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.
7. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade, desde que o documento permita com clareza sua identificação.
7.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).
7.2. O documento de identidade utilizado pelo candidato para a realização da inscrição deverá ser o mesmo utilizado para ingresso no local de realização da prova e para tratar de seus interesses junto ao Município de Ibirama e à Atena Assessoria Educacional.
7.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
7.4. O candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá fazer a prova.
7.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
7.6. A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado.
7.7. A identificação especial será julgada pela Comissão Executora deste Processo Seletivo. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do certame.
8. A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
9. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova prova.
10. Durante a realização das provas, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo.
11. Após ingresso na sala de prova, não será permitido ao candidato usar óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares, e, ainda, permanecer com armas, ou quaisquer dispositivos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc. Caso o candidato esteja portando arma, deverá depositá-la na sala de Coordenação. Os demais pertences, inclusive

aparelhos eletrônicos, deverão ser desligados e depositados na sala de prova, em local indicado pelo fiscal. Os objetos pessoais devem ser deixados em local indicado pelo fiscal dentro da sala de prova, ficando sob inteira responsabilidade do candidato. A Empresa não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não.
12. Após o início das provas, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos previstos no item anterior. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste Certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.
13. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao Fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das Provas.
14. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, os organizadores do certame poderão, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo ser registradas em ata as providências tomadas.
15. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento.
16. Em ocorrendo atraso ou interrupção, os candidatos atingidos deverão permanecer no local do Processo Seletivo e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.
17. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 2 (dois) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos.
18. O caderno de provas é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO DE RESPOSTAS.
19. O CARTÃO DE RESPOSTAS será o ÚNICO documento válido a ser utilizado para correção das questões, devendo ser preenchido pelo candidato com bastante atenção.
19.1. O cartão de respostas não poderá ser substituído, tendo em vista sua codificação, sendo o candidato responsável pela conferência dos dados, em especial o nome, o número de inscrição e o cargo de sua opção impressos no cartão de respostas, bem como pela entrega do seu cartão, devidamente preenchido e assinado.
19.2. A não entrega do cartão de respostas do candidato implicará a sua automática eliminação do certame. A falta de assinatura no cartão poderá também implicar eliminação do candidato do certame.
19.3. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada.
19.4. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.
19.5. O candidato, ao terminar a Prova Objetiva, devolverá ao fiscal da sala o cartão de respostas.
19.6. No local da prova, os 3 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência e a rubrica dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo;
20. Poderá ser excluído sumariamente do Processo Seletivo Público o candidato que:
a) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
b) Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
c) For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
d) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
e) Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável);
f) Antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
g) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
h) Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado a sua realização, ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou pela Coordenação Executiva.
21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do certame.

ANEXO IV
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA PROFESSORES
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

1. O computo da PROVA DE TÍTULOS será feito na forma abaixo:
1.1. 0,3 pontos por fase cursada no curso superior específico em qual o candidato se inscreveu.
1.2. 2,4 pontos para o candidato com Certificado de Ensino Médio com habilitação Magistério.
1.3. 4 (Quatro) pontos para o candidato habilitado, que apresentar certificado ou declaração de conclusão de curso do curso superior específico para qual se inscreveu;
1.4. 6 (Seis) pontos para o candidato habilitado, que apresentar além do certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão de pós (especialização) na área da educação.
1.5. 8 (oito) pontos para o candidato habilitado, que apresentar além do certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão de mestrado ou doutorado na área da educação.
1.6. Os pontos não são acumulativos, será validado a pontuação maior apresentada pelo candidato.
1.7. Será acrescido a nota da prova de títulos 0,1 ponto a cada 10 horas de cursos de aperfeiçoamento específico para a área da educação, apresentado pelo candidato, podendo acumular no máximo 200 horas. Serão validados cursos realizados a partir de janeiro/2016.
2. Os documentos para comprovação da habilitação mínima na prova de títulos podem ser cópias simples. Porém os originais devem ser apresentados para conferencia.

3. A data da entrega dos títulos está previsto no Capitulo IV deste Edital.
4. No local de entrega dos documentos não será realizado cópias.

ANEXO V
REQUERIMENTO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA		
Nome do Candidato:		N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:		
DADOS CADASTRAIS		
Mãe:		
Data do Nascimento:		
Naturalidade:		Estado:
N.º filhos:	Sexo:	Estado Civil:
Endereço Residencial:		N.°:
Cidade:		Estado:
CPF:		Fone:
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:
E-mail:		

( ) Vem REQUERER vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Apresentou LAUDO MÉDICO com CID. (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
_____ , _____ de _____ de 2017 .

Assinatura do Candidato

ANEXO VI
REQUERIMENTO – ATENDIMENTO ESPECIAL
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA	
Nome do Candidato:	N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:	
DADOS CADASTRAIS	
Mãe:	
Data do Nascimento:	

Naturalidade:		Estado:
N.º filhos:	Sexo:	Estado Civil:
Endereço Residencial:		N.°:
Cidade:		Estado:
CPF:		Fone:
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:
E-mail:		

Declaro, para os devidos fins, e para que surta os efeitos legais que:
- A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
- Fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

Informo, ainda, as condições de atendimento especial que necessita para realização das provas:

_____
_____
_____
_____
_____ .
_____ , _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE DESEMPATE – CONDIÇÃO DE JURADO
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA		
Nome do Candidato:		N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:		
DADOS CADASTRAIS		
Mãe:		
Data do Nascimento:		
Naturalidade:		Estado:
N.º filhos:	Sexo:	Estado Civil:
Endereço Residencial:		N.°:
Cidade:		Estado:
CPF:		Fone:
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:
E-mail:		

Eu, _____, venho REQUERER que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme Art. 440, Código de Processo Penal). Para tanto, seguem anexos, nos termos deste Edital, os documentos que comprovam essa condição.

_____ /SC, _____ de _____ de 2017 .

Assinatura do candidato

ANEXO VIII
FORMULÁRIO PROVA DE TÍTULOS - PROFESSORES
EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA	
Nome do Candidato:	N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:	

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS:
CARGO: PROFESSORES

Títulos Professores	Títulos	Valor dos títulos	Total
Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na Área específica, e ou, da Educação.		8,0	
Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível de especialização na Área específica, e ou, da Educação.		6,0	
Certificado ou declaração de conclusão de curso do curso superior específico para qual se inscreveu;		4,0	
Certificado de Ensino Médio com habilitação Magistério.		2,4	
Certificado de frequência por fase cursada no curso superior específico em qual o candidato se inscreveu.		0,30	
Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação. Serão validados cursos realizados a partir de Janeiro de 2016. (Máximo 200 horas)		0,10	
TOTAL			

Ibirama/SC ..... de .....de 2017.

Assinatura – Resp. do recebimento Assinatura do Candidato

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 064 - 2017 BOM - VEÍCULOS BOMBEIRO

Publicação Nº 1407168

PROCESSO N°. 513/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2017 Prefeitura Municipal de Ilhota	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - GLOBAL
OBJETO	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES TÉCNICAS DO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE ILHOTA, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 09/11/17 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09/11/17 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07h às 13h.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 20 de Outubro de 2017.

ERRATA DO EDITAL PRG 062 - 2017 FMS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 1407132

Errata 1 do Edital Pregão 062/2017 - FMS

O Município de Ilhota, comunica aos interessados no Pregão Presencial n° 062/2017 - FMS, que o Edital será retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas, do dia 11 de Outubro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, cidade de Ilhota, na sala do setor de Licitações, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO - GLOBAL".

Leia-se:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas, do dia 08 de novembro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, cidade de Ilhota, na sala do setor de Licitações, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO - GLOBAL".

Considerando que as outras datas estão corretas e apenas esta por um descuido, saiu incorreta, mantendo-se a data inicial de abertura não foi suspensa e a alteração no edital não afeta a formulação das propostas e a quantidade dos interessados, altera-se a data de abertura da sessão para o dia 08 de novembro de 2017 às 09:30 horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 09:00 horas.

Ilhota, 20 de outubro de 2017

Francineide Pereira
Pregoeiro Oficial

EXTRATO EDITAL PSPS 2/2017

Publicação Nº 1407668

EXTRATO DE EDITAL PSPS 02/2017

ERICO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO para formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas temporárias de categorias funcionais para o ano de 2018 podendo ser prorrogado para 2019, para os cargos de Atendente de CEIS, Auxiliar de Serviços Gerais, Mediador de Leitura e Pesquisa, Monitor de Apoio de Educação Especial, Motorista, Nutricionista. Pedreiro, Servente, Secretário de Educandário, Professor Artes (Visuais, Teatro e Música), Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fund. Anos Iniciais, Professor de Geografia, Professor de Inglês, Professor Ensino Religioso, Professor História, Professor Matemática, Professor Português, Professor de Dança. Os salários variam entre R$ 460,57 a R$ 2.878,58. As inscrições estarão disponíveis no site www.acesseconcursossc.com.br no período de 23/10/2017até às 23h59min do dia 06/11/2017. Todas as informações, bem como os editais serão publicados nos sitos www.acesseconcursossc.com.br e www.ilhota.sc.gov.br

Ilhota 20 de outubro de 2017

Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

RESOLUÇÃO CMAS 019/2017 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2016

Publicação Nº 1406925

Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. 14.756846/0001-60 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-7061 E-mail: conselhos@ilhota.sc.gov.br

R E S O L U Ç Ã O N° 019/2017
Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira: Prestação de Contas referente ao ano de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS do município de Ilhota, em REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 20 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

Considerando a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando que o Demonstrativo é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social para validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social, ainda as demais diretrizes e normativas do SUAS e, que o preenchimento deste Instrumento atende a prestação de contas, sendo esta de suma importância, visto que o não preenchimento pode ocasionar em sanções previstas em Lei e o bloqueio das contas do FNAS;

Considerando que é atribuição do CMAS aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira: Prestação de Contas, apresentado pelo órgão gestor da assistência social

RESOLVE:
Art. 1º Deliberar parecer favorável, aprovando integralmente o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira: Prestação de Contas do exercício de 2016.

Art. 2º Deliberar sobre a devolução na incongruência de valores encontrada na conta do IGD-Programa Bolsa Família.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ilhota, 25 de setembro de 2017.

Ana Carolina Hoffmann
Vice - Coordenadora do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhota

Imarui

Prefeitura

DECRETO Nº. 072, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1406948

DECRETO Nº. 072, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO N° 14 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPOE DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA, NOMEIA PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito do Município de Imaruí-SC, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto no art. 61, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 14 de 02 de fevereiro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

LILIANE SANTOS DA ROSA – Técnico Administrativo, matrícula nº 1236;
ALISSON VICENTE - – Técnico Administrativo, matrícula nº 2802;
HALINE DE MENDONÇA JACQUES DIAS – Coordenadora de Planejamento, matrícula nº 7435; e
ADELSON SILVANA – Fiscal de Tributos, matrícula nº 5575;

Paragrafo único – Fica nomeada a servidora LILIANE SANTOS DA ROSA – Técnico Administrativo, matrícula nº 1236, para atuar na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, no âmbito do Poder Executivo Municipal."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Imaruí, SC, 19 de outubro de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário oficial dos Municípios – DOM.

DECRETO Nº. 073 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1406946

DECRETO Nº. 73 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito do Município de Imaruí-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Imaruí,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional de Remanejamento no Orçamento, exercício 2017, em favor do Fundo Municipal de Saúde, na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

ÓRGÃO – 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE – 14.05	MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
PROJ/ATIV. – 2.115	TETO MUNICIPAL MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.50.00.00.00.00.00		1.065	Aplicações Diretas	60.000,00
Total				60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação disposta no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE – 14.05	MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
PROJ/ATIV. – 2.115	TETO MUNICIPAL MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	41	1.065	Aplicações Diretas	60.000,00
Total				60.000,00

Art. 3º - Fica autorizado proceder aos ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual, 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, 2017.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imaruí, 20 de outubro de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal
Publicado no Diário oficial dos Municípios – DOM.

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO 100.2017 CHAMADA PÚBLICA 15.2017

Publicação Nº 1407552

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEAD
PROCESSO Nº 100/2017
CHAMADA PÚBLICA 15/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Presidente da Comissão de Licitação e através da SEAD – Secretaria Municipal de Administração, torna público o edital de Chamamento Público, visando "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A DECORAÇÃO NATALINA E PUBLICIDADE DA EMPRESA" CONFORME ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESTE EDITAL. Em que a publicidade da empresa será nas rótulas da cidade e a decoração natalina será fornecida pela Prefeitura Municipal de Imbituba. Que realizará às inscrições no período de 17/11/2017 à 30/11/2017, na Diretoria de Licitações, regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de outubro de 2017
Amilton Gonçalves de Souza
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 99/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017 (PMI-SEDUCE)

Publicação Nº 1407512

PREFEITURA DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 99/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEDUCE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunica, que realizará, às 14:00 horas do dia 07 de Novembro de 2017, licitação na modalidade de pregão presencial do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na lei n° 10.520/2002, pela lei complementar n° 123/2006, pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na diretoria de licitações, situada à Rua Ernani Cotrim, 601, centro, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link portal da transparência.
Imbituba, 23 de outubro de 2017.
Filipe Dias Antônio
Secretário da SEDUCE.

EXTRATO DE REABERTURA PROCESSO 86/2017 PREGÃO 55/2017 PMI

Publicação Nº 1407611

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 86/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2017
O Pregoeiro Oficial do Município de Imbituba, torna público, o fim da suspensão do processo licitatório nº 86/2017, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL, NO BAIRRO ITAPIRUBÁ, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PREOCUPADA COM O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO E INCENTIVANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E AINDA PROPORCIONANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS".
A sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 07 de novembro de 2017, às 16:00 horas, na Diretoria de Licitações.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de outubro de 2017.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

PORTARIA PMI/SEAD Nº 723/2017

Publicação Nº 1407233

PORTARIA PMI/SEAD Nº 723, de 20 de outubro de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. ROGÉRIO PACHECO, Auxiliar de Serviços, inscrito no CPF sob o n.º 303.525.929-15, admitido em 16 de julho de 2002, contrato nº 1694, referente ao qüinqüênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2007 a 2012	01.11.2017 a 30.11.2017 02.01.2018 a 31.01.2018 01.03.2018 a 30.03.2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de outubro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 724/2017

Publicação Nº 1407265

PORTARIA PMI/SEAD Nº 724, de 20 de outubro de 2017.
Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2016, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Márcia de Souza Menezes	Servente Merendeira	004.518.289-25	23/10/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de outubro de 2017.
Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 725/2017

Publicação Nº 1407297

PORTARIA PMI/SEAD Nº 725, de 20 de outubro de 2017.
Dispõe sobre a admissão de Auxiliar Cuidadora/Educadora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, Lei Complementar n° 4.489 de 09 de dezembro de 2014, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 14/2015, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Sheron Lúcia Nascente Bitencourt	Auxiliar Cuidadora/Educadora	002.798.760-41	23/10/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de outubro de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Indaial

Prefeitura

CONVÊNIO Nº 004/2017

Publicação Nº 1407244

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 004/2017
CONVENIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor do Município de Indaial, Sr. Sidnei Vieira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para prestar serviço à Câmara de Vereadores do Município de Indaial.
PRAZO: 23 de outubro de 2017 a 23 de outubro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2017.

DECRETO Nº 896/17

Publicação Nº 1407338

. DECRETO Nº 896/17
. De 20 de outubro de 2017

ALTERA DECRETO Nº 888/17 – COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / PLACIDO TERRA CAMPANTE OSMAN

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 109 e demais dispositivos legais em vigor, e conforme Ofício nº RH/01080/2017 recebido em 09 de outubro de 2017,

DECRETA,

Art. 1º - Fica alterado a comissão do Processo Administrativo Disciplinar, do servidor Placido Terra Campante Osman, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

- Alexandre Tamanini – Presidente
- Priscila Elaine Ehrat Cardozo - Membro
- Márcio Bogo - Membro

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 899/17

Publicação Nº 1407337

. DECRETO Nº 899/17
. De 20 de outubro de 2017
AUTORIZA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando a Lei Municipal nº 5484/2017,

DECRETO,

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no valor de R$ 2.768.755,28 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Dotação	Valor
02.009 - Gabinete do Prefeito	
0027.0812.0002.2806 - Repasses financeiros para entidades e associações	
333500000000000 - Transferências a Instituições privadas s/fins lucrativos	
01000000 - Recursos Ordinários	40.000,00
04.001 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.1062 - Aquisição de Veículo	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	60.000,00
0004.0122.0004.2062 - Manut Geral da Secret de Admin e Finanças	
333500000000000 - Transferências a Instituições privadas s/fins lucrativos	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
0004.0122.0004.2064 - Manut do Depto de Compras e Licitações	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	50.000,00
0004.0122.0004.2068 - Reforma do Prédio Sede Poder Executivo	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
0004.0126.0004.1063 - Aquisição de Equipamentos de Informática	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	50.000,00
0004.0126.0004.2065 - Manut do Depto de Informática	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00
04.002 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.2066 - Manut dos Serv Contabil, Contr Interno, Tesouraria	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	50.000,00
05.001 - Secretaria de Educação	
0012.0361.0005.1101 - Aquisição de Equipamentos - Informática Pedagógica	

344900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	50.000,00
0012.0361.0005.1105 - Contr Ampl de Edificações - Ensino Fundamental	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	50.000,00
01360000 - Salário-Educação	80.059,37
0012.0361.0005.2103 - Manut do Programa - Informática Pedagógica	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	43.330,00
0012.0361.0005.2105 - Manut do Programa de Transporte Escolar	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	50.000,00
0012.0361.0005.2106 - Manut e Valorização do Magist - Ensino Fundamental	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	250.000,00
0012.0361.0005.2107 - Manut de Edificações - Escolas do Ensino Fundamental	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	150.000,00
0012.0361.0005.2114 - Manut de Atividades Esportivas da Rede Munc Ensino	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	55.908,41
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	50.000,00
01360000 - Salário-Educação	6.023,30
0012.0365.0005.1103 - Aquisição de Equip Mat Permanente - Educ Infantil	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	98.684,00
01360000 - Salário-Educação	14.750,20
06.001 - Secretaria de Agricultura	
0020.0605.0006.2152 - Manut das Atividades da Patrulha Mecanizada	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
0020.0782.0006.2154 - Manut Cascalhamento de Estradas Vicinais	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
10.001 - Secretaria de Saneamento Básico	
0017.0122.0010.2261 - Manut do Rh - Folha de Pagto - Sec. San e Meio Amb	
331900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	220.000,00
23.001 - FUMPAV	
0015.0451.0023.1351 - Pavim e Serv Comp em Vias Públicas - Sist Mutirão	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00
0015.0451.0023.1352 - Pavimentação Asfáltica	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00

Art. 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar, no Orçamento do MUNICIPIO DE INDAIAL as seguintes dotações:

Dotação	Valor
04.001 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.2062 - Manut Geral da Secret de Admin e Finanças	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00
0004.0128.0004.2061 - Manut do Depto de Recursos Humanos	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	400.000,00
0028.0843.0004.9002 - Compromissos da Dívida Fundada	
332900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	200.000,00
346900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	400.000,00
0004.0129.0004.2067 - Manut da Divisão de Arrecadação	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
05.001 - Secretaria de Educação	
0012.0361.0005.2107 - Manut de Edificações - Escolas do Ensino Fundamental	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	83.000,00
0012.0365.0005.2102 - Manut do Rh - Folha de Pagto - Educação Infantil	
331900000000000 - Aplicações Diretas	
01180000 - Fundeb - Folha	598.684,00
0012.0365.0005.2110 - Manut e Valorização do Magist - Educação Infantil	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	55.908,41
01360000 - Salário-Educação	161.162,87
06.001 - Secretaria de Agricultura	
0020.0122.0006.2150 - Manut Geral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
0020.0122.0006.2151 - Manutenção do Rh - Folha Pagto - Sec. Agricultura	
331900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
10.002 - Secretaria de Saneamento Básico	
0017.0512.0010.2262 - Manut das Atividades de Gerenciamento do Lixo	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 900/17

Publicação Nº 1407340

. DECRETO Nº 900/17
. De 20 de outubro de 2017
AUTORIZA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando a Lei Municipal nº 5485/2017,

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no valor de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação	Valor
41.001 - FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS	
0013.0391.0041.2653 - Manut de Atividades Culturais	
330000000000000 - Despesas correntes	
333000000000000 - Outras despesas correntes	
01000000 - Recursos Ordinários	250.000,00

Art. 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar, no Orçamento da FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS a seguinte dotação:

Dotação	Valor
41.001 - FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS	
0013.0391.0041.1652 - Realização de Eventos	
330000000000000 - Despesas correntes	
333000000000000 - Outras despesas correntes	
01000000 - Recursos Ordinários	250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 901/17

Publicação Nº 1407498

. DECRETO Nº 901/17
. De 20 de outubro de 2017
NOMEIA GERENTE DE CONTRATOS / JOCASTA MARIA ROCHA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 199 , de 09 de Outubro de 2017 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01 de novembro de 2017, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Contratos, Procuradoria, previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 199/2017 (símbolo CC-5), e alterações posteriores, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, JOCASTA MARIA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 069.456.779-58.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

LEI Nº 5484/2017

Publicação Nº 1407342

. LEI Nº 5484
. de 20 de outubro de 2017
AUTORIZA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE INDAIAL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no valor de R$ 2.768.755,28 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Dotação	Valor
02.009 - Gabinete do Prefeito	
0027.0812.0002.2806 - Repasses financeiros para entidades e associações	
333500000000000 - Transferências a Instituições privadas s/fins lucrativos	
01000000 - Recursos Ordinários	40.000,00
04.001 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.1062 - Aquisição de Veículo	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	60.000,00
0004.0122.0004.2062 - Manut Geral da Secret de Admin e Finanças	
333500000000000 - Transferências a Instituições privadas s/fins lucrativos	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
0004.0122.0004.2064 - Manut do Depto de Compras e Licitações	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	50.000,00
0004.0122.0004.2068 - Reforma do Prédio Sede Poder Executivo	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
0004.0126.0004.1063 - Aquisição de Equipamentos de Informática	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	50.000,00
0004.0126.0004.2065 - Manut do Depto de Informática	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00
04.002 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.2066 - Manut dos Serv Contabil, Contr Interno, Tesouraria	
333900000000000 - Aplicações Diretas	

01000000 - Recursos Ordinários	50.000,00
05.001 - Secretaria de Educação	
0012.0361.0005.1101 - Aquisição de Equipamentos - Informática Pedagógica	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	50.000,00
0012.0361.0005.1105 - Contr Ampl de Edificações - Ensino Fundamental	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	50.000,00
01360000 - Salário-Educação	80.059,37
0012.0361.0005.2103 - Manut do Programa - Informática Pedagógica	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	43.330,00
0012.0361.0005.2105 - Manut do Programa de Transporte Escolar	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	50.000,00
0012.0361.0005.2106 - Manut e Valorização do Magist - Ensino Fundamental	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	250.000,00
0012.0361.0005.2107 - Manut de Edificações - Escolas do Ensino Fundamental	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	150.000,00
0012.0361.0005.2114 - Manut de Atividades Esportivas da Rede Munc Ensino	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	55.908,41
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	50.000,00
01360000 - Salário-Educação	6.023,30
0012.0365.0005.1103 - Aquisição de Equip Mat Permanente - Educ Infantil	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01190000 - Fundeb - Outras Despsas	98.684,00
01360000 - Salário-Educação	14.750,20
06.001 - Secretaria de Agricultura	
0020.0605.0006.2152 - Manut das Atividades da Patrulha Mecanizada	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
0020.0782.0006.2154 - Manut Cascalhamento de Estradas Vicinais	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
10.001 - Secretaria de Saneamento Básico	
0017.0122.0010.2261 - Manut do Rh - Folha de Pagto - Sec. San e Meio Amb	
331900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	220.000,00
23.001 - FUMPAV	
0015.0451.0023.1351 - Pavim e Serv Comp em Vias Públicas - Sist Mutirão	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00
0015.0451.0023.1352 - Pavimentação Asfáltica	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00

Art. 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar, no Orçamento do MUNICIPIO DE INDAIAL as seguintes dotações:

Dotação	Valor
04.001 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.2062 - Manut Geral da Secret de Admin e Finanças	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	300.000,00
0004.0128.0004.2061 - Manut do Depto de Recursos Humanos	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	400.000,00
0028.0843.0004.9002 - Compromissos da Dívida Fundada	
332900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	200.000,00
346900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	400.000,00
0004.0129.0004.2067 - Manut da Divisão de Arrecadação	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
05.001 - Secretaria de Educação	
0012.0361.0005.2107 - Manut de Edificações - Escolas do Ensino Fundamental	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01360000 - Salário-Educação	83.000,00
0012.0365.0005.2102 - Manut do Rh - Folha de Pagto - Educação Infantil	
331900000000000 - Aplicações Diretas	
01180000 - Fundeb - Folha	598.684,00
0012.0365.0005.2110 - Manut e Valorização do Magist - Educação Infantil	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	55.908,41
01360000 - Salário-Educação	161.162,87
06.001 - Secretaria de Agricultura	
0020.0122.0006.2150 - Manut Geral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
0020.0122.0006.2151 - Manutenção do Rh - Folha Pagto - Sec. Agricultura	
331900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
10.002 - Secretaria de Saneamento Básico	
0017.0512.0010.2262 - Manut das Atividades de Gerenciamento do Lixo	
333900000000000 - Aplicações Diretas	
01000000 - Recursos Ordinários	220.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador-Geral do Município

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5485/2017

Publicação Nº 1407344

. LEI Nº 5485
. de 20 de outubro de 2017
AUTORIZA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS.
ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no valor de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação	Valor
41.001 - FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS	
0013.0391.0041.2653 - Manut de Atividades Culturais	
330000000000000 - Despesas correntes	
333000000000000 - Outras despesas correntes	
01000000 - Recursos Ordinários	250.000,00

Art. 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar, no Orçamento da FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS a seguinte dotação:

Dotação	Valor
41.001 - FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS	
0013.0391.0041.1652 - Realização de Eventos	
330000000000000 - Despesas correntes	
333000000000000 - Outras despesas correntes	
01000000 - Recursos Ordinários	250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Procurador-Geral do Município Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 95/17

Publicação Nº 1407486

. PORTARIA Nº 95/17
. De 20 de outubro de 2017
DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA CESSÃO DE SERVIDOR À CÂMARA DE VEREADORES DE INDAIAL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Municipal nº 5065 e o Convênio 004/2017 firmado com a Câmara de Vereadores de Indaial,

RESOLVE,

Manter, à disposição da Câmara de Vereadores de Indaial, sem ônus para o Executivo, o servidor SIDNEI VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo do Município de Indaial.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Cumpre-se

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL N° 2/2017

Publicação Nº 1407653

Emenda a LOM Nº 2/17

Altera a Lei Orgânica do Município de Indaial.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Indaial, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Indaial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 — Os Secretários e ou Diretores serão nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os impedimentos do art. 40, inciso I, alínea "a", e art. 86, incisos I e II."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 2017.

Osvaldo Metzner
Presidente da Mesa

Antônio Carlos Fink	
1º Secretário	

Iomerê

Prefeitura

EDITAL CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 1407470

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de IOMERE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocada a Sra. VALÉRIA GRIFANTE, para o cargo de Técnico de Enfermagem e, que no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação do presente Edital compareça na Secretaria de Administração e Finanças, no Paço Municipal, a Rua João Rech nº500, no Município de Iomerê-SC, a fim de tomar posse no cargo em razão de aprovação no Concurso Público nº01/2015
A Convocada deverá apresentar na Sec. De Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Iomerê, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:
a)Carteira de Trabalho;
b)PIS/PASEP;
c)1(uma)foto 3x4;
d)Comprovante de Residência
e)Declaração de dependentes para Imposto de Renda
f)Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
g) Certidão de Antecedentes da 1ª e 2ª Varas(Fórum);
h)Comprovante de Escolaridade e requisitos(conforme exigido no Edital de Concurso)
i)Avaliação Cardiológica;
j)Avaliação Neurológica;
l)RX Tórax;
k)RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
m) Hemograma;
n)VDRL;
o)ABO RH;
p)Glicemia
q)Ex. Quat. Urina
r)EPF;
s)Avaliação Audiométrica.
t) Conta Bancária Bradesco
Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência.
O não atendimento à presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Iomerê, 20 de outubro de 2017
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2017

Publicação Nº 1407260

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2017

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no Art. 26 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário a contratação por dispensa de licitação.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Tendo o certame na modalidade de pregão presencial 059/2017, não ter havido interessados na participação da disputas dos itens 02 e 03, sendo considerado como itens fracassados, mas serem de suma importância, pois trata-se de lembranças para distribuição aos idosos durante as confraternizações de encerramento das atividades ano de 2017, não havendo tempo hábil para reabertura de novo processo na modalidade de pregão, já que as datas estão previamente agendadas. Prevendo o tempo de publicação e tempo para fabricação não há período necessário para a futura concretização, visando assim a necessidade de dispensação de licitação para a contratualização.
I – Objeto:
A presente Dispensa de Licitações visa a Contratação de Empresa para fornecimento de lembranças para a confraternização Municipal da terceira Idade de Iporã do Oeste.
II –Imediato
III – Contratado: ROBERTO CARLOS SAMPAIO FILHO – CNPJ 24.052.700/0001-98
Rodovia SC 492, S/N sala 02 – Interior – Bandeirantes - SC
IV – Caracterização da Situação: Art. 24, Inciso II e V, Lei 8.666/93.
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
V – Razão da escolha: A empresa foi selecionada através de pesquisa de mercado regional e foi considerada a mais adequada para atender as especificações do projeto básico do objeto em virtude apresentar o melhor preço.
VI – Do Preço: O valor total contratado é de R$ 6.142,50 (seis mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Assim, submeto o presente termo ao Departamento Jurídico Municipal para parecer e posterior encaminhamento para ratificação e publicação.
Iporã do Oeste – SC, 20 de outubro de 2017.

Mauro Cesar Barella
Gestor FMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Respaldado no inciso II e V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 174/2017 da Assessoria Jurídica Municipal, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 038/2017, visa a Contratação de Empresa para fornecimento de lembranças para a confraternização Municipal da terceira Idade de Iporã do Oeste.
Valor Total de R$ 6.142,50
Contratado: ROBERTO CARLOS SAMPAIO FILHO – CNPJ 24.052.700/0001-98
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.
Publique-se, na forma legal.
Iporã do Oeste, SC, 20 de outubro de 2017.
Mauro Cesar Barella
Gestor FMAS

Contrato Publico nº 096/2014
Partes: Município de Iporã do Oeste e Roberto Carlos Sampaio Filho
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de lembranças para a confraternização Municipal da terceira Idade de Iporã do Oeste.
Processo Administrativo: 131/2017
Dispensa de Licitação: 038/2017
Finalidade: acréscimo quantidade
Valor Total R$ 6.142,50
Fundamentação: art. 24, II e V Lei 8.666/93
Vigência: 20.10.2017 a 31.12.2017
Data: 20.10.2017
Mauro Cesar Barella – Gestor FMAS

TERMO ADITIVO 012-030/2014

Publicação Nº 1407045

Termo Aditivo nº 12.029/2017
Contrato Publico nº 029/2014
Partes: Município de Iporã do Oeste e Cleo Halmenschlager ME
Objeto: Contratação de empresa para efetuar o transporte escolar do Sistema Municipal de ensino
Processo Administrativo: 120/2013
Pregão Presencial: 016/2013
Finalidade: acréscimo quantidade
Valor Total R$ 10.214,40
Vigência: 18.10.2017 a 31.12.2017
Data: 18.10.2017
Lucio Mallmann – Prefeito Municipal

Termo Aditivo nº 10-033/2017
Contrato Publico nº 033/2014
Partes: Município de Iporã do Oeste e Transp. Welter e Welter Ltda me
Objeto: Contratação de empresa para efetuar o transporte escolar do Sistema Municipal de ensino
Processo Administrativo: 120/2013
Pregão Presencial: 016/2013
Finalidade: acréscimo quantidade
Valor Total R$ 16.732,54
Vigência: 18.10.2017 a 31.12.2017
Data: 18.10.2017
Lucio Mallmann – Prefeito Municipal

Termo Aditivo nº 12.030/2017
Contrato Publico nº 030/2014
Partes: Município de Iporã do Oeste e Transp. Coletivos DMP Ltda
Objeto: Contratação de empresa para efetuar o transporte escolar do Sistema Municipal de ensino
Processo Administrativo: 120/2013
Pregão Presencial: 016/2013

Finalidade: acréscimo quantidade
Valor Total R$ 11.932,55
Vigência: 18.10.2017 a 31.12.2017
Data: 18.10.2017
Lucio Mallmann – Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA Nº 7 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017/CMV

Publicação Nº 1406940

PORTARIA Nº 7 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa Resultado de avaliação Trienal de Desempenho para Progressão de Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, de acordo com caput do Art. 11 da Lei Complementar nº. 005/2002 de 27/09/2002 faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

PORTARIA

ART. 1º - Fica homologado Resultado da Avaliação do Servidor abaixo identificado, integrante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Ipumirim – SC, conforme conceitos obtidos em Processo de Avaliação Trienal de Desempenho para Progressão.

Servidor	Função	Conceito	Pontos	Resultado
Edson Luiz Bogoni	Agente Legislativo	Excelente	878	Aprovado

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Ipumirim – SC, aos 19 dias do mês de outubro de 2017
Kleber Toni Tecchio Ezequiel Canton
Presidente Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo Gilson Conte
Primeiro Secretário Segundo Secretário

Registra-se e publica-se
Em 19 de outubro de 2017

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

PORTARIA Nº. 439/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407229

AFASTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOMEADA POR CONCURSO PUBLICO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

O Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR ACIDENTE DE TRABALHO

VANIA LOCATELLI TEDESCO, sob a Matrícula 1964, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3.958.336 e do CPF 026.370.979-57, no cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Creche Municipal Pedacinho do Céu, afastamento por Acidente de Trabalho, conforme atestado medico.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzira efeitos a partir de 20 de Outubro de 2017.

Ipumirim – SC, 20 de Outubro de 2017.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2017,PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017/PM

Publicação Nº 1407009

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2017

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 07/11/2017, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 07/11/2017. Objeto da licitação: contratação de empresa para prestação de serviço (material + mão de obra) destinado a recuperação, instalação e montagem da decoração Natalina, destinado a abertura das Festividades natalinas, conforme especificações e modelo anexo III do edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.
Ipumirim - SC, 20/10/2017
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TP 03/2017

Publicação Nº 1407524

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Iraceminha
Processo Licitatório 71/2017
Edital de Tomada de Preços 03/2017

Objeto: Contratação de empresa para construção de barracão industrial em alvenaria e estrutura metálica, com área total a ser construído de 613,00 m², na Área Industrial, situada na BR 282, Km 617, no Município de Iraceminha, de acordo com as especificações dos Anexos.
Modalidade: Tomada de Preços
Julgamento do tipo Menor Preço Global, cujo processo licitatório será regido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, e em especial o contido neste edital.
Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 07/11/2017.
Abertura do certame: às 08:30 do dia 08/11/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 23 de outubro de 2017.
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0234/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406912

PORTARIA N° 0234/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar n° 42/2009 de 14 de Julho de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
RETIFICA PORTARIA N° 210/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, Sra. BRUNA DALLEMOLE, em Caráter Temporário (ACT) de excepcional interesse público, mediante Lei Municipal nº 1334/2017 de 07 de Março de 2017 para atuar como PROFESSORA, em função do atestado de saúde da funcionária efetiva MIRIA DIDOMENICO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais, na data de 23/08/2017.

Iraceminha/SC, 14 de agosto de 2017.

Onde se lê: 14 de agosto de 2017.

Leia-se: 24 de agosto de 2017.

Iraceminha 25 de Setembro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 0237/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406917

PORTARIA N° 0237/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
ALTERAR A NOMEAÇÃO, da Sra. GRAZIELI ROSSA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR I, responsável pelos agendamentos dos Tratamentos Fora do Domicilio (TFD), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data, percebendo os vencimentos constantes na Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de julho de 2009 a partir desta data.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 236/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406915

PORTARIA N° 236/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e Lei Complementar 073/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1° ALTERAR A CONTRATAÇÃO, em Caráter Temporário (ACT), o Sra. NEUSA VALCARENGHI MARSCHALL, para atuar como PROFESSORA SÉRIES INICIAS e atuação de segundo professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 30 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Iraceminha/SC, 02 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 245/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406934

PORTARIA N° 245/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar n° 42/2009 de 14 de Julho de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
RETIFICA PORTARIA N°220/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 do Sr. EDERSON DI DOMENICO, em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 001/2017 para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO, Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data. EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FRANCIELI DELLAZARI QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Onde se lê: com carga horária de 20 horas semanais

Leia-se: com carga horária de 10 horas semanais

Iraceminha/SC, 17 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N°235/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406913

PORTARIA N°235/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a pedido o Sr. DEYVI WILLIAM ZANELLA, em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 001/2017 para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO, Educação Infantil, com carga horária de 10 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir de 30 de setembro de 217.

Iraceminha/SC, 29 de Setembro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°238/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406920

PORTARIA N°238/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR a Sr. FELIPE CALDAS, em Caráter Temporário emergencial (ACT) tendo em vista que todos osclassificação do Teste Seletivo 001/2017 já foram chamados, para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO, Educação Infantil, com carga horária de 10 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data.

Iraceminha/SC, 02 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°239/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406921

PORTARIA N°239/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR a Sr. JAIR VALCARENGUI, em Caráter Temporário emergencial (ACT) tendo em vista que todos os classificação do Teste Seletivo 001/2017 já foram chamados, para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO, Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data.

Iraceminha/SC, 06 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°240/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1406927

PORTARIA N°240/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar n° 42/2009 de 14 de Julho de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, ROSILEI BALBINOT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, no período de 11 de Outubro de 2017 a 09 de Novembro de 2017, referente ao período aquisitivo 11/01/2016 a 10/01/2017.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha 11 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N°241/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406929

PORTARIA N°241/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Tratamento de Saúde, ao Sr. VILCEU VIVIAN, funcionário efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, conforme atestado médico. A partir desta data.

Iraceminha/SC, 13 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°242/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406930

PORTARIA N°242/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Tratamento de Saúde, a Sra MARISTELA TIBOLLA funcionária efetiva no cargo de TELEFONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme o Estatuto do Servidor Municipal Art. 118 da Lei Complementar nº042/2009, de 17/10/2017 até 15/11/2017, conforme atestado médico apresentado.

Iraceminha/SC, 17 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°243/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406931

PORTARIA N°243/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar Licença Tratamento de Saúde, da Sra DAMARIS VENTURA funcionária efetiva no cargo de Nutricionista 20 horas semanais e lotada na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes, até 22/10/2017 conforme carta de concessão do INSS.

Iraceminha/SC, 17 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°244/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406932

PORTARIA N°244/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à Servidora Pública Municipal FRANCIELI DE LAZARI, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com data retroativa de 24/09/2017 a 21/01/2018.

Iraceminha/SC, 17 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N°246/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406935

PORTARIA N°246/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° MANTER CONTRATAÇÃO do Sr. EDERSON DI DOMENICO, em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 001/2017 para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO, Educação Infantil, com carga horária de 10 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data. EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FRANCIELI DELLAZARI QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MATERNIDADE DURANTE O ANO LETIVO DE 2017.

Iraceminha/SC, 17 de Outubro de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

DECRETO 091/2017

Publicação Nº 1406919

DECRETO Nº 000091/17 de 20 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001319/16 de 4 de Novembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 75.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRET.DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV.ECONÔMICO

09.01 - DPTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV.ECONÔMICO

09.01.22.661.1010.1.039-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 75.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro 75.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2017

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

DECRETO N. 147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407358

DECRETO Nº 147, DE 20 OUTUBRO DE 2017.
INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ACTS Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES,Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1°. Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo para Contratação de Professores ACTs nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Irani, ficando assim composta: Rosicler Regina Deitos, Joice Aparecida Gonçalves Lins, Neusa Prior e Margarida Gazoni Zenaro.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão serão realizados sob a Presidência da primeira.

Art.3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 20 de outubro de 2017.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado nessa Secretaria em 20/10/2017.

Airton Fabricio
Secretário Municipal de Administração e Gestão

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ACTS N. 001/2017

Publicação Nº 1407510

O Prefeito Municipal de Irani, do Estado de Santa Catarina, Sivio Antonio Lemos das Neves no uso de suas atribuições torna público que realizará, na forma prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no Art. 2º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 029/07, a abertura de inscrições para PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS destinado ao recrutamento de pessoal para a admissão de professores em caráter temporário (ACT), para atuação na Educação Básica: nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Tempo Integral e Auxiliar de Creche da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2018. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes.

1.1.1 O Processo Seletivo será regido pelas normas deste edital e pelas demais disposições legais vigentes e será executado pela Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), localizada à Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Concórdia – SC. Telefone (49) 3482-3505. Endereço eletrônico: concursos@amauc.org.br.
1.1.2 As provas serão aplicadas na E.B.M. Sebastião Rodrigues de Souza, localizada na Rua Izabete Grisa, 66 - Bairro Nossa Senhora Aparecida – Irani – SC.
1.1.3 Vencimentos conforme carga Horária:

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
Professor não habilitado	10 horas	R$ 545,85
Professor não habilitado	20 horas	R$ 1.151,70
Professor não habilitado	30 horas	R$ 1.727,55
Professor não habilitado	40 horas	R$ 2.303,40
Auxiliar de creche	40 horas	R$ 1.249,96

Professor habilitado	10 horas	R$ 691,02
Professor habilitado	20 horas	R$ 1.382,04
Professor habilitado	30 horas	R$ 2,073,06
Professor habilitado	40 horas	R$ 2.764,09

1.2 Os candidatos estudantes que se inscreverem para as funções descritas no item 2.8 do presente Edital, aprovados neste Processo Seletivo formarão cadastro reserva e somente serão convocados se esgotadas as listas dos profissionais habilitados e aprovados no presente Processo Seletivo.
1.2.1 Os candidatos serão contratados de acordo com a necessidade transitória da Administração Pública, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal (a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público).
1.2.2 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando- se, contudo, a ordem de classificação.

2.1 O presente Processo Seletivo se dará através de PROVAS E TÍTULOS e será regido pelas normas deste edital e pelas demais disposições vigentes. Sendo executado pela Associação dos Munícipios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), localizada à Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Concórdia - SC. Telefone (49)3482-3505. Endereço eletrônico: concursos@amauc.org.br.
2.2 As inscrições serão realizadas no período de 25 de outubro a 08 de novembro de 2017, via internet, mediante formulário específico, disponibilizado nos sites www.amauc.org.br e www.irani.sc.gov.br.
2.2.1 Para inscrever-se, o candidato deverá no período de inscrição:

2.2.2 Acessar o site www.amauc.org.br ou www.irani.sc.gov.br e

localizar o "banner" Processo Seletivo.
2.2.3 Ler na íntegra o Edital, fazer o cadastro do candidato se for o primeiro acesso, caso já seja cadastrado somente realizar o login para inscrição, optando por no máximo dois cargos, exceto para o cargo de auxiliar de creche, no qual declarará estar ciente das condições exigidas e das normas expressas no Edital.
2.2.4 Ao realizar a inscrição o candidato poderá optar por duas áreas de ensino, exceto para o candidato que optar por auxiliar de creche que deverá optar somente por essa área.
2.2.5 Preencher Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções contidas no site.
2.2.6 Imprimir uma cópia do Requerimento da Inscrição e do BOLETO e efetuar o pagamento até às 23h59min do dia 09 de novembro de 2017.
2.3 A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato e a confirmação do depósito bancário.
2.4 O descumprimento das instruções para a inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.
2.5 A partir de 16 de novembro, o candidato deverá conferir no site www.amauc.org.br ou www.irani.sc.gov.br a publicação da lista dos inscritos. Caso seja detectada falta de informação, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para interpor recurso, não contando a data da publicação , acessando a área do candidato com seu CPF e senha.
2.6 Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é de responsabilidade do candidato efetuar corretamente a sua inscrição para o cargo a qual pretende concorrer.
2.7 O Município de IRANI e a AMAUC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
2.8 Os candidatos ao cargo de professor poderão inscrever-se para até duas funções, conforme dispõe o presente Edital, devendo, para tanto proceder duas inscrições nas funções abaixo:

a) Arte e áreas afins (Artesanato, teatro);
b) Ciências;
c) Geografia;
d) Matemática;

e) Inglês (Ed.Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais);
f) Educação Física e áreas afins (Xadrez, Dança,) (Ed.Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais);
g) Língua Portuguesa;
h) História;
i) Ensino Fundamental I – 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais e Áreas Afins (Laboratório Pedagógico);
j) Leitura;
k) Educação Infantil- Pré-Escolar e Creches;
l) Educação Especial (Segundo Professor - AEE);

OFICINAS TEMPO INTEGRAL

m) Judô;
n) Capoeira;
o) Música;

2.10 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.
2.11 São condições para a inscrição:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
b) Ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar no gozo dos direitos Políticos e Civis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.
c) Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
d) Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado mediante processo administrativo disciplinar;
e) Comprovação de inexistência de condenação criminal.

2.12 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar original dos seguintes documentos:
a) Declaração afirmando não cumular cargos públicos de forma indevida;

b) Atestado médico comprovando aptidão física e mental para assumir a vaga;

2.12.1 Cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título de eleitor;
d) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
e) Diploma do curso superior de licenciatura plena ou licenciatura curta com os respectivos históricos escolares;
f) Diploma de Magistério – ensino médio;
g) Diploma de curso superior e respectivo histórico escolar, com no mínimo 180 horas na disciplina que pretende atuar.
2.13 O candidato classificado chamado para assumir vaga deverá entregar a documentação prevista no item 2.12 deste Edital, no prazo de 7 dias úteis da sua chamada, sob pena de perda da classificação, passando automaticamente para o final da listagem classificatória.

3.1 A taxa para inscrição no presente Processo Seletivo é de R$ 60,00 (sessenta reais). Caso o candidato opte por inscrever-se em duas funções (áreas) deverá efetuar 2 (duas) inscrições, uma para cada área que optar, sendo assim pagará 2 (duas) taxas de inscrição.
3.2 O comprovante de inscrição do candidato será o documento impresso da inscrição e o boleto, devidamente quitado.
3.3 Ficam isentos do pagamento os doadores de sangue;
3.3.1 Para o doador de sangue, apresentação de documento hábil expedido pela unidade coletora, que deverá disciplinar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a duas doações no lapso de um ano antes da inscrição deste Processo Seletivo;

3.3.2 Os documentos necessários para comprovação da isenção deverão ser digitalizados e anexados junto com o requerimento de inscrição, até o dia 31 de outubro de 2017 sob pena de indeferimento do pedido de isenção.

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89.
4.2 Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo.
4.2.1 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a função.
4.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se

enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
4.5 Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições. O candidato deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Irani, na Secretaria de Educação até o dia 01 de novembro de 2017 (no mínimo sete dias antes do encerramento das inscrições), sob pena de indeferimento do pedido:
4.5.1 Requerimento solicitando vaga especial (ANEXO II), contendo a identificação do candidato e indicação do cargo para o qual se inscreveu;
4.5.2 Laudo Médico atualizado (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;

4.5.3 Solicitação de prova especial (ANEXO III), se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
4.6 Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
4.7 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
4.8 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.
4.9 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4.10 Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4.11 Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5.1 Serão considerados os seguintes Títulos, desde que correspondentes aos cargos elencados no item 2.9 deste Edital:
5.2 Para os professores Habilitados:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Mestrado (Educação) ou (Área Específica)	1,0 (um) ponto - máximo um Título;
Pós-Graduação lato sensu (Educação) ou (Área Específica) Especialização	1,0 (um) ponto;
Graduação em Área Específica	0,5 (zero vírgula cinco);
Declaração de Tempo de Serviço no Magistério em Escolas legalmente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes, cujos comprovantes deverão ser emitidos em papel timbrado do estabelecimento de ensino, DISCRIMINADO em dias de exercício por período com contagem até 30/09/2017, constando os dias efetivamente trabalhados, devidamente assinados e identificados pelo responsável. Para efeito de contagem do Tempo de Serviço será desconsiderado o tempo concomitante.	0,005 (zero vírgula zero cinco) por mês efetivo no exercício, sendo que será considerado a fração de 16 dias ou mais, como um mês– máximo 1,0 (um) ponto;
Cópia dos diplomas ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de educação frequentado nos anos de 2015, 2016 e 2017. Tendo início e término no mês de setembro.	0,05 (zero vírgula zero cinco) para cada 40 horas de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área de educação e/ou específica limitando-se a 1,0 (um) ponto;

5.3 Para os Auxiliares de creche:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Mestrado (Educação) ou (Área Específica)	1,0 (um) ponto - máximo um Título;
Pós-Graduação lato sensu (Educação) ou (Área Específica) Especialização	1,0 (um) ponto;
Graduação em Área Específica	0,5 (zero vírgula cinco);
Ensino Médio – Magistério	0,5 (zero vírgula cinco)
Declaração de Tempo de Serviço no Magistério em Escolas legalmente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes, cujos comprovantes deverão ser emitidos em papel timbrado do estabelecimento de ensino, DISCRIMINADO em dias de exercício por período com contagem até 30/09/2017, constando os dias efetivamente trabalhados, devidamente assinados e identificados pelo responsável. Para efeito de contagem do Tempo de Serviço será desconsiderado o tempo concomitante.	0,005 (zero vírgula zero cinco) por mês efetivo no exercício, sendo que será considerado a fração de 16 dias ou mais, como um mês– máximo 1,0 (um) ponto;
Cópia dos diplomas ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de educação frequentado nos anos de 2015, 2016 e 2017. Tendo início e termino o mês de setembro.	0,05 (zero vírgula zero cinco) para cada 40 horas de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área de educação e/ou específica limitando-se a 1,0 (um) ponto;

5.4 Para professores não habilitados:
5.4.1 Para os professores não habilitados poderão se inscrever os que estejam concluído a 6ª fase em licenciatura plena:
5.4.2 Para prova de títulos são considerados:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
A partir da 6ª fase concluída do curso superior (Licenciatura Plena)	01 ponto
Declaração de Tempo de Serviço no Magistério em Escolas legalmente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes, cujos comprovantes deverão ser emitidos em papel timbrado do estabelecimento de ensino, DISCRIMINADO em dias de exercício por período com contagem até 30/09/2017, constando os dias efetivamente trabalhados, devidamente assinados e identificados pelo responsável. Para efeito de contagem do Tempo de Serviço será desconsiderado o tempo concomitante.	0,005 (zero vírgula zero cinco) por mês efetivo no exercício, sendo que será considerado a fração de 16 dias ou mais, como um mês– máximo 1,0 (um) ponto;
Cópia dos diplomas ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de educação frequentado nos anos de 2015, 2016 e 2017. Tendo início e termino o mês de setembro.	0,05 (zero vírgula zero cinco) para cada 40 horas de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área de educação e/ou específica limitando-se a 1,0 (um) ponto;

5.6 Os títulos de que dispõe a tabela dos profissionais habilitados, no que diz respeito à titulação por mestrado, pós e graduação NÃO serão cumulativos. Será considerado para fins de contagem de pontos o maior título apresentado.
5.6.1 O candidato que se inscrever para mais de uma função deverá entregar os títulos em 2 (dois) envelopes, (1) um para cada inscrição.
5.6.2 Para os não habilitados, na contagem dos títulos só serão considerados o de maior pontuação.
5.6.3 O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria não será computado.
5.7 Serão pontuados como títulos, Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária.

5.8 A classificação final obedecerá a ordem decrescente e classificatória da nota da prova acrescida do computo dos títulos.
5.9 Os candidatos deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação de Irani, Rua Eilirio De Gregori, 207- Centro – Irani – SC, a partir do dia 25 de outubro de 2017 até a data final das inscrições, em envelope lacrado, identificado, conforme modelo abaixo, os documentos descritos no item 5.1:

MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO SELETIVO Nº001/2017
CARGO:
NOME DO CANDIDATO:
INSCRIÇÃO Nº:
RG:

5.10 Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos.
5.11 Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os apresentar no dia e horário determinado.
5.12 Ao entregar o envelope, o candidato assinará um protocolo de responsabilidade dos documentos apresentados.
5.13 O candidato ao entregar o envelope lacrado e identificado na Secretaria de Educação, receberá um protocolo de entrega.

6.1 O Processo Seletivo será de provas escritas com valoração de títulos.
6.2 DIA - HORÁRIO - LOCAL - As provas serão realizadas no dia 26 de novembro de 2017, com início às 14h00min e término às 17h00min tendo como local E.B.M SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, localizada na Rua Izabete Grisa, 97 - Bairro Nossa Senhora Aparecida – Irani SC. Os portões serão fechados às 13h50min.

6.2.1 Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a Administração Municipal poderá alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e por meio do site.
6.3 A duração da prova escrita será de até 3h (três horas), para ambos os candidatos inscritos para 01 (uma) ou 02 (duas) áreas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
6.4 O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30min (trinta minutos), antes do fechamento dos portões, munido de caneta com tinta azul ou preta e UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

· Cédula de Identidade - RG;
· Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
· Carteira de Trabalho e Previdência Social;
· Certificado Militar;
· Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
· Passaporte.

6.4.1 Não será permitido ao candidato efetuar a prova se não estiver munido de um dos documentos relacionados no item 6.4.
6.4.2 Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova.
6.5 As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, cinco alternativas (a, b, c, d, e), sendo em cada questão uma alternativa correta.
6.5.1 Todas as respostas da prova escrita deverão ser transportadas para o cartão resposta, e para cada questão somente uma das alternativas será anotada, sendo considerada errada aquela que apresentar mais de uma alternativa assinalada, apresentar emendas ou rasuras, ou estiver sem nenhuma alternativa de resposta assinalada.
6.5.2 As questões anuladas pela Comissão serão computadas para todos os candidatos como resposta correta.

6.6 Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do processo seletivo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
6.6.1 Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado a bateria) deverão ser guardados em baixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato.
6.6.2 O candidato que for flagrado na sala de provas portando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
6.7 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal, designado pela Comissão do Processo.
6.8 Os envelopes das provas serão conferidos por dois candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com os dois fiscais, o termo de abertura dos mesmos.

6.9 Cada candidato juntamente com o caderno de provas receberá um cartão resposta, que não poderá ser substituído em hipótese alguma.
6.10 O caderno de prova conterá orientações objetivas acerca de como deve ser respondido, assim como de que forma deverá ser preenchido o cartão resposta.
6.11 O candidato deverá conferir se seus dados de identificação constantes no cartão resposta estão corretos e assiná-lo no local indicado.
6.12 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de prova e o cartão de respostas.
6.13 Após terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno com as questões e o cartão de resposta preenchido e ausentar-se do local da prova.
6.14 Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último concluir.
6.15 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala, juntamente com os fiscais, efetuam a conferencia dos cartões respostas, assinam a ata descrevendo o que foi verificado, assim como, todas as irregularidades que tenham ocorrido e rubricam os envelopes fechados.

7.1 A prova terá peso 7 (sete) com 20 questões de múltipla escolha, conforme abaixo:
7.1.2 O candidato ao cargo de professor que não obter no mínimo a nota 3 (três) na prova escrita será desclassificado do presente.
7.1.3 Para cargos:
7.1.4 Professor de Educação Infantil e Professor Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).
7.1.5 Professor Ensino Fundamental II – Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Geografia, História, Ciências, Educação Física e Artes.
7.1.6 Leitura.
7.1.7 Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado, 2º Professor.
7.1.8 Judô.
7.1.9 Capoeira.
7.1.10 Música.
7.2 Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II – AEE - Professores habilitados e não habilitados

CONTEÚDO	N° DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	04 (quatro)
Raciocínio Lógico	03 (três)
Conhecimentos Gerais/Atualidades	03 (três)
Conhecimentos na Área de Educação	05 (cinco)
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)
Total de Questões	20 (vinte)

8. Para cargos:

8.1 Auxiliar de creche:

CONTEÚDO	N° DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	04 (quatro)
Raciocínio Lógico	03 (três)
Conhecimentos Gerais/Atualidades	03 (três)
Conhecimentos na Área de Educação	05 (cinco)
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)
Total de Questões	20 (vinte)

8.2 Para cargos:

8.2.1 Oficinas do tempo integral:

8.2.2 Leitura:

CONTEÚDO	N° DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	04 (quatro)
Raciocínio Lógico	03 (três)
Conhecimentos Gerais/Atualidades	03 (três)
Conhecimentos na Área de Educação	05 (cinco)
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)
Total de Questões	20 (vinte)

8.3 Fica vedado duas inscrições, sendo uma o cargo de Professor e outra para o cargo de Auxiliar de Creche.
8.3.1 O candidato que se inscrever para 02 (duas) áreas, responderá a 02 (dois) cadernos de prova e 02 (dois) cartões resposta.
8.3.2 A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas ou média.

9.1 As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as constantes no ANEXO I do presente Edital.

10.1 As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e/ou similares. Reserva-se a Comissão Organizadora do Processo Seletivo designado pelo Município e aos Fiscais, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas.
10.2 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
10.3 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Os candidatos deverão comparecer 30min (trinta minutos) antes do horário de fechamento dos portões. O s portões serão fechados às 13h50min, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
10.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, disponibilizados na internet nas páginas descritas no item 2.1, e afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo, ainda, manter atualizado seu endereço.

11.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com peso 70% (setenta por cento) e terá caráter eliminatório para o cargos de Professores e caráter classificatório para o cargo do Auxiliar de Creche.
11.2 Fica desclassificado o candidato, para os cargos de PROFESSOR que não tirar nota mínima de 03(três) pontos na prova escrita.
11.3 A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo: ONDE:

$$NPE = \frac{10}{TQP} \times NAP \times 0{,}70$$

Onde:

10 = Total de Pontos (subitens 7.2, 8.1 e 8.2)

NPE = Nota da prova escrita
TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova
0,70 = Peso 70 % (subitens 11.1 deste Edital)

12
13

12.1 Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão critérios de desempate:
12.1.1 Melhor nota da prova escrita.
12.1.2 Melhor nota em conhecimento específico.
12.1.3 Idade mais elevada.
12.2 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio em ato público, em local, data e horário definido pela Comissão Organizadora e na presença dos candidatos.

13.1 O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova escrita, e acrescido da soma dos títulos.
14.1 A impugnação a este Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, protocolando o mesmo junto à Prefeitura Municipal, Rua Eilirio De Gregori, 207- Centro – Irani – SC, cuja decisão será publicada nos sites www.amauc.org.br ou www.irani.sc.gov.br.
14.2 Os demais recursos deverão ser interpostos de forma online, acessando a área do candidato com o número do CPF e senha, interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

a) da homologação das inscrições (divulgação no site);
b) dos gabaritos; (divulgação no site);
c) do resultado do processo seletivo em todas as suas fases (divulgação no site).

14.2.1 Para protocolar o recurso o candidato deverá acessar a Área do Candidato e clicar em Recursos e Requerimentos.
14.2.2 Quando o recurso se relacionar às questões da prova escrita, o candidato deverá apresentar um recurso para cada questão, sob pena de não obter provimento no caso de versar sobre mais de uma questão no mesmo recurso.
14.2.3 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
14.3 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou via fax.
14.4 Julgados os recursos em face do gabarito ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias.
14.5 Caberá à Comissão do Concurso decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
14.6 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
14.7 Recursos NÃO FUNDAMENTADOS ou INTERPOSTOS FORA DO PRAZO serão INDEFERIDOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
14.8 A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

15
16

15.1 A divulgação da lista classificatória dos candidatos será feita no site do Município de IRANI –
www.irani.sc.gov.br, no dia 05 de dezembro de 2017 sendo que a classificação se dará separadamente por área de atuação.
15.2 O candidato que se julgar prejudicado na classificação terá os dias 06 e 07 de dezembro de 2017 para solicitar recurso na forma online, acessando a área do candidato com o número do CPF e senha.

16
17

16.1 A escolha de vagas ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2018, na EMB Sebastião Rodrigues de Souza, na forma abaixo:
Período Matutino:

8h: Ensino Fundamental I- 1º ao 5º ano.
8h30min Educação Infantil – Pré-escola, Creches e Auxiliares de Creches.
9h: Projeto de Leitura- 1º ao 5º ano – Educação Infantil (Pré-escolar e creches). 9h30min- Oficina Tempo Integral.
10h: Ciências e Matemática 10h20min: História e Geografia 10h40min: Arte e Inglês.
11h:Ed. Física e Língua Portuguesa.

16.2 O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vagas, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, perderá todos os direitos sobre a primeira escolha, passando assim para o final da lista a qual pertence, devendo aguardar uma nova chamada, sendo que será respeitada a ordem de chamada do cadastro reserva.
16.3 A escolha de vagas deverá efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração.
16.4 Após a escolha das vagas de ano todo, surgindo novas vagas no decorrer do ano letivo, a escolha se dará pela ordem de classificação dos candidatos, à partir do primeiro da lista do cadastro reserva.
16.5 Os professores não habilitados somente serão chamados se não houver mais professor habilitado a ser chamado.
16.6 O levantamento de vagas a serem oferecidas aos classificados será efetuado pela secretaria Municipal de Educação, após a finalização dos procedimentos de matrícula, enturmação dos alunos e distribuição de aulas e/ou turmas, disponíveis aos professores efetivos do quadro do magistério mediante a necessidade no decorrer do ano de 2018.
16.7 É de inteira responsabilidade de o candidato observar a compatibilidade de horário, turnos, distância e transporte entre os locais de trabalho.
16.8 O candidato que escolher vaga e completar carga horária de 40 horas, não será Chamado para outra área em que estiver inscrito;

16.9 O candidato que escolher vaga de ano todo, surgindo outra vaga em qualquer área, sendo ela no mesmo turno da vaga anteriormente escolhida, não poderá optar pela segunda.
16.10 Aos candidatos de 6º a 9º ano as vagas serão oferecidas novamente desde que não tenham completado a carga horária estabelecida conforme disposto no art. 34 da Lei Complementar 001/98, com a alteração da Lei Complementar nº 048 de 25 de novembro de 2009.
16.11 O candidato que não aceitar a vaga assinará termo de desistência.

Parágrafo Único. Os candidatos serão convocados para assumir a vaga, observando-se a ordem de classificação e o que segue:

a) Não será voltado à lista, exceto ao candidato que estiver assumido vaga de atestado ou licença e que tenha seu contrato encerrado, voltando assim para a lista na mesma ordem de classificação, sem prejuízos para próximas chamadas;
b) O candidato habilitado que ao ser chamado não aceitar a vaga, irá para o final da lista de classificação (habilitados) para fins de

esgotar a lista dos profissionais;

16.12 A convocação dos candidatos para as vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2018 será feita pelos telefones e e-mail informados na Ficha de Inscrição ou posteriormente atualizados junto a Secretaria de Educação, sendo responsabilidade exclusiva do candidato manter seus dados atualizados.
16.13 Para substituições por períodos inferiores a 30 dias, poderá haver alteração na ordem de convocação por parte da Secretaria de Educação, sempre visando não prejudicar os alunos com a constante alteração de profissionais na mesma turma.
16.14 Depois de esgotadas as tentativas especificadas no item 16.12 e o candidato não comparecer no prazo de 24 horas (um dia útil), este terá o seu nome vinculado para o final listagem classificatória.
16.15 As turmas e horário em que o candidato atuará serão definidos pela escola. O candidato que escolher vaga deverá seguir normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da Escola em que atuará;
16.16 O candidato que escolher vaga deverá cumprir os dias letivos estabelecidos no Calendário escolar, inclusive períodos reservados para reuniões, conselhos de classe, formação e outras atividades pedagógicas, bem como todas as atribuições e responsabilidades dos cargos conforme ANEXO IV.

17
18

17.1 A inscrição implica a aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
17.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
17.3 O Município de IRANI e a Amauc não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.
17.4 O gabarito oficial e os cadernos da prova escrita serão disponibilizados no site da Amauc e do Município de Irani a partir das 10h:00min da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova.
17.5 As provas escritas estarão à disposição dos candidatos a partir do primeiro dia útil ao da realização da prova, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Prefeitura Municipal de IRANI.
17.6 Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, o caderno de provas e os cartões respostas serão incineradas.
17.7 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, com exceção do disposto no item 16.13, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação.
17.8 Em caso de necessidade de contratação para substituição inferior ao prazo estabelecido no item 16.13, esta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
17.9 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Administração Municipal e AMAUC.
17.10 A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.
17.11 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

17.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação com prazo para 1 (um) ano podendo ser prorrogável para mais 1 (um) ano. O candidato que expirou o prazo de sua contratação retornará pela ordem de chamada observando a sequência da lista.
Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na Prefeitura de IRANI SC, pelo site www.amauc.org.br. Ou pelo telefone (49) 3482.3505 (Amauc).

SIVIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I CONTEÚDO PRAGRAMÁTICO
CONTEÚDOS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA - Interpretação de texto. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia e Acentuação. Coesão e Coerência. Gêneros textuais.

RACIOCÍNIO LÓGICO (MATEMÁTICA) - Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

ÁREA DA EDUCAÇÃO - Constituição Federal/88 – artigos 205 a 214 e artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 e alterações – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Livro I: Título I; Título II – arts. 7.º a 24 e 53 a 59; Livro II: Título I; Título II. Concepções de Educação e Escola. Função social da escola e compromisso social do educador. Ética no trabalho docente. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino aprendizagem. Gestão democrática e Participação da Comunidade.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES - Cultura Geral. Fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos nos últimos anos e divulgados na mídia local e nacional. Meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E ÁREAS AFINS (LEITURA E LABORATÓRIO PEDAGÓGICO) - Fases do desenvolvimento e da aprendizagem; Avaliação da aprendizagem; Planejamento; Legislação Educacional nas esferas Municipal, Estadual e Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Educação inclusiva.

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEGUNDO PROFESSOR E AEE) - Políticas Públicas de
Educação Especial e o atendimento educacional especializado para os alunos público-alvo do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e alunos de inclusão nas séries regulares; Estratégias de ensino aprendizagem para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais; Plano de Atendimento Educacional Especializado; Atendimento e recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de

aula comum do ensino regular e de sala de recursos multifuncionais; Atendimento Educacional Especializado e Tecnologia Assistiva; Atribuições do Professor de AEE; Atribuições do Professor para alunos de turmas com Inclusão, Atendimento Educacional Especializado e parcerias com as áreas intersetoriais.

PROFESSOR DE ARTES E ÁREAS AFINS (ARTESANATO) - Conhecimentos artísticos, estéticos e culturais produzidos historicamente e em produção pela humanidade; Conceitos de som, forma, cor, gesto, movimento, espaço e tempo nas linguagens artísticas: musical, visual, cênica, articulados aos processos de contextualização, produção artística e leitura de imagens e de obras de arte.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - Características dos seres vivos: cinco reinos; Corpo humano: células, sistemas, reprodução, AIDS e DSTs; Ecossistemas brasileiros; Vírus: características e viroses; Ar: poluição, contaminação, os diferentes gases e suas funções no ambiente; Solo: poluição, contaminação, características, o solo nos processos de produção; Água: poluição, contaminação, conservação, interação da água com os demais elementos do ambiente: Meio ambiente: preservação, degradação e recuperação ambiental; Massa: força e aceleração; Substâncias químicas e suas propriedades.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ÁREAS AFINS (XADREZ, DANÇA) - Educação do corpo e do movimento humano; Conceitos de ginástica, jogo, dança, esporte, dentro das diversos formas em que se apresentam, quer no âmbito individual quer no coletivo; Hábitos de vida saudável, de cooperação e de atividades coletivas; Corporeidade/Movimento: esquema corporal, lateralidade, estrutura espacial, orientação espaço-temporal, coordenação motora ampla e motricidade fina, ritmo, equilíbrio, coordenação viso-motora; Aptidão motora: Equilíbrio estático e dinâmico, força, flexibilidade e agilidade; Atividade de locomoção: caminhada, corrida, salto, saltito, galope, salto misto, tempo/espaço; Atividades em grupo de alta organização social e baixa complexidade de tarefa; Jogo: jogos sensoriais, jogos de faz de conta, jogos tradicionais, jogos de construção, jogos de cooperação e de oposição, recreação contestes e estafetas, jogos pré-desportivos, pequenos e grandes jogos; Dança: danças folclóricas, populares e modernas, danças de salão, atividades rítmicas, dramatizações e linguagem gestual, brinquedos cantados e cantigas de roda.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - Espaço geográfico; Lugar; Paisagem; Território; Região; Orientação e representação espacial; Fusos horários; Ambiente natural: ocupação, preservação/conservação; Economia e sociedade: desigualdades mundiais; Diversidade étnica e religiosa: conflitos sociais no Brasil e no mundo; Globalização: diferenças regionais; Santa Catarina e Ipumirim como lugar no/do mundo.

PROFESSOR DE HISTÓRIA - Conhecimentos e conceitos produzidos historicamente pela humanidade, presentes nos vários temas/conteúdos que compõem a História de Santa Catarina, História do Brasil, História da América e História Geral; Temporalidade, tempo/espaço, cultura, cotidiano, relações sociais e de poder, gênero, etnia, Imaginário, memória, identidade, relações de produção, ideologia.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS - Língua estrangeira: relação com outras culturas; palavras com sons assemelhados nas várias situações de uso; contextualização das palavras com vários significados; produção textual a partir de situações do cotidiano.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - Texto e discurso: Conteúdo temático, configuração estrutural e estilo; Intertextualidade/interdiscursividade: Eu e o outro; Intertextualidade – Textos recorrentes. Interdiscursividade – Outros dizeres, outros discursos, outras vozes que constituem o texto; A semântica textual: conteúdo e forma/estruturação frasal e textual; Coesão/coerência: Emprego de diferentes procedimentos linguísticos na superfície textual, lexicais (repetição, substituição, associação), e/ou gramaticais (emprego de pronomes, conjunções, numerais, elipses), para garantir a compreensão do que se lê e/ou diz, ou seja, o sentido global do texto (coerência);
Polissemia/polifonia: Os diferentes sentidos da palavra e as diferentes vozes que constituem o texto/discurso; Dialogismo, polissemia, polifonia e heterogeneidade discursiva; As marcas da polissemia e polifonia na produção escrita de alunos e professores; Nova ortografia da Língua Portuguesa.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Equações e Inequações; Relações e funções; Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Noções de probabilidade.

PROFESSOR CORAL – Armadura de Clave, Armadura de Clave Sol, Armadura de Clave Fá, Notação e Partitura, Cifras, Intervalos Musicais, Leitura Rítmica, Escalas maiores e menores, Escalas Relativas

PROFESSOR DE JUDÔ E CAPOEIRA- História e filosofia do Judô e da Capoeira, Fundamentos técnicos do Judô e da capoeira: fundamentos técnicos e princípios que regem o Judô e a capoeira, Principais grupos de projeções e de técnicas de luta de solo, bem como suas variantes, combinações de golpes e contra-ataques, Histórico do Judô catarinense, Técnicas de performance para competição: técnicas de luta de solo para competição de Judô, Conhecimentos básicos sobre arbitragem de Judô, Didática aplicada ao treinamento de Judô Infantil: estilos de ensino, fases de desenvolvimento motor, ludicidade, criatividade no dojô.

AUXILIAR DE CRECHE

Língua Portuguesa: Interpretação de textos: Língua escrita objetiva e suas formas; fonética e fonologia, morfologia; Ortografia, classe, estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, substantivo, adjetivo, pronome, verbo, artigo, numerais, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, o período e sua construção, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica. Gêneros literários e discursivos.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Atualidades; Generalidades e conceitos do Brasil, Santa Catarina e do Mundo; História e Geografia Gerais e Mundiais; História e Geografia do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Irani; Notícias publicadas na mídia escrita ou falada; Ecologia e meio ambiente.

Raciocínio Lógico (Matemática): Operações Fundamentais; Números fracionários e operações; Sistema de medidas decimais. Unidades de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Regra de três: simples; Juros: simples; Porcentagem; Equações de 1º e 2º graus; Raciocínio Lógico.

Conhecimento na Área de Educação: Constituição Federação/88 – artigos 205 a 214 e artigos 60 das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 e alterações – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Livro I: Titulo I; Título II- arts. 7º a 24 e 53 a 59; Livro II: Título II. Plano Municipal de Educação.

Conhecimentos Específicos: A legislação brasileira atual para a

educação infantil; O papel das brincadeiras e do jogo na aprendizagem e desenvolvimento infantil; Arte, imaginação e criatividade na infância: as linguagens infantis; A relação entre a família e a instituição de educação infantil; O processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Higienização pessoal, de utensílios e equipamentos e de área física; Noções básicas sobre cuidado infantil (importância do aleitamento materno, importância do crescimento infantil e imunização); Noções básicas sobre a introdução de alimentos a partir dos 6 (seis) meses de idade. Referencial Curricular para a Educação infantil.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome:

Nº de Inscrição: RG: ,

CPF: ,Inscrito (a) para o Cargo de: ,Código ,Residente:
, n° ,Bairro:
, Fone: ( ) ,Portador da Necessidade Especial , requer a Vossa Senhoria condições especiais (*) para realização da prova objetiva do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Irani/SC, conforme Edital n° 002/2015, anexando para tanto, Laudo Médico, bem como, fotocópia do documento de identidade. Necessito do(s) seguinte(s) recurso(s):

Nestes Termos Pede Deferimento.
/SC, de de 2017.

Nome, nº de Inscrição e Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Eu, , portador do documento de identidade nº , inscrito (a) no cargo de do Edital nº 002/2015 do Município de Irani/SC, residente e domiciliado a Rua , nº ,
Bairro , Cidade , Estado ,
CEP: , requer a Vossa Senhoria condição especial para realização de provas, conforme Edital e conforme assinalado abaixo:
1) ( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte Fonte nº / Letra
2) ( ) Sala Especial

Especificar:

3) ( ) Leitura de Prova

4) ( ) Outra Necessidade

Especificar:

Nestes Termos Pede Deferimento
, de de 2017. (local e data)

Assinatura

(*) Anexar documento apresentando as condições diferenciadas de que necessita para realização da prova e/ou justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da sua área de deficiência.

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DOS CARGOS
Responsabilidades:

• Definir um projeto aplicável a unidade de ensino com relação à proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente.
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica do estabelecimento de ensino.
• Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com o seu desenvolvimento.
• Preocupar-se com a formação do aluno para o exercício da plena cidadania.
• Criar situações que elevam a auto-estima do educando, tratando-o com afetividade, melhorando o vínculo com o mesmo e consequentemente, facilitando o processo de ensino e aprendizagem.
• Realizar encaminhamentos para profissionais especializados, preenchendo documentação exigida.
• Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de aceleração no desenvolvimento para os alunos de maior rendimento e de recuperação para os alunos de menor rendimento, utilizando as técnicas e recursos disponíveis.
• Utilizar materiais adequados à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo.
• Utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas, atendendo as dificuldades dos alunos com atividades diversificadas, buscando recursos práticos na realidade vivida pelos alunos.
• Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos.
• Orientar os alunos na realização de pesquisas e trabalhos curriculares. Desenvolver hábitos e atitudes de conservação ambiental.
• Incentivar a prática desportiva, cultural e recreativa, promovendo eventos internos e externos.
• Avaliar o aluno de forma contínua e sistemática dentro do processo de ensino e aprendizagem, conforme legislação nacional e do órgão normatizador.
• Corrigir atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às necessidades e carências apresentadas pelos alunos.
• Cooperar com os serviços de orientação e gestão escolar.
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo.

• Participar de eventos extraclasse estabelecidos no calendário escolar, conselhos de classe, reuniões de planejamento, supervisão, campanhas educativas junto à comunidade, entre outras atividades extraclasse promovidas pela direção do estabelecimento de ensino.
• Controlar e registrar a frequência dos alunos.
• Executar o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos.
• Respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de documentos, projetos relatórios, planejamentos, avaliações e outros.
• Avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo no conteúdo.
• Atualizar-se continuamente na área de atuação, mediante pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino. Participar das formações continuadas, buscando o auto- aperfeiçoamento.
• Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
Quando atuando na Educação Infantil:

• Atuar como mediador entre a criança e o meio, estimulando a desenvolver-se integralmente, aprendendo gradativamente a linguagem e conceitos.
• Produzir com crianças as regras do grupo, estimulando nestas o

censo de limites e respeito.
• Realizar atividades pedagógicas recreativas, colocando-as para praticar intuito de desenvolver integralmente as crianças (coordenação motora, percepção visual, auditiva, sensorial, atenção entre outras), respeitando as faixas etárias.
• Avaliar o desenvolvimento da criança por meio de registros sistemáticos e descritivos.
• Dialogar com as famílias das crianças de modo a contribuir, por meio do trabalho decente, para o desenvolvimento da criança, firmando assim, uma educação compartilhada entre instituição de ensino e família.
• Desenvolver o currículo, priorizando a linguagem e o movimento por meio de brincar.
• Planejar e executar atividades que promovam o infantil nos aspectos social, afetivo, estético e cognitivo.
• Responsabilizar-se para desenvolver a rotina pedagógica da Instituição, por meio de atividades com os alunos (recepção, alimentação, repouso e atividades dirigidas).
• Quando atuando na Educação Especial (Segundo Professor):

• Contribuir para a obtenção de uma educação inclusiva de qualidade, atuando em centros educacionais e núcleos de educação infantil, visando garantir a participação dos alunos com deficiência nas classes comuns, buscando novos mecanismos para favorecer a prática pedagógica e a inclusão escolar.
• Suprir as dificuldades encontradas pelo educando, auxiliando-o na realização das suas atividades, acompanhando individualmente o processo de realização da mesma.
• Realizar atendimentos extraclasse, a fim de melhorar a memória, percepção, criatividade, coordenação motora, organização espacial e temporal, esquema e imagem corporal, coordenação viso-motora, análise e síntese, figura e fundo, memória lógico matemática, entre outros.
• Contribuir para que haja um trabalho conjunto entre família e escola, para um melhor desenvolvimento do educando, prestando orientações aos pais dos alunos. Definir, juntamente com a equipe técnico-administrantiva e professores regentes do estabelecimento de ensino, serviços especializados e de apoio, planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados.
• Redigir, quando solicitado, parecer descritivo para acompanhar o boletim de notas de alunos com necessidades educativas especiais.
• Realizar a troca de experiências com outros profissionais da Unidade Escolar ou do Núcleo de Educação no qual participa inclusive de reuniões mensais com a equipe multiprofissional.
• Atuar nas salas de recursos multifuncionais, desenvolvendo o plano de trabalho específico ao trabalho específico ao trabalho nesse espaço educacional.
Atribuições Gerais:

• Agir com ética, respeito e solidariedade perante colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional.
• Zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático, dos equipamentos e do imóvel junto à comunidade escolar.
• Cumprir suas funções com assiduidade pontualidade, zelando pela postura profissional, em conformidade com as normas da instituição. Seguir as normas e determinações da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.
• Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
• Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Município.
• Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

ANEXO V

CRONOGRAMA DAS FASES E OCORRÊNCIAS DO PROCESSO SELETIVO

FASE OU OCORRÊNCIA QUE MEREÇA DESTAQUE	DATA
Publicação da íntegra do Edital	20/10/2017
Prazo para impugnação das disposições editalícias	23 e 24/10/2017
Período de inscrições e entrega de documentação	25/10 à 08/11/2017
Encerramento das Inscrições com isenção de taxa	31/10/2017
Publicação inscritos com solicitação de isenção	01/11/2017
Recurso inscrições solicitação de isenção	03 e 06/11/2017
Último prazo pagamento boleto	09/11/2017
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas de todos os cargos	10/11/2017
Prazo para recursos contra o resultado da divulgação das inscrições	13 e 14/11/2017
Publicação do edital de homologação definitiva das Inscrições	16/11/2017
Aplicação da prova escrita objetiva escrita	26/11/2017
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva Escrita	27/11/2017
Recursos contra as questões e ao gabarito preliminar da prova objetiva escrita	28 e 29/11/2017
Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva Escrita	01/12/2017
Divulgação da classificação preliminar da prova objetiva escrita e pontos referentes aos títulos.	05/12/2017
Prazo de recurso contra divulgação da classificação preliminar da prova objetiva escrita e pontos referentes aos títulos.	06 e 07/12/2017
Divulgação e Homologação da classificação final da prova escrita e títulos	08/12/2017
Primeira chamada dos candidatos classificados	01/02/2017

Itá

Prefeitura

DECRETO N. 072/2017

Publicação Nº 1406860

DECRETO Nº. 072, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"Homologa o resultado da eleição do Conselho Municipal de Assistência à Saude dos Servidores e a escolha de seu Presidente e dá outras providências."

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o estabelecido no inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei n. 2483, de 17 de outubro de 2016;

Considerando a eleição e posse do Conselho Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores, realizada em 27 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da eleição realizada no dia 27 de setembro de 2017, a qual elegeu os integrantes do Conselho Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores, de acordo com a Lei n. 2483, de 17 de outubro de 2016, com a seguinte composição:
I – Jair Francisco Moschetta;
II – Elton José Thomas;
III – Gerson Luiz Beliski;
IV – Andreia Hall;
V – Jaqueline Sartoretto;
VI – Caren Fantin;
VII – Scheila Pierozan

Art. 2º Fica também homologada a decisão do Conselho Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores que definiu o nome do Sr. Jair Francisco Moschetta para Presidente do Conselho e para Ordenador Primário das despesas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à data da assembleia realizada em 27 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Itá - SC, 05 de Outubro de 2017.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PROJETOS IDOSOS

Publicação Nº 1406863

PROJETOS IDOSOS
Município de Itá- SC
Fundo Municipal de Direito do Idoso
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Projeto Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Número do Projeto: 006/2017
Proponente: Associação Clube da Amizade Itá- CNPJ: 78.507.373/0001-40
Título: Manutenção e Readequação do Centro de Convivência da Terceira Idade do Município de Itá-SC
Valor Aprovado: R$44.849,85 (quarenta e quatro mil, oitocentos quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
Data da Aprovação: 04/10/2017
Número da Ata: 42/2017
Número da Resolução: 007/2017
Prazo de Captação: 31/12/2018

Itá, 20 de Outubro de 2017
Jordão Nunes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Itaiópolis

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 648/2017

Publicação Nº 1407326

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 648/2017, de 12 de junho de 2017.
Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face à Senhora M.G.Z. A interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para apresentação de defesa.
FABIANA GAUDÊNCIO BASCHERA – OAB/SC 43.578

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

RESULTADO DO PR 31/2017

Publicação Nº 1406881

Resultado do Pregão Presencial Nº 31/2017. Objeto: Registro de Preços para Contratação de seguro de passageiros RCO necessário para o registro do veículo Sprinter 415 VAN, placas QIU 8097,ano fab/modelo 2017/2018 sendo o mesmo utilizado para o transporte de pacientes encaminhados para tratamento especializado através da Secretaria Municipal de Municipal de Itaiópolis/SC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis. Contratada: Gente Seguradora S.A , Valor R$ 2.151,00. Vigência: 12 (doze) meses. Itaiópolis, 20/10/2017. Benedito Bento Marques – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

DECRETO Nº 064 - REGULAMENTA OS PONTOS DE TAXIS FIXOS E ROTATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1407532

DECRETO Nº 064/2017

Regulamenta os pontos de taxis fixos e rotativos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do Art. 42, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, da Lei Municipal nº 412/89,

DECRETA:
Art. 1º O ponto de Táxi de nº 05 continuará com quatro (04) vagas e passa a operar na Rua 204, esquina com a Avenida Nereu Ramos.

Art. 2º O ponto de Táxi de nº 06 continuará com três (03) vagas.

Art. 3º O ponto de Táxi de nº 13 continuará quatro (04) vagas, sendo uma proveniente do ponto de nº 05 e outra proveniente do ponto de nº 06.
Parágrafo único. Os critérios de seleção dos condutores para a transferência ficam a cargo do Departamento de Transito.

Art. 4º O ponto de Táxi nº 09 continuará a operar na Avenida Nereu Ramos, em frente ao lote de número 5999.

Art. 5º Fica o ponto Rotativo de Táxi de nº 16-R, situado na Rua 244, esquina com a Avenida Nereu Ramos, com três (03) vagas, com funcionamento 24 Horas por dia.
Parágrafo único. Terá direito ao uso do ponto Rotativo de Táxi de nº 16-R qualquer taxista regularizado no município e cadastrado no Departamento de Transito.

Art. 6º Fica o ponto Rotativo de Táxi de nº 17-R, situado na Rua 291, ao lado da FECAT, com duas (02) vagas, com funcionamento 24 Horas por dia.
Parágrafo único. Terá direito ao uso do ponto Rotativo de Táxi de nº 17-R qualquer taxista regularizado no município e cadastrado no Departamento de Transito.

Art. 7º Cria-se o ponto Rotativo de Táxi de nº 18-R, situado na Rua 236, ao lado do posto Esso, com três (03) vagas, com funcionamento 24 Horas por dia.
Parágrafo único. Terá direito ao uso do ponto Rotativo de Táxi de nº 18-R qualquer taxista regularizado no município e cadastrado no Departamento de Transito.

Art. 8º Cria-se o ponto Rotativo de Táxi de nº 19-R, situado na 2ª avenida, próximo ao Banco Caixa Econômica Federal, com duas (02) vagas, com funcionamento 24 Horas por dia.
Parágrafo único. Terá direito ao uso do ponto Rotativo de Táxi de nº 19-R qualquer taxista regularizado no município e cadastrado no Departamento de Transito.

Art. 9º Cria-se o ponto Rotativo de Táxi de nº 20-R, situado na Rua 418, próximo a loja Havan, com duas (02) vagas, com funcionamento 24 Horas por dia.
Parágrafo único. Terá direito ao uso do ponto Rotativo de Táxi de nº 20-R qualquer taxista regularizado no município e cadastrado no Departamento de Transito.

Art. 10. Este Decreto revoga o Decreto nº 54/2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 16 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

DECRETO Nº 065 - DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA NA ÁREA PARQUE LINEAR

Publicação Nº 1407533

DECRETO Nº 065/2017

Disciplina a circulação de veículos dos serviços de utilidade pública na área parque linear.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, além da regulamentação e a fiscalização do uso das vias urbanas, estradas e logradouros municipais de acordo com o art. 3º, da Lei Orgânica do Município de Itapema;

Considerando que incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança, conforme dispõe o inciso II, art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997;

Considerando a necessidade de fixar e sinalizar a zona de trânsito em condições especiais,

DECRETA:
Art. 1º Os veículos considerados de emergência (Policia, Bombeiros, Ambulância) e os considerados de prestação de serviço de utilidade pública (Fiscalização do Poder Executivo, Iluminação Pública, Manutenção, Coleta de Lixo, Vigilância Patrimonial e Eventos Especiais), ficam autorizados a transitar pelo parque linear (calçadão), mediante autorização especial.

Art. 2º Os veículos considerados de prestação de serviço de utilidade pública, para poderem transitar no Parque Linear (Calçadão) deverão obter autorização especial junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º O Departamento de Trânsito Municipal providenciará a instalação, por toda a extensão do Parque Linear, placas de advertência sobre a autorização contida neste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 16 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

DECRETO Nº 066 - REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PROPULSÃO HUMANA

Publicação Nº 1407540

DECRETO Nº 066/2017

Regulamenta a circulação de veículos de coleta de materiais recicláveis de propulsão humana.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal 3.032/2011, por conveniência e necessidade da administração pública, a circulação de veículos de coleta de materiais recicláveis, de propulsão humana, através de agentes de coletores no Município de Itapema.

Art. 2º O horário de circulação dos veículos de que trata este Decreto é o compreendido das 00:00 ás 09:00 horas, de segunda a domingo.

Art. 3º O cadastro dos veículos deverá ser realizado no setor de Assistência Social e no Departamento Municipal de Trânsito do Município, apresentando comprovante de residência no Município de Itapema, cópia da carteira de identidade dos condutores e vistoria do veículo de coleta de propulsão humana, efetuado pelo Departamento de Trânsito.

Art. 4º Os veículos de coleta de propulsão humana deverão ter as seguintes dimensões:
I - 0,90 centímetros de largura;
II -2,00 metros de cumprimento;
III- 1,10 metros de altura.

Art. 5º Somente o proprietário e um auxiliar devidamente cadastrados, poderão transitar com o veículo de coleta de materiais recicláveis.

Art. 6º Fica proibido o trânsito de veículos de coleta de materiais recicláveis de propulsão humana, em qualquer horário, no parque linear (calçadão).

Art. 7º Os veículos que não se encontrarem em conformidade com este Decreto e Lei 3.032/2011, com exceção do artigo quarto, deste Decreto, serão apreendidos e recolhidos na Secretaria de Obras devendo seu proprietário regularizá-lo e retirá-lo em três dias úteis sob pena de inutilização do veículo.

Art. 8º Os veículos que não se encontrarem em conformidade o art. 4º, deste Decreto serão inutilizados.

Art. 9º Os veículos flagrados transitando em horário diverso do descrito no art. 2º, deste Decreto, serão apreendidos e recolhidos ao pátio da Secretaria de Obras, podendo ser retirado pelo seu proprietário no prazo do art. 7º, deste Decreto, após confirmação de dados junto ao setor de Assistência Social e no Departamento Municipal de Trânsito do Município.

Art. 10. As atribuições previstas neste Decreto ficam a cargo do Departamento Municipal de Trânsito do Município, devendo nos primeiros trinta dias de publicação deste orientar os coletores quanto às determinações, sem prejuízo do disposto no art. 6º.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 17 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.685, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPEMA

Publicação Nº 1407467

Lei nº 3.685, de 06 de outubro de 2017

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Itapema, estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana de Itapema – PlanMob – Itapema que e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.
§ 1º O PlanMob - Itapema tem por finalidade orientar as ações do Município de Itapema no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.
§ 2º No sentido de aperfeiçoar as condições de mobilidade urbana, o Município de Itapema priorizará a adequação do planejamento, ordenamento, gestão, operação e fiscalização da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, respeitando as políticas ambientais, do uso e ocupação do solo, do desenvolvimento econômico e da redução das desigualdades sócio-espaciais.

Art. 2º O PlanMob – Itapema guarda compatibilidade com a Lei Federal nº 12. 587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, suas alterações posteriores, regulamentos e normas e, com o Plano Diretor Municipal no que couber.

Seção I
Dos Conceitos e Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
I - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;
II - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;
III - CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;
IV - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por

pintura e/ou dispositivos delimitadores;
V - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
VI - CICLORROTA: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;
VII - FAIXA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física que a(s) separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;
VIII - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;
IX - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do Município;
X - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
XI - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;
XII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;
XIII - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
IVX - PARQUEAMENTO: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos
XV - PASSEIO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;
XVI - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;
XVII - POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio;
XVIII - TRANSPORTE COMERCIAL COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;
XIX - TRANSPORTE COMERCIAL INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;
XX - TRANSPORTE INTEGRADO: modo de serviço de transporte no qual o usuário paga apenas uma tarifa na entrada no sistema e pode pegar conexões entre diferentes rotas sem pagar uma taxa extra;
XXI - TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;
XXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
XXIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contigüidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;
XXIV - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
XXV - VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
XXVI - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;
XXVII - VIAS ESTRUTURADORAS: são eixos viários urbanos, interurbanos e entre bairros do Município, que servem como suporte de circulação dos meios de transporte no Município;
XXVIII - VIAS COLETORAS: vias que servem de ligação entre as vias estruturadoras;
XXIX - VIAS LOCAIS: demais vias, utilizadas para circulação interna no bairro, podendo ser preferenciais para pedestres;

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Seção I
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais

Art. 4º O PlanMob - Itapema obedece aos seguintes princípios:
I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento;
VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º O PlanMob - Itapema orienta-se pelas seguintes diretrizes:
I - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transportes público sobre o transporte individual motorizado;
II - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
III - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
IV - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano sustentável e integrado;
V - integração com a política metropolitana para assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo espaço urbano;
VI - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VII - Integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional;
VIII - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PlanMob - Itapema;

Art. 6º O PlanMob - Itapema possui como objetivos específicos:
I - promover a inversão da divisão modal da cidade;
II - reduzir participação do modal motorizado individual na divisão modal;
III - estimular a utilização de modos coletivos e não motorizados;
IV - promover a intermodalidade entre os sistemas, através da conexão das malhas e suporte a locomoção de bicicletas no transporte coletivo, visando à redução dos custos dos deslocamentos, principalmente à população de baixa renda;
V - realizar a gestão do sistema ciclo viário integrado aos demais componentes da mobilidade urbana;
VI - difundir o conceito de mobilidade urbana sustentável, através da realização de ações educativas que difundam o uso dos meios não motorizados de transporte;
VII - elaborar constantemente campanhas educativas e de incentivo ao uso de transportes não motorizados;
VIII - implantar zonas de baixa velocidade, mediante estudo prévio, a partir de ações de moderação de tráfego;
IX - elaborar Plano de Transporte;
X - elaborar um Plano Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Acessíveis;
XI - elaborar um Plano Diretor de Infra-estrutura Ciclo viária;
XII - promover a melhoria continua dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade;

XIII - atualizar anualmente a análise sobre as estruturas de mobilidade existentes.
XIV - consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PLANMOB – ITAPEMA

Seção I
Do conteúdo do PlanMob – Itapema

Art. 7º O PlanMob - Itapema contempla:
I - os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
II - os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana de transporte público;
III - ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;
IV - As recomendações de estudos e projetos específicos para as infra-estruturas destinadas aos modos de transporte não motorizados, que deverão conter:
a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;
b) a elaboração de um Plano Diretor Ciclo viário indicando a infra -estrutura necessária para a circulação de bicicletas, contemplando ciclo faixas e eventuais ciclovias e ciclorrotas; localização de paraciclos e bicicletários, bem como sinalização adequada, além de ações de estímulo ao uso da bicicleta;
c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação e qualificação de travessias, calçadas e servidões, a sinalização indicativa para o pedestre, a redução de velocidades, a adoção de medidas de moderação de tráfego, desbloqueio das servidões, tratamento paisagístico com prioridade da arborização, instalação de equipamentos públicos, dentre outras;
d) a elaboração do Plano de Execução de Calçadas com a função de orientar as intervenções em áreas para tráfego de pedestre.
V - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:
a) a rede estruturante do transporte público coletivo e de suas tecnologias;
b) a composição das linhas do sistema convencional;
c) o sistema complementar de transporte coletivo;
VI- o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização previsto no Plano de Mobilidade ou na legislação municipal vigente:
VII - a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
VIII - a garantia da equidade social, por meio de política tarifária, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere ao módulo de transporte coletivo;
IX - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;
X - a operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
XI - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos dissuasórios integrados ao sistema de transportes urbanos;
XII - a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana;

Seção II
Dos Objetivos Estratégicos

Art. 8° O PlanMob - Itapema contempla os seguintes objetivos estratégicos:
I - estruturar caminhos e acessibilidade para pedestres;
II - estimular a utilização do transporte cicloviário;
III - tornar o transporte coletivo mais atrativo, competitivo e sustentável, promovendo a redução do uso do transporte motorizado individual;
IV - promover a estruturação do sistema viário para melhor circulação, fluidez e segurança do tráfego;
V - promover a educação no trânsito;
VI - promover alteração na prioridade das intervenções da mobilidade urbana, estimulando modos de transporte não motorizados e coletivos;
VII - tornar através da estruturação da mobilidade urbana, uma cidade mais humana e sustentável;
VIII - tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, qualidade de vida e competitividade econômica;
IX - promover a intermodalidade de modos de transporte;
X - promover a manutenção e melhoria contínua de serviços, equipamentos e infraestruturas relacionados à mobilidade urbana.

Art. 9º Para o atendimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no art. 8º, desta Lei, o PlanMob - Itapema estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, cuja observância deverá ser monitorada.

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de estruturar caminhos e acessibilidade para pedestres, o Poder Executivo priorizará:
I - prover todas as vias com calçadas e passeios adequados à acessibilidade universal;
II - melhorar e implantar espaços destinados aos pedestres, dotados de acessibilidade que permitam a circulação e integração do território urbano e com os demais sistemas de transportes;
III - estabelecer prioridade e garantir segurança e acessibilidade universal para os modos não motorizados nas travessias e cruzamentos de vias urbanas;
IV - desenvolver mini centralidades nos bairros e localidades, dotadas de serviços, diversidade de uso, espaços públicos seguros e humanizados, priorizando os meios não motorizados, dispensando longos deslocamentos;
V - desenvolver o conceito de mobilidade urbana sustentável, através de ações educativas que difundam o uso dos meios não motorizados de transportes.

Art. 11. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de estimular a utilização do transporte cicloviário, o Poder Executivo priorizará:
I - promover o transporte cicloviário como meio de deslocamento economicamente acessível e sustentável, valorizando os elementos paisagísticos do espaço urbano e promovendo a saúde e o lazer;
II - potencializar os deslocamentos de bicicleta, especialmente em percursos com distâncias menores de 3,5 km;
III - executar novas estruturas cicloviárias a partir das rotas predefinidas neste plano e conectadas às existentes, ampliando a rede, interligando-as de forma contínua e promovendo a intermodalidade com o transporte coletivo;
IV - desenvolver o conceito de mobilidade urbana sustentável, através de ações educativas que difundam o uso dos meios não motorizados de transportes.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo, competitivo e sustentável, promovendo a redução do uso do transporte motorizado individual, o Poder Executivo priorizará:
I - ampliar a participação do transporte público coletivo na divisão modal;
II - promover a integração entre o sistema de transporte público coletivo com os demais modais;

III - melhorar e ampliar a infraestrutura viária favorecendo a melhor circulação do transporte coletivo, novas rotas e conexões urbanas;
IV - promover formas de financiamento ao sistema de transporte público coletivo para redução do valor da tarifa;
V - melhorar o sistema de informações aos usuários, com a utilização de diversos meios de comunicação e tecnologias disponíveis;
VI - aperfeiçoar a frota do sistema de transporte público coletivo, adequando as características dos veículos às novas tecnologias, controle de emissão de poluentes e inspeção veicular;
VII - implantar terminais ou estações de transbordo adequadas a um serviço eficiente de transporte;
VIII - dotar a frota, os equipamentos de apoio e meios de acesso ao transporte público coletivo de infraestruturas físicas e operacionais, adequadas para a sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
IX - criar um sistema de Planejamento e gestão da Mobilidade urbana, regulando as formas de operação do sistema de transporte coletivo, análises da cobertura espacial, dimensionamento, gerenciamento e fiscalização;
X - adequar o serviço de transporte escolar às normas de acessibilidade;
XI - regulamentar e adequar as normas básicas e garantir acessibilidade mínima para toda a frota do transporte comercial.

Art. 13. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a estruturação do sistema viário para melhor circulação, fluidez e segurança do tráfego, o Poder Executivo priorizará:
I - implementar um projeto de humanização das vias urbanas, priorização os modos não motorizados;
II - executar as aberturas e intervenções viárias objetivando a estruturação da malha e otimização da circulação no município;
III - adequar as vias existentes e novos projetos às características da hierarquia viária;
IV - implementar padronização dos projetos viários e caixas de vias em acordo com a hierarquização proposta no Plano de Mobilidade;
V - mitigar os impactos gerados por empreendimentos de médio e grande porte no sistema viário do município;
VI - melhorar a infraestrutura das vias públicas, garantindo a segregação e segurança de modos, priorizando a acessibilidade dos passeios e travessias, ciclovias e ciclofaixas, itinerários do transporte coletivo e trajetos de cargas;
VII - implantar áreas destinadas ao uso preferencial dos pedestres e ciclistas;
VIII - prover sinalização e manutenção das infraestruturas para garantia da segurança e redução de acidentes.
IX - preparar legislação que estabeleça critérios para redução de impactos socioeconômicos e ambientais causados por polos geradores de tráfego.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 14. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:
I - adoção do processo de planejamento participativo, visando a democratizar a gestão urbana e orçamentária;
II - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
III - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os modos de transporte não motorizados;
IV - implantação de parqueamentos;
V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
VI - monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias, em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;
VII - implantação de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;
VIII - implantação de estratégias de ordenamento e policiamento para a correta utilização das vias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e do transporte público.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 15. O Sistema de Mobilidade Urbana de Itapema leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade devendo considerar as vocações e peculiaridades locais, em particular, a sazonalidade da demanda devido às características de funcionamento das atividades turísticas.
§ 1º São os meios de transporte urbanos:
I - motorizados; e
II - não motorizados.
§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:
I - quanto ao objeto:
a) de passageiros; e
b) de cargas;
II - quanto à característica do serviço:
a) coletivo; e
b) individual;
III - quanto à natureza do serviço:
a) público; e
b) comercial.
§ 3º São infraestruturas de Mobilidade Urbana:
I - vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias, ciclofaixas, servidões e trilhas;
II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;
III - terminais rodoviários;
IV - pontos e abrigos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
V - sinalização viária e de trânsito;
VI - equipamentos e instalações;
VII - instrumentos de gestão, controle e fiscalização.

Seção I
Da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos

Art. 16. São diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município:
I - elaboração de um Plano de Execução de Calçadas;
II - criação de uma rede de calçadas conectando os principais polos geradores de deslocamentos do Município;
III - elaboração de um Plano Cicloviário;
IV - elaboração de um Plano de Transportes Urbanos;
V - consolidação do Sistema Viário Estrutural, definindo as vias principais para o tráfego cotidiano, incluindo a requalificação da via alternativa.

Art. 17. As diretrizes estabelecidas no art. 19, desta Lei serão implementadas por meio das seguintes ações:
I - oferta de vias de qualidade para a circulação de pedestres, pavimentadas, iluminadas, sinalizadas e arborizadas, adaptadas aos portadores de necessidades especiais, e estabelecimento de áreas preferenciais para pedestres no Centro da Cidade e centros de bairro, de acordo com os projetos de requalificação;
II - criação de malha cicloviária, possibilitando a circulação das bicicletas com segurança e locais para estacionamento de bicicleta,

prevendo sua integração com os pontos de parada do transporte público e com as áreas de estacionamento de veículos;
III - criação de um sistema de compartilhamento público de bicicletas;
IV - melhorar o sistema de transporte coletivo, mediante readequação dos itinerários, adequação dos pontos e abrigos de ônibus com acessibilidade e integração com o transporte cicloviário;
V - integrar o transporte de passageiros intermunicipal e regional ao Sistema de Transporte Público e a locais de estacionamentos para a acolhida de automóveis;
VI - implantação de aberturas e da hierarquia viária de acordo com as vocações, funções e características físicas.

Seção II
Do Transporte de Cargas

Art. 18. São diretrizes para a regulamentação e fiscalização dos transportes de carga que atendam às necessidades do comércio em geral e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego:
I - elaborar um Plano Municipal de Logística de Cargas;
II - restringir a circulação de veículos de cargas de grande porte em determinadas regiões do municípios através da limitação de dimensional e de cargas;
III - implantar um sistema de fracionamento e distribuição de mercadorias;
IV - implantar vias estruturais sem restrição de cargas e dimensão para distribuição de mercadorias no município;

Seção III
Do Transporte Público Coletivo

Art. 19. O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Poder Executivo, respeitando o disposto na legislação em vigor.
§1º A ampliação e a requalificação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.
§ 2º O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas residenciais, comerciais, de serviço, industriais, turísticas e de lazer através da utilização da rede viária estruturadora em conformidade com o mapa de hierarquização viária constante na legislação municipal vigente;
§ 3º Garantir o aumento da abrangência do Transporte Público Coletivo.

Art. 20. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Itapema:
I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;
II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integrações;
III - ter ambiente seguro, confortável e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade Urbana; e
IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade Urbana.

Art. 21. Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:
I - implantação do transporte público coletivo, com integração dos diversos modos de transporte existentes;
II - ampliação do transporte público coletivo no sistema viário;
III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;
IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo;
V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;
VI - desestímulo ao uso do transporte privado individual motorizado, de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo;
VII - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e da orientação aos usuários;
VIII - uma política tarifária voltada a proporcionar maior inclusão social;
IX - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade;
X - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número de usuários possível.

Art. 22. Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações, o Poder Executivo deverá:
I - implantar sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços, por meio da utilização de indicadores de desempenho;
II - promover continuamente a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;
III - promover o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços; e
IV - promover a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento.

Seção IV
Do Transporte Comercial Individual

Art. 23. Caracteriza-se como transporte comercial individual o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, devendo satisfazer as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro).

Seção V
Do Transporte Não Motorizado

Art. 24. Caracteriza-se como transporte não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé.

Art. 25. O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal por meio da elaboração do Plano Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes dessa modalidade.

Art. 26. Ao longo da malha cicloviária, deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, às escolas, aos postos de saúde, às praias, às praças e aos parques.
Parágrafo único. Em parques urbanos, equipamentos de interesse turístico e demais espaços públicos o Poder Público poderá explorar ou conceder a exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha cicloviária.

Art. 27. O sistema cicloviário deverá garantir:
I - a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;
II - a integração aos modos coletivos de transporte por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações e terminais;
III - a construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 28. Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 29. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do

Município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 30. São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:
I - ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
II - calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;
III - faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;
IV - iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, nos terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;
V - equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.
Parágrafo único. É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida à acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

Art. 31. São deveres dos pedestres:
I - andar somente nas calçadas, preferencialmente pelo lado direito;
II - atravessar as vias nas faixas a eles destinadas;
III - quando não existir faixa de pedestre em uma distância de até 50 metros, atravessar em trajetória perpendicular ao eixo da via, tomando as precauções de segurança quanto à visibilidade, distância e velocidade dos veículos;
IV - ajudar crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;
V - não jogar lixo nas vias, calçadas, praças e passeios públicos;
VI - obedecer à sinalização de trânsito.

CAPÍTULO V
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICASDO PLANMOB – ITAPEMA

Seção I
Do Monitoramento e da Avaliação do PlanMob – Itapema

Art. 32. Deverá ser instituído por lei o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana de Itapema, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei, com o objetivo de realizar o monitoramento da implementação do PlanMob - Itapema, no que tange à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

Seção II
Da Revisão do PlanMob – Itapema

Art. 33. O PlanMob - Itapema, instituído por esta Lei, deverá ser revisto pela Câmara Municipal, por proposta do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 34. As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverão ser realizadas incluindo ampla e democrática participação da sociedade, nos termos desta Lei.

Art. 35. As revisões periódicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Itapema serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:
I - a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;
II - a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Fica instituído, na forma do Anexo Único integrante desta Lei, o documento técnico - Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Itapema – PlanMob - Itapema, que contém os princípios, diretrizes a ações estabelecidas para a mobilidade urbana consubstanciado por pesquisas de campo, consultas públicas, estudos, propostas e aprovação da sociedade mediante audiência pública.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 06 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.686, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1407415

Lei nº 3.686, de 16 de outubro de 2017
Dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de Itapema e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no município de Itapema, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas e contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.
Parágrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:
I - Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;
II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
III - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, sobre a forma de que participará do programa.
Parágrafo único. Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas

em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3°.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 16 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.687, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - DISCIPLINA SOBRE A CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO PARA ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES

Publicação Nº 1407420

Lei nº 3.687, de 19 de outubro de 2017

Disciplina sobre a concessão da tarifa social de água e esgoto para associações, fundações, ou outras organizações que tenham como objetivo a proteção aos animais.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Disciplina sobre a concessão de "tarifa social" de água e esgoto no valor mínimo, concedido pela Concessionária de Água e Esgoto, para todas as associações, fundações e outras organizações voltadas à proteção aos animais.

Art. 2º As associações, fundações e outras organizações descritas nesta legislação deverão possuir título de utilidade pública municipal, ter em seus objetivos e finalidades estatutários a previsão de cuidado e proteção aos animais, bem como comprovar o efetivo trabalho no município.
§ 1° O enquadramento na "tarifa social" deverá ser solicitado junto a Concessionária de Água e Esgoto mediante comprovação documental para análise do enquadramento nas condições de beneficiado.
§ 2° As entidades beneficiadas deverão comprovar anualmente à Concessionária de Água e Esgoto, as atividades realizadas por esta, voltadas ao cuidado e proteção aos animais, sob pena de perder o benefício.
§ 3° Poderá a Concessionária de Água e Esgoto por meio de seu pessoal, por denúncia ou de ofício se entender necessário, realizar vistoria nos locais dos beneficiados para fins de comprovação do caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema, 19 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.688, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - INCLUI O ARTIGO 2º A NA LEI Nº 3571, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, PARA INSTITUIR PARADA ALTERNATIVA PARA MULHERES GRAVIDAS

Publicação Nº 1407438

Lei nº 3.688, de 19 de outubro de 2017

Inclui o Artigo 2º A na lei nº 3571, de 02 de setembro de 2016, para instituir parada alternativa para mulheres gravidas e com crianças de colo a partir das 20 horas.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Adita o Artigo 2º A, a Lei Municipal 3571/2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O Motorista é obrigado a parar o Ônibus de Transporte Público para desembarque de mulheres grávidas, com criança de colo de até dois anos incompletos, portador de necessidades especiais e idosos a partir de 65 anos, no local indicado por ela, a partir das 20:00hs as 06:00hs. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Itapema, 19 de outubro de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

PUBLICAÇÃO 236 - PROCESSO 156.2017 - MANUTENÇÃO E PEÇA EQUIPAMENTO ULTRASSONOGRAFIA

Publicação Nº 1407560

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017
PROCESSO Nº 156/2017
HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇA, VISITA TÉNICA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O APARELHO DE ULTRASSONGRAFIA UTILIZADO PARA EXAMES DOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATADO: MKF INFORMATICA LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 29.956,14(vinte e nove mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quatorze centavos)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.

Itapema, 20/10/2017
NILZA NILDA SIMAS -

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 237 - PROCESSO 129.2017 - REVOGAÇÃO

Publicação Nº 1407592

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 81/2017 - PR
Processo de Licitação: 129/2017
Data do Processo: 18/09/2017

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA

Objeto: Registro de Preços - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital n°. 04.081.2017.

Motivo: REVOGADO EM VIRTUDE DA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS SLS HOSPITALAR SERVIÇO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME E ODONTO PRAIA COMERCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA EIRELI ME, POIS AS
MESMAS DESCUMPRIRAM COM OS TERMOS EDITALÍCIOS, CONFORME ATA EM ANEXO AO PROCESSO 129/2017.

Itapema, 20 de Outubro de 2017
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita de Itapema

PUBLICAÇÃO 238 - PROCESSO 099.2017 - REVOGAÇÃO PLOTAGEM

Publicação Nº 1407618

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 56/2017 - PR
Processo de Licitação: 099/2017

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão (plotagem) de projetos, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Itapema

MOTIVO: EM VIRTUDE DA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ITAPLOT PLOTAGENS LTDA E ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, POIS AS MESMAS DESCUMPRIRAM COM OS TERMOS EDITALÍCIOS, CONFORME ATA EM ANEXO AO PROCESSO 99/2017.

Itapema, 20 de Outubro de 2017
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO Nº 158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407686

DECRETO Nº 158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.102, de 17 de outubro de 2017;

Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

26.782.0149.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes
31.71.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas..... R$ 720,60
33.71.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.077,40

26.782.0149.1027 – Aquisição de Veículo, Máquinas e Equip. e Material Permanente
44.71.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 202,00

Art. 2º - Serve de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

08.01 – Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.1027 – Aquisição de Veículo, Máquinas e Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 20 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407690

DECRETO Nº 159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, POR CONTA DA PREVISÃO DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.099, de 26 de setembro de 2017;

Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação", na seguinte dotação orçamentária:

92.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0133.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde
33.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 20 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 265/2017

Publicação Nº 1407692

Portaria nº 265 de 20 de outubro de 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.153/2003 e Lei Complementar nº 8/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento aos Professores Municipais abaixo relacionados, em conformidade com o Art. 21, inciso II e requisitos estabelecidos pelos Art. 22 e 23 da Lei Municipal nº 2.153 de 15 de dezembro de 2003 e em conformidade com o anexo XII da Lei Complementar nº 8 de 15 de maio de 2007.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA DO SERVIDOR
Daniele Fengler	5834/15
Lucilene Hentges	10117/11
Cleide Puhl	9943/09
Liliane Bruxel Werlang	9940/14
Jacinta Simon Vogel	3955/01
Baltazar Delany Bertol	14129/03
Tatiana Sulzbacher	14910/01

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/10/2017.

Itapiranga SC, 20 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

QUADRO DE VENCEDORES DA INEXIGIBILIDADE Nº 153/2017

Publicação Nº 1406870

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 153/2017		**Licitação: 153/2017 - IL**		**Data da Homologação: 09/08/2017**					
Fornecedor: 143287 - PARZZIANELLO PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA									
1	80101	READEQUAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q. NA RUA 30 DE DEZEMBRO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, COMPREENDENDO A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA, ART / PROJETO E ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTIDADE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS, QUADRO DE RESUMO DE COTAÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÃO TRANSVERSAL.		MT2	2.457,698	0,0000	0,9800	2.408,54	Venceu

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**153/2017**	**Licitação:**	**153/2017 - IL**	**Data da Homologação:**	**09/08/2017**				
Fornecedor:	**143287**	**- PARZZIANELLO PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA**							
2	80102	READEQUAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q. NA RUA BOA VISTA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, COMPREENDENDO A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA, ART / PROJETO E ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTIDADE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS, QUADRO DE RESUMO DE COTAÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÃO TRANSVERSAL.		MT2	1.951,040	0,0000	0,9800	1.912,02	Venceu
			Total do Fornecedor ——-->		4.408,738			4.320,56	

Itapiranga, 11 de Setembro de 2017.

QUADRO DE VENCEDORES DA INEXIGIBILIDADE Nº 154/2017

Publicação Nº 1406885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 154/2017 **Licitação:** 154/2017 - IL **Data da Homologação:** 14/08/2017
Fornecedor: 142647 - LINCK MAQUINAS S.A.

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	9575	JOGO DE REPARO		UND	1,000	0,0000	385,8000	385,80	Venceu
2	80103	EIXO DE TRANSMISSÃO DA BOMBA		UND	1,000	0,0000	1.132,7500	1.132,75	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		2,000			1.518,55	

Itapiranga, 11 de Setembro de 2017.

QUADRO DE VENCEDORES DA INEXIGIBILIDADE Nº 177/2017

Publicação Nº 1406851

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 177/2017 **Licitação:** 177/2017 - IL **Data da Homologação:** 15/09/2017
Fornecedor: 141761 - PARANA EQUIPAMENTOS S.A.

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	80396	BOMBA DE AGUA DO MOTOR ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS-533E		UND	1,000	0,0000	1.280,7400	1.280,74	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1,000			1.280,74	

Itapiranga, 20 de Outubro de 2017.

Itapoá

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 67/2017 - PNEUS 1ª LINHA

Publicação Nº 1407140

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2017

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: JOÃO VALMIR JAREK & CIA LTDA ME, com sede à Rua 370 – Sai Mirim, nº 361, Bairro: Barra do Saí, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.930.736/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 255909691, representada neste ato pelo sócio, Sr. JOÃO VALMIR JAREK, portador do CNPF/MF nº 323.116.139-87 e do CI.RG nº 1.552.044-2.
Licitação: PREGÃO N° 75/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 - PROCESSO Nº 101/2017.
Objeto: Aquisição de pneus de 1ª linha incluindo montagem, serviços de geometria e balanceamento para veículos da Frota Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
VALOR R$: 14.990,00
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Itapoá, 18 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

ATA DO PREGÃO N° 84/2017 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 1407268

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao vigésimo dia de outubro de 2017, a partir das 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). ISABELA RAICIK DUTRA POHL e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, JOESEL BILAU e GERSON DOS SANTOS CHAVES nomeados pelo (a) Decreto nº 3307/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 84/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM GERAL, E PARA PEQUENAS REFORMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricado o envelope de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento do representante:

Participantes	
Empresa	Representante
ANDRE FELIX MAES CORDEIRO	ANDRE FELIX MAES CORDEIRO

Analisados os documentos foram achados conforme. Em seguida foi aberto o envelope de Proposta de Preços da empresa licitante para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisada a proposta foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica a licitante vencedora responsável pela entrega de produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo ao classificado para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados na proposta escrita conforme Termo de Lances e Vencedores em anexo aos autos, após negociação o representante credenciado informou que o máximo de desconto que poderia oferecer é o valor de seu lance conforme o Termo de Lances e Vencedores anexo aos autos. Encerrados os lances verbais, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi contatada que a empresa demonstrou atender as exigências editalícias, sendo habilitada para este certame. Verificando vencedora portanto, a empresa citada abaixo:

	Itens/Lotes	Valor Total
ANDRE FELIX MAES CORDEIRO	22	R$ 30.036,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Os representantes credenciados não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) Não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.
Itapoá, 20 de outubro de 2017.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
Pregoeira

JOESEL BILAU Membro	GERSON DOS SANTOS CHAVES Membro

Licitantes:

ANDRE FELIX MAES CORDEIRO ANDRE FELIX MAES CORDEIRO	

DECRETO MUNICIPAL N°3356/2017

Publicação Nº 1406990

DECRETO MUNICIPAL Nº 3356/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
Exonera Diretor de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Sr. Vicente dos Passos do cargo de Diretor de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 04 de outubro de 2017.
Itapoá (SC), 06 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3357/2017

Publicação Nº 1406991

DECRETO MUNICIPAL Nº 3357/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
Nomeia Diretor de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeado o Sr. Vicente dos Passos no cargo de Diretor de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2017.
Itapoá (SC), 06 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3359/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407543

DECRETO MUNICIPAL Nº 3359/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ativos, dos aposentados e dos pensionistas do Município de Itapoá, todos segurados do IPESI.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapoá - IPESI;
Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;
Considerando, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);
DECRETA:
Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itapoá, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do IPESI, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência.
Art. 2º Os censos previdenciários cadastrais serão desenvolvidos para:
I - integração de sistemas e bases de dados;
II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de Itapoá objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,
III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.
Art. 3º Fica definido o período de 20 de outubro de 2017 até 20 de dezembro de 2017, para realização da presente atualização cadastral denominada "Censo Cadastral Previdenciário".
§1º O censo previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Itapoá, aposentados e pensionistas, todos segurados do IPESI, devendo ser realizado na sede do Instituto.
§2º Cabe ao servidor designado conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.
Art. 4º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também a aos aposentados e pensionistas do IPESI e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se na sede do Instituto, munidos com os seguintes documentos originais e cópias simples legíveis:
I - dos servidores ativos:
a) carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
b) cadastro de pessoa física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás, telefonia fixa) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses (ou declaração com firma autenticada);
d) número de inscrição no PASEP/PIS/NIT;
e) título de eleitor;
f) certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos), documento de guarda provisória ou definitiva, tutela ou curatela;
g) certidão de casamento e, quando o caso, averbação de separação/divórcio e/ou declaração de união estável;
h) títulos de graduação, pós-graduação, titulação ou outro curso extra;
i) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTP, e outras certidões de órgãos públicos.
II - dos aposentados:
a) carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
b) cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
d) cópia do título de eleitor;
e) cópia de certidão de nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);
f) certidão de casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio e/ou declaração de união estável.
III - dos pensionistas:
a) cópia da Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
b) cópia do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
d) cópia do Título de eleitor;
e) cópia da Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio e/ou declaração de união estável.
§1º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.
§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.
§3º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.
Art. 5º O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do IPESI, devendo observar o calendário previsto no artigo 3º deste Decreto.
Art. 6º A realização do censo previdenciário dos servidores públicos estatutário ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no Município de Itapoá, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no artigo 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país.
Parágrafo único. O formulário próprio para a realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e pensionistas do Município de Itapoá, estará disponível nos sítios na rede mundial de computadores 'internet', da Prefeitura Municipal de Itapoá - www.itapoa.sc.gov.br e do IPESI - www.ipesi.sc.gov.br.
Art. 7º O censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do recadastramento, devendo o representante legal comparecer na Secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.
Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do IPESI cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar Municipal nº 041, de 16 de julho de 2014, Artigo 8º, §14, sem prejuízo também da suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.
§1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo, inativo ou pensionista comparecer na sede do IPESI, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.
§2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.
Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.
Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.
Art. 12. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do IPESI.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.
Itapoá (SC), 06 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3360

Publicação Nº 1406995

DECRETO MUNICIPAL Nº 3360/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e incisos II e V da Lei Municipal n° 683, de 16 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$900.000,00 (novecentos mil reais) conforme segue:
Suplementação:

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
002 Departamento de Serviços Públicos
0015.0452.0009.2081 Rede Pública de Iluminação
33390 aplicações diretas (182) FR 01080000 .....R$900.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$900.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 09 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3361/2017

Publicação Nº 1406997

DECRETO MUNICIPAL Nº 3361/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
Altera Decreto n° 3343, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulações de dotações na mesma ação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n° 3343, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulações de dotações na mesma ação, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Suplementação:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
001 Câmara Municipal de Vereadores
0001.0031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal
33191 Aplicações Diretas (2) FR 100000 ..... R$33.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$33.700,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 09 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3362/2017

Publicação Nº 1406999

DECRETO MUNICIPAL Nº 3362/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
Exonera Chefe de Seção da Divisão Fiscalização, da Secretaria da Fazenda.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Sr. José Heraldo de Araújo do cargo de Chefe de Seção da Divisão Fiscalização, da Secretaria da Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 11 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3363/2017

Publicação Nº 1407002

DECRETO MUNICIPAL Nº 3363/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
Nomeia Chefe da Seção de Fiscalização e Tributos do Órgão Tributário, da Secretaria da Fazenda.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeada a Sra. Renata de Aviz no cargo de Chefe da Seção de Fiscalização e Tributos do Órgão Tributário, da Secretaria da Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .
Itapoá (SC), 16 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3364/2017

Publicação Nº 1407003

DECRETO MUNICIPAL Nº 3364/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
Nomeia Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos do Órgão Tributário, da Secretaria da Fazenda.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeado o Sr. José Heraldo de Araújo no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos do Órgão Tributário, da Secretaria da Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .
Itapoá (SC), 16 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3366/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407316

DECRETO MUNICIPAL Nº 3366/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a gestão escolar da educação básica da rede municipal de ensino, em todos os níveis e modalidades.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º A Gestão Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, em todos os níveis e modalidades, com a participação da comunidade escolar, tem por princípios a gestão democrática e a autonomia escolar.
Art. 2º A Gestão Escolar da Educação Básica de que trata este Decreto tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógicos e administrativos.
CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 3º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa e financeira.
Parágrafo único. O PPP deverá resguardar as normas específicas que disponham sobre atribuições institucionais e gestão democrática da educação pública, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e à adoção de critérios de organização da vida escolar.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO ESCOLAR
Art. 4º A Gestão Escolar será exercida pela equipe gestora integrada pelo (a) gestor (a) de escola, com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, da legislação educacional vigente, do PPP e do Plano de Gestão Escolar.
Art. 5º O Plano de Gestão Escolar, para o período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, a iniciar no mês de janeiro do ano de 2018, deverá explicitar as metas nas dimensões Socioeconômica, Pedagógica, Administrativa, Financeira e Física, que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do aluno da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.
Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação definir as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para o Plano de Gestão Escolar.
Art. 6º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme previsto no artigo 5º deste Decreto será realizado em duas etapas:
I – análise e orientação pela banca avaliadora das propostas de planos de gestão escolar para submetê-los à escolha e homologação da comunidade escolar, podendo ser descartados os Planos de Gestão Escolar que não respeitarem os itens propostos em Edital;
II – escolha e homologação pela comunidade escolar, entre as propostas analisadas pela banca avaliadora, do Plano de Gestão Escolar.
§ 1º Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.
§ 2º A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:
I - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola e/ou alunos maiores de 18 anos da EJA;
II - profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola.
Art. 7º Para os efeitos deste Decreto considera-se comunidade escolar:
I – os profissionais da educação em exercício na Rede Municipal de Ensino, conforme sua lotação e/ou atuação;
II – os pais, ou responsáveis, de alunos regularmente matriculados na escola;
III – alunos acima de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados na EJA.
Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Municipal de Gestão Escolar, definir:
I - os critérios para a composição da banca avaliadora;
II – as competências da banca avaliadora para a análise e orientação dos planos de gestão escolar;
III – os procedimentos para a apresentação e a escolha das propostas referidas no inciso II do artigo 6º deste Decreto.
Art. 9º Os professores da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar plano de gestão escolar, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto, com vistas a ocupar a Função Gratificada (FG) de Gestor (a) de Escola, deverão preencher os seguintes requisitos, de acordo com edital próprio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gestão Escolar:
I – ser professor ou especialista em assuntos educacionais, efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
II – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
III - dedicação exclusiva à Rede Municipal de Ensino;
IV – apresentar certificado de conclusão em curso de Pós-Graduação (Especialização na área de Gestão Escolar), ofertado por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); ou,
V - apresentar certificado de conclusão em curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas; ou,
VI - comprovar matrícula no Curso de Formação de Gestores – PROGESTÃO, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, com declaração de frequência, e ao final do curso apresentar certificado de conclusão;
VII – não possuir faltas injustificadas nos 5 (cinco) anos anteriores;
VIII – ter o estágio probatório homologado;
IX – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 044/2014 - Estatuto do Servidor Público Municipal;
X - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
XI - não se encontrar na condição de readaptado nos últimos 02 (dois) anos.
§1º Os professores de que trata o caput deste artigo, interessados em participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, deverão inscrevê-lo em apenas 01 (uma) escola.
§2º Os especialistas em assuntos educacionais interessados em participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, deverão inscrevê-lo em apenas 01 (uma) escola.
Art. 10. Cabe à Secretária Municipal de Educação a designação do (a) Gestor (a) de escola, em conformidade com os requisitos elencados nos incisos I ao VII do artigo 9º deste Decreto, até a edição de novo processo de consulta à comunidade escolar, nas seguintes hipóteses:
I – não havendo proposta de plano de gestão escolar; e,
II – quando a comunidade escolar não votar e homologar o plano de gestão escolar que lhe for apresentado.
Art. 11. Cabe à Secretária Municipal de Educação a designação do profissional da educação que preencha os requisitos do artigo 9º deste Decreto e seja o responsável pelo Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar para o exercício da Função Gratificada (FG) de Gestor (a) de escola.
I – o (a) Gestor (a) de escola escolhido para o exercício da respectiva Função Gratificada (FG), firmará o Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar.
Art. 12. O cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão de que trata o §2º do artigo 11 deste Decreto, será acompanhado e avaliado anualmente, no mês de novembro, pela Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Gestão Escolar e ouvido o Conselho Municipal de Educação.
Art. 13. A Gestão Escolar da Educação da Rede Municipal de Ensino de Itapoá será regulamentada por ato da Secretária Municipal de Educação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto.
Art. 14. O valor da Função Gratificada (FG) de Gestor (a) de escola corresponde ao quantitativo estabelecido no artigo 28 da Seção VII da Lei Municipal nº 075, de 24 de dezembro de 2001.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 15. A vacância da função de Gestor (a) de escola se dará por:
I – conclusão do mandato de gestão escolar;
II – renúncia;
III – destituição;
IV – aposentadoria; ou,
V – morte.
Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses de que trata o caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação iniciar o processo de nova escolha, na forma prevista no artigo 6º deste Decreto, de Plano de Gestão escolar com duração equivalente à

conclusão do mandato de 02 (dois) anos da função em vacância.
Art. 16. A destituição do (a) Gestor (a) de escola poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado da Secretária Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:
I – a pedido;
II – por descumprimento do Plano de Gestão Escolar, após avaliação anual, firmado no termo de Compromisso de Gestão; ou,
III - por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto, em especial ao disposto no artigo 4º deste Decreto.
§1º A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento das hipóteses de que trata o caput deste artigo.
§2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o (a) Gestor (a) de escola deverá ser notificado por meio de advertência formal previamente, sendo o caso, à sua destituição.
§3º A destituição do Gestor (a) de escola não suspende as demais responsabilidades no âmbito civil, penal, funcional e administrativo.
Art. 17. Ocorrendo uma das hipóteses de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 15 deste Decreto e restando ainda um período igual ou superior à metade daquele referido no artigo 5º deste Decreto, após ouvido o Conselho Municipal de Educação de abrangência da Rede Municipal de Ensino e a Comissão Municipal de Gestão Escolar, será nomeado, pela Secretária Municipal de Educação, 01 (um) Gestor(a), pro tempore, até a conclusão de novo processo de escolha.
§1º Em caso de o prazo restante ser inferior a ¼ (um quarto) daquele referido no artigo 5º deste Decreto, após ouvida a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação, de abrangência da Rede Municipal de Ensino, caberá à Secretária Municipal de Educação, nomear 01 (um) Gestor (a) de escola, pro tempore da própria unidade escolar e/ou da Rede Municipal de Ensino, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.
Art. 18. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Municipal de Gestão Escolar, a ser constituída por meio de Portaria da Secretária Municipal de Educação.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3367/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407328

DECRETO MUNICIPAL Nº 3367/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Declara de utilidade pública área que específica, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação área que corresponde ao Lote nº 10, da Quadra nº 77 e o lote nº 09 da Quadra nº 88, para ampliação do Colégio da Rede Municipal de Ensino Claiton Almir Hermes e da Creche Primeiros Passos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3368/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407331

DECRETO MUNICIPAL Nº 3368/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Altera Decreto Municipal n°3348/2017, que nomeia Diretora da Creche Municipal Arco Íris.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n° 3348, de 05 de outubro e 2017, que nomeia Diretora da Creche Municipal Arco Íris, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica Nomeada a Sra. Elaine Nunes Neves Burbello no cargo de Diretora da Creche Municipal Arco Íris. (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3369/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407334

DECRETO MUNICIPAL Nº 3369/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre créditos adicionais suplementares, proveniente de excesso de arrecadação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso II da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV e V da Lei Municipal nº 683, de 16 de dezembro de 2016 – LOA 2017,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) conforme segue:
Suplementações:

02 CONTROLE INTERNO
001 Controladoria
0004.0124.0003.2002 Manutenção da Controladoria Interna
33390 Aplicações Diretas (6) FR 010000 ..... R$5.000,00

04 PROCURADORIA JURÍDICA
001 Departamento Jurídico
0002.0061.0017.2012 Manutenção da Procuradoria Jurídica
33390 Aplicações Diretas (27) FR 010000 ..... R$10.000,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
002 Departamento de Finanças
0004.0122.0003.2170 Parcelamento da Dívida Previdenciária RPPS
33391 Aplicações Diretas (52) FR 010000 ..... R$50.000,00

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
001 Departamento de Obras
0015.0451.0009.2074 Manutenção do Departamento de Obras
33390 Aplicações Diretas (167) FR 010000 ..... R$240.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$305.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3370/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407354

DECRETO MUNICIPAL Nº 3370/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação na mesma ação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso II da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV e V da Lei Municipal nº 683, de 16 de dezembro de 2016 – LOA 2017,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação na mesma ação, perfazendo o montante de R$30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:
Anulação:

17 FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTOS DE BOMBEIROS MILITAR
001 Departamento do Funrebom
0006.0182.0015.2139 Manutenção do Funrebom
34490 Aplicações Diretas (332) FR 1000000 ..... R$30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$30.000,00

Suplementação:

17 FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTOS DE BOMBEIROS MILITAR
001 Departamento do Funrebom
0006.0182.0015.2139 Manutenção do Funrebom
33390 Aplicações Diretas (503) FR 1000000 ..... R$30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$30.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3371/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407363

DECRETO MUNICIPAL Nº 3371/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação do Vínculo 02381800 Bloco Investimento (VAN).
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso II da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV e V da Lei Municipal nº 683, de 16 de dezembro de 2016 – LOA 2017,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação do Vínculo 02381800 Bloco Investimento (VAN), perfazendo o montante de R$15.000,00 (quinze mil reais) conforme segue:
Suplementação:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0013.2113 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família
34490 Aplicações Diretas (504) FR 02381800 ..... R$15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$15.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3372/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407373

DECRETO MUNICIPAL Nº 3372/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso II da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV e V da Lei Municipal nº 683, de 16 de dezembro de 2016 – LOA 2017,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) conforme segue:
Suplementação:

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0005.2127 Benefícios Eventuais
33390 Aplicações Diretas (305) FR 010000 ..... R$16.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$16.600,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

EDITAL 35/2017 - MATÉRIAS ESPECÍFICAS.

Publicação Nº 1407573

Edital 35/2017 - Matérias Específicas						
Inscrições DEFERIDAS no Processo Seletivo de Profissionais da Educação admitidos em caráter temporário para complementação do quadro de profissionais admitidos em Caráter Temporário para vagas vinculadas para o ano 2017.						
Edital 35/2017 - Matérias Específicas - Geografia						
Ordem	Nome	Habilitado	Cursos	Tempo de serviço	Desempate	Total
1	Tuliano Stoeberl	Geografia	-	-	-	Efetivo
2	Marcia Cristina Wagner	Geografia	21	-	-	21
Inscrições INDEFERIDAS no Processo Seletivo de Profissionais da Educação admitidos em caráter temporário para complementação do quadro de profissionais admitidos em Caráter Temporário para vagas vinculadas para o ano 2017.						
Ordem	Candidato	Protocolo	Base do indeferimento			
	Itapoá, 20 de Outubro de 2017.					
Luiza Montalvão de Oliveira						
Secretária de Educação						

EDITAL Nº 036/2017 .

Publicação Nº 1407562

EDITAL Nº 036/2017
20 de outubro de 2017.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o Processo de Escolha dos Planos de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, em todos os níveis e modalidades de ensino para a designação da Função de Gestor (a) de Escola, nos termos do Decreto nº 3366/2017 e da Portaria nº 007/2017.

1- DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
1.1 – O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2017, regulamentado pelo Decreto nº 3366/2017 e pela Portaria nº 007/2017, ocorrerá em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

2- DA INSCRIÇÃO
2.1 – A inscrição deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar no protocolo da Secretaria Municipal de Educação a partir de 01 (um) de novembro de 2017 (4ª feira) até o dia 07 (sete) de novembro de 2017 (3ª feira), das 8h00 as 17h00, com prazo de 04 (quatro) dias úteis para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender aos requisitos do artigo 9º do Decreto nº 3366/2017 no ato da inscrição.
2.2 – Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato(a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com os requisitos descritos no art. 9º do Decreto nº 3366 de 20 de outubro de 2017. O candidato(a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação no caso de inclusão de informação inverídica.
2.3 – O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o anexo I, da Portaria 007/2017, respeitando o Decreto Municipal nº 3366/2017;
2.4 - De 13 (treze) de novembro (2ª feira) a 17 (dezessete) de novembro de 2017 (6ª feira), até as 17:00 horas, entrega em envelope lacrado junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e envio obrigatório pelo e-mail comissaogestaoescolar@gmail.com do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo de 04 (quatro) dias úteis para entrega de envelope e postagem obrigatória no e-mail do PGE;

2.5 – Só será permitida uma única inscrição por candidato(a);
2.6 – Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a), em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto 3366/2017.
2.7 – O vínculo funcional cadastrado (matricula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor ou Especialistas em Assuntos Educacionais, preenchidos os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto 3366/2017.
2.8 – Do cadastro do curso de Pós Graduação em Gestão Escolar ou formação continuada em Gestão Escolar de no minimo 200 horas, ou a Declaração de Frequência do curso de Progestão, além do preenchimento das informações relativas ao curso, deverá ser escaneado o certificado e/ou Declaração de Frequência, frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 2 (dois) megabytes e postado no e-mail comissaogestaoescolar@gmail.com
2.9 – O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores(as) convidados(as) da área da educação, mediados pela Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.
2.10 – O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.
2.11 – Na unidade escolar que funciona em um único turno, sendo a EJA noturno, o(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar deverá ter 20 horas de disponibilidade de carga horária.
2.12 – A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar, deverão estar atentos para todo o processo de seleção de PGE, a iniciar pela inscrição do (a) candidato(a), conforme descrito no artigo 9º do Decreto 3366/2017.

3. DAS ETAPAS
3.1 – O processo de seleção dos Planos de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital e com a Portaria nº 007/2017, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3366/2017, com a organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando o cumprimento do cronograma e das etapas a seguir:

PERÍODO /DATA	ETAPA
20/10/2017	Criação da Comissão Municipal de Gestão Escolar
De 23 a 25/10/2017 (03 dias úteis)	Criação e instalação da Comissão de Gestão Escolar
De 01 a 07/11/2017 (04 dias úteis)	Inscrição do(a) candidato(a) no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
De 08 a 10/11/2017 (03 dias úteis)	Homologação ou não da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto ___/2017.
13/11/2017	Publicação das inscrições homologadas no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
13 a 17/11/2017 (04 dias úteis)	Postagem e entrega do Plano de Gestão Escolar do(a) candidato(a) com inscrição homologada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e e-mail da comissão comissaogestaoescolar@gmail.com
De 20 a 24/11/2017 (05 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar
De 20/11 a 01/12/2017 (10 dias úteis)	Recebimento, análise, orientação, apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, constituída por consultores convidados da área da educação.
04/12/2017	Publicação e ampla divulgação dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores convidados da Banca Avaliadora
05 e 06/12/2017 (02 dias úteis)	Prazo de Recurso do (a) candidato(a) após publicação dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora;
07 a 13/12/2017 (04 dias úteis)	Defesa Pública na comunidade escolar, de acordo com cronograma de apresentação por candidato(a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar;
15/12/2017(6ª feira) conforme horário estabelecido de cada unidade escolar, exceto horário do almoço	Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) e divulgação do resultado oficial; conforme cronograma de datas e locais previamente agendados pela Comissão Municipal de Gestão Escolar entre as Unidades Escolares.
18/12/2017	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o numero de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
20/12/2017	Designação e posse do (a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2019.

4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:
4.1 – A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar em cada unidade de ensino da Rede Municipal de Itapoá.
4.2 – A Comissão de Gestão Escolar será constituída por dois representantes dos profissionais da educação (efetivos e/ou contratados) e 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados na escola e pelo(a) aluno(a) acima de 18 anos regularmente matriculado na EJA.
4.3 – Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.
4.4 – Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, Vice Presidente e o Secretário e seus respectivos suplentes.
4.5 – A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada na escola e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.
4.6 – São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os candidatos (as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores de escola.
4.7 – Como representantes de segmento somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:
5.1 – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 3 (três) deste Edital.
5.2 – Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital.
5.3 – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola e EVN.
5.4 – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) da mesa receptora credenciando e registrando seus nomes em ata.

5.5 – Identificar com cada candidato(a) do Plano de Gestão o(a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata.
5.6 – Constituir as mesas de votação necessárias com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhido dentre os integrantes da comunidade escolar, com urnas individuais para cada segmento;
5.7 – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
5.8 – Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
5.9 – Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.
5.10 – Providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
5.11 – Promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.
5.12 – Lavrar as atas circunstanciadas da votação.
5.13 – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL
6.1 – Cabe a Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição de Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, observando o contido na Portaria 007/2017, neste Edital e nas orientações dos anexos deste Edital.
6.2 – Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, mesários, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer à escola, no mínimo 01 (uma) horas antes do inicio da votação.

7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS
7.1 – A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, conforme horário estabelecido em cada unidade escolar, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.

7.2 – As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido em cada unidade escolar e definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.
7.3 – Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.
7.4 – Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos "SIM" e "NÃO" para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme anexo II.
7.5 – A votação nas unidades escolares, objeto deste Edital, dar-se-á em urnas, por segmento, da seguinte forma:
a)- uma urna para o profissional da educação e servidor relacionado nos incisos I a IV do art. 9º, em exercício na escola;
b)- uma urna para o (a) responsável por aluno menor de 18 anos, regularmente matriculado na escola até o dia 30 de novembro de 2017, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados.
c)- uma urna para os alunos com idade acima de 18 anos que frequentam a EJA noturno.
7.6 – Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado para concorrer na escola.

8. DO DIREITO AO VOTO
8.1 – Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar indicados no art. 9º do Decreto 3366/2017.
8.2 – É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.
8.3 – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
8.4 – O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.
8.5 – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas em assuntos educacionais efetivo ou admitido em caráter temporário, com vínculos diferentes ou contratos completando a carga horária em mais de uma unidade escolar, poderá optar em votar em qualquer uma delas ou em todas as escolas em que atua.
8.6 – Não terá direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretaria Municipais, exceto na SME).

9. DA PROPAGANDA
9.1 – É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos (as) de Plano de Gestão Escolar.
9.2 – Não será permitida a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos, confecção de santinhos, painéis, bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação e não será permitida manifestação dos candidatos no interior e entorno da escola em horário de aula.
9.3 – A defesa do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada 02 (dois) dias úteis antes da data da votação estipulada neste Edital.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO
10.1 – Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após as 17:30 horas, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato(a).
10.2 – As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.
10.3 – Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.
10.4 – Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar, em local destinado na escola o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.
10.5 – Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os(as) candidatos(as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
11.1 – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto nº 3366/2017 e da Portaria 007/2017, não sendo computados os votos brancos e nulos.
11.2 – No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, seguindo a fórmula abaixo e cada escola terá a planilha do excel para fazer a devida aplicação da fórmula.

CPVB= VTA , sendo CPVB o Coeficiente Ponderação dos votos totais Categoria B
VTB
R. candidato= [(VTAcandidato) + (VTBcandidato x CPVB)]
O maior valor do "R" será o candidato eleito.
LEGENDA:
VTA= Votos totais categoria A (pais e alunos maiores de 18 anos)
VTB= Votos totais categoria B (profissionais da escola)
R. candidato= Resultado por candidato
§ 1º – Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.
§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:
I- pais ou responáveis de alunos regularmente matriculados na escola e/ou alunos maiores de 18 anos da EJA;
II- profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;
11.3 – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.
11.4 – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:
a)- O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal.
b)- O (a) candidato(a) com maior idade;

12. DA POSSE
12.1 – O(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Diretor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e anexado o Plano de Gestão Escolar, com vigência entre 01/01/2018 a 31/12/2019;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender as instruções e recomendações determinadas neste Edital será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.
13.2 – As unidades escolares que não atenderem as determinações dispostas no Decreto nº 3366/2017, Portaria 007/2017 e neste Edital serão submetidas a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Diretor(a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.
13.3 – Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados, em processo de avaliação anual, no mês de novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e parecer do Conselho Municipal de Educação.
13.4 – Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação.
13.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 20 de outubro de 2017.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 731/2017

Publicação Nº 1406986

LEI MUNICIPAL Nº 731/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
Denomina a "Rua Norma de Jesus Soares" no município de Itapoá - SC.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada como "Rua Norma de Jesus Soares", a via pública circunscrita na localidade Vila Guilherme, com as coordenadas no ponto inicial em Latitude 26º 6'58.85"S Longitude 48º 36'58.15"O e com as coordenadas do ponto final em Latitude 26º 6'59.87"S Longitude 48º 37'1.45"O, neste município de Itapoá - SC.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Itapoá (SC), 16 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 732/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407390

LEI MUNICIPAL Nº 732/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Altera o anexo da Lei Municipal nº 609, de 22 de setembro de 2015, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 609, 22 de setembro de 2015, que passa a vigorar com nova redação na forma do anexo desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do

documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador
ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS
META 1: Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS:
I - definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
II - garantir que, ao final da vigência deste PME, o acesso e permanência sejam para todos, sem distinção;
III - realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de 6 (seis) meses até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, respeitando o número de criança por turma;
IV - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
V - manter e ampliar, em regime de colaboração e garantindo as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, se necessário através da desapropriação de terrenos, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
VI - implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano, avaliação da educação infantil articulada e estendida a todos os segmentos da educação (escola, comunidade escolar, Secretaria de Educação), a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
VII - articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, priorizando a expansão e a oferta na rede escolar pública até o final da vigência deste PME;
VIII - promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, oportunizando experiências fora de seu contexto escolar;
IX - promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos;
X - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, oferecendo e garantindo a infraestrutura especifica para o atendimento dos alunos especiais, assim como capacitação dos educadores;
XI - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 6 (seis) meses até 5 (cinco) anos de idade;
XII - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade completados até 31/03 do ano que ingressará no ensino fundamental;
XIII - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
XIV - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
XV - o Município, a cada ano, realizará e publicará levantamento da demanda manifesta por educação infantil, como forma de planejar e verificar o atendimento;
XVI - ofertar e ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 6 meses a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o último ano de vigência deste PME;
XVII - implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil, salas de artes e espaços de estimulação motora;
XVIII - construir escolas com salas de aula de tamanho adequado, respeitando a quantidade de alunos por turma, de acordo com a Resolução do CME;
XIX - construção e adequação de sala de professores e espaço de atendimento adequado para a equipe pedagógica;
XX - garantir que as Unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) a serem construídas tenham padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
b) instalações sanitárias e local adequado para a higiene pessoal das crianças e dos profissionais;
c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação (refeitório);
d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
e) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;
f) adequação às características das crianças especiais.
META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS:
I - a Secretaria de Educação e o Município deverão, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

II - pactuar entre União e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do artigo 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
III - criar e garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
IV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso dos alunos, especialmente da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
V - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
VI - utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial em execução na educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
VII - disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;
VIII - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
IX - incentivar e conscientizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
X - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
XI - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
XII - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
XIII - garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região;
XIV - fomentar rede de atendimento prioritária para elaboração de laudos e diagnósticos do público-alvo da educação especial;
XV - garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível, seguro, respeitando a capacidade de lotação, bem como a renovação da frota, respeitando legislação vigente;
XVI - disponibilizar material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias, garantindo espaço físico adequado;
XVII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
XVIII - assegurar e garantir a criação, renovação e manutenção das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, assim como profissionais especializados como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem;
XIX - estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores;
XX - definir e garantir padrões de qualidade, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental;
XXI - garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, emocional e social;
XXII - garantir revisão e regulamentação da Proposta Curricular do município de Itapoá até o final de 2017, de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa liquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
ESTRATÉGIAS:
I - manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
II - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
ESTRATÉGIAS:
I - contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007;
II - implantar, garantir e fortalecer ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;
III - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
IV - manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da

oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;
V - garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 6 meses a 14 (quatorze) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
VI - garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado de acordo com a Resolução nº 02/2014 do CME;
VII - fortalecer e garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
VIII - fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
IX - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
X - apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; o município deve dar condições para qualificar os educadores da rede na própria rede;
XI - definir, no quinto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
XII - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
XIII - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
XIV - ampliar e consolidar parceria com a Saúde e Bem Estar Social a fim de priorizar o atendimento especializado para os alunos das escolas públicas;
XV - disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas;
XVI - garantir a inclusão de cursos de capacitação em educação especial a todos os profissionais da educação do município.
META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
ESTRATÉGIAS:
I - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, professores de disciplinas especiais e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
II - criar política de alfabetização que incentive a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental;
III - fortalecer instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
IV - selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, de acordo com a proposta pedagógica municipal, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
V - fomentar e garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
VI - apoiar a alfabetização de crianças do campo, populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
VII - promover, fortalecer e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
VIII - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
IX - capacitação anual dos professores que trabalhem com alunos com necessidades especiais;
X - implantar e fortalecer até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura;
XI - promover e efetivar, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.
ESTRATÉGIAS:
I - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento

pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
II - instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
III - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, (com um mínimo de 20 computadores) espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
IV - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos;
V - estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
VI - orientar a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
VII - fomentar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
VIII - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais e ações de educação nutricional;
IX - assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica;
X - espaço para descanso, refeitórios e entretenimento com o objetivo de manter a permanência e o bem estar do aluno.
META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 - anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 - anos finais do ensino fundamental; 5,2 - ensino médio.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

ESTRATÉGIAS:
I - estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;
II - trabalhar para que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
III - instituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
IV - garantir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
V - formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
VI - aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
VII - colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da

educação bilíngue para surdos;
VIII - colaborar com as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;
IX - fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
X - contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;
XI - incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, com a implantação da informatização em todas as salas de aula;
XII - garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os estudantes na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, de acordo com legislação específica;
XIII - colaborar no desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
XIV - universalizar, até o final de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
XV - garantir e apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, propondo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
XVI - fomentar e ampliar programa de assistência à saúde e educação com profissionais multidisciplinares (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, dentista, oftalmologista, neurologista) assistindo as comunidades escolares;
XVII - ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, com parceria nas áreas de alimentação e assistência à saúde, garantindo condições físicas/estruturais de trabalho aos profissionais e de aprendizagem aos alunos;
XVIII - garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
XIX - manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
XX - garantir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
XXI - aderir e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e Município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
XXII - aprimorar a informatização da gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico;
XXIII - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
XXIV - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
XXV - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
XXVI - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
XXVII - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
XXVIII - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
XXIX - garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
XXX - fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
XXXI - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, promovendo estratégias diversificadas de incentivo a leitura;
XXXII - estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB;

XXXIII - orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Município;
XXXIV - assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores;
XXXV - reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar;
XXXVI - garantir programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;
XXXVII - apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, promovendo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
ESTRATÉGIAS:
I - institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
II - implementar programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
ESTRATÉGIAS:
I - assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
II - realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
III - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração em parceria com organizações da sociedade civil;
IV - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
V - aderir a programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
VI - realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
VII - executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;
VIII - apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
IX - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
X - implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
XI - ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola;
XII - implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social;
XIII - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo;
XIV - realizar levantamento de dados sobre a demanda por EJA, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência aos jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.
META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio e na forma integrada à educação profissional.
ESTRATÉGIAS:
I - aderir e participar de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
II - expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
III - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
IV - implantar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
V - estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos;
VI - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de

colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
VII - ampliar e garantir as ofertas de períodos (matutino, vespertino e noturno) na EJA;
VIII - implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada;
IX - ofertar cursos profissionalizantes dentro do próprio município, garantir alimentação saudável e adequada, transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.
META 11: Estimular, ou fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
ESTRATÉGIAS:
I - fomentar a expansão da oferta de Educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, com parceria público-privada com empresas do município;
II - incentivar o acesso ao ensino técnico profissionalizante mediante subvenção para o transporte nas imediações do município.
META 12: Incentivar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
ESTRATÉGIAS:
I - fomentar a oferta de Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;
II - incentivar o acesso à educação superior mediante a subvenção para o transporte nas imediações do município.
META 13: Articular, com o Estado e a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
ESTRATÉGIAS:
I – acompanhar a qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
META 14: Fomentar, em articulação com o Estado e a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação strictu sensu, de modo a ampliar a titulação anual de mestres e doutores.
ESTRATÉGIAS:
I - expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação à distância;
II - flexibilizar o horário de trabalho para viabilizar o acesso ao mestrado e/ou doutorado.
META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
ESTRATÉGIAS:
I - promover, em regime de cooperação entre União, Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação;
II - aderir a programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, licenciatura, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem na Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento;
III - apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
IV - incentivar a participação em plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
V - implementar e consolidar políticas e programas de formação de profissionais da educação para as escolas;
VI - aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento;
VII - instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional;
VIII - incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
META 16: Incentivar a formação em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
ESTRATÉGIAS:
I - realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;
II - aderir política de formação nacional formação de professores da educação básica, que define diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
III - garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação;
IV - expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de

acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
V - ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
VI - fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
VII - fomentar no Programa Nacional de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas;
VIII - mobilizar os estabelecimentos de educação infantil no conhecimento das referências nacionais, as evidências teóricas atuais, a realidade vivida e a legitimação de uma política para a Educação Infantil;
IX - executar programas de formação em serviço que promovam a reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, com base nos conhecimentos historicamente produzidos e nas atuações cotidianas com o objetivo de levar ao avanço na produção de conhecimentos teóricos na área, a partir da vigência deste plano.
META 17: Valorizar os (as) profissionais do Magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS:
I - acompanhar e atualizar no âmbito municipal, o Plano de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.
ESTRATÉGIAS:
I - estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
II - assegurar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
III - prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, em nível de mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC;
IV - aderir a programa de repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo Planos de Carreira para os profissionais da educação;
V - estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação nos vários segmentos do sistema de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;
VI - garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal dos servidores da rede municipal;
VII - proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;
VIII - estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
IX - assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes;
X - atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;
XI - garantir, no âmbito do Município, Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
XII - garantir, nos Planos de Carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação;
XIII - assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;
XIV - garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino;
XV - garantir que seja atualizado imediatamente e revisado a cada 5 (cinco) anos o Plano de Carreira do Magistério;
XVI - garantir a valorização diferenciada para o professor regente da rede municipal;
XVII - estimular a participação de professores, servidores, estudantes e comunidade escolar no processo de escolha de gestores das escolas públicas municipais.
META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
ESTRATÉGIAS:
I - aderir a programas de transferências voluntárias da União e do estado na área da educação para o município, desde que, tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos gestores escolares, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
II - aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, Conselho Municipal de Educação, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
III – incentivar a permanência e atuação do Fórum de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
IV - fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

V - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, possibilitando as condições necessárias à operacionalização desta participação;
VI - favorecer, estimular e aderir aos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
VII - garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas da rede municipal;
VIII - estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de três anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação;
IX - aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de três anos após a publicação deste Plano;
X - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;
XI - implantar avaliação institucional, nas unidades escolares e SME, com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.
META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
ESTRATÉGIAS:
I - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do artigo 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
II - aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação com mais transparência;
III - destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do artigo 214 da Constituição Federal;
IV - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e do Município e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Município;
V - desenvolver com apoio da Divisão de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do município, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custo por estudante da educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
VI - adotar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
VII - acompanhar a regulamentação do parágrafo único do artigo 23 e o artigo 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais promovendo a adequação da legislação municipal;
VIII - acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;
IX - definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no §5º do artigo 7º do Plano Nacional;
X - garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério e na organização escolar;
XI - garantir que haja reposição, manutenção e novas aquisições do acervo de materiais pedagógicos permanentemente, de modo a consolidar a qualidade do espaço escolar em quantidade e especificidade suficientes.

PORTARIA 007/2017-SME.

Publicação Nº 1407554

PORTARIA Nº 007/2017/SME
DATA: 20/10/2017

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ, EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO, E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE ESCOLA.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto nº 3366/2017 de 20 de outubro de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º – O Plano de Gestão Escolar representará o compromisso do(a) Gestor (a) com a escola e com a Secretaria Municipal de Educação e deverá ter como base o Projeto Político Pedagógico – PPP da escola, a Proposta Pedagógica e a legislação vigente, considerando as dimensões e elementos mínimos obrigatórios orientados no anexo I, desta Portaria.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º – Fica criada a Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujas atribuições e composição será tratada através de Portaria específica, pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º – A Comissão Municipal coordenará o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com a competência de orientar, planejar, acompanhar e avaliar o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar em cada Unidade Escolar.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital, com orientações especificas de como proceder no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com 10 (dez) dias de antecedência ao período em que inicia a inscrição do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo Único – O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado em 03 (três) etapas:
I – Inscrição do candidato(a) junto ao protocolo da Secretaria de Educação;
II – Protocolo do Plano de Gestão para análise, orientação e parecer da Banca Avaliadora;
III – Escolha pela comunidade escolar de um Plano de Gestão Escolar;

Art. 4º – São procedimentos e requisitos para a inscrição e a escolha das propostas de Plano de Gestão Escolar:
I - inscrição do(a) candidato(a) junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 (um) de novembro de 2017 (4ª feira), até o dia 07 (sete) de novembro de 2017 (3ª feira) as 17 horas; com prazo de 04 (quatro) dias úteis para inscrição;

II – homologação ou não da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 3366/2017, entre os dias 08 (oito) a 10 (dez) de novembro de 2017; com prazo de 03(três) dias úteis para homologação das inscrições;
III – De 13 (treze) de novembro (2ª feira) até 17 (dezessete) de novembro de 2017 (6ª feira), às 17:00 horas, entrega em envelope lacrado junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e envio obrigatório pelo e-mail comissaogestaoescolar@gmail.com do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), até dia 17/11/2017 as 17:00 horas, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo de 04 (quatro) dias úteis para entrega de envelope e postagem no e-mail do PGE;
IV – Recebimento, Analise, Orientação, Apresentação e Parecer dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, de 20 de novembro (2ª feira) a 01 de dezembro de 2017 (6ª feira); com prazo de 10 (dez) dias úteis; respeitando o inciso I artigo 6º do Decreto Municipal;
V – Divulgação oficial dos Planos de Gestão Escolar, homologados com os pareceres da Banca Avaliadora, no dia 04 de dezembro de 2017 (3ª feira); cabendo recurso nos dias 05 (3ª feira)e 06 (4ª feira) de dezembro de 2017, com 02 (dois) dias úteis após divulgação oficial;
VI – a defesa pública dos Planos de Gestão Escolar, junto à comunidade escolar, deverá iniciar após a divulgação oficial com análise dos recursos e dos pareceres definitivos da Banca Avaliadora, no dia 07 (sete) de dezembro de 2017 e terminar em 13 (treze) de dezembro de 2017; com prazo de 04 (quatro) dias úteis para apresentação na comunidade escolar conforme cronograma da Comissão Municipal de Gestão Escolar;
VII – A data da eleição do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar por meio do voto e a divulgação do resultado, será no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017 (sexta-feira) das 10:00 as 19:00 horas em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar;
VIII – designação do responsável pelo Plano de Gestão, escolhido pela comunidade escolar, para o exercício da função gratificada de Gestor(a) de Escola;
IX – o proponente designado para a função de Gestor(a) de Escola, firmará Termo de Compromisso de Gestão com base no Plano de Gestão Escolar com a Secretaria Municipal de Educação, no ato da posse em 20 (vinte) de dezembro de 2017;

Art. 5º – A análise do Plano de Gestão Escolar será efetuada, pela Banca Avaliadora, constituída pelo mínimo de 09 (nove) profissionais da área da educação, sendo do município, região e de outros estados, mediante o convite da Secretária Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:
I- possuir graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão escolar; ou
II- possuir graduação e pós-graduação na área da educação;
III- ter comprovada experiência em gestão educacional ou artigo na área de gestão escolar; ou
IV- ter comprovada experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio em Curso de Licenciatura;

§ 1º – Os profissionais convidados participarão de uma reunião específica sobre a análise, orientação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar;

§ 2º – Cabe aos membros da Banca Avaliadora cumprir rigorosamente o cronograma de análise e devolutiva do(s) Plano(s) de Gestão à Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do mesmo via e-mail oficial da Comissão Municipal de Gestão escolar, com base em folha de avaliação própria, onde serão apreciados os seguintes requisitos:

I – Contribuição pessoal do candidato(a) para a elaboração do PGE;
II – Abordagem completa em consonância com as políticas de Educação Municipal, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola a qual é candidato (a);
III – Profundidade e qualidade da pesquisa, em relação ao conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, seus avanços e desafios, em especial observância ao PPP da Unidade Escolar;
IV – qualidade da relação e apuro da terminologia técnica;
V – Fidelidade e ética nas citações e informações;
VI – observância da normatização;
VII – apresentação;
VIII – exposição oral;

Art. 6º – A avaliação do Plano de Gestão Escolar será feita por meio de parecer analítico descritivo pela Banca Avaliadora, os quais também emitirão nota de 0 (zero) a 10 (dez), ao PGE, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º, incisos I a VIII do parágrafo 2º desta Portaria e respeitando o artigo 5º do Decreto Municipal, apontando melhorias, sugerindo mudanças, e/ou desaprovando quando necessários, caso não cumprir os requisitos mínimos do Edital;
§ 1º – O candidato (a) terá definido previamente a data e horário da apresentação de defesa do PGE junto a Banca Avaliadora que será publicado em edital pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e o candidato (a) terá o prazo de até trinta minutos para apresentar seu Plano de Gestão Escolar; e cada componente da Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição e o candidato(a) mais 10 (dez) minutos para responder aos examinadores, podendo ser até 03 (três) examinadores que irão questionar o candidato (a);
§ 2º – A nota final da Banca Avaliadora será o resultado da média aritmética das notas dos 03 membros da banca que irão questionar o candidato(a);
§ 3º – Será considerado aprovado o PGE pela Banca Avaliadora que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco);
§ 4º – Em não sendo alcançada a nota mínima, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para refazer o PGE nos itens apontados e data marcada previamente pela Comissão Municipal de Gestão

Escolar para nova defesa oral;
Parágrafo Único – Os pareceres constando o resultado final de aprovado ou não, da Banca Avaliadora e os Planos de Gestão Escolar analisados de que trata este artigo após resultado do Recurso, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, antes do processo de votação com vistas a subsidiar a comunidade escolar.

Art. 7º – No processo de escolha do Plano de Gestão Escolar serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, sendo:
§ 1º – Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.
§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:
I- pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola e/ou alunos maiores de 18 anos da EJA;
II- profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

Art. 8º – poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:
I – Gestor(a), professor efetivo, professor admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais efetivo e ACT, monitor de informática, servente de escola lotada na UE, e servidor do quadro do magistério readaptado na unidade escolar, exceto aqueles em licença sem vencimento;
II – O responsável pelo aluno menor de 18 anos regularmente matriculado na escola, com direito a um voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;
III – o estudante com idade acima de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, com frequência comprovada;
§ 1º – É vedado o voto por representação, sob qualquer pretexto;
§ 2º – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função;
§ 3º – O(a) candidato(a) lotado(a) em escola distinta daquela onde se candidatou poderá votar na escola em que apresentou o Plano e/ou na escola de sua lotação;
§ 4º – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais, com contratos completando a carga horária em mais de uma escola, poderá optar em votar em uma das escolas que atua ou em todas.
Art. 9º – O processo de votação será organizado e coordenado pela Comissão de Gestão Escolar, composta por 03 (três) representantes, de cada comunidade escolar, sendo: 02 (dois) profissionais da educação, 01(um) responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos regularmente matriculado na escola, membro da APP; escolhidos na comunidade escolar e enviados os dados em Ata própria para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, na forma disciplinada, por Edital da Secretaria Municipal de Educação;
Parágrafo Único – A Secretaria da Escola e a Comissão Municipal de Gestão Escolar, organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes do EVN na secretaria da Escola;
Art. 10º – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos de Gestão que se enquadrem nos dispositivos do Decreto nº 3366/2017 e desta Portaria, não sendo computados os votos brancos e nulos.
Parágrafo Único – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados;
Art. 11º – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:
I – o(a) candidato(a) de Plano de Gestão com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
II – o(a) candidato(a) com maior idade;

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 12º – O Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto as obrigações dos partícipes na Gestão Escolar e por finalidade garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Gestão Escolar - PGE, na respectiva unidade escolar.
Art. 13º – O Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar resultará em designação da função de gestor(a), por ato do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2019;
§ 1º – O Gestor (a) de Escola poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de escolha;
§ 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação providenciar a assinatura do Termo de Compromisso do Gestor(a) eleito, nos termos do Decreto nº 3366/2017 e desta Portaria.
Art. 14º – O Gestor (a) de Escola, incorrendo em vacância da função de Gestor(a) de Escola, nos termos do inciso I ao V do artigo 15, do Decreto nº 3366/2017, será afastado, provisória ou definitivamente, de suas funções;
Art. 15º – Na vacância da função de gestor(a), e, restando ainda um período igual ou superior a metade daquele referido no art. 5º do Decreto nº 3366/2017, após ouvido a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, um gestor(a) pro tempore, até a conclusão de novo processo de escolha.
§ 1º – Em caso de o prazo ser inferior a ¼ (um quarto) daquele definido no art. 5º do Decreto nº 3366/2017, após ouvido a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação, caberá à Secretária Municipal de Educação, nomear um gestor(a) pro tempore da própria unidade escolar e/ou da Rede Municipal de Ensino, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.
§ 2º – O edital de convocação de nova escolha de Plano de Gestão Escolar, referido no caput deste artigo, será publicado até 30 (trinta) dias após a vacância.
Art. 16º – A comprovação de formação continuada em gestão escolar ou de matrícula em curso de formação continuada em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas) horas, poderá ser realizada em processos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de ensino superior por elas credenciada ou em Curso de Pós-Graduação latu sensu, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC – Conselho Nacional de Educação.
Art. 17º – Cabe ao gestor(a), que teve seu Plano de Gestão escolhido pela comunidade escolar, apresentar, até o último dia de cada mês, a partir de 2018, comprovante de frequência em formação continuada em gestão escolar e, quando da conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 18º – Cabe a Comissão Municipal de Gestão Escolar, acompanhar e validar junto a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a partir de fevereiro de 2018, o registro da frequência e o certificado de conclusão de formação em gestão escolar do Gestor(a) que teve seu Plano de Gestão escolhido pela comunidade escolar e esteja cursando formação continuada em gestão escolar, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Municipal de Gestão Escolar irá implantar um sistema de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e

do Plano de Gestão Escolar para seu efetivo acompanhamento e avaliação anual a ser realizada no mês de novembro.
Parágrafo Único – Este processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação;
Art. 20º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujos membros serão designados pela Secretária Municipal de Educação, através de Portaria.
Art. 21º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de outubro de 2017.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 007/2017
DATA: 20/10/2017

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

De acordo com o Decreto Nº 3366/2017, que dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, em todos os níveis e modalidades, o (a) candidato (a) elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, junto com a comunidade escolar em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola a qual é candidato(a).

O Plano de Gestão Escolar representa o compromisso com a Escola e a Secretaria Municipal de Educação – SME, servindo de base para a redefinição, junto com a comunidade escolar, dos instrumentos de gestão da escola. Deve ter como base o Projeto Político Pedagógico – PPP da escola, a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Ao elaborar o Plano de Gestão, é necessário que o(a) candidato(a) tenha conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, através do diagnóstico com os avanços e desafios, para que possa definir objetivos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados pelos indicadores e que favoreçam o compromisso com o ensino e com os resultados na aprendizagem de todos os alunos.

É importante que o (a) candidato (a) do PGE reavalie as metas já definidas no PPP e, a partir de então, faça sua proposição, considerando as dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e física.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

ROTEIRO PARA A INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E O REGISTRO DO PLANO DE GESTÃO – PGE

ETAPA I
A inscrição do(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar – PGE, deverá ser feita junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação, pelo(a) candidato(a), a partir de 01 (um) de novembro de 2017 (4ª feira) até o dia 07 (sete) de novembro de 2017 (3ª feira), das 8h00 as 17h00, com prazo de 04 (quatro) dias úteis para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender aos requisitos do artigo 9º do Decreto nº 3366/2017 no ato da inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):

Ao realizar a inscrição do (a) candidato(a) ao Plano de Gestão Escolar – PGE, deverá preencher seus dados com nome legível, unidade escolar de lotação, carga horária, cargo, data de nascimento, CPF, Carteira de Identidade, Endereço Residencial, Telefones de contato, e-mail obrigatório;
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

Preencher os dados da Unidade Escolar de interesse para cadastrar o Plano de Gestão Escolar – PGE, contendo:
- nome da escola,
- endereço completo,
- níveis e modalidades de ensino ofertado,
- quantidade de turmas por etapas e modalidades de educação e turno,
- quantidade de professores em exercício da docência (efetivos e temporários),
- quantidade de professores em outras atividades na escola,
- quantidades de servidores;

COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR:

- Apresentar o Certificado e/ou Diploma frente e verso (cópia autenticada no ato da inscrição) do Curso de Pós Graduação em Gestão Escolar, ou certificado do curso de 200 horas em Gestão Escolar (cópia autenticada no ato da inscrição), ou o comprovante de matrícula, com declaração de frequência (original) do Curso de PROGESTÃO;

FORMAÇÃO ACADÊMICA:
- Nível de Ensino; - Curso Habilitado (cópia autenticada no ato da inscrição)

ETAPA II
HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DA INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Período: de 08 (oito) a 10 (dez) de novembro de 2017, com prazo de três dias úteis para homologação das inscrições, em observância ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 3366/2017

ETAPA III
POSTAGEM E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:
PRAZO: De 13 (treze) de novembro (2ª feira) a 17 (dezessete) de novembro de 2017 (6ª feira) até as 17:00 horas, entrega em envelope lacrado junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e envio obrigatório pelo e-mail comissaogestaoescolar@gmail.com do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo de 04 (quatro) dias úteis para entrega de envelope e postagem obrigatória no e-mail do PGE;

Apresentar o Plano de Gestão seguindo estas regras:
- Título do Plano de Gestão Escolar;
- Referencial Teórico;
- Objetivo Geral;
- Diagnóstico da Escola;
- Metas;
- Ações (objetivos Específicos, período, público alvo, recursos, responsáveis pela ação);
- Avaliação do Plano;
- Considerações Finais;
- Referências;

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE:

REFERENCIAL TEÓRICO:

Apresentar referencial teórico que sustentará o trabalho desenvolvido na escola e processo de ensino e aprendizagem;

OBJETIVO GERAL:

De natureza qualitativa, deverá explicitar o resultado mais abrangente que se pretende atingir ao final da realização do Plano de Gestão.

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:

O diagnóstico da escola é uma das etapas mais importantes de todo planejamento, pois representa o momento em que se confronta a realidade com o que se pretende alterar. Para que o diagnóstico apresente a realidade da escola, em sua complexidade, precisa ser elaborado com a participação da comunidade escolar. Para tanto, quanto mais informações relevantes puderem ser reunidas no diagnóstico, maiores as chances de seu Plano ser bem elaborado. Assim, é importante descrever:

DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA:
Caracterização da clientela da escola, considerando:
- Renda familiar;
- nível de instrução do s pais ou responsáveis;
- profissões predominantes dos pais ou responsáveis;
- procedência das famílias;
- etnias (percentuais aproximados);
- participação das famílias em organizações comunitárias;

DIMENSÃO PEDAGÓGICA:
O olhar pedagógico da escola, considerando:
- Processo de ensino-aprendizagem;
- Conteúdos curriculares e sua adequação à proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e o PPP da escola;
- Metodologia de ensino;
- Avaliação da aprendizagem;
- Relação professor/aluno;
- Reuniões pedagógicas, cursos, seminários;
- Projetos pedagógicos;
- Matrícula;
- Rendimento: aprovação, reprovação e abandono;
- Desempenho dos alunos em avaliações externas (SAEB, Prova Brasil, IDEB);
- Acompanhamento das atividades de aprendizagem dos alunos pelos pais;

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA:
- Formação acadêmica e profissional do corpo docente;
- Condições de trabalho, inclusive o Plano de valorização dos profissionais da educação;
- Forma de atendimento dos alunos, pais e professores;
- Documentação dos alunos e professores;
- Proposta de Avaliação Institucional;
- Participação da comunidade escolar nas instancias deliberativas da escola (APP);

DIMENSÃO FINANCEIRA:
- As alternativas de captação (PDDE e outros) e a aplicação dos recursos financeiros para melhorar a permanência do aluno na escola: planejamento de aquisições diversas (material didático-pedagógico, material de consumo, reparos nas instalações físicas, outros), cursos de formação dos profissionais da escola, participação em feiras, eventos, etc.

DIMENSÃO FÍSICA:
- Instalações gerais:
- biblioteca (espaço físico, acervo, serviços oferecidos)
- secretaria (espaço físico, material de expediente e recursos tecnológicos oferecidos)
- salas de aula (espaço físico, material didático e pedagógico e de tecnologia oferecidos)
- sanitários (espaço físico, adequações oferecidas) entre outros;
- condições de acessibilidade para pessoa/aluno com deficiência;
- áreas de convivência e infra estrutura para o desenvolvimento de atividades físicas, de recreação e culturais;
- local de alimentação;

METAS:
São de natureza quantitativa. As metas devem ser globais, por dimensão, tendo por referencia o tempo de vigência do Plano de Gestão Escolar. Vale lembrar que as metas devem convergir com o objetivo e devem ter o foco na superação das limitações apontadas no diagnóstico.

AÇÕES:
São os meios para atingir as metas e objetivos, considerando as medidas que visam sanar as principais causas dos problemas apontados no diagnóstico, referente à dimensão pedagógica, administrativa, financeira e física. Se as ações forem bem definidas e executadas as metas e objetivos serão atingidos.

É necessário que o proponente apresente pelo menos uma ação dentro de cada dimensão, caso não haja nenhuma ação prevista para determinada dimensão, faz-se necessário justificar o motivo.

Cada ação apresentada deverá contemplar os itens abaixo:
- Objetivos específicos: Definir os objetivos específicos das ações, por dimensão;
- Período: estabelecimento de data para a reavaliação da ação;
- Público Alvo: A quem se destina a ação;
- Recurso: Apontar o recurso financeiro que será utilizado para a realização da ação;
- Responsáveis pela ação: Definir quem será responsável pela execução de cada ação;

AVALIAÇÃO DO PLANO:
Apontar o método e a periodicidade da avaliação;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Acrescentar as informações ou comentários que julgar necessários;

REFERENCIAS:
Relacionar obras, periódicos ou demais textos consultados para fundamentar o Plano de Gestão Escolar;

OS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR devem ser redigidos considerando que os itens deste plano tenham no máximo os caracteres indicados a seguir:

TÍTULO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR: 100 (cem) caracteres
REFERENCIAL TEÓRICO: máximo de 8000 (oito mil) caracteres;
OBJETIVO GERAL: 800 (oitocentos) caracteres;
DIAGNOSTICO DA ESCOLA: 16.000 (dezesseis mil) caracteres;
AVALIAÇÃO DO PLANO: 1400 (um mil e quatrocentos) caracteres;
CONSIDERAÇÕES FINAIS: 2.800 (dois mil e oitocentos) caracteres;
REFERENCIAS: 1.400 (um mil e quatrocentos) caracteres; METAS: 150 (cento e cinquenta) caracteres;
AÇÕES: caracteres por ação:
AÇÃO: 1.000 (mil) caracteres;
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: 1.000 (mil) caracteres;
PERÍODO: 16 (dezesseis) caracteres;
PÚBLICO ALVO: 200 (duzentos) caracteres;
RECURSO: 200 (duzentos) caracteres;
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: 100 (cem) caracteres;

Itapoá, 20 outubro de 2017.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017-SME.

Publicação Nº 1407558

PORTARIA Nº 008/2017/SME
DATA: 20/10/2017

Regulamenta as atribuições e a composição da Comissão Municipal de Gestão Escolar e da Comissão de Gestão Escolar.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção ao Decreto nº 3366/2017 de 20 de outubro de 2017 e Portaria nº 007/2017 de 20 de outubro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º – Para conduzir o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar serão constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Municipal de Gestão Escolar.
II- Comissão de Gestão Escolar.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º – A Comissão Municipal de Gestão Escolar será constituída e instalada por iniciativa da Secretária Municipal de Educação com a seguinte composição:

I – A Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
II – 01 (um) representante efetivo de cada Unidade Escolar;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
V – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para suporte técnico pedagógico, sendo um deles da consultoria jurídica da Administração Municipal;

§ 1º – Os membros da Comissão Municipal de Gestão Escolar mencionados no inciso II, do art. 2º, serão escolhidos e/ou indicados por seus pares, em reuniões especificas de cada segmento, com registro em ata.

§ 2º – Somente poderão compor a Comissão Municipal de Gestão Escolar, como representantes de segmento, os membros efetivos dos órgãos representativos.

§ 3º – O professor e/ou Especialista em Assuntos Educacionais integrante da Comissão Municipal de Gestão Escolar, não poderá ser candidato(a) de Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 3º – São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Escolar:

I – estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do Decreto Municipal nº 3366/2017, de 20/10/2017, da Portaria nº 007/2017 de 20/10/2017 e do Edital nº 036/2017 de 20/10/2017, que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
II – organizar e coordenar o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
III – Gerenciar as inscrições dos(as) candidatos(as) no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões de Gestão Escolar;
V – Orientar e acompanhar os trabalhos da Banca Avaliadora;
VI – Acompanhar a análise e qualificação das propostas de Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora;
VII – Organizar junto a Comissão de Gestão Escolar a promoção da defesa pública das proposições dos Planos de Gestão Escolar nos prazos determinados;
VIII – Coordenar e acompanhar a eleição dos Planos de Gestão Escolar nas unidades escolares;
IX – Dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE);

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º – A Comissão de Gestão Escolar será instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar:

§ 1º – A Comissão de Gestão Escolar será constituída por dois representantes de profissionais da educação (efetivo e/ou ACT) de cada Unidade Escolar, e 01 (um) representante do segmento dos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nas escolas e; para a EJA haverá também 02 (dois) alunos acima de 18 (dezoito) anos, com frequência comprovada.

§ 2º – Os membros da Comissão de Gestão Escolar serão escolhidos e/ou indicados por seus pares, em reunião para este fim, com registro em Ata.

§ 3º – O professor e/ou Especialista em Assuntos Educacionais integrante da Comissão de Gestão Escolar, não poderá ser candidato(a) de Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º – São atribuições da Comissão de Gestão Escolar:

I – Fazer cumprir as normas legais do Decreto Municipal nº 3366/2017, de 20/10/2017, da Portaria nº 007/2017 de 20/10/2017 e do Edital nº 036/2017 de 20/10/2017, que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar nas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – Responsabilizar-se pela organização, coordenação, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar na Unidade Escolar;
III – Gerenciar as inscrições dos(as) candidatos(as) na Unidade Escolar;
IV – Promover defesa pública das proposições dos Planos de Gestão Escolar nos prazos determinados com a Comissão Municipal de Gestão Escolar;
V – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da Unidade Escolar e conferidos pelo Sistema EVN.
VI – Convocar mesários (Presidente,Secretário,Primeiro Mesário e Segundo Mesário da(s) mesas(s) receptoras(s), credenciando e registrando seus nomes em ata;
VII – Identificar, junto a cada candidato(a) de Plano de Gestão, o fiscal por mesa receptora, registrando seus nomes em ata;
VIII – Constituir a mesa de votação, com um Presidente, um Secretário, um Primeiro Mesário e um Segundo Mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
IX – Providenciar o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
X – Orientar previamente os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
XI – Definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
XII – Lavrar as atas circunstanciadas da votação;

XIII – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
XIV – Providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de Escolha de Plano de Gestão Escolar, na Unidade Escolar;
XV – Dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, em parceria com a Comissão Municipal de Gestão Escolar.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A instalação da Comissão Municipal de Gestão Escolar e da Comissão de Gestão Escolar deverá se dar num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de outubro de 2017

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 01/2017.

Publicação Nº 1407585

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 35/2017 – Luíza Montalvão de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 24/10/2017, as 09h00min, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
01	20h	Geografia	Tuliano Stoeberl	30/10/2017	15/12/2017

De acordo com o item 7.1 do Edital 35/2017: Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:

• Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o termo de convocação publicado no site da Prefeitura;
• Não aceitarem a vaga oferecida;
• Desistirem da vaga;
• Assumirem a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 20 de Outubro de 2017.

Luíza Montalvão de Oliveira
Secretária de Educação

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 161/2017.

Publicação Nº 1407280

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 161/2017

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 29/2016 – Luíza Montalvão de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 24/10/2017, as 11h00min, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
27	20h	Anos Iniciais	Caroline dos Santos Tiller Cabral	30/10/2017	15/12/2017

De acordo com o item 8.2 do Edital 29/2016: Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumirem a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 20 de Outubro de 2017.

Luíza Montalvão de Oliveira
Secretária de Educação

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 162/2017.

Publicação Nº 1407298

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 162/2017

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 29/2016 – Luíza Montalvão de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 24/10/2017, as 11h00min, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
28	20h	Anos Iniciais	Lucilene Rampon Mascarello Carniel	30/10/2017	15/12/2017

De acordo com o item 8.2 do Edital 29/2016: Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumirem a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 20 de Outubro de 2017.

Luíza Montalvão de Oliveira
Secretária de Educação

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2017 - APROVA O PLANO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA OPERACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2017

Publicação Nº 1407106

Decreto Legislativo n°. 36, de 20 de outubro de 2017.

Aprova o plano da controladoria interna da Câmara, para a realização de auditoria interna Operacional no exercício de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e em cumprimento ao disposto no artigo 8°, III da Lei Complementar Municipal n° 09/2005 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, Resolução nº 07/2014 e Resolução nº 05/2013, objetivando comprovar o atendimento das normas de controle interno pelos servidores municipais na execução dos atos da administração pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Auditoria Interna Operacional específica da Câmara de Vereadores de Itapoá, nos termos do Projeto de Auditoria Interna Operacional de 2017, editado pela Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itapoá, como procedimento administrativo previsto na estrutura funcional do Sistema de Controle Interno instituído pela Lei Complementar Municipal n° 09/2005, com o objetivo básico de verificar o cumprimento pelos servidores desta câmara no exercício de suas funções, das normas de Controle Interno estabelecidas na Resolução nº 05/2013 da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, bem como nas demais normas legais.
Parágrafo Único A presente auditoria avaliará os atos da administração pública quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, eficiência e efetividade, visando oferecer segurança ao administrador público perante a sociedade e aos órgãos de controle externo, apontando as medidas a serem adotadas no sentido de apurar fatos, corrigir falhas ou erros eventualmente apurados.
Art. 2º A Auditoria Interna será realizada nos termos do Projeto de Auditoria Interna Operacional do Exercício de 2017, elaborado pela Controladoria Interna do Poder Legislativo de Itapoá, e seus trabalhos serão realizados in loco, orientados pelo check list elaborado pela Controladoria Interna, baseados em entrevistas com os servidores que atuam nas áreas de abrangência, verificação de registros, arquivos e documentos, por amostragem, analisando atos e fatos compreendido no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, bem como, aqueles que envolvem prestação de contas de qualquer gênero, relativos a exercícios anteriores, que tenham ocorrido no período acima mencionado, verificando o cumprimento às determinações constitucionais, bem como às normas federais, estaduais, municipais, a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e normas internas da Câmara de Vereadores de Itapoá, observando ainda, as normas de controle interno estabelecidas na Resolução nº 05/2013 da Câmara de Vereadores de Itapoá.
§ 1º Serão auditados os setores que compõem os Departamentos Administrativo e Legislativo, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, abrangendo as áreas de planejamento de gastos, receita e despesa orçamentárias, lançamentos contábeis, preservação de documentos contábeis, atos de pessoal, Patrimônio (bens móveis e imóveis, reavaliação e depreciação patrimonial, controles operacionais), Licitações e Contratos, Almoxarifado e Compras, Informática (manutenção e preservação do patrimônio de informática, integração dos softwares, softwares – legalidade, softwares – atendimento as necessidades, divulgação e publicidade – Portal Transparência e Acesso a Informação), Procuradoria Jurídica (causas judiciais, contestações, emissão de pareceres, respostas ao Ministério Público e demais órgãos caso tenham ocorrido), Protocolo (documental, arquivo, publicidade), Trâmites Legislativos (legalidade, constitucionalidade, formalidade e legitimidade, atestados com pareceres jurídicos; respeito aos prazos legais dos trâmites, especialmente de aprovação, veto e sanção; observação das normas; repetição de matéria no mesmo período legislativo, realização de audiências públicas) e Análise dos Atos e Resultados dos trabalhos realizados pela Controladoria Interna.
§ 2º A auditoria será realizada entre os dias 20 de outubro de 2017

a 12 de dezembro de 2017, quando serão realizadas reuniões pré auditoria, entre a Controladora Interna e os Auditores para definir as condições e pontos estratégicos da auditoria, bem como dirimir dúvidas acerca dos procedimentos. O período de levantamento dos dados estará compreendido entre os dias 24 de outubro a 22 de novembro de 2017, devendo por fim, o relatório conclusivo ser entregue pela Equipe de Auditores à Controladoria Interna da Câmara até o dia 12 de dezembro de 2017, ficando os auditores responsáveis por maiores esclarecimentos se for o caso.
§ 3º Os servidores Ana Paula Kogg Stephani, Leonice Marli Riskowski e Francisco Xavier Soares Filho, designados pelo Presidente desta Câmara, como auditores para tais atos, serão nomeados por Portaria.
§ 4º Eventuais ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados, serão objetos de registro em relatório, com indicação clara e objetiva dos fatos e dispositivos constitucionais ou legais infringidos, bem como, indicação de medidas a serem adotadas para corrigi-los.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapoá, em 20 de outubro de 2017.
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PLANO DE AUDITORIA OPERACIONAL INTERNA EXERCÍCIO DE 2017 - PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ

Publicação Nº 1407104

PLANO DE AUDITORIA OPERACIONAL INTERNA
EXERCÍCIO DE 2017

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTROLADORIA INTERNA

Itapoá - Outubro de 2017

Controladoria Interna do Poder Legislativo de Itapoá
PLANO DE AUDITORIA OPERACIONAL INTERNA 2017

A Auditoria Operacional Interna, procedimento administrativo previsto na estrutura funcional do Sistema de Controle Interno instituído pela Lei Complementar Municipal n°009/2005, ratificada pelas Resoluções nº05/2013 e nº07/2014, busca verificar o cumprimento, pelos servidores da Câmara de Vereadores de Itapoá no exercício de suas funções, das normas de controle interno, regulamentos internos, normas municipais, estaduais, federais, bem como dos dispositivos constitucionais.
Em atendimento ao disposto no artigo 8°, III c/c art 2°, ambos da Lei Complementar Municipal n°009/2005, bem como o art. 4, III da Resolução nº05/2013, a Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itapoá apresenta ao Chefe do Poder Legislativo para apreciação e aprovação, o Plano de Auditoria Operacional Interna Ordinária, contendo os ajustes determinados pelo gestor, para avaliação dos atos realizados no âmbito do Poder Legislativo compreendidos entre novembro de 2016 à outubro de 2017.
Essa poderosa ferramenta do Sistema de Controle Interno permitirá ao seu final, avaliar os atos da administração pública quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, eficiência e efetividade, oferecendo segurança ao administrador público perante a sociedade e aos órgãos de controle externo se medidas concretas forem adotadas no sentido de apurar fatos, corrigir falhas ou erros eventualmente apurados. Ademais, a auditoria observará, as ações tomadas na correção das falhas e irregularidades nas auditorias anteriores. Contudo, além da nossa auditoria interna, indicamos ao Chefe do Poder Legislativo para que solicite junto à Controladoria Geral do Município de Itapoá, que inclua no seu programa de 2017, a auditoria contábil e patrimonial, a ser realizada também por seus auditores, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pela necessidade de se ter profissionais formados nesta área para maior eficácia nas auditorias contábeis. Ademais frisamos que os auditores da Câmara ainda assim realizarão a auditoria na forma operacional no setor contábil pois nosso objetivo é verificar o andamento dos trabalhos, conhecer das falhas e irregularidades se houver, com o fim de corrigí-las e saná-las.
Organização E Programação Da Auditoria Operacional Interna:
Áreas a serem auditadas: Serão auditados os setores que compõem os Departamentos Administrativo e Legislativo, bem como a Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna.
Auditores: Ana Paula Kogg Stephani, Francisco Xavier Soares Filho e Leonice Marli Riskowski
Áreas de abrangência: Planejamento de gastos, Receita e Despesa Orçamentária, Lançamentos Contábeis, Preservação de Documentos Contábeis, Atos de Pessoal, Patrimônio – Bens Móveis e Imóveis, Reavaliação e Depreciação Patrimonial, Controles Operacionais, Licitações e Contratos, Almoxarifado e Compras, Informática: (Manutenção e Preservação do Patrimônio de Informática, Integração dos Softwares, Softwares – Legalidade, Softwares – atendimento as necessidades, divulgação e publicidade – Portal Transparência e Acesso a Informação), Procuradoria Jurídica: (Causas Judiciais, Contestação, Emissão de Pareceres.), Protocolo Documental, Arquivo, Publicidade, Trâmites legislativos: (legalidade, Constitucionalidade, formalidade e legitimidade atestados com pareceres jurídicos; respeito aos prazos legais dos tramites, especialmente de aprovação, veto e sanção; observação das normas; repetição de matéria no mesmo período legislativo, Realização de Audiências Públicas;),e Análise dos Atos e Resultados dos trabalhos realizados pela Controladoria Interna. Os trabalhos observarão as normas de Controle Interno estabelecidas na Resolução nº 05/2013 da Câmara de Vereadores de Itapoá e, no que couber, orientar-se-ão nos procedimentos dispostos no "Manual Técnico de Auditoria Interna – 2017" elaborado pela Controladoria Geral do Município de Itapoá
Período a ser auditado: Novembro de 2016 a Outubro de 2017.
Motivo da auditoria: Dar cumprimento ao disposto no artigo 8°, III da Lei Complementar Municipal n°009/2005 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, Resolução nº07/2014 e Resolução nº05/2013, no sentido de comprovar o atendimento das normas em vigor, bem como as normas de controle interno pelos servidores do Poder Legislativo na execução dos atos da administração pública.
Metodologia dos trabalhos: Os trabalhos de auditoria serão realizados in loco, orientados pelo check list elaborado pela Controladoria Interna, baseado em entrevistas com os servidores que atuam nas áreas de abrangência, verificação de registros, arquivos e documentos, por amostragem. Eventuais ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados, serão objeto de registro em relatório, com indicação clara e objetiva dos fatos e dispositivos constitucionais ou legais infringidos.
Realização: Entre os dias 20 de outubro de 2017 a 12 de dezembro de 2017.
Prazo previsto de execução e emissão do Relatório de Auditoria:
Reunião e estudos entre os auditores e a Controladoria Interna – Pré auditoria: de 20 a 25 de outubro de 2017, para entrega dos documentos de trabalho, esclarecimentos e orientações das atividades junto aos auditores.
Atividade de auditoria nos setores: de 26 de outubro a 10 de novembro de 2017.

Reunião entre os auditores: de 13 a 17 de novembro de 2017, para análise dos trabalhos, formulação do relatório para entrega do relatório dos auditores ao Controle Interno da Câmara de Vereadores.
Reunião entre os auditores e a Controladoria Interna - Pós auditoria: de 20 e 21 de novembro de 2017, para apresentação dos trabalhos e entrega dos papéis de trabalho bem como do relatório dos auditores ao Controle Interno da Câmara.
Esclarecimentos e verificações dos resultados: 27 e 28 de novembro de 2017, para correções e/ou ajustes caso seja verificada a sua necessidade.
Prazo para a entrega do Relatório de Auditoria à Controladoria Interna da Câmara: 1º de dezembro de 2017, para entrega do relatório final dos auditories à Controladoria Interna da Câmara, em caso deste ter sofrido correções.
Prazo para a conclusão do Parecer e Relatório de Auditoria da Controladoria Interna da Câmara: 12 de dezembro de 2017, para emissão do Relatório e do Parecer de Auditoria expedidos pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.
Objetivo da Auditoria Operacional Interna:
O objetivo da Auditoria Operacional Interna é a verificação por amostragem do cumprimento às determinações constitucionais, às normas federais, estaduais, municipais e ainda a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e normas internas da Câmara de Vereadores de Itapoá.
Gestor Público no exercício da Auditoria Operacional Interna da Câmara: O Vereador Jonecir Soares, Chefe do Poder Legislativo Municipal, como Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itapoa eleita em 1º de janeiro de 2017, é o gestor responsável pelos atos executados na sua gestão, bem como, pela execução da Auditoria Operacional Interna, objeto do presente projeto.
Itapoá, 19 de outubro de 2017.

Maria Inês Vargem Yalçinkaya
Controladora Interna

De acordo com a organização e programação da Auditoria Operacional Interna proposta pela Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itapoá.

Jonecir Soares
Presidente

PORTARIA Nº 29/2017 - NOMEIA SERVIDORES EFETIVOS PARA AUTORIA OPERACIONAL DO ANO DE 2017, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Publicação Nº 1407107

Portaria n° 29/2017
Data: 20 de outubro de 2017.

APROVA O PLANO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA OPERACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Incisos II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e do art. 30 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Legislativa nº 14/2016, e na Lei Complementar Municipal n° 09/2005 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.
CONSIDERANDO as disposições da Resolução Legislativa nº 07/2014 do Poder Legislativo Municipal.
CONSIDERANDO o objetivo de dar cumprimento ao estabelecido no Plano de Auditoria Operacional Interna do Exercício de 2017, com observância do Decreto Legislativo nº 35/2017, da Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itapoá e na Resolução nº 05/2013 da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC.
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica constituída a equipe de auditores que executará Auditoria Operacional Interna no âmbito desta Câmara de Vereadores, conforme Plano de Auditoria Operacional Interna do Exercício de 2017, elaborado pela Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, e aprovado pelo Chefe do Poder Legislativo de Itapoá por meio do decreto Legislativo nº 35/2017, o qual segue as determinações da Lei Complementar nº 09/2005 e da Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itapoá ratificada pela Resolução nº 05/2013 da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, com a seguinte composição:
1. ANA PAULA KOGG STEPHANI – AUDITORA.
2. LEONICE MARLI RISKOWSKI – AUDITORA.
3. FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO – AUDITOR.
§ 1º A auditoria se realizará nos termos do Decreto Legislativo nº 35/2017, no período de 20 de outubro até 12 de dezembro de 2017.
§ 2º Conforme dispõe o art. 10, §4o, da Resolução nº 05/2013, aos servidores por este ato, nomeados nos meses em que exercerem as atividades para a auditoria, farão jus à verba correspondente a 20% (vinte por cento) do seu salário base, pago junto à remuneração mensal conforme os respectivos meses trabalhos na auditoria, a título de gratificação pelos serviços prestados na auditoria.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, em 20 de outubro de 2017.
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N°. 085 DE 13 DE SETEMBRO 2017.

Publicação Nº 1406914

DECRETO N°. 085 DE 13 DE SETEMBRO 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO POR CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo 11, I, da Lei Municipal n°. 827 de 20 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado no exercício de 2017, na importância de R$ 421.396,02 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Dois Centavos), por conta do Provável Excesso de Arrecadação no exercício em curso, na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto: 1.039 – Pav. Recuperação de Vias, Rodovias, Logradouros e Passeios
Modalidade de Aplicação: (66) – 4.4.90.00.00.0095 – Aplicações Diretas ..... R$ 421.396,02
TOTAL ..... R$ 421.396,02

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017, de recursos de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e o Município de Jacinto Machado, conforme TR 2017TR001326 e Proposta de Transferência nº 19577/2017, objetivando a "Construção de ponte de alvenaria no Bairro Figueira" Município de Jacinto Machado/SC, conforme cronograma de desembolso da 1ª parcela no valor de R$ 153.208,60 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos) e 2ª Parcela no valor de R$ 268.187,42 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Parágrafo único. A contratação das despesas de que trata o presente Decreto fica condicionada ao efetivo ingresso do valor na conta bancária específica do convênio, Agência 2192-X do Banco do Brasil, até o limite dos valores da vinculação 01.0095, acrescida ao Projeto/Atividade 1.039.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 13 de Setembro de 2017.

Jacinto Machado – (SC), 13 de setembro de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO N°. 086 DE 13 DE SETEMBRO 2017.

Publicação Nº 1406918

DECRETO N°. 086 DE 13 DE SETEMBRO 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 262 de 31 de agosto de 2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CAE, que ficará assim constituído:

I – Representantes do Poder Executivo:
a) TITULAR: Adriani Piazza Teixeira
b) SUPLENTE: Bruna Pirola Bardini

II – Representante dos Professores:
a) TITULAR: Elenise Barbosa de Oliveira
b) SUPLENTE: Daniela Dagostin Recco
c) TITULAR: Eloisa Cechinel da Rosa
d) SUPLENTE: Elzira Tramontin Candiotto

III – Representantes de Pais e Alunos:
a) TITULAR: Silvana Furlanetto Pascoali
b) SUPLENTE: Fernanda de Souza Possamai Della
c) TITULAR: Fernanda Pokomaier Da Rolt Pícolo
d) SUPLENTE: Edneia dos Santos trevisol Borges

IV – Representantes de um Segmento da Sociedade:
a) TITULAR: Valdir Barbosa
b) SUPLENTE: Sergio Luiz Duzioni
c) TITULAR: Dejaime Piva
d) SUPLENTE: Ledio João Lucieti

Art. 2º - O mandato dos Membros do CAE será de 4 (quatro) anos (quadriênio 2017 a 2021), podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimento e demais disposições do CAE serão tratadas e definidas no regimento interno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 084 de 18 de setembro de 2013.

Jacinto Machado – (SC), 13 de setembro de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO N°. 087 DE 13 DE SETEMBRO 2017.

Publicação Nº 1406922

DECRETO N°. 087 DE 13 DE SETEMBRO 2017.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 10, da Lei nº 827 de 20 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, abaixo discriminado, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Atividade: 2.013 – Manutenção das Creches
Modalidade de Aplicação: (39) – 3.1.90.00.00.00.0695 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 40.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Atividade: 2.013 – Manutenção das Creches
Modalidade de Aplicação: (43) – 4.4.90.00.00.00.0695 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 13 de Setembro de 2017.

Jacinto Machado – (SC), 13 de setembro de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO N°. 088 DE 13 DE SETEMBRO 2017.

Publicação Nº 1406924

DECRETO N°. 088 DE 13 DE SETEMBRO 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo 11, I, da Lei Municipal n°. 827 de 20 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado no exercício de 2017, na importância de R$ 10.338,72 (Dez Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), por conta do provável excesso de arrecadação no exercício em curso, na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: (80) – 3.3.90.00.00.00.0142 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.338,72
TOTAL ..... R$ 10.338,72

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017, no valor de R$ 10.338,72 (Dez Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), recursos transferidos pela CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (vinculação 1.0142 – Recursos da CIDE) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, creditados na conta corrente 8.992-3, Agência 2.192-X do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 13 de Setembro de 2017.

Jacinto Machado – (SC), 13 de setembro de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ERRATA_LEI_833_2017

Publicação Nº 1406882

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO LEGAL DA LEI Nº. 833, DE 30 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DOM/SC – EDIÇÃO Nº 2225, PÁG. 449, EM 04 DE ABRIL DE 2017,

Onde lê-se:

LEI Nº. 833 DE 30 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACINTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores desta municipalidade, para deliberar e ao final aprovar, o presente Projeto de Lei com as seguintes disposições:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACINTO MACHADO, objetivando a manutenção da entidade.

Art. 2º. O valor será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser repassado em 10 parcelas de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), tendo o primeiro vencimento no mês de abril de 2017.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta Lei são provenientes do orçamento vigente:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias.
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º. O beneficiado prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Item Subvenções Sociais, inseridos no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdendo sua eficácia com o último repasse estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 30 de março de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Leia-se:

LEI Nº. 833 DE 30 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACINTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACINTO MACHADO, objetivando a manutenção da entidade.

Art. 2º. O valor será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser repassado em 10 parcelas de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), tendo o primeiro vencimento no mês de abril de 2017.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta Lei são provenientes do orçamento vigente:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias.
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º. O beneficiado prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Item Subvenções Sociais, inseridos no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdendo sua eficácia com o último repasse estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 30 de março de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ERRATA_LEI_834_2017

Publicação Nº 1406884

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO LEGAL DA LEI Nº. 834, DE 05 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DOM/SC – EDIÇÃO Nº 2229, PÁG. 283, EM 10 DE ABRIL DE 2017,

Onde lê-se:

LEI Nº. 834 DE 05 DE ABRIL DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS PÚBLICOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DA "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA" – ESF, CRIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E FIXA O NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS, TRANSFORMA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores desta municipalidade, para deliberar e ao final aprovar, o presente Projeto de Lei com as seguintes disposições:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos públicos, especificados nos Anexos I, II e III, estabelecendo o nome

do cargo, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o vencimento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a admissão de pessoal, para a execução da Estratégia de Saúde da Família, conforme quantitativo especificado nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo único. A Estratégia de Saúde da Família, criada e instituída pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo atender à Portaria MS/GM Nº 2488/2011, operacionalizada com a implantação e desenvolvimento da Saúde da Família.

Art. 3º- Aos servidores admitidos para os cargos criados por esta lei será aplicado o regime Estatutário dos Servidores Públicos do município e as disposições do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A criação dos cargos, estabelecidos nos Anexos I, II e III integrantes desta Lei, visa atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução da Estratégia com as "Equipes de Saúde da Família - ESF", objetivando ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação da saúde.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei ficarão subordinados à Secretaria da Saúde, sendo preenchidos conforme a necessidade de execução do programa.

Art. 6º - A admissão de pessoal para os cargos, objeto desta Lei, deverá ser precedida de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ou processo seletivo público de títulos ou de provas e títulos, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde da Família (Lei 11.350/2006), que será de prévia aprovação em processo seletivo público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 7º - Constituem hipóteses de demissão do pessoal vinculado às Equipes de Saúde da Família - ESF, objeto da presente Lei:

I - necessidade de redução de quadro de pessoal, ocasionado pelo término do programa por parte do Governo Federal e/ou por excesso de despesas, nos termos da Lei Federal Nº 9.801/1999;
II - insuficiência de desempenho, devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
IV – motivadamente (art. 7, I, CF) em face da:
a) extinção dos programas federais;
b) desativação/redução de equipe(s);
c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
d) cessão do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

Parágrafo único. Para os Agentes Comunitários de Saúde da Família, o contrato será rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto inciso I do art. 6 da Lei 11.350 ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, ou processo administrativo, concluída excepcionalmente, devido à natureza dos cargos que prestam serviços essenciais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei encontram-se discriminadas no Anexo V, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Os profissionais admitidos com base nesta lei, devem manter vínculo exclusivo ao Programa Estratégia Saúde da Família e ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 08 (oito) horas diárias em dois turnos de 4 (quatro) horas entre 08:00 E 17:30 h, no local estabelecido para atendimento ao público, com controle de freqüência, com horário a ser estabelecido por ato do Secretário da Saúde, conforme as necessidades de cada Unidade.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 11 - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital de Processo Seletivo.
II - haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; e
III - haver concluído o Ensino Fundamental.

§ 1o Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, ocupavam funções típicas de Agente Comunitário de Saúde entre a data da publicação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal n°11.350 de 9 de junho de 2006.

§ 2o Os Agentes Comunitários de Saúde enquadrados no § 1o deste Artigo serão submetidos a uma Avaliação de Desempenho para a garantia dos benefícios desta Lei, da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal n°11.350 de 9 de junho de 2006.

§ 3o Após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal de Jacinto Machado baixará Decreto regulamentando a Avaliação de Desempenho dos atuais Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4o Compete à Secretaria da Saúde de Jacinto Machado a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - Após o levantamento do número de Agentes Comunitários de Saúde que preenchem os requisitos do Artigo 2º da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto, o número de vagas remanescentes, para fins de Processo Seletivo, até o limite geral de 30vagas de Agentes Comunitários de Saúde.

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 12 - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no órgão de execução da Estratégia de Saúde da Família, atendidos os seguintes princípios:

I - atender situações de calamidade pública e ou estado de emergência;
II - combater surtos epidêmicos;
III - promover campanha de saúde pública;
IV - atender substituições de profissionais admitidos, por motivo de doença, licença maternidade ou aposentadoria.
V – caso não tenha aprovado sem concurso público ou processo seletivo.

Art. 13 - As contratações previstas nesta Lei, sob regime Estatutário, pertencente ao Regime Geral de Previdência Social, deverão ser precedidas de Teste Seletivo, e terão o prazo até o final do Programa.

Art. 14 - A remuneração dos Servidores contratados deverão ser os constantes do Piso Salarial, de acordo com o Plano de cargos e Salários e ou Tabela Salarial Vigente.

Art. 15 - As contratações deverão ser solicitadas, por ofício ao Executivo Municipal contendo:

I - justificativa pormenorizada da necessidade da contratação;
II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
III – cargos, remuneração e local de trabalho;
IV - origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 16 - As contratações a que se refere esta Lei serão efetivadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 05 de abril de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I

GRUPO PROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
325	Médico da Saúde da Família	03	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	40 h	R$ 7.758,70
327	Enfermeiro da Saúde da Família	03	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R$ 2.395,13

ANEXO II

GRUPO SEMIPROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
328	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família	03	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R$1.375,70

ANEXO III

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE DA FAMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento

329	Agente Comunitário da Saúde da Família	25	Ensino Fundamental	40 h	R$ 1.014,00

ANEXO IV

TABELA DE EMPREGOS EFETIVOS MANTIDOS E TRANSFORMADOS

(Lei Municipal nº 449/2006)

Código	CargosAtuais	Vagas	Cargos Novos e Transformados
299	Técnico em Enfermagem	01	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família

ANEXO V

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Nome do Cargo	Atribuiçoes
Equipe de Saúde da Família - todos os Cargos	1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; 2. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; 3. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; 4. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; 5. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; 6. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; 7. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; 8. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; 9. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; 10. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter-setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; 11. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; 12. Participar das atividades de educação permanente; 13. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. 14. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; 15. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; 16. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde, 17. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 2001.
Médico da Saúde da Família	1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 2. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); 3. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; 4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; 6. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD; 7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. 8. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do EMPREGO, mediante autorização prévia.

Odontólogo da Saúde da Família	1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; 2. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; 3. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade; 4. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; 5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; 6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; 7. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; 8. Realizar supervisão técnica do THD e ACD; 9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. 10. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do EMPREGO, mediante autorização prévia.

Enfermeiro da Saúde da Família	1. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; 2. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; 3. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida e da doença: Saúde da Mulher, Acompanhamento do Pré-natal e Planejamento Familiar, Saúde da Criança, Hipertensos, Diabéticos, Tuberculose, Hanseníase, Saúde Bucal, Saúde do Idoso: Saúde Mental; 4. Atividades assistenciais rotineiras: Curativos; Exame de Glicemia Capilar; Aferição de pressão arterial; Mensuração (peso e medida); Administração de medicamentos; Instrumentação em pequenas cirurgias; Nebulização. 5. Planejamento de ações como: cronograma anual do hiperdia, atendimento médico, odontológico, enfermagem, visitas domiciliares, pequenas cirurgias, reunião de equipe; 6. Elaboração das rotinas das auxiliares de serviços gerais; 7. Relatório semanal do atendimento médico e odontológico; 8. Pedidos semanais para material de consumo: farmácia, almoxarifado e impressos; 9. Responsabilidade pelos pedidos de manutenção e reparo dos equipamentos; 10. Direcionamento dos encaminhamentos médicos especializados e exames de média e alta complexidade; 11. Fechamento do relatório SIA e SIAB de toda a equipe (agente comunitária de saúde, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, odontólogo); 12. No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária: Relatório semanal para vigilância epidemiológica, planilha de diarréia e agravos; 13. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; 14. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; 15. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; 16. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. 17. Exercer as atividades de Chefia da Unidade de Saúde da Família; 18. Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as Equipe de Saúde da Família no acompanhamento desta ação de atenção à Saúde 19. Supervisão e Organização: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; 20. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do CARGO , mediante autorização prévia.

Técnico em Enfermgem da Saúde da Família	1. Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 2. Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; 3. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; 4. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção; 5. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. 6. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do CARGO, mediante autorização prévia.

Agente Comunitária da Saúde da Família	1. Realizar mapeamento de sua área; 2. Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; 3. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; 4. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; 5. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; 6. Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe no mínimo duas visitas mensais; 7. Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; 8. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; 9. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; 10. Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; 11. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

Leia-se:

LEI Nº. 834 DE 05 DE ABRIL DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS PÚBLICOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DA "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA" – ESF, CRIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E FIXA O NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS, TRANSFORMA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos públicos, especificados nos Anexos I, II e III, estabelecendo o nome do cargo, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o vencimento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a admissão de pessoal, para a execução da Estratégia de Saúde da Família, conforme quantitativo especificado nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo único. A Estratégia de Saúde da Família, criada e instituída pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo atender à Portaria MS/GM Nº 2488/2011, operacionalizada com a implantação e desenvolvimento da Saúde da Família.

Art. 3º- Aos servidores admitidos para os cargos criados por esta lei será aplicado o regime Estatutário dos Servidores Públicos do município e as disposições do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A criação dos cargos, estabelecidos nos Anexos I, II e III integrantes desta Lei, visa atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução da Estratégia com as "Equipes de Saúde da Família - ESF", objetivando ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação da saúde.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei ficarão subordinados à Secretaria da Saúde, sendo preenchidos conforme a necessidade de execução do programa.

Art. 6º - A admissão de pessoal para os cargos, objeto desta Lei, deverá ser precedida de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ou processo seletivo público de títulos ou de provas e títulos, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde da Família (Lei 11.350/2006), que será de prévia aprovação em processo seletivo público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 7º - Constituem hipóteses de demissão do pessoal vinculado às Equipes de Saúde da Família - ESF, objeto da presente Lei:

I - necessidade de redução de quadro de pessoal, ocasionado pelo término do programa por parte do Governo Federal e/ou por excesso de despesas, nos termos da Lei Federal Nº 9.801/1999;
II - insuficiência de desempenho, devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
IV – motivadamente (art. 7, I, CF) em face da:

a) extinção dos programas federais;
b) desativação/redução de equipe(s);
c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
d) cessão do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

Parágrafo único. Para os Agentes Comunitários de Saúde da Família, o contrato será rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto inciso I do art. 6 da Lei 11.350 ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, ou processo administrativo, concluída excepcionalmente, devido à natureza dos cargos que prestam serviços essenciais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei encontram-se discriminadas no Anexo V, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Os profissionais admitidos com base nesta lei, devem manter vínculo exclusivo ao Programa Estratégia Saúde da Família e ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 08 (oito) horas diárias em dois turnos de 4 (quatro) horas entre 08:00 E 17:30 h, no local estabelecido para atendimento ao público, com controle de freqüência, com horário a ser estabelecido por ato do Secretário da Saúde, conforme as necessidades de cada Unidade.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 11 - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital de Processo Seletivo.
II - haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; e
III - haver concluído o Ensino Fundamental.

§ 1o Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, ocupavam funções típicas de Agente Comunitário de Saúde entre a data da publicação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal n°11.350 de 9 de junho de 2006.

§ 2o Os Agentes Comunitários de Saúde enquadrados no § 1o deste Artigo serão submetidos a uma Avaliação de Desempenho para a garantia dos benefícios desta Lei, da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal n°11.350 de 9 de junho de 2006.

§ 3o Após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal de Jacinto Machado baixará Decreto regulamentando a Avaliação de Desempenho dos atuais Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4o Compete à Secretaria da Saúde de Jacinto Machado a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - Após o levantamento do número de Agentes Comunitários de Saúde que preenchem os requisitos do Artigo 2º da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto, o número de vagas remanescentes, para fins de Processo Seletivo, até o limite geral de 30vagas de Agentes Comunitários de Saúde.

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 12 - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no órgão de execução da Estratégia de Saúde da Família, atendidos os seguintes princípios:

I - atender situações de calamidade pública e ou estado de emergência;
II - combater surtos epidêmicos;
III - promover campanha de saúde pública;
IV - atender substituições de profissionais admitidos, por motivo de doença, licença maternidade ou aposentadoria.

V – caso não tenha aprovado sem concurso público ou processo seletivo.

Art. 13 - As contratações previstas nesta Lei, sob regime Estatutário, pertencente ao Regime Geral de Previdência Social, deverão ser precedidas de Teste Seletivo, e terão o prazo até o final do Programa.

Art. 14 - A remuneração dos Servidores contratados deverão ser os constantes do Piso Salarial, de acordo com o Plano de cargos e Salários e ou Tabela Salarial Vigente.

Art. 15 - As contratações deverão ser solicitadas, por ofício ao Executivo Municipal contendo:

I - justificativa pormenorizada da necessidade da contratação;
II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
III – cargos, remuneração e local de trabalho;
IV - origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 16 - As contratações a que se refere esta Lei serão efetivadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 05 de abril de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I

GRUPO PROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
325	Médico da Saúde da Família	03	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	40 h	R$ 7.758,70
327	Enfermeiro da Saúde da Família	03	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R$ 2.395,13

ANEXO II

GRUPO SEMIPROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
328	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família	03	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R$1.375,70

ANEXO III

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE DA FAMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
329	Agente Comunitário da Saúde da Família	25	Ensino Fundamental	40 h	R$ 1.014,00

ANEXO IV

TABELA DE EMPREGOS EFETIVOS MANTIDOS E TRANSFORMADOS

(Lei Municipal nº 449/2006)

Código	CargosAtuais	Vagas	Cargos Novos e Transformados
299	Técnico em Enfermagem	01	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família

ANEXO V

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Nome do Cargo	Atribuiçoes

Equipe de Saúde da Família - todos os Cargos	18. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; 19. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; 20. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; 21. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; 22. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; 23. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; 24. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; 25. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; 26. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; 27. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter-setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; 28. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; 29. Participar das atividades de educação permanente; 30. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. 31. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; 32. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; 33. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde, 34. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 2001.
Médico da Saúde da Família	9. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 10. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); 11. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; 12. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 13. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; 14. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD; 15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. 16. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do EMPREGO, mediante autorização prévia.
Odontólogo da Saúde da Família	11. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; 12. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; 13. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade; 14. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; 15. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; 16. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; 17. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; 18. Realizar supervisão técnica do THD e ACD; 19. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. 20. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do EMPREGO, mediante autorização prévia.

Enfermeiro da Saúde da Família	21. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; 22. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; 23. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida e da doença: Saúde da Mulher, Acompanhamento do Pré-natal e Planejamento Familiar, Saúde da Criança, Hipertensos, Diabéticos, Tuberculose, Hanseníase, Saúde Bucal, Saúde do Idoso: Saúde Mental; 24. Atividades assistenciais rotineiras: Curativos; Exame de Glicemia Capilar; Aferição de pressão arterial; Mensuração (peso e medida); Administração de medicamentos; Instrumentação em pequenas cirurgias; Nebulização. 25. Planejamento de ações como: cronograma anual do hiperdia, atendimento médico, odontológico, enfermagem, visitas domiciliares, pequenas cirurgias, reunião de equipe; 26. Elaboração das rotinas das auxiliares de serviços gerais; 27. Relatório semanal do atendimento médico e odontológico; 28. Pedidos semanais para material de consumo: farmácia, almoxarifado e impressos; 29. Responsabilidade pelos pedidos de manutenção e reparo dos equipamentos; 30. Direcionamento dos encaminhamentos médicos especializados e exames de média e alta complexidade; 31. Fechamento do relatório SIA e SIAB de toda a equipe (agente comunitária de saúde, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, odontólogo); 32. No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária: Relatório semanal para vigilância epidemiológica, planilha de diarréia e agravos; 33. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; 34. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; 35. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; 36. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. 37. Exercer as atividades de Chefia da Unidade de Saúde da Família; 38. Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as Equipe de Saúde da Família no acompanhamento desta ação de atenção à Saúde 39. Supervisão e Organização: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família; 40. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do CARGO , mediante autorização prévia.

Técnico em Enfermgem da Saúde da Família	7. Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 8. Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; 9. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; 10. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção; 11. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. 12. Possuir CNH – B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do CARGO, mediante autorização prévia.

Agente Comunitária da Saúde da Família	12. Realizar mapeamento de sua área; 13. Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; 14. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; 15. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; 16. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; 17. Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe no mínimo duas visitas mensais; 18. Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; 19. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; 20. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; 21. Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; 22. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 100/2017.

Publicação Nº 1407676

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 100/2017.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, com início às oito horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 11.531/2017, formada pelos membros Ivan Andréias Wolter, Ariano José Toassi e Marcio Bylaardt, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura e julgamento dos envelopes 02 – Propostas Comerciais das empresas Habilitadas referentes a CONCORRÊNCIA nº 100/2017, que tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação em concreto armado e drenagem da Rua 112 – Domingos Rosa e Estrada Municipal JGS 453 (acesso a Chiesetta Alpina, no morro do Boa Vista – 2ª Etapa), com extensão total de 2.350,00m (dois mil trezentos e cinqüenta metros). Apresentoue a sessão a seguinte empresa:

Proponentes	Representante	Identificação
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Rui Carlos Ludka	712.893.809-53

Dando prosseguimento foi aberto o envelope 02 – Proposta Comercial da proponente Habilitada. Foi a seguinte a proposta apresentada em valor global:

Nome das proponentes	VALOR GLOBAL da proposta R$
INFRASUL INFRAESTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA	925.854,35

Dando prosseguimento, a Comissão passa para a análise criteriosa da proposta comercial apresentada e após a análise foi CLASSIFICADA por estar de acordo com as exigências do edital. Quanto à verificação do Direito de Preferência conforme Lei Federal 123/2006, verificou-se não haver necessidade de aderir a Lei, pois restou para esta fase somente uma empresa. Posto isto, a Comissão Especial declara vencedora do certame a empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 925.854,35 (novecentos e vinte cinco mil oitocentos e cinquenta). A seguir foi colocada a palavra livre ao senhor representante presente que não se manifestou. Consultado, o mesmo renunciou ao direito e prazo de recurso, a seguir transcrito. "RENUNCIO AO DIREITO E AO PRAZO DE RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA" assinando a presente Ata. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente a qual será fornecida cópia desta. Na forma da Lei a Comissão suspende a sessão e abre prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, concedendo-se "vistas às partes", para as empresas sem Representantes presentes na sessão. Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2017.

Ivan Andréias Wolter	
Ariano José Toassi	
Marcio Bylaardt	
Rui Carlos Ludka	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

Publicação Nº 1407677

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, com início às treze horas e quinze minutos, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, para proceder a abertura, análise e julgamento da Habilitação da empresa AHGORA SISTEMAS S/A relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 30/2017, que tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA E LEITOR DE PROXIMIDADE (RELÓGIO PONTO) e Locação de seu respectivo SOFTWARE, destinados para o registro e controle diário da freqüência dos servidores públicos municipais, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.334/2017. Compareceram a sessão os Representantes já credenciados no certame, das seguintes empresas, como segue:

roponentes	Representante presente	Identificação
AHGORA SISTEMAS S/A	Rafael Shinji Nakamura	336.471.018-00
INTER PONTO – SOLUÇÕES EM PONTO DE ACESSO LTDA EPP	Sem representante	.x.x.x.x.
M. SCHMITT COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPP	Sem representante	.x.x.x.x.
PRISCILA KAUBATZ ROJAS ME	Sem representante	.x.x.x.x.
VELTI TECNOLOGIA, SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA ME	Vanessa Nogueira	067.000.669-64

Presenta a sessão o Diretor de Tecnologia da Informação para acompanhamento dos trâmites do certame. Prosseguindo a sessão, foi realizado a abertura do envelope 02 - Documentação da empresa AHGORA SISTEMAS S/A e após passou a sua análise. Após a análise, conclui-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter apresentado sua documentação de acordo com as exigências do edital. A análise dos documentos foram as protocoladas no dia 12/06/2017, portanto empresa deverá apresentar no prazo de 24 horas as novas Certidões, vigentes, para realização da Homologação. Prosseguindo a Pregoeira iniciou a negociação do valor com a empresa no intuito de conseguir melhorar o valor final da mesma. O Representante concordou e ofertou um lance no valor de R$ 389.890,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais). restando o certame, com o seguinte valor global para o item:

Item	Proponente vencedora	Descrição do objeto	Valor global do item (R$)
01	AHGORA SISTEMAS S/A	Item 01 composto por: Subitem 01: EQUIPAMENTO (RELÓGIO PONTO) Quantidade: 145 (cento e quarenta e cinco) unidades; Subitem 02: SOFTWARE Quantidade: 3.900 (três mil e novecentas) unidades; Subitem 03: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Quantidade: 01 (um); Subitem 04: IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE Quantidade: 01 (um); Subitem 05: CAPACITAÇÃO Quantidade: 01 (um);	389.890,00

Dando prosseguimento não foi adjudicado o item ao vencedor pelo fato da manifestação de Intenção de Recurso pela Representante da empresa VELTI TECNOLOGIA, SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA ME Sra. Vanessa Nogueira, alegando não concordar com a classificação da proposta da empresa AHGORA SISTEMAS S/A na primeira sessão do pregão, mesmo a Representante na época ter concordado com o julgamento após apresentação do software, em diligência do produto ofertado pela empresa AHGORA SISTEMAS S/A, na sessão com apresentação a todos os participantes, alegando nesta sessão por protesto, não concordar com o acontecido na época, reforçando novamente que o produto ofertado pela empresa não constar integralmente o descritivo técnico do software e manifestando também por não concordar desclassificação da sua Proposta Comercial. Posto isto, a Pregoeira abre prazo de 03(três) dias úteis a contar desta data para que a empresa manifestante apresente seu Recurso, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal até o dia 25/10/2017, devendo atender ao horário de funcionamento do Setor de Protocolo. As demais empresas ficam cientes que poderão apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo da empresa manifestante da Intenção de Recurso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 20 de outubro de 2017.

Rosinei Ap. Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Correa de Almeida	
Samarone de Mira Zimmermann	
Rafael Shinji Nakamura	
Vanessa Nogueira	

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 001/2013

Publicação Nº 1407695

Convocação de Concurso Público

Pelo presente, fica Vossa Senhoria THIAGO ANDRE BENIGRES, convocados(a) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da ciência desta, a fim de tratar da vossa admissão no serviço público conforme Concurso Público 001/2013, cargo de CADASTRADOR.

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 001/2013

Publicação Nº 1407697

Convocação de Concurso Público

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) MANUELA DO PRADO SOARES, convocados(a) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da ciência desta, a fim de tratar da vossa admissão no serviço público conforme Concurso Público 001/2013, cargo de Fiscal de Posturas.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017-FMS

Publicação Nº 1407322

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de TIRAS DE GLICEMIA e LANCETAS para exames de glicose ao longo de 12(doze) meses, com fornecimento de glicosímetros e lancetadores a título de comodato, destinados para atendimento nas Unidades de Saúde e pacientes da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I, e Minuta da Ata de Registro de Preços no Anexo III e Minuta do contrato de Comodato no Anexo IX, deste edital.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Em consonância com a LC 147/2014, este edital contempla itens para participação exclusiva ME/EPP, conforme indicado no Anexo I do Edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009 Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 147/2014.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 hs do dia 08 de novembro de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.
O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 08:45 do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 559.800,00 (quinhentos e cinqüenta e nove mil e oitocentos reais).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 26 de setembro de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

JONAS GERMANO SCHMIDT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017-FMS

Publicação Nº 1407323

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXCLUSIVO ME/EPP
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAL LABORATORIAL ao longo de 12(doze) meses, destinados para uso no Laboratório Municipal de Saúde Pública, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 hs do dia 09 de novembro de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 08:45 do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 43.423,98 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 26 de setembro de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

JONAS GERMANO SCHMIDT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017-FMS

Publicação Nº 1407324

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de LEITE EM PÓ E ALIMENTOS ESPECIAIS ao longo de 12(doze) meses, destinados para pacientes atendidos pelo CAE (Serviço de Atendimento Especial), pelo Programa Municipal de Controle de DST/AIDS, Hepatites Virais, pacientes oncológicos e outras patologias e Processos Judiciais, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Minuta da Ata de Registro de Preços no Anexo III, deste edital.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Este edital terá disputa ampla a todos os interessados, em virtude destes itens no certame nº 008/2017-FMS, no atendimento da LC 147/2014 restarem frustrados/deserto.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 13:15 hs do dia 07 de novembro de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 13:30 do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 537.449,00 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 26 de setembro de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

JONAS GERMANO SCHMIDT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 325/2017

Publicação Nº 1406923

ERRATA AO EXTRATO DA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 325/2017

O Município de Jaraguá do Sul, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que em função de erro de digitação, fica corrigido o extrato onde consta o número do Processo Licitatório passa a ler: Inexigibilidade nº 131/2017 ao Credenciamento nº 097/2017.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2017.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017

Publicação Nº 1406878

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017 e Processo 007/2017-Froagro
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC e Froagro
CONTRATADA: SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA- EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de TUBOS DE CONCRETO ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 90/2017, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R$)
01	1.000	Unid.	Tubo de concreto 0,20mm x 1m – c/transporte.	16,50

02	1.500	Unid.	Tubo de concreto 0,30mm x 1m – c/transporte.	22,00
03	1.500	Unid.	Tubo de concreto 0,40mm x 1m – c/transporte.	27,95
04	1.000	Unid.	Tubo de concreto 0,60mm x 1m – c/transporte.	47,95
05	450 Disputa Ampla	Unid.	Tubo de concreto 0,80mm x 1m – c/transporte.	135,50
06	50 10% do item 05	Unid.	Tubo de concreto 0,80mm x 1m – c/transporte.	135,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, devendo ser entregue na Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento e Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural e Agricultura e Froagro.
PRAZO PARA ENTREGA: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme interesse e solicitação do Município, formalizada através de Autorização de Fornecimento e em conformidade com a vigência da Ata do Registro de Preços. A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA: As entregas serão realizadas por conta da Contratada, diretamente nos locais (propriedades rurais) no perímetro rural do município de Jaraguá do Sul, mediante autorizações emitidas pela Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, que informará a quantidade e endereço de cada produtor rural. O transporte deverá ser efetuado com cuidado; caso haja quebra de alguma unidade, o contratado deverá promover a reposição do material em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido. Ao contratado caberá a responsabilidade da confecção, entrega e/ou reposição nas propriedades, sendo que, a colocação dos tubos será de responsabilidade do município.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Daniel Peach e Alisson Deglmann

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Daniel Peach
Gestor do Froagro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2017

Publicação Nº 1406879

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA:LJV EVENTOS LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para contratação de serviços de empresa especializada em locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos específicos e estrutura de apoio durante eventos, para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ao longo de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão presencial 121/2017, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant.	Descrição dos objetos	Valor unit. do item (R$)
01	03	Sonorização Tipo 01 01 Mesa de som de no mínimo 24 canais com 8 Mandadas de Auxiliar 04 Caixas de som 02 Vias com potência e cabos 02 Caixas de Graves com potência e cabos 08 Microfones Dinâmicos 02 Microfones sem fio UHF 08 Pedestais tipo Girafa para Microfone 01 Notebook 02 Monitores de voz Ativos de no mínimo 200w cada Cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito.	1.250,00

02	02	Sonorização Tipo 02 01 Mesa de som de o mínimo 32 canais com 08 Mandadas de Auxiliar 01 Equalizador de no mínimo 31 bandas estéreo 01 Processador com no mínimo 06 vias 06 Caixas de alta frequência, processadas e amplificadas 04 Caixas de Graves com 02 alto-falantes de 18”com potência e cabos 01 Notebook 04 Monitores chão (retorno) com no mínimo 02 potências e cabos 01 Microfones sem fio e pedestais 08 Microfones Dinâmicos com pedestais 01 Kit de microfones para bateria/percussão 01 Bateria 07 peças completa e devidamente montada 01 Amplificador de Baixo 01 Amplificadores de Guitarra Cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito. Iluminação 12 Par led 3 watt 04 Moving head 01 Mesa de luz digital de 24 canais DMX 01 Dimmer de 12 canais de 4kw Estrutura metálica necessária para a iluminação e sonorização acima descrita. Alimentação e cabeamento necessário para os equipamentos acima descritos.	1.950,00
04	13	Sonorização e Iluminação Tipo 04 02 Mesa de som digital de no mínimo 32 canais e 16 auxiliares 01 Multicabo 32 vias Splitado 50 metros 02 Processadores Digitais com 02 entradas e 06 saídas 01 Notebook 03 Microfones sem fio UHF 14 Microfones Dinâmicos com pedestais 01 Kit de microfones para bateria/percussão 02 Amplificadores de no mínimo 100w (cabeçote) com caixa para guitarra 01 Amplificador de no mínimo 200w (cabeçote) com caixa para contrabaixo 01 Bateria 07 peças completa e devidamente montada 06 Monitores (retorno) 1x15 + driver 08 Caixas de subgraves com 02 falantes de 18" 08 Caixas de alta frequência, ativas e processadas 02 Multicabos com medusa para palco Sistema de amplificação e alimentação que atenda a demanda do equipamento acima e cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito. ILUMINAÇÃO 12 Lâmpadas par 64 foco 5 24 Par led 3 watt 4 Mini brutes 08 Moving head bean 200r 01 Mesa de luz digital de 24 canais DMX 01 Dimmer de 12 canais de 4kw 01 Máquina de fumaça com ventilador Estrutura metálica necessária para a iluminação e sonorização acima descrita. Alimentação e cabeamento necessário para os equipamentos acima descritos.	2.010,00

05	01	Sonorização e Iluminação Tipo 05 01 Mesa de som digital de no mínimo 48 canais com 16 auxiliares 01 Multicabo de 48 vias com 60m + spliter 02 Processadores Digitais 01 Notebook 16 Caixas de subgrave com 01 falante de 18” 16 Caixas de alta frequência, amplificadas e processadas, guias de onda Sistema de amplificação e alimentação que atenda a demanda do equipamento acima e cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito MONITOR (Palco) 01 Mesa de som digital de no mínimo 48 canais com 24 auxiliares 01 Processador Digital para o sidefill 01 Sidefill com 02 caixas para subgrave com 02x18” e 02 caixas de 03 vias com cada lado (direito e esquerdo) 10 monitores 2x12 + driver 01 subtipo Drumfill com 2x18 04 Muticabos 12 vias Sistema de amplificação e alimentação que atenda a demanda do equipamento acima e cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito MICROFONES E ACESSÓRIOS 8 Microfones sem fio UHF 24 Microfones dinâmicos 04 Microfones tipo condensador 01 Kit de microfones para bateria/percussão 12 Direct Box 28 Pedestais tipo Girafa para microfones 12 Garras para instrumentos Sistema de amplificação e alimentação que atenda a demanda do equipamento acima e cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito BACKLINES 02 Amplificadores de no mínimo 100w (cabeçote) com Caixa para guitarra 01 Amplificador de no mínimo 200w (cabeçote) com caixa para contrabaixo 01 Amplificador para teclado 01 Bateria 07 peças completa e devidamente montada 04 Praticáveis 2,0x1 Sistema de comunicação intercom com 02 pontos ILUMINAÇÃO 12 Lâmpadas par 64 foco 5 24 par de led de 3w 8 mini brutes 08 moving Bean 200r 01 Máquina de fumaça 01 Canhão seguidor 01 mesa de luz digital de 2048 canais dmx divididos em 04 universos 01 sistema de dimmer digital DMX 12 canais Alimentação e cabeamento necessário para os equipamentos acima descritos. Estrutura metálica necessária para a iluminação e sonorização acima descrita. 01 canhão de luz tipo Sky Walker com no mínimo 5000wats de potência 01 Máquina de fumaça 16 Set light 1000 watts 01 Canhão seguidor 01 mesa de luz digital de 2048 canais dmx divididos em 04 universos 01 sistema de dimmer digital DMX 36 canais 4kw Alimentação e cabeamento necessário para os equipamentos acima descritos. Estrutura metálica necessária para a iluminação e sonorização acima descrita. 01 canhão de luz tipo Sky Walker com no mínimo 5000wats de potência	5.820,00
06	06	Desfiles Sonorização (ruas, desfiles) 01 Mesa de som de no mínimo 24 canais com 6 Mandadas de Auxiliar 24 Caixas amplificadas de no mínimo 400w cada com pedestal, ativas ou passivas com amplificadores. 24 pedestais de caixa ou andaimes. 06 Microfones Dinâmicos 02 Microfones sem fio UHF 08 Pedestais tipo Girafa para Microfone 01 CD/DVD Player 01 Notebook 02 Monitores de voz Ativos de no mínimo 200w cada Cabos e conexões necessárias para a ligação de todo equipamento descrito e acompanhamento técnico.	3.000,00
07	01	Caminhão de Som Sonorização desfile carnaval Caminhão de Som, com sistema de som para os 4 lados. Caminhão tipo trio elétrico para acompanhar na avenida dos blocos de carnaval. Sistema de som contendo: 01 mesa de som 24 canais 10 microfones com fio sm 58 04 microfones sem fio de mão 04 direct box 04 vias de monitor	7.460,00

08	15	Gerador 01 (um) Grupo Gerador de energia, trifásico, tensão 380 volts, 60 Hz, de 212 KVA, com regulador eletrônico de tensão e frequência, silenciado, montado em contêiner. 2-Incluso: O transporte do equipamento. A instalação e desinstalação do equipamento. 04 lances de cabos de 30 m para interligação do grupo ao sistema. O combustível para o funcionamento do gerador. Operador durante todo o período da locação	1.800,00
09	02	Estrutura de palco coberto Locação de palco coberto (lona) 8x8x6 em estrutura de alumínio q30, com fechamento nas laterais e no fundo, tablado em compensado naval 18 mm, sendo 0,80 ou 1,30 de altura e 01 escada.	4.715,00
10	600 m	Grades de Contenção para eventos Grades de contenção para eventos 2m x 1,10m	16,20
11	10	Estrutura de Piso de Palco Estrutura de piso de palco Locação, Montagem e Desmontagem de Piso de palco 10 x 8 x 1,30, em compensado naval de 18 mm e 01 escada.	1.500,00
12	04	Kit de microfones para coral Kit microfones para coral ELETRETO: 2 microfones profissionais condensadores para gravação em estúdios e aplicações ao vivo; • Ideal para gravações estereofônicas; • Diafragma de baixa densidade para uma resposta de frequência superampla e uma reprodução de áudio de última geração; • Ideal para utilização com instrumentos acústicos, overhead, piano, etc; • Padrão de captação cardioide para eliminação de retorno; • Atenuação de entrada de sinal em-10dB e rolagem de baixas frequências selecionável; • Adaptadores para suporte para microfones customizados, tela de visualização, barra estéreo e case pra transporte já inclusos; • Entrada FET para eliminação das distorções nas baixas frequências; • Conector XLR de 3 pinos banhado a ouro para máxima integridade de sinal. Locação 05 pares	880,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
PRAZO DE ENTREGA: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município que será formalizada através de Autorização de Fornecimento, contendo a indicação do dia, do horário de início do evento e do local onde os serviços devem ser prestados, emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços prazo máximo de 10(dez) dias, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antidio Aleixo Lunelli e Vanderlei Siewert

Antidio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

SAMAE - LICITAÇÃO Nº: 145/2017

Publicação Nº 1407157

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº: 145/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ROTATIVA ENVASADORA, SELADORA E DATADORA AUTOMÁTICA PARA ÁGUA POTÁVEL E MESA ACUMULADORA ROTATIVA.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 23/10/2017, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 16:00 h
DATA DA ABERTURA: 06/11/2017 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC- Site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047– 2106-9100
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 5.230 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407351

DECRETO N° 5.230 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 20 DA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Município:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
Unidade orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Proj./Atividade 2.030 Encargos Gerais do Municipio
Modalidade Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 –74
Valor: R$ 9.100,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de outubro de 2017
Dioclésio Ragnini
Prefeito

DECRETO N° 5.231 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407353

DECRETO N° 5.231 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 16 DA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 5.000,00(cinco mil reais) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 05 Assessoria do Meio Ambiente
Proj./Atividade:2.025 Manutenção do Terminal Rodoviário
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000-47
Valor: R$ 5.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 05 Assessoria do Meio Ambiente
Proj./Atividade:2.025 Manutenção do Terminal Rodoviário
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000-48
Valor: R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de outubro de 2017
Dioclésio Ragnini
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 347 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1407206

LEI COMPLEMENTAR Nº 347 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 (REPUBLICAÇÃO).

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I a Lei Complementar nº 31/1997, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas,
caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 31/1997, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a viger com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º O artigo 38 da Lei Complementar nº 31/1997, passa a viger com as seguintes alterações:

Art.38. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:
[...]
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
[...]
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
[...]
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços
[...]
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º Os subitens da Lista de Serviços instituída pelos art. 1º e 2º da presente Lei, passam a viger com as seguintes alíquotas:

Subitem	Alíquota
1.03	3%
1.04	3%
1.09	3%
6.06	3%
7.14	3%
11.02	4%
13.04	3%
14.05	3%
14.14	3%
16.01	3%
16.02	3%
17.25	3%
25.02	3%
25.05	3%

Art. 5º O artigo 3º da Lei Complementar nº 31/1997, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes tributos:
(...)
XIX – Taxa de Vistoria de Acessibilidade.

Art. 6º A Lei Complementar nº 31/1997, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 343. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.
Art. 344.O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 22 de setembro de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - COMISSÃO ELEITORAL

Publicação Nº 1407645

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

VANIA BRANDALIZE, Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuição legais conforme Resolução nº 002/2017 de 03 de outubro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem as mesas receptoras de votos na eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IMPRES, quadriênio 2017/2020. representantes dos servidores públicos municipais, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017, das 07h30min h às 17h00min conforme Resolução nº. 001/2017 de 15 de setembro de 2017:

Urna Fixa – Prefeitura Municipal de Joaçaba – Sala PLASS:
Presidente – Diane Carina Matana
Secretário – Rafael Martini Veiga;

Urna Fixa – Secretaria Municipal de Obras:
Presidente – Dionalti Gonçalves da Silva
Secretário – Valdir Antonio Meira

Urna Fixa – Secretaria Municipal de Saúde:
Presidente – Priscila Contini Scalabrin
Secretária – Sandra Andréia Stefanes

Urna Fixa – SIMAE:
Presidente – Francielli W. G. Fiorin
Secretário – Janete Angela Tessari

Urna Fixa – EM. Anita Lopes Vieira:
Presidente – Roseli Maria Lago
Secretária – Belenice Astolfi Kuhn

Urna Fixa – CEI. Rosa Branco:
Presidente – Karine Grassmann
Secretária – Luciana Cristina de Oliveira

Urna Fixa – CEI. Rita Costenaro Petry :
Presidente – Paula Castelo Branco
Secretária – Daniela Dalla Lasta

Urna Fixa – CEI. Mundo Encantado:
Presidente – Camila Branco Sgaria
Secretária – Daiana Antunes de Oliveira

Urna Fixa – CEI. Menino Deus:
Presidente – Tatiane Aparecida Polo
Secretária – Maria Elisa Cavalli

Urna Fixa – CEI. Clara Zomkowski:
Presidente – Rosana Schauffler Heberle
Secretária – Izolde Guilhermina Wiest

Urna Fixa – Centro Educacional Frei Bruno:
Presidente – Julio Cezar Alberguini
Secretária – Adelize Terezinha Fell

Urna Fixa – EM. Rotary Fritz Lucht:
Presidente – Cristina Vieira
Secretária – Grazielli Caron

Urna Fixa – Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT:
Presidente – Juliana Gasparini Mott
Secretária – Edilaine Costa de Souza

Urna Fixa – EM. Nossa Senhora de Lourdes:
Presidente – Elizalda Casagrande
Secretária – Zuleica de Deus e Silva Broetto

Urna Fixa – Núcleo Pedagógico Rural - NUPERAJO:
Presidente – Jandira Salete Costenaro
Secretária – Eliete Chiamulera Abatti

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba – SC, 20 de outubro de 2017.
VANIA BRANDALIZE
Presidente da Comissão Eleitoral

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO JHL 0059/2017 AQUISIÇÃO MATERIAL DE URBANIZAÇÃO

Publicação Nº 1405428

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0069/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005392017
PROTOCOLO JHL 2793/2017
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0053/2017 – Licitação 0063/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA URBANIZAÇÃO, CONFECÇÃO DE PRATELEIRA E REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SIMAE.

Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 06/11/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 06/11/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 23/10/2017 a 06/11/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 18 de outubro de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO JHL0051/2017

Publicação Nº 1406906

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 51/2017 - PR
CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	Processo Administrativo: 61/2017 Processo de Licitação: 61/2017 Data do Processo: 28/08/2017

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 61/2017
b) Licitação Nr.: 51/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/10/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS E DIRETORIA E GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICA DO SIMAE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CLASSE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA (6747)						
1	COLETE FEMININO,ABERTURA FRONTAL,SEM MANGAS,DECOTE V - Marca: CLASSE H	UN	20,00	0,0000	63,00	1.260,00
4	BLUSA TIPO CAMISETE FEMININA, SEM MANGA - Marca: CLASSE H	PÇ	50,00	0,0000	53,00	2.650,00
5	CAMISA MASCULINA, MANGA LONGA - Marca: CLASSE H	PÇ	20,00	0,0000	55,00	1.100,00
6	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA - Marca: CLASSE H	PÇ	35,00	0,0000	50,00	1.750,00
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA, AZUL MARINHO - Marca: CLASSE H	PÇ	40,00	0,0000	49,00	1.960,00
10	BLUSA TIPO SUETER LISO, MANGA LONGA, COR AZUL MARINHO - Marca: CLASSE H	UN	30,00	0,0000	76,00	2.280,00
11	JAQUETA FEMININA LEVE, CURTA, COR AZUL MARINHO - Marca: CLASSE H	UN	20,00	0,0000	99,00	1.980,00
12	CASACO CURTO MASCULINO, COR AZUL MARINHO - Marca: CLASSE H	UN	20,00	0,0000	109,00	2.180,00

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 51/2017 - PR

Processo Administrativo: 61/2017
Processo de Licitação: 61/2017
Data do Processo: 28/08/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLASSE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA (6747)

13	CASACO LONGO FEMININO, CAMADA DE FIBRA 08 MM - Marca: CLASSE H	PÇ	15,00	0,0000	151,00	2.265,00
14	CALÇA JEANS MASCULINA E FEMININA, AZUL MARINHO - Marca: CLASSE H	PÇ	20,00	0,0000	59,00	1.180,00
15	CAMISA MASCULINA AZUL, MANGA LONGA MODELO SLIM - Marca: CLASSE H	PÇ	20,00	0,0000	60,00	1.200,00
16	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA MODELO SLIM - Marca: CLASSE H	PÇ	20,00	0,0000	44,00	880,00
					Total do Fornecedor:	**20.685,00**

IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - (8577)

2	BLUSA TIPO CAMISETE, FEMININA, MANGA LONGA - Marca: ALTERNATIVA	PÇ	50,00	0,0000	54,00	2.700,00
3	BLUSA TIPO CAMISETE FEMININA, MANGA CURTA - Marca: ALTERNATIVA	PÇ	50,00	0,0000	45,00	2.250,00
7	CALÇA SOCIAL FEMININA, LISA - Marca: ALTERNATIVA	PÇ	50,00	0,0000	48,00	2.400,00
8	CALÇA SOCIAL FEMININA, LISA, TIPO MARIA JOÃO - Marca: ALTERNATIVA	PÇ	30,00	0,0000	44,00	1.320,00
					Total do Fornecedor:	**8.670,00**
					Total Geral:	**29.355,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00 (9), 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (29), 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (30)

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 07-2017 FMS

Publicação Nº 1407466

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2017 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: REABILITAR FISIOTERAPIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.424.429/0001-60, com sede à rua Julio Wassemberg, nº 306, sala térreo, no município de Luzerna-SC, representada por seu sócio administrador o Sr. Ederson Luiz Topanotti da Silva, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 12/2017., na modalidade de Pregão Presencial nº.10/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em Fisioterapia Domiciliar para os pacientes do Município de Lacerdópolis/SC.

2.2 – Serão contratadas até o máximo de 200 (duzentas) sessões, sendo o valor unitário R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) totalizando o valor total de R$.10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

2.3 – PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: após a assinatura do contrato, através de solicitação ou encaminhamento pela Secretaria de Saúde.

2.4 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DO PACIENTE: até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

2.5 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: no local indicado pela Secretaria de Saúde dentro do perímetro urbano e rural do Município de Lacerdópolis.

2.6 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

2.7 - Os custos e o meio de deslocamento até a residência do paciente serão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será através de depósito ou transferência todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados..

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" do edital.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ

11.417.744/0001-22).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, ficando neste período o contratado obrigado a prestar/fornecer o objeto do Edital.
CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At. 10.301.1012.2.054-MANUT.PROGR.SAÚDEDAFAMÍLIAE MEDICAM.
Compl.Elem. 3.1.90.34.01.00.00.00 - Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º) (5)
Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Bem e Estar Social;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da

execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
m) Prestar contas/comprovar qualitativo e quantitativamente os serviços prestados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 19 de outubro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC Edgar Brandini Secretário Municipal de Saúde	Reabilitar Fisioterapia Ltda ME Ederson Luiz Topanoti da Silva Sócio Administrador
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

CONTRATO 43-2017

Publicação Nº 1407465

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 043/2017.
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: JULIO RAMOS LUZ inscrito no CNPF/MF sob n° 582.420.409-82, domiciliado à rua AC. Nilo Marchi, nº 447, Centro, no município de Rio do Sul-SC, doravante simplesmente designada contratada.

A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de assessoria (levantamento e avaliação de bens, montagem de edital, divulgação) e realização de leilão para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1 – O valor da comissão do leiloeiro é de 5,0% (cinco por cento), conforme art. 24 do Decreto n. 21.981/1932.

2.2 – A comissão somente será devida para o caso de arrematação do bem.

2.3 - O pagamento relativo a venda dos bens do leilão será feito diretamente ao leiloeiro, no final e somente após prestar contas e repassar os valores diretamente das arrematações ao município.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, com início após a sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - Os bens declarados inservíveis serão avaliados pela comissão de avaliação do a ser designada pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO.

5.2 – Os bens a serem leiloados serão livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

5.3 - O CONTRATANTE acompanhará a elaboração do edital do leilão e será responsável pelas entregas dos bens.

5.4 - O CONTRATANTE elaborará, conforme o caso, Documentos como o Recibo de compra e venda de veículos, termos ou recibos de entrega, escrituras ou outros documentos necessários, contendo o nome, endereço e CPF do(as) ARREMATANTES.

5.5 - Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Desnecessária a indicação de dotação orçamentária para fins de cumprimento deste contrato, pois as despesas com o contratado serão custeados pelos arrematantes dos bens leiloados na forma de comissão, conforme cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato o município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa na forma prevista no subitem 07.2;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender as determinações do município e suas secretarias;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
f) Não iniciar, sem justa causa, a execução deste contrato no prazo fixado;
g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao município, usuários e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.3 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4 - As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo do município, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, diante do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 20 de outubro de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	JULIO RAMOS LUZ Leiloeiro Oficial CONTRATADO
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Lages

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2017 - BALMAR - PML

Publicação Nº 1407257

ERRATA 01.
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.154.352/0001-03, estabelecida na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 190 – sala 01, Bairro, Centro Lages, em Santa Catarina.
resolvem celebrar este 1° ermo aditivo ao contrato 114/2017, em decorrência do Processo Licitatório nº 87/2017, correlato à Tomada de Preços nº 05/2017, conforme parecer jurídico nº 512, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 08/06/2017 e homologada em 20/06/2017, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma dos CEIMS Irma Dulce, Nossa Senhora dos Prazeres e Emilia Furtado Ramos.
Conforme solicitação de Acréscimo, efetuada pela Secretaria Municipal de Educação Oficio n°892/2017, e com parecer jurídico PROGEM n.º 1023/2017 favorável, ADITA-SE ao Lote 03, nos Itens 1.1, 1.2, 1.3, 2, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 5.1 e 5.6, a quantia total de R$ 24.795,48 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).
As demais Cláusulas e Condições permanecem inalteradas.
Lages, 14 de setembro de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATO 54/2014 - STC - SEMASA

Publicação Nº 1407275

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 054/2014 SEMASA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 79.242.434/0001-58, com sede à Rua São Cristóvão, 220 – Coqueiros, CEP 88080-320 – Florianópolis/SC.

O Município de Lages, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. Jurandi Domingos Augustini, doravante denominado CONTRATANTE,resolve APOSTILAR, reajuste contratual em um percentual de 9,7125%, retificando assim, o 5° termo aditivo ao contrato 054/2014 – SEMASA datado de 17/04/2017. Este apostilamento decorre de requerimento interposto pela requerente: STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, acolhido pelaSecretaria contratante nos termos do Ofício 283/2017/SEMASA, datado de 20/09/2017, anuídopelo Exmo. Prefeito o Sr. AntonioCeron.
Este apostilamento substitui o 5° termo aditivo ao contrato 054/014, passando a surtir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Lages, 20 de setembro de 2017.
Jurandi Domingos Augustini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 06-D/2017 - PR COMÉRCIO - FMASH

Publicação Nº 1407249

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 06-D/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 FMASH
PROCESSO Nº 12/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção e Madeiras para uso em Construções e Reformas de Casas em diversos Bairros do Município de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s) e local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, na

Rua Frei Gabriel, esq. Prof. Walter Dachs nº10, Centro, Lages/SC;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 03/2017.
O valor registrado é de R$ 16.938,30 (dezesseis mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 24.878.609/0001-26, RUA MARTINHO NERBAS, Nº 30, BAIRRO, CENTRO, LAGES/SC – CEP 88502-180.

Lages, 18 de abril de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 253/2017 - COZINOX - PML

Publicação Nº 1407575

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 253/2017 – PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: COZINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.440.326/0001-41, estabelecida Av. Brasil, 801 térreo – Bairro Universitário Lages/SC CEP 88.509-017.
resolvem celebrar este Contrato, Conforme Parecer Jurídico n° 1179/2017, decorrente do Processo Licitatório nº 251/2017, correlato a Dispensa de Licitação nº 67/2017, homologada em 20/10/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada na fabricação de pira olímpica em aço inox com 02 metros de altura para serem utilizadas durante a realização dos 57° jogos abertos de Santa Catarina.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: da assinatura do Presente Contrato;
2.2 Da Execução: da data da assinatura do presente contrato até 23/10/2017;
2.3 Da Entrega: até o dia 23/10/2017;
2.4 Do Contrato: da data da assinatura do presente contrato até 31/12/2017.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O valor a ser pago será de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Lages, 20 de outubro de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO PP 98/2017 PML

Publicação Nº 1407164

RERRATIFICAÇÃO

REF:PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017 – PML
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E GUARDA ELETRÔNICA COM DISPONIBILIZAÇÃO WEB, DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que está-se disponibilizando no site, NOVO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, em substituição ao publicado anteriormente.
Em consequência, adia-se a data de abertura da sessão, marcada para às 09:00 horas do dia 26/10/2017, para às 13:30 horas do dia 21/11/2017.As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Lages, 23 de outubro de 2017.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

RETIFICAÇÃO CONTRATO 20/2017 - ANTONIO DE PÁDUA - SMS

Publicação Nº 1407285

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: RETIFICAÇÃO CONTRATO N.º 20/2017 SMS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO. DE LAGES/ FUNDO -MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
LOCADOR: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA NEVES inscrito no CPF n° 348.081.599-53, EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI inscrita no CPF n° 454.534.629-49, estabelecida a Rua frei Rogério, 225 Bairro Centro Lages/SC CEP 88.502-161.
O MUNICÍPIO. DE LAGES/ FUNDO -MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo sua Secretária a Exma. Sr.ª. Odila Maria Waldrich, doravante denominado LOCATÁRIO, resolve Retificar o Contrato 20/2017, conforme interposto pelo LOCATÁRIO. Processo Administrativo n° 41/2017, correlato a Dispensa de Licitação nº 14/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de Imóvel, Situado a Rua Felipe Schmidt, 80 Centro Lages/SC CEP 88.501-135, com área construída de 694,86m². Para Uso da Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
RETIFICAÇÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
ONDE SE LÊ:
Lages, 08 de maio de 2017.
LEIA-SE:
Lages, 05 de junho de 2017

Lages, 20 de setembro de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO CC 06/2017 PML

Publicação Nº 1407163

SUSPENSÃO

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017 – PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário da Administração, fundamentado nos termos do Despacho correlato ao Processo LCC 17/00645657, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, presente a supremacia do interesse público, torna notório aos interessados, a SUSPENSÃO do Processo Licitatório em epigrafe, até manifestação ulterior que revogue a medida.
Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Lages, 23 de outubro de 2017.

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

Lajeado Grande

Prefeitura

DECRETO Nº 048/2017 DE 11/10/2017 REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA "PREGÃO ELETRÔNICO", PAR AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1407301

DECRETO Nº 048/2017
De 11/10/2017
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA □PREGÃO ELETRÔNICO□, PAR AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, e no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA

Art. 1º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§ 2º. Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§ 3º. O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art. 3º. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º. À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato.

Art. 8º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1º. A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
§ 2º. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9º. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 1º. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 2º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - coordenar o processo licitatório;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III - conduzir a sessão pública na internet;
IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V - dirigir a etapa de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:
I - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada/ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.
II - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§ 2º- A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I e II pode ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;
II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
a) Diário Oficial do Município; e
b) meio eletrônico, na internet;
II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
a) Diário Oficial do Município;
b) meio eletrônico, na internet; e
c) jornal de grande circulação;
§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas □b□ e □c□ do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 3º. A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet.
§4º. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§ 5º. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§ 6º. Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§ 2º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§ 1º. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§ 3º. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 4º. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§ 5º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§ 6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§ 7º. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º. Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via ☐prorrogação automática☐, momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.
§ 9º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§ 10º. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º- A habilitação dos licitantes dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§ 2º. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§ 3º. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
§ 4º. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§ 7º. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 8º. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 2º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 3º. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§ 1º. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§ 2º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 3º. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ 4º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente nos controles próprios do município.

Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência;
III - planilhas de custo, quando for o caso;
IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida para a habilitação;
XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§ 1º. O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§ 3º. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente as normas, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto Federal nº 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina em 11 de Outubro de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

DECRETO Nº. 049/2017 DE 20/10/2017 DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 1407303

DECRETO Nº. 049/2017
De 20/10/2017
DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, ex vi do art. 2º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, mais o previsto no art. 590 da Lei n. 3.071 de 1916, c/c art. 1º e 2º da Lei n. 6.602/78, que introduziu modificações no art. 5º do Dec-Lei n. 3.365, para efeito do que estabelece o art. 15º do Decreto-Lei n. 3.365, com a nova redação dada pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956 c/c art. 5 inc. XXIV da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.
CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto n. 044/2017 de 12/09/2017 e que o mesmo atende as exigências ambientais e as condições necessárias para implantação e construção de habitações populares e parque ecológico.
CONSIDERANDO as tratativas realizadas com o proprietário do imóvel e que os expropriados foram devidamente Notificados via Cartório, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se pela concordância do valor proposto pela administração municipal para fins indenizatórios (art. 10 – Decreto Lei 3.365/41);
CONSIDERANDO que os valores utilizados pelo município para fins de valoração indenizatória aos expropriados foram DECLARADOS pelos próprios expropriados em cartório, como valor de mercado;
CONSIDERANDO o julgamento favorável ao andamento do processo administrativo de desapropriação quanto à impugnação apresentada pelos expropriados
CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado, não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seus proprietários;
CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;
CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.
CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato.
CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam DESAPROPRIADOS, ordinariamente e diretamente, por necessidade e/ou utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea "I" do Decreto-Lei n. 62.504/78 com a alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º da Lei 6.602/78, os 25 (vinte e cinco) imóveis urbanos do Loteamento Beira Rio, sem nenhuma infraestrutura existente, Registrados na Matrícula n. 13.465, do Ofício de Registro de Imóveis de Xaxim, de propriedade de Rui José Dal Magro, Terezinha Bes Dal Magro, Antonio Carlos Mattiello e Marilei Fátima Mattiello, compreendendo especificamente os seguintes terrenos:
1. Lote 02 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado ímpar da Av. América distante 16,00m da esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Av. América, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 07 Utilidade Pública (Mat. 13.882), em 12,00m.
Leste: com o lote 01 de José Achiles Biasotto (Mat. 19.888), em 30,50m;
Oeste: com o lote 03, em 30,50m.

2. Lote 03 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado ímpar da Av. América distante 28,00m da esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Av. América, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 07 Utilidade Pública (Mat. 13.882), em 12,00m.

Leste: com o lote 02, em 30,50m;
Oeste: com o lote 04, em 30,50m.

3. Lote 04 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado ímpar da Av. América distante 28,00m da esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Av. América, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 07 Utilidade Pública (Mat. 13.882), em 5,24m e com parte do lote 08, em 6,76m.
Leste: com o lote 03, em 30,50m;
Oeste: com o lote 05, em 30,50m.

4. Lote 05 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado ímpar da Av. América distante 16,00m da esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Av. América, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 08, em 12,00m.
Leste: com o lote 04, em 30,50m;
Oeste: com o lote 06, em 30,50m.

5. Lote 06 da Quadra 04 com área de 488,00m², localizado no lado ímpar da Av. América esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Av. América, em 16,00m.
Sul: com parte do lote 08, em 16,00m.
Leste: com o lote 05, em 30,50m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 30,50m.

6. Lote 08 da Quadra 04 com área de 451,88m², localizado no lado ímpar da Rua Frei Bruno distante 30,50m da esquina com a Av. América, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com o lote 06, em 16,00m, com o lote 05, em 12,00m e com parte do lote 04, em 6,76m.
Sul: com o lote 10, em 34,76m.
Leste: com o lote 07 Utilidade Pública (Mat. 13.882), em 13,00m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 13,00m.

7. Lote 10 da Quadra 04 com área de 451,88m², localizado no lado ímpar da Rua Frei Bruno distante 43,50m da esquina com a Av. América, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com o lote 08, em 34,76m.
Sul: com parte do lote 12, em 34,76m.
Leste: com o lote 09 Utilidade Pública (Mat. 13.883), em 13,00m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 13,00m.

8. Lote 12 da Quadra 04 com área de 520,00m², localizado no lado ímpar da Rua Frei Bruno distante 30,50m da esquina com a Rua Amazonas, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com o lote 10, em 34,76m e com parte do lote 09 Utilidade Pública (Mat. 13.883), em 5,24m.
Sul: com o lote 16, em 12,00m, com o lote 17, em 12,00m e com o lote 18, em 16,00m.
Leste: com o lote 11 de Marisa Coltro Bóf (Mat. 21.514), em 13,00m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 13,00m.

9. Lote 14 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado par da Rua Amazonas distante 16,00m da esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com parte do lote 11 de Marisa Coltro Bóf (Mat. 21.514), em 12,00m.
Sul: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Leste: com o lote 13 de Alceu Bóf (Mat. 21.513), em 30,50m;
Oeste: com o lote 15, em 30,50m.

10. Lote 15 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado par da Rua Amazonas distante 28,00m da esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com parte do lote 11 de Marisa Coltro Bóf (Mat. 21.514), em 12,00m.
Sul: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Leste: com o lote 14, em 30,50m;
Oeste: com o lote 16, em 30,50m.

11. Lote 16 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado par da Rua Amazonas distante 28,00m da esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com parte do lote 12, em 12,00m.
Sul: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Leste: com o lote 15, em 30,50m;
Oeste: com o lote 17, em 30,50m.

12. Lote 17 da Quadra 04 com área de 366,00m², localizado no lado par da Rua Amazonas distante 16,00m da esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com parte do lote 12, em 12,00m.

Sul: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Leste: com o lote 16, em 30,50m;
Oeste: com o lote 18, em 30,50m.

13. Lote 18 da Quadra 04 com área de 488,00m², localizado no lado par da Rua Amazonas esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com parte do lote 12, em 16,00m.
Sul: com a Rua Amazonas, em 16,00m.
Leste: com o lote 17, em 30,50m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 30,50m.

14. Lote 01 da Quadra 06 com área de 512,00m², localizado no lado ímpar da Rua Amazonas esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Amazonas, em 16,00m.
Sul: com parte do lote 07, em 16,00m.
Leste: com a Rua José Dal Magro, em 32,00m;
Oeste: com o lote 02, em 32,00m.

15. Lote 02 da Quadra 06 com área de 384,00m², localizado no lado ímpar da Rua Amazonas distante 16,00m da esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 07, em 12,00m.
Leste: com o lote 01, em 32,00m;
Oeste: com o lote 03, em 32,00m.

16. Lote 03 da Quadra 06 com área de 384,00m², localizado no lado ímpar da Rua Amazonas distante 28,00m da esquina com a Rua José Dal Magro, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 07, em 12,00m.
Leste: com o lote 02, em 32,00m;
Oeste: com o lote 04, em 32,00m.

17. Lote 04 da Quadra 06 com área de 384,00m², localizado no lado ímpar da Rua Amazonas distante 28,00m da esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 08, em 12,00m.
Leste: com o lote 03, em 32,00m;
Oeste: com o lote 05, em 32,00m.

18. Lote 05 da Quadra 06 com área de 384,00m², localizado no lado ímpar da Rua Amazonas distante 16,00m da esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Amazonas, em 12,00m.
Sul: com parte do lote 08, em 12,00m.
Leste: com o lote 04, em 32,00m;
Oeste: com o lote 06, em 32,00m.

19. Lote 06 da Quadra 06 com área de 512,00m², localizado no lado ímpar da Rua Amazonas esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Amazonas, em 16,00m.
Sul: com parte do lote 08, em 16,00m.
Leste: com o lote 05, em 32,00m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 32,00m.

20. Lote 07 da Quadra 06 com área de 640,00m², localizado no lado par da Rua José Dal Magro distante 32,00m da esquina com a Rua Amazonas, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com o lote 01, em 16,00m, com o lote 02, em 12,00m e com o lote 03, em 12,00m.
Sul: com o lote 09, em 25,85m e com parte de terras de Rui José Dal Magro, em 14,15m.
Leste: com a Rua José Dal Magro, em 16,00m;
Oeste: com o lote 08, em 16,00m.

21. Lote 08 da Quadra 06 com área de 640,00m², localizado no lado ímpar da Rua Frei Bruno distante 32,00m da esquina com a Rua Amazonas, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com o lote 04, em 12,00m, com o lote 05, em 12,00m e com o lote 06, em 16,00m.
Sul: com parte de terras de Rui José Dal Magro, em 40,00m.
Leste: com o lote 07, em 16,00m;
Oeste: com a Rua Frei Bruno, em 16,00m.

22. Lote 09 da Quadra 06 com área de 413,60m², localizado no lado par da Rua José Dal Magro distante 16,00m da esquina com a Rua Ricardo Pércio, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:

Norte: com parte do lote 07, em 25,85m.
Sul: com o lote 10, em 25,85m.
Leste: com a Rua José Dal Magro, em 16,00m;
Oeste: com parte de terras de Rui José Dal Magro, em 16,00m.

23. Lote 10 da Quadra 06 com área de 413,60m², localizado no lado par da Rua José Dal Magro esquina com a Rua Ricardo Pércio, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com o lote 09, em 25,85m.
Sul: com a Rua Ricardo Pércio, em 25,85m.
Leste: com a Rua José Dal Magro, em 16,00m;
Oeste: com parte de terras de Rui José Dal Magro, em 16,00m.

24. Lote 01 da Quadra 07 com área de 494,90m², localizado no lado par da Rua José Dal Magro esquina com a Rua Ricardo Pércio, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com a Rua Ricardo Pércio, em 25,85m.
Sul: com parte do lote rural 01 de Luiz Michelon, em 26,20m.
Leste: com a Rua José Dal Magro, em 17,01m;
Oeste: com parte de terras de Rui José Dal Magro, em 21,28m.

25. Chácara 01 com área de 1.662,50m², localizado no lado par da Av. América esquina com a Rua Frei Bruno, no perímetro Urbano de Lajeado Grande, segue com as seguintes confrontações:
Norte: com parte do lote rural 01 de Odete Geremia, em 19,20m.
Sul: com a Av. América, em 59,79m.
Leste: com a Rua Frei Bruno, em 27,54m e com parte do lote rural 01 de Odete Geremia, em 19,62m;
Oeste: com a Faixa Marginal do Lajeado Jacutinga, em 51,95m.
Parágrafo Primeiro – Os imóvel ora desapropriado e descrito no caput deste artigo, será de interesse público por utilidade pública, objetivando o interesse social, destinado a construção de habitações populares e parque ecológico, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.
Parágrafo Segundo - A área ora desapropriada totaliza 12.152,36 m² (doze mil, cento e cinquenta e dois virgula trinta e seis metros quadrados), conforme levantamento planimétrico de área urbana, memorial descritivo, sem nenhuma infraestrutura existente, conforme provas anexadas no processo administrativo.
Art. 2º. Fica, igualmente, declarada de caráter urgente à desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.
Art. 3º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, em consonância ao disposto no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal, fica estabelecido como justa a indenização o montante de R$88.888,75 (oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Parágrafo único – O valor da indenização está devidamente amparado na Declaração apresentada pelos expropriados junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Xaxim, onde foi utilizado o mais alto valor por terreno, da ordem de R$3.555,55 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), multiplicado pela quantidade de terrenos expropriados (25).
Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento a proceder ao empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.
Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
07.01 – Fundo Municipal Habitacional
Proj/Ativ.: Apoio ao Sistema Habitacional
Fonte: 0.1.0.0 – Recursos Próprios
Elemento: 4.5.90.00.00 – Aplicações Diretas

08.00 – Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
08.01 – Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ.: Obras de Infraestrutura Urbana
Fonte: 0.1.0.0 – Recursos Próprios
Elemento: 4.5.90.00.00 – Aplicações Diretas
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Lajeado Grande, em 20 de outubro de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

ANEXO ÚNICO
(Decreto n. 049-2017 de 20/10/2017)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.
Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.
A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.
Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.
No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.
Tal fato é justificado pois, o Município de Lajeado Grande objetiva a implantação e construção de habitações populares e parque ecológico, o que por consequência beneficial toda a coletividade municipal, maiormente a classe de baixa renda, destacando-se que o imóvel desapropriado embora exista projeto de loteamento, atualmente não conta com qualquer infra estrutura urbana (Ruas abertas, água encanada, energia elétrica) e que é confinante com a atual área urbana habitada do município, justificando a sua escolha, pois além do município implantar toda a infra estrutura, os beneficiados das habitações ficarão próximos das prestações de serviço público (saúde, escola, assistência social) bem como, toda a população terá facilidades a acessar para uso e gozo do parque ecológico que será implantado, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.
S.M.J. Esta é a justificativa.

Lajeado Grande, em 20 de outubro de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 720/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 1407304

Lei nº 720/2017
De 25 de Setembro de 2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2018, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas do STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º - Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.
§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas do STN.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (descentralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação (centralizado);
- Fundo Agropecuário Municipal (centralizado);

Art. 6º - mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2014 a 2016, fixada para 2017 e projetada para 2018 a 2020;
III - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2016 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2018 a 2020;
IV - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
VI - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2014 a 2016;
VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2018;
VIII - Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2014 a 2017, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
IX - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2018 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2018, excluídas as previsões de convênios, operações de

crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - redução dos investimentos programados;
V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2018 a 10%(Dez por cento) da Receita Corrente Líquida fixada no exercício de 2018.

Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2018, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 15 - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

Art. 17 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2018, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19 - Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular em de 02 exercícios 2016/2017 e funcionamento regular exercício de 2018, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20 - As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 - Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2018, a preços correntes.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27 - Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 - Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 - Até o dia 30 de Outubro de 2017, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2017, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;
- Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC,
em 25 de Setembro de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

LEI Nº 721/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1407306

Lei nº 721/2017
De 26 de Setembro de 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa BADESC CIDADES.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de asfaltamento do perímetro urbano.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC,
em 26 de Setembro de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

LEI Nº 722/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1407308

Lei nº 722/2017
De 11 de Outubro de 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa BADESC CIDADES.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de asfaltamento do perímetro urbano.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 721/2017 de 26/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC,
em 11 de Outubro de 2017.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 150/PMLM/2017

Publicação Nº 1407170

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
AVISO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 150/PMLM/2017
Data e horário da sessão de abertura: 27/10/2017 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de parques infantis de madeira plástica para o município de Lauro Muller conforme proposta de transferência nº 019685/2017.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3464.3122), ou através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível no site: www.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller, 16 de outubro de 2017.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

LEI N° 2006/2017

Publicação Nº 1406862

LEI Nº 2.006/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VALDIR FONTANELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais) e II (Relação detalhada das receitas planejadas) desta Lei.
Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado par alterar as metas fiscais estabelecidas, afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada para cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MÜLLER, 18 DE OUTUBRO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RÚBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. Planej.

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017

Publicação Nº 1407453

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC
PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017

O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Estado de Santa Catarina, junto à PREFEITURA MUNICIPAL, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal nº 136, de 01 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e a empresa AIR SOLUÇÕES EM PESQUISA E TECNOLOGIA (Através de seu departamento de pesquisas PS Concursos) TORNA PÚBLICO o Edital de abertura para realização de Processo Seletivo destinado a admissão em caráter temporário de profissionais de diversos cargos, conforme item 2 deste edital, o qual se regerá de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇOES PRELIMINARES
1.1 O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER se reserva o direito de admitir os candidatos classificados, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas que surgirem durante a vigência do Processo Seletivo.
1.2 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site www.processosseletivos.com.br/lauromuller, efetuar seu cadastro e inscrição, e antes de validar a inscrição, conferir todos os dados inclusive à denominação do cargo e seu respectivo código.
1.3 O cronograma com as datas de cada fase do Processo Seletivo, os conteúdos programáticos, e as atribuições dos cargos estarão disponibilizadas nos Anexos I, II e IV, partes integrantes do presente Edital.

2. DAS VAGAS, CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS E REMUNERAÇÃO.
Poderão participar do Processo Seletivo, os profissionais interessados em prestar serviço que atendam os requisitos deste Edital da legislação vigente e alterações supervenientes, para os cargos/áreas abaixo relacionados:
ÁREA 1 – CARGOS DA ÁREA AMBIENTAL (FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE)

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
1	Fiscal do Meio Ambiente	01+CR*	40h*	Diploma de conclusão de ensino médio e qualificação com habilitação para o exercício da função de fiscal. Remuneração: R$ 1.520,85
2	Biólogo	01+CR*	40h*	Diploma de conclusão de curso superior de Biologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional. Remuneração: R$ 2.557,93

Nota: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
ÁREA 02 – CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
3	Médico (ESF)	01+CR*	40h	Diploma de conclusão de curso superior de Medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional (CRM) Remuneração: R$ 12.750,00

Nota: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
ÁREA 03 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
4	Pedreiro	01+CR*	40h	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada na área de atuação Remuneração: R$ 1.057.44
5	Auxiliar de Serviços Gerais (Gari)	01+CR*	40h	Ensino Fundamental Completo Remuneração: R$ 937.00
6	Auxiliar de Serviços Gerais (Serviços Braçais)	01+CR*	40h	Ensino Fundamental Completo Remuneração: R$ 937.00

* CR = Cadastro de Reserva
NOTA 01: As atribuições dos cargos são as constantes na Lei Municipal n.º 1.145/2001, Lei Municipal n.º 1.349/2005, Lei Municipal n.º 1.490/2008, Lei Municipal n.º 1.506/2008 e Decreto Municipal n.º 070, de 2008.

3. DAS INSCRIÇÕES
O candidato poderá se inscrever somente para 01 (um) cargo.
3.1 PRÉ-INSCRIÇÃO ONLINE
3.1.1 A pré-inscrição on-line do candidato somente será efetuada via internet, no período de 20/10/2017 a 06/11/2017.

3.1.2 Para realizar a sua pré-inscrição o candidato deverá seguir os seguintes passos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.processosseletivos.com.br/lauromuller;
b) Ler atentamente o edital, preencher o Formulário de Inscrição on-line, imprimir o comprovante gerado e o documento contendo o valor de inscrição e a conta para DEPÓSITO IDENTIFICADO também gerado após a inscrição eletronicamente, e seguir os passos constantes neste edital.
c) Efetuar o DEPÓSITO IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO CPF DO CANDIDATO, até o dia 06/11/2017 as 11h:59min referente à taxa de inscrição (ÍTEM 3.3) atribuída do cargo para o qual pretende concorrer, na seguinte conta corrente: C/C: 206612-2, AG: 2247-0, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC CNPJ: 82.558.909.0001/24
3.1.3 O candidato inscrito que possuir deficiência deverá mencionar a sua condição no Formulário de inscrição. O mesmo deverá informar no ato da inscrição, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando a aptidão para o cargo que está sendo pretendido.
3.1.4 O candidato, que possuir deficiência ou não, que precisar de condições ou necessidades especiais para a prestação da prova escrita deverá selecionar a opção para este fim e mencionar os cuidados ou recursos especiais, para o dia da prova escrita, no formulário de inscrição on-line.
3.1.5 O candidato poderá obter informações técnicas referentes à utilização do portal das inscrições e preenchimento do formulário de inscrição online, através do e-mail: suporte@processosseletivos.com.br.
3.1.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se à comissão técnica do processo seletivo, o direito de não homologar a inscrição do candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.2 VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO:
3.2.1 O candidato, para validar a sua inscrição no presente Processo Seletivo, após preenchimento do formulário de pré-inscrição on-line, deverá comparecer no período de 06 a 07/11/2017, das 9:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, na Secretaria Municipal de Educação de Lauro Muller, munido dos seguintes documentos:
a) Formulário de Pré-inscrição impresso (original);
b) Comprovante de Depósito IDENTIFICADO, referente a taxa de inscrição (original)
c) CPF e Carteira de Identidade (original e cópia);
d) Comprovante de habilitação profissional ou de escolaridade exigida para o cargo pleiteado (original e cópia);
e) O Candidato que apresentar certidão de colação de grau deverá, obrigatoriamente, no dia da admissão, apresentar o diploma de conclusão do curso (original e cópia);
f) Laudo médico, para os candidatos que possuírem deficiência (original);
g) Não haverá validação de inscrição condicional ou extemporânea nem validação da inscrição por correspondência.
h) Validação poderá ser feita por procurador, por representante legal munido de procuração e os documentos legais exigidos
3.2.2 O candidato inscrito que possuir deficiência deverá mencionar a sua condição no Formulário de inscrição. O mesmo deverá informar no ato da inscrição, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando a aptidão para o cargo que está sendo pretendido.
3.2.3 O candidato, que possuir deficiência ou não, que precisar de condições ou necessidades especiais para a prestação da prova escrita deverá selecionar a opção para este fim e mencionar os cuidados ou recursos especiais, para o dia da prova escrita, no formulário de inscrição on-line.
3.2.4 O candidato poderá obter informações técnicas referentes à utilização do portal das inscrições e preenchimento do formulário de inscrição online, através do e-mail: suporte@processosseletivos.com.br.
3.2.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se à comissão técnica do processo seletivo, o direito de não homologar a inscrição do candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.3 VALORES DE INSCRIÇÃO

CARGO / ESCOLARIDADE	VALOR
Cargos de Nível Fundamental	R$ 30,00
Cargos de Nível Médio	R$ 50,00
Cargos de Nível Superior	R$ 80,00

3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES
3.4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição on-line, razão pela qual deve ser atenciosamente conferida antes da confirmação, pois não será permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.
3.4.2 As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site www.processosseletivos.com.br/lauromuller nos últimos dias de inscrição on-line.
3.4.3 A empresa organizadora do certame e o Município de Lauro Müller/SC não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.
3.5 PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
3.5.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão publicados e deferidas parcialmente (preliminar) no dia 08/11/2017 e definitiva (após prazo de recursos) no dia 14/11/2017 pela autoridade competente, ambas até as 23h:59min. O ato de publicação será divulgado no site www.processosseletivos.com.br/lauromuller, onde estarão indicados o nome, o do candidato, o cargo pretendido e o número de sua inscrição.
3.5.2 No mesmo local será publicada a relação das inscrições indeferidas.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO NO CARGO
4.1 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
4.2 Estar no gozo de direitos políticos;
4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
4.4 Possuir quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
4.5 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o estabelecido no ITEM II do presente Edital, na data da contratação.
4.6 Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da posse.
4.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
4.8 Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
O Processo Seletivo constará de 01 (uma) etapa consistente de:
a) Prova Escrita, de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos de caráter classificatório (ressalvada a ausência do candidato à prova ou zerá-la, casos em que será eliminado do processo seletivo);

5.1 PROVA ESCRITA
5.1.1 A prova escrita avaliará a aptidão funcional dos candidatos para o desempenho das funções a serem executadas no exercício do cargo pretendido.
5.1.2 As provas escritas serão organizadas conforme exigências do cargo pretendido:
3 4 5 5.1 5.1.1 5.1.1.1 Provas para Todos os Cargos
a) A Prova Escrita será composta com 20 (vinte) questões objetivas para o cargo de interesse do candidato, sendo 05 (cinco) questões de língua portuguesa e/ou interpretação de texto, 05 (cinco) questões de conhecimentos matemática, 05 (cinco) questões de atualidades e dados municipais e 05 (cinco) questões de conhecimentos específicos do cargo pretendido. Cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, das quais, somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.
b) Os candidatos receberão um cartão resposta com 20 (vinte) questões. Sendo 05 (cinco) questões específicas para cada cargo pretendido;
c) O caderno de avaliações será composto pelas questões gerais e específicas de cada cargo;
d) As questões que o candidato deverá responder estarão explicitamente indicadas no cartão resposta através da identificação de sua disciplina/cargo e numeração de questões conforme caderno de avaliações.
5.1.3 As questões das provas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Anexo II deste Edital.
5.1.4 O peso de cada questão é de 0,5 pontos.
5.1.5 A nota da prova escrita (NPE) será calculada com o emprego da seguinte fórmula: NPE = (NA x 0,5) onde (NPE= Nota da Prova Escrita, e NA= Número de Acertos).
5.1.6 Cada Candidato inscrito no certame terá direito a apenas 01 (um) cartão de respostas, não sendo permitida, em hipótese alguma, a troca de seu cartão assinado por outro.
5.1.7 O candidato deverá transpor os resultados das questões para grade de respostas, cujo preenchimento é de sua inteira responsabilidade.
5.1.8 Questões rasuradas ou com mais de uma alternativa marcada, na grade de respostas, serão consideradas como marcadas incorretamente pelo candidato.
5.1.9 Para fins de correção da prova, somente será considerada a grade de respostas, sendo que os cadernos de prova não serão considerados, sob quaisquer hipóteses.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA
6.1 A prova escrita será realizada no dia 25/11/2017, na Escola Municipal Hilário Pescador, situada na Rua Vilmar Fernandes Madeira, S/Nº, Sumaré, Lauro Muller/SC.
6.2 Os horários das provas serão divulgados até as 23h:59min do dia 14/11/2017, no portal www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no site www.lauromuller.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC.
6.3 A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas.
6.4 Para fins de acesso à sala de realização da prova, será exigido o Documento de Identidade Original com Foto (Obrigatoriamente) e o Comprovante de inscrição (Facultativamente).
6.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento
6.6 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica, de tinta azul ou preta.
6.7 As provas terão um prazo mínimo de realização de 30 (trinta) minutos.
6.8 O candidato que, durante a realização da prova escrita, for encontrado e confirmado de posse, de qualquer tipo de relógio, telefone celular, pager, beep, calculadora ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos, em funcionamento ou não, terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
6.9 Durante a realização das provas será vedado, também, o uso de carteiras, bolsas, bonés, chapéus e similares, livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, etc.
6.10 A Equipe Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perda, roubo ou dano dos referidos materiais e equipamentos de candidatos.
6.11 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
6.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, há no máximo 30 (trinta) anteriores em relação ao dia da realização da Prova.
6.13 A apresentação do comprovante de inscrição no dia da realização da prova escrita servirá também ao candidato como único documento

que possibilitará a garantia de poder realizar a prova em caso sua inscrição deferida e não constatação de seu nome nas listas de distribuições de locais de prova.
6.14 Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação da prova sem comunicar-se com os demais candidatos, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da escola, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.
6.15 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão de respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.
6.16 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis ou caneta de cor diferente da preta ou azul, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.
6.17 Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão de respostas em caso de erro, rasura ou preenchimento incorreto do candidato conforme instruções contidas no mesmo.
6.18 Em caso de existirem tipos de cadernos de provas diferentes (para cargos diversos), estes serão identificados na lista de presença de cada candidato e o cartão de respostas será devidamente identificado com o número do caderno de prova ou outra forma que auxilie o candidato na identificação das questões correspondentes a sua área/cargo pretendido.
6.19 Em hipótese nenhuma haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, implicando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo.
6.20 Os 03 (três) últimos candidatos permanecerão no local até a conclusão do último, para, após, assinarem o termo de recolhimento dos cartões resposta juntamente com os fiscais (de sala e coordenador).
6.21 Por razões de ordem técnica e de segurança, a entidade responsável pela elaboração das provas, se reserva ao direito de não fornecer exemplares dos Cadernos de Provas a candidatos ou a outras instituições, mesmo após o encerramento do certame, estando à disposição dos candidatos uma cópia para download no mesmo endereço das inscrições em até 24 horas úteis após aplicação da prova.
6.22 A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no momento da inscrição, para adoção das providências necessárias.
6.23 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
6.24 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
6.25 A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
6.26 Não será disponibilizado pela equipe técnica do Processo Seletivo, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.
6.27 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
6.28 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
6.29 Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores tomarão a providência cabível, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.
6.30 Após a entrada na escola onde será realizada a prova, o candidato deverá se dirigir imediatamente para sua sala de realização de prova, ficando vedada a permanência do mesmo nas outras dependências do prédio, salvo para os casos devidamente justificados e autorizados pelos organizadores do certame.
6.31 Caberá à entidade organizadora do certame, juntamente com a Comissão, decidir sobre ocorrências verificadas durante a realização das provas.
6.32 A Comissão e equipe organizadora do certame poderá, justificadamente, alterar as normas previstas no ITEM 6 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1 Os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados pela área/cargo e pela habilitação mínima exigida em listagem, de acordo com a sua inscrição no Processo Seletivo, seguindo a ordem decrescente de pontuação final, expressa em 03 (três) algarismos, de acordo com a seguinte fórmula: PONTUAÇÃO FINAL = (NOTA DA PROVA ESCRITA) X 7
7.2 No caso de empate na classificação terá preferência para a nomeação, sucessivamente, o candidato que:
a) Obtiver a maior idade;
b) Persistindo o empate prevalecerá o maior número de dependentes.
7.3 As provas obedecerão aos critérios especificados pelo Anexo I e conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital.
7.4 A chamada dos candidatos selecionados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vagas.
7.5 A publicação da classificação parcial será divulgada exclusivamente no portal www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no dia 06/12/2017.
7.6 A publicação da classificação final e definitiva, após apuração de recursos, será divulgada nos sites: www.processosseletivos.com.br/lauromuller e www.lauromuller.sc.gov.br, no dia 12/12/2017.

8. DOS RECURSOS
8.1 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:
a) Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições;
b) Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à realização da prova.
c) Com relação à classificação parcial no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação dos resultados.
8.2 O recurso deverá ser interposto de forma individual referente a quaisquer das situações descritas no item 8.1 deste Edital com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, sendo, portanto, necessária à devida fundamentação das razões de inconformidade com a sua comprovação por meio de citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando-se em anexo ao respectivo recurso cópia destes comprovantes.
8.3 Para recorrer o candidato(a) deverá imprimir o formulário próprio para recursos constante no Anexo III. Após o preenchimento correto e completo do formulário de recursos, nos moldes do que prescreve o item 8.2, o candidato(a) deverá protocolá-lo presencialmente na

Secretaria Municipal de Educação de Lauro Müller/SC, aos cuidados da Comissão de Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I.
8.4 Na hipótese de impossibilidade do protocolo presencial do Recurso dentro os prazos definidos no Anexo I, é assegurado ao candidato(a) o direito de enviar seu recurso pela forma digitalizada por meio de correio eletrônico para o e-mail recursos@processosseletivos.com.br desde que respeitado em seu protocolo os prazos fixados neste Edital
8.5 Os Recursos enviados pelo sistema de correio eletrônico somente serão aceitos como válidos se a data de postagem e envio do e-mail do candidato com suas razões recursais e recebimento da mensagem automatizada do recebimento do e-mail, estiverem dentro dos prazos fixados por este Edital para tal desiderato. E-mails enviados fora dos prazos recursais, não serão considerados
8.6 O endereço eletrônico para recebimento de recursos, mostrado no item 8.4 deste edital, só estará disponível e operante durante os prazos recursais e será utilizado apenas para este fim. Para outros assuntos e dúvidas, o candidato deverá se dirigir pelo e-mail informado no item 3.1.4 deste edital
8.7 Não será aceito recurso via fax, fora do prazo ou ainda em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
8.8 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não os obtiveram na correção inicial. Se resultar em alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas novamente, conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.
8.9 Os pedidos de revisão de provas e notas somente serão aceitos se feitos pelos próprios candidatos, em até 02 (dois) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação dos classificados no Processo Seletivo, com respeito somente às suas próprias provas, ficando vedados, a qualquer tempo e condição, pedidos de revisão de provas e notas de terceiros.
8.10 No pedido de Revisão de correção de provas, será apresentado apenas uma vez ao candidato, caso necessário, o Cartão Resposta Digitalizado, ficando impedido de fazer qualquer alteração ou cópia.
8.11 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.12 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.processosseletivos.com.br/lauromuller, conforme cronograma do Anexo I. Respostas individuais não serão encaminhadas aos candidatos.
8.13 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

9. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
9.1 Às pessoas com deficiência são asseguradas o direito de inscrição no Processo Seletivo, Modalidade - Emprego Público de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99.
9.2 São reservados 10% das vagas abertas por este edital, para cada cargo, às pessoas com deficiência de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº. 3.298/99, e suas alterações, Decreto Federal nº. 5.296/2004 e suas alterações e na Lei Federal nº. 7.853/1989, caso não houver candidato inscrito ou aprovado as vagas reservadas serão disponibilizadas para os demais candidatos aprovados.
9.3 Os candidatos com deficiência poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
9.4 Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência
9.5 Na avaliação médica, posterior a nomeação, caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior.
9.6 O candidato com deficiência ou aquele que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo no formulário de inscrição, e complementado pelo preenchimento do ANEXO III desde edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em andar térreo ou sala para amamentação.
9.7 A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
9.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição ou não atender as condições de deficiência determinadas neste Processo Seletivo, terá sua inscrição solicitação de recursos especiais não concedida, passando a concorrer unicamente como candidato sem deficiência e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação
9.9 A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
9.10 As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
10.1 Fica delegada competência à empresa organizadora do certame para:
a) Elaborar e responder pelo edital, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo nomeada através de decreto.
b) Organizar programas e inscrições no portal da internet;
c) Deferir e indeferir as inscrições e apreciar recursos previstos neste Edital;
d) Disponibilizar a Emissão Eletrônica dos documentos de pré-inscrições e inscrição através de sistemas automatizados e on-line;
e) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova escrita;
f) Apurar e responder os recursos das inscrições, da prova escrita e resultados publicados, com auxílio e suporte da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2017.
10.2 Fica atribuído à Comissão do Processo Seletivo, nomeada através de Decreto, exclusivamente para acompanhar o certame, as seguintes responsabilidades:
a) Auxiliar na elaboração do edital fornecendo dados técnicos reais e legais;
b) Conferir, aprovar e publicar o edital;
c) Prestar informações sobre o Processo Seletivo;
d) Acompanhar a realização das provas;

e) Validar as informações prestadas pelo candidato, relativamente às pré-inscrições;
f) Entregar toda a documentação referente as validações de inscrições e recursos a PS Concursos após o término de cada fase.

11. CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS
11.3 O candidato convocado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Lauro Muller/SC, situada na Rua Orleans 388, Centro em Lauro Muller/SC, a documentação necessária à sua admissão, composta por:
a) Comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) Prova de quitação das obrigações eleitorais e cópia do título de eleitor.
c) Prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) Comprovação da escolaridade exigida neste edital;
e) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
f) Atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo público;
g) Nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos decretos Nº. 70.391/1972 e Nº. 70.436/1972.
h) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos.
i) Carteira de Identidade;
j) CPF;
k) PIS/PASEP;
l) Certidão de Casamento;
m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Xerox da Carteira de Saúde e comprovante de vacinação dos filhos.
n) (Uma) foto 3x4 recente;
o) Carteira Profissional Original e Xerox da mesma na foto e no verso;
p) Tipo Sanguíneo.
q) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado, assim sendo considerado: Conta de luz, IPTU, água ou telefone fixo, em nome do candidato, cônjuge ou de ascendente ou descendente direto;
r) A conta corrente deverá ser no Banco Bradesco.
s) Comprovação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Gari, Auxiliar de Serviços Gerais (Serviço Braçal) e Pedreiro deverá ser realizado através de quaisquer meios que atestem a experiência na área exigida tais como carteira de trabalho, nota fiscal de prestação de serviços, comprovante de recolhimento de INSS como Pedreiro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
12.5 Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.
12.6 Será excluído do certame o candidato que:
a) Faltar a qualquer uma das fases do certame;
b) Não pontuar na prova objetiva;
c) Portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Processo Seletivo;
d) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
e) For apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
f) Deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.
12.7 O presente edital objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais de Lauro Müller/SC.
12.8 Se aprovado e convocado o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequentemente não contratação.
12.9 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de validade do certame em conformidade com a necessidade atual e futura da mesma.
12.10 O ato de inscrição implica na aceitação destas e demais condições do presente Edital e do Regulamento do Processo Seletivo e, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado.
12.11 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.
12.12 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico, no portal das inscrições, até a publicação da classificação final do Processo Seletivo, e junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC, após a homologação do resultado do Processo Seletivo.
12.13 Os casos omissos serão resolvidos pela empresa Organizadora do Certame e pela Comissão do Processo Seletivo.
12.14 O profissional classificado e contratado estará em constante avaliação podendo o seu contrato ser rescindido mediante não aproveitamento regular. Considera-se aproveitamento regular aquele profissional que atingir pontuação acima de 7 pontos a cada avaliação realizada. As avaliações serão regulamentadas por portaria específica da Secretaria de Administração de Lauro Müller/SC
12.15 O presente Edital estará disponibilizado no site www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no site www.lauromuller.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Lauro Müller.
12.16 Faz parte deste edital o Anexo I – Do Cronograma e Do Regulamento para as provas do Processo Seletivo.
12.17 Faz parte deste edital o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos.
12.18 Faz parte deste edital o Anexo III – Do formulário para recurso.
12.19 Faz parte deste edital o Anexo IV – Das Atribuições dos Cargos.
12.20 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
12.21 Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MULLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCOENTO
Secretária Municipal de Administração

Fica homologado o presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017, a data e o local da prova objetiva.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 001/2017

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO

Cronograma	Data
Publicação do Edital de Abertura	20/10/2017
Período de pré-Inscrições Online	20/10/2017 a 06/11/2017
Período de validação das inscrições	06 a 07/11/2017 (das 09:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 Horas)
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	08/11/2017 (até as 23h:59min)
Prazo para apresentação dos Recursos contra o indeferimento das inscrições	09 a 10/11/2017 (Das 08:00h as 12:00h presencialmente ou até as 23h:59min via correio eletrônico)
Divulgação Definitiva das Inscrições	14/11/2017 (até as 23h:59min)
Divulgação dos Horários de aplicação da Prova Escrita	Até 14/11/2017 (as 23h:59min)
Realização das Provas Escritas e Divulgação do Gabarito Oficial	25/11/2017
Prazo para Recursos referentes à Prova Escrita	27 a 28/11/2017 (Das 08:00h as 12:00h presencialmente ou até as 23h:59min via correio eletrônico)
Divulgação do resultado preliminar e notas das provas (Classificação Parcial)	06/12/2017 (até as 23h:59min)
Prazo para Recursos referentes ao resultado e/ou notas das provas	30/11 a 01/12/2017 (Das 08:00h as 12:00h presencialmente ou até as 23h:59min via correio eletrônico)
Homologação e Divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo	12/12/2017 (até as 23h:59min)

REGULAMENTO PARA AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Os horários das provas serão divulgados até as 23h:59min do dia 14/11/2017, no portal www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no site www.lauromuller.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC.
A prova terá duração máxima de 02 horas.
Não será admitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões do prédio, e/ou que não estiver munido do Documento Original com Foto.
O candidato apenas estará segurado da realização da prova mediante a apresentação do comprovante de validação de inscrição em caso de não constatação de seu nome nas listas de distribuição de locais de prova fixados na entrada do prédio onde serão realizadas as provas.
Os envelopes das provas serão abertos por 02 (dois) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com 01 (um) fiscal de sala e 01 (um) fiscal coordenador, um termo de abertura dos envelopes.
Durante a prova não poderá ser feita qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, celulares ou quaisquer tipos de aparelhos ou anotações.
Não será permitido qualquer tipo de comunicação do candidato com outros candidatos ou com o exterior do recinto, sob pena da eliminação do Processo Seletivo do(s) Candidato(s) envolvido(s). Aparelhos de telefonia celular, bip e/ou similares deverão ser desligados.
As provas terão um prazo mínimo de realização de 30 (trinta) minutos.
O candidato poderá sair da sala somente em caso especial e acompanhado de um fiscal.
É expressamente proibido fumar nos locais das provas.
Todas as respostas da prova escrita deverão ser transpostas para a grade de respostas, não podendo ficar nenhuma questão sem resposta.
Após a conclusão e entrega da prova, os candidatos não poderão permanecer nos corredores e dependências do local da aplicação das provas.
Os 03 (três) últimos candidatos permanecerão na sala até a conclusão do último, para, após, assinarem o termo de recolhimento dos cartões resposta juntamente com os fiscais (de sala e coordenador).
Os cartões de respostas, juntamente com a lista de presença e termos referentes aos pacotes lacrados e entrega de cartões resposta deverão ser entregues pelos Fiscais ao Coordenador da equipe de aplicação do Processo Seletivo, acompanhados dos três últimos candidatos.

LAURO MULLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCOENTO
Secretária Municipal de Administração

Fica homologado o ANEXO I do presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017, Do Cronograma e Do Regulamento para as provas do Processo Seletivo.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVON. 001/2017

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DA PROVA ESCRITA

1. CONHECIMENTOS GERAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA
Para os cargos de Nível Fundamental:
Leitura e interpretação de textos. 2. Ortografia. 3. Fonemas e Letras; 4. Flexões e emprego de classes gramaticais; 5.Concordância nominal e verbal.6. Acentuação gráfica; 7. Linguagem Formal e informal. 8. Separação Silábica; 9. Formação de Palavras: aglutinação, justaposição e derivação; 10. Tempos e conjugações Verbais; 11. Tipos de Discurso; 12.Grafia correta de palavras; 13. Emprego e classificação dos numerais. 14. Emprego de maiúsculas e minúsculas; 15. Pontuação.

Para os cargos de Nível Superior e Médio:
Leitura, Compreensão e interpretação de textos; 2. Características dos diversos gêneros textuais; 3. Tipologia textual, (sequências narrativa, descritiva, argumentativa, expositiva, injuntiva e dialogal); 4. Elementos de coesão e coerência textual; 5. Léxico/Semântica; Funções da linguagem, 6. Concordância nominal e verbal; 7. Ortografia oficial; 8. Acentuação gráfica; 9. Emprego do sinal indicativo de crase; 10. Pontuação; 11. Emprego e descrição das classes de palavras; 12. Sintaxe da oração e do período (ênfase em concordância e regência); Significação das palavras e inferência lexical através do contexto; 13. Fonética e Fonologia; 14. Fonema e Letra; 15. Ortografia; 16. Recursos sonoros; 17. Vícios de linguagem; 18. Lexicologia; 19. Polissemia; 20. Sinônimos e antônimos; 21. Homônimos e parônimos; 22. Morfologia; 23. Estrutura das palavras; 24. Formação das palavras; 25. Neologismos e Estrangeirismos; 26. Figuras de Linguagem e linguagem figurada; 27. Vozes verbais e sua conversação; 28. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos

2. CONHECIMENTOS GERAIS DE MATEMÁTICA
Para os cargos de Nível Fundamental:
Conjuntos Numéricos: Números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 2. Operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação), propriedades das operações, múltiplos e divisores, números primos, mínimo múltiplo comum, máximo divisor comum. 3. Proporcionalidade: Razão e proporção; 4. Divisão proporcional. 5. Regra de três simples. 6. Porcentagem. 7.. Medidas de comprimento, área, capacidade, volume, massa e tempo. 8. Princípio Multiplicativo. 9. Cálculo Algébrico: Resolução de situações problemas envolvendo equações e sistemas do 1º grau. 10.Volumes dos principais sólidos geométricos. 11. Conservação, redução e ampliação de perímetros e áreas das principais figuras planas usando malhas quadriculadas. 12. Cálculo de áreas e perímetros. 13. Figuras tridimensionais e suas respectivas planificações. 14. Frações e suas operações e problemas. 15. Função de 1º e 2º grau. 16. Noções de Estatística, media, moda e mediana. 17. Aplicação dos conteúdos acima listados em resolução de problemas
Para os cargos de Nível Superior e Médio:
Operações com números reais: Resolução de problemas envolvendo as operações de adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação; 2. Conjuntos e Subconjuntos: operações e problemas com conjuntos; 3. Conjuntos Numéricos: Conjunto dos números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 4. Múltiplos e Divisores; 5. Números primos, mínimo múltiplo comum, máximo divisor comum; 6. Número, álgebra, geometria, medidas e estatística; 7. Número e suas operações; 8. Sistemas de Medidas: comprimento, área, perímetro, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; 9. Regra de Três simples e composta; 10. Divisão proporcional; 11. Proporcionalidade: Razão e proporção; 12. Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus; 13. Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas; 14. Geometria Plana e espacial; 15. Sequências e progressões; 16. Matrizes e Determinantes; 17. Sistemas Lineares; 18+. Análise Combinatória; 19. Probabilidade; 20. Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções; 21. Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; 22. Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas; 23. Estatística: termos de uma pesquisa estatística, 24. Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; 26. Polinômios e Equações Algébricas; 28. Porcentagem; 29. Volumes dos principais sólidos geométricos 30. Princípio Multiplicativo; 31. Conservação, redução e ampliação de perímetros e áreas das principais figuras planas usando malhas quadriculadas; 32. Arestas, vértices e faces de um sólido geométrico.

3. CONHECIMENTOS DE ATUALIDADES E DADOS MUNICIPAIS
Todos os Cargos
Aspectos atuais e históricos a nível mundial, nacional, estadual, regional e municipal, noticiados através de meios de comunicação oficiais impressos ou digitais.

4.CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
4.1.1 – Biólogo

1. Técnicas de coleta e de preparo de material zoológico. 2. Bioestatística. 3. Genética geral. 4. Biofísica. 5. Fisiologia vegetal. 6. Microbiologia. 7. Evolução. 8. Conservação de recursos naturais. 9. Biogeografia. 10. Fisiologia animal. 11. Ecologia. 12. Ecofisiologia vegetal. 13. Ecologia de populações. 14. Manejo de fauna. 15. Aquicultura. 16. Monitoramento ambiental. 17. Ecossistemas aquáticos continentais, costeiros e oceânicos. 18. Ecotoxicologia. 19. Cultivo e manutenção de organismos aquáticos. 20. Avaliação de impactos ambientais. 21. Valoração de danos ambientais. 22. Monitoramento limnológico de reservatórios. 23. Licenciamento Ambiental. 24. Atividades potencialmente poluidoras. 25. Elaboração e supervisão, planejamento e execução de projetos de licenciamento ambiental. 26. Elaboração de parecer técnico ambiental de atividades potencialmente poluidoras. 27. Monitoramento e fiscalização de áreas protegidas. 28. Projetos de recuperação de áreas degradadas – PRADs. 29. Áreas de proteção ambiental. 30. Análise e elaboração de controles ambientais. 31. Softwares utilizados nos processos de licenciamento (AutocadArcgis). 32. Projetos Ambientais.33. Biologia da Célula: organização básica da célula procariota e eucariota; metabolismo e regulação; transmissão e expressão da informação genética. 34. Biologia dos organismos: classificação; filogenia; ecologia; organização estrutural; fisiologia; diversidade dos organismos. 35. Biologia das Comunidades e das Populações: bases genéticas, teoria e mecanismos da evolução; populações e comunidades: interações; conservação e manejo; saúde humana; educação e ambiente. 36. Lei Municipal 1.505 de 02 de Abril de 2008; 37. Lei Municipal 1.506 de 02 de Abril de 2008; 38. Lei Municipal 1.507 de 02 de Abril de 2008; 39. Lei Municipal 1.508 de 02 de Abril de 2008; 40. Decreto Municipal nº 070 de 02 de Abril de 2008.

4.1.2 – Fiscal Ambiental

1. Noções de saúde pública, epidemiologia e saneamento. 2. Sistemas de abastecimento e tratamento de água; 3. Unidades do sistema de abastecimento de água: Manancial; 4. Captação de águas superficiais e subterrâneas: tipos de captação; materiais e equipamentos; dimensionamento; proteção. 5. Adução de água. 6. Reservatórios de distribuição. 7. Redes de distribuição. 8. Tratamento de água de abastecimento para pequenas e grandes comunidades. 9. Qualidade da água; Importância do abastecimento de água. 10. A água na transmissão de doenças. 11. Qualidade, impurezas e características físicas, químicas e biológicas da água; padrões de potabilidade; controle da qualidade da água. 12. Controle de poluição da água. 13. Sistemas de tratamento esgotos sanitários, 14. Tratamento coletivo e individual de esgotos domésticos. 15. Potencial e limitações do reuso da água. 16. Tratamento de efluentes industriais 17. Drenagem urbana e Pluvial. 18. Impactos das águas pluviais no ambiente urbano. 19. Resíduos sólidos: conceito, classificação, acondicionamento, coleta, transporte e destino final; 20. Resíduos de Serviço de Saúde: armazenamento, coleta, destino final, normas técnicas aplicáveis. 21. Ecologia e poluição ambiental. 22. Impactos Ambientais dos resíduos sólidos. 23. Implantação e operação de Aterros Sanitários. 24. Programas de reciclagem e minimização da geração de resíduos. 25. Organismos governamentais e legislação ambiental. 26. A Politica Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10). 27. A Politica Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.455/04). 28. Estudo de impactos ambientais (EIA). 29. Relatórios de Impactos sobre o Meio Ambiente (RIMA). 30. A legislação Ambiental no Brasil. 31. As Metodologias do EIA/RIMA. 32. O gerenciamento ambiental; zoneamento econômicoecológico, licenciamento e monitoramento. 33. Recuperação de áreas degradadas; 34. Proteção de nascentes, cachoeiras, grutas e acidentes geográficos; 35. Proteção de sítios arqueológicos; 36. Impactos das vias de transporte no ambiente: túneis, viadutos, pontes, pedreiras, terraplanagem, eclusas, canais, etc.; 37. Código Florestal Federal e Resoluções CONAMA. 38. Ecologia e Ecossistemas. 39. Conhecimento de Fauna Silvestre e Flora Nativa, 40. Crimes Ambientais, 41. Aspectos e Impactos Ambientais. 42. Qualidade do Ar, Poluição Atmosférica, Controle de Emissões. 43. Qualidade do Solo e Água Subterrânea. 44. Legislação Ambiental Atinente. 45. Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. 46. Sistema de Gestão Ambiental. 47. Processo de Licenciamento Ambiental. 48. Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, 49. Lei Municipal 1.505 de 02 de Abril de 2008; 50. Lei Municipal 1.506 de 02 de Abril de 2008; 51. Lei Municipal 1.507 de 02 de Abril de 2008; 52. Lei Municipal 1.508 de 02 de Abril de 2008; 53. Decreto Municipal nº 070 de 02 de Abril de 2008.

4.1.3 – Médico

1. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei do SUS; 2. Código de ética médica; 3. Conhecimentos gerais sobre: prontuário do paciente, transferência de paciente, atestado médico (legislação), sigilo médico e segredo profissional, remoção do paciente, responsabilidade do médico, indicadores de saúde pública; 04. Programa de Saúde da Família; 05. Internação domiciliar 6. Noções de medicina comunitária; 7. PSE – programa saúde na escola 8. Noções de trabalho em equipe; 9. Visitas médicas domiciliares; 10. Clínica Médica Geral; 11. Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 regulamenta notificações compulsórias na saúde; 12. Legislações pertinentes ao conselho de Classe (CFM), DOENÇAS DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO; 13. Portaria GM/MS n. º 3916, de 30 de outubro de 1998 - Define a Política Nacional de Medicamentos; 14. Exames diagnósticos, seleção e interpretação de exames laboratoriais; 15. Problemas comuns de saúde na adolescência; 16. Acompanhamento da saúde da mulher na atenção primária; 17. Atenção à gestante com problema crônico de saúde; 18. Saúde do Trabalhador; 19. Doenças infecciosas; 20. Urgências e emergências clínicas: abordagem do paciente grave. 21. Sinais e sintomas em emergência; 22. Urgências por causas externas; 23. Problemas de saúde da população brasileira e seus determinantes. 24. Prevenção, atenção e controle em saúde mental. 25. Prevenção, atenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis. 26. Lei Municipal 1.145 de 28 de novembro de 2001; 27. Lei Municipal 1.349 de 19 de Outubro de 2005; 28. Lei Municipal 1.490 de 05 de março de 2008.

4.1.4 – Pedreiro

1. Equipamentos e materiais utilizados na atividade; 2. Conceito básico sobre Desenho Técnico, Planta Baixa, Cortes e Fachadas; 3. Ferramentas de Trabalho; 4. Conhecimentos Sobre Assentamento de tijolos; 5. Ligação de Paredes em Ângulo Reto e em Cruz; 6. Conhecimento Sobre Divisão, Tipo de Bloco de Concreto e Argamassas: reparação da Argamassa; Assentamento de Parede de Bloco de Concreto; 8. Construção de Parede de Canto em Ângulo Reto com Bloco de Concreto; 9. Conhecimento Sobre Argamassa de Reboco, Chapisco; 10. Pontos de Mestras; 11. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. 12. Segurança do trabalho 13. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).14. Preparação do local de trabalho. 15. Trabalho em Equipe; 16. Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional; 17. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho; 18. Atribuições inerentes às funções do cargo. 19. Lei Municipal 1.145 de 28 de novembro de 2001; 20. Lei Municipal 1.349 de 19 de Outubro de 2005;

4.1.5 – Gari/Serviços Braçais

1. Higiene corporal: uniforme e hábitos pessoais. 2. Limpeza e organização do ambiente de trabalho. 3.Limpeza de equipamentos e conservação de materiais. 4. Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) 5. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho 6.Remoção de lixos e detritos. 7. Ferramentas e equipamentos da área. 8. Coleta de lixo e tipos de recipientes. 9. Atribuições inerentes às funções do cargo. 10. Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo. 12.Reciclagem; 13. Coleta seletiva. 14. Limpeza e manutenção urbana.15. Coleta de resíduos sólidos, recicláveis e hospitalares. 16. Aterro controlado e aterro sanitário. 17. Características do Lixo. 18. Saneamento básico. 19. Relação interpessoal e ética profissional. 20. Lei Municipal 1.145 de 28 de novembro de 2001; 21. Lei Municipal 1.349 de 19 de Outubro de 2005

4.1.6 – Auxiliar de Serviços Gerais

1. Higiene corporal: uniforme e hábitos pessoais. 2. Limpeza e organização do ambiente de trabalho. 3.Limpeza de equipamentos e conservação de materiais. 4. Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) 5. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho 6.Remoção de lixos e detritos. 7. Ferramentas e equipamentos da área. 8. Coleta de lixo e tipos de recipientes. 9. Atribuições inerentes às funções do cargo. 10. Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo. 12.Reciclagem; 13. Coleta seletiva. 14. Limpeza e manutenção urbana.15. Coleta de resíduos sólidos, recicláveis e hospitalares. 16. Aterro controlado e aterro sanitário. 17. Características do Lixo. 18. Saneamento básico. 19. Relação interpessoal e ética profissional. 20. Lei Municipal 1.145 de 28 de novembro de 2001; 21. Lei Municipal 1.349 de 19 de Outubro de 2005

LAURO MÜLLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCOENTO
Secretária Municipal de Administração

Fica homologado o ANEXO II do presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017, conteúdos programáticos.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 001/2017

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome: _____
Endereço: _____
Cargo: _____
Nº. Inscrição: _____ CPF: _____ . _____ . _____ - _____

Questionamento: _____

Embasamento: _____

Data: _____/ _____/ _____

Assinatura do Requerente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 001/2017

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Biólogo
Atividade de nível superior, de grande complexidade referente à: emissão de pareceres técnicos sobre todas as atividades potencialmente poluidoras, ou as de degradação ambiental, análise e licenciamento das atividades passíveis de degradação ambiental, análise e elaboração projetos de controle ambiental, fiscalização do controle da poluição de todas as suas formas no município, monitoramento, fiscalização das áreas protegidas, bem como as demais funções previstas no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção. Atividades que exigem o domínio de softwares específicos da área.
Fiscal do Meio Ambiente
Atividade de nível médio, de complexidade mediana referente à: emissão de notificações e auto de infrações, fiscalização e monitoramento da produção de carvão vegetal, queimadas, disposição de embalagens de defensivos agrícolas, dos recursos hídricos, poluição atmosférica, extração de recursos naturais não renováveis, disposição de resíduos sólidos no solo, lançamento de efluentes, emissão de sons e ruídos, bem como, fiscalização das condicionantes das licenças e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental, bem como as demais atividades constantes no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção
Médico do ESF
Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; - Realizar consultas clinicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clinico – cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; - Encaminhar quando necessário, usuários de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, ACD e Técnico de Higienização Dentária (THD); - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; - Aliar a atuação clínica à prática

da saúde coletiva; - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
Pedreiro
Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas; - Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; - Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada; - Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias, lajotas e paralelepípedos; - Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; - Rebocar estruturas construídas; - Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; - Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; - Operar betoneiras; - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional
Auxiliar de Serviços Gerais (Gari)
O gari é responsável pela limpeza pública, desde varrimento de ruas, até a coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável e bota-fora, limpeza das bocas de lobo, campinas e córregos.
Auxiliar de Serviços Gerais (Serviços Braçais)
O profissional tem a função de realizar manutenção geral em vias, manejar áreas verdes, tapar buracos, limpar vias permanentes e conservar bueiros e galerias de águas pluviais, preparar cargas e descargas de mercadorias, auxiliando os motoristas de veículos pesados, entre outras funções pertinentes ao cargo. O Trabalhador Braçal pode trabalhar em diversos lugares, como ruas, garagens, fazendo a manutenção e limpeza de espaços em geral.

LAURO MÜLLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCOENTO
Secretária Municipal de Administração

Fica homologado o ANEXO IV do presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017, das Atribuições dos Cargos.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Publicação Nº 1407462

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal nº 136, de 01 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e a empresa AIR SOLUÇÕES EM PESQUISA E TECNOLOGIA (Através de seu departamento de pesquisas PS Concursos), TORNA PÚBLICO o Edital de abertura para realização de Processo Seletivo destinado a admissão em caráter temporário dos cargos para compor o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Educação, o qual se regerá de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1. DISPOSIÇOES PRELIMINARES
1.1 O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER se reserva o direito de admitir os candidatos classificados, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas que surgirem durante a vigência do Processo Seletivo.
1.2 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site www.processosseletivos.com.br/lauromuller, efetuar seu cadastro e inscrição, e antes de validar a inscrição, conferir todos os dados inclusive à denominação do cargo e seu respectivo código.
1.3 O cronograma com as datas de cada fase do Processo Seletivo e os conteúdos programáticos de cada cargo estarão disponibilizadas nos Anexos I e II, partes integrantes do presente Edital.

2. DAS VAGAS, CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS E REMUNERAÇÃO.
Poderão participar do Processo Seletivo, os profissionais interessados em prestar serviço que atendam os requisitos deste Edital da legislação vigente e alterações supervenientes, para os cargos/áreas abaixo relacionados:

ÁREA 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
1	Professor Educação Infantil (Creches/Pré -Escola)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena Pedagogia de Educação Infantil. Remuneração: R$2.302,20 + 20% Regência Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Infantil. Remuneração: R$1.874,00 + 20% Regência

ÁREA 2 – ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO).

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
2	Professor Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena de Pedagogia em Anos Iniciais. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia – Anos Iniciais. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.

ÁREA 3 – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
4	Professor Língua Portuguesa (6º ao 9ºano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras - Português. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena, Letras - Português. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.
5	Professor Ciências (6º ao 9ºano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.
6	Professor Matemática (6º ao 9ºano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena - Matemática. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.
7	Professor História (6º ao 9ºano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em História. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena - História. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.
8	Professor Geografia (6º ao 9ºano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena - Geografia. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.
9	Professor Inglês (1º ao 9º ano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras - Inglês. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena Letras - Inglês. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.
10	Professor Artes (Infantil ao 9º ano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena - Artes. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.

11	Professor Educação Física (Infantil ao 9º ano)	CR*	Até 40h	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física. Remuneração: R$ 2.302,20 + 20% regência. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 4ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena – Educação Física. Remuneração: R$ 1.874,00 + 20% regência.

ÁREA 4 – SERVIÇOS GERAIS

Nº	Cargo	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos para o Cargo
14	Cozinheiro (a)	CR*	Até 40h	Conclusão do Nível Fundamental. Remuneração: R$ 997,73
15	Servente	CR*	Até 40h	Conclusão do Nível Fundamental. Remuneração: R$ 937,00

* CR = Cadastro de Reserva
NOTA 01: As atribuições dos cargos são as constantes na Lei Municipal Nº 1.300/2004 de 30/06/2004 que dispõe sobre os profissionais da educação, e Lei Nº 1145/2001 que dispõe dos demais profissionais.
NOTA 02: Em relação às remunerações do Professor, registra-se que está incluída a regência de classe. O vencimento é proporcional à carga horária estabelecida, que poderá ser de 10, 20,30 e 40 horas.

3. DAS INSCRIÇÕES
O candidato poderá se inscrever somente para 01 (um) cargo. Salvo nos casos descritos a seguir:

a) Caso o candidato opte por se inscrever para o cargo de Professor de Educação Infantil na ÁREA 01, ele poderá também se inscrever, como segunda opção, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental na ÁREA 02.
b) Caso o candidato opte por se inscrever para o cargo de Professor de Ensino Fundamental na ÁREA 02, ele poderá também se inscrever, como segunda opção, para o cargo de Professor de Educação Infantil na ÁREA 01.
c) O candidato poderá se inscrever simultaneamente em duas opções, citado nos itens: 3.a e 3.b, entretanto escolherá apenas uma vaga e será automaticamente excluído da segunda classificação, não podendo reclamar a vaga da qual desistiu.

3.1 PRÉ-INSCRIÇÃO ONLINE
3.1.1 A pré-inscrição on-line do candidato somente será efetuada via internet, no período de 20/10/2017 a 06/11/2017.
3.1.2 Para realizar a sua pré-inscrição o candidato deverá seguir os seguintes passos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.processosseletivos.com.br/lauromuller;
b) Ler atentamente o edital, preencher o Formulário de Inscrição on-line, imprimir o comprovante gerado e o documento contendo o valor de inscrição e a conta para DEPÓSITO IDENTIFICADO também gerado após a inscrição eletronicamente, e seguir os passos constantes neste edital.
c) Efetuar o DEPÓSITO IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO CPF DO CANDIDATO, até o dia 07/11/2017 as 11h:30min referente à taxa de inscrição (ÍTEM 3.3) atribuída do cargo para o qual pretende concorrer, na seguinte conta corrente: C/C: 206612-2, AG: 2247-0, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC, CNPJ: 82.558.909.0001/24
3.1.3 O candidato inscrito que possuir deficiência deverá mencionar a sua condição no Formulário de inscrição. O mesmo deverá informar no ato da inscrição, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando a aptidão para o cargo que está sendo pretendido.
3.1.4 O candidato, que possuir deficiência ou não, que precisar de condições ou necessidades especiais para a prestação da prova escrita deverá selecionar a opção para este fim e mencionar os cuidados ou recursos especiais, para o dia da prova escrita, no formulário de inscrição on-line.
3.1.5 O candidato poderá obter informações técnicas referentes à utilização do portal das inscrições e preenchimento do formulário de inscrição online, através do e-mail: suporte@processosseletivos.com.br.
3.1.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se à comissão técnica do processo seletivo, o direito de não homologar a inscrição do candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.2 VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO:
3.2.1 O candidato, para validar a sua inscrição no presente Processo Seletivo, após preenchimento do formulário de pré-inscrição on-line, deverá comparecer no período 06 a 07/11/2017, das 9:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, na Secretaria Municipal de Educação de Lauro Muller, munido dos seguintes documentos:
a) Formulário de Pré-inscrição impresso (original);
b) Comprovante de Depósito IDENTIFICADO, referente a taxa de inscrição (original)
c) CPF e Carteira de Identidade (original e cópia);
d) Documentos para comprovação de cursos de aperfeiçoamento (original e cópia);
e) Comprovante de habilitação profissional ou de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, ou dos títulos para prova de títulos (original e cópia);
f) O Candidato que apresentar certidão de colação de grau deverá, obrigatoriamente, no dia da admissão, apresentar o diploma de conclusão do curso (original e cópia).

g) Laudo médico, para os candidatos que possuírem deficiência (original);
h) Não haverá validação de inscrição condicional ou extemporânea nem validação da inscrição por correspondência.
i) A validação poderá ser feita por procurador, por representante legal munido de procuração e os documentos legais exigidos
3.2.2 O candidato inscrito que possuir deficiência deverá mencionar a sua condição no Formulário de inscrição. O mesmo deverá informar no ato da inscrição, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando a aptidão para o cargo que está sendo pretendido.
3.2.3 O candidato, que possuir deficiência ou não, que precisar de condições ou necessidades especiais para a prestação da prova escrita deverá selecionar a opção para este fim e mencionar os cuidados ou recursos especiais, para o dia da prova escrita, no formulário de inscrição on-line.
3.2.4 O candidato poderá obter informações técnicas referentes à utilização do portal das inscrições e preenchimento do formulário de inscrição online, através do e-mail: suporte@processosseletivos.com.br.
3.2.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se à comissão técnica do processo seletivo, o direito de não homologar a inscrição do candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.3 VALORES DE INSCRIÇÃO

CARGO / ESCOLARIDADE	VALOR
Cargos de Nível Fundamental (Cozinheira e Servente)	R$ 30,00
Cargos de Nível Superior (Professores)	R$ 50,00

3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES
3.4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição on-line, razão pela qual deve ser atenciosamente conferida antes da confirmação, pois não será permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.
3.4.2 As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site www.processosseletivos.com.br/lauromuller nos últimos dias de inscrição on-line.
3.4.3 A empresa organizadora do certame e o Município de Lauro Müller/SC não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

3.5 PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
3.5.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão publicados e deferidas parcialmente (preliminar) no dia 08/11/2017 e definitiva (após prazo de recursos) no dia 14/11/2017 pela autoridade competente, ambas até as 23h:59min. O ato de publicação será divulgado no site www.processosseletivos.com.br/lauromuller, onde estarão indicados o nome, o do candidato, o cargo pretendido e o número de sua inscrição.
3.5.2 No mesmo local será publicada a relação das inscrições indeferidas.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO NO CARGO
4.1 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
4.2 Estar no gozo de direitos políticos;
4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
4.4 Possuir quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
4.5 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o estabelecido no ITEM II do presente Edital, na data da contratação.
4.6 Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da posse.
4.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
4.8 Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei.
4.9 Apresentar Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública nenhuma penalidade disciplinar, caso tenha trabalhado no ano de 2016 em órgão público, onde o candidato (a) tenha tido vínculo empregatício. Esta declaração deve ser expedida pelo próprio órgão contratante.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
O Processo Seletivo constará de 02 (duas) etapas consistentes de:
a) Prova Escrita, de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos de caráter classificatório (ressalvada a ausência do candidato à prova ou zerá-la, casos em que será eliminado do processo seletivo);
b) Prova de Títulos (escolaridade e cursos de aperfeiçoamento ou atualização), de caráter classificatório.
5.1 PROVA ESCRITA
5.1.1 A prova escrita avaliará a aptidão funcional dos candidatos para o desempenho das funções a serem executadas no exercício do cargo pretendido.
5.1.2 As provas escritas serão organizadas conforme exigências do cargo pretendido:
3.1.1.1 Provas para os cargos de Nível Médio e/ou Superior
a) A Prova Escrita será composta com 20 (vinte) questões objetivas para o cargo de interesse do candidato, sendo 05 (cinco) questões de língua portuguesa e interpretação de texto, 10 (dez) questões de conhecimentos Gerais da Educação e 05 (cinco) questões de conhecimentos específicos do cargo pretendido. Cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, das quais, somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.
b) Os candidatos receberão um cartão resposta com 20 (vinte) questões. Sendo 05 (cinco) questões específicas para cada cargo pretendido;
c) O caderno de avaliações será composto pelas questões gerais e específicas de cada cargo;
d) As questões que o candidato deverá responder estarão explicitamente indicadas no cartão resposta através da identificação de sua

disciplina/cargo e numeração de questões conforme caderno de avaliações.
3.1.1.2 Provas para os cargos de Nível Fundamental
a) Para este nível a Prova Escrita será composta com 20 (vinte) questões objetivas para o cargo de interesse do candidato, sendo 05 (cinco) questões de língua portuguesa e interpretação de texto, 05 (cinco) questões de atualidades e dados históricos, 05 (cinco) questões de matemática e 05 (cinco) questões de conhecimentos específicos do cargo pretendido; cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, das quais, somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.
b) Os candidatos inscritos receberão um cartão resposta com 20 (vinte) questões.
c) O caderno de avaliações de cada cargo será composto por 20 questões, que o candidato deverá responder e transpor para o cartão resposta;
d) As questões que o candidato deverá responder estarão explicitamente indicadas no cartão resposta através da identificação de sua disciplina/cargo e numeração de questões conforme caderno de avaliações.
5.1.3 As questões das provas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Anexo II deste Edital.
5.1.4 O peso de cada questão é de 0,5 pontos.
5.1.5 A nota da prova escrita (NPE) será calculada com o emprego da seguinte fórmula: NPE = (NA x 0,5) onde (NPE= Nota da Prova Escrita, e NA= Número de Acertos).
5.1.6 Cada Candidato inscrito no certame terá direito a apenas 01 (um) cartão de respostas, não sendo permitida, em hipótese alguma, a troca de seu cartão assinado por outro.
5.1.7 O candidato deverá transpor os resultados das questões para grade de respostas, cujo preenchimento é de sua inteira responsabilidade.
5.1.8 Questões rasuradas ou com mais de uma alternativa marcada, na grade de respostas, serão consideradas como marcadas incorretamente pelo candidato.
5.1.9 Para fins de correção da prova, somente será considerada a grade de respostas, sendo que os cadernos de prova não serão considerados, sob quaisquer hipóteses.

5.2 PROVA DE TÍTULOS
5.2.1 Da avaliação do nível de escolaridade
A avaliação do nível de escolaridade será feita através de certificados ou diplomas de licenciatura na área a que concorre, curso de pós-graduação, mestrado e doutorado na área da educação, de acordo com a tabela de pontos abaixo:

Cargo: Professor

Título	Comprovantes Exigidos	Valor unitário	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Doutorado	Diploma devidamente registrado.	7,00	1	7,00
Mestrado	Diploma devidamente registrado.	5,50	1	5,50
Especialização	Diploma devidamente registrado.	4,00	1	4,00
Licenciatura na Área	Diploma devidamente registrado ou provisoriamente para os formandos, certidão de colação de grau.	3,00	1	3,00

NOTA 01: Para os cargos de Nível Fundamental, não haverá pontuação referente ao nível de escolaridade do candidato.

5.2.2 Da avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização.
A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização frequentados, ministrados e concluídos no período de 01/01/2015 a 30/09/2017, obedecida a tabela de pontos abaixo:

Número de Horas	Pontuação	Comprovantes Exigidos
80 horas	1,0 ponto	Diplomas, certificados ou declarações devidamente expedido por instituição credenciada pelo MEC, CEE ou CME, contendo a assinatura do responsável, carga horária, conteúdo programático, período de realização.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA
6.1 A prova escrita será realizada no dia 25/11/2017, na Escola Municipal Hilário Pescador, situada na Rua Vilmar Fernandes Madeira, S/Nº, Sumaré, Lauro Muller/SC.
6.2 Os horários das provas serão divulgados até as 23h:59min do dia 14/11/2017, no portal www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no site www.lauromuller.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC.
6.3 Para os candidatos inscritos em 01 (um) cargo, a prova terá duração máxima de 02 horas.
6.4 Para os candidatos inscritos em 02 (dois) cargos, a prova terá duração máxima de 02 horas e 30 minutos.
6.5 Para fins de acesso à sala de realização da prova, será exigido o Documento de Identidade Original com Foto (Obrigatoriamente) e o Comprovante de inscrição (Facultativamente).
6.6 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento
6.7 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica, de tinta azul ou preta.

6.8 As provas terão um prazo mínimo de realização de 30 (trinta) minutos.
6.9 O candidato que, durante a realização da prova escrita, for encontrado e confirmado de posse, de qualquer tipo de relógio, telefone celular, pager, beep, calculadora ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos, em funcionamento ou não, terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
6.10 Durante a realização das provas será vedado, também, o uso de carteiras, bolsas, bonés, chapéus e similares, livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, etc.
6.11 A Equipe Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perda, roubo ou dano dos referidos materiais e equipamentos de candidatos.
6.12 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
6.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, há no máximo 30 (trinta) anteriores em relação ao dia da realização da Prova.
6.14 A apresentação do comprovante de inscrição no dia da realização da prova escrita servirá também ao candidato como único documento que possibilitará a garantia de poder realizar a prova em caso sua inscrição deferida e não constatação de seu nome nas listas de distribuições de locais de prova.
6.15 Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação da prova sem comunicar-se com os demais candidatos, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da escola, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.
6.16 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão de respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.
6.17 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis ou caneta de cor diferente da preta ou azul, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.
6.18 Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão de respostas em caso de erro, rasura ou preenchimento incorreto do candidato conforme instruções contidas no mesmo.
6.19 Em caso de existirem tipos de cadernos de provas diferentes (para cargos diversos), estes serão identificados na lista de presença de cada candidato e o cartão de respostas será devidamente identificado com o número do caderno de prova ou outra forma que auxilie o candidato na identificação das questões correspondentes a sua área/cargo pretendido.
6.20 Em hipótese nenhuma haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, implicando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo.
6.21 Os 03 (três) últimos candidatos permanecerão no local até a conclusão do último, para, após, assinarem o termo de recolhimento dos cartões resposta juntamente com os fiscais (de sala e coordenador).
6.22 Por razões de ordem técnica e de segurança, a entidade responsável pela elaboração das provas, se reserva ao direito de não fornecer exemplares dos Cadernos de Provas a candidatos ou a outras instituições, mesmo após o encerramento do certame, estando à disposição dos candidatos uma cópia para download no mesmo endereço das inscrições em até 24 horas úteis após aplicação da prova.
6.23 A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no momento da inscrição, para adoção das providências necessárias.
6.24 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
6.25 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
6.26 A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
6.27 Não será disponibilizado pela equipe técnica do Processo Seletivo, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.
6.28 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
6.29 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
6.30 Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores tomarão a providência cabível, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.
6.31 Após a entrada na escola onde será realizada a prova, o candidato deverá se dirigir imediatamente para sua sala de realização de prova, ficando vedada a permanência do mesmo nas outras dependências do prédio, salvo para os casos devidamente justificados e autorizados pelos organizadores do certame.
6.32 Caberá à entidade organizadora do certame, juntamente com a Comissão, decidir sobre ocorrências verificadas durante a realização das provas.
6.33 A Comissão e equipe organizadora do certame poderá, justificadamente, alterar as normas previstas no ITEM 6 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1 Os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados pela área/cargo e pela habilitação mínima exigida em listagem, de acordo com a sua inscrição no Processo Seletivo, seguindo a ordem decrescente de pontuação final, expressa em 03 (três) algarismos, de acordo com a seguinte fórmula:
PONTUAÇÃO FINAL = (NOTA DA PROVA ESCRITA) X 7 + (PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS + HORAS DE CURSO) X 3
7.2 No caso de empate na classificação terá preferência para a nomeação, sucessivamente, o candidato que:
a) Obtiver maior pontuação na prova escrita;
b) Obtiver a maior pontuação na soma da prova de Títulos e Horas de Curso;
c) Obtiver o maior Título;
d) Obtiver a maior idade;
e) Persistindo o empate prevalecerá o maior número de dependentes.
7.3 As provas obedecerão aos critérios especificados pelo Anexo I e conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital.

7.4 A chamada dos candidatos selecionados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vagas.
7.5 A publicação da classificação parcial será divulgada exclusivamente no portal www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no dia 06/12/2017.
7.6 A publicação da classificação final e definitiva, após apuração de recursos, será divulgada nos sites: www.processosseletivos.com.br/lauromuller e www.lauromuller.sc.gov.br, no dia 12/12/2017.

8. DOS RECURSOS
8.1 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:
a) Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições;
b) Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à realização da prova.
c) Com relação à classificação parcial no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação dos resultados.
8.2 O recurso deverá ser interposto de forma individual referente a quaisquer das situações descritas no item 8.1 deste Edital com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, sendo, portanto, necessária à devida fundamentação das razões de inconformidade com a sua comprovação por meio de citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando-se em anexo ao respectivo recurso cópia destes comprovantes.
8.3 Para recorrer o candidato(a) deverá imprimir o formulário próprio para recursos constante no Anexo III. Após o preenchimento correto e completo do formulário de recursos, nos moldes do que prescreve o item 8.2, o candidato(a) deverá protocola-lo presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Lauro Muller/SC, aos cuidados da Comissão de Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I.
8.4 Na hipótese de impossibilidade do protocolo presencial do Recurso dentro os prazos definidos no Anexo I, é assegurado ao candidato(a) o direito de enviar seu recurso pela forma digitalizada por meio de correio eletrônico para o e-mail recursos@processosseletivos.com.br desde que respeitado em seu protocolo os prazos fixados neste Edital
8.5 Os Recursos enviados pelo sistema de correio eletrônico somente serão aceitos como válidos se a data de postagem e envio do e-mail do candidato com suas razões recursais e recebimento da mensagem automatizada do recebimento do e-mail, estiverem dentro dos prazos fixados por este Edital para tal desiderato. E-mails enviados fora dos prazos recursais, não serão considerados
8.6 O endereço eletrônico para recebimento de recursos, mostrado no item 8.4 deste edital, só estará disponível e operante durante os prazos recursais e será utilizado apenas para este fim. Para outros assuntos e dúvidas, o candidato deverá se dirigir pelo e-mail informado no item 3.1.4 deste edital
8.7 Não será aceito recurso via fax, fora do prazo ou ainda em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
8.8 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não os obtiveram na correção inicial. Se resultar em alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas novamente, conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.
8.9 Os pedidos de revisão de provas e notas somente serão aceitos se feitos pelos próprios candidatos, em até 02 (dois) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação dos classificados no Processo Seletivo, com respeito somente às suas próprias provas, ficando vedados, a qualquer tempo e condição, pedidos de revisão de provas e notas de terceiros.
8.10 No pedido de Revisão de correção de provas, será apresentado apenas uma vez ao candidato, caso necessário, o Cartão Resposta Digitalizado, ficando impedido de fazer qualquer alteração ou cópia.
8.11 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.12 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.processosseletivos.com.br/lauromuller, conforme cronograma do Anexo I. Respostas individuais não serão encaminhadas aos candidatos.
8.13 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

9. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
9.1 Às pessoas com deficiência são asseguradas o direito de inscrição no Processo Seletivo, Modalidade - Emprego Público de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99.
9.2 São reservados 10% das vagas abertas por este edital, para cada cargo, às pessoas com deficiência de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº. 3.298/99, e suas alterações, Decreto Federal nº. 5.296/2004 e suas alterações e na Lei Federal nº. 7.853/1989, caso não houver candidato inscrito ou aprovado as vagas reservadas serão disponibilizadas para os demais candidatos aprovados.
9.3 Os candidatos com deficiência poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
9.4 Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência
9.5 Na avaliação médica, posterior a nomeação, caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior.
9.6 O candidato com deficiência ou aquele que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo no formulário de inscrição, e complementado pelo preenchimento do ANEXO III desde edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em andar térreo ou sala para amamentação.
9.7 A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
9.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição ou não atender as condições de deficiência determinadas neste Processo Seletivo, terá sua inscrição solicitação de recursos especiais não concedida, passando a concorrer unicamente como candidato sem deficiência e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação
9.9 A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não

importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
9.10 As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
10.1 Fica delegada competência à empresa organizadora do certame para:
a) Elaborar e responder pelo edital, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e da Secretaria da Educação a qual fornecerá os dados técnicos de vagas e regimes jurídicos de contratação e afins.
b) Organizar programas e inscrições no portal da internet;
c) Deferir e indeferir as inscrições e apreciar recursos previstos neste Edital;
d) Disponibilizar a Emissão Eletrônica dos documentos de pré-inscrições e inscrição através de sistemas automatizados e on-line;
e) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova escrita;
f) Apurar e responder os recursos das inscrições, da prova escrita e resultados publicados, com auxílio e suporte da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2017.
10.2 Fica atribuído à Comissão do Processo Seletivo, nomeada através de Decreto, exclusivamente para acompanhar o certame, as seguintes responsabilidades:
a) Auxiliar na elaboração do edital fornecendo dados técnicos reais e legais;
b) Conferir, aprovar e publicar o edital;
c) Prestar informações sobre o Processo Seletivo;
d) Acompanhar a realização das provas;
e) Validar as informações prestadas pelo candidato, relativamente às pré-inscrições;
f) Entregar toda a documentação referente as validações de inscrições e recursos a PS Concursos após o término de cada fase.

11. CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS
11.3 O candidato convocado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Lauro Muller/SC, situada na Rua Orleans 388, Centro em Lauro Muller/SC, a documentação necessária à sua admissão, composta por:
a) Comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) Prova de quitação das obrigações eleitorais e cópia do título de eleitor.
c) Prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) Comprovação da escolaridade exigida neste edital;
e) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
f) Atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo público;
g) Nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos decretos Nº. 70.391/1972 e Nº. 70.436/1972.
h) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos.
i) Carteira de Identidade;
j) CPF;
k) PIS/PASEP;
l) Certidão de Casamento;
m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Xerox da Carteira de Saúde e comprovante de vacinação dos filhos.
n) (Uma) foto 3x4 recente;
o) Carteira Profissional Original e Xerox da mesma na foto e no verso;
p) Tipo Sanguíneo.
q) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado, assim sendo considerado: Conta de luz, IPTU, água ou telefone fixo, em nome do candidato, cônjuge ou de ascendente ou descendente direto;
r) A conta corrente deverá ser no Banco Bradesco.

12. DA ESCOLHA DE VAGAS
12.4 A escolha de vaga deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procuração legal registrada em cartório.
12.5 O candidato de disciplinas deverá escolher a vaga existente de 10, 20, 30 ou 40 horas, na sua totalidade e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Para totalizar a carga horária desejada, o candidato poderá fazer a complementação em outras unidades escolares do Ensino Fundamental II.
12.6 O candidato das disciplinas de Inglês, atuarão do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental II. Poderá escolher a vaga existente de 10, 20, 30 ou 40 horas, na sua totalidade e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Para totalizar a carga horária desejada, o candidato poderá fazer a complementação em outras unidades escolares
12.7 O candidato das disciplinas de Artes e Educação Física, atuarão desde a Educação Infantil até o nono ano do Ensino Fundamental II. Poderá escolher a vaga existente de 10, 20 , 30 ou 40 horas , na sua totalidade e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Para totalizar a carga horária desejada, o candidato poderá fazer a complementação em outras unidades escolares.
12.8 O candidato que escolher a vaga e não assumir no tempo previsto, considerando sempre a necessidade da escola, será considerado desistente, sendo eliminado do processo seletivo.
12.9 O prazo para se apresentar na unidade de trabalho será no primeiro dia de atividade de trabalho, a seguir:
a) Regime de plantão das creches
b) Início do ano letivo da Educação Infantil período integral
c) Início do ano letivo da Educação Infantil período parcial
d) Ensino Fundamental I e II
12.10 O candidato contratado ficará em permanente avaliação, caso seu aproveitamento não seja satisfatório, será rescindido seu contrato;
12.11 O (a) candidato (a) contratado que abandonar o serviço sem justificativa, terá o seu contrato rescindido quando decorridos mais de 03 (três) dias consecutivos de ausência, não podendo ocupar, neste processo seletivo, nenhuma outra vaga.
12.12 Para a escolha de vagas, o candidato será chamado conforme as necessidades surgidas no início e no decorrer do ano letivo de 2018

em ordem classificatória. A primeira chamada acontecerá conforme cronograma descrito no Anexo I. As demais chamadas serão feitas por e-mail (endereço deixado pelo candidato na inscrição) e por telefone (até 3 tentativas, para o comparecimento em 24 horas, ficando sob a responsabilidade do candidato, manter o número do telefone e e-mail informado disponível para atendimento.
12.13 O candidato chamado deverá se apresentar no dia e horário determinado para a escolha da vaga. Aquele que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, deverá também comparecer para assinar o documento de desistência da vaga e aguardará o término da lista de candidatos para uma nova chamada.
12.14 Ao (a) candidato (a) que escolher vaga na Educação Infantil e nas Creches com a carga horária de 20 horas, em um determinado período matutino ou vespertino não será permitida a troca de período. Caso desista da vaga passará para o final da lista de classificados.
12.15 Ao (a) candidato (a) caberá aceitar a carga horária oferecida, a vaga poderá ser de 20 horas, segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação
12.16 O (a) candidato (a) que escolher vaga em Unidades de Educação Infantil Integral, Educação Infantil Parcial, Creches, Ensino Fundamental I e II, trabalhará conforme calendário escolar da etapa em questão.
12.17 Após contratação temporária, a desistência da vaga não dará direito à nova escolha no ano letivo.
12.18 A chamada dos candidatos selecionados como não habilitados, deverá ocorrer somente depois de esgotada a lista de classificação dos candidatos habilitados. Após 2ª chamada, para fins de classificação, considerar-se-á lista única, ou seja, as vagas serão oferecidas em ordem de classificação, incluindo os candidatos não habilitados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
13.2 Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.
13.3 Será excluído do certame o candidato que:
a) Faltar a qualquer uma das fases do certame;
b) Não pontuar na prova objetiva;
c) Portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Processo Seletivo;
d) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
e) For apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
f) Deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.
13.4 O presente edital objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do regime jurídico estatuário dos servidores públicos municipais de Lauro Muller/SC.
13.5 Se aprovado e convocado o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequentemente não contratação.
13.6 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de validade do certame em conformidade com a necessidade atual e futura da mesma.
13.7 O ato de inscrição implica na aceitação destas e demais condições do presente Edital e do Regulamento do Processo Seletivo e, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado.
13.8 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.
13.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico, no portal das inscrições, até a publicação da classificação final do Processo Seletivo, e junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, após a homologação do resultado do Processo Seletivo.
13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela empresa Organizadora do Certame e pela Comissão do Processo Seletivo.
13.11 O presente Edital estará disponibilizado no site www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no site www.lauromuller.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Lauro Muller.
13.12 Faz parte deste edital o Anexo I – Do Cronograma e Do Regulamento para as provas do Processo Seletivo.
13.13 Faz parte deste edital o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos.
13.14 Faz parte deste edital o Anexo III – Do formulário para recurso.
13.15 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
13.16 Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MULLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.
Vanderléia Batista Velho
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Fica homologado o presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2017, a data e o local da prova objetiva.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 002/2017

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO

Cronograma	Data
Publicação do Edital de Abertura	20/10/2017
Período de pré-Inscrições Online	20/10/2017 a 06/11/2017
Período de validação das inscrições	06 a 07/11/2017 (das 09:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 Horas)
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	08/11/2017 (até as 23h:59min)
Prazo para apresentação dos Recursos contra o indeferimento das inscrições	09 a 10/11/2017 (Das 08:00h as 12:00h presencialmente ou até as 23h:59min via correio eletrônico)
Divulgação Definitiva das Inscrições	14/11/2017 (até as 23h:59min)
Divulgação dos Horários de aplicação da Prova Escrita	Até 14/11/2017 (as 23h:59min)
Realização das Provas Escritas e Divulgação do Gabarito Oficial	25/11/2017
Prazo para Recursos referentes à Prova Escrita	27 a 28/11/2017 (Das 08:00h as 12:00h presencialmente ou até as 23h:59min via correio eletrônico)
Divulgação do resultado preliminar e notas das provas (Classificação Parcial)	06/12/2017 (até as 23h:59min)
Prazo para Recursos referentes ao resultado e/ou notas das provas	30/11 a 01/12/2017 (Das 08:00h as 12:00h presencialmente ou até as 23h:59min via correio eletrônico)
Homologação e Divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo	12/12/2017 (até as 23h:59min)
Escolha de vagas (Educação Infantil)	13/12/2017 (das 8:00 as 12:00 Horas)
Escolha de vagas (Ensino Fundamental I)	13/12/2017 (das 13:00 as 17:00 Horas)
Escolha de vagas (Língua Portuguesa e Inglesa, Matemática e Ciências)	13/12/2017 (das 8:00 as 12:00 Horas)
Escolha de vagas (Geografia, História, Arte e Educação Física)	13/12/2017 (das 13:00 as 17:00 Horas)

REGULAMENTO PARA AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Os horários das provas serão divulgados até as 23h:59min do dia 14/11/2017, no portal www.processosseletivos.com.br/lauromuller, no site www.lauromuller.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC.
Para os candidatos inscritos em 01 (um) cargo, a prova terá duração máxima de 02 horas.
Para os candidatos inscritos em 02 (dois) cargos, a prova terá duração máxima de 02 horas e 30 minutos.
Não será admitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões do prédio, e/ou que não estiver munido do Documento Original com Foto.
O candidato apenas estará segurado da realização da prova mediante a apresentação do comprovante de validação de inscrição em caso de não constatação de seu nome nas listas de distribuição de locais de prova fixados na entrada do prédio onde serão realizadas as provas.
Os envelopes das provas serão abertos por 02 (dois) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com 01 (um) fiscal de sala e 01 (um) fiscal coordenador, um termo de abertura dos envelopes.
Durante a prova não poderá ser feita qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, celulares ou quaisquer tipos de aparelhos ou anotações.
Não será permitido qualquer tipo de comunicação do candidato com outros candidatos ou com o exterior do recinto, sob pena da eliminação do Processo Seletivo do(s) Candidato(s) envolvido(s). Aparelhos de telefonia celular, bip e/ou similares deverão ser desligados.
As provas terão um prazo mínimo de realização de 30 (trinta) minutos.
O candidato poderá sair da sala somente em caso especial e acompanhado de um fiscal.
É expressamente proibido fumar nos locais das provas.
Todas as respostas da prova escrita deverão ser transpostas para a grade de respostas, não podendo ficar nenhuma questão sem resposta.
Após a conclusão e entrega da prova, os candidatos não poderão permanecer nos corredores e dependências do local da aplicação das provas.
Os 03 (três) últimos candidatos permanecerão na sala até a conclusão do último, para, após, assinarem o termo de recolhimento dos cartões resposta juntamente com os fiscais (de sala e coordenador).
Os cartões de respostas, juntamente com a lista de presença e termos referentes aos pacotes lacrados e entrega de cartões resposta deverão ser entregues pelos Fiscais ao Coordenador da equipe de aplicação do Processo Seletivo, acompanhados dos três últimos candidatos.

LAURO MULLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.
Vanderléia Batista Velho
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Fica homologado o ANEXO I do presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017, Do Cronograma e Do Regulamento para as provas do Processo Seletivo.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 002/2017

ANEXO II
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DA PROVA ESCRITA

1. CONHECIMENTOS GERAIS DA EDUCAÇÃO
Para os cargos de Nível Superior e Médio:
1. Função social da escola, 2. Currículo e Cultura, 3. Projeto Político Pedagógico; 4. Concepções de Ensino Aprendizagem; 5. Concepção histórico cultural (Vygotsky e Wallon); 6. Inclusão digital; 7. Teorias do conhecimento (Paulo Freire); 8. Educação Inclusiva; 9. Planejamento e avaliação; 10. O lúdico nas atividades de aprendizagem e o cotidiano escolar; 11. Pluralidade cultural e inclusão escolar; 12. Legislação da educação básica; 13. Estatuto da Criança e do Adolescente; 14. Diversidade; 15. Avaliação da aprendizagem; 16. História da Educação.

2. LINGUA PORTUGUESA
Para os cargos de Nível Superior e Médio:
1. Leitura, Compreensão e interpretação de textos; 2. Características dos diversos gêneros textuais; 3. Tipologia textual, (sequências narrativa, descritiva, argumentativa, expositiva, injuntiva e dialogal); 4. Elementos de coesão e coerência textual; 5. Léxico/Semântica; 6. Funções da linguagem, 7. Concordância nominal e verbal; 8. Ortografia oficial; 9. Acentuação gráfica; 10. Emprego do sinal indicativo de crase; 11. Pontuação; Emprego e descrição das classes de palavras; 12. Sintaxe da oração e do período (ênfase em concordância e regência); 13. Significação das palavras e inferência lexical através do contexto; 14. Fonética e Fonologia; 15. Fonema e Letra; 16. Ortografia; 17. Recursos sonoros; 18. Vícios de linguagem; 19. Lexicologia; 20. Polissemia; 21. Sinônimos e antônimos; 22. Homônimos e parônimos; 23. Morfologia; 24. Estrutura das palavras; 25. Formação das palavras; 26. Neologismos e Estrangeirismos; 27. Figuras de Linguagem e linguagem figurada; 28. Vozes verbais e sua conversação; 29. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos.

Para os cargos de Nível Fundamental:
Leitura e interpretação de textos. 2. Ortografia. 3. Fonemas e Letras; 4. Flexões e emprego de classes gramaticais; 5. Concordância nominal e verbal. 6. Acentuação gráfica; 7. Linguagem Formal e informal. 8. Separação Silábica; 9. Formação de Palavras: aglutinação, justaposição e derivação; 10. Tempos e conjugações Verbais; 11. Tipos de Discurso; 12. Grafia correta de palavras; 13. Emprego e classificação dos numerais. 14. Emprego de maiúsculas e minúsculas; 15. Pontuação.

3. CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA
Apenas para os cargos de Nível Fundamental
Conjuntos Numéricos: Números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 2. Operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação), propriedades das operações, múltiplos e divisores, números primos, mínimo múltiplo comum, máximo divisor comum. 3. Proporcionalidade: Razão e proporção; Divisão proporcional. Regra de três simples. Porcentagem. 4. Medidas de comprimento, área, capacidade, volume, massa e tempo. 5. Princípio Multiplicativo. 6. Cálculo Algébrico: Resolução de situações problemas envolvendo equações e sistemas do 1º grau. 7.Volumes dos principais sólidos geométricos. 8. Conservação, redução e ampliação de perímetros e áreas das principais figuras planas usando malhas quadriculadas. Cálculo de áreas e perímetros. 9. Figuras tridimensionais e suas respectivas planificações. 10. Frações e suas operações e problemas. 12. Função de 1º e 2º grau. 13. Noções de Estatística, media, moda e mediana. 14. Aplicação dos conteúdos acima listados em resolução de problemas

4. ATUALIDADES E DADOS HISTÓRICOS
Apenas para os cargos de Nível Fundamental
Aspectos atuais e históricos a nível mundial, nacional, estadual, regional e municipal, noticiados através de meios de comunicação e publicações oficiais.
5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
5.1 – Professor de Educação Infantil
1. Concepção de Infância; concepções de atendimento à infância; 2. Função Social da Educação Infantil; 3. Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 4. Eixos Norteadores da Educação Infantil e o Papel do Professor; 5. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 6. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 7. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil; 8. Parâmetro Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil; 9. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil; 10. Projeto Político Pedagógico; 11. Legislação vigente da Educação, 12. Desenvolvimento psicológico e aprendizagem; 13. Espaços qualificados e temáticos para o desenvolvimento da infância; 14. A aprendizagem e desenvolvimento Infantil; 15. A importância da Educação Infantil na Constituição da Identidade das crianças como sujeitos do campo; 16. Atividade Lúdica no Contexto da Educação Infantil; 17. Trabalho com Projetos; 18. Musicalidade na Infância; 19. Jogo e a Aprendizagem; 20. Fases do Desenvolvimento Psicomotor da criança e transtornos; 21. A Criatividade e o Brincar; 22. Currículo na Educação Infantil; 23. A Avaliação na Educação Infantil; 24. Arte, Movimento e Corporeidade.
5.2 – Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
1. Aprendizagem e a construção do conhecimento; 2. O planejamento pedagógico e o ambiente de aprendizagem; 3. A proposta pedagógica realizada com o coletivo da escola; 4. Currículo: como organizar e o que ensinar; 5. A avaliação da aprendizagem; 6. A prática docente frente as necessidades da sociedade atual; 7. Interação professor/aluno; 8. Alfabetização na perspectiva do letramento; 9. Alfabetização como processo de apropriação das diferentes linguagens: apropriação inicial da leitura e da escrita; 10. Oralidade e escrita; 11. Perfil do Professor Alfabetizador; 12. Letramento e a diversidade de Gêneros discursivos; 13. Ideia de representação, funções sociais da escrita; 14. Texto: unidade da língua, tipologia textual, produção e reestruturação de textos, análise linguística; 15. Direitos de aprendizagem da

Língua Portuguesa; 16. Sequência didática (Schneuwly, Dolz e colaboradores). 17. Elaboração de conceitos matemáticos: Campos Numéricos - Números Naturais, Números Racionais, 18. Análise Combinatória; 19. Campos Geométricos - Geometria Espacial, Geometria Plana, 20. Sistema de Medidas; 21. Estatística - Gráficos estatísticos; 22. Direitos de aprendizagem da Matemática; 23. Elaboração de conceitos das Ciências Naturais: meio biótico e abiótico, recursos tecnológicos, interdependências, saúde; 24. Elaboração de conceitos das Ciências humanas e sociais: tempo, tempo cronológico e histórico, temporalidade, espaço, relações e interações, cotidiano, memória e identidade/grupo, paisagem, localização, orientação, representação; 25. Parâmetros Curriculares Nacionais das Séries Iniciais. 26. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 27. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 28. Projeto Político Pedagógico; 27. Legislação vigente da Educação.

5.3 – Professor de Educação Física

1. Origem e evolução da Educação Física, Educação Física na Concepção Histórico Cultural, 2. Educação Física Crítico Superadora; 3. Educação do corpo e do movimento humano; 4. O desenvolvimento motor na infância e adolescência; 5. Atividade física e saúde; 6. Inclusão dos alunos com deficiência na Educação Física: principais características, implicações e considerações sobre a prática de atividades físicas; 7. Conceitos essenciais da Educação Física Escolar; 8. Corporeidade/Movimento: dança; jogos; ginástica, 9. Esporte e Lutas e Qualidade de vida; 10. Órgãos regulamentadores da profissão. 11. Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física. 12. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 13. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 14. Legislação vigente da Educação 15. Planejamento e Avaliação em Educação Física Escolar. 16. Educação Física como componente curricular na Educação Básica; 17. Educação Física e suas Abordagens: intenção, fundamentos, objetos de estudo e função na educação física escolar; 18. Planejamento e Avaliação em Educação Física Escolar. 19. Esporte Escolar: O processo de Ensino-Aprendizagem; 20. Treinamento Esportivo no contexto escolar.

5.4 – Professor de Artes

1. As implicações pedagógicas do processo de estruturação da prática de ensino em artes visuais. 2. Relação entre teoria e prática nas aulas de arte. 3. Características, funções, limites e procedimentos no cotidiano escolar; 4. Conhecimentos artísticos, estéticos e culturais produzidos historicamente e em produção pela humanidade; 5. História da Arte; 6. Conceitos de som, forma, cor, gesto, movimento, espaço e tempo nas linguagens artísticas: musical, visual, cênica, articulados aos processos de contextualização, produção artística e leitura de imagens e de obras de arte; 7. Arte em contextos não formais de ensino: ação educativa em museus, galerias, etc; 8. Processos de criação Artística: Desenvolvimento do aparelho motor e da expressão criativa. 9. Introdução dos elementos formais e sintáticos do desenho: ponto; linha, massa, textura, volume, composição, valor tonal, cor, luz e sombra; 10. Fundamentos da Arte na Educação; 11. Desenvolvimento da competência estética e artística nas diversas formas de arte visuais (dança, música, teatro e cinema), na produção de trabalhos individuais e em grupo, e progressivamente apreciar; desfrutar; valorizar e julgar os bens artísticos de tempos e culturas distintas; 12. Parâmetros curriculares nacionais: Arte; 13. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 14. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 15. Legislação vigente da Educação; 16. Tendências Pedagógicas da Arte na Educação; 17. Metodologias e concepções do ensino de Arte. 18. Tendências Pedagógicas da Arte na Educação. 19. Avaliação em Arte.

5.5 – Professor de Língua Portuguesa

1. Leitura e compreensão de textos; 2. Estruturação do texto; 3. Ideias principais e secundárias; 4. Relação entre ideias; 5. Ideia central e intenção comunicativa; 6. Identificação das características de composição e de função social de diferentes gêneros de texto; 7. Tipologia Textual; 8. Gêneros Textuais; 9. Efeitos de sentido; 10. Figuras de Linguagem; 11. Concordância nominal e verbal; 12. Léxico; 13. Conceito de fonemas; 14. Relações entre fonemas e grafias; 15. O sistema ortográfico do português; 16. Acentuação gráfica de acordo com o atual Acordo Ortográfico; 17. Sintaxe de concordância e de regência nominal e verbal; 18. Crase; 19. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos; 20. Reconhecimento do uso significativo dos diferentes recursos gramaticais no texto escrito (níveis: morfológico, sintático, semântico e textual/discursivo); 20. Formação de palavras – significado e sentido de morfemas; 21. Emprego das diferentes classes gramaticais; 22. Flexão verbal – valor semântico de tempos, modos e vozes verbais, locuções verbais, tempos compostos e formas nominais do verbo; 23. Elipse; Colocação de termos na oração; 24. Relações de sentido entre orações e segmentos de texto – elementos de coesão e coerência textuais; 25. Emprego dos sinais de pontuação; 26. Conotação e denotação; 27. Literatura: conceitos básicos; gêneros literários; movimentos literários; 28. Parâmetros Curriculares Nacionais Língua Portuguesa; 29. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 30. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 31. Legislação vigente da Educação.

5.6 – Professor de Inglês

1. Métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação com os Parâmetros Curriculares Nacionais – língua estrangeira. 2. Compreensão de textos: estratégias de leitura; conceito de gênero textual e de tipo de texto; leitura e gêneros textuais; identificação dos mecanismos que conferem coesão e coerência ao texto; relação texto-contexto. 3. Léxico gramática: verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; 'phrasalverbs'; substantivos, pronomes, artigos, adjetivos possessivos e numerais. Advérbios e preposições expressando tempo, modo e lugar; subordinação e coordenação. 4. Discurso: discurso direto, relatado, direto livre e relatado livre e sua função comunicativa no texto. 5. Inglês escrito e falado, inclusive nas novas tecnologias de comunicação. 6. Prática pedagógica do ensino da língua inglesa; 7. Competências para ensinar e aprender língua inglesa. 7. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 8. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 9. Legislação vigente da Educação; 10. Competências para ensinar e aprender língua inglesa. 11. Interação em sala de aula e valorização do conhecimento prévio e de mundo do aluno.

5.7 – Professor de Matemática

1. Conjuntos e Subconjuntos: operações e problemas com conjuntos; 2. Conjuntos Numéricos: Conjunto dos números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; 3. Operações com números reais: Resolução de problemas envolvendo as operações de adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação; 4. Múltiplos e Divisores; 5. Número, álgebra, geometria, medidas e estatística; 6. Número e suas operações; 7. Sistemas de Medidas: comprimento, área, perímetro, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; 8. Regra de Três simples e composta; 9. Divisão proporcional; 10. Proporcionalidade: Razão e proporção; 11. Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus; 12. Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas; 13. Geometria Plana e espacial; 14. Sequências e progressões; 15. Matrizes e Determinantes; 16. Sistemas Lineares; 17. Análise Combinatória; 18. Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções; 19. Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer. 20. Teorema de Pitágoras e suas aplicações; 21. Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas; 22. Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Polinômios e Equações Algébricas; 23. Noções de limites, derivadas e integrais; 24. Porcentagem; 25. Volumes dos principais sólidos geométricos 26. Princípio Multiplicativo; 27. Conservação, redução e ampliação de perímetros e áreas das principais figuras

planas usando malhas quadriculadas; 28. Arestas, vértices e faces de um sólido geométrico; 29. Parâmetros curriculares nacionais: Matemática. 30. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 31. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 32. Legislação vigente da Educação; 33. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. 34. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental e Médio.

5.8 – Professor de Geografia

1. A Geografia como conhecimento científico. O objeto de estudo da Geografia: o espaço geográfico. As diversas áreas da Geografia. Aplicações da Geografia. 2. Cartografia: Meios de orientação e de representação cartográfica; coordenadas geográficas; Sistemas de projeções; fusos horários e escalas. 3. O planeta Terra: origem, formação e movimentos. Forma, estrutura e composição interna da Terra. Fenômenos na crosta terrestre e a formação do solo. 4. A atmosfera terrestre. As camadas da atmosfera. Os elementos e fatores responsáveis pela diversificação climática. O clima na vida do homem. Os fenômenos climáticos. 5. Os biomas terrestres e as formações vegetais. A questão ambiental e as relações entre a natureza e a sociedade; As perspectivas e desafios da sociedade atual com relação ao meio ambiente; Mudanças climáticas globais. A desertificação do mundo. 6. Energia e meio ambiente. A produção mundial de energia e a produção de energia no Brasil. 7. O relevo terrestre: fatores endógenos e exógenos. Os diversos tipos de relevo. As rochas e os solos. Problemas ambientais geomorfológicos. 8. O relevo submarino e a morfologia litorânea. 9. Os recursos hídricos e sua utilização pelo homem. Oceanos, mares, lagos e rios: principais características. 10.A população mundial e brasileira: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população. 11. As desigualdades de desenvolvimento econômico-social no mundo. O modo de produção capitalista. As experiências socialistas no mundo. A globalização e seus efeitos sobre o espaço geográfico. A ordem geopolítica e econômica: do pós-segunda guerra aos dias atuais. 12.Mundo contemporâneo: economia, geopolítica e sociedade. 13.Os conflitos armados no mundo atual. 14.Processo de urbanização e a industrialização no mundo e no Brasil. 15.O espaço brasileiro. Os principais aspectos do quadro natural. Características do processo de urbanização. O espaço agrário e os problemas agrários brasileiros. As atividades industriais. As fontes de energia. O comércio e os serviços. Os transportes e as comunicações. 16.A organização regional no Brasil. As principais características naturais e socioeconômicas das grandes regiões brasileiras. A população brasileira: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população. 17.Ensino de Geografia: Práticas de ensino de Geografia; Estrutura dos PCN e o ensino de Geografia. 18.Parâmetros Curriculares Nacionais. 19. A Educação Geográfica e o Ensino Fundamental. 20. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 21. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 22. Legislação vigente da Educação

5.9 – Professor de História

1. Transformações e permanências: Tempo do indivíduo e o tempo social; tempo cronológico e tempo histórico, características dos sistemas sociais e culturais, registro de tempo ao longo da história; 2. Diferenças socioculturais que caracterizam os espaços sociais (escola, a localidade, a cidade, o país e o mundo), reconhecimento, valorização e respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural como fundamentos da vida social; 3. HISTÓRIA ANTIGA: o surgimento das grandes civilizações; 4. HISTÓRIA MEDIEVAL: O Império Bizantino. Alta Idade Média. Baixa Idade Média. As Cruzadas. A Cultura Medieval; 5. HISTÓRIA MODERNA: A Expansão Marítima Europeia; Revolução Comercial, Formação das Monarquias Nacionais. Mercantilismo. Conquista e Colonização da América; O Renascimento Cultural, Reforma Religiosa; Contra-Reforma; 6. HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA: A Revolução Francesa; Era Napoleônica; Revolução Industrial; Doutrinas Sociais do século XIX. O imperialismo e Neocolonialismo do século XIX; Revolução Russa; Primeira e Segunda Guerra Mundial; Período Entre-Guerras; Guerra Fria; 7. Desintegração do Socialismo; 8. Formação histórica brasileira: o estudo e a análise de situações históricas – o período da colonização, processo de independência, período monárquico, a República, desenvolvimento e consolidação da democracia, inserção no mundo globalizado – reconhecimento e valorização da diversidade, responsáveis pela construção das identidades individual e coletiva. 9. Influências da História nas formas de convivência e organização social do tempo presente e do passado. 10. As relações sociais de trabalho ao longo da história: impactos da tecnologia nas transformações dos processos de trabalho, relações entre trabalho e cidadania, trabalho urbano e trabalho rural; 11. OS MULTIPLOS CAMINHOS PARA ESTUDAR, ENSINAR E COMPREENDER A HISTÓRIA. 12. Conceitos de Práticas e propostas pedagógicas, relacionadas ao conteúdo de história; 13. Parâmetros Curriculares Nacionais de História. 14. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 15. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 16. Legislação vigente da Educação; 17. Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; 18. Linguagem e ensino de História;

5.10 – Professor de Ciências

1. Educação em ciências: conteúdo e metodologia. Questões sócio-científicas e as implicações éticas. Alfabetização científica. 2. Origem da vida. Principais teorias do processo evolutivo. 3.Seres vivos. Origem das espécies. Biodiversidade. Caracterização geral dos filos. Funções vitais. Sistemas de classificação. 4. Biologia celular. Principais diferenças entre procariotas e eucariotas. Processos bioenergéticos: fundamentos, respiração e fotossíntese, biossíntese de proteínas. Reprodução celular: mitose e meiose. Desenvolvimento embrionário. Reprodução humana. 5.Genética. Fundamentos de citogenética. Código genético. Caracterização geral das biotecnologias e seus impactos sociais. Organismos geneticamente modificados. 6. Ecologia. Conceitos fundamentais. Relações tróficas entre os seres vivos. O ecossistema e seus componentes. Os principais biomas. Educação ambiental: princípios gerais. Ocupação histórica do meio ambiente pelo homem. Poluição e desequilíbrios ecológicos. 7. Ser humano e Saúde. Educação para a promoção da saúde. Conceitos de saúde. Sistemas do corpo humano. Sexualidade. Doenças transmissíveis, meio ambiente e qualidade de vida. Implicações no contexto atual. 8. Universo, Sistema Solar e Planeta Terra. Teoria do Big Bang. Energia e suas transformações. Sol como fonte básica de energia. Elementos da natureza: ar, água e solo. Ciclos biogeoquímicos e a vida na Terra. Importância e propriedades da água. 9. Matéria. Teoria atômica-molecular: evolução do conceito de átomo. Estados físicos da matéria. Mudanças de estado. Aspectos macroscópicos: substâncias simples e compostas; misturas homogêneas e heterogêneas. Processos físicos de fracionamento das misturas. Soluções. Funções químicas inorgânicas: conceitos, classificações e nomenclaturas de óxidos, ácidos, hidróxidos e sais. 10. Vida: Movimentos e Fenômenos. Transformações mecânicas, térmicas e eletromagnéticas. Fenômenos ondulatórios: acústicos e ópticos. 11. Parâmetros Curriculares Nacionais de Ciências. 12. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990; 13. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 14. Legislação vigente da Educação; 15. Ensino de ciências – objetivos, especificidades, tendências, pressupostos teórico-metodológicos e conteúdos.

5.11 – Cozinheiro(a)

1. Higiene corporal: uniforme e hábitos pessoais. 2. Limpeza e organização do ambiente de trabalho. 3. Utilização de materiais e utensílios, armazenamento e manuseio de produtos de higiene. 4. Higiene pessoal e dos alimentos em diversas etapas: recebimento, armazenamento, pré-preparo e preparo de alimentos, distribuição. 5. Regras de etiqueta para os serviços de copa. 6. Contaminação de alimentos. 7. Noções básicas de armazenamento de alimentos. 8. Relação interpessoal e ética profissional. 9. Pirâmide de alimentos. 10. Preparação, higienização e conservação de Alimentos. 11. Destinação do lixo e reciclagem. 12. Saneamento básico.

5.12 – Servente

1. Higiene corporal: uniforme e hábitos pessoais. 2. Limpeza e organização do ambiente de trabalho. 3. Utilização de materiais e utensílios, armazenamento e manuseio de produtos de higiene. 4. Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) 5. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho 6. Higiene pessoal e dos alimentos em diversas etapas: recebimento, armazenamento, pré-preparo e preparo de alimentos, distribuição. 7. Contaminação de alimentos. 8. Noções básicas de armazenamento de alimentos e produtos de limpeza. 9. Cuidados no uso de produtos de limpeza. 10. Controle de estoque dos materiais de limpeza. 11. Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo. 12. Cardápios; 13. Relação interpessoal e ética profissional.

LAURO MULLER/SC, em 20 de OUTUBRO de 2017.
Vanderléia Batista Velho
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Fica homologado o ANEXO II do presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017, conteúdos programáticos.

PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 002/2017

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome: _____
Endereço: _____
Cargo: _____
Nº. Inscrição: _____ CPF: _____ . _____ . _____ - _____

Questionamento: _____

Embasamento: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Requerente

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017 TOMADA DE PREÇO N° TP06/2017

Publicação Nº 1407310

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017 TOMADA DE PREÇO N° TP06/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº027/2017, torna pública a retomada da sessão do procedimento licitatório conforme decisão proferida pela autoridade competente e publicada neste Diário Oficial. Fica aqui estabelecido a data de 25/10/2017 as 09:00 horas no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC, para início da sessão de julgamento das Propostas. Maiores informações disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br e e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 20/10/2017.
José Vanderlei de Campos–Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 33/2017

Publicação Nº 1407307

Edital de Convocação n. 33/2017

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Publico n. 001/2016, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, até o dia 30/10/2017, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Jonathan Minski	Op. de Maquinas Pesadas	2º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 19 de outubro de 2017.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEBON RÉGIS – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PR31/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017.

Publicação Nº 1407116

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEBON RÉGIS – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº PR31/2017
Registro de Preços nº 25
Processo Licitatório nº 63/2017.
OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO, URNAS MORTUÁRIAS E ATENDIMENTO DE TRASLADO PARA AUXÍLIO FUNERAL A PESSOAS CARENTES, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital. Data de Homologação: 20/10/2017 - LICITANTE HOMOLOGADO: JANETE RIBEIRO MARQUES & CIA LTDA ME - CNPJ: 02.731.074/0004-76, com o valor total de R$ 93.900,00. Lebon Regis, 20/10/2017
Douglas Fernando de Mello - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS / SC HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PR32/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017 PROCESSO Nº 64/2017

Publicação Nº 1407404

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS / SC
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº PR32/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017
PROCESSO Nº 64/2017
OBJETO: A presente licitação como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de madeiras (eucalipto, pinheiro

e pinus) para atendimento a Administração Municipal em seus diversos setores, fundos e secretarias, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos. Data de Homologação: 20/10/201 7- LICITANTE HOMOLOGADO: PAULO ADEMIR TURKOT ME - CNPJ: 81.783.177/0001-03, com o valor total de R$ 470.589,40 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Lebon Regis, 20/10/2017
Douglas Fernando de Mello - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 33/2017

Publicação Nº 1406911

Edital de Convocação n. 33/2017

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Publico n. 001/2016, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, até o dia 30/10/2017, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Jonathan Minski	Op. de Maquinas Pesadas	2º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 19 de outubro de 2017.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2017.

Publicação Nº 1407309

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2017.
OBJETO: Reparos e pintura das Unidades Básicas de Saúde.
DECISÃO
1 - Acolho na íntegra o parecer da Procuradoria do Município, cujos fundamentos passam a fazer parte da presente decisão, dispensada a sua transcrição neste ato em respeito ao Princípio da Economia e da Celeridade.
2 – Diante disto, conheço o recurso apresentado e no mérito dou provimento, anulando parcialmente a decisão proferida pela Comissão de Licitações às fls. 315/316, no que diz respeito exclusivamente a inabilitação da Empresa FEMAKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para declará-la habilitada.
3 – Determino que a Comissão de Licitações designe nova data para abertura e julgamento das propostas, incluindo a empresa FEMAKS cujo envelope encontra-se juntado aos autos devidamente lacrado e rubricado pelos participantes.
4 – Uma vez designada nova data para a sessão, intime-se todos os interessados.
5 – Publique-se. Cumpra-se.
Lebon Régis, 19 de outubro de 2017.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

LEI Nº 2308/2017

Publicação Nº 1406857

LEI Nº 2308 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM RAINHA E PRINCESAS DA FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE LONRAS,

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a pagar as despesas de Transporte, passagens, refeições, hospedagem, Salão de Beleza, confecção de trajes típicos, lavagem e manutenção das vestimentas oficiais, cursos de cerimonial, protocolo, oratória e etiqueta para a Rainha e Princesas da Festa do Colono do Município de Lontras, quando vierem a participar, na condição de representantes da Municipalidade, em eventos oficiais locais, regionais e nacionais.

Parágrafo único – Nos eventos que acontecerem dentro do período do Município e nos casos dos eventos ocorridos na região do alto vale, o transporte das representantes da Municipalidade, será promovido por veículo oficial do Município, mediante disponibilidade desta.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.001 – Secretaria Municipal Administração
2004.004.0233.0003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.39.00.00 – Outras serviços de terceiros pessoas juridicas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontras, 16 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Luis Alves

Prefeitura

PORTARIA 161/2017

Publicação Nº 1407501

PORTARIA N.º 161/2017

Altera Portaria de Nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a servidora Lysiane Müller, com base no quadro geral de vagas e na classificação do referido concurso público, foi aprovada e classificada para o cargo de Professor de Educação Física;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, a qual dispõe que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
CONSIDERANDO que a servidora Lysiane Müller ingressou como professora no Município de Luiz Alves por intermédio do Concurso Público n.º 01/2012 e foi, inicialmente, nomeada erroneamente pela Portaria n.º 039/2014, no cargo de Professora de Anos Iniciais, com lotação na Escola Municipal Rafael Rech;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria n.º 039, de 10 de fevereiro de 2014, que nomeou a servidora LYSIANE MÜLLER como Professora de Anos Iniciais, com lotação na Escola Municipal Rafael Rech, para Professora de Educação Física, conforme quadro geral de vagas e classificação do Concurso Público n.º 01/2012, com lotação na Escola Municipal Rafael Rech.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 19 de outubro de 2017.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração

Luzerna

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 069/2017 - PP 047/2017 - MATERIAL ESPORTIVO - COM AMOSTRA - PML

Publicação Nº 1407276

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 069/2017 - PML
Pregão Presencial nº 047/2017 - PML

O Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 069/2017, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de material esportivo, com amostra, para as aulas de educação física da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco, a fim de atender as necessidades e objetivos da disciplina, priorizar o estímulo pedagógico e o desenvolvimento dos alunos, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA – ME;
* IRACI BERTOLLO & FILHO LTDA – ME;
* OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.
- Valor total: R$ 14.959,40
Luzerna (SC), 20 de outubro de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - PL 014/2017 - PP 010/2017 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PASTORAL DA CRIANÇA - FMS

Publicação Nº 1406979

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
EXTRATO – LICITAÇÃO DESERTA
Processo Licitatório 014/2017 – PML
Pregão nº 010/2017 – PML

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Declarar Deserto o Processo Licitatório nº 014/2017, em função da ausência de qualquer empresa interessada no certame, inobstante tenha sido publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na edição do dia 09 de outubro de 2017 e no site do Município a partir do dia 06 de outubro de 2017, para dar amplo conhecimento aos eventuais interessados.

Luzerna (SC), 20 de outubro de 2017.

LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI
Gestor do FMS

PL 080/2017 - PP 058/2017 - FORMULÁRIO CONTÍNUO DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL - PML

Publicação Nº 1407544

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 080/2017 - PML
Pregão Presencial nº 058/2017 - PML
O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para confecção e fornecimento, de forma parcelada, de formulários contínuos de bloco de produtor rural, destinados à Secretaria de Serviços Integrados em Infraestrutura e Agropecuária do Município de Luzerna/SC, conforme Anexo I do Edital.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h do dia 06 de novembro de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 09h10min do dia 06 de novembro de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, de 17 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei CONSOLIDA o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo, agregando diversas Leis Complementares esparsas.

Parágrafo único. Excetuam-se deste Plano os servidores classificados como Profissionais do Magistério, por estarem incluídos em plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, em atenção às disposições do art. 206, V, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O PCCR consolidado por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º. O PCCR fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - criação de cargos multifuncionais, amplos e estratégicos, englobando, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercer atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

II – facilitação de mobilidade dos servidores no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como conseqüência, aperfeiçoar o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;

III – redução do número de cargos ao mínimo necessário, visando atender aos princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. Para todos os efeitos legais entende-se por:

I – **Cargo Efetivo:** é aquele que é ocupado exclusivamente por servidor que foi aprovado em concurso público e pressupõe-se uma situação de permanência, que não será interrompido, após o devido cumprimento do estágio probatório de três anos, quando o servidor adquire estabilidade no emprego, garantida pela Constituição Federal;

II - **Cargo em Comissão:** é aquele vocacionado para ser ocupado em caráter transitório por pessoa de confiança do Prefeito para preenchê-lo, a qual também pode exonerar *ad nutum*, isto é, livremente, quem o esteja titularizando, restringindo-se às atividades direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos nesta Lei, excepcionando-se destes os Secretários Municipais que são "Agentes Políticos";

III - **Cargo Multifuncional:** é aquele que possui um conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV - **Carreira:** o conjunto de níveis e referências no âmbito de cargos de mesma natureza funcional, que possibilita o crescimento do servidor, mediante critérios pré-estabelecidos;

V – **Categoria Funcional:** conjunto de cargos reunidos segundo a formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

VI – **Padrão de Vencimento:** valor do vencimento básico do cargo segundo a formação profissional, qualificação, atribuições grau de complexidade e responsabilidade, representado pelos símbolos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

VII - **Nível**: o estágio de progressão funcional constituído pelo agrupamento de referências, determinante da progressão vertical do servidor;

VIII - **Referência**: a graduação ascendente integrante da faixa de vencimentos fixada para o nível correspondente da carreira, determinante da progressão horizontal;

IX – **Remuneração**: é a soma do vencimento do cargo acrescido do valor global dos adicionais e vantagens permanentes, transitórias e eventuais, e as parcelas indenizatórias, correspondente a retribuição global paga mensalmente ao servidor;

X - **Vencimento**: a retribuição pecuniária básica do cargo fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo, excluída qualquer outro adicional, vantagem ou parcela indenizatória.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fica constituído dos cargos, com as especificações, vencimento e respectivas vagas, constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º. O Anexo I contém denominação própria do cargo, distribuídos de acordo com a Categoria Funcional, com o respectivo símbolo do padrão de vencimento, níveis e referências de progressão funcional, quantidade de vagas e carga horária, a tabela de vencimento básico de cada cargo, representado pelo respectivo símbolo, os níveis e as referências de progressão funcional, e a carga horária de cada cargo.

§ 2º. O anexo II contém a tabela de progressões funcionais distribuída em níveis e referências.

§ 3º. O Anexo III contém a descrição das atribuições funcionais e habilitação mínima por categoria funcional.

Art. 6º. Os cargos do Quadro de Provimento Efetivo ficam divididos nas seguintes Categorias Funcionais:

I – Auxiliares de Serviços Gerais - SG;

II – Serviços de Apoio e Operacionais - SO;

III – Agentes Administrativos – AD;

IV - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio - TC;

V – Serviços Técnicos Profissionais de Nível Superior – PF.

Art. 7° - A carga horária proposta no Anexo I, pode ser dividida em até 04 partes de 10 horas, para os cargos de 40 horas semanais, 3 partes de 10 horas para os cargos de 30 horas semanais ou em 02 partes de 10 horas, para os cargos de 20 horas semanais, conforme a necessidade do município.

§ 1°. Em caso de redução ou alteração da carga horária, a remuneração será fixada proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprida.

§ 2°. Em caso de divisão de carga horária de determinado cargo, estas não poderão ser preenchidas por outros profissionais na mesma vaga.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º. Aos cargos em comissão, de livre provimento e exoneração através de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 3 da CF/88.

Art. 9º. O quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo são os constantes da Lei Complementar Municipal nº 36, de 18 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV
Do Ingresso na Carreira

Art. 10. O ingresso nos cargos do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do cargo correspondente.

Art. 11. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em legislação complementar e especificadas nos editais dos concursos públicos.

Parágrafo único. As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas nominal e quantitativamente por cargo.

Art. 12. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a área de atuação do profissional recrutado e, quando a natureza do cargo exigir, a definição dos cursos de especialização ou formação técnica e a respectiva carga horária.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos vagos ocorrerá gradativamente de acordo com a necessidade de atendimento do serviço público, conveniência e interesse da administração pública municipal, observado as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. Os cargos efetivos já preenchidos serão obrigatoriamente mantidos, por razão de direito, observando-se sempre a situação funcional de cada servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior, bem como eventuais obrigações atinentes à profissão regulamentada, que deverá ser desempenhada regularmente.

Art. 15. Excepcionalmente, poderá ocorrer o provimento em caráter temporário dos cargos criados por esta Lei, para atender necessidade temporária e excepcional de interesse público, devidamente justificado.

CAPÍTULO V
Da Progressão Funcional

Art. 16. A progressão funcional consiste no avanço do servidor no âmbito da carreira que pertença, ascendendo para nível ou referência de vencimento superior, com base nos critérios e percentuais estabelecidos nesta Lei e seu Anexo II.

Art. 17. A progressão funcional poderá ser vertical ou horizontal.

§ 1º. Ocorre a progressão funcional vertical pela ascendência de um nível para outro superior.

§ 2º. Ocorre a progressão funcional horizontal pela ascendência de uma referência para outra superior.

Art. 18. A progressão funcional vertical, pela mudança de nível, ocorrerá ao término da passagem por todas as referências de um nível e será automática.

§ 1º. A progressão funcional vertical, pela mudança de nível, também poderá ocorrer através de:

I - Apresentação de diploma de graduação, para os cargos em que não exige o certificado, desde que possua ligação às atribuições do cargo; e

II - De pós graduação, para os cargos em que exige a graduação, mantendo-se a ligação às atribuições do cargo.

§ 2º. Para obtenção do benefício de progressão funcional prevista no parágrafo anterior todos os servidores interessados deverão apresentar previamente ao setor de Recursos Humanos a programação do curso que pretende cursar, juntamente com requerimento fundamentado, expondo *em tese* os benefícios que o município obterá com o acréscimo de conhecimentos que serão adquiridos pelo servidor.

§ 3º. Os diplomas ou certificados utilizados pelo servidor para obtenção desta progressão não poderão ser utilizados no benefício progressivo previsto no § 2º do art. 19 desta Lei e ocorrerão pela ascendência de um nível para outro superior, na primeira referencia, independentemente de qual referencia ou nível estiver.

Art. 19. A progressão funcional horizontal, através da mudança de referências, poderá ocerrer por merecimento, e decorrerá de avaliação de desempenho e eficiência e por aperfeiçoamento profissional, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º. Na progressão por merecimento decorrente de avaliação de desempenho e eficiência serão considerados os seguintes requisitos e critérios:

I – realizada uma vez a cada ano, sempre no mês de novembro e/ou dezembro;

II – avaliação formal de desempenho em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, segundo critérios objetivos fixados em regulamento;

III – observância do direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – o resultado do desempenho e eficiência o servidor deverá alcançar na avaliação conceito igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez);

V - a progressão horizontal por desempenho e eficiência ficará limitada a 01 (uma) referência por ano.

VI - nos casos em que o servidor não atingir o conceito 7,0 (sete) estará caracterizada a insuficiência de desempenho e eficiência, ficando este impedido de receber a progressão.

VII - o servidor deverá melhorar seu desempenho e eficiência através de cursos de capacitação e correção/melhora nos demais itens de avaliação.

XIII - não alcançado desempenho satisfatório em três avaliações, ficará sujeito à perda do cargo, mediante a abertura do competente processo administrativo.

IX – Os cursos de capacitação a que se refere o inciso VII serão de total responsabilidade do servidor.

X - Os horários em que o servidor ausentar-se de suas obrigações para os cursos não serão descontados de seu dia de trabalho, desde que comprovada a presença no curso.

XI - Não terá direito à progressão horizontal por desempenho e eficiência de que trata este artigo se, no período aquisitivo correspondente, o servidor possuir isolada ou cumulativamente:

a) duas advertências;

b) pena de suspensão;

c) três ou mais faltas injustificadas;

d) dez ou mais faltas justificadas ou não; e

e) ajuizar demanda trabalhista em face do Município de Macieira.

XII – O servidor também não terá direito a progressão de trata este parágrafo se, no período aquisitivo correspondente, tiver permanecido por mais de 20 (vinte) dias, isolada ou cumulativamente, em licença para tratamento de saúde ou licença por doença em pessoa da família;

§ 2º. A progressão horizontal por aperfeiçoamento profissional ocorrerá mediante a apresentação de certificados, com aproveitamento mínimo, relativos à participação em cursos, simpósios, seminários e outras formas de aperfeiçoamento, qualificação e requalificação profissional, que possuam conteúdos programáticos exclusivos e inerentes às atribuições do cargo, observados os seguintes critérios:

I - A progressão de que trata este parágrafo corresponderá ao avanço de 01 (uma) referência para cada 80 (oitenta) horas de cursos pertinentes à área específica do cargo ocupado, a partir da edição desta lei.

II - A progressão horizontal por aperfeiçoamento profissional ficará limitada a 01 (uma) referência por ano, até atingir o limite máximo de referências previstas para a carreira, conforme Anexo II.

§ 3º. A progressão funcional horizontal será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A avaliação para a progressão será realizada por meio de comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta paritariamente por representantes dos servidores efetivos e da administração pública municipal.

§ 5º. O servidor somente terá direito a progressão funcional horizontal ou vertical após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 20. O Poder Executivo destinará, para o adimplemento da Progressão Funcional de que trata este Capítulo, através de Decreto Municipal, o percentual necessário para o desiderato da lei.

Art. 21. Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional por merecimento ou por aperfeiçoamento profissional, nos casos a seguir discriminados:

I - suspensão do vínculo funcional;

II - prisão decorrente de decisão judicial;

III - afastamento para licença extraordinária sem vencimentos;

IV - afastamento para desempenho de cargo comissionado; ou

V – ter ajuizado demanda trabalhista em face do Município de Macieira.

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei é a constante do Anexo I.

Parágrafo único. Não havendo prejuízo ao interesse público, a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou aumentada, com a proporcional adequação dos vencimentos, conforme citado no art. 7° desta Lei.

Art. 23. A freqüência deverá ser registrada diariamente pelo servidor, através de registro em ponto eletrônico, observando rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

Art. 24. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, sob pena de ter descontado da sua remuneração os dias de ausência, e, ainda ficar sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.

Art. 25. As faltas ao trabalho, justificadas ou não, deverão ser registradas no assentamento funcional do servidor, contendo as devidas observações.

Art. 26. Os horários de trabalho dos servidores serão determinados pelo Chefe do Poder executivo, conforme a necessidade de cada secretaria, observando-se a carga horária prevista no anexo I.

Art. 27. Em caso de isenção de registro no Ponto Eletrônico, por motivos justificáveis que não caracterizem em prejuízo para a Administração Municipal e/ou realização dos trabalhos e funções atribuídas ao cargo, será regulamentada na forma legal pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário ordenador da despesa, justificando a necessidade de isenção, e identificando cargo, função e nome (s) do (s) servidor (es).

CAPÍTULO VII

Dos Sobreavisos

Art. 28. Mantém-se instituído o regime de SOBREAVISO, que consiste na permanência do servidor público municipal fora de seu ambiente de trabalho em estado de expectativa constante, aguardando convocação para o trabalho.

Art. 29. As regras do SOBREAVISO das enfermeiras do município serão as seguintes:

I - Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos moldes dos demais servidores públicos, podendo serem alteradas pela administração municipal por razões de conveniência e interesse público local, através de Decreto, sempre respeitando o limite máximo semanal ora fixado, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal n. 68, de 04 de novembro de 2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

II - As enfermeiras municipais do quadro de servidores ficam obrigadas a prestação de serviços de "SOBREAVISO", após o horário de trabalho normal, sábados, domingos e feriados, com respectiva indenização financeira a ser praticada nos termos do inciso IV deste artigo.

III - O escalonamento semanal das enfermeiras que ficarão de "SOBREAVISO", será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a necessidade, conveniência e oportunidade de revezamento das profissionais, dando-se sequencialmente a publicidade necessária à todos os munícipes.

IV - O pagamento dos "SOBREAVISOS" às enfermeiras dar-se-á conjuntamente com a folha de pagamento mensal, baseando-se em relatório comprobatório da efetiva prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes proporções e valores:

- Dias normais, pelo sobreaviso em 16 horas, R$ 100,00/dia;
- Feriados, pelo sobreaviso de 24 horas, R$ 155,00/dia;
- Sábados, pelo sobreaviso de 24 horas, R$ 155,00/dia; e
- Domingos, pelo sobreaviso de 24 horas, R$ 155,00/dia.

V - Os valores pagos como forma indenizatória aos "SOBREAVISOS" prestados não incorporarão nem incidirão nos reflexos para fins de cálculos de férias, 13º salário e previdência social.

Art. 30. O descumprimento pelas enfermeiras da jornada de plantão ora regulamentada, implicará nas penalidades previstas no Estatuto dos Servidores.

§ 1º. As enfermeiras que tiverem falta injustificada no mês corrente de trabalho, perderão o direito ao pagamento do sobreaviso.

§ 2º. Não se aplicam às enfermeiras que estiverem escalonadas e prestarem serviços em horários fora do de expediente normal as regras dos artigos 160 a 164 da Lei Complementar Municipal n. 68, de 04 de novembro de 2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 31. Aos demais servidores municipais, especialmente os motoristas da saúde, assistência social e Conselho Tutelar, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, determinar suas permanências em estado de SOBREAVISO, que

consistirá na permanência fora do ambiente de trabalho, em situação de expectativa constante, aguardando convocação de seus chefes imediatos ou determinado servidor, para trabalhar.

§ 1º A hora de trabalho em regime de sobreaviso é contada à razão de 1/4 (um quarto) da hora normal de trabalho.

§ 2º O servidor designado para cumprir jornada de trabalho em regime de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado e não poderá praticar atividades que o impeçam de prestar o atendimento ou que possam retardar o seu comparecimento quando convocado.

§ 3º Na hipótese de convocação do servidor durante o cumprimento de jornada de trabalho em regime de sobreaviso, o período de convocação será registrado no relógio ponto, para fins de pagamento de horas extras ou compensação.

§ 4º Em caso de viagens com recebimento de "diárias" o servidor não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 5º O controle do cumprimento das escalas de sobreaviso, bem como das diárias para todos os fins legais, ficará a cargo do Secretário Municipal à quem o servidor seja subordinado.

CAPÍTULO VIII
Da Remuneração

Art. 32. O vencimento do servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 33. Além do vencimento básico do cargo o servidor poderá receber outros adicionais ou vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias previstas em lei.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 33. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta lei serão efetivadas por meio de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal, observando-se:

I. a prévia aprovação em concurso público;
II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,
III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à conceder Vale Alimentação aos servidores que necessitarem alimentar-se rotineiramente fora de suas residências, enquanto estiverem executando as atribuições de seus cargos.

§ 1º. Autoriza-se nesta Lei o pagamento de R$ 15,00 (quinze) reais, por refeição, sendo que a cada 6 (seis) meses poderão ser revistos os valores e atualizados por Decreto, utilizando-se como limitador de variação o INPC (FGV), do período transcorrido.

§ 2º. O pagamento dos Vales Alimentação poderão ser feitos diretamente aos estabelecimentos (restaurantes), mediante autorização prévia e comprovação da liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64.

§ 3º. Caso sejam pagos diretamente aos servidores, os valores terão caráter "indenizatório", para todos os fins legais.

§ 4º. As exposições de motivos e razões convincentes da necessidade do pagamento dos Vales Alimentação, bem como as autorizações e controle integral dos requisitos técnicos e legais ficarão a cargo de cada Secretário Municipal da pasta de origem.

§ 5º. Fica restrita a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais que recebem proventos inferiores R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bruto/mensal.

§ 6º. O valor limite previsto no § 5º será atualizado anualmente, no mesmo percentual utilizado na revisão salarial dos servidores municipais e na mesma data base, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. A partir da publicação desta Lei ficam extintos os seguintes cargos:

CATEGORIA FUNCIONAL: III – Agentes Administrativos – AD					
CARGO	**NÍVEL**	**REF.**	**PADRÃO VCTO**	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Bibliotecário	I-X	A-F	AD 2	01	40
CATEGORIA FUNCIONAL: IV - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio TC					
CARGO	**NÍVEL**	**REF.**	**PADRÃO VCTO**	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Instrutor de Informática	I-X	A-F	TC-01	01	40
Instrutor de Trabalhos Artesanais e Artes	I-X	A-F	TC-01	01	40
CATEGORIA FUNCIONAL: V - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Superior – PF					
CARGO	**NÍVEL**	**REF.**	**PADRÃO VCTO**	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Contador I	I-X	A-F	PF 12	01	30

Art. 36. Os 2 (dois) cargos efetivos de Odontólogo I, Nível I-X, Referência A-F, Padrão de Vencimento PF 13, carga horária 20 horas semanais, serão extintos automaticamente a partir de suas vacâncias.

Art. 37. Os anexos I, II e III são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 39. Ficam revogadas as demais Leis de Plano de Cargos de Provimento Efetivo: Lei Complementar n° 55 de 08/10/13, e suas alterações; Lei Complementar nº48, de 22/01/2013, Lei Complementar n° 69, de 18/11/14, Lei Complementar n° 67, de 16/09/14, Lei Complementar n° 66, de 19/08/14, Lei Complementar n° 60, de 07/03/14, Lei Complementar nº70, de 15/12/2014, Lei Complementar nº72, de

10/02/2015 Lei Complementar n° 76, de 24/03/15, Lei Complementar n° 75, de 24/03/15, Lei Complementar n° 73, de 24/02/15, Lei Complementar n° 78, de 03/05/2016 e Lei Complementar n° 77, de 24/11/2015;

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - SC, 17 de outubro de 2017 .

ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal.

ANEXO II

PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEIS (Progressão Vertical)	REFERÊNCIAS (Progressão Horizontal)					
	A	B	C	D	E	F
I	Vencimento inicial carreira	1%	1%	1%	1%	1%
II	1%	1%	1%	1%	1%	1%
III	1%	1%	1%	1%	1%	1%
IV	1%	1%	1%	1%	1%	1%
V	1%	1%	1%	1%	1%	1%
VI	1%	1%	1%	1%	1%	1%
VII	1%	1%	1%	1%	1%	1%
VIII	1%	1%	1%	1%	1%	1%

XI	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
X	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E HABILITAÇÃO DOS CARGOS
POR CATEGORIA FUNCIONAL

CATEGORIAS FUNCIONAIS	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
I – Auxiliares de Serviços Gerais – SG.	- **Serviços Gerais I;** **- Serviços Gerais II; e** **- Gari**: Ser alfabetizado.	**FEMININO** **Descrição Sumária:** Realizar atividades de limpeza interna e externa, cozinha, lavação, passagem de roupas e outros. Solicitar e manter os insumos necessários para a execução dos serviços. Utilizar equipamentos de segurança adequadamente. **Principais Atribuições:** Realizar organização e limpeza das repartições públicas nas áreas internas e externas, mantendo as condições de asseio e higiene, assim como realizar limpeza de materiais, equipamentos, brinquedos, entre outros. Recolher o lixo e encaminhar para local apropriado. Realizar as atividades de cozinha como: fazer café e sucos e preparar lanches, efetuando a revalidação da carteira de saúde anualmente. Auxiliar no preparo de alimentos, prestar apoio na distribuição de merenda escolar, lavar as louças, e limpeza em geral. Lavar e passar as roupas dos consultórios médicos, odontológicos, serviço de urgência, e outros (lençóis, toalhas, campos de pequenas cirurgias, etc.). Manter fora do alcance de crianças produtos químicos e utensílios que coloquem em risco a vida das mesmas. Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, bem como utilizar vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho. Executar serviços de varrição e limpeza geral nas unidades de conservação e em logradouros públicos. Garantir a continuidade do processo de higienização e manutenção do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo, limpeza e outros, bem como através do seu correto uso e

		conservação. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. **MASCULINO** **Descrição Sumária:** Executar serviços referentes ao preparo de terra, plantio, podas de grama e árvores, abertura de valetas para drenagem, serviços de varrição e limpeza. **Principais Atribuições:** Distribuir adequadamente as placas e cones nas áreas da via pública onde serão executados os serviços, e ao término da operação, efetuar a retirada da referida sinalização. Realizar serviços de abertura de valetas para drenagem e canalização em geral. Realizar podas e desbrotas, adubação, plantio e tutoramento de mudas, deixando-as prontas para o plantio definitivo em logradouros públicos. Realizar atividades pertinentes ao cultivo de flores e plantas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, limpando o local, aplicando inseticidas, bem como realizando corte, poda e remoção de árvores em épocas preestabelecidas pelos superiores, de modo a conservar e embelezar canteiros, parques, jardins, entre outros. Fazer corte de grama, rega de canteiros e vasos em geral. Executar serviços de varrição e limpeza geral nas unidades de conservação e em logradouros públicos. Desempenhar tarefas gerais relativas ao preparo, corte e assentamento de madeiramento, para a execução e manutenção de pontes e passarelas, seguindo o projeto específico. Auxiliar nos serviços de sepultamentos. Utilizar EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados a cada atividade desenvolvida, bem como se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos. Promover a execução, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água. Integrar a equipe de trabalho nos setores de obras e serviços públicos na manutenção de estradas, ruas, entre outros, bem como auxiliando em caminhão pipa. Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Auxiliar nos serviços de encanação, mecânica, eletricidade, entre outros, atuando como suporte

		para o profissional habilitado sempre que necessário ou conforme solicitação do superior imediato. Afiar e travar ferramentas de trabalho, utilizando materiais adequados. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar serviços de lavação e lubrificação dos veículos e máquinas do município, bem como outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
	- Serviços de Lavação e Lubrificação;	**Descrição Sumária:** Lavar e lubrificar veículos e máquinas, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando equipamentos adequados. **Principais Atribuições:** Analisar as características do veículo a ser lavado e lubrificado para programar a operação. Suspender o veículo a altura determinada, colocando-o sobre elevador hidráulico ou pneumático e operando os comandos do elevador, para facilitar os trabalhos de lubrificação. Verificar o nível e a viscosidade do óleo do cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo utilizando ferramentas apropriadas, para efetuar e/ou complementar a troca de óleo. Encher de óleo lubrificante o cárter do motor, eixo do motor, eixo de motriz, caixa de velocidades e outros elementos, obedecendo aos níveis adequados e utilizando sondas-níveis, para melhorar o funcionamento dessas partes. Retirar e limpar os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor. Lubrificar distribuidor, dínamo, alternador, bomba d`água e outros acessórios do motor. Lubrificar as dobradiças, fechaduras e outras ferragens da carroceria, injetando óleo através de engraxadeiras especiais, para eliminar ruídos e prolongar a duração dessas peças. Lubrificar a caixa de direção, do freio e outros elementos. Registrar as quantidades e tipos de lubrificantes aplicados e quilometragem percorrida, organizando fichas e mapas de controle, para possibilitar o calculo dos serviços prestados. Zelar pela preservação dos equipamentos para mantê-los em perfeitas condições de uso. Lavar o veículo e executar outras operações, como reaperto do chassi e calibragem dos pneus. Ajudar

		nos serviços de reparação de defeitos encontrados. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
	- **Merendeira**: Ser alfabetizado, Ter experiência e habilidade profissional.	**Descrição Sumária:** Preparar refeições, organizar e supervisionar serviços de cozinha, elaborando o preparo observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. **Principais Atribuições:** Preparar a alimentação, cozinhando, servindo, supervisionando e controlando qualitativa e quantitativamente a preparação de pratos diversos, utilizando-se de técnicas de culinária. Utilizar técnicas adequadas para congelamento e descongelamento de alimentos, bem como controlar o prazo de validade dos mesmos. Orientar e supervisionar equipe de auxiliares quanto à preparação, manipulação dos alimentos, higiene do ambiente e destino dos restos alimentícios. Promover a limpeza de utensílios e equipamentos de cozinha, zelando pela higiene e conservação dos mesmos. Controlar a quantidade e qualidade dos produtos (alimentos, bebidas, utensílios e outros), solicitando a reposição do material e da alimentação sempre que necessário. Cumprir as determinações da Vigilância Sanitária, e o uso de vestimentas adequadas para o trabalho na cozinha, bem como efetuar a revalidação da carteira de saúde anualmente. Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos produtos. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
II – Serviços	- **Vigia**: Ser alfabetizado e possuir curso profissionalizante na área para habilitar o exercício da vigilância.	**Descrição Sumária:** Zelar pelo patrimônio público, exercendo vigilância dos prédios e outros bens municipais, verificando e inspecionando qualquer anormalidade e/ou irregularidade, bem como tomando as providências necessárias para evitar danos e procurando sanar as irregularidades porventura encontradas e/ou acionar

de Apoio Operacional – SO.		autoridades competentes para fazê-lo, a fim de promover a ordem e segurança dos estabelecimentos. **Principais Atribuições:** Executar, sistematicamente, ronda nas dependências da entidade, verificando a abertura e o fechamento de portas e janelas, bem como desligando máquinas e aparelhos elétricos que porventura estejam ligados. Prestar assistência aos visitantes, zelando pela ordem e segurança. Atentar para sinais (luzes, ruídos, etc.) que indiquem comprometimento da segurança, devendo tornar as providências cabíveis para evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros acidentes. Controlar o acesso de funcionários aos setores fora do horário de expediente. Anotar todos os fatos irregulares ocorridos durante o seu turno de trabalho, comunicando tais ocorrências ao superior imediato. Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato, os problemas gerais ocorridos. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, durante e após o expediente normal de trabalho, tomando medidas preventivas em caso de identificação de irregularidades, contribuindo com a ordem e a segurança dos locais determinados. Possibilitar a tomada de medidas preventivas e/ou corretivas, mantendo a autoridade superior ou órgão competente informado acerca de quaisquer irregularidades e/ou anormalidades. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
	- **Motorista I**: Ser alfabetizado, possuir Habilitação na categoria AB, conforme Código de Trânsito Nacional, para dirigir automóvel.	**Descrição Sumária:** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, documentos e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais. Observar as regras do Código de Trânsito Brasileiro. **Principais Atribuições:** Dirigir veículos leves e utilitários, transportando pessoas e

		outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, obedecendo aos itinerários pré-estabelecidos cumprindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia e segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos. Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos. Evitar acidentes. Cumprir escala de trabalho. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo. Auxiliar o médico ou enfermagem em emergências. Controlar o consumo de combustível e lubrificante, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes de multas ou danos causados aos veículos do poder executivo municipal e de terceiros por eventuais acidentes, desde que seja declarado culpado (a). Zelar pela documentação própria e do veículo. Cumprir as normas do poder executivo municipal que digam respeito a utilização do veículo, relativamente deveres e obrigações, bem como as demais instruções que regulam o assunto. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões. Zelar pelos veículos sob sua guarda bem como pelo bem-estar de seu ambiente de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

	- **Operador de Máquinas Leves**: Ser alfabetizado, possuir curso profissionalizante, habilidade Profissional e Experiência, para operador com trator de pneu.	**Descrição Sumária:** Operar trator de pneus, máquinas agrícolas e pá-carregadeira, com o devido cuidado de manutenção preventiva e corretiva necessária ao bom funcionamento do equipamento. **Principais Atribuições:** operar máquina agrícola; operar pá-carregadeira, acionando os comandos hidráulicos e de tração, escavando o solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados; preparar o solo para plantio; executar a roçagem do pasto; construir pequenas barragens; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; vistoriar a máquina, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando; zelar pela conservação das máquinas; executar outras atividades correlatas.
	- **Motorista II**: Ser alfabetizado, possuir Habilitação categoria AD, conforme Código de Trânsito Nacional, para dirigir, caminhão dois e três eixos, ônibus e ambulância.	**Descrição Sumária:** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, materiais e equipamentos, documentos e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais. Observar as regras do Código de Trânsito Brasileiro. **Principais Atribuições:** Dirigir veículos e utilitários, transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, obedecendo aos itinerários pré-estabelecidos, cumprindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia e segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos. Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo.

		Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída, chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais. Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega. Cumprir escala de trabalho. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo. Auxiliar o médico ou enfermagem em emergências na ambulância/serviço de urgência e emergência. Dirigir e conservar as ambulâncias da frota da Administração Pública, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança no trabalho e as instruções recebidas para efetuar o transporte de pacientes e resgate de pessoas nas rodovias, vias e logradouros públicos, bem como em prédios públicos e privados. Providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado. Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Zelar pela documentação própria e do veículo. Cumprir as norma do poder executivo municipal que digam respeito a utilização do veículo, relativamente deveres e obrigações, bem como as demais instruções que regulam o assunto. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes de multas ou danos causados aos veículos do poder executivo municipal e de terceiros por eventuais acidentes, desde que seja declarado culpado (a). Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões. Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda bem como pelo bem-estar de seu ambiente de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

	- **Operador de Máquinas Médias; e** - **Operador de Máquinas Pesadas**: Ser alfabetizado, possuir habilidade profissional e curso técnico específico, para operador de rolo compactador, pá carregadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, retro-escavadeira e motoniveladora.	**Descrição Sumária:** Executar atividades relativas à operação de rolo compressor, pá-carregadeira, trator de esteira e outros e na execução de serviços gerais de engenharia. **Principais Atribuições:** Executar atividades relativas à operação de rolo compressor, pá-carregadeira, trator de esteira e outros e na execução de serviços gerais de engenharia. Operar retro-escavadeira e moto niveladora e demais equipamentos, manipulando comandos, nos serviços de drenagem, terraplanagem, saneamento, pavimentação, entre outros, conforme orientação técnica e normas de segurança. Verificar a necessidade de reparos na parte mecânica e elétrica do veículo, encaminhando-o para a oficina quando necessário. Conduzir os veículos e/ou equipamentos até o local determinado após o final de cada obra. Operar máquinas agrícolas, de acordo com as orientações técnicas, roçando, arando e preparando o solo para o plantio. Verificar as condições de funcionamento do veículo, com relação ao combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as providências necessárias. Zelar pelas condições de segurança dos demais e de si mesmo e evitar acidentes, atentando para normas e procedimentos preestabelecidos. Sinalizar o local de realização das obras, conforme orientações técnicas e de segurança. Usar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) específicos para a categoria. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
	- **Pedreiro:** Ser alfabetizado, possuir habilidade profissional e experiência.	**Descrição Sumária:** Executa trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. **Principais Atribuições:** Verifica as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma

		de execução do trabalho. Mistura cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais afins. Constrói alicerces, empregando pedras ou cimento, para formar a base das paredes, muros e construções similares. Assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, superpondo-os em fileiras horizontais ou seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa, para levantar paredes, vergas, pilares, degraus e outras partes da construção. Reboca as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a outros tipos de revestimento. Procede à aplicação de camadas de cimento ou ao assentamento de ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes. Aplica uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificação, utilizando pá, colher de pedreiro ou outro instrumento apropriado, para dar a essas partes acabamento mais esmerado. Constrói bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins. Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas. Pode armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para execução da obra desejada. Responsabiliza-se pela qualidade das obras que executa, observando as normas da boa técnica e usando corretamente suas ferramentas. Executa trabalhos de construção e reformas em bueiros, pontilhões, pontes, muros, abrigos, bocas de lobo, banheiro, edificações de madeira e em alvenaria. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

	- **Mecânico**: Ser alfabetizado e possuir Curso técnico específico na área de tornaria mecânica, solda, sistema hidráulico, injeção eletrônica, sistema pneumático e ainda, curso técnico específico ou comprovação através da carteira profissional que possui habilidade e experiência em mecânica de automóveis, caminhões, ambulâncias, combi, máquinas leves, médias e pesadas.	**Descrição Sumária:** Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos, tratores, micro-tratores, escavadeiras, retro- escavadeiras, pás-carregadeiras, caminhões em geral, rodas e esteiras, desmontando, reparando, substituindo, ajustando, lubrificando, entre outros, utilizando desenhos, esboços e especificações técnicas, de modo a assegurar as condições de funcionamento da frota. **Principais Atribuições:** Inspecionar os veículos, através de aparelhos e/ou outras ferramentas, a fim de diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos motores mecânicos. Executar a lubrificação, regulagem e calibragem dos motores mecânicos, conforme especificações técnicas de cada fabricante, fazendo uso de instrumentos, ferramentas e/ou equipamentos apropriados. Montar e desmontar motores, utilizando ferramentas e/ou equipamentos, visando corrigir os defeitos encontrados. Traçar, furar, abrir roscas, cortar peças, manualmente e/ou mecanicamente, e/ou realizar pequenos serviços de solda, de modo a confeccionar peças, entre outros, conforme demanda e/ou solicitado. Substituir, ajustar e/ou retificar peças como bomba de óleo, válvula, cabeçote, entre outras, quando necessário, utilizando ferramentas e/ou equipamentos específicos, de modo que o motor funcione corretamente. Verificar a necessidade de reparos nas ferramentas e equipamentos utilizados na sua área de trabalho, visando manter o bom funcionamento dos mesmos. Registrar os reparos feitos, peças trocadas, entre outros, a fim de manter o histórico da frota, bem como os superiores informados quanto ao controle de atividades realizadas. Manter atualizados os dados e referências dos equipamentos e peças de reposição, de modo a assegurar o fluxo das atividades. Acompanhar testes em motores, verificando o adequado funcionamento, com o intuito de assegurar o resultado da atividade realizada. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Informar ao superior imediato a real necessidade de substituição de peças em veículos. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

III – Agentes Administrativos - AD	- **Agente de Combate à Endemias:** haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; haver concluído o ensino fundamental e demais exigências da Lei 11.350/2006.	**Descrição Sumária:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos - lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc **Principais Atribuições:** Executar atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico do município. Tomar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade. As atribuições do ACE estão estabelecidas de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada localidade. Em geral, suas atribuições estão direcionadas para o controle de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos de importância epidemiológica e prevenção de acidentes por animais peçonhentos. Compete ao ACE a execução de ações e procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados no sentido da proteção, prevenção e controle de

		doenças e de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde. O ACE deve possuir as seguintes habilidades: •Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação. •Identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica. •Aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde. •Mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana. •Analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho. •Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados). •Monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local. •Monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local. •Controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária. •Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica. •Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária. •Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. •Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica. •Monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a

		saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças. Com as habilidades acima, o ACE deve: •Programar e organizar treinamentos e eventos para a qualificação da equipe de trabalho. •Orientar pessoas, grupos, setores de prestação de serviços e de produção quanto a ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde. •Executar ações de educação para a saúde e mobilização social associadas à melhoria da qualidade de vida, à preservação, à proteção e utilização dos bens e recursos ambientais, incluindo os relacionados ao trabalho. •Criar e construir meios de informação e de comunicação para a população do território de referência. •Usar técnicas de negociação e abordagem de pessoas, organizações e grupos. •Integrar equipes de planejamento e programação de ações de proteção e promoção à saúde de grupos referidas ao ambiente e à segurança do trabalho.
	- Auxiliar Administrativo; **- Auxiliar Administrativo em Unidades de Cadastramento; e** **- Recepcionista:** Ensino Médio completo e habilidade profissional. Conhecimento de Informática Básica.	**Descrição Sumária:** Auxiliar na Execução dos serviços gerais de escritório, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e digitação de cartas e outros textos, seguindo as normas estabelecidas, para atender as necessidades administrativas. **Principais Atribuições:** Auxiliar na coleta dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando os cálculos e correções necessárias para registrar em mapas a fim de permitir controles e análise dos dados coletados. Auxiliar na execução de lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização. Digitar textos diversos, transcrevendo de originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas para atender as rotinas administrativas. Auxilia na verificação os comprovantes

		e outros documentos relativos a operações de pagamento das entradas no caixa e de outras transações, efetuando cálculos necessários para se assegurar da exatidão. Auxiliar na verificação da falta de material de escritório e outros. Auxiliar no controle do registro ponto dos funcionários da secretaria. Auxilia no controle e encaminha as solicitações de férias e licenças de funcionários das secretarias. Atende a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotinas. Coletar dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando os cálculos e correções necessárias para registrar em mapas a fim de permitir controles e análise dos dados coletados. Efetuar lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização. Digitar textos diversos, transcrevendo de originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas para atender as rotinas administrativas. Verificar os comprovantes e outros documentos relativos a operações de pagamento das entradas no caixa e de outras transações, efetuando cálculos necessários para se assegurar da exatidão. Verificar falta de material de escritório e outros. Controlar o registro ponto dos funcionários da secretaria. Controlar e encaminhar as solicitações de férias e licenças de funcionários das secretarias. Pode controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para se necessário sugerir a manutenção ou limpeza. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

	- **Auxiliar em Odontologia**: Ensino Médio completo e curso específico na área de capacitação profissional. Conhecimentos em informática básica.	**Descrição Sumária:** Desinfetar e esterilizar materiais e instrumentos. Auxiliar em ações educativas e preventivas. Preparar e organizar instrumentais odontológicos. Instrumentalizar o cirurgião dentista. Cuidar da manutenção e higiene de equipamentos e ambiente. Organizar agenda de atendimentos. **Principais Atribuições:** Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental, sob supervisão do cirurgião dentista. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, preparar modelos em gesso, selecionar moldeiras. Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho. Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e a preservação do tratamento. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Organizar e separar os prontuários dos usuários. Conduzir e acomodar os usuários na cadeira para atendimento. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal. Participar de programa de qualificação profissional, quando convocado. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

	- **Fiscal em Vigilância Sanitária**: Diploma de conclusão do Ensino Médio, Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet. Carteira de habilitação na categoria B, conforme Código Nacional de trânsito.	**Descrição Sumária:** Realizar inspeções e vistorias sanitárias. Fiscalizar bens de consumo, prestadores de serviços, meio ambiente, estabelecimentos de saúde em geral, entre outros. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente. **Principais Atribuições:** Realizar inspeções e vistorias sanitárias nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios ou outro, relacionados direta ou indiretamente com a saúde, para concessão de alvará sanitário inicial, revalidação do alvará sanitário, selo de qualidade e/ou deferimento de consultas, inspecionando as condições físicas, higiênicas e sanitárias, visando garantir o cumprimento da Legislação municipal, estadual e federal. Fiscalizar os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, visando garantir o cumprimento da Legislação municipal, estadual e federal. Fiscalizar, controlar e orientar a prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde. Executar ações de fiscalização e controle sobre o meio ambiente, estabelecendo relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho como habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxico, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar. Garantir o cumprimento do código de saúde do município e suas normas técnicas especiais bem como a legislação sanitária federal, estadual e municipal, expedindo, quando necessário autos de intimação, infração, impondo penalidades, determinando providências por ato decorrente de lei, de regulamento ou de convênio, com o objetivo de prevenir e reprimir as ações ou omissões que comprometam a saúde pública. Fiscalizar e orientar mudanças nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, recomendando e adotando as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. Participa de seminários, conferências, projetos, simpósios e

		reuniões sobre assuntos da sua área de ação promovidos pela comunidade e entidades interessadas, podendo inclusive proferir palestras atinentes à sua atividade. Realizar a coleta de água, alimentos, bebidas, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde para análise fiscal, de orientação e laboratorial. Fiscalizar e orientar, baseado na legislação em vigor, os dizeres dos rótulos, bulas, prospectos de medicamentos e produtos de interesse da Vigilância sanitária. Fiscalizar e orientar o controle das prescrições de receitas de medicamentos e outras terapias, quanto à habilitação profissional legal como tipo de talonário, quantidades e outras especificações previstas em lei. Expedir autos de intimação, apreender, interditar em depósito, inutilizar ou coletar produtos, conforme determinação no Ministério da Saúde ou da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, quando necessário, aplicando diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica. Colaborar na promoção da integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária. Realizar, juntamente com a Vigilância Epidemiológica, investigação de surtos de toxinfecções alimentares, bem como receber e encaminhar notificações de doenças relacionadas com Saneamento e Vigilância Sanitária, como acidentes de trabalho, intoxicações ocasionadas por alimentos, água, medicamentos, saneantes, domissanitários, metais pesados, substâncias radioativas, entre outros. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente. Coletar, analisar e interpretar os dados e informações sobre produção, armazenagem, distribuição e consumo de produtos e serviços e condições de vida para a formulação de planos e programas de ações da vigilância sanitária e saúde do trabalhador. Desenvolver ações educativas nas áreas de competência da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador objetivando elevar e manter a qualidade de serviços, atividades, ambientes, produtos e estabelecimentos, determinar as áreas de risco (AR) e pontos críticos de controle (APPCC) em estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, planejar e auxiliar o impacto das ações de vigilância sanitária e saúde do trabalhador e estimular a

		participação da comunidade nas ações preventivas e corretivas da iniciativa do poder público que dizem respeito à saúde coletiva. Cadastrar os estabelecimentos de acordo com o maior e/ou menor risco epidemiológico fornecendo outras informações que servirão de base Para as ações de fiscalização. Elaborar panfletos, folhetos, cartazes, cartilhas, manuais, slides, fitas de vídeo e outros materiais educativos em conjunto como outros setores de educação em saúde, objetivando ações integradas.Organizar o registro de antecedentes, cadastro de profissionais, atividades e estabelecimentos relacionados com a saúde, realizando visitas de controle de fiscalização de responsabilidades técnicas. Fiscalizar e orientar a atuação das comissões internas de hospitais, maternidades e estabelecimentos afins, com vistas ao controle de infecção hospitalar.Interditar estabelecimentos de risco à saúde, sempre que necessário.Identificar e diagnosticar os problemas de saúde mais comuns decorrentes das condições de saneamento das habitações, dos ambientes de trabalho, dos produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária. Participar e promover reuniões com a comunidade, colaborando na elaboração de propostas para a resolução dos problemas identificados acerca de assuntos da área de saneamento básico, ambiental, de produtos e serviços, bem como realizar atividades de orientação à população quanto a estratégias relacionadas ao Saneamento Básico, no controle de roedores e vetores de interesse da saúde pública, e criação de animais domésticos em perímetro urbano. Promover o assessoramento ao Município e instituições afins, levando ao seu conhecimento, soluções técnicas alternativas ou mesmo concencionais para estudo de suas viabilidades. Participar na elaboração de projetos de melhorias de saneamento individual ou coletivo e viabilizar plano de desenvolvimento dos mesmos, (levantamento topográfico, reconhecimento de fontes segma, dados demográficos, principais indicadores, de saúde), para avaliar e redirecionar estas ações. Participar da interpretação de resultados de análises laboratoriais. Realizar atividades emergenciais em situações de calamidade pública. Realizar levantamento dos produtos de interesse da Vigilância Sanitária conhecendo a realidade de consumo dos diferentes extratos sociais, relacionando-os com os hábitos e condições sócio-econômicas.Orientar as indústrias de alimentos quanto à

		elaboração de processo para petição de registro e concessão de alvarás de licença. Elaborar relatórios, laudos, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
IV – Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio – TC.	- **Técnico em Enfermagem**: Diploma de Curso Técnico de nível médio, correspondente à profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da Instituição, auxiliar nas atividades de planejamento, promoção de saúde e outras atividades por ela desenvolvidas. Efetuar registros e relatórios de ocorrências e procedimentos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. **Principais Atribuições:** Prestar assistência sob orientação do médico ou enfermeiro, através de serviços técnicos de enfermagem, tratamentos, cuidados de conforto, higiene pessoal e outros. Atender a prescrições médicas, procedendo a triagem dos pacientes, controlando sinais vitais dos mesmos, auxiliando em consultas, realizando vacinas, bem como ministrando medicamentos, tratamentos e outros dados aos usuários. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno. Auxiliar nas atividades de urgência e emergência em atendimentos especializados, sob supervisão de profissional habilitado em ações que requeiram maior complexidade. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas. Auxiliar o

		médico nos procedimentos de pequenas cirurgias e coletar materiais para exame laboratorial. Realizar acompanhamento técnico, através de visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material, realizando organização, manutenção, controle, limpeza, esterilização de materiais, equipamentos e ambientes. Garantir a correta execução das atividades, orientando, supervisionando e treinando o pessoal, auxiliar. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Garantir a promoção da saúde pública, auxiliando aos usuários, prestando informações sobre consultas, exames, medicamento e outros, bem como assistindo ao enfermeiro na execução de programas de educação para a saúde. Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- **Técnico em Saúde Bucal**: Diploma de Curso Técnico de nível médio, correspondente à profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Desinfetar e esterilizar materiais e instrumentos. Auxiliar em ações educativas e preventivas. Preparar e organizar instrumentais odontológicos. Instrumentalizar o cirurgião dentista. Cuidar da manutenção e higiene de equipamentos e ambiente. Organizar agenda de atendimentos. **Principais Atribuições:** Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como

		evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental, sob supervisão do cirurgião dentista. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, preparar modelos em gesso, selecionar moldeiras. Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho. Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e a preservação do tratamento. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Organizar e separar os prontuários dos usuários. Conduzir e acomodar os usuários na cadeira para atendimento. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal. Participar de programa de qualificação profissional, quando convocado. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
	- Técnico em Agropecuária: Diploma de Curso Técnico de nível médio, correspondente à profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional. Carteira Nacional de Habilitação categoria AB**.**	**Descrição Sumária:** Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários, orientando os agricultores e pecuaristas nas tarefas de preparação dos solos destinados ao plantio, colheita, pastagem e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas e na criação de gado. **Principais Atribuições:** Orientar a população interessada nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita, beneficiamento de espécies vegetais e distribuição de

		alimentos. Levantar periodicamente dados e informações para a elaboração de relatórios das atividades dos projetos em sua área de atuação. Orientar a população quanto ao uso de produtos químicos e agrotóxicos. Orientar e acompanhar a poda, o plantio e a manutenção de árvores. Realizar levantamentos e assessoramentos técnicos nas hortas municipais quanto ao preparo do solo, cultivo, adubação, culturas, tratos culturais, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados. Orientar e executar o combate a parasitas, outras pragas das espécies vegetais, bem como o trabalho de defesa contra as intempéries e outros fenômenos prejudiciais à agricultura. Repassa instruções de caráter técnico e pecuarista, orientando as tarefas de criação e reprodução do gado, para obter espécies de maior peso, fertilidade e resistência as enfermidades. Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior. Executa os trabalhos de inseminação artificial. Auxiliar o médico veterinário nas tarefas de clínica e cirurgia; auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de piscicultura. Elaborar projetos técnicos na área de agro- industrialização de alimentos, hortas, estufas, pomares, e outros. Auxiliar demais profissionais no desenvolvimento da produção agrícola. Usar os EPI`s (equipamentos de proteção individual) específicos para a categoria. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Fiscal de Tributos, Obras e Posturas; Diploma de conclusão do Ensino Médio, Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet. Carteira de habilitação na categoria B, conforme Código Nacional de trânsito.	**Descrição Sumária:** Fiscalizar os registros contábeis e fiscais das empresas, a fim de verificar a adequação tributária e o recolhimento dos recursos devidos. Efetuar vistorias apurando características gerais e a utilização de imóveis no município para subsidiar processos administrativos e judiciais. Proceder estudos sócio-econômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisa no mercado imobiliário. Supervisionar as atividades de orientação aos contribuintes no que se refere aos tributos municipais.

		Principais Atribuições: Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança de impostos, taxas e contribuições, visando o cumprimento da legislação vigente. Elaborar, emitir e expedir notificações, intimações, mapas de levantamento, formulários, fichas de visitas, pareceres, minutas e outros, visando o fornecimento de informações pertinentes, bem como contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos. Elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial. Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal. Executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas. Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro do Município. Efetuar vistorias em estabelecimentos industriais e comerciais de prestação de serviços e demais entidades para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais. Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal. Assessorar tecnicamente sobre assuntos na área tributária Municipal. Coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária. Definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário. Elaborar informações em processos administrativos. Orientar os contribuintes sobre tributos do Município, quanto à aplicação da legislação tributária. Efetuar programação de fiscalização das empresas. Manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria Municipal da Fazenda. Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados à sua área. Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos. Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares com atividades de avaliação. Participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do município. Emitir, de acordo com a legislação vigente, termos fiscais referentes a autuações, bem como instaurar processos

		administrativo-fiscais, realizando inventários de empresas e demais entidades, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos. **Atribuições Secundárias:** Fiscalizar obras e/ou serviços, realizando visitas periódicas, com o objetivo de assegurar que as obras sejam executadas de acordo com os respectivos projetos. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal. Examinar e informar os processos referentes às construções particulares e públicas, verificando sua conformidade com as normas de loteamento. Exercer atividades relativas a liberação e revalidação de alvarás. Promover a fiscalização das construções públicas e particulares aprovadas pela Prefeitura Municipal de Macieira. Efetuar vistorias nas edificações para uso residencial, comercial, industrial e de prestação de serviços. Emitir notificações, embargos e multas relativas à edificações e posturas. Emitir relatórios para atualização cadastral. Informar à chefia imediata qualquer infração ao Plano Diretor. Fiscalizar a existência e construção do projeto hidro-sanitário, elétrico estrutural. Liberar Habite-se. Realizar vistoria quanto a existência de profissionais habilitados para o projeto e execução de toda e qualquer edificação. Liberar licença de demolição. No caso do não cumprimento do Plano Diretor poderá aplicar as penalidades previstas no Código de Edificações. Prestar assistência aos munícipes para esclarecimentos e orientações sobre o Código de Posturas. Fiscalizar a conservação de propriedades, logradouros e dos bens públicos, construção e a reconstrução dos passeios e logradouros, o fechamento e conservação de terrenos no alinhamento, as cercas e fechos divisórios, as queimadas, a limpeza de terrenos baldios, as medidas de Segurança Pública, o funcionamento do Comércio, Indústria, prestações de serviços, feira livre, comércio ambulante, atividades profissionais, a segurança, higiene e estética das construções. Examinar os processos referentes a obtenção de alvarás de funcionamento e localização e a numeração das edificações. Fiscalizar os parcelamentos de solo. Dirigir veículo automotor, de modo a facilitar seu deslocamento nas fiscalizações e acompanhamentos, na execução das rotinas diárias. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

	- Tesoureiro: Diploma de Curso Superior em Administração e/ou Ciências Contábeis.	**Descrição Sumária:** Gerenciar e fazer os lançamentos das entradas (receitas) e saídas (despesas) do Poder Executivo Municipal e dos Fundos Municipais, mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receita e despesas. **Atribuições Secundárias:** Realizar a movimentação financeira autorizada. Pagar despesas autorizadas. Movimentar recursos financeiros através da via bancária; realizando pagamentos de boletos bancários, depósitos, transferências, etc. mantendo o compromisso de manter sempre o sigilo necessário. Auxiliar no controle das contas públicas, tais como saldos bancários, pendências e prazos de vencimentos. Executar os serviços gerais de tesouraria, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e digitação de cartas e outros textos, seguindo as normas estabelecidas, para atender as necessidades administrativas. Atender ao público para informações referente pagamentos efetuados e saldos a pagar. Executar e analisar tarefas de controle de planilhas de fluxo de caixa, preparar relatórios e planilhas em meios eletrônicos; organização de extratos bancários e outros documentos; envolvendo lançamentos, cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação; executar serviços qualificados de natureza contábil-financeiro e tesouraria, realização de conciliação bancárias de todas as contas bancárias do Poder Executivo Municipal; identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos municipais, suas fontes de financiamento e sua articulação, prestar apoio gerencial e institucional à sua implementação; administrar convênios e prestação de contas; promover a execução das atividades a cargo da unidade/área que dirige; programar e controlar a execução

		dos trabalhos, fornecendo indicativos aos seus superiores das necessidades de recursos humanos e materiais da área; apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela sua unidade; emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; controlar a frequência do pessoal sob sua direção; zelar pela fiel observância de legislação, dos regulamentos, das normas e das instruções do serviço; elaborar o planejamento estratégico e a proposta orçamentária da sua unidade administrativa. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.
V – Serviços Técnicos Profissionais de Nível Superior – PF.	- **Controlador Interno:** Diploma de Curso Superior em Administração e/ou Ciências Contábeis.	**Descrição Sumária:** Planeja e conduz programas de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas e rotinas, no sentido de salvaguardar os recursos públicos. **Principais Atribuições:** Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos. Verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos servidores da Administração Direta e Indireta, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal. Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis. Realizar auditorias ordinárias e especiais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria. Avaliar e fiscalizar, sob o aspecto da legalidade, a aplicação dos recursos repassados pelo Município a Entidades, desde que não derivados de obrigação constitucional, e a pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do Orçamento do

		Município a qualquer título. Realizar os trabalhos de auditoria decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais. Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos. Fiscalizar o processo de arrecadação de receitas tributárias e não-tributárias bem como a regularidade na realização da despesa pública. Emitir Relatório e Certificado de Auditoria nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas. Fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra-orçamentários. Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; Realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta sejam partes, como concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financiadoras. Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados de iniciativa da Diretoria de Controle Interno ou das auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, na Administração Direta e Indireta. Realizar auditoria e fiscalizar obras executadas pelo Município e as que resultem de convênio com outro ente da federação. Desenvolver auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da Habilitação Profissional. Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade das obras executadas. Manifestar-se previamente acerca de projetos ou atividades a serem desenvolvidos pelo Município, dando imediato e direto conhecimento ao Ordenador da Despesa e ao Tribunal de Contas se a alternativa não for a mais econômica. Realizar perícias judiciais e extrajudiciais e propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que

		visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações.
	- Fonoaudiólogo: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Atuar na promoção, diagnóstico, orientação e tratamento da comunicação oral, escrita, voz, audição e funções do sistema estomatognático (sucção, mastigação, deglutição, respiração e fala), bem como em pesquisas da área. **Principais Atribuições:** Realizar diagnóstico, avaliando o desenvolvimento neuro-psico-motor, funções do sistema estomatognático, desenvolvimento auditivo, linguagem oral, leitura/escrita, voz, utilizando instrumentos específicos, estabelecendo um plano de treinamento ou terapêutico. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso. Desenvolver estratégias para o tratamento dos distúrbios de linguagem oral/escrita, voz, audição e motricidade orofacial, objetivando a reeducação neuro muscular e a reabilitação do paciente. Proporcionar a reabilitação dos portadores de deficiência auditiva, por meio do acompanhamento dos usuários de aparelhos de amplificação sonora e/ou próteses auditivas. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais. Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes. Realizar o acompanhamento terapêutico, através de visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário. Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades

		públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios. Executar atividades administrativas em sua área de atuação. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação. Desenvolver programas e projetos preventivos nas áreas de fonoaudióloga (linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e de saúde coletiva). Desenvolver coletivamente ações que integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer entre outras. Promover a gestão Integrada e a participação dos usuários nas decisões. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Identificar em conjunto com as equipes e a comunidade, as atividades e ações e as práticas a serem adotadas. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.
	- Veterinário: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Descrição Sumária: Planejar, supervisar, coordenar, programar e promover pesquisa e/ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à aplicação de medidas de saúde pública, no tocante às zoonoses. Principais Atribuições: Planejar e executar atividades relativas à higiene, à vigilância e ao registro de alimentos, bebidas e embalagens, estabelecer normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, realizar a inspeção de produtos

		industrializados de origem animal, prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, promover a educação sanitária na comunidade. Emitir laudos e pareceres. Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina Veterinária. Participar de equipe multiprofissional desenvolvendo pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços. Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses, para prevenir doenças. Acompanhar e orientar equipes de fiscalização e inspeção sanitária no abate de bovinos, suínos, aves e outros, a fim de determinar a destinação do animal que se tem como finalidade o consumo e a industrialização, conforme normatização da legislação vigente. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos. Praticar a medicina veterinária em todas as suas modalidades. Supervisionar e coordenar a execução de programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal, e à aplicação de medidas de saúde pública, no tocante às doenças transmissíveis ao homem, pelos animais. Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais. Coordenar e realizar a peritagem em animais, identificando defeitos, vícios, doenças, acidentes, bem com exames técnicos para a saúde humana, tais como doenças de origem infecciosa e intoxicações. Realizar o controle e a avaliação da eficácia de produtos de uso médico veterinário. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, fornecendo dados estatísticos. Orientar sobre o manejo adequado para cada espécie. Garantir, como profilaxia, a adequação dos animais, bem como a higiene e manutenção das instalações. Orientar sobre a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos. Receber e investigar denúncias relacionadas à vigilância sanitária, emitindo laudos, acionando a vigilância sanitária e demais órgãos competentes, a fim de assegurar a regularização das condições de higiene e saúde. Atuar na prevenção de riscos de agravos à saúde da população,

		através de visitas **in loco**, verificando e realizando denúncias, bem como orientando uma equipe capacitada, a fim de contribuir com a diminuição e erradicação de focos de vetores, roedores, raiva animal entre outros. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Enfermeiro: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Supervisionar e coordenar as ações do pessoal auxiliar e equipe multiprofissional quando for o caso. **Principais Atribuições:** Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, visando o cumprimento de padrões e normas preestabelecidos. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; durante o tempo e frequência necessários de acordo com as necessidades de cada paciente. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Proceder, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as disposições legais da profissão. Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados. Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de

		equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção. Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares, quando designado. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde. Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem. Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento. Dirigir e controlar o funcionamento das salas de procedimentos médicos e de material esterilizado. Orientar o pessoal do serviço de enfermagem no expurgo, preparo e esterilização do material destinado a pequenas cirurgias, de material esterilizado e às diversas unidades da secretaria. Executar as tarefas específicas com rigorosa técnica asséptica. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados. Incentivar a formação e ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais, Regionais e Municipal de Saúde. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo ações intersetoriais e parcerias com empresas e organizações privadas ou públicas, jornais entre outros. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Contribuir com conhecimentos de sua área técnica de formação para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para plena assistência à saúde, bem como participar dos procedimentos de vigilância sanitária à saúde e de vigilância epidemiológica para a população. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer parte da equipe de profissionais de enfermagem que executarão os serviços de SOBREAVISO, nos termos disciplinados e escalonados pela Secretaria Municipal de Saúde. Participar, conforme a política interna do poder

		executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.
	- Nutricionista: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. Efetuar controle higiênico-sanitário. Participar de programas de educação nutricional. **Principais Atribuições:** Prestar assistência dietoterápica ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas. Implementar hábitos alimentares saudáveis, aconselhando e instruindo a população, sugerindo refeições balanceadas, com base na observação de aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, relacionando a patologia com a deficiência nutricional, procedente ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos. Acompanhar o trabalho de pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Trabalhar segundo

		normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Coordenar e executar programas, projetos e políticas desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Integrar equipe multiprofissional, sempre que necessário, bem como requerer junto a outros profissionais, pareceres técnicos e ou exames complementares. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios e outros. Capacitar demais profissionais e equipes para a implantação dos procedimentos de atenção nutricional, no âmbito de sua área de atuação. Elaborar relatórios e laudos técnicos e executar atividades administrativas em sua área de atuação. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Fisioterapeuta: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. **Principais Atribuições:** Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos em Fisioterapia, atuando em escolas, ambulatórios, consultórios, e outros. Buscar a habilitação e reabilitação física dos usuários, avaliando, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, através de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, elaborando o Diagnóstico Cinesiológico, verificando a funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Atender clientes e buscar a resolutividade dos tratamentos, traçando o

		plano de reabilitação, executando e acompanhando a evolução terapêutica, observando as aplicações e procedimentos realizados durante o processo de reabilitação, tais como reeducação pré e pós-parto, habilitação e reabilitação em oncologia, pós-cirúrgico, funções neuro-músculo-esqueléticas, sensório-motoras, percepto- cognitivas,cardio-pulmonares, urológicas, neuro-psicomotor, motricidade geral, condições dolorosas, entre outros. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários integrando equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares, sempre que necessários. Orientar usuários bem como seus familiares, cuidadores e responsáveis, repassando informações sobre o diagnóstico e tratamento em Fisioterapia, esclarecendo duvidas, explicando procedimentos, ensinando técnicas de autonomia e independência sempre que necessário. Ministrar testes e tratamentos ortópticos, bem como ainda prescrever órteses, próteses e adaptações. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Elaborar relatórios, laudos técnicos, pareceres e registrar dados em sua área de especialidade. Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. Promover a educação em saúde em seus níveis de atenção, coletiva e individual, desenvolvendo estudos e pesquisas de prevenção e assistência relacionados com Fisioterapia e Saúde, através de campanhas, palestras, comissões, reuniões, ordinárias e extraordinárias, e outros. Contribuir com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos,

		convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Psicólogo : Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional, os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins. **Principais Atribuições:** Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos por meio de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias. Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico. Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico, bem como os encaminhados do Conselho Tutelar. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela. Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, em nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc. Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e micro sistemas. Coordenar

		e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades. Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental. Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos. Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições. Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico. Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário. Participar da elaboração, execução e analise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio. Promover e realizar ações em recrutamento e seleção, aplicação de testes psicológicos, treinamento, descrição de cargos, acompanhamento funcional, avaliação de Desempenho, organização de eventos, política de plano de cargos e salários e diagnóstico organizacional. Realizar atendimento e visitas domiciliares mediante solicitação. Elaborar pareceres, laudos e perícias psicológicas, quando solicitado pelo poder judiciário e/ou outras instâncias. Participar, conforme a política interna da do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Elaborar relatórios e outros documentos necessários. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

	- Farmacêutico: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. **Principais Atribuições:** Planejar, coordenar, executar, acompanhar avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no Município. Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos. Administrar estoque de medicamentos, acompanhar a validade e seus remanejamentos. Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade. Avaliar o custo do consumo de medicamentos. Controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária. Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde. Realizar supervisão técnico- administrativa em unidades de saúde do município no tocante a medicamentos e sua utilização. Acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância). Realizar procedimentos técnicos administrativo no tocante a medicamentos a serem utilizados. Coordenar e executar programas, projetos e políticas de assistência farmacêutica em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Farmácia visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população, e uso racional de medicamentos. Realizar procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de

		utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde. Realizar atendimento domiciliar terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à divisão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de saúde. Participar de programa de qualificação profissional, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Analista de Suporte em Informática; Diploma de Curso Superior na área de informática e/ou tecnologia de informações; possuir habilidade profissional em manutenção de computadores e programas de informática.	**Descrição Sumária:** Analisa e estabelece a utilização de sistemas de processamento automático de dados do órgão público, estudando as necessidades, possibilidades e métodos aplicáveis, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações. **Principais Atribuições:** Estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de sistema, dimensionando requisitos e funcionalidades, fazendo levantamento de dados, prevendo taxas de crescimento do sistema, definindo

		alternativas físicas de implantação, de modo a definir infra-estrutura de hardware, software e rede de acordo com as análises realizadas. Administrar ambiente informatizado, monitorando desempenho do sistema, administrando recursos de rede, banco de dados, ambiente de rede e perfil de acesso às informações, para identificar falhas no sistema, controlar o acesso aos dados e recursos, assegurar estabilidade funcional da rede e dos serviços envolvidos. Configurar o sistema operacional, através de manutenção lógica dos sistemas operacionais e serviços da rede. Prestar suporte técnico as Secretarias, orientando áreas de apoio, consultando documentação técnica e fontes adversas de informações, acionando suporte de terceiros, se necessário. Estabelecer padrões para ambiente informatizado, estabelecendo padrão de hardware e software, criando normas de segurança, padronização de nomenclatura e interface com usuário, entre outros, com o intuito de definir metodologias a serem adotadas. Pesquisar tecnologias em informática, solicitando demonstrações de produto, buscando técnicas e ferramentas disponíveis no mercado, comparando alternativas, participando de eventos para qualificação profissional. Prezar pela legalidade dos sistemas instalados no ambiente de rede, de modo a cumprir com a legislação vigente para uso de sistemas, equipamentos e/ou ferramentas voltadas à informática. Realizar atividades de desenvolvimento de softwares, tais como: especificação de requisitos, análise, projeto, implementação, testes e implantação. Zelar pelos equipamentos e materiais. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Administrador de RH; Diploma de Curso Superior em Administração.	**Descrição Sumária:** Promover a execução da folha de pagamento dos servidores ativos dos órgãos do Poder Executivo Municipal competindo-lhe especificamente: promover a elaboração e o controle da folha de pagamentos dos servidores ativos; manter o controle do cadastro e da documentação funcional dos servidores; supervisionar rotinas trabalhistas e demais correlatas. **Principais Atribuições:** Planejar, coordenar, executar e avaliar ações e processos de

		recursos humanos. Fomentar atividades que promovam a qualidade de vida do servidor. Programar ações e projetos voltados ao acolhimento, qualidade de vida, saúde e proteção da vida no trabalho e motivação para a mudança de hábitos e comportamentos. Formular políticas de cargos, salários e benefícios. Supervisionar e executar políticas de recursos humanos e viabilizar a execução dos subsistemas de recrutamento e seleção, educação permanente, avaliação de desempenho, plano de carreira, desenvolvimento de equipes, integração de novos servidores, programas de qualidade de vida, saúde e segurança do trabalhador, elaboração da folha de pagamento. Promover a identificação e matrícula dos servidores; a organização e manutenção especializada dos fichários de pessoal. Planejar, coordenar e avaliar processos e métodos de recrutamento e seleção, promover entrevistas de candidatos à vaga no Poder Executivo Municipal; elaborar instruções editais para a realização de concursos, orientar e coordenar as inscrições de candidatos, prestando-lhes informações que lhe forem solicitadas; preparar normas e manuais, destinadas a orientar os servidores sobre a execução de suas tarefas. Planejar, coordenar e avaliar ações e serviços em capacitação e aperfeiçoamento de servidores; promover o necessário ajustamento funcional dos servidores. Promover ações tendentes à efetivação da segurança e medicina do trabalho. Administrar pesquisas e instrumentos de pesquisas de satisfação interna e externa. Promover o controle da frequência dos funcionários; o fornecimento dos elementos necessários à elaboração da folha de pagamento; a preparação e manutenção atualizada das fichas financeiras individuais; a averbação e classificação dos descontos, bem como o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e a expedição de créditos correspondentes aos descontos autorizados; o controle do pagamento dos salários-família, do adicional por tempo de serviço e de outras vantagens dos funcionários previstas na legislação em vigor; a elaboração, na época própria, da relação dos servidores que devam fazer declaração de rendimentos à repartição federal competente, para efeito de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; a elaboração das relações e das guias de recolhimento das importâncias devidas pela Prefeitura ao FGTS. Controlar os prazos de vencimento do salário-família; o cadastramento do

		pessoal no PIS e PASEP e outros; participar da implantação das atividades da secretaria; distribuir, dirigir e controlar os trabalhos das Divisões e/ou servidores que lhe são diretamente subordinadas; promover a articulação permanente das Divisões ou/servidores e sob sua responsabilidade com as demais unidades da secretaria, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do órgão; controlar a frequência dos servidores, lotados nas unidades sob sua responsabilidade; referendar atos e pareceres técnicos emitidos pelas divisões e/ou servidores que lhe são diretamente subordinadas; propor ao secretário a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional de seu pessoal, bem como indicar as necessidades de pessoal para o departamento. Requisitar material de consumo, conforme as normas e regulamentos pertinentes; definir as especificações técnicas do material e do equipamento utilizados pelo departamento, com intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e demais instrumentos de serviço; reunir periodicamente os servidores sob sua responsabilidade, a fim de discutir, orientar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.
	- Assistente Social: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Elaborar planos, programas, projetos, bem como ações voltadas ao monitoramento e avaliação das políticas sociais na esfera municipal. Coordenar e participar de equipes de pesquisa sócio-econômica. Disseminar e disponibilizar informações e dados. **Principais Atribuições:** Coordenar e executar programas, projetos sociais desenvolvidos pela administração pública, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social-PNAS e Sistema Único de Assistência - SUAS, Sistema Único da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação Municipal visando

		auxiliar na promoção da qualidade de vida da população. Elaborar planos, programas, projetos na área de educação, atendimento à criança e ao adolescente, administração, cultura, saúde, economia e estrutura urbana, bem como, ações voltadas ao monitoramento e avaliação, com vistas a subsidiar a implementação de políticas sociais de âmbito municipal. Contribuir com planos e programas para a gestão de pessoas, de bens e serviços, visando à promoção humana, a racionalização e a modernização administrativa. Integrar equipes multiprofissionais de planejamento urbano, interrelacionando questões sócio-econômicas e físico-territoriais de projeto e implantação. Elaborar e executar programas e projetos de geração de renda, orientar os usuários quanto à importância da qualificação e reinserção ao mundo do trabalho. Desenvolver pesquisas científicas próprias da área, propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais. Disseminar e disponibilizar informações e dados, através de publicações. Integrar equipes multidisciplinares para a elaboração de propostas de intervenção integrada entre diferentes unidades administrativas. Elaborar pareceres sobre a área de atuação, para subsidiar as decisões de órgãos superiores. Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres técnicos. Buscar a solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social, desenvolvendo ações educativas e sócio- educativas nas unidades de saúde, administração, educação e assistência social. Elaborar pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas. Colaborar com a efetividade da aplicação dos direitos dos cidadãos e das políticas sociais, por meio da promoção social junto a entidades da comunidade e Conselhos Municipais, através de reuniões, orientações, campanhas, palestras, levantamento sócio econômico, visitas domiciliares e outros. Analisar e interpretar os dados obtidos na investigação social realizada, propondo alternativas de ação na área social. Proceder estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias de serviço social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para o problema identificado. Possibilitar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o entendimento global das aplicações e execuções de programas

		projetos e serviços por meio de elaboração de relatórios e pareceres sociais. Realizar visitas domiciliares, elaborar pareceres sociais, e acompanhamento temporário ao servidor público Municipal afastado do trabalho, ou quando se fizer necessário, e elaborar relatório nos processos de doença em pessoa da família. Proceder à cooperação técnica mediante assessoria, consultoria, supervisão e orientação que implicam na mobilização, acompanhamento e articulação de recursos sociais e proposição de novas medidas de ação. Participar na melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais. Realizar atividades de suporte e acompanhamento de programas sociais e dos indivíduos ou famílias atendidas. Fazer o cadastramento de indivíduos ou famílias para inclusão em programas sociais. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- Odontólogo I: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional. (20 horas) **- Odontólogo II:** Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional. (40 horas)	**Descrição Sumária:** Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. **Principais Atribuições:** Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS), no âmbito da Estratégia da Saúde da Família. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir relatórios, laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Realizar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal. Contribuir e participar das

DOM/SC Assinado Digitalmente

		atividades de educação permanente das equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal e do ACD. Realizar supervisão técnica do trabalho desenvolvido pelo ACD. Registrar os procedimentos em prontuários e mapas do SIA-SUS. Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de saúde. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.
	- Contador: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública. **Principais Atribuições:** Coordenar todas as atividades de controle e contabilização de custos, trabalhos de seleção e análise dos comprovantes como registros de mão-de-obra, registros de produção, inventário de estoque, extraindo os dados necessários para realizar os cálculos dos custos unitários das diferentes operações ou dos diferentes produtos, procedendo de acordo com as técnicas requeridas para apresentar os resultados obtidos. Traçar o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, o controle dos trabalhos de análise e conciliação de contas e a orientação quanto à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas para apropriar custos de bens e serviços. Analisar escrituração dos livros contábeis, elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, apresentando resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira da Administração Direta e Indireta do município e dos Fundos Municipais. Planejar e preparar relatórios contábeis, dentro dos prazos previstos e obedecendo aos princípios e procedimentos contábeis preestabelecidos, visando fornecer subsídios para o processo decisório e cumprimento da legislação. Coordenar e

		orientar órgãos da administração direta e indireta, quanto à classificação contábil ou no que se refere a aspectos fiscais de documentos a serem emitidos ou escriturados, assegurando a correta classificação e lançamento de todos os documentos contábeis, e sua conformidade com os padrões e legislação fiscal e tributária. Efetuar cálculos da contribuição social, de correção de juros e multas de impostos em atraso, de financiamentos e de correção monetária e depreciação do Ativo, visando obter o valor financeiro. Preparar os lançamentos contábeis dos fatos e atos administrativos, visando à elaboração do balanço patrimonial. Atender à fiscalização municipal, estadual e federal, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados. Coordenar a elaboração de inventário de estoques do almoxarifado, procedendo a ajustes necessários para correspondência físico/contábil, bem como manter controles e coordenar a realização dos inventários dos bens patrimoniais, conferindo e ajustando os saldos das respectivas contas, de acordo com as normas contábeis do poder executivo municipal. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário. Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros. Participar, conforme a política interna do poder executivo, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.

	- Engenheiro Agrônomo: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Promover ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola. **Principais Atribuições:** Planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, identificando necessidades, levantando informações técnicas, diagnosticando situações, analisando viabilidade técnica, sócio-econômica e ambiental de soluções propostas, estimando custos, definindo cronograma, inventariando recursos físicos e financeiros de empreendimento, bem como definindo parâmetros de produção. Prestar assistência técnica, realizando perícia e inspeção para comercialização de produtos industrializados de origem vegetal, prescrevendo receituário agropecuário, orientando a utilização de fontes alternativas de energia, processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente. Planejar, executar, controlar e administrar os sistemas produtivos. Organizar as associações de produtores, ministrando cursos, seminários e palestras, de modo a assegurar as normas vigentes. Elaborar documentação técnica e científica, no que tange a relatórios de atividades, projetos, inventários de recursos disponíveis (naturais, máquinas, equipamentos), estudos estatísticos, normas e procedimentos técnicos, laudos e pareceres técnicos, bem como a elaboração de material para divulgação de produtos, serviços, equipamentos, entre outros. Pesquisar e desenvolver tecnologia acerca de produtos, equipamentos e acessórios e processos/sistemas de tratamento de resíduos, a fim de adaptar a tecnologia no que tange a biotecnologia. Fiscalizar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais, seja em obras ou na apuração da procedência, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e atividades de extrativismo, bem como verificar crimes ambientais e florestais. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de grupos de

trabalho e/ou reuniões, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

	- Médico Clínico Geral: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. **Principais Atribuições:** Promover ações em saúde que propicie o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos diferentes níveis de atenção. Emitir pareceres. Prescrever medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica. Prestar a plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra- referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Solicitar, quando necessário, exames complementares e

		pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.
	- Médico Ginecologista: Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional.	**Descrição Sumária:** Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. **Principais Atribuições:** Promover ações em saúde que propicie o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos diferentes níveis de atenção. Emitir pareceres. Prescrever medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica. Prestar a plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra- referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Prestar

		informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.
	- Assessor Jurídico; Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional	**Descrição Sumária:** Coordenar, orientar e analisar questões de ordem jurídica e legal. Emitir pareceres jurídicos quando necessário em todas as áreas do poder executivo municipal sobre a constitucionalidade dos atos municipais, representando-o em juízo ou fora dele, com a devida flexibilização de cumprimento de horário. **Principais Atribuições:** Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios e projetos de leis, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do poder executivo municipal, em qualquer foro ou instância, por delegação do Dirigente. Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva. Adequar os fatos á legislação aplicável, estudando a matéria jurídica e de outra natureza e consultando códigos, leis e jurisprudência, doutrina e

		outros documentos. Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres jurídicos. Orientar na defesa técnica, instruindo pareceres, quando necessário. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.
	- **Médico Pediatra;** Diploma de Curso Superior específico para a profissão, com registro no respectivo Conselho Profissional	**Descrição Sumária:** Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. **Principais Atribuições:** Promover ações em saúde que propicie o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos diferentes níveis de atenção. Emitir pareceres. Prescrever medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica. Prestar a plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra- referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. Difundir os conhecimentos médicos

		preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS (SITUAÇÃO PROPOSTA)

CATEGORIAS FUNCIONAIS CARGOS	NÍVEL	REF.	PADRÃO VCTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE INICIAL (R$)	GASTO MÁXIMO ESTRUTURA
I - Auxiliares de serviços gerais - SG							
a) Serviços Gerais I	I-X	A-F	SG-1	06	20 horas	507,00	3.042,00
b) Serviços Gerais II	I-X	A-F	SG-1	27	40 horas	1.014,00	27.378,00
c) Gari	I-X	A-F	SG-2	03	40 horas	1.052,36	3.157,08
d) Merendeira	I-X	A-F	SG-3	02	40 horas	1.052,36	2.104,72
e) Serviços de lavação e lubrificação	I-X	A-F	SG-4	01	40 horas	1.192,68	1.192,68
II - Agentes de Serviços de Apoio Operacional - SO							36.874,48
a) Vigia	I-X	A-F	SO-1	04	36 horas	1.052,36	4.209,44
b) Operador de Máquinas Leves	I-X	A-F	SO-2	04	40 horas	1.222,44	4.889,76
c) Motorista I	I-X	A-F	SO-3	10	40 horas	1.543,47	15.434,70
d) Motorista II	I-X	A-F	SO-4	13	40 horas	1.613,63	20.977,19
e) Operador de Máquinas Médias e Pesadas	I-X	A-F	SO-5	08	40 horas	1.683,79	13.470,32
f) Pedreiro	I-X	A-F	SO-6	02	40 horas	1.825,15	3.650,30
g) Mecânico	I-X	A-F	SO-7	01	40 horas	4.209,49	4.209,49
III - Agentes Administrativos - AD							66.841,20
g) Agente de Combate à Endemias	I-X	A-F	AD-1	01	40 horas	1.269,21	1.269,21
b) Recepcionista	I-X	A-F	AD-3	04	40 horas	1.358,24	5.432,96
c) Auxiliar Administrativo	I-X	A-F	AD-4	05	40 horas	1.403,15	7.015,75

d) Aux.Admin.em Unidade Mun.de Cadastramento	I-X	A-F	AD-4	01	40 horas	1.403,15	1.403,15
e) Auxiliar em Odontologia	I-X	A-F	AD-4	02	40 horas	1.403,15	2.806,30
f) Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	I-X	A-F	AD-4	01	40 horas	2.503,41	2.503,41
g) Fiscal de Vigilância Sanitária	I-X	A-F	AD-4	01	40 horas	2.002,73	2.002,73
							22.433,51

IV - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio

a) Técnico em saúde bucal	I-X	A-F	TC-2	01	40 horas	1.403,15	1.403,15
b) Técnico em Agropecuária	I-X	A-F	TC-3	01	40 horas	2.104,74	2.104,74
c) Técnico em enfermagem	I-X	A-F	TC-4	03	40 horas	2.292,05	6.876,15
d) Tesoureiro	I-X	A-F	PF-6	01	40 horas	2.806,33	2.806,33
							13.190,37

V - Serviços Técnicos Profissionais de Nível Superior - PF

a) Administrador de Recursos Humanos	I-X	A-F	PF-2	01	40 horas	2.371,34	2.371,34
b) Analista de Suporte em Informática	I-X	A-F	PF-3	01	40 horas	2.385,38	2.385,38
c) Controlador Interno	I-X	A-F	PF-4	01	40 horas	2.455,53	2.455,53
d) Nutricionista	I-X	A-F	PF-5	02	40 horas	2.666,00	5.332,00
e) Contador	I-X	A-F	PF-5	01	40 horas	2.666,00	2.666,00
f) Psicólogo	I-X	A-F	PF-5	02	40 horas	2.666,00	5.332,00
g) Farmacêutico	I-X	A-F	PF-5	01	40 horas	2.666,00	2.666,00
j) Fisioterapeuta	I-X	A-F	PF-07	01	20 horas	1.485,48	1.485,48
j) Fisioterapeuta	I-X	A-F	PF-7	02	30 horas	2.228,21	4.456,42
l) Fonoaudióloga	I-X	A-F	PF-8	01	10 horas	876,95	876,95
m) Veterinário	I-X	A-F	PF-8	01	40 horas	3.507,92	3.507,92
n) Enfermeiro	I-X	A-F	PF-9	03	40 horas	4.209,49	12.628,47
o) Assistente Social	I-X	A-F	PF-10	01	40 horas	4.244,57	4.244,57
p) Odontólogo (*)	I-X	A-F	PF-11	02	40 horas	4.209,49	8.418,98
q) Engenheiro Agrônomo	I-X	A-F	PF-11	01	40 horas	6.366,86	6.366,86
r)Assessor Juridico	I-X	A-F	PF-12	01	20 horas	3.528,91	3.528,91
s) Médico Pediatra	I-X	A-F	PF-12	01	04 horas	1.411,57	1.411,57
t) Odontólogo I (**)	I-X	A-F	PF-13	02	20 horas	3.182,39	6.364,78
u) Médico Clínico Geral	I-X	A-F	PF-15	01	40 horas	19.644,36	19.644,36
v) Médico Ginecologista	I-X	A-F	PF-16	01	08 horas	5.051,40	5.051,40

* Acrescentado 01 cargo para preenchimento após a extinção das 02 vagas 20 horas. 73.748,96

** Cargos em extinção a partir da vacância.

GASTO MÁXIMO ESTRUTURA PROPOSTA - EFETIVOS	

lei 885

Publicação Nº 1407041

Lei n.885, de 17 de outubro de 2017.

"REABRE O PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reabrir o prazo aos contribuintes em débito com município de Macieira para adesão ao REFIS 2017, instituído pela Lei Municipal n. 875, de 11 de julho de 2017, para até 10 de dezembro de 2017.
Parágrafo único – O prazo previsto na lei original era até 15 de setembro de 2017, conforme disposto no art. 9º da Lei 875/2017.

Art. 2º. Ficam mantidos na íntegra os critérios e anexos da Lei Municipal n. 875, de 11 de julho de 2017 que instituiu o REFIS 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de setembro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Macieira – SC, 17 de outubro de 2017.
Zelir Citadin
Prefeito Municipal.

portaria 3731

Publicação Nº 1406926

PORTARIA N. º 3731/2017

"Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 108 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, Alissandra Aparecida Arconti, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 20/09/2017, por 30 dias, conforme atestado medico em anexo.

Registre-se e publique-se

Macieira- SC, 29 de setembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3732

Publicação Nº 1406933

PORTARIA N. º 3732/2017

"Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 108 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, Rafael Balbisan, ocupante do cargo efetivo de Medico Clinico Geral, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 02/10/2017, por 90 dias, conforme atestado medico em anexo.

Registre-se e publique-se

Macieira- SC, 04 de outubro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3733

Publicação Nº 1406936

PORTARIA N. º 3733/2017

"Concede Licença Premio ao Servidor que Especifica ".

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014, art 121; (Estatuto dos Servidores Públicos);

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Clair Arconti, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Licença Premio, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Macieira, SC, 04 de outubro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3734

Publicação Nº 1406937

PORTARIA N.º 3734/2017

"Exonera, o Servidor que Especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 75, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1o - EXONERAR, a pedido, a servidora publico municipal, Maristela Rigo Passarin, ocupante do cargo de Professora 40 horas, lotada na secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por motivos particulares, a contar de 04/10/2017

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 04 de outubro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3735

Publicação Nº 1406939

PORTARIA N.º 3735/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art nº91. da Lei Complementar nº 068/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores Públicos abaixo relacionados,

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Bruna C B de Andrade Jaderson Canalle Mirian W Canalle	Odontóloga Veterinário Aux Adm Un. Cadastramento	23/10/17 a 01/11/17 25/10/17 a 03/11/17 25/10/17 a 03/11/17

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 17 de outubro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

Mafra

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 52/2017

Publicação Nº 1407110

PORTARIA N° 52, de 19 de outubro de 2017.

Designa servidor para exercer a função de telefonista, e dá outras providências.

EDER GIELGEN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA-SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 e 14 da Resolução n° 07 de 30 de novembro de 2004,

Resolve:

Art. 1° DESIGNAR a servidora MARIA NELI WORELL SHAFASCHECK, matrícula 75.2, para exercer a função de telefonista da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Art. 2° As atribuições da servidora compreenderão: 1. Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado. 2. Transmitir informações corretamente. 3. Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão. 4. Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados. 5. Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente. 6. Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho. 7. Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto. 8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. 10. Realizar o protocolo dos documentos ao público em geral. 11. Recepcionar e controlar os visitantes. 12. Encaminhar os visitantes aos servidores. 13. Responder perguntas gerais sobre a organização ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a responder.

Art. 3º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Auxiliar Legislativo.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Mafra-SC, 19 de outubro de 2017.
EDER GIELGEN
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 53/2017

Publicação Nº 1407111

PORTARIA N° 53, de 14 de outubro de 2017.

Designa servidor para exercer a função de departamento de pessoal, e dá outras providências.

EDER GIELGEN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA-SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 e 14 da Resolução n° 07 de 30 de novembro de 2004,

Resolve:

Art. 1° DESIGNAR a servidora CLEIDIMAR DE CASSIA CHAIKOWSKI KAMIENSKI, matrícula 102.3, para exercer a função Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Art. 2° As atribuições da servidora compreenderão: 1. Conferir folhas de pagamento. 2. Realizar a liberação de pagamento de rescisão e férias. 3. Realizar a admissão e demissão dos servidores e Vereadores. 4. Cuidar dos Benefícios dos servidores.

Art. 3° Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Técnico em Contabilidade.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Mafra-SC, 19 de outubro de 2017.
EDER GIELGEN
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 54/2017

Publicação Nº 1407122

PORTARIA N° 54, de 19 de outubro de 2017.

Designa servidor para exercer a função de auxiliar de secretaria, e dá outras providências.

EDER GIELGEN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA-SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 e 14 da Resolução n° 07 de 30 de novembro de 2004,

Resolve:

Art. 1° DESIGNAR a servidora IVONE DAS GRAÇAS GARCEZ SILVEIRA, matrícula 16.7, para exercer a função de auxiliar de secretaria da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Art. 2° As atribuições da servidora compreenderão: 1. Auxiliar no trâmite dos projetos na Secretaria Legislativa. 2. Cadastrar as informações no sistema IPM. 3. Arquivar documentos.

Art. 3º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Assistente de Administração e Finanças.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Mafra-SC, 19 de outubro de 2017.
EDER GIELGEN
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 55/2017

Publicação Nº 1407115

PORTARIA N° 55, de 19 de outubro de 2017.

Designa servidor para exercer a função de compras e registro de pontos, e dá outras providências.

EDER GIELGEN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA-SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 e 14 da Resolução n° 07 de 30 de novembro de 2004,

Resolve:

Art. 1° DESIGNAR a servidora PRISCILA COLAÇO TEODOROVITZ JANTSCH, matrícula 587.8 , para exercer a função de compras e de registro de ponto da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Art. 2° As atribuições da servidora compreenderão: 1. Emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais em prestadores de serviços. 2. Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços. 3 . Preparar os contratos administrativos, convênios e similares. 4. Receber comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para adequado processamento e pagamento das mesmas. 5. Coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados. 6. Controlar o Registro de Ponto. 7. Realizar o calculo de banco de horas.

Art. 3º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Controladora Interna.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Mafra-SC, 19 de outubro de 2017.
EDER GIELGEN
Presidente da Câmara

Major Vieira

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR MUNCIPAL N° 066 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407408

LEI COMPLEMENTAR MUNCIPAL N° 066 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"ALTERA CARGA HORÁRIA DO CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGO (A)- MÉDIA COMPLEXIDADE, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.042 DE 10 DE MARÇO DE 2014."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo (a) – média complexidade, constante da Estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Complementar n.º 042, de 10 de março de 2014, de 20 (vinte) horas passará a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário base de R$ 3.259,38 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º A excepcionalidade da alteração se faz necessária pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período de tempo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 19 de outubro de 2017.
ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNCIPAL N°065 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407406

LEI COMPLEMENTAR MUNCIPAL N°065 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"ALTERA CARGA HORÁRIA PROVISÓRIA DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E SALÁRIO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.042 DE 10 DE MARÇO DE 2014."
O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, constante da Estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Complementar n.º 042, de 10 de março de 2017, de 20 (vinte) horas passará provisoriamente a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de Assistente Social com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passarão a ter como salário base o valor de R$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais).
Art. 3º A excepcionalidade da alteração se faz necessária pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período de tempo.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 19 de outubro de 2017.
ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

1° TA AO CONTRATO 1/2017

Publicação Nº 1407042

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/20157
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA
Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 5.151,00 (cinco mil cento e cinquenta e um reais),
Assinatura: 04/09/2017.
Signatário: Pelo Município de Maracajá: Arlindo Rocha – Pela Empresa: Emerson Walter Dos Santos

1° TA AO CONTRATO 37/2017

Publicação Nº 1407446

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Contratada: ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI - EPP
Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 2.381,91 (dois mil trezentos e oitenta e um e noventa e um centavos).
Assinatura: 19/09/2017
Signatário: Pelo Município de Maracajá: Arlindo Rocha
Pela Empresa: Jorge Luiz Mazzuco

1° TA AO CONTRATO 38/2017

Publicação Nº 1407451

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Contratada: RIF COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME
Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 1.789,92 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Assinatura: 19/09/2017
Signatário: Pelo Município de Maracajá: Arlindo Rocha
Pela Empresa: Paulo Ademir Reus

1° TA AO CONTRATO 39/2017

Publicação Nº 1407454

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Contratada: LIVRARIA DOMEK EITELLI - EPP
Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 3.007,34 (três mil e sete reais e trinta e quatro centavos)
Assinatura: 19/09/2017
Signatário: Pelo Município de Maracajá: Arlindo Rocha
Pela Empresa: Almir Figueiredo

1° TA AO CONTRATO N° 43/2017

Publicação Nº 1407455

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Contratada: ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI - EPP
Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 5.107,70 (cinco mil cento e sete reais e setenta centavos)
Assinatura: 19/09/2017
Signatário: Pelo Município de Maracajá: Arlindo Rocha
Pela Empresa: Jorge Luiz Mazzuco

1° TA AO CONTRATO N° 45/2017

Publicação Nº 1407458

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Contratada: RIF COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME
Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 8.076,57 (oito mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
Assinatura: 19/09/2017
Signatário: Pelo Município de Maracajá: Arlindo Rocha
Pela Empresa: Paulo Ademir Reus

Maravilha

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N. 153/2017

Publicação Nº 1407485

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 153/2017 – Modalidade de Tomada de Preços n. 005/2017.
Valor orçado da obra: R$ 21.422,70
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n. 005/2017, para contratação de empresa especializada para execução de faixas elevadas, em ruas do Município de Maravilha – SC, conforme projetos, tipo menor preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 09 de novembro de 2017. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 10/11/2017, com início às 14 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 20 de outubro de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Marema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2017

Publicação Nº 1407547

Município de Marema.
A Prefeitura Municipal de Marema - SC FAZ SABER a todos os interessados, que se encontra aberto Processo Licitatório n. 057/2017 - Pregão Presencial n. 038/2017 – Tipo Registro de Preços para eventual contratação de serviços de mão de obra e peças novas para manutenção nas escavadeiras hidráulica hyundai R140 LC serie 9 e serie 7. Envelopes dos interessados serão recebidos no Setor de Adm. da Prefeitura até o dia 06/11/2017, às 08h00min, e a abertura dos mesmos, a realizar-se no dia 11/06/2017 às 08h30min. Maiores informações ou a cópia da integra do edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0xx49)33540222 e Site www.marema.sc.gov.br
Marema, 19 de outubro de 2017.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 05.2017 - IVONE SALETE FACHINELLO - ME

Publicação Nº 1407290

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA (SC) E IVONE SALETE FACHINELLO - ME.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços, que firmam o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Helga Guesser, número 650, bairro Guarani-Mirim, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa IVONE SALETE FACHINELLO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.254.107/0001-45, estabelecida na Rua Jonecir José Baierski, nº 559, Bairro Boehmerwald, município de Joinville, estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por Sra. IVONE SALETE FACHINELLO, inscrita no CPF sob o nº 005.392.069-46, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTITUIÇÃO COM ESTRUTURA PARA ABRIGAR PESSOAS IDOSAS E/OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE AMBOS OS SEXOS DEPENDENTES DE CUIDADOS DE TERCEIROS, COM ATENDIMENTO INTEGRAL, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO, NUTRICIONAL E ENFERMAGEM, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCA SOCIAL DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
2.1. Pelo falecimento do paciente ora abrigado pela contratada, e por força deste termo de rescisão, as partes dão por terminado o CONTRATO Nº 05/2017 de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
3.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 10 de outubro de 2017.
ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MASSARANDUBA (SC)

IVONE SALETE FACHINELLO – ME
IVONE SALETE FACHINELLO
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06.2017 - SERVIÇO DE CARRO DE SOM E GRAVAÇÃO CRAS

Publicação Nº 1407093

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

VALIDADE: DE 20/10/2017 A 20/10/2018

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 3025, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. VALDIR ZAPELLINI, inscrito no CPF sob o nº 093.104.879-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA DIVULGAÇÃO DE PROJETOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
JOSE CARLOS SEBOLD 50549049991, neste ato representado por JOSE CARLOS SEBOLD	14.591.116/0001-57

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA DIVULGAÇÃO DE PROJETOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA(SC) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

Fornecedor: 165867 - JOSE CARLOS SEBOLD 50549049991					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	DIVULGAÇÃO COM CARRO DE SOM	HORAS	400	R$ 38,00	R$ 15.200,00
2	GRAVAÇÃO DE ANÚNCIO	UNID	20	R$ 36,00	R$ 720,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.920,00					
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 15.920,00					

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 15.920,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC) não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1. Disponibilizar serviço de gravação dos anúncios a serem vinculados, de acordo com exigências da secretaria solicitante.

5.1.1. O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS será responsável pela elaboração do texto para gravação da mensagem de divulgação, e posterior envio a empresa contratada.

5.1.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização do texto, a gravação deverá ser entregue no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Helga Guesser, número 650, bairro Guarani-Mirim, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina.

5.1.3. Caso a gravação não seja aprovada, a contratada deverá apresentar outra, também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as alterações propostas por esta Secretaria.

5.1.4. Após a aprovação final, o CRAS informará o dia para início da divulgação, assim como o período e locais que deverão ser percorridos, que deverá iniciar em no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a solicitação/emissão da ordem de compra.

5.1.5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra e enviadas eletronicamente para contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.3. A não realização do serviço solicitado acarretará em notificação e nas penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais ao Fundo supracitado.

6.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização do Fundo em seu acompanhamento.

8.3. Comunicar o Fundo Municipal de Assistência Social, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo Municipal de Assistência Social solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.6. O serviço deste procedimento licitatório deverá ser realizado pela licitante vencedora no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a solicitação/emissão da ordem de compra.

8.7. Serão RECUSADOS os produtos que sejam imprestáveis, defeituosos, ou que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.7.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sem que isso acarrete ônus ao Fundo Municipal de Assistência Social.

8.7.1.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.8. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8.10. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e seguro dos itens até o local determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integra esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

12.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Djonathan Cizs, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba – SC,	20	de	outubro	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
VALDIR ZAPELLINI
CONTRATANTE

JOSE CARLOS SEBOLD 50549049991
JOSE CARLOS SEBOLD
CONTRATADA

ERRATA - LIC 145.2017 PP 109.2017 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA DAS SECRETARIAS

Publicação Nº 1407181

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

No Anexo II do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2017, edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017,

INCLUEM-SE NO EDITAL OS SEGUINTES DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)
(...)
g) Certificado de Vistoria Veicular – CVV e Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC 52/2009, de 22.10.2009 da

ANVISA.

h) Relação com nome dos funcionários que realizarão os serviços e a devida comprovação de que atendem as NR33 (espaço confinado) e NR35 (espaço em altura) do Ministério do Trabalho e Emprego. OBS: especificamente para os itens que envolvam lavagem de reservatórios de água / lavagem de tanque.
i) Ficha Técnica dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços com o respectivo registro junto ao Ministério da Saúde.
PÁGINA 07

Massaranduba (SC), 20 de outubro de 2017.

CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 092/2017

Publicação Nº 1407154

DECRETO Nº 092/2017 de 20 de outubro de 2017
Dispõe sobre a transferência de feriado municipal que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia de todos os santos, instituído por lei, do dia 1 de novembro para dia 3 de novembro de 2017.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e que por sua natureza não podem ser paralisados, manterão escalas de atividades conforme necessidade e determinação das chefias dos órgãos e/ou setores competentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 20 de outubro de 2017.
Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Mural Municipal, na data supra. Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 534/2017

Publicação Nº 1407152

PORTARIA Nº 534/2017 – De 20 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a conselheira NELCI DE CASTILHO CARNEIRO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a serem gozadas entre os dias 20.10.17 a 18.11.17, de conformidade com o insculpido no inciso 1º do art. 26, da Lei nº. 1536/2007, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 20 de Outubro de 2017.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Mural Municipal, na data supra. MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 328-2017

Publicação Nº 1406983

PORTARIA n.º 328/2017

TRATA DA EXONERAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 031/2010, de 07 de Junho de 2010 e suas alterações, e Processo Seletivo n.º 001/2016, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido a Senhora ROSELI PEREIRA FRANCISCO, do cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 20/10/2017.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

PORTARIA Nº 0144/2017

Publicação Nº 1407125

PORTARIA Nº 0144/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.296/2017 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria, Considerando em especial a programação de férias do Departamento e requerimento do Servidor,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
Marlise Lindemann	03.02.2016 a 02.02.2017	28.11.2017 a 07.12.2017 (10 dias)
Marlise Lindemann	03.02.2016 a 02.02.2017	02.01.2018 a 21.01.2018 (20 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 20 de outubro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5038-ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Publicação Nº 1406861

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas de âmbito administrativo do Município de Mondaí, para o dia 03 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas de âmbito administrativo do Município de Mondaí no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, transferindo a comemoração alusiva ao dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro, para o dia 03 de novembro de 2017, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da Educação e Cultura, em todos seus Departamentos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cumprirá o estabelecido no Calendário Escolar, desenvolvendo suas atividades normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 18 de outubro de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 5041- ESTABELECE PONTO FACULTATIVO 03/11/2017.

Publicação Nº 1406972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas de âmbito administrativo do Município de Mondaí, para o dia 03 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas de âmbito administrativo do Município de Mondaí no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, transferindo a comemoração alusiva ao dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro, para o dia 03 de novembro de 2017, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da Educação e Cultura, em todos seus Departamentos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cumprirá o estabelecido no Calendário Escolar, desenvolvendo suas atividades normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 18 de outubro de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017 FMS

Publicação Nº 1407098

MUNICÍPIO DE MONDAÍ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mondaí-SC.
CONTRATADA: ANDREIA LEILA YESS HEBERLE
OBJETO: Contratação, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes, de profissional da área de psicologia, para oferecer serviços de complexidade mais avançada, integrados a Atenção Básica em Saúde, coordenando e apoiando a equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), com dedicação de 20 horas semanais, de segunda a sexta feira, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I). ORIGEM: Tomada de Preço n° 006/2017. VALOR : R$ 6.630,30 (seis mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2017. Mondaí – SC, 09 de Outubro de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017 FMS

Publicação Nº 1407099

MUNICÍPIO DE MONDAÍ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mondaí-SC.
CREDENCIADA: CRISTALINK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos de facectomia (cirurgia de catarata), com a validade mínima de 12 (doze) meses, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS-AMEOSC (Anexo I). ORIGEM: Credenciamento 004/2017 FMS. VALOR DE ATÉ: R$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2017. Mondaí – SC, 13 de Outubro de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 1080/2017

Publicação Nº 1407037

LEI ORDINARIA Nº 1080 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISCIPLINA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS A CARROS DE ALUGUEL, DEFINE OS LOCAIS OU PONTOS DE ESTACIONAMENTO, ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E EXECUÇÃO, DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES, REGRAS DE CONDUTA E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONCESSIONÁRIOS, FIXA AS TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe confere o Artigo 8º, inciso LXV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Ficam disciplinados e regulamentados por esta lei, nos termos do Artigo 8º, Incisos XXXVII, XLIII e LXV, da Lei Orgânica do Município, a concessão e a execução dos serviços públicos de transporte de passageiros a carros de aluguel do tipo Taxi.

Art.2º. Esta lei define, normatiza e estabelece também:

I- os locais ou pontos de estacionamento;
II- as normas para a concessão e execução dos serviços;
III- as obrigações, regras de conduta e penalidades aplicáveis aos concessionários;
IV- o valor das tarifas a serem cobradas dos usuários.
SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art.3o. Consideram-se, para os fins da aplicação e execução desta lei:
I- Carro de aluguel ou Táxi: o veículo sobre rodas, automóvel, sem percurso pré-determinado, funcionando em regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros;
II- Concessão: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município, mediante edital de concorrência pública, outorga ao particular a execução dos serviços de táxi observados as prescrições legais e regulamentares;

III- Concessionário: o detentor da concessão para execução do serviço, proprietário de um só táxi e que faça do transporte individual de passageiros, sua atividade profissional;

IV- Ponto ou Local de Estacionamento: o local determinado pelo órgão competente, em caráter precário, destinado ao estacionamento constante de táxis;
V-Taxímetro: o aparelho a ser instalado nos táxis, devidamente regulado para determinar o valor a ser cobrado ao usuário, pela viagem efetuada, em função do cálculo tarifário estabelecido pelo órgão competente;

VI- Bandeirada: a quantia fixa, determinada pelo órgão competente, previamente marcada no taxímetro e que deverá, obrigatoriamente, estar registrada no início de cada viagem de passageiros;

VII- Bandeira: a peça componente do taxímetro, ou o indicativo luminoso, que demonstra se o veículo se encontra livre, à disposição do usuário, ou o regime de cobrança, no caso de o táxi estar efetuando viagem remunerada;

VIII- Veículo padrão: o veículo hipotético, representativo da frota existente e utilizado como referência, para efeito de calculo tarifário, a ser definido pelo órgão competente;

IX- Lock-out: A recusa da prestação do serviço de táxi, praticada individualmente ou em grupo;

X- Padrão Visual: O conjunto de símbolos gráficos, de inscrições, de numerações, de emprego de cores e de texturas, que sirvam para transmitir ao usuário em geral informações relativas ao uso do sistema de táxis;

XI- Emblema: Dístico formado por letras e imagens a ser utilizado nas portas dos veículos, de uso obrigatório, definido pela Administração Municipal de Monte Carlo, conforme Anexo II da presente Lei;

XII- Uniforme: conjunto padrão de indumentária, de uso obrigatório pelos concessionários e definido na presente Lei;

XIII- ORTRAN: Órgão Municipal de Trânsito de Monte Carlo.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS OU PONTOS DE ESTACIONAMENTO E
DA OUTORGA DOS SERVIÇOS
SEÇÃO I
DOS LOCAIS OU PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art.4º. A concessão para exploração do serviço de táxi somente será outorgada a profissionais autônomos, mediante concorrência pública, na forma do disposto neste regulamento.

§1º Ficam instituídos os pontos de táxi nos seguintes locais:
I- Rodoviária Municipal Erci Passos;

II- Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, esquina com a rua Erduinio Flech.

§2º. A localização dos pontos será determinada exclusivamente pelo órgão competente, condicionada ao interesse público e por ato da Prefeita Municipal de Monte Carlo.

§3º. Poderão ser criados pontos livres provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando-se sua duração e demais características mediante regulamento baixado por Decreto Executivo expedido pela Prefeita Municipal.

Art. 5º. A frota de táxis limitar-se-á a 01 (um) veículo para cada grupo de 1.500 (mil e quinhentos) habitantes do Município.
Parágrafo único. O número de habitantes é o definido pelo censo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

SEÇÃO II
DA OUTORGA DOS SERVIÇOS

Art.6º. A outorga da concessão para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante concorrência pública, ou por transferência de ponto, nas condições expressas na presente Lei.
Parágrafo único. A concorrência pública para concessão dos serviços de táxi, será realizada por meio de edital de concorrência pública, a ser expedido pela Chefa do Poder Executivo, onde constarão as regras disciplinadoras específicas, atendendo os ditames desta lei e da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.7º As concessões outorgadas nas condições estabelecidas nesta lei, vigorarão pelo prazo de 02 (dois) anos, e, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, serão renovadas 01 (uma) vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no edital de concorrência a ser aberto por ocasião da outorga da concessão, acrescido da correção monetária.

Art.8º. Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado pelas despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas nesta Lei, bem como do valor pago pela concessão.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS E DOS ALVARÁS
Subseção I
Das obrigações dos Concessionários

Art.9o. É de obrigação do concessionário, o recolhimento aos cofres municipais, das taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade.

§1º O instrumento de prova da qualidade de concessionário é o alvará, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§2º A renovação do alvará deverá ser requerida, obrigatoriamente, pelo concessionário, nos meses determinados pelo órgão competente.

§3º Os concessionários que deixarem de requerer a renovação do alvará, nas épocas estabelecidas, ficarão sujeitos a multa de 02 UFM (duas Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo das demais cominações legais.

§4º A falta de renovação do alvará, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal, extingue a concessão, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, retornando ao Município, o direito de outorga, com as consequências legais para o titular da concessão.

Subseção II
Do Pedido de Renovação do Alvará

Art.10. Para os fins previstos nesta lei, o pedido de renovação do alvará deverá ser dirigido ao Poder Concedente do Município, devendo o concessionário formular Requerimento dirigido a Prefeita Municipal, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, requerimento este que deverá ser instruído com os seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

I- prova de habilitação profissional;

II- certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

III- comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

IV- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF;
V- prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública do Município de Monte Carlo.

Art.11. No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

I- o requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo.

II- apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no inciso I deste artigo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares.

Art.12. Garantir-se-á ao concessionário a continuidade da concessão, enquanto cumpridas as condições desta lei e observado um bom desempenho na exploração do serviço de táxi.

CAPÍTULO III
DA CONCORRÊNCIA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
SEÇÃO I
DA CONCORRÊNCIA

Art. 13. O edital da concorrência pública, além das condições previstas no artigo 21, incisos II e III da Lei Federal Nº. 8.666/93, deverá ser publicado por 30 (trinta) dias consecutivos, no Mural do Paço Municipal, discriminando os pontos e o número de permissões a serem outorgadas para cada um deles.
§1º A concorrência será realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação do edital, no Diário Oficial dos Municípios.

§2º A concorrência será conduzida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo.

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art.14. Será considerado vencedor, o proponente que oferecer o melhor preço para cada ponto, promovendo-se a classificação das propostas, em critério decrescente.

§1º Para fins de desempate, o julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos veículos e dos concorrentes, de acordo com os critérios a seguir discriminados:

I- critério de desempate para o proponente com maior tempo de residência em Monte Carlo:
a) 10 (dez) pontos para o proponente com tempo de residência comprovado, superior a 10 (dez) anos;

b) 05 (cinco) pontos para o proponente com tempo de residência comprovado, superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos;

C) 02 (dois) pontos para o proponente com tempo de residência superior a 02 (dois) anos e inferior a 05 (cinco) anos.

II - Critério de desempate para as características do veículo:

a) 10 (dez) pontos para o veículo cujo ano do modelo for posterior ao ano da concorrência;
b) 05 (cinco) pontos para o veículo cujo ano do modelo for igual ao ano da concorrência;

c) 02 (dois) pontos para o veículo cujo ano do modelo for anterior em 1 (um) e até 3 (três) anos, inclusive, ao ano da concorrência.

§2º O critério de desempate será sucessivo, somente promovendo-se o cômputo dos pontos previstos no inciso II, se permanecer o empate após a apuração dos pontos previstos no inciso I.

§3º Permanecendo o empate será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento hábil, sucessivamente:

I - maior tempo de habilitação como motorista;

II - portador de necessidades especiais.

§4º A outorga de concessão para exploração do serviço de táxi far-se-á, originariamente, a quem for declarado vencedor da concorrência pública, obedecidas às condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS, DA PROIBIÇÃO DE COPROPRIEDADE, DA APRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MOTORISTAS TAXISTAS

SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS
Art.15. Constituem obrigações dos concessionários:

I- executar os serviços de acordo com as disposições deste regulamento;

II- respeitar as leis de trânsito e a sinalização das vias públicas;

III- tratar com urbanidade os passageiros;

IV - prestar todo o auxílio possível no embarque e desembarque de passageiros, especialmente quando tratar-se de idoso, criança ou portadora de necessidade especial;

V - manter o asseio e a higiene pessoal, bem como, zelar pela limpeza e conservação do veículo;

VI- manter a ordem e pautar-se pela sobriedade de gestos e atitudes no ponto de estacionamento e durante a condução dos passageiros;

VII- contribuir para a harmonia da classe e para o perfeito funcionamento dos serviços de transportes de passageiros;

VIII- respeitar o limite máximo de ocupantes do veículo estabelecido no documento de propriedade.

IX - cobrar os preços tarifados, e manter aferido o taxímetro (quando este estiver instalado);

X - iniciar o serviço no prazo determinado;

XI- comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo expedido pelo Departamento Estadual de Transito-DETRAN ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;

XII - não consumir álcool, tabaco ou substância entorpecentes, durante o turno de serviço e não permitir o consumo no interior do veículo, inclusive pelos passageiros, e pelos motoristas credenciados;

XIII - cursar e manter atualizados os cursos de formação para taxistas, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

SEÇÃO II
DA PROIBIÇÃO DE COPROPRIEDADE

Art.16. Fica proibida a copropriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

§1º O proprietário titular da concessão dos serviços de táxi poderá contratar até 02 (dois) motoristas de habilitação igual ou superior à definida no edital de concorrência, para condução do veículo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e mesmo para substituição no período de descanso do motorista titular.

§2º Considera-se período de descanso, o prazo de folga entre o turno de efetivo serviço do titular da concessão, e o período subsequente a este ínterim, bem como, o período de férias regulares.
§3º Os motoristas indicados no §1º deste artigo, deverão ser credenciados junto ao Órgão Municipal Executivo de Trânsito- ORTRAN, no ato da concessão, e quando de sua substituição, no prazo de 05 (cinco) dias antes da prestação de serviços específica.

§4º A critério do Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN, poderá ser recusado o credenciamento de motoristas para habilitação ou substituição, uma vez comprovada a impossibilidade do processo em relação ao motorista.
SEÇÃO III
DA APRESENTAÇÃO DOS MOTORISTAS
Art. 17. O taxista é dispensado do uso de uniforme, sendo contudo exigido, a boa apresentação pessoal, com roupas limpas, e atendendo aos seguintes itens de indumentária:
I - calça comprida;
II - sapato fechado;
III - camisa social de mangas longas ou curtas;
IV - jaqueta ou casaco.
Parágrafo único. É vedado ao taxista, usar chapéu, boné ou qualquer outro elemento de vestimenta ou adereço que impeça ao passageiro, a fácil identificação do motorista.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DOS TAXISTAS
Art.18. É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art.19. A atividade profissional de Taxista somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:
I- habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Artigo 143 da Lei Federal No 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Transito;
II- curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;
III- veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
IV- certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
V- inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
VI- carteira de trabalho e previdência social - CTPS, para o profissional taxista empregado.
Art.20. São deveres dos profissionais taxistas:
I- atender ao cliente com presteza e polidez;
II- trajar-se adequadamente para a função;
III- manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV- manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V- obedecer à Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e à legislação da localidade da prestação do serviço.
Art.21. São direitos do profissional taxista empregado:
I-piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;
II- aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do Regime Geral da Previdência Social-RGPS.
SEÇÃO V
DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERISTICAS

Art.22. Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, de cor branca ou prata, com 04 (quatro) portas, respeitadas as especificações do Código Brasileiro de Trânsito e legislação complementar e as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse 05 (cinco) anos comprovada pelo Certificado de Propriedade do Veículo
§1º Para a aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á sempre por base o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, completando o veículo seu primeiro ano de fabricação no dia 31 de dezembro de seu ano de modelo.

§2º O concessionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo, até 31 de dezembro do ano em que este completar 06 (seis) anos de fabricação, ficando suspenso o alvará anual, condicionado à apresentação do veículo substituto.

§3º O veículo substituto deverá atender as mesmas características de habilitação da concorrência pública.

Art.23. Todos os táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra TÁXI e do aparelho que registra o preço a ser pago pelo percurso em táxi ou pelo tempo em que este esteve ocupado o medidor tarifário- taxímetro aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

§1º A exigência do medidor tarifário estará suspensa, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Federal Nº 12.468/2011.

§2º Fica estabelecida a Tabela Tarifária prevista no Anexo I desta Lei, que poderá ser reajustada anualmente por Decreto Executivo emitido pela Prefeita Municipal, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, observando-se a variação e apuração do percentual de cada período e que deverá ser aplicada por todos os concessionários.

Subseção I
Do Programa de Padronização Visual

Art.24. O programa de padronização visual para o serviço de táxis obedecerá o previsto no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. É vedada a afixação de qualquer outro elemento gráfico no veículo utilizado no serviço de táxi, incluindo toda e qualquer manifestação sectária, política, religiosa, esportiva, cultural, comercial, com ou sem fins lucrativos.
Art.25. Os novos concessionários, para iniciarem a operação do serviço, deverão ter seus veículos adequados aos padrões de identificação visual estabelecidos no regulamento desta lei.

Parágrafo único. O prazo de adequação da padronização visual será de 15 (quinze) dias, contados da data em que for autorizada a substituição do veículo.

Art.26. Será obrigatório o uso permanente do Cartão de Identificação do Veículo-CIV, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de acordo com o modelo definido no Anexo III da presente lei.

Art.27. A troca de veículo em operação no serviço será permitida nos seguintes casos:
I- por veículo do mesmo ano de modelo, ou de ano de modelo posterior ao do veículo substituído;

II- por veículo de ano de modelo anterior ao do veículo substituído mediante justificativa aceita pelo órgão competente.

Parágrafo único. Nos casos em que, comprovadamente, não seja possível substituir, de imediato, o veículo, de acordo com o que determina este artigo, poderá o órgão competente tolerar o não exercício da concessão, pelo prazo máximo de 1 (um) mês a 3 (três) meses, improrrogáveis, com substituição provisória por veículo não enquadrado nas condições, sob pena de revogação da concessão.

Subseção II
Das Vistorias

Art.28. Todos os veículos de concessionários para operarem no serviço de táxis, serão vistoriados, anualmente, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo órgão competente, sendo obrigatório o comparecimento, ao local da vistoria, do motorista titular da concessão. Parágrafo único. A vistoria dos veículos poderá refeita a qualquer tempo, a bem do interesse público e a critério do órgão competente.

Art.29. A vistoria anual consistirá em exame do veículo, de acordo com a planilha a ser elaborada pelo órgão municipal competente, e obedecerá aos prazos a serem fixados no edital de concorrência.

Art.30. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de trafegar, e somente após nova vistoria, sanadas as irregularidades, será liberado para o serviço.

Art.31. No ato da vistoria, serão apresentados pelo motorista titular da concessão, os documentos de porte obrigatório, sendo estes, a saber, o Certificado de Propriedade do Veículo e a Carteira Nacional de Habilitação-CNH.
CAPÍTULO V
DA PROIBIÇÃO PERMUTA DE PONTOS, DA LOCALIZAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
SEÇÃO I
DA PROIBIÇÃO DE PERMUTA DE PONTOS

Art.32. Fica proibida a transferência ou permuta de veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

§1º Toda e qualquer permuta de pontos processada à revelia do órgão competente, será considerada sem efeito, importando em multa aos infratores, que poderão ter as concessões revogadas, quando reincidentes.

§2º A permuta só poderá ser autorizada se os dois concessionários interessados estiverem registrados em seus atuais pontos há mais de 01 (um) ano.

SEÇÃO II
DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS
Art.33. A localização dos pontos e suas composições quantitativas, feitas sempre em caráter transitório e a título precário, não constituem privilégios, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim o exigir o interesse público.

Art.34. Os locais de estacionamento ou pontos deverão estar sempre providos de táxis, tanto no período diurno quanto noturno, podendo o órgão competente cancelar ou suprir, total ou parcialmente, os pontos encontrados desprovidos de veículos, após 3 (três) observações consecutivas, em qualquer horário, com duração mínima de 3 (três) horas, salvo motivo justificável.

Art.35. A critério da Administração serão fixados horários específicos para que os concessionários permaneçam à disposição nos pontos, em escala a ser divulgada mensalmente pela Chefa do Poder Executivo Municipal.

Art.36. Para efeito de remuneração do serviço prestado, que terá como base a tarifa decretada, o serviço de táxis fará uso das bandeiras taximétricas, nas seguintes condições:
I- Bandeira 1 (um) nos dias úteis, das 06h00min às 22h00min horas;

II- Bandeira 2 (dois) nos dias úteis, no horário das 22h00min às 06h00min horas e nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, em qualquer horário.

§1º É proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte de bagagem, que deverá ser transportada, desde que não prejudique a conservação do veículo.

§2ºÉ proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional, a título de ressarcimento de custo de retorno.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art.37. Além das penas cominadas pelo Código Brasileiro de Trânsito e legislação complementar, serão aplicadas, na esfera Municipal, as seguintes penalidades:
I- repreensão por escrito;

II- multa;

III- revogação da concessão.

Art.38. Para gradação das penalidades, considerar-se-á:

I- Infração Leve (nível A): transgressão às obrigações previstas nesta Lei, e que não implique em prejuízo ao erário e ofensa moral ou pessoal ao usuário do serviço de táxis.
II- Infração Média (nível B): transgressão às normas de trânsito brasileiras.
III- Infração Grave (nível C): transgressão às obrigações das Leis Municipais, Estaduais ou Federais, e que impliquem em prejuízo ao erário e ofensa moral ou pessoal ao usuário do serviço de táxis.

Art.39. As multas pelas infrações previstas nesta lei obedecerão aos limites expressos nos seguintes grupos de valores:

I- Nível A – 1 (UMA) Unidade Fiscal Municipal-UFM;
II- Nível B – 3 (TRÊS) Unidades Fiscais Municipais-UFM;
III- Nível C – 5 (CINCO) Unidades Fiscais do Município-UFM.

Art.40. Quando, em face das circunstâncias, for considerada involuntária ou sem consequências graves para o interesse público, a prática de infração poderá ser punida com medida admoestativa, a critério da Administração Pública.

Art.41. Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a originaram.

Art.42. No caso de o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art.43. A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.
Parágrafo único. Para o fim do que prescreve o caput deste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 90 (noventa) dias contados da efetiva notificação da infração anterior.

Art.44. Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação comprovada das normas desta lei que for levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços de táxis.

§1º Ao receber a reclamação a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração, conforme modelo Anexo IV, da presente lei.

§2º O infrator receberá cópia do auto de infração.

§3º A infração comprovada será registrada nas fichas cadastrais do infrator.
Art.45. A lavratura do auto de infração dará início a procedimento administrativo, para aplicação da pena respectiva.

§1º Recebida a denúncia, o Órgão Municipal Executivo de Trânsito- ORTRAN, mandará citar pessoalmente o concessionário, através de mandado contendo o detalhamento da conduta que lhe é imputada, a cominação legal, e as demais informações necessárias à promoção de sua defesa

§2º O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para promover sua defesa, contados da data de sua intimação, facultando-se o acompanhamento de advogado, em todos os termos do processo.

§3º Na defesa, o concessionário arguirá toda matéria de fato e de direito que entender pertinente, podendo arrolar testemunhas, ao número máximo de três, e indicar as provas que pretende produzir, juntando documentos.

§4º O Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN analisará os termos da defesa, e entendendo pela insuficiência da denúncia, determinará seu arquivamento.

§5º Se o Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN, através da maioria simples de seus membros, compreender a necessidade de instrução do processo, designará dia e hora para ouvir as testemunhas, e colher o depoimento do concessionário.

§6º Finda a fase instrutória, o concessionário poderá apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seguindo para a decisão do Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN.

§7º Da decisão do Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Prefeita Municipal.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art.46. Em caso de desistência do concessionário, sob qualquer pretexto, e a qualquer tempo, a concessão retornará ao Município.
Art.47. As concessões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos deste regulamento e na Lei Federal Nº 8.666/93, ainda são revogáveis:
I- a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II- por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste regulamento;

III- por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV- sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;

V- quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 05 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

VI- quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

VII- por motivo de "lock-out";

VIII- sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

IX- por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único. Ao concessionário que tiver sida revogada a sua concessão, será vedada à exploração do serviço em concessões futuras, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art.48. A revogação prevista no artigo anterior será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.
§1º Recebida a denúncia, o Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN, mandará citar pessoalmente o concessionário, através de mandado contendo o detalhamento da conduta que lhe é imputada, a cominação legal, e as demais informações necessárias à promoção de sua defesa.

§2º O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para promover sua defesa, contados da data de sua intimação, facultando-se o acompanhamento de advogado, em todos os termos do processo.

§3º Na defesa, o concessionário arguirá toda matéria de fato e de direito que entender pertinente, podendo arrolar testemunhas, ao número máximo de três, e indicar as provas que pretende produzir, juntando documentos.

§4º O Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN analisará os termos da defesa, e entendendo pela insuficiência da denúncia, determinará seu arquivamento.

§5º Se o Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN, através da maioria simples de seus membros, compreender a necessidade de instrução do processo, designará dia e hora para ouvir as testemunhas, e colher o depoimento do concessionário.

§6º Finda a fase instrutória, o concessionário poderá apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seguindo o processo, para relatório opinativo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito- ORTRAN.

§7º Com o relatório do órgão de trânsito, o processo seguirá para análise e decisão da Chefa do Poder Executivo.

Art.49. A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I- no caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II- não havendo o habilitado referido no parágrafo anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

CAPÍTULO VII
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DO DIREITO ADQUIRIDO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DO SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE PARA ATENDER
AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMNARES
Art.50. Fica instituído no Município de Monte Carlo, o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro - Táxis, para atender as exigências de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência física temporária ou permanente ou com mobilidade reduzida.
Parágrafo Único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será prestado sem caráter de exclusividade, submetido às mesmas normas municipais relativas ao serviço de transporte individual de passageiros.

Art.51. A prestação do serviço a que se refere o Artigo 50 desta Lei é de competência do Poder Executivo, através da outorga de Concessão Pública.
SUBSEÇÃO II
DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
Art.52. Para prestação do serviço objeto da presente Lei, deverão os veículos ser adaptados em conformidade com as normas técnicas específicas existentes e de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela Chefe do Poder Executivo Municipal mediante a expedição

de Regulamento baixado pela via de Decreto Executivo.

Art.53. Fica o Município desde já autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º O serviço de táxi adaptado será iniciado com 1 (um) veículo, aumentando-se gradativamente conforme necessidade da demanda, através de lei especifica.

§2º O Concessionário vencedor ficará responsável pela gestão, operação e garantia da qualidade e continuidade do serviço de táxi especial.

SEÇÃO II
DOS VALORES TARIFÁRIOS E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO
TRANSPORTE ESPECIAL
Art.54. O Serviço Especial de Taxi prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário, com base nos valores das tarifas vigentes no Município para a prestação do serviço público de transporte de passageiros por táxi.

Art.55. O táxi especial adaptado para deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, poderá fazer o transporte normal de passageiros e deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
SEÇÃO III
DOS MOTORISTAS E SUAS QUALIFICAÇÕES
Art.56. Todos os motoristas deverão comprovar a participação em curso específico sobre transportes de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição devidamente credenciada.

Art.57. Os veículos destinados para esta finalidade, deverão ter identificação própria, no que tange a sua cor de identificação e logotipo a, inclusive com a afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal, mediante regulamento baixado por Decreto Executivo.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO ADQURIDO DOS ATUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TAXI E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DO DIREITO ADQUIRIDO DOS ATUAIS PRESTADORES
DE SERVIÇOS DE TAXI

Art.58. Esta lei não modifica e não retira o direito adquirido pelos atuais prestadores de serviços de transporte de passageiros com carros de aluguel do tipo taxi, residentes e domiciliados no Município de Monte Carlo, que na data da publicação desta lei sejam detentores de pontos de estacionamento que lhe foram outorgados a título precário por delegação, permissão ou qualquer ato expedido pelo Poder Público Municipal, os quais terão assegurado o direito de continuar exercendo o transporte de passageiros, mediante o atendimento das normas, regras e condições estabelecidas nesta lei, ficando ainda assegurado aos mesmos o direito de participação nos Processos Licitatórios que forem realizados com o propósito de levar avante e efetivar a Concessão dos Serviços Públicos de Transportes de Passageiros instituído e regulamentado por esta lei.
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art.59. A Execução da presente lei caberá à Secretaria Municipal de Administração e a Fiscalização das normas nela estabelecidas ao Órgão Municipal Executivo de Trânsito-ORTRAN.
Art.60. Os Alvarás de Licença expedidos pelo Poder Público Municipal, à titulo precário de autorização e permissão para a exploração dos Serviços Públicos Municipais de Transporte de Passageiros com Veículo de Aluguel, ficam automaticamente revogados, a partir da data da publicação do resultado do Processo Licitatório que será realizado pelo Município, com o propósito de promover na forma da legislação pertinente e em vigor, as Concessões Instituídas e Disciplinadas nesta lei, observando-se o disposto no seu Artigo 58 no que diz respeito ao direito adquirido de participação no certame.
Art.61. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV e V desta lei os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.
Art.62. Fica a Chefa do Poder Executivo Municipal autorizada a expedir os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução da presente lei, observando os limites do Poder de Regulamentar e respeitando as competências reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art.63. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art.64. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Carlo, 20 de Outubro de 2017.
Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

PORTARIA 627/2017

Publicação Nº 1407205

PORTARIA Nº 627/2017

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a servidora ILUSETE PERPETUA BUYNO GOMES RG. 10/R-1.686.590/SESP SC, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, com nível salarial "DAS IV" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º a presente nomeação encontra respaldo legal no art. 95, da Lei já supracitada, haja vista ser de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito os cargos de provimento em comissão e confiança, como é o caso em tela, onde o referido servidor nomeado executará atividade de Diretora de Departamento de Água e Esgoto junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 03 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 03 de outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 661/2017

Publicação Nº 1407207

PORTARIA Nº 06/2012

PORTARIA 661/2017

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de OUTUBRO de 2017, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SIMÃO PEDRO SARTOR	18/03/2016 A 17/03/2017	17/10/2017 A 15/11/2017

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 17 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 17 de outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 11/2017 FMV

Publicação Nº 1407515

ATA 11/2017 FMV

ABERTO O CERTAME NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2017 COM A PRESENÇA DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 1117/2017 PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2017 FMV, COM A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. TODAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO.
A EMPRESA PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NÃO APRESENTOU PROCURAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE.
APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA VERIFICOU -SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.
APÓS FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU -SE QUE A EMPRESA VENCEDORA PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS NÃO ATENDEU O EDITAL NO ITEM 5.6.1 SENDO DESCLASSIFICADA, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE A EMPRESA VENCEDORA PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL.
O PREGOEIRO DEU CIÊNCIA QUE AS AMOSTRAS PODERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA SOLICITANTE RUA ANIBAL GAYA Nº149.
NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O CERTAME E ENCAMINHA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO -- CONCORRÊNCIA 152/2017 PMN

Publicação Nº 1407579

PREFEITURA DE NAVEGANTES – CONCORRÊNCIA 152/2017 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Concorrência visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia (com fornecimento de materiais e mão-de-obra), para execução de obra de construção da creche "Pedacinho do Céu", localizada no bairro Machados, saldo remanescente da concorrência nº 15/2016, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 23/11/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 23/11/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Emílio Vieira – Prefeito.

CONVOCAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1407121

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 20 de outubro de 2017.

Ilmo Sra.
LUIZA SOARES GUTTERRES LIMA (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 001/2015.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do CONCURSO PÚBLICO 001/2015, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL CREAS/SUAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira Kamila Brustolin
Diretora de RH Gerente de RH

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1407289

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 20 de outubro de 2017.

Ilmo Sr.
VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 001/2015.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 001/2015, para o cargo de MOTORISTA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira Kamila Brustolin
Diretora de RH Gerente de RH

DECRETO 470/2017 CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA

Publicação Nº 1407302

DECRETO Nº 470 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017
CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei complementar nº 124 de 02/12/2011, CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Navegantes,

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos à empresa KOCH HIPERMERCADO LTDA. (KOMPRÃO KOCH ATACADISTA), inscrita no CNPJ sob o número 02.831.172/0020-03, os seguintes incentivos fiscais previstos na lei complementar nº 124 de 2/12/2011:
I - Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do próximo ano exercício, pelo período de três anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

KARLILE CUGNIER
Secretária de Administração e Logística

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 106/2017 PMN

Publicação Nº 1407050

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 106/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 106/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA E CORRETIVA NA MANUTENÇÃO DE FOGÕES E FORNOS INDUSTRIAIS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 106/2017 PMN
Fornecedor: TECNOLAR LTDA
CNPJ: 12.464.652/0001-66
Valor: R$ 46.000,00
Vigência: 19/10/2017 a 19/10/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 19 de outubro de 2017.

LEI 3226/2017 ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

Publicação Nº 1407183

LEI N° 3226 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Que a Rua sem denominação oficial, localizada no bairro Centro, com início na Rua Rodolfo Francisco Couto e termino na Rua Maria Jocelina Couto, passa a denominar-se oficialmente como JOAO BATISTA CRUZ.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

KARLILE CUGNIER
Secretária de Administração e Logística

LEI 3228/2017 DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTA COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO

Publicação Nº 1407185

LEI N° 3228 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Navegantes –SC".

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Navegantes, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Navegantes, SC.

Parágrafo único. A divulgação da listagem deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo publicado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, viabilizando acesso universal e igualitário, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, mediante avaliação do médico.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III - relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

KARLILE CUGNIER
Secretária de Administração e Logística

LEI 3229/2017 INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA, NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO

Publicação Nº 1407192

LEI N° 3229 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", a ser realizada anualmente na terceira semana no mês de agosto.

Parágrafo único. As comemorações da "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência" terão cunho informativo-cultural, visando a promover em toda a sociedade o debate da inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O Poder Público Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dará ampla divulgação à "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", bem como executará as seguintes atividades:
I. Palestras;
II. Exposições de painéis;
III. Debates;
IV. Seminários;
V. Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos), como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público alvo.

Art. 4º - Ficam as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, e Secretaria de Assistência Social autorizadas a firmarem parcerias para a organização das atividades a serem realizadas, bem como, por buscar parcerias com entidades afins.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

KARLILE CUGNIER
Secretária de Administração e Logística

PORTARIA 2883/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407088

PORTARIA Nº 2883 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) EMILIO VIEIRA , matrícula 11301 ocupante do cargo EFETIVO de PREFEITO MUNICIPAL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 03/07/2017 a 27/09/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2917/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406992

PORTARIA Nº 2917 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) FERNANDA MARA RODRIGUES , matrícula 74304 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 08/07/2017 a 21/09/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2948/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406967

PORTARIA N º 2948 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARCIA FERNANDES RODRIGUES, matrícula 128612, ocupante do cargo

EFETIVA de ORIENTADORA ESCOLAR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 04/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3008/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407060

PORTARIA Nº 3008 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SEBASTIAO DELAMAR DE SOUZA TORRES , matrícula 404203 ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 18/08/2017 a 11/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3013/2017 READAPTA SERVIDOR

Publicação Nº 1407079

PORTARIA Nº 3013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I. READAPTAR a servidora NEUZA MARIA DOS SANTOS DIAS , PROFESSORA, matricula 182101, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2017, conforme oficio n 74 da Junta Médica.

II. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3016/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407062

PORTARIA Nº 3016 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CHARLENE OLIVEIRA BRAZ , matrícula 1679709 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 19/07/2017 a 16/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2885,2886,2887/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407063

PORTARIA Nº 2885 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ANA ALICE TEIXEIRA , matrícula 1682906 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 27/08/2017 a 29/09/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2886 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SUELI COUTO FERNANDES , matrícula 71612 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 06/09/2017 a 29/09/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2887 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARIANA DOS SANTOS , matrícula 6330303 ocupante do cargo EFETIVO de ASSISTENTE SOCIAL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 30/08/2017 a 29/09/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2888,2889,2891,2892/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406976

PORTARIA N º 2888 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SUZANI MARA BOETTGER, matrícula 63312901, ocupante do cargo ACT de MOTORISTA SOCORRSITA SAMU, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 07/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2889 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ANGELA MARIA CIPRIANO GIMENES, matrícula 507502, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 23/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2891 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARCIO REISER matrícula 63353901, ocupante do cargo ACT de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 26/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2892 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) JESSYK DA CUNHA, matrícula 63357701, ocupante do cargo ACT de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 28/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2893,2894/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406965

PORTARIA N º 2893 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) GLORIA REGINA PERA, matrícula 280601, ocupante do cargo EFETIVA de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 30/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2894 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ANA RUBIA DO AMARAL ROSA, matrícula 291108, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 30/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2928,2935/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406994

PORTARIA Nº 2928 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) LEONIR DA SILVA OLIVEIRA , matrícula 484003 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 14/09/2017 a 28/09/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2935 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CLARICE ALVES DE MIRANDA , matrícula 351001 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 14/06/2017 a 03/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2936,2937/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406966

PORTARIA N º 2936 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) JULIANE WAGNER PACHECO, matrícula 6182903, ocupante do cargo EFETIVA de ANALISTA ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 28/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2937 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SANDRA REGINA SOLIGO, matrícula 63318701, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 28/09/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2945,2946/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406996

PORTARIA Nº 2945 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) JOAO DA FONSECA , matrícula 316804 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 08/07/2017 a 04/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2946 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) LUIZ ARINO DE SOUZA , matrícula 399402 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTRE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 28/07/2017 a 04/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2950,2956/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407053

PORTARIA Nº 2950 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ADRIANA FERNANDES ROSA , matrícula 316804 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 23/08/2017 a 05/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2956 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) JOSIANE ONOFRE DOS SANTOS , matrícula 63264602 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 09/08/206 a 05/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2955,2953,2952,2951/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406970

PORTARIA N º 2955 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VALDNEIA LUCIANE SOUZA DE LIMA, matrícula 128612, ocupante do cargo ACT de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 03/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2953 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) DIOLENE MEDEIROS VALIN, matrícula 63308301, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 04/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2952 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SIRLEI TEREZINHA WOLFART, matrícula 1675203, ocupante do cargo EFETIVA de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 05/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2951 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MAIEIVI RAMOS, matrícula 306403, ocupante do cargo EFETIVA de GUARDA DE TRANSITO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 05/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2971,2972,2973/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406973

PORTARIA N º 2971 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CLAUDENIR CLETO COUTO, matrícula 11401, ocupante do cargo EFETIVO de ESCRITURARIO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 06/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2972 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) NARYE CRISTINE DA SILVEIRA, matrícula 63278501, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 06/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2973 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARILECIA VIEIRA, matrícula 309804, ocupante do cargo EFETIVA de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 09/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2974,2975,2976/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407055

PORTARIA Nº 2974 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ANGELA MARIA CIPRIANO GIMENES , matrícula 507502 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 23/09/2017 a 05/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2975 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ANA CLAUDIA DE FREITAS , matrícula 6276701 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 03/10/2017 a 05/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2976 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) NAZARETH BODART DOS SANTOS COUTO , matrícula 509608 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 23/08/2017 a 06/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2989,2990,2991/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1407058

PORTARIA Nº 2989 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) DOMINGOS SOUZA FILHO , matrícula 175202 ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 24/05/2017 a 10/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2990 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) JANETE MARIA PEGORA BARON , matrícula 85901 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 31/08/2017 a 10/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2991 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SIDNEIA DOS SANTOS XAVIER , matrícula 63273102 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 03/08/2017 a 10/10/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 3011,3012/2017 CONCEDE LICENÇA SAUDE

Publicação Nº 1406974

PORTARIA N º 3011 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) FABIELE FERNANDES INACIO, matrícula 63274601, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 11/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 3012 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VIVIANE PIERRE DOS PASSOS, matrícula 143908, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 12/10/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 3021,3022,3019/2017 READAPTA SERVIDOR

Publicação Nº 1407076

PORTARIA Nº 3021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I. READAPTAR a servidora CAMILA DE SOUZA , MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matricula 507704, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2017, conforme oficio n 75 da Junta Médica.

II. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
III. READAPTAR a servidora JOSEFA DE LOURDES , MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matricula 63301001, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2017, conforme oficio n 76 da Junta Médica.

IV. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
V. READAPTAR a servidora MARINA AMARAL CAMARGO , AGENTE SERVIÇOS GERIAS, matricula 63312801, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2017, conforme oficio n 77 da Junta Médica.

VI. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO - CONFORME EDITAL Nº 36/2017/SME

Publicação Nº 1406909

Resultado Parcial do Processo de Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação - conforme Edital Nº 36/2017/SME

Inscrições Deferidas – Educação Infantil

Matrícula	Nome	Carga horária
82603	Adriana Adelaide Borba de Souza	40 h
70101	Adriana Fernandes Rosa	40 h
425607	Adriana Stefan Ardnt	40 h
446803	Adriane Moreira da Conceição Santana	40 h
333110	Alexsandra Ferreira do Valle	20 h
428909	Alice da Silva	40 h
491509	Aline Elza Albino	40 h
6190601	Aline Garcia Lazzaris	20 h
6190603	Aline Garcia Lazzaris	20 h
1978001	Aline Paula Pereira	20 h
1978002	Aline Paula Pereira	20 h
374605	Ana Cristina de Moraes Braz	40 h
247705	Ana Cristina dos Santos	20 h
122803	Ana Lúcia dos Santos Coelho	40 h
1980001	Ana Paula da Silva I	20 h
385908	Ana Regina Claudino de Melo	20 h
291108	Ana Rubia do Amaral Rosa	40 h
1698207	Andréa Aparecida Grittens	20 h
100408	Andréa Burgonovo	40 h
372718	Andréa Cursel	20 h
445201	Andréia Pirath	20 h
6190501	Andreia Selmira Bento	20 h
444601	Anne Lise Pereira Leopoldino	40 h
1699013	Antônia Ismênia Freire Pinheiro	40 h
381006	Ariane da Costa Mendes Wanger	40 h
100904	Betânia Perão dos Passos	20 h
249508	Bruna Perão	20 h
249510	Bruna Perão	20 h
1672506	Carla Gomes de Oliveira	20 h
6241408	Carolina Mambrini Monteiro	20 h
6202804	Caroline Figueiredo de Lima Couto	40 h
1981201	Célia Dzin Olegário	20 h
1981206	Célia Dzin Olegário	20 h
165908	Claudia Aparecida de George Gonçalves	20 h
165910	Claudia Aparecida de George Gonçalves	20 h
23901	Claudia Denise Alves	40 h
448901	Cleide das Neves Silva	20 h
165710	Clotilde Ramos	20 h
447502	Cristiane da Rosa Laguna Silveira	20 h
447504	Cristiane da Rosa Laguna Silveira	20 h
6260503	Cristiane dos Santos Zuchetti	20 h
245005	Daiane Zumach	40 h
365702	Danúbia Alexandra Torres Santana	20 h
365704	Danúbia Alexandra Torres Santana	20 h
466807	Denisaura Otowicz da Silva	40 h
276610	Edimara Ayres Barbosa	40 h
1977001	Edineia Mônica de Andrade	20 h
1977004	Edineia Mônica de Andrade	20 h

1985802	Elda de Souza	40 h
279702	Eliane Pacheco Rodrigues	40 h
128517	Elisangela Inácio	40 h
2005601	Elizabete Klimke do Nascimento	40 h
330810	Eloisa Fernandes Rodrigues	40 h
1974901	Elza Aniceto da Silva	40 h
272010	Ester Cordeiro	20 h
272012	Ester Cordeiro	20 h
1978401	Fabiana Aparecida dos Santos	40 h
166503	Fernanda dos Santos	20 h
166504	Fernanda dos Santos	20 h
369107	Fernanda Galvez Nocetti Couto	40 h
351808	Flavia Regina Ferreira Felício	20 h
1977801	Franciele Candido	40 h
63281301	Gabriela Ana Domingos	20 h
1998110	Geovanita Samanta Hellgrenn	20 h
1699302	Gisele Dilma Luciano Moraes	40 h
227506	Gisele Zimmermann	40 h
145904	Graciane Mara Salles Venâncio	20 h
145905	Graciane Mara Salles Venâncio	20 h
444801	Graziela Aparecida Ventura Mueller	40 h
452004	Heloísa Demétrio	40 h
256508	Janilce Ortencia Raulino	40 h
266605	João Evangelista Chagas Santos Neto	20 h
266606	João Evangelista Chagas Santos Neto	20 h
116004	Joice Largura Oliveira	40 h
1982201	Josilene Yansãn de Jesus	20 h
492802	Joyce da Silva Popovisk	40 h
222109	Juçara de Mello	40 h
73101	Juliana de Souza	40 h
1980105	Kalinka Mette	40 h
227107	Kátia Maria dos Santos	20 h
105102	Ledair Regina dos Santos Mathiola	40 h
447601	Leide das Neves Silva	20 h
6253803	Ligia Gorges	20 h
170513	Lourdes de Fátima Waltrick Dias Caldeira	20 h
181101	Luciana dos Passos Bento	20 h
181102	Luciana dos Passos Bento	20 h
122508	Luciana Isabel Borges	20 h
246810	Luciana Machado	20 h
246813	Luciana Machado	20 h
502910	Luciana Margi da Silva	20 h
179407	Luciléia Martins Fajardo	20 h
179409	Luciléia Martins Fajardo	20 h
170606	Lucília de Souza	20 h
120212	Lucimar Vequi Andreani	20 h
120213	Lucimar Vequi Andreani	20 h
6199703	Maelly Custódio Pivatto	20 h
437108	Magrit Decker	40 h
236009	Margarete da Rosa Brustolin	20 h
236013	Margarete da Rosa Brustolin	20 h
1429401	Maria Bernadete da Silva Santos	20 h
1974601	Maria da Paz Alves Romão	40 h
290902	Maria Isabel de Oliveira	40 h
6277901	Maria Izabel Emilio Rebello	40 h
226407	Maria Juliana da Silva	20 h
226410	Maria Juliana da Silva	20 h
171204	Maria Losângela Maciel do Nascimento	20 h
171205	Maria Losângela Maciel do Nascimento	20 h
307204	Maria Luciana de Oliveira	20 h
307208	Maria Luciana de Oliveira	20 h
1687706	Mariana Bernardete Aragão	20 h
1687709	Mariana Bernardete Aragão	20 h
1975001	Mariângela Pedrozo de Oliveira	40 h

99105	Marijara Pinto	40 h
309804	Marilécia Vieira Pawlenko	20 h
173408	Marília Moser	20 h
98710	Marinei Leal de Souza	40 h
117807	Marta Eni Dutra	40 h
6200306	Mary Cléia Przywitowski	20 h
299605	Nágela Tatiane Vieira	40 h
109302	Nerozilda Pinheiro Ferreira	40 h
438902	Neusete Madalena Slomski Catarina	40 h
359303	Patrícia Cordeiro	40 h
64801	Patrícia da Silva Honorato	40 h
1999804	Patrícia Lucinda Kafka	20 h
478307	Regiane da Silva Romão	20 h
21501	Regina Célia Correia	40 h
61714	Rosa Barbosa	20 h
1674601	Rosa Maria Duarte Amorim	40 h
291905	Rosana de Lourdes Gonçalves Silveira	40 h
420807	Rosane de Siqueira Prestes	20 h
420809	Rosane de Siqueira Prestes	20 h
6221106	Rosangela Aparecida Roters	20 h
1823104	Rosangelei Possamai dos Santos	20 h
1823108	Rosangelei Possamai dos Santos	20 h
145207	Rosilda Aparecida da Costa	40 h
79801	Rosimeri Rolim de Moura	40 h
292411	Rosleine Burckhart Angioletti	20 h
321908	Sabrina Graciela Aparecida de Souza Carturano	40 h
446704	Saionara da Silva Emílio	40 h
20801	Sandra Rúbia Fernandes Rosa	40 h
257307	Selma Suzete Aparecida Romão	40 h
294110	Seloni Aparecida Ramos	40 h
21808	Silvana Viviane Vieira	40 h
232403	Silvanete Bezerra de Oliveira	20 h
232407	Silvanete Bezerra de Oliveira	20 h
1675203	Sirlei Terezinha Wolfart	40 h
344408	Solange dos Santos	40 h
206506	Soleide Valtrick	20 h
206509	Soleide Valtrick	20 h
180304	Susana dos Passos de Souza	40 h
223004	Susana Maria Libório	20 h
1978201	Tathiana Eliza Gonçalves Fabeni	20 h
45301	Telma Beatriz de Souza Baldança	40 h
362210	Teresinha Aparecida Paulo de Oliveira	20 h
362212	Teresinha Aparecida Paulo de Oliveira	20 h
1974701	Terezinha Feuser Stasun	40 h
2005101	Valcilete Valcides Grapp Deola	40 h
241713	Valíria Cavíglia	20 h
1983307	Vanderléia Bona	20 h
399602	Vanessa Bernardes Presotto	20 h
399603	Vanessa Bernardes Presotto	20 h
356514	Viviane dos Santos Simão	40 h
1789502	Viviani Taimara Bernardes Galvez	40 h

Inscrições Indeferidas – Educação Infantil

Matrícula	Nome	Carga horária	Motivo
306717	Ana Rosa Costa da Silva de Souza	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.
185210	Andréia Geraldo	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.
387616	Carin Daiana Salomão	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.
387624	Carin Daiana Salomão	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.

1997402	Creusa Edit Veríssimo	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso II - Não sofrer pena de suspensão disciplinar.
6237602	Francielle Gonçalves dos Santos	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.
453804	Juliana Testoni Theiss	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.
6277801	Maria Cleide Gonçalves	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço.
6221109	Rosangela Aparecida Roters	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 (...) Servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório.
435208	Rosangela Natalina Cursel Ouriques	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 (...) Servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório.
269112	Salete de Fátima da Luz Agliardi	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 1.4, alínea f) Serão considerados os certificados emitidos nos últimos 2 (dois) anos (setembro de 2015 a setembro de 2017).

Navegantes, 19 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Comissão:

Adriana Rodrigues Luz Macarini _____
Aparecida Sagaz de Mello _____
Edinéia Monica de Andrade _____
Gislene Rodrigues _____
Mari Ângela Rocha Ferreira _____
Monica Leal Cunha _____
Rita de Cássia da Silva dos Santos _____
Rosemary Kertichka _____
Sérgio Soares _____

Inscrições Deferidas – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Matrícula	Nome	Carga horária
106503	Adriana da Silva Poli	40 h
166101	Ana Graziela de Souza da Luz	40 h
60313	Ana Maria Angioletti	40 h
307306	Andrea Carla Pimenta	20 h
372303	Andreia Stefan	40 h
434211	Carla de Souza	20 h
123510	Carla Gisele de Oliveira	20 h
1672509	Carla Gomes de Oliveira	20 h
19401	Cátia Cilene Ferreira	40 h
66714	Claudiane Pierre	40 h
101801	Claudine Denise de Souza Bento	40 h
179310	Cristiane Cleria Bento	40 h
52918	Cristiane Severino	20 h
254110	Cristiani Maria Amorim	40 h
267609	Daglie Margaret da Silva Baron	20 h
267606	Daglie Margaret da Silva Baron	20 h
392603	Dagmar Beuter do Prado Aragão	40 h
181002	Daniela Bortolatto Ranguet	20 h
46601	Edicléia Montagna Duarte	40 h
116308	Elaine Atanazio Guarezi	40 h
313405	Eliane Falleti de Araújo Vergueiro	40 h
142611	Eliete Amaro	40 h
223106	Elisângela Maria Anacleto	40 h
100506	Elizabete Palumbo da Silva	40 h
109910	Fabiana Patrícia Rodrigues Porrão	20 h
47108	Giovana Scaburi Kraisch	40 h
98403	Gisele Toledo Cruz	40 h
445101	Indianara dos Passos Rita	40 h
53901	Jacqueline Teresinha Regis	40 h
403605	Janini Laureci Albano Francisco	40 h

74801	Jessana Nicoletti Pereira	40 h
448801	Joana Maria da Silva Walker	20 h
294705	Johnny José Tomelin	40 h
6324201	Josimére de Borba	20 h
165411	Karla Rosana da Silva	20 h
277803	Kelly Cristina Gaya Nascimento	40 h
378912	Kenia Cristina Rudolfo da Cruz	20 h
252610	Lara Cristina de Jesus	20 h
375203	Leila Leocádia Souza	20 h
99805	Lidiane Helena Crispim Cabral	40 h
124609	Luciana Tramontin Nolli	20 h
179808	Ludmila Gaya Preti Fernandes	40 h
221110	Márcia Juliana Assolari	40 h
236614	Maria Fátima da Silva Ribeiro	40 h
282208	Mariléia da Silva	40 h
236510	Mariléia Moura Ferreira	40 h
173403	Marília Moser	20 h
286708	Marisa Correia	40 h
107707	Maristela de Fátima Alves dos Santos	40 h
20406	Mariza Maria Amorim	20 h
20407	Mariza Maria Amorim	20 h
152103	Meriele Nascimento	20 h
152109	Meriele Nascimento	20 h
142703	Miriam Eraídes Faustino	40 h
205008	Miriam Vieira	40 h
61401	Mônica Leal Cunha	40 h
445301	Nara José Pereira	40 h
89401	Olga Henriqueta Furtado	40 h
145307	Patrícia Mengarda	40 h
101508	Rita de Cássia da Cunha Bittencourt	40 h
62701	Rosângela Oliveira Macelan Ramsdorf	40 h
102405	Rosemary Kertichka	40 h
405704	Samantha Gabriella Faria da Silva	40 h
146113	Sandra Maria Medeiros	40 h
331005	Sandra Mery Brandl Hemmer	40 h
27101	Silvana Maria Libório Ferreira	40 h
28401	Silvia Helena Maçaneiro	40 h
158803	Sueli Sobierai	20 h
223002	Susana Maria Libório	20 h
275711	Suzete Benta do Nascimento	20 h
22901	Tereza Cristina Socorro dos Santos	40 h
126009	Valdemir Chagas Santos Junior	20 h
63113	Vani Francisca Inácio	40 h
143908	Viviane Pierre dos Santos	40 h
467209	Viviane Valmira Sagás Nolli	20 h

Inscrições Indeferidas – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Matrícula	Nome	Carga horária	Motivo
101607	Claudete Novais Alves Krueger	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 1.4, alínea f) Serão considerados os certificados emitidos nos últimos 2 (dois) anos (setembro de 2015 a setembro de 2017).
47913	Marcia Sacavem	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço
61901	Silvana Maria Mendes Francisco	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço

Navegantes, 19 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Comissão:

Adriana Rodrigues Luz Macarini _____
Aparecida Sagaz de Mello _____
Edinéia Monica de Andrade _____
Gislene Rodrigues _____
Mari Ângela Rocha Ferreira _____
Monica Leal Cunha _____
Rita de Cássia da Silva dos Santos _____
Rosemary Kertichka _____
Sérgio Soares _____
Inscrições Deferidas – Ensino Fundamental – Anos Finais

Matrícula	Nome	Carga horária
437412	Alessandra Brandl Muniz do Amaral	20 h
353401	Américo Duarte Medina	40 h
471207	Antônio Carlos Luiz Aragão	10 h
471208	Antônio Carlos Luiz Aragão	10 h
6322601	Arlete Moura Fonseca	20 h
46001	Benilde Perão	40 h
452605	Benta Cristina Souza	30 h
372620	Celiana Fritz	20 h
6278701	Cintia Cardoso	20 h
6240901	Claudia Lenira Hoier	20 h
6261802	Cristiane Pereira de Araújo Veleda	20 h
335709	Cristina Maria Rosa	20 h
285611	Daniela Antônio Pereira	40 h
281205	Eliza Aurélia Romão	20 h
6190401	Emir Antônio Cecyn	40 h
267106	Érica Soares da Silva	20 h
18501	Euclides Mendes	20 h
157406	Eusemarie Coelho de Souza	40 h
467308	Fabiano Vianna Filardo	40 h
171903	Fabrício Mattos Rodrigues	20 h
437608	Fernanda Cristina Lopes Beckert	20 h
437603	Fernanda Cristina Lopes Beckert	20 h
431208	Gislene Rodrigues	30 h
431210	Gislene Rodrigues	10 h
322203	Harry Kreutzfeld Junior	20 h
322202	Harry Kreutzfeld Junior	20 h
1974501	Ilson Soares	20 h
6241002	Jaime Lamoglia Junior	10 h
6241001	Jaime Lamoglia Junior	30 h
1673102	Jaison Fernando Lotério	20 h
254209	Jaison José Policarpo	20 h
254210	Jaison José Policarpo	20 h
432911	Janderson Nahring	20 h
1977501	Jaqueline Schiochet	40 h
6281602	Jonas Waltrik	20 h
2008705	Joyce Karina Balera	10 h
2008703	Joyce Karina Balera	20 h
2008701	Joyce Karina Balera	10 h
63262902	Juliana Harumi Nakui	20 h
485305	Juniomar Nascimento da Silva	30 h
1973601	Karina Ribeiro de Andrade	40 h
165415	Karla Rosana da Silva	20 h
6311801	Luciana Krejci de Abreu	10 h
351201	Ludgero João dos Santos Júnior	10 h
6198602	Maria Benedita Corrêa	40 h
450501	Maria Estela Kuhn	40 h
173004	Maria Inês Pacheco	40 h
181801	Marta Maria Costa Sandoval	40 h
450901	Michael David da Costa	20 h
387004	Michelle Pinheiro Oliveira Sales	40 h
6190301	Morgana Aparecida Gonçalves	20 h
452809	Patricia Duarte Cidral	30 h

452814	Patricia Duarte Cidral	10 h
223905	Patricia Salete Felício	20 h
223906	Patricia Salete Felício	20 h
480005	Régia Séara Salvini	20 h
323306	Roberto Nicolodi	30 h
6278201	Rosane de Almeida	20 h
5083204	Sandra Barbara Rumor	20 h
453203	Sarita Cardoso	20 h
284209	Scheila Adriana do Carmo Deluca	30 h
404203	Sebastião Delamar de Souza Torres	40 h
1672404	Sheron Lubna Beck	40 h
221709	Simone de Lima Romão Pereira	40 h
2034708	Simone Jaguszeski Mezzon	20 h
126011	Valdemir Chagas Santos Junior	20 h
446504	Vanessa Caroline Franco Miranda	10 h
225902	Veraniz Somavilla	20 h
356106	Vilma Bernardes de Souza	40 h
282510	Zilda Santos de Lira Almeida	40 h

Inscrições Indeferidas – Ensino Fundamental – Anos Finais

Matrícula	Nome	Carga horária	Motivo
449301	Albertina Mazzi Flores	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço
227709	Antônio Aparício Sagas	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 1.4, alínea f) Serão considerados os certificados emitidos nos últimos 2 (dois) anos (setembro de 2015 a setembro de 2017).
63319501	Gilberto William Alves	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 (...) Servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório.
6195901	Hilaire Moura Rodrigues Martins	40 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço
493009	Iandra Borges	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 e LC 72/2010, Inciso III - Não tiver 3 faltas injustificadas ao serviço
63262903	Juliana Harumi Nakui	20 h	Indeferido de acordo com o Edital 36/2017, item 2.1 (...) Servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório.

Navegantes, 19 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Comissão:

Adriana Rodrigues Luz Macarini _____
Aparecida Sagaz de Mello _____
Edinéia Monica de Andrade _____
Gislene Rodrigues _____
Mari Ângela Rocha Ferreira _____
Monica Leal Cunha _____
Rita de Cássia da Silva dos Santos _____
Rosemary Kertichka _____
Sérgio Soares _____
Inscrições Deferidas – Especialistas

Matrícula	Nome	Carga horária
454104	Adriana Rodrigues Luz Macarini	40 h
144904	Alexandra Rover	40 h
180210	Aline Wana de Souza	40 h
222009	Ana Lúcia Saes Agulhari	40 h
45902	Aparecida Sagás de Mello	40 h
57001	Charles Soares	20 h
149903	Cleonice Angelina Criveletto Zanotto	40 h
165303	Dóris Kolher	40 h
116207	Graziela Cristiane Corrêa	40 h
189002	Lenita de Souza Gaya	40 h
47501	Luciana Batista Vieira	40 h

107810	Lucineia Pierre dos Passos	40 h
115402	Márcia da Costa Oliveira Libório	40 h
350601	Mari Angela Rocha Ferreira	40 h
184901	Maria Cleonice Régis	40 h
193511	Marilourdes de Oliveira Andrade Mathiola	40 h
81202	Marli Viana Boera	40 h
71106	Méri Rosane Laurenço da Silva	40 h
57705	Rita de Cássia da Silva	40 h
115202	Rosane Roncálio	40 h
146903	Rosângela Maria da Silva	40 h
62801	Rosimare Rosa de Souza	40 h
102605	Sérgio Soares	40 h
114701	Sônia Vieira da Costa	40 h

Navegantes, 19 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Comissão:

Adriana Rodrigues Luz Macarini _____
Aparecida Sagaz de Mello _____
Edinéia Monica de Andrade _____
Gislene Rodrigues _____
Mari Ângela Rocha Ferreira _____
Monica Leal Cunha _____
Rita de Cássia da Silva dos Santos _____
Rosemary Kertichka _____
Sérgio Soares _____

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 301/2017 - CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Publicação Nº 1407670

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 301/2017

convoca aprovado no concurso público nº 002/2015 – QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA CHAMADA, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCISCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 24 de outubro de 2017 a de 13 novembro de 2017 (exceto nos dias 31 de outubro e 06 de novembro), no horário compreendido entre 07h às 13h, munido da documentação (cópia e original) abaixo relacionada, observado o grau de instrução do respectivo cargo:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida, se for o caso;
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão atualizada de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico, homologado pela junta médica oficial do município, após a apreciação dos exames e demais documentos, custeado pelo convocado (Anexo II);
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Quitação do Serviço Militar Obrigatório, se for o caso;
XIV – Cópia autenticada do Diploma (Ensino Fundamental/ Ensino Médio/ Curso Técnico/ Graduação/ Pós-Graduação/ Mestrado) em conformidade com área que irá atuar;
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 23 de outubro de 2017.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Decreto nº 301/2017)

CARGO: PSICÓLOGO(A)

Classificação	Nº da Inscrição	Nome completo
6ª	256	Yasmin Sauer Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 301/2017)

Exmo. Senhor
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Concurso Público - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

PORTARIA Nº 558/2017

Publicação Nº 1407124

PORTARIA Nº 558/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe foram conferidas e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e amparado no Decreto 095 de 18/04/2017,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 208/2017, MARILÉIA RAISER DALLABRIDA, matrícula nº 7568, para exercer o cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Espraiado, Município de Nova Trento, a contar de 09 de agosto de 2017, em substituição a titular Sandra Regina DallaBrida Battisti, afastada conforme Portaria nº 711/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 118/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora TERESINHA APARECIDA RAISER SPERANZINI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, s/nº, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 714.306.799-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Nível III, Referência A, com 40 (quarenta) horas semanais (Educação Infantil – Creche), na Creche Municipal Ciranda Cirandinha Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.568,41 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de março de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi Teresinha Aparecida Raiser Speranzini
Secretário Municipal de Educação Contratada

Jucelino Marino Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de março de 2017.

TESTEMUNHA:

Izabela Daros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 643/2017 "A"

Publicação Nº 1407684

PORTARIA Nº 643/2017 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria Nº 424/2017 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 004/2016, de 21 de dezembro de 2016, convocado conforme Decreto nº 123/2017, LUIZ SNAIDER, matrícula nº 7515, para exercer o cargo de Motorista de Transporte Escolar - ACT, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 03 de junho de 2017 a 17 de maio de 2018, em substituição ao Titular Cassiano Zanella, afastado conforme Portaria nº 365/2011.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 05 de junho de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor LUIZ SNAIDER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Geral de Capivara, s/nº, Município de Nova Trento/SC, portador do CPF nº 432.923.649-49, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Motorista de Transporte Escolar, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Secretaria Municipal de Educação, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.544,48 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de junho de 2017 a 17 de maio de 2018, em substituição ao Titular Cassiano Zanella, afastado conforme Portaria nº 365/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 05 de junho de 2017.

Luiz Carlos Orsi Luiz Snaider
Secretário Municipal de Educação Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de junho de 2017.

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar
Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 662/2017

Publicação Nº 1407678

PORTARIA Nº 662/2017

Admissão em Caráter Temporário

Maxiliano de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, e de acordo com o que determina o Capítulo III, da Lei Municipal Nº 638/2015 de 23/06/2015,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 002/2017, de 14/06/2017, e convocada pelo Decreto nº 283/2017, MARIA LÍDIA DE ARAÚJO CARDOSO, matrícula nº 7616, para exercer o cargo de Médico Plantonista, com até 20 (vinte) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 16 de outubro de 2017 até 15 de outubro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 16 de outubro de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário M. de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 285/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, MAXILIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 035.940.189-97, RG nº 3355244, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e a Senhora MARIA LIDIA DE ARAÚJO CARDOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 113, Bairro Centro, Município de Tijucas, portadora do CPF nº 638.077.772-53, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Médico Plantonista, com até 20 (vinte) horas plantão semanais atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 76,25 (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora-plantão realizada, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato, pelo exercício efetivo de cada plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 16 de outubro de 2017 até 15 de outubro de 2018, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato 285/2017)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas plantão semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 16 de outubro de 2017.

Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde D. Comunitário

Maria Lidia de Araújo Cardoso
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 16 de outubro de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Gustavo Achcar Técnico Administrativo

Nova Veneza

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2017

Publicação Nº 1407273

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2017

Objetivo: Aquisição de material elétrico destinado a decoração natalina dos diversos pontos turísticos localizados no Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 9:00 horas do dia 06/11/2017.

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1781.

Nova Veneza (SC), 20 de outubro de 2017.
Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - FMS

Publicação Nº 1407112

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - FMS

Objetivo: Aquisição de material de enfermagem e odontológico destinados a melhoria no atendimento aos pacientes da rede de assistência à saúde do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 9:00 horas do dia 08/11/2017

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1781.

Nova Veneza (SC), 20 de outubro de 2017.
Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL FMS Nº 006/2017

Publicação Nº 1407162

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 004/17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 20/10/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE: GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SER UTILIZADO NOS ENCONTROS/REUNIÕES DOS GRUPOS ORGANIZADOS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.
CONTRATADO: COMERCIAL ALVORADA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 387,10 (Trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos).
DATA: 20/10/2017 - ROGÉRIO ACACIO MASCARELLO – Secretario De Saude E Promoção Social/gestor Fms.

Orleans

Prefeitura

4.163 ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 1406963

DECRETO N. 4.163 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n. 2689 de 21 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art.1º Fica aberto o crédito suplementar nas seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.02 - Departamento de Esporte
2.004 - Manutenção do Departamento de Esporte
Fonte de Recurso: 00.190 – Transf. Convênio do Estado – n. 2017TR1382
4.4.90.00 - Aplicação Direta R$ 28.396,72

TOTAL _____ R$ 28.396,72

Art.2º Para abertura do crédito Suplementar no artigo anterior, fica utilizada a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recurso: 00.190 – Transf. Convênio do Estado – n. 2017TR1382 R$ 28.396,72

Total _____ R$ 28.396,72

ART.3. Este decreto entra em Vigor na data de sua Publicação

Orleans/SC, 10 de outubro de 2017; 131 anos da Fundação e 104 anos da Emancipação Político Administrativa.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração.

4.164

Publicação Nº 1406960

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.16.4 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O DECRETO N. 2.941 DE 23 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ORLEANS.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 68, item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans, e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 11 da Lei n. 2.154 de 18 de dezembro de 2007, que Institui a Fundação Ambiental Municipal de Orleans- FAMOR,

DECRETA:
Art.1.º O Artigo 13 do Decreto 2.941 de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São atribuições do Coordenador Administrativo Financeiro, ou na falta deste, do Tesoureiro, designado pelo Município".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos do Decreto n. 2.941 de 23 de junho de 2008.

Orleans/SC, em 16 de outubro de 2017; 131 anos da Fundação e 104 anos da Emancipação Política.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.165 DESIGNA SERVIDOR TESOUREITO FAMOR

Publicação Nº 1406962

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.165 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 68, item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 do Decreto n. 4.164 de 16 de outubro de 2017, que altera o Artigo 13 do Decreto n. 2.941 de 23 de junho de 2008, que Estabelece o Estatuto da Fundação Ambiental de Orleans,

DECRETA:
Art.1.º Fica designado o servidor Ricardo Luiz Cascaes Sandrini, matrícula n. 846, Técnico em Contabilidade, para exercer as funções de tesoureiro da Fundação Ambiental Municipal de Orleans – FAMOR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.161 de 10 de outubro de 2017.

Orleans/SC, em 16 de outubro de 2017; 131 anos da Fundação e 104 anos da Emancipação Política.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.166 COMISSÃO ESTAGIO PROBATORIO

Publicação Nº 1406961

DECRETO Nº 4.166 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS"

JORGE LUIZ KOCH Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 39, da Lei nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
DECRETA:
Art.1º Fica constituída e nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais Concursados, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orleans, assim constituída:

· Presidente: Eliete Brighente Hoffmann.
· Secretária: Maria Orlinda Siqueira Dalmagro.
· Membro: Maira Regina Luiz

Art.2º A Comissão caberá as atribuições de avaliação dos requisitos necessários a confirmação do servidor no cargo referente ao Estágio Probatório, de acordo com Decreto de Regulamentação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.098 de 3 de maio de 2017.

Orleans/SC 16 de outubro de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.167 NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 1406951

DECRETO N.º 4.167 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 131 da Lei Complementar n.º 1.929 de 20 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

DECRETA:
Art.1.º Fica constituída e nomeada a Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar fatos relativos ao processo n. 004/2017, composta pelos seguintes servidores:

· Presidente: Janes Aparecida de Lorenzi de Oliveira.
· Membro: Cinthia Soares Lotin Librelato.
· Membro: Maiara Dal Ponte Martins.

Art.2.º A Comissão terá como atribuições apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.090 de 13 de abril de 2017.

Orleans/SC, 16 de outubro de 2017; 131 anos da Fundação e 104 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.168 CONSTRITUI E NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 005-2017

Publicação Nº 1406956

DECRETO N.º 4.168 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 005/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 136 da Lei Complementar n.º 1.929 de 20 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

DECRETA:
Art.1.º Fica constituída e nomeada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2017, composta pelos seguintes servidores:

· Presidente: Denis Redivo Vieira.
· Secretária: Marcia Regina da Silva Lole.
· Membro: Tatiana Veran Bussolo.

Art.2.º A Comissão terá como atribuições apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
.
Art.3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art.4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC 19 de outubro de 2017; 131 anos da Fundação e 104 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 47/2016-2

Publicação Nº 1407571

ADITIVO DE VALOR Nº 47/2016-2
Aditivo Nº ..... : 47/2016-2 - Contrato Nº: 47/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: CONCRETOS COMELLI LTDA ME
Valor ..... : 8.751,26 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 20/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2016
Recursos ..... : Dotação: 1.011.4.4.90.00.00.00.00.00 (103) Saldo: 16.143,99
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO À LAJOTA DA RUA ANTONIO MENEGASSO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LORIZETE DA SILVA GHISI, DISTRITO DE PINDOTIBA, CONFORME PROJETO APROVADO PELA CAIXA/CIGOV/CR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 1023638-66/2015.
Orleans, 20 de Outubro de 2017
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Otacílio Costa

Prefeitura

PREGÃO 044/2017

Publicação Nº 1407551

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
EDITAL PREGÃO Nº 044/2017
Luiz Carlos Xavier, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição de material de construção para uso das Secretaria de Obras. O credenciamento e o recebimento dos envelopes será feito até às 14:00 h. do dia 01/11/2017 e abertura da sessão será às 14:15 h. do mesmo dia. A íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 49- 3221-8014.
Otacílio Costa, 20/10/2017.
Luiz Carlos Xavier – Prefeito Municipal

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº2995

Publicação Nº 1407461

DECRETO N.º 2995/2017

"Dispõe sobre Suplementação e Anulação de Dotação e dá outras Providências".

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei N.º 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	1001	Saúde para Todos		
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde		
Despesa	103	3371 – Aplicações Diretas	R$	40.000,00
Despesa	104	3390 – Aplicações Diretas	R$	30.000,00
		Total	R$	70.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado/anulado as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	1001	Saúde para Todos		
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde		
Despesa	100	3290 – Aplicações Diretas	R$	30.000,00
Despesa	101	4690 – Aplicações Diretas	R$	40.000,00
		Total	R$	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 11 de outubro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº071

Publicação Nº 1407464

LEI COMPLEMENTAR N.º 071/2017

Expande e estabelece nova Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ouro Verde, conforme especifica.

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Município de Ouro Verde fica delimitado consoante mapa e memorial descritivo anexo, nos seguintes termos:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.048.164,835 m e E 369.154,131 m, situado no extremo norte do perímetro, deste segue pelaestrada municipal, com distância de 758,29 m, até o vértice 02, de coordenadas N 7.047.685,951 m e E 369.723,179 m,deste segue pela estrada municipal sentido Abelardo Luz com distância de 125,92 m, até o vértice 03, de coordenadas N 7.047.775,727m e E 369.812,403m, deste segue pelolajeado anta gordinhacom distância de 246,83m,até o vértice 04, de coordenadas N 7.047.533,562m e E 369.838,566m, deste segue por uma linha seca com distância de 894,03 m, até o vértice 05, de coordenadas N 7.047.224,148m e E 370.677,345m, deste segue por uma linha seca com distância de 270,66 m,até o vértice 06, de coordenadas N 7.047.064,933m e E 370.896,218m, deste segue por uma linha seca com distância de 555,55 m, até o vértice 07, de coordenadas N 7.046.681,633m e E 371.298,363m, deste segue por uma linha seca comdistância de 325,54 m, até o vértice 08, de coordenadas N 7.046.377,016m e E 371.183,528m, deste segue pela estrada municipal sentido pinheiro marcado com distância de 293,76m, até o vértice 09, de coordenadas N 7.046.324,971m e E 371.471,281m, deste segue pelo lajeado pinheiro marcado com distância de 3.164,00m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.045.878,602m e E 369.738,057m, deste segue pelo lajeado anta gorda com distância de 105,20m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.045.777,706m e E 369.704,617m, deste, segue por uma sanga com distância de 1.338,50m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.046.647,928m e E 368.901,269m, deste segue por uma linha seca com distância de 124,65 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.046.741,497m e E 368.818,919m, deste segue por uma linha seca com distância de 100,38 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.046.833,188m e E 368.859,761m, deste segue por uma linha seca com distância de 481,32 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.047.232,866m e E 368.591,565m, deste segue por uma linha seca comdistância de 149,46 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.047.329,839m e E 368.705,300m, deste segue por uma linha seca com distância de 72,01 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.047.396,101m e E 368.733,487m, deste segue por uma linha seca comdistância de 126,96 m, até o vértice18, de coordenadas N 7.047.342,631m e E 368.848,639m,deste segue por uma linha seca com distância de 877,12 m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde, 17 de outubro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

LEI Nº01000

Publicação Nº 1407469

LEI N.º 1000/2017

Altera a Lei n. 484/2005 que trata dos feriados municipais, conforme especifica.

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 484, de 18 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixado em Ouro Verde – SC, 03 (três) feriados Municipais, que deverão ser respeitados e observados em todo o território deste Município, a seguir discriminados:

1º. Dia 09 de janeiro, data de emancipação política e de comemoração do aniversário do Município de Ouro Verde;
2º. Dia 29 de junho, dia de São Pedro Padroeiro do Município de Ouro Verde;
3º. Dia 25 de Novembro, dia de Santa Catarina de Alexandria; (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde, 03 de outubro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

LEI Nº1001

Publicação Nº 1407474

Lei N.º 1001/2017.
Homologa e ratifica procedimento de servidão administrativa, conforme especifica.

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado e ratificado o procedimento de servidão administrativa instituída através do Decreto n. 2.977/2017 relativa a uma área de terras rurais medindo 19.346,39m² de propriedade do Sr. Diego Giacomini, inserida na matricula imobiliária n. 871 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz – SC, conforme medidas e confrontações constantes em memorial descritivo elaborado pelo Tec. em Agrimensura Fernando F. Knobluch, CREA/SC 120.612-4, assim como o Laudo de Avaliação elaborado pela comissão constituída por servidores efetivos do Poder Executivo datado de 19 de setembro de 2017.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento do valor indicado no laudo de avaliação e delegada ao Poder Executivo a negociação quanto à forma e prazo para o pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 7001.26.782.2601.2.43 – Manutenção do Setor Rodoviário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, 17 de outubro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

LEI Nº1002

Publicação Nº 1407477

LEI N.º 1002/2017
Autoriza o Município a contratar parcelamento de dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Verde autorizado a reconhecer dívida e a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação ordinária ou do que que estabelecido na Lei n. 13.485, de 02 de outubro de 2017 ou qualquer outro diploma legal que venha lhe substituir, suceder ou ser editado futuramente, mesmo com condições diversas, parcelamento de todo e qualquer débito relativo às contribuições previdenciárias e seus consectários legais (multas de quaisquer espécies, juros etc.) existentes até 30 de abril de 2017, em até 260 (duzentos e sessenta) parcelas mensais, corrigidas na forma da legislação correspondente.
Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizada de acordo com o disposto na legislação em vigor na data de sua efetivação.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde, 17 de outubro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

ABERTURA DA PROPOSTA CC 075-2017

Publicação Nº 1407613

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N° 075/2016

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 26 de OUTUBRO de 2017, às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da PROPOSPA para a Concorrência Pública Nº. 075 /2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Palhoça, conforme os anexos. Palhoça, 20 de outubro de 2017. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

PORTARIA N. 002/SMF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407367

(Portaria n. 001, de 19 de outubro de 2017).

PORTARIA N. 002/SMF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO EXCEPCIONAL PARA O IPTU/2018.

A SECRETARIA DA FAZENDA, da Prefeitura Municipal de Palhoça, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Orgânica do Município e o que dispõe o artigo 6°, inciso III e artigo 42, incisos VII e IX da Lei Complementar n° 149 de 26 de novembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1° Com objetivo de planejar e elaborar os procedimentos necessários ao lançamento e implantação do IPTU/2018 fica instituída a Comissão Excepcional para o IPTU/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda será constituída pelos seguintes servidores municipais:

Presidente
Jussara Antunes de Oliveira Ghizoni
Secretária
Aline da Silva Rocha da Silveira
Membros
Adaime Borges da Rosa
Denise Branga
Dian Carla Gonçalves
Edson Adelino da Silva
Anderson Medeiros – Diretoria de Tecnologia da Informática
Rafael Rodrigues de Freitas – Diretoria de Tecnologia da Informática

Art. 3° ° A Comissão do IPTU/2018 terá a participação do colaborador Mateus Costa da Empresa IPM (Técnico Residente), responsável pelo Suporte aos usuários do Sistema de Gestão Municipal.

Art. 4° Pela Diretoria de Tecnologia da Informática, deverá ser realizado o acompanhamento e validação do arquivo definitivo, criado pela Empresa IPM, antes do encaminhamento para impressão dos carnes IPTU/2018.

Art. 5° A responsabilidade do IPTU/2018 é exclusiva desta Comissão Excepcional, devendo os trabalhos serem iniciados em 25/10/2017 e finalizados impreterivelmente até 12/12/2017.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município ficará à disposição da Comissão para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas, de legislações pertinentes ou relacionadas ao objeto da Comissão.

Art. 7º Os servidores da Administração Pública Municipal, ficarão à disposição da Comissão para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ou relacionadas ao objeto da Comissão.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palhoça, 19 de outubro de 2017.

Isnardo Luís Brant
Secretário Municipal da Fazenda

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

Publicação Nº 1407174

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 113/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de brinquedos em atendimento ao termo de compromisso do Governo Federal (PAR), para as unidades educacionais do Município, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

LÚDICA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME ficou classificada em 1°lugar nos itens 01, 02, 03 e 04, totalizando R$44.079,90 (quarenta e quatro mil e setenta e nove reais e noventa centavos);

L. MOHR LTDA EPP ficou classificada em 1°lugar no item 05, totalizando R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Palhoça, 20 de outubro de 2017.

RESULTADO DO PREGAO RP - 112/2017

Publicação Nº 1406887

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO FINAL DO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL RP nº 112/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado FINAL do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:
ABC & MAO DE OBRA E COMERCIO DE VIDROS E CALHAS LTDA ME, ficou classificada e habilitada no seu menor preço Lote 01 E 02, totalizando a importância de R$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

Palhoça, 19 de Outubro de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTHIS
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 058/2017

Publicação Nº 1407155

PORTARIA Nº 058/2017
Dispõe sobre a análise prévia de aposentadorias, em acordo com Art. 40, § 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Milton Luiz Espíndola, Presidente do IPPA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que para análise prévia de aposentadoria aos servidores municipais que irão usufruir do redutor estabelecido no

Art. 40, § 5º da Constituição Federal, ou seja, aposentadoria especial dos Professores, será imprescindível a apresentação de declaração de docência em acordo com Anexo III, item 6, da Instrução Normativa 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A declaração de docência, de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, deverá discriminar o tempo laborado fora de sala de aula, com as devidas funções e os períodos de início e término.

Art. 3º - Será de responsabilidade do servidor que desejar fazer a prévia de sua aposentadoria nos moldes estabelecidos no Art. 1º, solicitar a referida declaração de docência no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e apresentá-la no Setor de Análise de Benefícios do IPPA.

Art. 4º - Estando a declaração de docência com dados incompletos ou inconsistentes, o Setor de Análise de Benefícios do IPPA informará o servidor, que deverá promover a devida correção junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 23 de agosto de 2017.
Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

PORTARIA Nº 076/2017

Publicação Nº 1407675

PORTARIA N° 076/2017

Extingue Pensão Por Morte, concedida a Senhora Maria Carolina da Costa, dependente presumida do servidor Inativo falecido Naildo Candido da Costa.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1° Extinguir a Pensão Por Morte, concedida a Senhora Maria Carolina da Costa, dependente presumida do servidor Inativo falecido Naildo Candido da Costa, nos termos da Portaria nº 031/2013, alterada pela Portaria nº 049/2017, em face do óbito ocorrido em 04/10/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 04/10/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 17 de outubro de 2017.

Milton Luiz Espindola	Maria Terezinha Broering Fernandes
Presidente do IPPA	Assistente Administrativo
Matrícula 300054-01	

Palmitos

Prefeitura

1º ADENDO MODIFICADOR PROCESSO 79/2017

Publicação Nº 1407440

ESTADO DE SANTA CATARINA
pREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
1º ADENDO

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Independência, nº 100, centro, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que houve ALTERAÇÕES no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2017 – MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura e no site do município. Palmitos, 20 de outubro de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

Prefeitura

ATA DE SRP Nº 026/2017

Publicação Nº 1406888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
Objeto : Ata de SRP nº 026/2017, referente ao Pregão Presencial nº 016/2017. Objeto: SRP de fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,ADMINISTRAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratadas : MERCADO ODACHOWOSKI LTDA -ME no valor de R$ 47.059,48 (quarenta e sete mil e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – ME , no valor de R$ 121.561,14(cento e vinte e um reais e quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos);PAPELARIA SÃO BENTO LTDA – ME ,no valor de R$ 164.797,93 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos);SATÉLITE COMERCIAL EIRELI – EPP, no valor R$ 710,50 (setecentos e dez reais e cinquenta centavos) .Vigência: validade 01 ANO a partir da assinatura. Base legal : 8666/93.
Papanduva, 20 de Outubro de 2017.
Luiz Henrique- Prefeito municipal

ATA DE SRP Nº 031/2017

Publicação Nº 1406975

DE PREFEITURA MUNICIPAL PAPANDUVA
Objeto : Ata de SRP nº 031/2017, referente ao Pregão Presencial nº 031/2017. Objeto: SRP PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS SEM USO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. Contratada : PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, valor R$ 1.010.815,00 (um milhão e dez mil e oitocentos e quinze reais);PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, no valor R$ 145.770,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta reais). Vigência: validade 01 ano a partir da assinatura. Base legal : 8666/93.
Papanduva, 20 de Outubro de 2017.
Luiz Henrique- Prefeito municipal

ATA DE SRP Nº 049/2017

Publicação Nº 1406907

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
Objeto : Ata de SRP nº 049/2017, referente ao Pregão Presencial nº 030/2017. Objeto: SRP de fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O USO DE TODAS AS SECRETARIAS . Contratadas : GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA - ME no valor de R$ 27.657,00 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais) ; IRINEU COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME, no valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais);LIDERANÇA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – EPP, valor R$ 5.477,76 (cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos); MERCADO ODACHOWSKI LTDA –ME ,valor R$ 132.496,50 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) . Vigência: validade 01 ANO a partir da assinatura. Base legal : 8666/93.
Papanduva, 17 de Outubro de 2017.
Luiz Henrique- Prefeito municipal

ATA DE SRP Nº 059/2017

Publicação Nº 1406944

DE PREFEITURA MUNICIPAL PAPANDUVA
Objeto : Ata de SRP nº 059/2017, referente ao Pregão Presencial nº 060/2017. Objeto: SRP Aquisição fracionada DE AREIA E PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS NO MUNICÍPIO. Contratada : CERTAB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA EPP, valor R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais);COMASO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP, valor R$ 1.669.850,00(um milhão e seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) . Vigência: validade 01 ANO a partir da assinatura. Base legal : 8666/93.
Papanduva, 20 de Outubro de 2017.
Luiz Henrique- Prefeito municipal

ATA DE SRP Nº 062/2017

Publicação Nº 1407487

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
Ata de SRP nº 062/2017, referente ao Pregão Presencial nº 061/2017.
Objeto: Prestação se serviços médicos de OFTALMOLOGIA para atuar nos serviços de saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAPANDUVA. Contratada : CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISÃO LTDA - EPP , valor de R$ 141.600,00reais (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) . Vigência: validade 01 ANO a partir da assinatura. Papanduva, 20 de Outubro de 2017.
Luiz Henrique- Prefeito municipal

CONTRATO Nº 050/2017

Publicação Nº 1406874

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
CONTRATO nº 60/2017
Objeto : Contratação de EMPRESA PARA TROCA DE MATERIAL FILTRANTE E REFORMA DOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÀGUA DO SAMAE, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017.Contratada : FABRÍCIO PALUDO MARCA-ME. Valor global R$ 34.380,00 (trinta e quatro mil e trezentos e oitenta reais) . Base legal: Lei n.º 8666/93. Papanduva, 20 de Outubro de 2017. Luiz Henrique Saliba - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 053/2017

Publicação Nº 1407407

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
Objeto : Contrato nº 053 /2017, referente ao Pregão Presencial nº 062/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de TESTE SELETIVO e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO . Contratadas : ACESSE CONCURSOS LTDA – ME. Valor R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) .Vigência: até 31/12/2017.
Papanduva, 20 de Outubro de 2017.
Luiz Henrique- Prefeito municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Publicação Nº 1407258

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N º 099/2017

Objeto: Contratação de empresa para realizar obras de readequação no CEI VÓ ELÍDIA. Entrega dos envelopes: 10 de novembro de 2017 às 09:00 h. Base legal: Lei 8666 /93 e demais legislação vigente à matéria. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva 17 de Outubro de 2017. Luiz Henrique Saliba Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

1462/2017

Publicação Nº 1407431

LEI MUNICIPAL Nº1462/2017

DENOMINA DE "ELIZA OTTO", A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "ELIZA OTTO", a Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso, localizada na Rua João Querino dos Santos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º Ficam os setores competentes da municipalidade autorizados a procederem todos os registros necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 19 de Outubro de 2017

Servidor Responsável

1463/2017

Publicação Nº 1407439

LEI MUNICIPAL Nº 1463/2017.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária do Município de Paraíso para o exercício financeiro de 2018 compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre dívida pública municipal;
V – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas nas Planilhas e Anexos desta Lei, às quais deverão ser direcionados os recursos estimados na respectiva Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e garantir a aplicação de no mínimo 15% e 25%, da receita de impostos próprios e transferidos, respectivamente, em saúde e ensino

básico e 60% da receita de transferência do FUNDEB no pagamento do pessoal do magistério, em conformidade com a legislação em vigor.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma estabelecida em ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2° A categoria de programação de trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 5° O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura, conforme demonstrativo anexo da presente lei.
Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as demais Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
Art. 6º A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais (F) e da Seguridade Social (S) desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, identificador de uso e grupo de destinação de recursos, tudo em conformidade com a legislação e normas vigentes, atinentes à matéria, na forma dos seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas; (Anexo II, da Lei n° 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85)
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas; (Anexo 2, da Lei n° 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85)
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas; (Anexo 2, da Lei n° 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85)
IV – Função e Subfunções de Governo; (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85)
V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais; (Anexo 6 da Lei n° 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85)
VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais; (Anexo 7, da Lei n° 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85)
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos; (Anexo 8, da Lei n° 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85)
VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; (Anexo 9, da Lei n° 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Receita no mínimo por Categoria Econômica (artigo 22 da Lei nº 4.4320/64);
X – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica (artigo 22 da Lei nº 4.4320/64).
XI – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF e Portaria 637/2012;

XII – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 4º, § 3º da LRF e Portaria 637/2012);
XIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Previdência considerados para 2018; (Art. 5º, inciso III, LRF);
XIV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público; (Art. 44 da LRF);
XV – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2018. (Art. 8° e 50, inciso I da LRF);
XVI – Demonstrativo I – Metas Anuais(art 4º, § 1º da LRF);
XVII - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior(art. 4º, § 2º, inciso I);
XVIII – Anexo I -Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Receita – Total da Receita;
XIV - Anexo II -Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Despesas – Total da Despesas;
XX– Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo da Metas para o Resultado Primário;
XXI - Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo da Metas para o Resultado Nominal;
XXII – Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XXIII– Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei n° 4.320/64, para 2018, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência - Art. 48 da LRF)
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2016, identificando o estoque da Dívida Ativa; (Princípio da Transparência - Art. 48 da LRF)
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa à Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2015 a 2016 e fixada para 2017 e 2018; (Princípio da Transparência - Art. 48 da LRF)
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência - Art. 48 da LRF)
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2015 a 30/09/2017; (Art. 20 e 48 da LRF)
VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT)
VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/09/2014;
IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 30/09/2017.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, inciso I, alínea "a", Art. 50, I e Art. 48 da LRF)
Art. 9° Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificada no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, inciso X desta lei.
§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado ao Secretário ou servidor municipal da Secretaria a que for vinculada, obedecida a legislação específica de cada Fundo.
§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartado da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à servidor Municipal.
Art. 10 O Fundo Municipal de Saúde – FMS se constitui em Unidade Gestora, com contabilidade própria, conforme estabelecido no parágrafo único, do Art. 5º desta lei.
Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)
Parágrafo único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)
Art. 12 Na execução do orçamento de 2018, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de

resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas: (Art. 9º e 31, § 1º, inciso II da LRF)
I – Redução dos investimentos programados, que não prejudiquem ou comprometam as etapas já executadas;
II – redução de até 30% dos gastos com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, servindo de base à média das despesas do exercício corrente, havidas até o mês anterior ao da limitação;
III – outras, exceto aquelas definidas no Artigo 9°, § 2º da LRF.
Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
Art. 13 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo específico desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF).
Art. 14 O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, inciso III da LRF)
Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados por ato do Chefe do Poder Executivo ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na legislação e normas específicas e demonstrativo de riscos fiscais anexo à presente lei. (Art. 5º, inciso III, alínea "b" da LRF)
Art. 15 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018:
I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
II - a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF)
Art. 17 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50, inciso I da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei n° 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (LC nº 101/2000)
§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e Art. 50, inciso I da LRF)

Art. 18 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, inciso V e Art. 14, inciso I da LRF)
Art. 19 A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, obedecida a legislação e normas específicas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, defesa do meio ambiente e incremento do turismo e dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, inciso I, alínea "f" e Art. 26 da LRF)
Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos termos da lei federal 13.019 e conforme plano de trabalho, obedecidas as normas legais em vigor. (Art. 70, parágrafo único da CF)
Art. 20 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, inciso I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no inciso I do Art. 24 da Lei n° 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)
Art. 21 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)
Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, conforme anexos, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados de acordo com o anexo desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 22 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, e firmados convênios, acordos ou ajustes que explicitem tais obrigações e previstos recursos na lei orçamentária ou em crédito adicionais. (Art. 62 da LRF)
Art. 23 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.
Art. 24 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos e sub-elementos definidos em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Art. 167, inciso VI da CF)
Art. 25 Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, com prévia autorização legislativa, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, efetuando-se também as necessárias alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 26 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos conforme necessidades e controles já adotados pela administração. (Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF)
Parágrafo único - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF)
Art. 27 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e contemplados na Lei Orçamentária para 2018, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, inciso I, alínea "e" e Art. 9°, § 4° da LRF)
Art. 28 Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei

Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 29 A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, em até 25% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC n° 101/2000, observado o limite de endividamento e normas fixadas pelo órgãos competentes. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF)
§ Único – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida pública decorrente de financiamentos e/ou refinanciamentos, inclusive com a previdência social.
Art. 30 Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 da LRF, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 12 desta lei. (Art. 31, § 1º, inciso II da LRF)

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.
§ 1º - Serão observados, no âmbito de cada Poder, os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 18, 19 e 20 e o disposto no artigo 169, § 1º, inciso II da CF.
§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 32 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, inciso V da LRF)
Art. 33 O Executivo Municipal adotará as medidas previstas nos §§ 3º e 4º, do Artigo 169, da Constituição Federal, para reduzir as despesas com pessoal caso

elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF) e preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 34 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Paraíso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiro.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição e/ou revisão de taxas ou tarifas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.
Art.37 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)
Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF).
Art. 39 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 40 O Projeto de Lei do orçamento municipal, para o exercício de 2018, será remetido à Câmara Municipal de Vereadores, dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, obedecidas às normas e peculiaridades da Lei Complementar n° 101/2000 e dispositivos desta Lei.
Parágrafo único - Se o Projeto de Lei orçamentária não for devolvido para sanção até o final do corrente exercício, fica autorizada a execução da proposta orçamentária original, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base 1/12 (um doze avos), em cada mês.
Art. 41 Os créditos especiais e extraordinários, se a lei autorizativa for promulgada num dos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos no exercício de 2018, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos saldos verificados em 31/12/2017. (Art. 167, §2º da CF)
Art. 42 O Executivo Municipal, durante o exercício de 2018, fica autorizado a assinar convênios, contratos de repasse ou termos similares, com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, que objetivem a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, os quais serão posteriormente remetidos à Câmara Municipal de Vereadores para ratificação e/ou adequação orçamentária para sua execução.

Art. 43 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso (SC), 20 de Outubro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 20 de Outubro de 2017

Servidor Responsável

Passo de Torres

Prefeitura

LEI 1058/2017

Publicação Nº 1407492

LEI Nº 1058 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Passo de Torres, do exercício de 2017, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminada:
Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Proj/atividade 1.002 – Equipamentos funcionais para o Legislativo
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ---------- R$ 25.000,00
Proj/atividade 2.001 – Manutenção do Processo Legislativo
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 ---------- R$ 75.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 100.000,00
Art. 2º - Os recursos destinados às suplementações do artigo anterior ocorrerão por conta das anulações das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Proj/atividade 2.001 – Manutenção do Processo Legislativo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ------ R$ 100.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 100.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 20 de outubro de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de outubro de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

RECURSO CRAS

Publicação Nº 1407128

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
RECURSO CRAS
Valor: R$ 6.000,00
Data:13/10/2017

Passos Maia, SC, 20 de outubro de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Publicação Nº 1407129

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
RECURSO SCFV
Valor: R$ 6.872,50
Data:13/10/2017

Passos Maia, SC, 20 de outubro de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 PROCESSO LICITATÓRIO 62/2017

Publicação Nº 1407127

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 62/2017

O Município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, com sede à Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, torna público que, de acordo com o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por dispensa de licitação:
Processo nº. 62/2017; DL n°. 16/2017; contratado: Fundação de apoio a educação, pesquisa e extensão da UNISUL-FAEPESUL; CNPJ: 03.354.241/0001-27; Objeto: Serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passiveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal, desenvolvendo pesquisas, estudos, capacitações e diagnósticos que garantam o desenvolvimento institucional da instituição contratante. Valor: R$ 198.509,70 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e nove reais e setenta centavos).

Paulo Lopes, 19 de outubro de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°013/2017

Publicação Nº 1406852

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULOLOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução Normativa n°013/2017

Sistema Dispõe sobre o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, do 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de assistência Social do Município de Paulo Lopes de caráter Permanente e Composição Paritária entre Governo e Sociedade civil, observando o dispositivo do artigo 16, parágrafo único, da Lei 1568/2013 de 26 de setembro de 2013, em reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2017.

Resolve,

Artigo 1° - Fica aprovado por unanimidade, conforme Lei N°1568/2013, o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2016, Gestão, IGD PBF.

Artigo 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 17 de outubro de 2017.
MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada a presente Resolução na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social, em 17 de outubro de 2017.

NEILA ALENE FELIPE
Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°014/2017

Publicação Nº 1406854

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULOLOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução Normativa n°014/2017

Sistema Dispõe sobre o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, do 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de assistência Social do Município de Paulo Lopes de caráter Permanente e Composição Paritária entre Governo e Sociedade civil, observando o dispositivo do artigo 16, parágrafo único, da Lei 1568/2013 de 26 de setembro de 2013, em reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2017.

Resolve,

Artigo 1° - Fica aprovado por unanimidade, conforme Lei N°1568/2013 o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2016, Gestão, IGD SUAS.

Artigo 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 17 de outubro de 2017.
MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada a presente Resolução na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social, em 17 de outubro de 2017.

NEILA ALENE FELIPE
Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social

Penha

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO 134/2017-PMP

Publicação Nº 1407204

3° TERMO ADITIVO N° 134/2017 - PMP
AO CONTRATO N° 91/2016 - PMP

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 37/2016 – PMP, modalidade Pregão Presencial nº 23/2016 – PMP
OBJETO: aquisição de trator, enxada rotativa, roçadeira, arado, grade hidráulica e carreta basculante para atender demanda dos pescadores artesanais do município de Penha/SC.

Pelo presente instrumento de 3° Termo Aditivo n° 134/2017-PMP, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e, de outro lado, a Empresa NOVO SOLO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede na cidade de Braço do Norte/SC, Avenida, Felipe Schmidt, n° 955, Telefone: (48) – 3658-2727, E-mail: licitacao@picapaumaquinas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05 ,neste ato representada pelo Sr. Marciano Wiggers Meurer, CPF n°. 950.571.459-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira
Fica atualizado o cadastro da CONTRATADA, cuja Razão Social denominada de CASA DO PICA-PAU LTDA, foi alterada para NOVO SOLO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme apresentação de documentação de ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CASA DO PICA-PAU LTDA, firmado em 22 de fevereiro de 2017.

Cláusula Segunda
A vigência constante do 2º Termo Aditivo nº 80/2017-PMP ao contrato administrativo n° 91/2016- PMP, fica prorrogada para mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29/09/2017, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento Urbano através de Memorando 168/2017 e Parecer Jurídico nº 328/2017/PGM, documentos anexos a este Termo.

Cláusula Terceira
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Penha/SC, 29 de setembro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA NOVO SOLO MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS LTDA
Prefeito Marciano Wiggers Meurer
Contratante Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:
JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

COMUNICADO

Publicação Nº 1407365

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMUNICADO

A Secretaria de Educação do Município de Penha informa que o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente terá suas atividades encerradas no endereço Avenida Eugênio Krause – s/nº, Praia da Armação no próximo dia 15 de Dezembro de 2017.
Em breve será divulgado o novo endereço do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente para o ano letivo de 2018.
Penha/SC, 20 de outubro de 2017.

Suselli Berenisse Anacleto Batista
Secretária de Educação

CONTRATO N° 142/2017 - PMP

Publicação Nº 1407080

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 142/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA com sede em Blumenau, na Rua Pereira de Oliveira, n°. 85, Bairro Velha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.667.876/0001-75, fone: 47 3329-221, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor André Luis Seibt, inscrito no CPF sob nº 091.822.699-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Bobina Embrulho Kraft puro impermeável / empapelamento 120x200 metros	Rolo	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
2	Fita Adesiva Transparente 45x45 metros	UN	180	R$ 1,71	R$ 307,80
6	Pincel Marcador Permanente, hidrográfico 4,0mm 850, varias cores	UN	200	R$ 1,00	R$ 200,00
12	Papel crepon italiano colorido diversos 48cm x 2,5m	FL	500	R$ 0,52	R$ 260,00
13	Papel Cartão Colorido 50x70 colorido diversos	FL	500	R$ 0,64	R$ 320,00
26	Grampeador médio de mesa para grampos 24/6, 26/6 para no mínimo 20 folhas	UN	20	R$ 6,40	R$ 128,00
28	Canetinha hidrográfica média com 12 cores	PAC	75	R$ 2,30	R$ 172,50
30	Rolo de 100m de plástico bolha 1,30m e micra 40	Rolo	24	R$ 55,00	R$ 1.320,00
37	Rolo de TNT gramatura 40 liso colorido diversos	Rolo	5	R$ 44,80	R$ 224,00
TOTAL GERAL					R$ 5.482,30

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 5.482,30 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e

FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA
André Luis Seibt
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO N° 143/2017 - PMP

Publicação Nº 1407083

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 143/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME com sede em Blumenau, na Rua Amsterdam, n°. 891, Bairro Itoupavazinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, fone: 47 3237-5550, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Alexandre Ritcher, inscrito no CPF sob nº 833.760.039-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Barbante de algodão 4/8 com 200g	Rolo	21	R$ 2,90	R$ 60,90
15	Papel de seda 48x60cm colorido diversos	FL	200	R$ 0,13	R$ 26,00
16	Papel lustroso 50x60cm colorido diversos	FL	500	R$ 0,28	R$ 140,00
17	Papel Camurça 40x60cm colorido diversos	FL	500	R$ 0,45	R$ 225,00
19	Papel laminado 49x59cm colorido diversos	FL	500	R$ 0,63	R$ 315,00
21	Corda de 5 metros	UN	20	R$ 17,80	R$ 356,00
25	Tesoura multiuso 21cm	UN	60	R$ 3,45	R$ 207,00
31	Rolo de velcro dupla face 25mmx3m preto	Rolo	30	R$ 16,00	R$ 480,00
33	Zíper de metal 05 grosso destacável dourado c/ 1un	UN	200	R$ 5,90	R$ 1.180,00
39	Kit pintura de rosto com 10 cores	KIT	19	R$ 7,30	R$ 138,70
TOTAL GERAL					R$ 3.128,60

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 3.128,60 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos).

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA

8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME Alexandre
Ritcher
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO N° 144/2017 - PMP

Publicação Nº 1407085

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA SOLO COMERCIAL EIRELI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 144/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SOLO COMERCIAL EIRELI com sede em Curitiba, na Avenida Frederico Lambertucci, n°. 863, Bairro Fazendinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.102.277/0001-41, Fone: 41 3249-1040, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Andrei Castro Vilha, inscrito no CPF sob nº 050.525.069-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
3	Fita adesiva crepe kraft lisa 18x50 metros	UN	180	R$ 2,14	R$ 385,20
18	Papel celofane 85x100cm colorido diversos	FL	500	R$ 0,63	R$ 315,00
TOTAL GERAL					R$ 700,20

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 700,20 (setecentos reais e vinte centavos).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.

2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

SOLO COMERCIAL EIRELI Andrei Castro Vilha Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO N° 145/2017 - PMP

Publicação Nº 1407086

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 145/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP com sede em Navegantes, na Avenida Santos Dumont, n°. 88, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.253.233/0002-80, Fone: 47 3342-4598, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Fernando José Longen, inscrito no CPF sob nº 452.475.799-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	Canudo Plástico flexível para suco	PAC	80	R$ 1,44	R$ 115,20
20	Lupa 60mm	UN	120	R$ 5,31	R$ 637,20
29	Mídia gravável CD-R com 50 un	CX	60	R$ 25,41	R$ 1.524,60
TOTAL GERAL					R$ 2.277,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando

comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP Fernando José Longen Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:	Nome Completo:
CPF nº.:	CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO N° 146/2017 - PMP

Publicação Nº 1407087

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 146/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA ME com sede em Curitiba/PR, na Rua Arthur Tambosi, n°. 106, Bairro Cidade Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.972.018/0001-13, Fone: 41 3095-1887, dados bancários: Itaú AG 0616 – CC 50157-3, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Devt Dhont dos Reis Fernando, inscrito no CPF sob nº 042.912.729-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
11	Cola Colorida com 06 unidades 23g cada	CX	140	R$ 3,36	R$ 470,40
36	Caixa de glitter escolar com 12 unidades	CX	60	R$ 3,84	R$ 230,40
TOTAL GERAL					R$ 700,80

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá

promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA ME Devt Dhont dos Reis Fernando Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO N° 147/2017 - PMP

Publicação Nº 1407089

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA PERFORMACE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 147/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PERFORMACE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME com sede em Blumenau/SC, na Rua Caribe, n°. 99, Bairro Velha Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.682.219/0001-01, Fone: 47 3288-7375, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Izanir Billig, inscrito no CPF sob nº 033.940.739-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
4	Caixa de folha sulfite colorida A4 com 10 resmas 210x297	CX	22	R$ 144,00	R$ 3.168,00
8	Balão de latex de festas coloridos diversos	PAC	250	R$ 2,43	R$ 607,50
23	Bastão de cola quente transparente cm 101 M fina 11,4mm x 30 caixa de 1k	CX	21	R$ 18,90	R$ 396,90
24	Pistola de Cola quente pequena 7mm 10w bivolt	UN.	20	R$ 7,99	R$ 159,80
27	Perfurador 2 furos para 20 folhas	UN	20	R$ 7,30	R$ 146,00
35	Caixa Cola glitter escolar com 6 unidades	CX	80	R$ 4,58	R$ 366,40
TOTAL GERAL					R$ 4.844,60

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 4.844,60 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA

5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

PERFORMACE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME Izanir Billig Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO N° 148/2017 - PMP

Publicação Nº 1407090

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA REGENSY COMÉRCIO LTDA ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATO Nº 148/2017-PMP de 20/10/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REGENSY COMÉRCIO LTDA ME com sede em Itajaí/SC, na Rua São Vicente, n°. 1264, Bairro São Vicente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.970.005/0001-35, Fone: 47 3046-0910, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Gustavo Kalfeltz Rescaroli, inscrito no CPF sob nº 007.639.109-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 70/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 52/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de materiais de expediente a serem adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 991/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
5	Folha de EVA emborrachado liso e colorido diversos	FL	1300	R$ 0,77	R$ 1.001,00
7	Placa de isopor 2cm espessura	FL	150	R$ 3,00	R$ 450,00
22	Cola para EVA e isopor 90g	TUB	60	R$ 1,90	R$ 114,00
32	Botão 2 furos 20mm preto fosco pacote com 36 un.	PAC	30	R$ 5,50	R$ 165,00
34	Pote de lantejoulas de estrelas escolar dimensões 3.7x2.2x2.2	PTE	140	R$ 1,40	R$ 196,00
38	Bobina de plástico PVC 0.20 transparente, gramatura 20 e 5 m	BOB	12	R$ 39,00	R$ 468,00
TOTAL GERAL					R$ 2.394,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício da Secretaria de Educação e Cultura:
Órgão: 10 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.024 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil/Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00611 – Aplicações Diretas (80)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer os materiais/produtos, objeto da Cláusula Primeira e Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos materiais/produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20/10/2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

REGENSY COMÉRCIO LTDA ME Gustavo Kalfeltz Rescaroli Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral- OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO Nº 149/2017 - PMP

Publicação Nº 1407514

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL - COPAJAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 149/2017 de 20/10/2017 -PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2017-PMP
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL - COPAJAS com sede em Jaraguá do Sul/SC, na Rua Emilio Stein, n. 357, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.171.996/0001-84, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Sereno Zilse, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 00/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Penha/SC para o ano letivo de 2017/2018, descritos no quadro previsto na Cláusula sexta, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 – Da entrega/fornecimento dos produtos/mercadorias:
a) O início para entrega dos produtos/mercadorias será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
b) A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
c) O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

5	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS. Descrição: iogurte com polpa de frutas, obtido de leite de vaca integral, pasteurizado, fermentado por fermentos lácticos próprios (cultivos protosimbióticos de Streptococcus salivarius subsp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii subsp. bulgaricus). Apresentando-se de consistência cremosa ou firme. Os ingredientes não lácteos devem compor o produto final numa proporção máxima de 30% (m/m).Não pode conter óleo, gordura vegetal hidrogenada, espessantes, amidos ou farinhas. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 20 dias de validade a partir da data de entrega. Embalagem: pacote de 900 gramas de peso líquido. Embalagem de polietileno, atóxico, virgem, hermeticamente fechado. A entrega do produto deve ser efetuada em caminhão baú refrigerado e devidamente higienizado de acordo com as normas vigentes. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte à temperatura de refrigeração em torno de 5°C. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção (SIF ou SIE) atendendo as normas da Legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	UN	16000	R$ 5,20	R$ 83.200,00
9	SUCO INTEGRAL DE MARACUJÁ. Descrição: Suco integral de maracujá, 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes e corantes. Diluição: 1 parte de suco para 8 partes de água. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: garrafa de vidro contendo 1 litro. Apresentar rótulo conforme legislação vigente, contendo composição, valor nutricional, data de fabricação e validade. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	L	1500	R$ 15,50	R$ 23.250,00
11	SUCO INTEGRAL DE UVA. Descrição: Suco integral de uva, 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes e corantes. Diluição: 1 parte de suco para 3 partes de água. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: garrafa de vidro contendo 1 litro. Apresentar rótulo conforme legislação vigente, contendo composição, valor nutricional, data de fabricação e validade. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	L	2000	R$ 12,40	R$ 24.800,00
					R$131.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (91)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (93)

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÌPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC 20 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratado

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL – COPAJAS Sereno Zilse
Contratante

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

CONTRATO Nº 150/2017 - PMP

Publicação Nº 1407517

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA COOPERRATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ - COOPERFAVI PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 150/2017 de 20/10/2017 -PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2017-PMP
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COOPERRATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ - COOPERFAVI com sede em Dona Emma/SC, na Rua Prefeito Sido Schroeder, n. 304, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.125.517/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Valdecir Caxoeira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 00/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Penha/SC para o ano letivo de 2017/2018, descritos no quadro previsto na Cláusula sexta, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 – Da entrega/fornecimento dos produtos/mercadorias:
a) O início para entrega dos produtos/mercadorias será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
b) A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
c) O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BISCOITOS CASEIROS. Descrição: biscoitos caseiros, com baixo teor de gordura e açúcares. Diversos sabores: trigo, fubá, amanteigado, outros. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 5 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: contendo 1Kg de peso líquido. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	3000	R$ 16,00	R$ 48.000,00
2	BISCOITOS DIVERSOS. Descrição: biscoitos caseiros, com baixo teor de gordura e açúcares. Diversos sabores: amendoim, araruta, polvilho, coco, goiaba, outros. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 5 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: contendo 1Kg de peso líquido. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	2000	R$ 17,00	R$ 34.000,00
3	BISCOITOS INTEGRAIS. Descrição: biscoitos integrais caseiros, com baixo teor de gordura e açúcares, ricos em fibras. Diversos sabores: linhaça, chia, outros. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 5 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: contendo 1Kg de peso líquido. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	2000	R$ 19,00	R$ 38.000,00
4	DOCE DE FRUTA. Descrição: doce de fruta natural, diversos sabores (frutas da época), baixo teor de açúcar. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: pote contendo peso líquido de 800 gramas. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	UN	1500	R$ 11,00	R$ 16.500,00

10	SUCO INTEGRAL DE TANGERINA. Descrição: Suco integral de tangerina, 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes e corantes. Diluição: 1 parte de suco para 3 partes de água. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: garrafa de vidro contendo 1 litro. Apresentar rótulo conforme legislação vigente, contendo composição, valor nutricional, data de fabricação e validade. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	L	1500	R$ 13,50	R$ 20.250,00
					156.750,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (91)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (93)

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÌPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC 20 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratado

COOPERRATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ - COOPERFAVI Valdecir Caxoeira
Contratante

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

CONTRATO Nº 151/2017 - PMP

Publicação Nº 1407520

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA GRUPO INFORMAL DOS PRODUTORES DE BARRA VELHA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 151/2017 de 20/10/2017 -PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2017-PMP
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 20/10/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GRUPO INFORMAL DOS PRODUTORES DE BARRA VELHA com sede em Barra Velha/SC, na Estrada Geral Itinga II, S/n, Bairro Itinga, neste ato representado por sua bastante procuradora Senhora Rosângela Maria Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 620.577.829-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 00/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Penha/SC para o ano letivo de 2017/2018, descritos no quadro previsto na Cláusula sexta, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 – Da entrega/fornecimento dos produtos/mercadorias:
a) O início para entrega dos produtos/mercadorias será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
b) A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
c) O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 8.805,00 (oito mil, oitocentos e cinco reais), conforme listagem a seguir:

ITEM		ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6		FARINHA DE MANDIOCA. Descrição: farinha de mandioca, classe branca, tipo I. O produto não deve conter mistura, sujidades, bolor e odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem pacote de polietileno transparente, contendo 1Kg. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	1500	R$ 5,87	R$ 8.805,00
						R$ 8.805,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (91)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (93)

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÌPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC 20 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratado

GRUPO INFORMAL DOS PRODUTORES DE BARRA VELHA Rosângela Maria Carvalho
Contratante

T E S T E M U N H A S

Nome:	Nome:
C.P.F.	nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

CONVÊNIO Nº 02/2017 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO DE PENHA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO E BOM

Publicação Nº 1407615

CONVÊNIO Nº 02/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e o Município de PENHA, para a execução dos serviços de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e outros de competência do Corpo e Bombeiros Militar PREVISTOS no artigo 108 da constituição estadual.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Onir Mocellin, portador do CPF nº 525.770.589-34, e o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 190, devidamente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Aquiles José Schneider da Costa, portador do CPF nº 006.862.859-56, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de PENHA - SC, para realização dos serviços e bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - DO CONVENENTE:
2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
2.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013.
2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;
2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;
2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;
2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;
2.1.7 – Ceder servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil para a Organização de Bombeiros Militar sediada no município, os quais deverão receber capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, na escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.2 - DO CONCEDENTE:
2.2.1 - Repassar ao município de Penha a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;
2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;
2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
2.2.5 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;
2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;
2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;
2.2.9 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.
2.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;
2.2.11 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS
3.1 - Por meio do presente convênio, o CONVENENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.
3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.
3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, suplementadas na época oportuna.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1 - São executores do presente convênio:
5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;
5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO
Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº 2880/2017, de 20 de julho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Penha, 20 de Outubro de 2017.

Coronel BM – Onir Mocellin Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	Aquiles José Schneider Da Costa Prefeito Municipal
Testemunhas: Felipe Daniel da Silva – 2º Ten BM Comandante do 3º/2ª/7ºBBM	Diego Luis Matiello Secretário da Administração

DECRETO Nº 3216/2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PENHA/SC.

Publicação Nº 1407385

DECRETO Nº 3216/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PENHA/SC.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso i da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art.1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho de Alimentação Escolar – Gestão 2017-2021:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Janaina Neide de Souza;
Suplente: Deise Izonete de Souza

II – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:
Titular: Elisandra Karla de Oliveira dos Santos
Suplente: Elisangela Idalina Bento
Titular: Nelson Fortunato Inácio
Suplente: Susana Celista Policarpo

III – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:
Titular: Naiara Sampaio Silva
Suplente: Alexandra Lúcia Albano Cordeiro
Titular: Adriana Edit Veríssimo
Suplente: Simoni Valéria Comão Markoski

IV – REPRESENTANTE DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:
Titular: Jairo Iolando Vieira
Suplente: Elizabete dos Santos Vieira

Titular: Mirela Caroline Costa
Suplente: Emídia Graboski

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Penha/SC, 05 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3217/2017 CORRIGE ERRO MATERIAL COMETIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 903/2011.

Publicação Nº 1407389

DECRETO Nº 3217/2017

CORRIGE ERRO MATERIAL COMETIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 903/2011.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso i da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art.1° - Fica corrigido o erro material constante no Decreto nº 903, de 30 de dezembro de 2011:
Onde se lê:
Art.1º- Fica concedido à empresa ADMINISTRADORA DE BENS SCHWANKE LTDA, CNPJ/MF nº 83.871.780/0001-72, os benefícios abaixo especificados, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1335/94, alterada pela Lei nº 1568/98 e em conformidade com o Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos, anexados.

Leia-se:
Art.1º- Fica concedido à empresa SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº 82.639.477/0001-86, os benefícios abaixo especificados, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1335/94, alterada pela Lei nº 1568/98 e em conformidade com o Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos, anexados.
Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 903/2011.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Penha/SC, 18 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário da Administração

EDITAL Nº. 01/2017/ SEDUC EDITAL Nº. 01/2017, QUE FIXA DATA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS PARA A REMATRÍCULA E MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENHA, PARA O ANO LETIVO DE 2018.

Publicação Nº 1407300

EDITAL Nº. 01/2017/ SEDUC

EDITAL Nº. 01/2017, que fixa data e estabelece orientações gerais e critérios para a rematrícula e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Penha, para o ano letivo de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público procedimento destinado à matrícula e rematrícula nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Penha para o ano letivo de 2018, em cumprimento ao Art. 208. Inciso I, parágrafo 3º, da Constituição Federal, LDB nº. 9394/96, Lei Ordinária 2248/2008 do Sistema Municipal de Ensino.

1 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 – A rematrícula dos alunos nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 far-se-á através de confirmação pelos pais ou responsáveis na Unidade Escolar, no período de 25/10 à 01/11/2017.

1.1.1-Documentos necessários para a rematrícula dos alunos:
-cópia de comprovante de residência atualizado (somente talão de IPTU, fatura de água ou luz);
-"Declaração de vacinação em dia" (Levar a carteirinha de vacinação na Unidade de Saúde mais próxima para retirar esta declaração).

1.2 – A matrícula para alunos novos a ser realizada nas escolas de Educação Infantil (4 a 5 anos), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, ou seja, a de alunos novos deverá ser feita a partir do preenchimento do cadastro de matrícula na Unidade Escolar, respeitando o zoneamento, no período de 13/11 à 24/11/2017.

1.3 – A confirmação de matrícula ficará vinculada à entrega dos documentos necessários.

1.4 – Não havendo vaga na escola pertencente ao zoneamento, o aluno deverá ser encaminhado pela direção à escola mais próxima em que houver vaga.

1.5 – Terão direito a matrícula no 1º ano de Ensino Fundamental os alunos com 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.

1.6 – A criança que completar 06(seis) anos após 31 de março, terá direito à matrícula na pré-escola, mesmo que já tenha frequentado.

1.7 – A matrícula não poderá ser vinculada a qualquer tipo de contribuição financeira.

1.8– O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

1.9 – O cadastro para vagas de Creche (0 a 3 anos) deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, em qualquer período do ano, sendo que possuímos a fila única e as matrículas são efetivadas de acordo com a disponibilidade de vagas e a ordem de cadastro.

2 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

2.1 – A organização das turmas deverá respeitar os seguintes critérios:

ENSINO FUNDAMENTAL:

I – Turma de 1º e 2º ano do E.F – 25 alunos;
II – Turma de 3º e 4º e 5º ano do E.F – 30 alunos;
III – Turma de 6º ao 9º ano do E.F – 35 alunos;
IV – Turma Multisseriada – 20 alunos;

V – Turma de alfabetização EJA – 15 alunos;

EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE – (04 meses a 03 anos):
I – Berçário I – 04 meses a 01 ano – 08 alunos;
II – Berçário II – 01 a 02 anos – 10 alunos;
III – Maternal – 02 a 03 anos – 12 alunos;

PRÉ-ESCOLA – (04 a 06 anos):
I – Pré I - 03 a 04 anos- 20 alunos
II –Pré II - 04 a 05 anos – 20 alunos;
III – Pré III - 05 a 06 anos – 25 alunos

§1º: Excepcionalmente, as turmas que estiverem alocadas em espaços adaptados poderão ter um número reduzido de alunos ou ampliado, respeitando a legislação vigente;

§2º: Será criada nova turma somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação;

§3º: Atender no máximo 02 (dois) alunos especiais por turma e para cada matrícula de aluno com necessidades especiais reduzir-se-á duas matriculas de alunos sem necessidades especiais.

2.2 – A matrícula dos alunos da Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar a idade de 15 anos completos.

3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

3.1 – Do Ensino Fundamental
Para efetivação de matrícula no ensino regular será necessário à apresentação dos seguintes documentos juntamente com o preenchimento da ficha de matrícula:
– Cópia da certidão de nascimento;
– Cópia do comprovante de residência atualizado (talão do IPTU, fatura de água ou energia);
– Atestado de frequência, quando transferido;
– Histórico escolar (deverá ser entregue no máximo até 30 dias da data da matrícula);
– Para o aluno com necessidade nutricional específica (alergias, intolerâncias e outras) apresentar o diagnóstico médico.
– Para o aluno com deficiência, transtorno de espectro autista, altas habilidades ou superdotação, deverão apresentar laudo médico.

3.2– Da Educação de Jovens e Adultos
Para efetivação de matrícula na Educação de Jovens e Adultos será necessários a apresentação dos seguintes documentos juntamente com o preenchimento da ficha de matrícula:
– Atestado de frequência e histórico escolar, quando transferido.
– Cópia do RG ou certidão de nascimento e CPF;
– Cópia do comprovante de residência atualizado (somente talão do IPTU fatura de água ou energia);
– Para o aluno com necessidade nutricional específica (alergias, intolerâncias e outras) apresentar o diagnóstico médico.
– Para o aluno com deficiência, transtorno de espectro autista, altas habilidades ou superdotação, deverão apresentar laudo médico.

3.3 – Da Educação Infantil
Para efetivação de matrícula na Educação Infantil será necessários a apresentação dos seguintes documentos juntamente com o preenchimento da ficha de matrícula:
– Cópia da certidão de nascimento do aluno;
– Cópia do comprovante de residência atualizado (somente talão do IPTU, fatura de água ou energia);
– Cartão ou carteira de benefício (Bolsa Família), quando a família é beneficiaria;
– "Declaração de vacinação em dia" (Levar a carteirinha de vacinação na Unidade de Saúde mais próxima para retirar esta declaração).
- Carteira, contrato ou declaração de trabalho dos pais ou responsáveis pela criança (se estiver trabalhando);
- Cópia dos documentos dos pais ou responsáveis (RG, CPF e Título de Eleitor);
- Para o aluno com necessidade nutricional específica (alergias, intolerâncias e outras) apresentar o diagnóstico médico;
– Para o aluno com deficiência, transtorno de espectro autista, altas habilidades ou superdotação, deverão apresentar laudo médico.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Penha, 20 de outubro de 2017.

SUSELLI BERENISSE ANACLETO BATISTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Peritiba

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2017

Publicação Nº 1407209

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

PLANO DIRETOR

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA (Art. 1º ao Art. 5º)

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 6º ao Art. 9º)

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (Art. 10 e Art. 11)

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 12 e Art. 13)

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (Art. 14 e Art. 15)

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL (Art. 16 e Art.17)

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (Art. 18)

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Art. 19)

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Art. 20 ao Art. 27)

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 28)

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL (Art. 29 ao Art.31)

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL (Art. 32 ao Art. 38)

SEÇÃO II
DO MACROZONEAMENTO URBANO (Art. 39 ao Art. 48)

SEÇÃO III
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO (Art. 49)

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 50)

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA (Art. 51 e Art. 52)

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (Art. 53 ao Art. 55)

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO (Art. 56 ao Art. 59)

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (Art. 60 ao Art. 63)

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS (Art. 64)

SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO (Art. 65)

SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA (Art. 66)

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE (Art. 67 ao Art. 69)

SEÇÃO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO (Art. 70 ao Art. 73)

SEÇÃO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (Art. 74 e Art. 75)

SEÇÃO XI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (Art. 76 ao Art. 78)

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 79 ao Art. 86)

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 87 ao Art. 93)
ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
ANEXO II – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N°.67 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017
INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE PERITIBA.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º . Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n°. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Peritiba e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Peritiba.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
I - do Uso e Ocupação do Solo;
II - do Parcelamento do Solo;
III - do Perímetro Urbano;
IV - do Sistema Viário;
V - do Código de Obras;
VI - do Código de Posturas.

Art. 5º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjuntos de leis componentes do PDM;
II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - a função social da cidade e da propriedade;
II - justiça social e redução das desigualdades sociais;
III - preservação e recuperação do ambiente natural;
IV - sustentabilidade;
V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Peritiba adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:
I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

I - minimizar os custos da urbanização;
II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
V - melhorar a qualidade de vida da população;
VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

I - proteção e preservação ambiental;
II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
III - desenvolvimento socioeconômico;
IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;
V - desenvolvimento físico territorial.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
II - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
III - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
IV - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
VII - desenvolver programas para atingir os 12m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, acessíveis a toda a população, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
VIII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
IX - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
X - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental.

Parágrafo único. A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, além da Resolução 369/06 do CONAMA das áreas de preservação permanentes que forem de interesse público, bem como alterações posteriores.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental, deverá garantir o direito de acesso das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Art. 17. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Peritiba;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada

da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - Incrementar os serviços de comunicação no Município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 18. A política de desenvolvimento social e econômico de Peritiba será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:

I - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
II - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III - ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
V - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VI - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
VII - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
VIII - orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
IX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
X - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
XI - incentivar o associativismo.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

I - educação;
II - saúde;
III - cultura, esporte e lazer;
IV - assistência social;
V - habitação;
VI - segurança pública;
VII - defesa civil;
VIII - serviços funerários e cemitérios.

Art. 21. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
II - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
III - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
IV - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
V - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
VI - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
VIII - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
IX - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.

Art. 22. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
II - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
III - investir nos recursos humanos;
IV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;

VI - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.

Art. 23. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
III - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 24. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada à habitação de interesse social;
II - criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 25. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
II - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
III - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
IV - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
V - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VI - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
VII - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;

VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários.

Art. 26. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;

II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 27. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Peritiba, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:
I - incentivar e fortalecer a participação popular;
II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
III - promover a modernização administrativa e institucional de Peritiba;
IV - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
VI - readequar sistema de informação e de Planejamento;
VII - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
VIII - garantir a formação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, incentivando a participação no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 29. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as

infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 30. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.
Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.

Art. 31. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:
I - Macrozoneamento Municipal;
II - Macrozoneamento Urbano;
III - Ordenamento do Sistema Viário Básico.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 33. O Macrozoneamento Municipal é composto das seguintes Macrozonas:
I - Macrozona de Produção Rural
II - Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs;
III - Macrozona de Controle Ambiental;
IV - Eixo de Produção Industrial;
V - Macrozona Urbana.

Art. 34. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária - agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. Ainda podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural. São diretrizes desta Macrozona:
I - compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
II - estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
III - incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
IV - promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
V - melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
VI - estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
VII - estimular práticas e culturas orgânicas.

Parágrafo único. A aptidão do solo predominante nesta macrozona, com 35,3% da área total, possui restrições para fruticultura e aptidão regular para pastagem e
reflorestamento, cuja maior limitação é a declividade. Outros 32,7% da área possuem aptidão com restrições para culturas climaticamente adaptadas, aptidão regular para fruticultura e boa aptidão para pastagem e reflorestamento, também apresentando como maior limitação a declividade e em 26,8% da área o solo possui aptidão regular para culturas anuais.

Art. 35. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs (Áreas de Preservação Permanente) compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis. As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas a pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:
I - garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
II - estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
III - estimular a formação de corredores de biodiversidade;
IV - observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06 e suas alterações posteriores.

Art. 36. A Macrozona de Controle Ambiental compreende as áreas com barracões de frango ou suínos, cemitérios rurais, assim como de quaisquer outras atividades que possam gerar algum tipo de risco ambiental. São suas diretrizes:
I - estabelecer normas de controle ambiental local;
II - garantir qualificação da área para utilização pública após vida útil definida;
III - definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais.

Art. 37. O Eixo de Produção Industrial é composto das áreas/lotes ao longo da Rodovia vicinal Valmor Locateli, conforme Anexo I, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e industriais, respeitando a Lei Municipal 1317/2001, e estando sujeitas à legislação ambiental e à anuência do Instituto Ambiental de Santa Catarina (FATMA) e do Poder Executivo Municipal para sua implantação, tendo como diretrizes:
I - estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;
II - fomentar a implantação de agroindústrias no Município;

III - apoiar a instalação de parques industriais;
IV - minimizar impactos antrópicos e ambientais, diminuindo as possibilidades de risco à saúde da população e de riscos ambientais;
V - priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
VI - respeitar faixa de domínio da rodovia para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art. 38. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:

I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III - orientar o processo de expansão urbana;
IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI - permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.

SEÇÃO II
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 39. O Macrozoneamento Urbano é composto das seguintes Macrozonas:
I - Macrozona de Ocupação Consolidada;
II - Macrozona de Ocupação Prioritária;
III - Macrozona Produtiva;
IV - Macrozona Industrial;
V - Macrozona de Controle Ambiental;
VI - Macrozona Especial de Interesse Social;
VII - Macrozona Especial de Interesse Institucional;
VIII - Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental;
IX - Macrozona de Expansão Urbana.

Art. 40. A Macrozona de Ocupação Consolidada compreende as áreas já consolidadas da malha urbana e constitui a maior parte da área residencial da sede urbana. Ficam permitidas nesta Macrozona a ocupação residencial controlada e por atividades produtivas voltadas às atividades de lazer, cultura e esporte que não sejam incômodas, tendo como diretrizes:
I - controlar a ocupação através da taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo assim a impermeabilização do solo;
II - estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, faixas de rolamento e praças;
III - controlar o adensamento e a instalação de atividades geradoras de tráfego;
IV - melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana;
V - garantir melhor aproveitamento da infraestrutura existente;
VI - garantir ventilação com bom espaçamento entre os edifícios.

Art. 41. A Macrozona de Ocupação Prioritária caracteriza-se por áreas desocupadas no perímetro urbano, muitas vezes subutilizadas, mas providas ou próximas de infraestrutura instalada. Tal Macrozona tem prioridade de ocupação (parcelamento ou edificação para fins urbanos) sobre a Macrozona de Expansão Urbana e tem por objetivo o aumento de oferta de lotes para uso residencial ou para atividades produtivas de baixo impacto, bem como a busca por melhoria da qualidade de circulação e vizinhança.

§1º. Nestas áreas, poderá incidir os instrumentos Edificação ou Utilização/Parcelamento Compulsórios, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo e de Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública como forma de obrigar os proprietários fazer cumprir a função social da propriedade.

§2º. Poderá ser aplicado o Direito de Preempção sobre tais áreas, havendo Lei Complementar Municipal específica para tanto, assim como no caso dos instrumentos anteriormente citados.

§3º. Lei específica definirá os prazos e condições para o Parcelamento Compulsório e seu descumprimento ensejará a incidência do IPTU Progressivo no Tempo.

§4º. As áreas delimitadas como Macrozona de Ocupação Prioritária são as demarcadas no mapa de Macrozoneamento Urbano e deverão ser delimitadas em lei municipal específica para a aplicação dos instrumentos descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo e são suas diretrizes:
a) ampliação da oferta de lotes urbanos em áreas dotadas de infraestrutura para fins residências e implantação de atividades produtivas;
b) aplicação do instrumento de parcelamento compulsório para fins residenciais, atendendo o coeficiente de aproveitamento mínimo definido;
c) definição do prazo para cumprimento do instrumento, posterior a esse prazo passa a valer o IPTU Progressivo no Tempo;
d) aplicação de IPTU Progressivo no Tempo em áreas já parceladas, não ocupadas ou subutilizadas que não estão à venda;
e) aplicação do Direito de Preempção em áreas já parceladas não ocupadas ou subutilizadas.

Art. 42. A Macrozona Produtiva caracteriza-se pela instalação de atividades de produção econômicas de pequeno, médio e grande porte, destinadas, predominantemente, ao exercício de atividades comerciais, de serviços e industriais em geral, tendo como diretrizes:

I - controlar as atividades industriais, comerciais e de serviços no que se refere ao impacto no ambiente natural e construído das malhas urbanas;
II - respeitar os níveis de segurança, sossego e qualidade de vida da população;
III - controlar a ocupação através dos índices urbanísticos definidos para as áreas, tais como coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
IV - controlar o adensamento e a instalação de atividades geradoras de tráfego;
V - incentivar o uso semippúblico das propriedades e a interação entre espaços públicos e privados;
VI - valorizar estas áreas paisagisticamente.

Art. 43. A Macrozona Industrial consiste nas áreas onde já há instalações industriais e os locais propícios a expansão destes, contidos no perímetro urbano. Tem como diretrizes:
I - controlar a ocupação através de coeficientes de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
II - controlar as atividades industriais restringindo aquelas de grande impacto.

Art. 44. A Macrozona de Controle Ambiental compreende a área do atual Cemitério Municipal. Tem como diretrizes:
I - desenvolver e implantar o plano de gestão ambiental, conforme a Resolução 335/03 do CONAMA, suas alterações posteriores e o licenciamento Ambiental;
II - garantir manutenção permanente e promover a revitalização e readequação ambiental e paisagística do local e entorno;
III - disciplinar sua ocupação de maneira a causar o menor impacto urbanístico, visual e ambiental.

Art. 45. A Macrozona Especial de Interesse Social compreende as áreas de ocupação irregular que necessitam de regularização fundiária e de adequação ao cumprimento da função social da propriedade, assim como novas áreas para a implantação de loteamentos e/ou conjuntos habitacionais de interesse social. Tem como diretrizes:

I - promover a regularização fundiária;
II - melhorar as condições urbanísticas e de infraestrutura.

Art. 46. Macrozona Especial de Interesse Institucional compreende áreas de interesse público, identificadas no mapa de macrozoneamento urbano, com a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, de lazer, de recreação, de educação e outros estabelecimentos de utilidade pública.
Art. 47. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental compreende as Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos córregos inseridos na malha da Sede Urbana, tendo como objetivo promover a recuperação e preservação dos cursos hídricos, assim como da massa vegetativa. São suas diretrizes:
I - desenvolver e implantar o plano de adequação e gestão ambiental;
II - promover manutenção permanente e revitalização paisagística do local.

Art. 48. A Macrozona de Expansão Urbana caracteriza-se pelas áreas contíguas ao perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, em respeito ao art. 3º, da Lei Federal nº. 6766 de 1979 e suas atualizações, segundo a qual somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definida por lei municipal, bem como em áreas que não sejam: terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção. Esta Macrozona tem como diretrizes:
I - garantir reserva de área para futura expansão da ocupação urbana;
II - garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos principalmente as vias arteriais e coletoras;
III - garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
IV - garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;
V - observar a infraestrutura mínima exigida na Lei Municipal de Parcelamento do Solo.
Parágrafo único. Somente será admitido o parcelamento do solo nesta área para fins urbanos, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), que deverá analisar, entre outros fatores, a conveniência e a oportunidade do empreendimento.

SEÇÃO III
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 49. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - assegurar a faixa non aedificandi e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 50. O Município de Peritiba adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, dentre outros, os abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:
I - Instrumentos de Planejamento:
a) Lei do Plano Diretor Municipal;
b) Plano Plurianual (PPA);
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d) Lei de Orçamento Anual (LOA);
e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.
II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos: a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
b) desapropriação;
c) servidão e limitações administrativas;
d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
e) concessão de direito real de uso;
f) concessão de uso especial para fim de moradia;
g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
i) direito de preempção;
j) operações urbanas consorciadas;
k) outorga onerosa do direito de construir;
l) transferência do direito de construir;
m) direito de superfície;
n) outorga onerosa de alteração de uso;
o) regularização fundiária;
p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
r) termo de ajustamento e conduta;
s) fundo de desenvolvimento municipal;
t) sistema municipal de informações.

III - Instrumentos Tributários e Financeiros: a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
d) tributos municipais diversos;
e) taxas e tarifas públicas específicas.

IV - Instrumentos de Democratização da Gestão:
a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) audiências e consultas públicas;
d) gestão orçamentária participativa;
e) conferências municipais.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 51. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

Art. 52. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:
I - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
II - nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 53. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

Art. 54. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 55. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 56. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para: a) regularização fundiária;
b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
c) constituição de reserva fundiária;
d) ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
e) implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
g) criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 57. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.

§1º. Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no caput, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º. declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
a) proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
b) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
c) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
d) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 59. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 60. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

Art. 61. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

Art. 62. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:
a) por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
b) por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

Art. 63. Os prazos a que se refere o art. 57 não poderão ser inferiores a:
I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§1º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

§2º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 64. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§1º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.

§2º. A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:
a) definição da área a ser atingida;
b) programa básico da ocupação da área;
c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) finalidade da operação;
e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
g) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 65. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
I - No primeiro ano após o recebimento da notificação pelo proprietário, o imposto sofrerá majoração de 3% (três) por cento sobre o valor normal da alíquota normal;
II - Nos anos seguintes será acrescido 3% (três) por cento (ao ano) cumulativamente e sucessivamente até o limite de 15% (quinze) por cento.

Parágrafo único. O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 66. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 67. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:
a) exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
b) exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 68. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície,

nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

SEÇÃO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 70. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 71. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 72. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 73. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 74. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
I - concessão do direito real de uso;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
IV - desapropriação.

Art. 75. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

I - Ministério Público;
II - Poder Judiciário;
III - Cartórios de Registro;
IV - Governo Estadual;
V - Grupos sociais envolvidos.

§1º. O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

§2º. O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.

SEÇÃO XI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 76. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.

Art. 77. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação, iluminação e poluição sonora;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

Art. 78. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 79. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM), com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§1º. O FDM será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do FDM será aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento (CDM), homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 80. O FDM será constituído de recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI - retornos e resultados de suas aplicações;
VII - recursos oriundos da aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento municipal;
VIII - outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 81. Os recursos do FDM serão aplicados em:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - estruturação e gestão do transporte coletivo público;
III - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
IV - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;
VI - criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

Art. 82. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva que será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Peritiba, composto de 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 7 (sete) representantes da administração pública e 8 (oito) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 83. O Conselho terá como principais atribuições:
I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do FDM;
III - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
IV - organizar e promover a conferência da cidade;
V - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
VI - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
VII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
VIII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Art. 84. Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento (CDM) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo único. A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembléias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Art. 85. O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeito, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 86. Será implantado no Município o Sistema de Informações Geográficas (SIG) de Peritiba para o gerenciamento das informações municipais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A divisão e denominação dos bairros, obedecerá a Lei nº 2020 do ano de 2015, devendo os futuros bairros, de igual sorte, obedecer àquelas diretrizes.

Art. 88. A denominação das comunidades rurais será regulamentada através de lei complementar.

Art. 89. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 90. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
I - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II - Lei do Parcelamento do Solo;
III - Lei do Perímetro Urbano;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Código de Obras;
VI - Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 91. Fazem parte integrante desta Lei as Fases II, III, IV e V do PDM de Peritiba, contendo, respectivamente, Diagnóstico; Prognóstico – Diretrizes, Estratégias e Ações; Proposições para a Legislação Básica Municipal; Plano de Ação e Investimentos, além do caderno com o Processo Participativo.

Art. 92. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 20 (vinte) anos, devendo ser revisado a cada 10 (dez) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 93. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Peritiba-SC., 05 de outubro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

ANEXO II – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

Pescaria Brava

Prefeitura

PORTARIA N° 0291/2017

Publicação Nº 1407694

PORTARIA Nº 0291/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar os servidores de acordo com a tabela abaixo;

ALEXANDRE ELIAS MARCELINA	MOTORISTA	EFETIVO (TEMPORARIO)
ANA PAULA DE Medeiros CORREA	ASSESSOR DE SECRETARIA	COMISSIONADO
ANDERSON DA SILVA LAUREANO	ENFERMEIRO	EFETIVO (TEMPORARIO)
CELSO JOSE BERNARDO MARIA	VIGIA	EFETIVO (TEMPORARIO)
CRISTIANE JEREMIAS MARTINS FRANCISO	CHEFE DE SETOR	COMISSIONADO
FELIPE DA SILVA BOENO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO
GELSON GOULART JEREMIAS	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	EFETIVO (TEMPORARIO)
JAMILE MARTINS COSTA	ENFERMEIRO	COMISSIONADO
JOSE DA SILVA	CHEFE DE SETOR	COMISSIONADO
MIQUEIAS MEDEIROS DE SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO
NAYLA BULHOES BAPTISTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO
MARCELLA BEZ FONTANA BARBOSA	ASSESOR JURIDICO	COMISSIONADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 02 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0292/2017

Publicação Nº 1407693

PORTARIA Nº 0292/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Dispensar a pedido a servidora de acordo com a tabela abaixo;

ROSINETE BORGES DE SOUZA MATIAS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 02 de Agosto de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0293/2017

Publicação Nº 1407691

PORTARIA Nº 0293/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto nº 241 de 03 de Janeiro de 2017,

RESOLVE
Art. 1º - Contratar os servidores para ocupação de cargo do tipo "efetivo" mediante Instrumento de Contrato de Trabalho Temporário, com duração máxima de 180 (cento e oitenta dias), conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	Tipo do Cargo
ADRIANA DA ROSA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 02 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0294/2017

Publicação Nº 1407689

PORTARIA Nº 0294/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto nº 241 de 03 de Janeiro de 2017,

RESOLVE
Art. 1º - Reduzir a carga horaria dos servidores conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	Tipo do Cargo
MARILIA BARCELOS DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO
ANA CLAUDIA FLORENTINO	PROFESSOR	EFETIVO
PATRICIA FERNANDES	PROFESSOR	EFETIVO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 02 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0295/2017

Publicação Nº 1407688

PORTARIA Nº 0295/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto nº 241 de 03 de Janeiro de 2017,

RESOLVE
Art. 1º - Alterar o cargo dos servidores conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	Tipo do Cargo
ISADORA DE SOUZA BORGES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	COMISSIONADO
ANGELO FLOR COSTA JUNIOR	MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE	EFETIVO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 03 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0296/2017

Publicação Nº 1407687

PORTARIA Nº 0296/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR OS SERVIDORES DE ACORDO COM A TABELA;

FABRICIA DE SOUZA LUCIANO MOREIRA	ASSESSOR DE SECRETARIA	COMISSIONADO
ROSILDA MARIANO MARCONDES AGUIAR	ASSESSOR DE SECRETARIA	COMISSIONADO
TATIANE DE ABREU CLEMENCIA PATRICIO	PROFESSOR	EFETIVO
VANESSA GOMES CARDOSO	CHEFE DE SETOR	COMISSIONADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 03 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0297/2017

Publicação Nº 1407683

PORTARIA Nº 0297/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Dispensar a pedido a servidora de acordo com a tabela abaixo;

BRUNA MARIA DE FELIX VANHONI	ASSESSOR DE COMUNICAÇAO	COMISSIONADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 04 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0298/2017

Publicação Nº 1407682

PORTARIA Nº 0298/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Dispensar a pedido a servidora de acordo com a tabela abaixo;

SONIA REGINA NEVES DE ANDRADE	DIRETOR DE ESCOLA	COMISSIONADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 09 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0299/2017

Publicação Nº 1407681

PORTARIA Nº 0299/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - DE ACORDO COM PROCESSO SELETIVO N° 001/2017 CONTRATAR PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS;

FELIPE GUSTAVO DA ROSA	AGENTE DE ENDEMIAS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 10 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0300/2017

Publicação Nº 1407680

PORTARIA Nº 0300/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - DE ACORDO COM PROCESSO SELETIVO N° 001/2017 CONTRATAR PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE OS SERVIDORES ABAIXO;

LILIANE DE AGUIAR	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
KELLY VENANCIO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
GLEYCE BORGES CARDOSO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
ROSIANE MARIANO NUNES LAURENTINA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
SIBELLI BORGES FRAGA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
MORGANIA DA CONCEIÇÃO SATIRO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
DAIANE GOULART DA ROSA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
DAYANE MOREIRA VENANCIO SACHETTI	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
FRANCIELE LOURENÇO DOS SANTOS CASTILHO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
ISADORA MASIERO MAURICIO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
GIANE SANTOS DA ROSA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
MONIELLY SANTOS DE SOUZA NOLA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
BEATRIZ DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
SILVANIA MATIAS FLOR	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
SAMARA DOS SANTOS GOULART	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
GABRIELA LOCKS FIRMINO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
KAMILLY ZAPELINE ESMERALDINO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
JHENIFER DE MEDEIROS BALDUINO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 17 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0301/2017

Publicação Nº 1407679

PORTARIA Nº 0301/2017
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1°. Alterar o cargo da Servidora Patricia Fernandes de acordo com a tabela abaixo;

PATRICIA FERNANDES	DIRETOR DE ESCOLA

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 17 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

PORTARIA 392

Publicação Nº 1407039

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE outubro DE 2017.
Concede Licença prêmio A Servidora Pública Solange Aparecida Batista Manica.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 148, VI, da Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora pública Solange Aparecida Batista Manica, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (20horas), 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2002 a fevereiro/2007, cujo gozo do benefício dar-se-á no período compreendido entre 20 de outubro de 2017 a 18 de novembro de 2017 devendo retornar a suas atividades em 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

Centro Administrativo Municipal, 18 de outubro de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

PORTARIA N. 465/2017

Publicação Nº 1407228

PORTARIA N° 465/2017

ALTERA PORTARIA Nº 285/2016

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
ALTERA
CRISTIANO SCHWINGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº386, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°11/R-3.135.553 e CPF sob o n° 987.696.779-72, funcionário desta municipalidade no cargo efetivo de Administrador, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo Dezembro de 2016, Novembro de 2018 e Novembro de 2019, convertendo 1/3 da licença em dinheiro, sendo o mês de Dezembro de 2016, referente ao período de 27/06/2008 a 01/07/2016.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de outubro de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de outubro de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

PORTARIA 192/2017

Publicação Nº 1407248

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE
PORTARIA Nº 0192/2017
CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO A CONSELHEITA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30 da Lei Municipal nº. 742 de 25 de Março de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Titulação a Conselheira Tutelar, por ter apresentado, título superior àquele exigido para o cargo. Fica concedido Adicional de Graduação na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base respectivo, conforme relação:

- MARINA FERREIRA DE MELLO, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre – SC, em 20 de Outubro de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049 / 2015 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 1407349

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049 / 2015
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 083 / 2015.
Pregão Presencial n.º 042 / 2015.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratado: INTELLIBR SISTEMAS LTDA EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL WEB, ESTANDO INCLUSO A CONVERSÃO DA BASE DE DADOS ATUAL, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor mensal pago pela licença, suporte e manutenção do sistema de gestão educacional – reajuste INPC – R$2.947,00 (dois mil e novecentos e quarenta e sete reais).
Valor Total Prorrogação – 03 meses – R$8.841,00 (oito mil e oitocentos e quarenta e um reais).
Justificativa: Prorrogação de execução contratual por mais 03 meses, com reajuste pelo INPC do valor mensal pago pela licença, suporte e manutenção do sistema de gestão educacional, em conformidade com as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º 049/2015 e Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pomerode / SC, 02 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111 / 2017

Publicação Nº 1407066

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$59.275,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais) – Itens 11, 25 e 31.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112 / 2017

Publicação Nº 1407068

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais) – Itens 01, 02 e 06.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113 / 2017

Publicação Nº 1407069

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: M MÓBILE EIRELI - EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$57.350,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) – Itens 19, 20, 26, 29 e 30.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114 / 2017

Publicação Nº 1407070

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$50.350,00 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais) – Itens 21, 24 e 32.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115 / 2017

Publicação Nº 1407071

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: RICHESSE MÓVEIS LTDA. - EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$53.925,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais) – Itens 12, 22 e 23.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116 / 2017

Publicação Nº 1407072

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: GILMAR SANI ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$56.390,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e noventa reais) – Itens 13, 18, 27, 28 e 33.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117 / 2017

Publicação Nº 1407073

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$62.420,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais) – Itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 17.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118 / 2017

Publicação Nº 1407074

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118 / 2017

Processo Administrativo n.º 075 / 2017.
Pregão Presencial n.º 041 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: OSMAR ORLANDI JUNIOR ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$49.120,00 (quarenta e nove mil e cento e vinte reais) – Itens 14, 15 e 16.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119 / 2017

Publicação Nº 1407347

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119 / 2017

Processo Administrativo n.º 076 / 2017.
Pregão Presencial n.º 042 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: NELSO HOGE FI EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 05KG, 13KG E 45KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais) – Itens 01, 02, 03, 04 e 05.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 18/10/2018.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 885/2017

Publicação Nº 1407017

DECRETO Nº 885/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

☐DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS☐.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.297, de 14 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2017 no valor de até R$ 63.558,84 (Sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade: 04.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
26.782.1501.2.020 - Manutenção Secretaria De Transportes, Obras E Serviços.

Modalidade de Aplicação: 44.90.00.00
Fonte de Recursos: 03.0034 – 136 – R$ 33.558,84

Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2.029 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 01.0000 – 76 – R$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação e superávit financeiro 2016, no valor de até R$ 63.558,84 (Sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2.029 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 31.90.00.00
Fonte de Recursos: 01.0000 – 74 – R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

DECRETO 886/2017

Publicação Nº 1407018

DECRETO Nº 886/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO, CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada, combinada com as Leis nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº. 6.063/82 de 24 de maio de 1982.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano, com área total de 7.027,00m², matrícula 4.892, CRI de Ponte Serrada, lote 53 da quadra 1, localizado na Rua Adão Tobias, Vila Pouso dos Tropeiros, dessa cidade de Ponte Serrada – SC, de propriedade de Sociedade Comunitária de Habitação Popular e Renovação, conforme mapa e memorial anexo.
Art. 2° - Área remanescente, denominada de lote 53 A, quadra 01, com área de 4.245,69,00 m².
Art. 3º - Área desmembrada, denominado de lote 53 B, quadra 01, com área de 2.208,49 m².
Art. 4º - Área desmembrada, denominada de lote 53 C, quadra 01, com área de 572,82 m²
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra, na forma da lei.

DECRETO 887/2017

Publicação Nº 1407019

DECRETO Nº 887/2017, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o atestado apresentado pela servidora SAIONARA DALLALIBERA de licença para tratamento de saúde de seu filho menor.
CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, previsto na LC 022/2002, prevê a concessão de Licença de até 30 dias nesses casos.

DECRETA:
Art. 1 – Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 05 dias, a contar do dia 05 de outubro de 2017, a servidora pública municipal Sra. SAIONARA DALLALIBERA, Professora, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

DECRETO 888/2017

Publicação Nº 1407020

DECRETO Nº 888/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. DANELA DE MOURA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 07 (sete) dias a contar do dia 05 de outubro de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 889/2017

Publicação Nº 1407023

DECRETO Nº 889/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. ALESSANDRA DAIANE ANDOGNINI, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa, atualmente ocupando o cargo em comissão de ASSESSORA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 05 (cinco) dias a contar do dia 16 de outubro de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 890/2017

Publicação Nº 1407024

DECRETO Nº 890/2017, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o atestado apresentado pela servidora ADRIANE SALETE MAGDOLIO VIEIRA de licença para tratamento de saúde de seu marido.
CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, previsto na LC 022/2002, prevê a concessão de Licença de até 30 dias nesses casos.

DECRETA:
Art. 1 – Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 08 dias, a contar do dia 19 de setembro de 2017, a servidora pública municipal Sra. ADRIANE SALETE MAGDOLIO VIEIRA, Professora, efetiva com 20:00 horas semanais, e mais 20 horas alteração de carga horária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

DECRETO 891/2017

Publicação Nº 1407028

DECRETO Nº 891/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. JONAS CEZAR DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MINIESCAVADEIRA, com

40:00 horas semanais, lotado a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, por um período de 20 dias referente a período aquisitivo de 05/03/2016 a 04/03/2017, e que serão gozadas de 16/10/2017 a 04/11/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 892/2017

Publicação Nº 1407029

DECRETO Nº 892/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra. ARIANE APARECIDA BARBOSA, ocupante do cargo de AGENTE SAUDE COMUNITARIA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias, referente a período aquisitivo de 03/10/2016 a 02/10/2017, e que serão gozadas de 16/10/2017 a 14/11/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

EXTRATO CONTRATO Nº 52/2017

Publicação Nº 1407493

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017
CONTRATO Nº 052/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: IVEPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI ME
CNPJ: 05.346.235/0001-53
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DO VEÍCULO DUCATO PLACAS MLI 8540 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA; Valor Global: R$ 6.547,50 (Seis Mil Reais Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 16 de Maio de 2017 até 31 de Dezembro de 2017. Ponte Serrada, 19 de Maio de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO PRG 020/2017 - FMS

Publicação Nº 1407158

2º ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – FMS

O Município de Porto Belo/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.721.828/0001-92, com sede à Av. Governador Celso Ramos, nº 2500, bairro Centro, cidade de Porto Belo/SC, vem por meio deste RETIFICAR o descritivo do item no Anexo I do Edital já mencionado em seu Anexo no que segue:

Objeto: Aquisição de veículo novo, 0km, tipo SUV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Onde se-lê:

VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0 KM, tipo SUV, ANO E MODELO 2017/2018, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Ano/modelo – 2017/2018; zero quilometro; 05 portas; capacidade para 04 passageiros + 01 motorista; de fabricação nacional; cor branco-lisa; combustível bicombustível (gas/alc); direção hidráulica ou elétrica; volante com regulagem em altura, motor 04 cilindros, potência mínima 1.5 litros e mínimo de 115 CV; capacidade mínima do porta malas de 360 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, câmbio manual, caixa de cambio sincronizada de 05 velocidades à frente, e 01 a ré; travamento central das portas, limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; banco motorista e passageiro reclinável; apoios de cabeça dianteiros/traseiros (2) reguláveis em altura; barras de proteção nas portas; computador de bordo; espelho para-sol lado motorista e passageiro; cinto de segurança dianteiros de 03 pontos retráteis, com regulagem de altura; painel de instrumentos: conta-giros, hodômetro (parcial e total) digital; indicador gradual de temperatura água/indicador gradual do nível do combustível; roda alumínio aro mínimo 15”; retrovisores externos LE/LD com regulagem interna; repetidor de pisca-alerta lateral, para-choque na cor da carroceria, vidros verdes; ar condicionado; acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; trava elétrica de todas as portas; vidro traseiro com limpador e lavador; rádio AM/FM/CD/MP3 com conexão USB e auxiliar, freios ABS, Airbag duplo, bancos em revestimento em tecido, protetor de Carter, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e 1° emplacamento/licenciamento veículo oficial no Município de Porto Belo 2017.

Itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PROCONVE, CONAMA E CONTRAN, Garantia mínima de 12 meses, com emplacamento e seguro obrigatório sob responsabilidade da empresa vencedora;

Leia-se:

VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0 KM, tipo SUV, ANO E MODELO 2017/2018, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Ano/modelo – 2017/2018; zero quilometro; 05 portas; capacidade para 04 passageiros + 01 motorista; de fabricação nacional; cor branco-lisa; combustível bicombustível (gas/alc); direção hidráulica ou elétrica; volante com regulagem em altura, motor 04 cilindros, potência mínima 1.5 litros e mínimo de 115 CV; capacidade mínima do porta malas de 360 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, câmbio manual, caixa de cambio sincronizada de 05 velocidades à frente, e 01 a ré; travamento central das portas, limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; banco motorista e passageiro reclinável; apoios de cabeça dianteiros/traseiros (2) reguláveis em altura; barras de proteção nas portas; computador de bordo; espelho para-sol lado motorista e passageiro; cinto de segurança dianteiros de 03 pontos retráteis, com regulagem de altura; painel de instrumentos: conta-giros, hodômetro (parcial e total) digital; luz de temperatura água, indicador gradual do nível do combustível; roda alumínio aro mínimo 15”; retrovisores externos LE/LD com regulagem interna; repetidor de pisca-alerta lateral, para-choque na cor da carroceria, vidros verdes; ar condicionado; acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; trava elétrica de todas as portas; vidro traseiro com limpador e lavador; rádio AM/FM/CD/MP3 com conexão USB e auxiliar, freios ABS, Airbag duplo, bancos em revestimento em tecido, protetor de Carter, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e 1° emplacamento/licenciamento veículo oficial no Município de Porto Belo 2017.

Itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PROCONVE, CONAMA E CONTRAN, Garantia mínima de 12 meses, com emplacamento e seguro obrigatório sob responsabilidade da empresa vencedora;

Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital de licitação e anexos do PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017 - FMS.

Fica alterado a data de abertura para o dia 06/11/2017 às 13:00hs, com a entrega dos envelopes até as 12:30 hs do dia 06/11/2017.

Maiores informações através do telefone (47) 3369-4111 ou email administracao@portobelo.sc.gov.br das 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

Porto Belo, 23 de Outubro de 2017.

Rodrigo Truffa da Costa
Pregoeiro

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - FUMTUR

Publicação Nº 1407452

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 – FUMTUR

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 - FUMTUR em conformidade com o Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 022/2017 – FUMTUR
Objeto: Constitui objeto do presente termo a realização por parte do Contratado de Show do artista Tchelo Cunha, a ser realizada no dia 21 de Outubro de 2017, no Evento Encontro dos Amigos, a ser realizado na Praça da Bandeira, bairro Centro, Porto Belo/SC, sendo o Contratado representante exclusivo da contratação em destaque, conforme atestado de exclusividade apresentado.
Contratado: TAMISA EVENTOS LTDA ME
Valor: R$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais).
Homologado: 20/10/2017.
Porto Belo / SC, 20 de Outubro de 2017
Zenelise Drodowski
Presidente Fundação de Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO PRG Nº 024/2017 - FMS

Publicação Nº 1407313

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial – Registro de Preço nº 024/2017 - FMS
Tipo de licitação: Menor preço por Item;
Objeto: Contratação de empresa pelo sistema de Registro de Preços para Aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Recebimento dos envelopes nº 01 e 02: Até 12:30 horas do dia 07/11/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 07/11/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500 – Centro–Porto Belo – SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 23 de Outubro de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRG Nº 025/2017 - FMS

Publicação Nº 1407376

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial – Registro de Preço nº 025/2017 - FMS
Tipo de licitação: Menor preço por Item;
Objeto: Contratação de empresa pelo sistema de Registro de Preços para Aquisição de microchips agulhado para cadastro de animais do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Recebimento dos envelopes nº 01 e 02: Até 12:30 horas do dia 08/11/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 08/11/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500 – Centro–Porto Belo – SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 23 de Outubro de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1660, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1407259

DECRETO Nº 1660, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº 2.467/2016.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0012
Atividade: 2.053 – Implantação e Manutenção de Unidade P.A.
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições sem fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 128.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R$ 128.000,00 (Cento e vinte oito mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407343

DECRETO Nº 1679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18, inciso II, da Lei Municipal nº 2467/2016.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 11000,00 (Onze mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.36 – Salário Educação
Valor: R$ 11.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo elencada na importância de R$ 11.000,00 (Onze mil reais):

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.36 – Salário Educação

Valor: R$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 011/2017 FUMTUR

Publicação Nº 1407478

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017 - FUMTUR

CONTRATO N° 011/2017 – FUMTUR
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a realização por parte do Contratado de Show do artista Tchelo Cunha, a ser realizada no dia 21 de Outubro de 2017, no Evento Encontro dos Amigos, a ser realizado na Praça da Bandeira, bairro Centro, Porto Belo/SC, sendo o Contratado representante exclusivo da contratação em destaque, conforme atestado de exclusividade apresentado, parte integrante do Processo de Inexigibilidade da Licitação nº 005/2017-FUMTUR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: TAMISA EVENTOS LTDA ME
VALOR DE OUTORGA: R$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 10 dias após o evento.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2017

Porto Belo, 20 de Outubro de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 86, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407272

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 86, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Suprime artigo e seu parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 33/2011 e dá outras providências. Autores: Vereadores Joel Orlando Lucinda, Jonas Amadeu Raulino, Célio Roberto Ramos, Diogo dos Santos, Altino Torquato dos Santos Júnior e Bento Sebastião Voltolini.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complemantar:
Art. 1º Suprime o art. 336 da Lei Municipal Complementar nº 33/2011.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2557, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407263

LEI MUNICIPAL Nº 2557, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o funcionamento do PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO, DO GOVERNO FEDERAL Município de Porto Belo e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Federal de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, do Governo Federal, no Município de Porto Belo, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo, conforme legislação federal, Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 05 de 12 de abril de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 033 de 28 de novembro de 2011, nº 013 de 27 de abril de 2012 e nº 018 de 24 de

maio de 2012.
Art. 2º O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO - constitui um conjunto de ações de articulação, mobilização e encaminhamento do público preferencial de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, beneficiárias ou não de programas sociais, para a garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação técnica profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, além de ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais.
Parágrafo Único. As ações do Programa devem ser planejadas e organizadas de forma a identificar os processos que podem ser utilizados na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, por meio:
I - do conhecimento do território;
II - da identificação do perfil do usuário;
III - da implantação das condições físicas e materiais necessários à execução do Programa;
IV - do domínio e total esclarecimento sobre as ofertas dos cursos e ações de inclusão produtiva.
Art. 3º O Município de Porto Belo desenvolverá o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, buscando nos seus limites legais:
I - articulação com políticas setoriais;
II - realização de mapa de oportunidades e demandas no território;
III - estabelecimento de parcerias;
IV - promoção da articulação da rede;
V - mobilização da população para a participação nos cursos de capacitação;
VII - acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa;
VIII - atualização do sistema de acompanhamento do Programa.
Art. 4º São usuários do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho a populações urbanas e rurais, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos ou 14 (quatorze) anos, aos adolescentes que se enquadram na modalidade Jovem aprendiz, com prioridade de vaga para os usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para:
I - famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
II - pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
III - pessoas inscritas no CadÚnico;
IV - beneficiários do Programa Bolsa Família;
V - jovens egressos do Serviço de Convivência para Jovens;
VI - egressos do Sistema Socioeducativo;
VII - famílias com presenças de Situação de Trabalho Infantil;
VIII - população em situação de rua;
IX - famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
X - adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;
XI - indivíduos e famílias moradores em territórios de risco cem decorrência do trafico de drogas;
XII - indivíduos egressos do Sistema Penal;
XIII - pessoas retiradas do trabalho escravo;
XIV - mulheres vítimas de violência;
XV - entre outros, para atender a demanda espontânea dos usuários e especificidades territoriais.

Capítulo II
DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Fica autorizada a criação de vagas temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público decorrente do desenvolvimento do programa nacional de promoção ao acesso do mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO, com atribuições constantes na presente Lei, de acordo com o quadro abaixo especificado:

Categoria	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Coordenador do ACESSUAS NÍVEL DAI-25	01	40h	R$ 2.038,80	Ensino Superior em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Sociologia, Antropologia, Administração ou Direito
Auxiliar de Coordenação do ACESSUAS Trabalho NÍVEL CE-04	02	40h	R$ 1.019,41	Ensino Médio Completo com noções básicas nas seguintes áreas: trabalho social e informática

Art. 6º A Equipe de Referência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, terão as seguintes atribuições:
§ 1º O Coordenador do ACESSUAS:
I - responder pelo planejamento, implantação e execução do Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
II - definir as ações e organizar o processo de mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
III - coordenar o Programa a nível Municipal;
IV - fazer articulação com outras políticas públicas visando a melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais;
V - desenvolver ações intersetoriais;
VI - realizar visitas domiciliares;
VII - articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
VIII - divulgar o Programa por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, campanhas de mídia, entre outros meios legais;
IX - acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa;

X - manter o sistema de acompanhamento do Programa atualizado e com registro das ações desenvolvidas;
XI - monitorar o cumprimento de metas pactuadas;
XII - Acompanhar o gerenciamento dos recursos do Programa;
XIII - prestar informações ao órgão gestor, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
XIV - realizar outras tarefas afins, determinadas pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.
XV - elaborar estudo sócio econômico do público alvo, quando solicitado;
XVI - identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
XVII - identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
XVII - participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
XVIII - organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com público prioritário do Programa;
XIX - disponibilizar à população a lista de unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
XX - articular com a rede de Educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
XXI - identificar famílias com perfil de acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
XXII - registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamentos dos educandos;
XXIII - acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatórios, devendo ser expedido um por educando no período de participação do Programa;
XXIV - disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
XXV - participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento, para planejamento e avaliação de resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;
XXVI - identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
XXVII - articular com SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no Programa ACESSUAS TRABALHO;
XXVIII - executar outras tarefas com a finalidade de melhor promover e desenvolver o Programa de acordo com as normativas existentes.
§ 2º O Auxiliar Administrativo da Equipe de Referência do Programa:
I - apoiar à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, realizar matrícula dos educandos, o acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para vagas de trabalho;
II - apoiar a inclusão e realizar o encaminhamento de novos beneficiários no Cadastro Único;
III - participar de reuniões de planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento, mantendo sempre o arquivo desses encontros inclusive relatando através de ata;
IV - executar demais funções e tarefas determinadas pelo Coordenador do Programa.
Art. 7º A contratação dos profissionais do Programa ACESSUAS TRABALHO dar-se-á através de processo seletivo nos termos da Lei Municipal nº 2022, de 13 de dezembro de 2012.
Art. 8º Os integrantes do Programa permanecerão contratados no Município de Porto Belo, enquanto for mantido o incentivo financeiro do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma prevista em lei.
Parágrafo único. As vagas extinguir-se-ão automaticamente, quando da extinção do Programa ACESSUAS Trabalho.
Art. 9º O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, e os contratos terão natureza jurídica administrativa, são gerando vínculo estatutário ou celetista, permanente ou estabilidade.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As informações sobre as atividades de mobilização realizadas pela Equipe de Referência do Programa deverão ser registradas no Registro Mensal de Mobilização que se encontra no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, página SAGI, mediante senha do(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizada pelo Sistema de Autenticação de Usuários - SAA.
Art. 11. As funções previstas na presente Lei permanecerão enquanto for mantida a pactuação com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta dos recursos oriundo da transferência fundo a fundo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO.

Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2558, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407266

LEI MUNICIPAL Nº 2558, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 2142/2014, que instituiu e integrou as contribuições ao sistema tributário municipal de Porto Belo- SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2142, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 20. .....
Parágrafo Único. Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação, a cobrança

a ser paga no exercício poderá ser feita em cota única ou parcelada na forma prevista para o pagamento do IPTU, emitida e enviada ao Contribuinte em conjunto com o carnê de IPTU do mesmo imóvel.
Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2142, de 28 de abril de 2014, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2561, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407269

LEI MUNICIPAL Nº 2561, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Operações de Resgate Voluntário - GOR e dá outras providências. Autores: Vereador Altino Torquato dos Santos Junior e Vereadora Silvana Nunes Stadler.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública, o Grupo de Operações de Resgate Voluntário - GOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 25.070.951/0001-68, com sede na Rua 244, nº 157, Bairro Morretes, Município de Itapema, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Itapema - Livro A-005 - Registro 000846 - fls. 054, que presta relevante serviço na Cidade de Porto Belo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2562, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407270

LEI MUNICIPAL Nº 2562, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 2099, de 12 de novembro de 2013, Intitui o Outubro Rosa no Município de Porto Belo e dá outras providências. Autora: Vereadora Silvana Nunes Stadler.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2099, de 12 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Belo o OUTUBRO ROSA como a "Semana de Conscientização e Luta Contra o Câncer de Mama e Colo de Útero".
.....
Art. 3º Na data referida no artigo 2º o Poder Público Municipal, através das Secretarias e Fundações, promoverão um conjunto de ações ligadas diretamente aos Direitos Sociais e à Saúde da Mulher, no que diz respeito à prevenção de câncer, em especial, de mama e colo de útero.
.....
Art. 5º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1927/11.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003/2017

Publicação Nº 1407600

RESOLUÇÃO COMDEMA N.: 003/2017
Altera e amplia a listagem de atividades constantes do Anexo I da Resolução 001/2013.
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal n.: 140/2011, que regulamenta os incisos III, VI, VII e Parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal de 1988, fixando as competências em relação às ações ambientais administrativas;
CONSIDERANDO, A Lei Federal 6.938/1981, que institui e regulamenta o licenciamento ambientaldas atividades potencialmente poluidoras;
CONSIDERANDO, as especificidades ambientais e socioeconômicas do Município de Porto Belo;
CONSIDERANDO, que na reunião plenária de 04 de outubro de 2017, os conselheiros analisaram, discutiram e por unanimidade dos presentes aprovaram as proposições desta resolução;
Os membros do Conselho Municipal Do Meio Ambiente (COMDEMA), por intermédio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.: 1947/2011 artigo 81, I e II, e regimento interno do COMDEMA, artigo 15, VI, faz saber a todos os cidadãos, diante das considerações acima, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O item 79 do Anexo I da Resolução comdema 001/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:
"79 – Agropecuárias, Pet Shops e ou Clínicas Veterinárias.
Porte: AE ≤ 200m²
Documento: AuA

Porte: 200<AE<1.500m²
Documento: AuA
Estudo: RAP"

Art. 2º. Submete ao licenciamento ambiental a atividade: "Funerária com Tanatopraxia", acrescentando ao Anexo I da Resolução comdema 001/2013, o item "83.1", com a seguinte redação:
"83.1 – Funerária com Tanatopraxia.
Porte: Todos
Documento: LA
Estudo: RAP"

Art. 3º. O item 84 do Anexo I da Resolução comdema 001/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:
"84 - Edificações comerciais (construção civil).
Porte: AE ≤ 500 m²
Documento: AuA

Porte: AE> 500 m²
Documento: LA
Estudo: RAP"

Art. 4º. Submete ao licenciamento ambiental a atividade: "Atividades comerciais e serviços", acrescentando ao Anexo I da Resolução comdema 001/2013, o item "84.1", com a seguinte redação:

"84.1. Atividades comerciais e serviços.
Porte: AE ≤ 500 m²
Documento: AuA

Porte: AE> 500 m²
Documento: LA
Estudo: RAP"

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Belo, 05 de outubro de 2017.

José Olmiro Lemos de Azevedo
Pres. COMDEMA – Porto Belo - SC

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 004/2017

Publicação Nº 1407603

RESOLUÇÃO COMDEMA N.: 004/2017
Autoriza a utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do artigo 24 c/c artigo 23, I e II, da Lei Federal 8.666/1993;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do artigo 73 da Lei Municipal 1.947/2011;

CONSIDERANDO, a necessidade prestar maior eficácia à execução de ações e atividades de fiscalização da FAMAP;

CONSIDERANDO, a necessidade prestar maior eficácia à execução de ações, atividades e manutenção da fiscalização aplicada ao Parque da Lagoa do Perequê.

CONSIDERANDO, a necessidade prestar maior eficácia à execução de ações, projetos e atividades da Diretoria de Parques, Reservas e Educação Ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade prestar maior eficácia à execução de ações e atividades de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade prestar maior eficácia à execução de ações, atividades e manutenção do Parque da Lagoa do Perequê;

CONSIDERANDO, que na reunião plenária de 04 de outubro de 2017, os conselheiros analisaram, discutiram e por unanimidade dos

presentes aprovaram as proposições desta resolução;

Os membros do Conselho Municipal Do Meio Ambiente (COMDEMA), por intermédio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.: 1947/2011 artigo 81, I e II, e regimento interno do COMDEMA, artigo 15, VI, faz saber a todos os cidadãos, diante das considerações acima, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP, autorizada a utilizar recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para realizar despesas até o limite de dispensa de licitação, na forma do § 1º do Art. 24 c/c Art. 23, I e II, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 2º. A utilização dos valores depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizada nesta resolução, quando vinculados ao Parque Municipal da Lagoa do Perequê, somente poderão ser aplicados nas seguintes situações:
I. Ações, atividades e manutenção do Parque da Lagoa do Perequê;
II. Ações, atividades e manutenção da fiscalização aplicada ao Parque da Lagoa do Perequê.

Art. 3º. A utilização dos valores depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizada nesta resolução, quando não vinculados a qualquer programa ou projeto, poderão ser utilizados nas seguintes situações:
I. Ações e atividades de fiscalização;
II. Ações, projetos e atividades da Diretoria de Parques, Reservas e Educação Ambiental;
III. Ações e atividades de licenciamento ambiental;

Art. 4º. A autorização consubstanciada nesta resolução, demanda adoção e realização dos respectivos procedimentos de dispensa de licitação.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Belo, 05 de outubro de 2017.

José Olmiro Lemos de Azevedo
Pres. COMDEMA – Porto Belo - SC

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO CONTRATO 14/2016

Publicação Nº 1407352

EXTRATO DE CONTRATO - EXERCÍCIO 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016
BASE LEGAL: LEI Nº 8666/93 e alterações
OJBETO: prorrogar o prazo da vigência da prestação de serviço de conexão à Internet via fibra óptica e aumentar o circuito da banda contratada para 20/20 Mbps para recepção (download) e envio (upload) de dados, demais especificações e quantitativos constantes no Contrato.
CONTRATADA: UNETVALE E SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.
PRAZO: 12 (Doze) meses, ou seja, tendo seu inicio em 15 de outubro de 2017 e seu término em 14 de outubro de 2018.
VALOR: R$ 7.188,00 (Sete mil cento e oitenta e oito reais)
Porto Belo, 11 de outubro de 2017.
Joel Orlando Lucinda
Presidente

Porto União

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 028/2017 - AMASPU

Publicação Nº 1407057

Extrato de Contrato 028/2017 – AMASPU
Partes: AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda ME.
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Valor Total: R$ 1.148,97 (um mil cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).
Base legal: Pregão Eletrônico 002/2017, Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.
Porto União SC, 20 de outubro de 2017.
Margareth Flissak.
Presidente AMASPU
Eliseu Mibach
Curador AMASPU
Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda ME
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO 029/2017 - AMASPU

Publicação Nº 1407059

Extrato de Contrato 029/2017 – AMASPU
Partes: AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e Dental Open Comércio de Produtos Odontológicos Ltda EPP.
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Valor Total: R$ 1.329,53 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).
Base legal: Pregão Eletrônico 002/2017, Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.
Porto União SC, 20 de outubro de 2017.
Margareth Flissak.
Presidente AMASPU
Eliseu Mibach
Curador AMASPU
Dental Open Comércio de Produtos Odontológicos Ltda EPP
Contratada

Pouso Redondo

Prefeitura

PROCESSO 069 2017

Publicação Nº 1407489

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
PROCESSO N° 69/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2017
O município de Pouso Redondo, torna público para conhecimento dos interessados que: Contratação de leiloeiro oficial, devidamente cadastrado na junta comercial do estado, para elaboração de serviços autônomos de ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma PRESENCIAL E ON LINE (através da Internet). a presente inexigibilidade que fundamenta-se no Art. 25, caput, da lei 8.666/93, tendo em vista que por se caracterizar pela ausência de competição, A contratação do leiloeiro deverá ser feita segundo os moldes ditados pelo art. 42 do Decreto nº 21.981/32. CONTRATADO: Leiloeiro PÚBLICO Oficial, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ, matrícula AARC/162, com escritório no endereço Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, centro, Rio do Sul, SC, fones (47) 3521 7730, 3525 4742, 8812 4477, inscrito no CPF sob nº 582.420.409 82. Validade: A presente inexigibilidade terá validade de 12 MESES.
Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700.
Pouso Redondo, em 20 de Outubro de 2017
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO N° 41/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA: . AQUISICAO DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DESTINADOS PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

Publicação Nº 1407102

EDITAL Pregão Nº41/2017 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 319 de 07/09/2017 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão nº 41/2017, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame. AQUISICAO DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DESTINADOS PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 06 de novembro de 2017.
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) Setor de Licitações, localizado a Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Leão Dehon, 50. Presidente Nereu -SC
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00 horas
e) Abertura do processo: dia 06/11/2017 às 09:15 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
1. III
2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 06 de novembro de 2017 às 09:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:
2. IV
3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 Procuração ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 4.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser

desconsiderada tal condição).
3.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.
4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Não será aplicado os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:
I
5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.

5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2016 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

5.1.6 Declaração da Empresa que os serviços de recauchutagem serão realizados exclusivamente com Borracha Classe A (Portaria nº 444 do INMETRO).

5.1.7 O valor referente aos eventuais consertos de pneus referente a recauchutagem não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do serviço e sendo, no máximo 02 (dois) consertos por pneu.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO
VII
6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Certidão Simplificado emitida pela junta comercial do estado;

6.1.8 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.9 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.11 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. (Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

6.10 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM:

6.10.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido serviços de natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital;

6.10.2 Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão público competente de cada estado, autorizando a atividade da empresa, para realização dos serviços objeto da presente licitação;

6.10.3 Certificado da proponente emitida pelo INMETRO para a realização dos serviços de reforma de pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados (Portaria do INMETRO nº 444/2010).

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
4. II
7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);
2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);
3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);
4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);
5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);
6) Não aplicação dos benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:
5. IX
8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
8.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita MENOR PREÇO POR ITEM e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.
8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:
6. X
9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será MENOR PREÇO POR ITEM, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:XI
7. XI
10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 12.6.1 e 12.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 12.6.1 e 12.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO:XII
8. XII
13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante

subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:XIII
14 XIII
14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.
14.2.

08
001
2016
3339030390000
01000000
10
001
2022
3339030390000
01000000
11
001
2015
3339030390000
12
001
2006
3339030390000
01000000

XV - DO PAGAMENTO:
15 XIV
15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:
16 XV
16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:XVI
17 XVI
17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do MUNICÍPIO, se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO:XVII
18 XVII
18.1. A rescisão do presente poderá ser:
18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1 deste Edital;
18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:XVIII

19 II
19.1. A empresa vencedora obriga-se a:
19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.3 Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;
19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência
19.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
XIX
20 XIX
20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "16" deste edital.
20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA:
XX
21 XX
21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
22 XXI
22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
23.5.1 Adiada a abertura da licitação;
23.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
XXII
23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (Anexado no lado externo dos envelopes).
ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência; (Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA).
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (Anexado no lado externo dos envelopes).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO).
ANEXO X - Modelo de Proposta.

23.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à

Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
23.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
23.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Mural Público Municipal, na internet página do município no link licitações no site www.presidentenereu.sc.gov.br

PRESIDENTE NEREU-SC, 19 de outubro de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____ e-mail: _____

Pessoa de contato: _____

CNPJ da empresa: _____

Nome completo de quem retirou o edital: _____

CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20 .....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20 .....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Município de ....., devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE .....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, AQUISICAO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E SERVIÇOS DE RECAPES DE PNEUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.
19.3.

08
001
2016
3339030390000
01000000
10
001
2022
3339030390000
01000000
11
001
2015
3339030390000
12
001
2006
3339030390000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até PAGAMENTO A VISTA CONFORME A ENTREGA DOPRODUTO E APRESENTAÇÃO DE DOC. FISCAL

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 48 (quarente e oito) horas após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.

b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 41/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
..... , ____ de _____ de 20....

Assinatura:

---------- ----------
Prefeito Municipal Pregoeiro

Assinaturas fornecedores

---------- ---------- ----------

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de PRESIDENTE NEREU -SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na PRACA LEAO DEHON, em PRESIDENTE NEREU -SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAMAR DE MELO, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n - PRESIDENTE NEREU -SC, inscrita no CPF ..... de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação AQUISICAO DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DESTINADOS PARA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

08
001
2016
3339030390000
01000000
10
001
2022
3339030390000
01000000
11
001
2015
3339030390000
12
001
2006
3339030390000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até PAGAMENTO A VISTA CONFORME A ENTREGA DOPRODUTO E APRESENTAÇÃO DE DOC. FISCAL

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado

funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu., localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.

b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 41/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PRESIDENTE NEREU-SC, de de 0000

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

.....
Assessor Jurídico
OAB/SC .....

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unit. em R$	Cot. Máx. Total em R$
1	PNEU NOVO 17.5 25 NOVO 16 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/ NBR. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	12	3.300,0000	39.600,0000
2	PNEU 12,5/80X18 NOVO, 12 L0NAS RADIAL, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/NBR COM SELO DO INMETROIMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	12	1.375,0000	16.500,0000
3	PNEU NOVO 175/70 R 14 DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	40	308,0000	12.320,0000
4	PNEU 185/70 R14 NOVO DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	40	322,5000	12.900,0000
5	PNEU NOVO 1400 X 24 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	12	2.625,0000	31.500,0000
6	PNEU AGRICOLA 23.1-30 MINIMO 12 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	4	4.790,0000	19.160,0000
7	PNEU AGRICOLA 14.9-28 MINIMO 08 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT,COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	4	2.025,0000	8.100,0000
8	PNEU AGRICOLA 12.4-24 MINIMO 08 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU	UNIDADE	4	1.570,0000	6.280,0000
9	PNEU AGRICOLA 18.4-30 MINIMO 12 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU	UNIDADE	4	2.900,0000	11.600,0000
10	PNEU 19,5 X 24 NOVO 12 LONAS DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/NBR, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	10	3.550,0000	35.500,0000
11	RECAUCHUTAGEM DO PNEU 17.5 X 25 G2 BORRACHUDO A FRIO.	UNIDADE	8	1.718,5000	13.748,0000
12	RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24 BORRACHUDO.	UNIDADE	16	1.790,5000	28.648,0000
13	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80X18 BORRACHUDO.	UNIDADE	16	802,0000	12.832,0000
14	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1-30 BORRACHUDO Á QUENTE TM 95	UNIDADE	8	2.846,5000	22.772,0000
15	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-28 BURRACHUDO	UNIDADE	8	1.336,0000	10.688,0000
16	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30 BORRACHUDO	UNIDADE	4	1.781,0000	7.124,0000
17	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4-24 BORRACHUDO	UNIDADE	4	847,5000	3.390,0000
18	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24 BORRACHUDO (PATROLA)	UNIDADE	12	1.298,5000	15.582,0000
19	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	70	583,0000	40.810,0000
20	RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20 RADIAL, FRIO, BORRACHUDO C/ NO MINIMO 23MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	20	616,0000	12.320,0000
21	RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20, CONVENCIONAL BORRACHUDO.	UNIDADE	20	549,5000	10.990,0000
22	RECAPAGEM DE PNEUS 185X14 BORRACHUDO.	UNIDADE	16	284,0000	4.544,0000
23	RECAPAGEM DE PNEUS 205 X 75 R16	UNIDADE	24	334,5000	8.028,0000
24	RECAPAGEM DE PNEUS 215 X 17,5 BORRACHUDO A FRIO C/ NO MINIMO 13MM PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	40	382,5000	15.300,0000
					Soma: 400.236,00

OBS: OS ITENS 03 E 04 DEVERÃO CONTER O TREADWEAR DE NO MÍNIMO 400 IMPRESSO NO PNEU.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa ..... (Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20 .....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa ..... , CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20...

PROPOSTA COMERCIAL
(de preferência em papel timbrado da Proponente)
NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____Nº. _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO para AQUISICAO DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAPES DE PNEUS DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS de Presidente Nereu (SC), ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. ..../20 ..... , acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

A)

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	PNEU NOVO 17.5 25 NOVO 16 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/NBR. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	12		
2	PNEU 12,5/80X18 NOVO, 12 L0NAS RADIAL, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/NBR COM SELO DO INMETROIMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	12		
3	PNEU NOVO 175/70 R 14 DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	40		
4	PNEU 185/70 R14 NOVO DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	40		
5	PNEU NOVO 1400 X 24 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	12		
6	PNEU AGRICOLA 23.1-30 MINIMO 12 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	4		
7	PNEU AGRICOLA 14.9-28 MINIMO 08 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT,COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	4		
8	PNEU AGRICOLA 12.4-24 MINIMO 08 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU	UNIDADE	4		
9	PNEU AGRICOLA 18.4-30 MINIMO 12 LONAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU	UNIDADE	4		
10	PNEU 19,5 X 24 NOVO 12 LONAS DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/NBR, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU.	UNIDADE	10		
11	RECAUCHUTAGEM DO PNEU 17.5 X 25 G2 BORRACHUDO A FRIO.	UNIDADE	8		
12	RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24 BORRACHUDO.	UNIDADE	16		
13	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80X18 BORRACHUDO.	UNIDADE	16		
14	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1-30 BORRACHUDO Á QUENTE TM 95	UNIDADE	8		
15	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-28 BURRACHUDO	UNIDADE	8		
16	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30 BORRACHUDO	UNIDADE	4		
17	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4-24 BORRACHUDO	UNIDADE	4		
18	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24 BORRACHUDO (PATROLA)	UNIDADE	12		
19	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	70		

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
20	RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20 RADIAL, FRIO, BORRACHUDO C/ NO MINIMO 23MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	20		
21	RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20, CONVENCIONAL BORRACHUDO.	UNIDADE	20		
22	RECAPAGEM DE PNEUS 185X14 BORRACHUDO.	UNIDADE	16		
23	RECAPAGEM DE PNEUS 205 X 75 R16	UNIDADE	24		
24	RECAPAGEM DE PNEUS 215 X 17,5 BORRACHUDO A FRIO C/ NO MINIMO 13MM PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	40		
					Soma:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

b) Destacar a marca de cada produto referente aos itens da tabela ‘’a)” do anexo X.

ITEM	MARCA DO PRODUTO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Princesa

Prefeitura

DECRETO N°. 259 DE 19.10.2017

Publicação Nº 1406855

DECRETO Nº. 259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Contrata Temporariamente Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº. 021 de 30 de dezembro de 2015, Processo Seletivo n°. 02/2016 de 04 de Fevereiro de 2016 homologados os resultados dos aprovados por meio do Decreto nº 106, de 08 de Junho de 2016, Processo Seletivo prorrogado pelo Decreto n°. 170 de 07 de Junho de 2017, Edital de Convocação n°. 25 de 06.10.2017.

CONSIDERANDO, o interesse público na manutenção dos serviços públicos;
CONSIDERANDO, a previsão da Lei Federal 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
CONSIDERANDO os afastamentos legais dos titulares do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO a demanda de serviços públicos existentes, e ter o Poder Público o dever de prestá-los de forma eficiente e eficaz.

DECRETA

Art. 1º. Fica contratado, ALCIONE JOSÉ BALD, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Santo Cristo, Centro, Município de Princesa, SC, portador do CPF nº. 012.388.169-24, RG n°. 6.273.610, Processo Seletivo n°. 02.2016, para atuar no cargo e função de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, assumindo a vaga a partir de 23 de Outubro de 2017 até perdurar a vaga.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal vigente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
19 de Outubro de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 260, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1406947

DECRETO Nº. 260, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 7º, da Lei Orçamentária Anual n°. 842, de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 12.361.0035.2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

MODALIDADE:	(64) 3.3.90.00.0.1.0020.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.0020 – Recurso Salário Educação				
TOTAL			R$	1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) de que trata o artigo 1º, fica utilizado o excesso de arrecadação na Fonte de Recurso acima descrito.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA – SC, 20 de outubro de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08.2017-FMS - UNIFORMES

Publicação Nº 1406987

Extrato de Publicação de Ata de Registro de Preços

Detentor(es) da Ata: COMÉRCIO, TRANSPORTES E CONFECÇÕES LAMB
ELIAS RAFAEL FRITZEN
KMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
PONTOCOM BRINDES
ZOOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

Ata de Registro de Preços: 08/2017- FMS
Processo Licitatório: 29/2017-FMS
Pregão Presencial: 14/2017-FMS
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520 e demais legislação.

Objeto: ""REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs e UNIFORMES para a Unidade de Saúde do Município"".

Data da Assinatura: 20/10/2017
Data da Publicação: 23/10/2017
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata.

Valor Total (previsto): R$ 6.461,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

Forma de Pagamento: até o 10º dia do mês subsequente à entrega do produto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2017 PM.

Publicação Nº 1407497

Extrato de Publicação de Contrato

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER
Contrato: 49/2017-PM
Processo Licitatório: 84/2017-PM
Dispensa de Licitação: 22/2017-PM
Fundamento Legal: Inciso XXVI da Lei 8.666/93, Lei Federal n° 11.107/05 e Lei Municipal nº 824 de 24/05/2017.
Objeto: CONTRATO DE RATEIO objetivando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e 1ª Alteração Contratual..
Data da Assinatura: 19/10/2017
Data da Publicação: 20/10/2017
Vigência: Até 31/12/2017.
Valor Total: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Forma de Pagamento: repasse conforme cláusula contratual.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2017 PM.

Publicação Nº 1407504

Extrato de Publicação de Contrato

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER
Contrato: 50/2017-PM
Processo Licitatório: 85/2017-PM
Dispensa de Licitação: 23/2017-PM
Fundamento Legal: Inciso XXVI da Lei 8.666/93, Lei Federal n° 11.107/05 e Lei Municipal nº 824 de 24/05/2017.

Objeto: "Município de Princesa outorga ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, em observância ao Termo de Cooperação Técnica e Cessão de Uso formalizados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca e Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e Termo de Cessão de Uso formalizado entre a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER."

Data da Assinatura: 20/10/2017
Data da Publicação: 23/10/2017

Vigência: Até 31/12/2018.
Valor Total: R$ 00,00(zero reais).
Forma de Pagamento: não há pagamentos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2017 PM.

Publicação Nº 1407506

Extrato de Publicação de Contrato

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER
Contrato: 51/2017-PM
Processo Licitatório: 85/2017-PM
Dispensa de Licitação: 23/2017-PM
Fundamento Legal: Inciso XXVI da Lei 8.666/93, Lei Federal n° 11.107/05 e Lei Municipal nº 824 de 24/05/2017.

Objeto: "Contrato de Rateio é o estruturar o Programa de Perfuração de Poços Artesianos do Município de Princesa, conforme Termo de Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e entre a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER."

Data da Assinatura: 20/10/2017
Data da Publicação: 23/10/2017
Vigência: Até 31/12/2018.
Valor Total: R$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais).
Forma de Pagamento: repasse mensal.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2017-PM, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2017 PM.

Publicação Nº 1407402

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 85/2017-PM
Dispensa de Licitação 23/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação PÚBLICA, destinada à "Município de Princesa outorga ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos; e a celebração de Contrato de Rateio para estruturar o Programa de Perfuração de Poços Artesianos do Município de Princesa". A efetivação do procedimento ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 20 de outubro de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

Rio das Antas

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - PMRA

Publicação Nº 1407529

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – PMRA

O Município de Rio das Antas (SC), em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público o edital de Credenciamento com o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO de Empresas para prestação de serviços e fornecimento de passagens aéreas, sendo: reserva, e emissão de passagens aéreas internacionais, interestaduais, e intermunicipais, de acordo com a legislação vigente, sendo que a contratada deve possuir Agência de Viagens Regulamentada e autorizada a operar pelas autoridades competentes. Credenciamento encontra-se aberto até 31 de dezembro de 2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, localizada na Rua do Comércio 780, Centro, em Rio das Antas-SC, no SETOR DE LICITAÇÕES em horário de expediente. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente para o objeto. DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 min e as 17h30 min ou pelo email licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22. Rio das Antas (SC), 20 de outubro de 2017 de 2017/Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

DECRETO 3.873 - EQUIPES PAR 2016-2019

Publicação Nº 1407013

DECRETO Nº 3.873, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"Cria a Equipe Local e equipe Técnica com o Compromisso de planejar e elaborar o Plano de Ações Articuladas – PAR 2016/2019 de Rio do Campo-SC, e dá outras providências."

RODRIGO PREIS, Prefeito de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de ações Articuladas, instituído pelo Decreto Federal n° 6.094, de 24/04/2007,
DECRETA:
Art.1º. Ficam criadas as Equipes Local e Técnica do PAR 2016-2019.
Art. 2º. A Equipe local será constituído pela titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação, e por representantes de cada um dos seguintes segmentos:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Andréa Giovana Leite Andreani – CPF: 928.594.619-49
II – Representante dos Diretores de Escola:
Pedro Orlando Muniz – CPF: 442.831.729-87
III – Representante dos Professores da Área urbana:
ERONITE WEISS – CPF: 903.005.139-68
IV – Representante dos Conselhos Escolares:
MARCIA ROSELI BACK ZICKUHR – CPF: 715.704.629-68
V – Representante dos professores da Área rural:
VERONI ALVES – CPF: 947.040.239-15
VI – Representante dos Conselho Municipal de Educação:
ÁDILA CONINK – CPF: 987.481.229-04
Art. 3º. A Equipe Técnica será constituído pela representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação, e por representantes de cada um dos seguintes segmentos:
I – Representante dos professores
ILDA KALESKI DEMATTÉ- CPF 737.323.469-00
II – Representante da Secretaria de Educação
EVA CORBANI LONGEN- 987.482.899-49
III – Representante da Administração Municipal
JEAN CARLOS KULKAMP- CPF 077.568469-40
Art. 4°. A Equipe Local e a Equipe Técnica tem por atribuição elaborar o Plano de Ações Articuladas – PAR 2016-2019.
Art. 5º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, 20 de outubro de 2017.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Jean Carlos Külkamp
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 454 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SILVIA MARIA DE SOUZA PROCOPIO

Publicação Nº 1407426

Portaria nº. 454, de 20 de outubro de 2017.
"Concede licença para tratamento de saúde a servidora SILVIA MARIA DE SOUZA PROCOPIO".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde a servidora SILVIA MARIA DE SOUZA PROCOPIO, de acordo com atestado de incapacidade emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima – CRM 2294, em anexo, pelo período de 15 de outubro de 2017 a 13 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para 15 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 20 de outubro de 2017.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Jean Carlos Kulkamp
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 455 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PORTARIA N° 425 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1407434

Portaria nº. 455, de 20 de Outubro de 2017.
"Dispõe sobre a prorrogação do prazo da portaria n° 425 de 20 de setembro de 2017".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 (vinte) de outubro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n° 425 de 20 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 20 de outubro de 2017.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Jean Carlos Kulkamp
Secretário de Administração e Finanças

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 6624, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407284

DECRETO N° 6624, de 20 de outubro de 2017.

"REVOGA O ART. 7º DO DECRETO Nº 6129, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E REAVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1° - Fica revogado o art. 7º do Decreto Nº 6129, de 28 de março de 2017, que constitui e nomeia membros para compor a Comissão Especial de Revisão e Reavaliação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rio do Sul.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2017.
PAULO JOSÉ CUNHA
Prefeito em Exercício de Rio do Sul

LEI COMPLEMENTAR 370

Publicação Nº 1407725

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, de 19 de outubro de 2017.

"ACRESCENTA OS §§ 6º E 7º AO ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE DOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 118, da Lei Complementar n° 163, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Rio do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. [...]

§6º Nas construções financiadas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, o habite-se da construção poderá ser concedido pela autoridade competente após comprovada a execução das obras de acordo com os projetos arquitetônico e complementares aprovados e a instalação da numeração fornecida na vistoria para análise de projeto ou na vistoria para liberação do habite-se, ficando concedido o prazo de 1 ano a partir do Habite-se para a execução da pavimentação do passeio com o padrão municipal em vias já pavimentadas.

§7º Transcorrido o prazo de 1 ano a partir da data de liberação do habite-se sem execução da pavimentação do passeio com o padrão municipal, fica o proprietário sujeito a multa de 500 UFM's, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
19 de outubro de 2017
PAULO JOSÉ CUNHA
Prefeito de Rio do Sul

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

Publicação Nº 1405679

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, SC, com sede na Rua Tuiuti, nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, CEP 89.160-045, inscrito no CNPJ sob nº 10.469.199/0001-55, Telefone (47) 3531-1400 / 3531-1437, torna público o presente Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO-DE- OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS TELHADOS das Unidades de saúde dos bairros: BARRAGEM, BELA ALIANÇA, BUDAG, PROGRESSO, SANTA CLARA E TABOÃO, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, cujas Especificações encontram-se detalhadas no Anexo I -Termo de Referência deste Edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 06/11/2017, às 13h30min na Sala de Licitações no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Praça. 25 de Julho, nº01, Centro, Departamento de Processos Licitatórios.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 15h00 do dia 06/11/2017, na Sala de Licitações, endereço idem ao da entrega e abertura das propostas.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Tuiuti, 154, bairro Centro, Rio do Sul/SC, Departamento de Processos Licitatórios a partir 07h30min às 11h30min das 13h00 às 17h00, ou através do site www.riodosul.sc.gov.br-ou e-mail maria.oliveira@riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul (SC), em 23 de outubro de 2017.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIO DO SUL

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL, DE RIO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017/FMAS

Publicação Nº 1407709

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017/FMAS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO SUL, de gêneros alimentícios para compor os COFFES BREAKS durante as ações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Município de Rio do Sul.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 08/11/2017, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 08/11/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações

Rio do Sul (SC), 20 de outubro de 2017.
PAULO JOSÉ CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício

DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Publicação Nº 1407707

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de cestas básicas para atender o pessoal do PEAD lotados nas Secretarias de Administração, Educação, Departamento de Trânsito, Saúde e Obras do Município de Rio do Sul.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 07/11/2017, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 07/11/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações

Rio do Sul (SC), 18 de outubro de 2017.
PAULO JOSÉ CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: 31/10/2017

Publicação Nº 1407261

PAUTA DE JULGAMENTO

COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2015

DATA DA SESSÃO: 31/10/2017
HORA DA SESSÃO: 8 HORAS
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN, SITO NA PRAÇA 25 DE JULHO, Nº 01, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE RIO DO SUL – SC – SALA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE	PROTOCOLO	Nº ISENÇÃO	RELATOR
JAIME PREIS	167963/2017	2989/2017	JONNY SCHMIDT
MARLI TEREZINHA DA SILVA	165973/2017	3128/2017	JONNY SCHMIDT
IDELBERTO KOVALSKI	166300/2017	3401/2017	JONNY SCHMIDT
ELISABETE LIMA ANDRE	168052/2017	2607/2017	RONALDO DA ROCHA
ELISETE CEOLA CARPES	166078/2017	3695/2017	RONALDO DA ROCHA
ROGERIO COELHO	166062/2017	4118/2017	RONALDO DA ROCHA
LEONTINA MARIOTE STOPASSOLI	166327/2017	10383/2017	RONALDO DA ROCHA
ROSILENE VOSS	165521/2017	10278/2017	RONALDO DA ROCHA
JOSIANE TOASSI	166955/2017	3811/2017	RONALDO DA ROCHA
MARGARETE DOS SANTOS	168167/2017	10438/2017	RONALDO DA ROCHA
ERICA GARCIA	167960/2017	3088/2017	RONALDO DA ROCHA
CAROLINE DA FONSECA CACHOROWSKI	167844/2017	3878/2017	RONALDO DA ROCHA
WALTRUDES BACHMANN	168001/2017	3004/2017	RONALDO DA ROCHA
CATARINA DOMINGOS	168006/2017	2337/2017	RONALDO DA ROCHA
INEZ DA COSTA	167419/2017	10397/2017	RONALDO DA ROCHA
SONIA REGINA RAMOS DEMARCHI	161193/2017	10244/2017	RONALDO DA ROCHA
JOSE CARLOS DE NEGREDO	167881/2017	3469/2017	RONALDO DA ROCHA
DELIRIO PEREIRA	166204/2017	2103/2017	SANDRO R. SOFKA

RONALDO DA ROCHA
Presidente da Comissão

Rio do Sul, 10 de outubro de 2017.

TERMO DE CONVOCAÇÃO IVONETE APARECIDA DE PAULA BATISTA

Publicação Nº 1406847

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) IVONETE APARECIDA DE PAULA BATISTA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de COZINHEIRO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1232/DGP de 27/09/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 20/10/2017. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO LAISE VERSINO

Publicação Nº 1406849

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) LAISE VERSINO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de PSICÓLOGO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1254/DGP de 27/09/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 20/10/2017. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.

3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO MARILESIA NATALI DE SOUZA MOREIRA

Publicação Nº 1406850

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) MARILESIA NATALI DE SOUZA MOREIRA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1305/DGP de 16/10/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 20/10/2017. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 113/2017

Publicação Nº 1406916

DECRETO Nº 0113/2017 – DE 19 OUTUBRO DE 2017.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO CONVÊNIO NASF ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.581/2016 de 29/09/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.058 – PROGRAMA SAÚDE ESTADO FUNDO A FUNDO
Modalidade de Aplicação: 3190.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 25.000,00
Fonte: 1167.00019
RED: 53

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do Convênio de repasse Fundo a Fundo do NASF.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Salto Veloso - SC, 19 de Outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

EDITAL N° 016/2017 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2017

Publicação Nº 1407047

EDITAL N° 016/2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2017.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 014/2017 do Processo Seletivo n.º 004/2017, resolve TORNAR PÚBLICO,
A homologação do resultado final de classificação do Processo Seletivo n.º 004/2017, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 014/2017.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Nº Inscr.	Nome	Acertos da Prova Objetiva	Classificação Final
04	MARIA LUIZA CESCA	65	1º Lugar
01	RUTH FELSNER	60	2º Lugar
02	CIBELE SERIGHELLI	40	3º Lugar

Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA

Nº Inscr.	Nome	Acertos da Prova Objetiva	Classificação Final
06	ELIANE RIBEIRO SANTOS	75	1º Lugar
05	IVONE CAMARGO DOS SANTOS ANDRADE	55	2º Lugar

03	ILCINEIDE CRUZ	Ausente	-

Salto Veloso, 18 de outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 375/2017

Publicação Nº 1407528

PORTARIA Nº 375 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de outubro de 2017 a 21 de novembro de 2017, totalizando 30 dias de férias a ANA LÚCIA DOS SANTOS GIACOMIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 05/03/2016 a 04/03/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 23 de outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 376/2017

Publicação Nº 1407530

PORTARIA Nº 376 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
EXONERA SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 23 de outubro de 2017, a Sra. JAQUELINE VULBRAK, do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA, nomeada pela Portaria nº 118/2015, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 23 de outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 377/2017

Publicação Nº 1407531

PORTARIA Nº. 377 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Autoriza a Averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00061/17-6, nos assentos funcionais da servidora MARISA ELZA SPAGNOL TRENTO, detentora da matrícula nº 25 e do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, e dá outras providências.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora MARISA ELZA SPAGNOL TRENTO, detentora da matrícula nº 25 e do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00061/17-6, correspondente a 4 anos, 8 meses e 10 dias, para fins de concessão de aposentadoria voluntária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Veloso – SC, 23 de outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 05/2017

Publicação Nº 1407133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA PÓRTICO AO LADO DA PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA.
Data, Horário e Local de Abertura: 09 de novembro de 2017, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000 ou pelo e-mail licitacao@santarosadelima.sc.gov.br.
Santa Rosa de Lima, 20 de outubro de 2017
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRADO DO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017

Publicação Nº 1407010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é de R$ 101,700,00 (cento e um mil e setecentos reais), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 710,650,00 (setecentos e dez mil e seiscentos e cinquenta reais). de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2017, de 24 de janeiro de 2017, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 05 de outubro de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 32/2017

Publicação Nº 1407005

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42017
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA 8o SEMINÁRIO ESTADUAL DA AGROECOLOGIA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
VENCEDORES: VALDIR ROHLING NOVADEZICKI & CIA LTDA ME
VALOR HOMOLOGADO: 9.500,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de outubro de 2017.
Santa Rosa de Lima, em 20 de outubro de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2017
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA 8o SEMINÁRIO ESTADUAL DA AGROECOLOGIA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: VALDIR ROHLING NOVADEZICKI & CIA LTDA ME
CNPJ/MF: 12.700.280/0001-20
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.500,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de movembro..
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 20 de outubro de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

ERRATA DO EDITAL Nº 106/2017 PR

Publicação Nº 1407641

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ERRATA DE EDITAL
Edital nº 106/2017-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCOS E CAMAROTES, CAMARIM, ESTANDES, TENDAS ABERTAS, TENDA GALPÃO, PASSARELAS, PISOS EM DECK DE MADEIRA, TABLADO DE MADEIRA, GRADES PARA SEGURANÇA, BARRICADAS, BAIAS DE FERRO, E SANITÁRIOS PORTÁTEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 7ª POLVILHANA – FESTA DO POLVILHO E DA BANANA DE SANTA ROSA DO SUL, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 14/11/2017 À 19/11/2017.

PUBLICADO NO DOM EM 13/10/2017 - EDIÇÃO Nº 2361 PG 968

DO ITEM 5.1 DO EDITAL

Onde lê-se:
"n) Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao CREA, como também, comprovação de possuir em seu quadro permanente na data fixada para a entrega das propostas, profissional habilitado na área de engenharia civil e técnico em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho. (Para Lote 01)
o) Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica da estrutura, assinada por Engenheiro Civil cadastrado no CREA. (Pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação). (Para Lote 01)

Leia-se:
"n) Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao CREA, como também, comprovação de possuir em seu quadro permanente na data fixada para a entrega das propostas, profissional com capacidade técnica de nível superior registrado na área pertinente ao ramo de atividade da presente licitação e técnico em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho. (Para Lote 01)
o) Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica da estrutura, assinada por profissional com capacidade técnica de nível superior registrado na área competente no CREA. (Pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação). (Para Lote 01)"

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp Nº 400, Centro, Fone Fax: (0xx48) 3534-1113 e e-mail: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Luana Pereira.
Pregoeira

Santiago do Sul

Prefeitura

PREGÃO 84/2017

Publicação Nº 1407095

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 105/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.84/2017.
Objeto: Locação de sistema de sonorização e iluminação para utilização na amostra de dança do município de Santiago do Sul.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 20 de outubro de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2017

Publicação Nº 1407212

EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa BRISA ANIMAL PET SHOP LTDA ME.
DO OBJETO: Contratação para programa de castração municipal e atendimento a animais de rua, acidentados e de emergência pós cirúrgica, conforme Compra Direta nº 827/2017 de 31 de maio de 2017.
DO VALOR: R$ 7.575,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar de 01.06.2017.
São Bento do Sul, 31 de maio de 2017.
ASS: MARCIO DREVECK, pela Secretaria Interino de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
BRISA ANIMAL PET SHOP LTDA ME, como Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2017

Publicação Nº 1407216

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa REPINIQUE PRODUÇÕES LTDA - ME.
DO OBJETO: Contratação de empresa, com profissional habilitado, para aplicar oficina de estímulo de memória para idosos e orientação de familiares de como cuidar adequadamente dos idosos nos CRAS, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial, nº 173/2017.
DO VALOR: R$ 10.260,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar desta data.
São Bento do Sul, 04 de outubro de 2017.
ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria Interina de Assistência Social do Município.
REPINIQUE PRODUÇÕES LTDA - ME, como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 179/2017

Publicação Nº 1407219

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 179/2017

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Empresa para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de São Bento do Sul de nº 312/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, em 14 de outubro de 2014, conforme Edital de Concorrência Pública nº 230/2014.
Considerando o objeto do Contrato nº 312/2014, que constitui na contratação de empresa para manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de São Bento do Sul, conforme projeto básico, planilha, quantitativos e anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 230/2014.
Considerando o término do Contrato no dia 13 de outubro de 2017 e os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, faz-se necessário prorrogar a vigência contratual, com base na Cláusula Sétima – Da Vigência do referido Contrato, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 06 (seis) meses, a contar de 14 de outubro de 2017 e com término em 13 de abril de 2018.
Permanece o valor mensal de R$ 27.084,07 (vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e sete centavos) por mês para o item 1 – Serviços de manutenção mensal do Parque de Iluminação Pública, totalizando o valor de R$ 162.504,42 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) para o período prorrogado, sendo que os itens 2 e 3 ainda possuem saldo, sendo necessária apenas a prorrogação dos mesmos para solicitação da Secretaria.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 14 de outubro de 2014, Termo Aditivo nº 285/2015 de 08 de outubro de 2015, Termo Aditivo nº 322/2015 de 03 de dezembro de 2015, Termo Aditivo nº 233/2016 de 11 de outubro de 2016 e Termo Aditivo nº 233/2016 de 11 de outubro de 2016, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 28 de setembro de 2017.
Ass: MÁRCIO DREVECK, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, como Contratada.

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2017

Publicação Nº 1407456

RETIFICAÇÃO 1

EDITAL CHAMAMENTO Nº 45/2017

Onde se lê:

3 - LOCAIS

Data de início do chamamento: 21/09/2017
Data final do chamamento: 23/10/2017
Horário de abertura dos envelopes: 09:30 h
Local: Auditório do SAMAE, sito à Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro.
Telefone de contato: 47-3631-3912
E-mail: divisao_compras@samaesbs.sc.gov.br

Leia-se:

Data de início do chamamento: 21/09/2017
Data final do chamamento: 30/11/2017
Horário de abertura dos envelopes: 09:30 h
Local: Auditório do SAMAE, sito à Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro.
Telefone de contato: 47-3631-3912
E-mail: divisao_compras@samaesbs.sc.gov.br

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no referido edital.

São Bento do Sul, 20 de Outubro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Presidente do SAMAE

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB N° 68/2017

Publicação Nº 1407386

Decreto CTB Nº 68/2017
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1400/2016, de 23 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Superávit Financeiro um Crédito Suplementar no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTE E OBRAS
12.01.15.451.0007.1.003-4.4.90.00.00.00.00.754 - Aplicações Diretas R$ 250.000,00
Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2017
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 210/2017

Publicação Nº 1407651

Portaria nº 210/2017
Concede Licença Prêmio.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 123, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 4606/2017, deferido em 20/10/2017, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A MARILUZI DAMIAN EFFTING, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor nível III-I, pelo período de 3 (três) meses, referente ao período de 24/02/2007 a 16/03/2012. Sendo que 2/3 para serem folgados a partir do dia 23 de outubro de 2017 e o 1/3 restante para ser folgado a partir do dia 05 de novembro de 2018.
São Bonifácio, 20 de outubro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 106-2017 - ADM

Publicação Nº 1407614

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 106/2017 ADM

Processo ADM. nº 106/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 106/2017
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REFEIÇÃO DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA EM LAGES/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 08:00 horas – dia 01 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas – dia 01 de novembro de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 20 de outubro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 107-2017 - ADM

Publicação Nº 1407685

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 107/2017 ADM

Processo ADM. nº 107/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 107/2017
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 09:30 até as 10:00 horas – dia 01 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 10:30 horas – dia 01 de novembro de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 20 de outubro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

DECRETO 128/2017

Publicação Nº 1407398

DECRETO Nº 128/2017, DE 20 OUTUBRO DE 2017.
AUTORIZA A DIVISÃO AMIGÁVEL DA CHÁCARA URBANA NÚMERO 16, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 843, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano ou com destinação urbana no Município de São Carlos, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.546, de 19 de dezembro de 2008 e alterações, que Cria o Plano Diretor Participativo de São Carlos, e dá outras Providências;

"DECRETA"

Art.1.º - Fica autorizado o desmembramento/divisão amigável da chácara urbana nº 16, situada na Avenida Santa Catarina, neste Município de São Carlos/SC, de propriedade de Solange Albertina Görke e Marino Francisco Schwerz, objeto da matrícula 7.955, do RI de São Carlos SC, conforme descrição que segue;

Área:

A Chácara Número 16 (dezesseis), constante na matrícula 7.955, está com processo de retificação administrativa concluso e aprovado por esta municipalidade, a área do imóvel é de 34.040,49m².
Com o processo de Divisão Amigável proposto, serão criadas 03 áreas, Parte da Chácara Número 16, com a área de 18.474,98m² (Solange Albertina Görke - 18.055,62m² e Marino Francisco Schwetz - 419,36m²), Chácara Urbana Número 16, com a área de 14.649,84m² (Solange Albertina Görke), e Lote Urbano Número 1-A, com a área de 915,67m² (Marino Schwerz);

Situação Atual (retificação administrativa):

CHÁCARA URBANA NÚMERO 16 (dezesseis), com a área de 15.565,51m² (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, nesta Cidade de São Carlos/SC, sendo parte localizada na Zona De Ocupação e Densificação Urbana Prioritária 1 – ZODUP 1 (fundos) e parte no Eixo de Densificação Urbana - EDU (frente), com as seguintes confrontações:
ao Noroeste: com parte do lote rural nº 77-B, objeto da matrícula nº 9.282, onde mede 36,61 metros;
ao Nordeste, com parte da chácara urbana nº 16, objeto da matrícula nº 13.336 e com o lote urbano nº 01, objeto da matrícula nº 12.236, medindo 418,48 metros;
ao Sudeste: com a Avenida Santa Catarina, onde mede 38,21 metros;
ao Sudoeste: com a chácara urbana número 17, objeto da matrícula

nº 12.819, onde mede 412,44 metros;

PARTE DA CHÁCARA NÚMERO 16 (dezesseis), com a área de 18.474,98m² (dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, e noventa e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, nesta Cidade de São Carlos/SC, sendo parte localizado na Zona De Ocupação e Densificação Urbana Prioritária 2 – ZODUP 2 (fundos) e parte no Eixo de Densificação Urbana - EDU (frente), com as seguintes confrontações:
ao Noroeste: com a Avenida Santa Catarina, onde mede 38,64 metros, 39,75 metros (continuamente), e com o lote urbano nº 16-C (mat. 14.106), onde mede 30,50 metros, descontinuamente;
ao Nordeste: com o lote urbano nº 16-A (mat. 12.222), e com o lote urbano nº 16-C (mat. 14.106), onde mede 41,95 metros; com parte do lote urbano nº 15-D (mat. 12.221), com os lotes urbanos nºs 15-C (mat. 8.503), 15-B (mat. 8.504), 15-A (mat. 8.505) e lote 15 (mat. 11.800), onde mede 111,25 metros, descontinuamente;
ao Leste: com o Lajeado Moraes, onde mede 98,90 metros;
ao Sul: com parte da chácara rural nº 16 (mat.7.952), onde mede 113,00 metros;
ao Sudoeste: com o lote urbano nº 17-H, (mat. 12.841), 17-G (mat.12.840), 17-I (mat. 12.842) e parte do lote urbano nº 17-B (mat. 10.948), onde mede 126,36 metros;

Situação com a Divisão Amigável/Denominação dos lotes:

a) CHÁCARA URBANA NÚMERO 16 (dezesseis), com a área de 14.649,84m² (quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, nesta Cidade de São Carlos/SC, sendo parte localizado na Zona De Ocupação e Densificação Urbana Prioritária 1 – ZODUP 1 (fundos) e parte no Eixo de Densificação Urbana - EDU (frente), com as seguintes confrontações:
ao Noroeste: com parte do lote rural nº 77-B, objeto da matrícula nº 9.282, onde mede 36,61 metros;
ao Nordeste, com parte da chácara urbana nº 16, objeto da matrícula nº 13.336, onde mede 362,97 metros e com o lote urbano nº 01-A, onde mede 53,52 metros, descontinuamente;
ao Sudeste: com a Avenida Santa Catarina, onde mede 21,22 metros e com o lote urbano nº 01-A, onde mede 16,70 metros;
ao Sudoeste: com a chácara urbana número 17, objeto da matrícula nº 12.819, onde mede 412,44 metros;

b) LOTE URBANO NÚMERO 1-A (um "A"), da quadra 101 (cento e um) com a área de 915,67m² (novecentos e quinze metros e sessenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, no Eixo de Densificação Urbana - EDU, nesta Cidade de São Carlos/SC, com as seguintes confrontações:
ao Noroeste: com parte da Chácara Urbana nº 16, onde mede 16,70 metros;
ao Nordeste, com parte da Chácara urbana nº 16, objeto da matrícula nº 13.336, onde mede e com o lote urbano nº 01, objeto da matrícula 12.236, onde mede 55,51 metros;
ao Sudeste: com a Avenida Santa Catarina, onde mede 16,99 metros;
ao Sudoeste: com parte da Chácara Urbana nº 16, onde mede 53,52 metros;

c) PARTE DO CHÁCARA NÚMERO 16 (dezesseis), com a área de 18.474,98m² (dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, e noventa e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, nesta Cidade de São Carlos/SC, sendo parte localizado na Zona De Ocupação e Densificação Urbana Prioritária 2 – ZODUP 2 (fundos) e parte no Eixo de Densificação Urbana - EDU (frente), com as seguintes confrontações:

ao Noroeste: com a Avenida Santa Catarina, onde mede 38,64 metros, 39,75 metros (continuamente), e com o lote urbano nº 16-C (mat. 14.106), onde mede 30,50 metros, descontinuamente;
ao Nordeste: com o lote urbano nº 16-A (mat. 12.222), e com o lote urbano nº 16-C (mat. 14.106), onde mede 41,95 metros; com parte do lote urbano nº 15-D (mat. 12.221), com os lotes urbanos nºs 15-C (mat. 8.503), 15-B (mat. 8.504), 15-A (mat. 8.505) e lote 15 (mat. 11.800), onde mede 111,25 metros, descontinuamente;
ao Leste: com o Lajeado Moraes, onde mede 98,90 metros;
ao Sul: com parte da chácara rural nº 16 (mat.7.952), onde mede 113,00 metros;
ao Sudoeste: com o lote urbano nº 17-H, (mat. 12.841), 17-G (mat.12.840), 17-I (mat. 12.842) e parte do lote urbano nº 17-B (mat. 10.948), onde mede 126,36 metros;

Art. 2.º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 20 de outubro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017 - FCSC

Publicação Nº 1407046

Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº. 05/2017 - FCSC
Edital: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017 - FCSC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DE 90 (NOVENTA) ANOS DE COLONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Contratado: HEBER MAJOLO ZART 03127758901 (BANDINHA DO GARRAFÃO)
Valor: R$ 3.000,00 (tres mil reais)
Justificativa: Fundamentada no Art. 25 inciso III da Lei n.8.666/93
Dotação Orçamentária: Orçamento Anual 2017.
Vigência: 29/11/2017

SAO CARLOS, 20 de Outubro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2017 - FCSC

Publicação Nº 1407048

Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº. 06/2017 - FCSC
Edital: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 - FCSC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DE 90 (NOVENTA) ANOS DE COLONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Contratado: GERVASIO BACKES - ME (BANDA COSMO EXPRESS)
Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Justificativa: Fundamentada no Art. 25 inciso III da Lei n.8.666/93
Dotação Orçamentária: Orçamento Anual 2017.
Vigência: 29/11/2017

SAO CARLOS, 20 de Outubro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2017 - FCSC

Publicação Nº 1407049

Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº. 07/2017 - FCSC
Edital: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017 - FCSC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DE 90 (NOVENTA) ANOS DE COLONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Contratado: VINICIUS PELISON 01020785993 – BANDA BALANÇO LATINO
Valor: R$ 3.000,00 (tres mil reais)
Justificativa: Fundamentada no Art. 25 inciso III da Lei n.8.666/93
Dotação Orçamentária: Orçamento Anual 2017.
Vigência: 29/11/2017

SAO CARLOS, 20 de Outubro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 232, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407246

DECRETO Nº 232, de 17 de outubro de 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por vendavais ou tempestades.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998 e pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO QUE:
- a ocorrência de vendaval, acompanhado de chuva intensa no dia 12 de outubro de 2017, que atingiu parte do município, conforme relatório e fotos das áreas afetadas, anexo ao presente Decreto;

- a ocorrência de vendaval, acompanhado de chuva intensa concentrada e granizo, no dia 13 de outubro de 2017, a qual atingiu parte do município, conforme relatório e fotos das áreas afetadas, anexo ao presente Decreto;

- os danos e prejuízos, constantes do relatório de Danos, anexo a este Decreto;

- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa Civil local, frente ao Desastre;

DECRETA:
Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4o De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5o De acordo com o estabelecido no artigo 5o do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1o No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2o Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

São Domingos (SC), 17 de outubro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407545

DECRETO Nº 234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.795/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 38.400,83 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais e oitenta e três centavos) no Orçamento de 2017 da Prefeitura Municipal nas seguintes programações de despesa:

Para as Programações de Despesas:

07.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos				
07.01.15.452.1009.2013 – Man. Das Atividades da Sec. De Transportes Obras e Serv. Pub				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	55	01.0000	10.000,00

12.01 – Fundo Agropecuário Municipal				
12.01.20.606.1010.1.028 – Execução das Obras Imp. de Equip. Públicos na Agricultura				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	97	01.0000	10.000,00

12.01 – Fundo Agropecuário Municipal				
12.01.20.606.1010.2.014 – Man. Das Atividades da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	103	01.0000	18.400,83

Das Programações de Despesas:

07.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos				
07.01.15.452.1009.2013 – Man. Das Atividades da Sec. De Transportes Obras e Serv. Pub				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
31900000	Aplicações Diretas	54	01.0000	10.000,00

12.01 – Fundo Agropecuário Municipal				
12.01.20.606.1010.2.014 – Man. Das Atividades da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	101	01.0000	18.400,83

12.01 – Fundo Agropecuário Municipal				
12.01.20.606.1010.1.028 – Execução das Obras Imp. de Equip. Públicos na Agricultura				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	95	01.0000	10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-SC, 20 de Outubro de 2017.
Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda designada

LEI Nº 1810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407096

LEI Nº 1810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA/ FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina/Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros, para fins de repasse do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de conta bancária denominada Prefeitura/Convênio Corpo de Bombeiros Militar, cujo valor será destinado para auxiliar na aquisição de carroceria, para o Ford Cargo 1729, chassi 9BFYEA8E1JBL66054, que será doado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para uso operacional da unidade da Organização Bombeiro Militar - OBM de São Domingos, visando a realização das atividades de combate a incêndio e salvamento.
Parágrafo único. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, complementar o valor e realizar o devido processo licitatório para a aquisição de carroceria, bem como proceder a aplicação dos recursos em conformidade com a presente Lei, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e a respectiva prestação de constas.

Art. 2º. Em contrapartida ao repasse e convênio de que trata a presente Lei, deverá o veículo de que trata o art. 1º desta Lei ser destinado e permanecer na realização das atividades combate à incêndio e salvamento.

Art. 3º - Para fins de repasse do recurso de que trata o art. 1º fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial na seguinte programação de despesa:
Órgão: 07.00 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 06.181.1009.2.041 – Manutenção do Corpo de Bombeiros
Modalidade de Aplicação: 3330.00.00.00.00.00 – Transferência à Estados e ao Distrito Federal:
R$ 100.000,00

Art. 4º - Para abertura do crédito especial de que trata o art. 3º fica anulada parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07.00 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 15.451.1.009.1.014 – Pavimentação de Vias Públicas
Modalidade de Aplicação: 4490.00.00.00.00.00 – 48 - Aplicações Diretas:
R$ 60.000,00

Órgão: 07.00 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 15.452.1009.2.013 – Manutenção das Atividades da Sec. De Transportes Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3190.00.00.00.00.00 – 54 - Aplicações Diretas:
R$ 40.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos, 20 de outubro de 2017.
Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO FMS 026/2017

Publicação Nº 1406928

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO FMS 026/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS 009/2017
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2017, estará recebendo as propostas dos interessados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, DESTINADAS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail:licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 17 de outubro de 2017.
PAULA NATANA COMACHIO – Pregoeira Oficial.

São Francisco do Sul

Prefeitura

ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO/SDES Nº 001/2017

Publicação Nº 1407136

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2017

PROCEDIMENTO: Inscrição de empresas para Atividade de Diversão Náutica nas Praias do Município, na temporada de verão 2017/2018. Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição 2360 no dia 11/10/2017. www.diariomunicipal.sc.gov.br
ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração – SEINFRA
LEIA-SE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – Gerência de Turismo
ONDE SE LÊ: Atividades de Prestação de Serviços Ambulantes de Diversões Náuticas de Caráter Provisório ou Sazonal
LEIA-SE: Atividades de Prestação de Serviços de Diversões Náuticas
ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração - SEINFRA, localizada no Centro Integrado Multiuso, à rua Barão do Rio Branco, nº 217, Centro, nesta cidade
LEIA SE: Gerência de Turismo, localizada na rua Babitonga, nº 62, Centro Histórico, nesta cidade,
ONDE SE LÊ: São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2017.
LEIA-SE: São Francisco do Sul, 11 de outubro de 2017.

Joel Souza
Secretário Municipal Desenvolvimento
Econômico e Sustentável

PORTARIA Nº 14.552/2017

Publicação Nº 1407100

PORTARIA nº 14.552, de 19 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a adoção de medidas administrativas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a fim de apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar dano (caso houver), e obter o ressarcimento (caso configurada a responsabilidade subjetiva) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face do desaparecimento de 2 HDs externos, 1 Projetor, 1 Desktop HP Slimline e 1 Notebook Avell, pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 19 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 14.553/2017

Publicação Nº 1407101

PORTARIA nº 14.553, de 19 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017, e conforme o Processo nº 16262, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, para todos os efeitos, a Portaria nº 12.958, de 10 de maio de 2016, que averbou o tempo de contribuição, a pedido da servidora pública municipal SANDRA REGINA COELHO, matrícula nº 218847, inscrita no CPF sob o nº 889.821.739-00, ocupante de cargo público efetivo de Agente de Obras e Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 19 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 14.554/2017

Publicação Nº 1407103

PORTARIA nº 14.554, de 19 de outubro de 2017.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, e de Saúde no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017, e conforme o Processo nº 16831/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER à servidora ANA MARIA DOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 540641, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, ampliação de carga horária de 30 (trinta) horas semanais para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 19 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal

NÁDIA MOREIRA RAPOSO
Secretária Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 089/2017

Publicação Nº 1406950

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 089/2017

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 14.448 de 30 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 do dia 06 de novembro de 2017, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de tubos de Concreto Armado, Classe PA-2, PB, DN 1000mm, para águas pluviais (NBR8890), a fim de realizar a drenagem pluvial da Rua Descanso, em Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.
2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 08h30 do dia 06 de novembro de 2017.
2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h30 do dia 06 de novembro de 2017, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Gerência dos Balneários, à Avenida Bogotá, s/nº, Ubatuba, São Francisco do Sul – SC.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	1501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência de Obras
Projeto Atividade	1020 – Aquisição de Tubos
Elemento de Despesa	33903024 – Material para manutenção bens imóveis
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI – Recibo de Retirada de Edital
Anexo VII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 7h30min às 13h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o

primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 089/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 089/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

c) apresentar juntamente com a proposta, laudo de ensaio de resistência a compressão diametral e de absorção de águas pluviais (ensaio dos três cutelos) conforme NBR 8890 da ABNT, expedido por um laboratório e assinado por um profissional habilitado, devendo o laudo estar em nome da licitante/fornecedor, somente serão aceitos laudos emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame.

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme o Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo IV, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.
g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

b.5) No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3 A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.
14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/

ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada
no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VI, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade.

21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade fornecida.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

h) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

j) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

j.1) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

j.2) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

22.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da CONTRATADA.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.7. Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

22.8. Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

ANEXO I

Pregão Presencial nº 089/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (PMSFS) elaborou o Projeto de Drenagem Pluvial na Rua Descanso, localizada no bairro Ubatuba, São Francisco do Sul. A extensão contemplada nesta ação, compreenderá 485,00m contendo 7,00m de largura, perfazendo um total de 3.619,00m² de área. O serviço será executado pela equipe de obras da Gerência dos Balneários seguindo o Projeto e Memorial Descritivo elaborado pela SEINFRA. Para esta atividade, será necessário a aquisição de tubos de concreto armado para execução do sistema de drenagem pluvial da via.

2. OBJETIVO
Os serviços previstos neste Termo de Referência têm o objetivo de nortear o processo de aquisição de tubos de concreto armado para execução do sistema de drenagem pluvial da Rua Descanso.

3. JUSTIFICATIVA
Juntamente com o desenvolvimento portuário, industrial, comercial e turístico do município, são gerados consequentes problemas típicos de centros urbanos que apresenta altas taxas de crescimento. Para acompanhar tal avanço, faz-se necessário um desenvolvimento efetivo em infraestrutura, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população. Objetivando a busca de recursos para a execução de obras, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul busca a execução de drenagem na Rua Descanso.

4. OBJETO
Aquisição de tubo de concreto Armado, Classe PA-2, PB, DN 1000mm, para águas pluviais (NBR8890). Quantidade: 485,00m.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tubo Concreto Armado, Classe PA-2, DN 1000mm, para águas pluviais (NBR8890)	m	485	205,83	99.827,55

6. PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo para entrega do objeto será de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

7. VALOR DO SERVIÇO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
O custo global estimado para a aquisição do objeto deste termo de referência, é de R$99.827,55 (Noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais, cinquenta e cinco centavos).
Neste valor estão incluídos todos os quantitativos especificados neste Termo de Referência e a entrega do material na Gerência dos Balneários, localizada à Avenida Bogotá, s/ n.º. Bairro Ubatuba. São Francisco do Sul.

A medição será feita, de acordo com a entrega do objeto, e o pagamento dar-se-á de acordo com a entrega da quantidade prevista neste Termo de Referência. Após a certificação da entrega, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura à Unidade Ordenadora da despesa que atestará o cumprimento dos serviços e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser informados na NF/ Fatura os dados bancários e o número de contrato.

São Francisco do Sul, 10 de outubro de 2017.

Mayra de Freitas S. Mendes
Engenheira Civil – CREA/SC nº076.159-2
Coord. de Obras e Serviços de Engenharia

Sérgio Murilo de C. Oliveira
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ..... , representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº .... , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2017

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017, cujo objeto é a Aquisição de tubos de Concreto Armado, Classe PA-2, PB, DN 1000mm, para águas pluviais (NBR8890), de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2017

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2017

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº 089/2017 que a Proponente .... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ...., Estado ..... , na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 089/2017
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.
A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO N° 089/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A EMPRESA _____.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº _____, estabelecida na _____, Nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____ _____, inscrita no CPF. sob nº _____, residente e domiciliada na _____ _____, Nº _____, bairro _____, na cidade _____ , doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, homologado em ___/___/2017, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Aquisição de tubos de Concreto Armado, Classe PA-2, PB, DN 1000mm, para águas pluviais (NBR8890), a fim de realizar a drenagem pluvial da Rua Descanso, em Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, conforme especificações constantes nos termos da Proposta da Vencedora, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Perfaz o presente contrato o valor de R$ _____ , cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos tubos e apresentação da nota fiscal no setor de Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	1501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência de Obras
Projeto Atividade	1020 – Aquisição de Tubos
Elemento de Despesa	33903024 – Material para manutenção bens imóveis
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3. A sanção prevista no item 4.1 alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

4.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, na Gerência dos Balneários, localizada à Avenida Bogotá, s/nº, Ubatuba, São Francisco do Sul – SC.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

j) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

l) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8.2 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

8.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

8.7 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Gerência dos Balneários.

10.2 A fiscalização se reserva o direito de recusar e/ou devolver os produtos que estiverem em desacordo ou que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Proposta da Contratada.

10.3 A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666-93, ao qual caberá:
a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
b) certificar a entrega dos produtos, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.
Parágrafo Primeiro
A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 11ª - BASE LEGAL

11.1 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

RENATO GAMA LOBO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE TESTEMUNHAS: CPF: CPF:		EMPRESA CONTRATADA

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, __ de _____ de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL 090/2017

Publicação Nº 1406953

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 090/2017

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 14.268 de 02 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 do dia 07 de novembro de 2017, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desentupimento e coleta em tubulações de esgotos com caminhão a vácuo e hidrojateamento e retirada de resíduos de efluentes líquido, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.
2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.
2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 08h30 do dia 07 de novembro de 2017.
2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h30 do dia 07 de novembro de 2017, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	1503 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência de Administração Regional
Projeto Atividade	2075 - Manut. das Ativ.da Sec. de Obra e Serv. Públicos
Elemento de Despesa	333903702 – Limpeza e Conservação
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI – Recibo de Retirada de Edital
Anexo VII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 7h30min às 13h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na

descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 090/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 090/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

I0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme o Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos

lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo III, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.
g) Declaração do proponente quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal do Brasil e inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital;;

14.1.2. RELATIVOS à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Apresentar Cadastro Técnico Federal do Ibama e Certidão de Registro na Entidade Profissional Competente;

c) Apresentar Licença Ambiental emitida pela FATMA.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3 A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.
14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada
no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VI, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal no setor de Contabilidade, devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras.
21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade/descrição dos serviços executados.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Pela inadequabilidade do (s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

g) pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

h) pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

j) as penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

j.1) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

j.2) as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

22.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da CONTRATADA.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.7. Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

22.8. Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica este ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

ANEXO I

Pregão Presencial nº 090/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desentupimento e coleta em tubulações de esgotos com caminhão vácuo e hidro jateamento e retirada de resíduos de efluentes líquidos, para o exercício 2017.

2. OBJETIVO/FINALIDADE

Faz-se necessário a aquisição de serviços de limpeza em tubulações de esgotos com caminhão de vácuo e hidro jateamento e retirada de resíduos de efluentes líquidos das vias urbanas para suprir as necessidades na Secretaria de Obras Central, Secretaria dos Balneários, Praia do Ervino e intendência do Distrito do Sai-Vila da Glória do Município de São Francisco do Sul.

3. JUSTIFICATIVA

Há necessidade constante do fornecimento serviços de limpeza de tubulações de esgotos com caminhão vácuo e hidro jateamento e retirada de resíduos de efluentes líquidos, trabalhos estes realizados em fossa séptica, filtros aeróbicos, caixas de gorduras, bocas de lobos e tubulações existentes nas vias urbanas de nosso município.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários dos lotes 01 e 02, estimados para a aquisição pretendida deverão obedecer a planilha de preços máximos aceitáveis,

constante no Anexo I – Termo de Referência – Item 5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, tendo como base a média obtido em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa VENCEDORA.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser adquirido, deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:

LOTE 01 – Serviços de limpeza em tubulações de esgotos.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços desentupimento caminhão vácuo e hidro jateamento	90	Horas	R$ 245,00	R$ 22.050,00
					R$ 22.050,00

(Vinte e dois mil e cinquenta reais)

LOTE 02 – Serviços de retirada de resíduos de efluentes líquidos.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Prestação de serviços coleta de dejetos (efluentes sanitários - fossa)	50	M³	R$ 101,67	R$ 5.083,33
3	Prestação de serviços coleta de limpeza de caixa de gordura.	50	M³	R$ 111,67	R$ 5.583,33
					R$ 10.666,67

(Dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

· OBSERVAÇÃO: Os Serviços deverão ser realizados nos locais determinados pela Secretária de Obras.
· Prazo de execução até dezembro de 2017.
· Condições de pagamento: 30 dias após a entrega da nota fiscal.

6. LOCAIS PARA ENTREGA

Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Don Fernando Trejo Y Sanabria, nº 635
Bairro Acarai, Secretaria dos Balneários, Praia do Ervino e intendência do Distrito do Sai-
Vila da Glória do Município de São Francisco do Sul.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito na Requisição de Despesa nº 095/2017 da Secretaria Municipal de Obras.

8. FISCALIZAÇÃO

Fica o servidor Jorge Macedo, Assessor Executivo, designado pela Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar o contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

11. SANÇÕES

De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

12. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços do lote, deverá ser feita em todos os locais relacionados no Item 6 deste Termo, gradativamente, em até 05 horas a partir da solicitação da Assessoria Administrativa da Secretaria de Obras.

13. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deste lote, será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, durante vigência do contrato, conforme a entrega dos serviços.

14. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência e a execução no exercício de 2017.

Sérgio Murilo de Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ..... , representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº .... , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) oficial
Edital de Pregão Presencial nº 090/2017

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desentupimento e coleta em tubulações de esgotos com caminhão a vácuo e hidrojateamento e retirada de resíduos de efluentes líquido, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 090/2017

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 090/2017

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº 090/2017 que a Proponente .... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ...., Estado ..... , na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 090/2017
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.
A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO N° 090/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A EMPRESA _____.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº _____, estabelecida na _____, Nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____ _____, inscrita no CPF. sob nº _____, residente e domiciliada na _____ _____, Nº _____, bairro _____, na cidade _____ , doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, homologado em ___/___/2017, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desentupimento e coleta em tubulações de esgotos com caminhão a vácuo e hidrojateamento e retirada de resíduos de efluentes líquido, conforme especificações constantes nos termos da Proposta da Vencedora, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Perfaz o presente contrato o valor total de R$ _____, irreajustável, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal no setor de Contabilidade, devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras.
CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	1503 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência de Administração Regional
Projeto Atividade	2075 - Manut. das Ativ.da Sec. de Obra e Serv. Públicos
Elemento de Despesa	333903702 – Limpeza e Conservação
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3. A sanção prevista no item 4.1 alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

4.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos serviços não será superior a 5 (horas) a partir da solicitação da Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas vias públicas urbanas do Município, conforme o item 6, do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA
8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, passando a vigorar na data de sua assinatura.
CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

j) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

l) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8.2 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

8.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

8.7 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do servidor Jorge Macedo, Assessor Executivo.

10.2 A fiscalização se reserva o direito de recusar e/ou devolver os produtos que estiverem em desacordo ou que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Proposta da Contratada.

10.3 A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666-93, ao qual caberá:
a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
b) certificar a entrega dos produtos, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.
Parágrafo Primeiro
A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 11ª - BASE LEGAL

11.1 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

RENATO GAMA LOBO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE TESTEMUNHAS: CPF: CPF:		EMPRESA CONTRATADA

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, __ de _____ de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL 091/2017

Publicação Nº 1406954

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 091/2017

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 14.448 de 30 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 11h do dia 07 de novembro de 2017, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.
1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de lajotas sextavadas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.
2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.
2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 11h do dia 07 de novembro de 2017.
2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 11h do dia 07 de novembro de 2017, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

1503 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência de Obras
1023 – Pavimentação, Revitalização, Drenagem, Pontes e Pontilhões
33903024 – Material para manutenção bens imóveis
1390300 – Fundo especial de petróleo

1506 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência dos Balneários
1034 – Pavimentação, Revitalização, Drenagem, Pontes e Pontilhões
33903024 – Material para manutenção bens imóveis
1390100 – Fundo especial de petróleo – lei 7.990/89

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI – Recibo de Retirada de Edital
Anexo VII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 7h30min às 13h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o

primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 091/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 091/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

I0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme o Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos

requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo IV, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.
g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

b.5. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3 A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.
14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada
no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VI, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, durante o período de vigência do contrato, conforme a entrega dos produtos.
21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade fornecida.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento

como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

h) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

j) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

j.1) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

j.2) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

22.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da CONTRATADA.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.7. Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

22.8. Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

ANEXO I

Pregão Presencial nº 091/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Aquisição de lajotas sextavadas para a Secretaria Municipal de Obras.

2. OBJETIVO/FINALIDADE
Faz-se necessário aquisição de lajotas sextava com fundamental importância a esta Secretaria de Obras para dar continuidade dos trabalhos e serviços públicos.

3. JUSTIFICATIVA
Devido grande demanda de serviços a serem realizados em nosso município com a utilização deste material, onde temos várias vias urbanas de nossa cidade necessitando de manutenções e pavimentações com lajotas sextavadas, considerando ainda, aumento de veículos leves e pesados que circulam em nossas ruas diariamente, ocasionando assim, muitas avarias tais como: afundamentos e quebras das mesmas, carecendo assim de revitalizações urgentes.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
Os valores unitários do lote estimado para a aquisição pretendida deverão obedecer a planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Anexo I – Termo de Referência – Item 5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, tendo como base a média obtido em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa VENCEDORA.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:

LOTE Único – Lajotas sextavada

Item	Especificações	Und.	Quantidade	Média unitário	Média dos Orçamentos
1	Aquisição de Lajotas Sextavada 25x25x08	Und.	2.122	R$ 35,35	R$ 75.012,70
Valor Total do Único – R$ 75.012,70					

(Setenta e cinco mil, doze reais e setenta centavos)

6. LOCAIS PARA ENTREGA
- Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Don Fernando Trejo Y Sanabria, nº 635 - Bairro Acaraí, São Francisco do Sul;

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme descrito na Requisição de Despesa n. 099/2017 da Secretaria Municipal de Obras.

8. FISCALIZAÇÃO
Fica o servidor Jorge Luiz Macedo Assessor Executivo, designado pela Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar o contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

11. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

12. AMOSTRAS
A empresa vencedora, deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Don Fernando Trejo Y Sanabria, nº 635 - Bairro Acaraí, São Francisco do Sul, amostra da mercadoria até 05 (cinco) dias úteis após o certame, na Secretaria de Obras.

13. FORMA E PRAZO DE ENTREGA
A entrega do material deverá ser feita no local relacionados no Item 6 deste Termo, gradativamente, em até 05 horas a partir da solicitação da Assessoria Administrativa da Secretaria de Obras, localizada na Rua Dom Fernando & Trejo, nº 635, Acaraí,

14. PAGAMENTO
O pagamento do material será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, durante os 03 meses de vigência do contrato, conforme a entrega do material.

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
A vigência e a execução do contrato serão para 03 meses (exercício de 2017).

Sérgio Murilo de Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ..... , representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº .... , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 091/2017

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017, cujo objeto é a Aquisição de lajotas sextavadas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 091/2017

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 091/2017

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº 091/2017 que a Proponente .... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ...., Estado ..... , na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 091/2017
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.
A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO N° 091/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A EMPRESA _____.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº _____, estabelecida na _____, Nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____ _____, inscrita no CPF. sob nº _____, residente e domiciliada na _____ _____, Nº _____, bairro _____, na cidade _____ , doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, homologado em ___/___/2017, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Aquisição de lajotas sextavadas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes nos termos da Proposta da Vencedora, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Perfaz o presente contrato o valor de R$ _____ , cujo pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, conforme a entrega dos produtos.
CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1503 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência de Obras
1023 – Pavimentação, Revitalização, Drenagem, Pontes e Pontilhões
33903024 – Material para manutenção bens imóveis
1390300 – Fundo especial de petróleo

1506 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerência dos Balneários
1034 – Pavimentação, Revitalização, Drenagem, Pontes e Pontilhões
33903024 – Material para manutenção bens imóveis
1390100 – Fundo especial de petróleo – lei 7.990/89

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3. A sanção prevista no item 4.1 alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

4.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 05 (cinco) horas após a solicitação da Assessoria Administrativa da Secretaria de Obras, na própria Secretaria, sito à Rua Don Fernando Trejo Y Sanabria, nº 635 – bairro Acaraí, São Francisco do Sul – S|C.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 contados da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

j) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

l) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8.2 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

8.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

8.7 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para tanto fica designado o servidor Jorge Macedo, Assessor Executivo.

10.2 A fiscalização se reserva o direito de recusar e/ou devolver os produtos que estiverem em desacordo ou que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Proposta da Contratada.

10.3 A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666-93, ao qual caberá:
a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
b) certificar a entrega dos produtos, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.
Parágrafo Primeiro
A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 11ª - BASE LEGAL

11.1 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

RENATO GAMA LOBO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE TESTEMUNHAS: CPF: CPF:		EMPRESA CONTRATADA

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, __ de _____ de 2017.

São João Batista

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL 021/SISAM/2017

Publicação Nº 1407167

Ata de Registro de Preços N° 014/2017
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017
PROCESSO Nº 035/SISAM/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/SISAM/2017
No dia 20 do mês de outubro do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 20/10/2017, RESOLVE registrar o preço da empresa vencedora do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETO APRESENTADO, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item. A licitante registrada para a execução do serviços é:

EXTRAÇÃO DE AREIA COLEONI LTDA CNPJ Nº 02.420.815/0001-55
Item: 01
Valor total homologado ao licitante: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Este instrumento não obriga o SISAM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a execução, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues de imediato, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista 20 de outubro de 2017 – Andreia Costa Azevedo – Diretora Geral

DECRETO 3232/2017

Publicação Nº 1407277

DECRETO 3232/2017

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Batista, amparado pelo artigo 67, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:
I – Daniela Schlemper Muniz – matrícula funcional 5769;
II – Acácio Montibeller - matrícula funcional 0985;
III – André Luiz Fernando Schweitzer - matrícula funcional 5618;
IV – Luiz Henrique Lauritzen – matrícula funcional 8506;
V – Plácido Vargas - matrícula funcional 8588;
VI – Luiz Carlos Azevedo Gonçalves Júnior - matrícula funcional 8224;

Art. 2º. O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:
I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:
a) Organização e gestão;
b) Legislação tributária;
c) Cadastros fiscais;
d) Lançamento e arrecadação dos tributos;
e) Cobrança amigável e judiciária;
f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;
g) Anistias e isenções;
h) Estudos econômico-tributários;
i) Atendimento ao contribuinte;
j) Sistema e tecnologia de informação;
k) Relações intra e interinstitucionais;
l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 17 de outubro de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 011/FUBE/2016

Publicação Nº 1407222

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 011/FUBE/2016 Contratante: Fundação Batistense de Esportes de São João Batista – CNPJ nº 07.825.719/0001-00; Contratada: On-Line Suporte e Sistemas LTDA ME – CNPJ nº 20.641.560/0001-32; Processo Licitatório 079/PMSJB/2016 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2016; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado de 19/10/2017 a 18/10/2018; Os valores contratados serão reajustados pelo índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses no percentual de 2.53%, totalizando R$ 4.058,64 (quatro mil cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), parcelados em 12 meses de R$ 338,22 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos); Dotação orçamentária: A despesa resultante desta prorrogação correrá por conta de da seguinte dotação orçamentária: (4) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 – Manutenção da FUBE; Data da assinatura: 19/10/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 012/HMMJL/2016

Publicação Nº 1407218

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 012/HMMJL/2016 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista – SC – CNPJ nº 20.641.560/0001-32; Contratada: On-Line Suporte e Sistemas LTDA ME – CNPJ nº 20.641.560/0001-32; Processo Licitatório 079/PMSJB/2016 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2016; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado de 19/10/2017 a 18/10/2018; Os valores contratados serão reajustados pelo índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses no percentual de 2.53%, totalizando R$ 4.058,64 (quatro mil cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), parcelados em 12 meses de R$ 338,22 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos); Dotação orçamentária: A despesa resultante desta prorrogação correrá por conta de da seguinte dotação orçamentária: (107) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 – Manutenção do Hospital; Data da assinatura: 19/10/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 018/FMAS/2016

Publicação Nº 1407217

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 018/FMAS/2016 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista – SC – CNPJ nº 11.588.933/0001-68; Contratada: On-Line Suporte e Sistemas LTDA ME – CNPJ nº 20.641.560/0001-32; Processo Licitatório 079/PMSJB/2016 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2016; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado de 19/10/2017 a 18/10/2018; Os valores contratados serão reajustados pelo índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses no percentual de 2.53%, totalizando R$ 4.058,64 (quatro mil cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), parcelados em 12 meses de R$ 338,22 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos); Dotação orçamentária: A despesa resultante desta prorrogação correrá por conta de da seguinte dotação orçamentária: (23) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Data da assinatura: 19/10/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 053/FMS/2016

Publicação Nº 1407215

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 053/FMS/2016 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista – SC – CNPJ nº 08.361.788/0001-73; Contratada: On-Line Suporte e Sistemas LTDA ME – CNPJ nº 20.641.560/0001-32; Processo Licitatório 079/PMSJB/2016 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2016; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado de 19/10/2017 a 18/10/2018; Os valores contratados serão reajustados pelo índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses no percentual de 2.53%, totalizando R$ 9.549,84 (nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), parcelados em 12 meses de R$ 795,82 (setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos); Dotação orçamentária: A despesa resultante desta prorrogação correrá por conta de da seguinte dotação orçamentária: (29) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Data da assinatura: 19/10/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 117/PMSJB/2016

Publicação Nº 1407213

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 117/PMSJB/2016 Contratante: Município de São João Batista – SC – CNPJ nº 82.925.652/0001-00; Contratada: On-Line Suporte e Sistemas LTDA ME – CNPJ nº 20.641.560/0001-32; Processo Licitatório 079/PMSJB/2016 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2016; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado de 19/10/2017 a 18/10/2018; Os valores contratados serão reajustados pelo índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses no percentual de 2.53%, totalizando R$ 61.835,76 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), parcelados em 12 meses de R$ 5.152,98 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); Dotação orçamentária: A despesa resultante desta prorrogação correrá por conta de da seguinte dotação orçamentária: (61) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 – Manutenção da Secretaria de Educação; (13) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 – Manutenção da Secretaria de Administração; Data da assinatura: 19/10/2017

LEI MUNICIPAL 3.755, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407253

LEI MUNICIPAL 3.755, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DENOMINA A VIA PÚBLICA HUMBERTO ASSIS DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1st Fica denominada como "Rua Humberto Assis de Oliveira" a via pública declarada oficialmente regular pelo Decreto Municipal 3006/2016, que inicia na Rua Marcos Silva, Cardoso, com 8,00 metros de largura e extensão de 175,00 metros, com as seguintes coordenadas: Ponto Inicial confrontando com a Rua Marcos Silva: Lat. 27°15'51.06S", Long. 48º50'24.47"W ao Ponto final confrontando com área remanescente da matrícula n. 9.617: Lat. 27º15'55.70"S, Long. 48º50'24.83"W.
Art. 2nd Faz parte integrante da presente Lei o processo administrativo que tramitou na sede do Poder Executivo Municipal de São João Batista com o protocolo de n. 0020.0002984/2016.
Art. 3rd Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista SC, 19 de outubro de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/PMSJB/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/PMSJB/2017

Publicação Nº 1407274

PREFEITURA MUNICIPAL DE são joão batista
PROCESSO LICITATÓRIO 140/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/PMSJB/2017 - FRACASSADA
O Departamento de Licitações, obedecendo ao que preconiza a legislação em vigor, comunica que o Processo Licitatório 140/PMSJB/2017 – Pregão Presencial 104/PMSJB/2017 foi considerada FRACASSADA. São João Batista, 20 de outubro de 2017. Gilberto Montibeller – Secretário de Agricultura e Intendência Distrital

São João do Sul

Prefeitura

JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP 49-2017

Publicação Nº 1407126

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2017

O Sr. Prefeito Municipal na forma do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna público que na licitação em epígrafe cujo objetivo é selecionar a melhor proposta para futura contratação de empresa especializada, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de uma creche na comunidade de Vila Santa Catarina, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e de mais documentos anexos a este ao edital. Participam do presente certame as empresas JRV CONSTRUTORA LTDA – ME; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – ME; ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – EPP; BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; LAJECRIL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME; ENGETON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e PASSO'S CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. A empresa CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – ME protocolou seus envelopes fora do prazo fixado em edital, estando os envelopes disponíveis para que sejam retirados. Foi decretada a inabilitação das empresas JRV CONSTRUTORA LTDA – ME; KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME; ENGETON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e PASSO'S CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, conforme consta no corpo da Ata 002 de 20/10/2017.

Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis na forma do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Informações no fone: (48) 3539-0113 e e-mail: licitações@saojoaodosul.sc.gov.br.

São João do Sul-SC, 20 de outubro de 2017.

Moarcir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

COMUNICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2017 PARA PROFESSORES

Publicação Nº 1407511

COMUNICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2017 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.398/2016.

QUE AUTORIZA CHAMADA PÚBLICA PARA PROFESSORES.

As Secretarias Municipais de Administração e Educação, comunicam que encontra-se aberta vagas para professores, oriundas da chamada do Processo Seletivo Nº001/2016 esgotadas e chamados todos os classificados em cada área seguindo a classificação final.
A chamada acontecerá no dia 23 de outubro de 2017 Segunda-Feira às 14h no Departamento de RH da Prefeitura, as referidas contratações serão feitas através desta chamada e deverá obedecer aos seguintes critérios, e seguinte ordem de formação dos profissionais.

******01 VAGA PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

LOCAL DE TRABALHO: CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA

VAGA VINCULADA: LICENÇA SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 30H SEMANAIS

TURNO: VESPERTINO

BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA

******01 VAGA PARA PROFESSOR ANOS INICIAIS

LOCAL DE TRABALHO: E.E.B.M.JUREMA HUGEN PALMA

VAGA VINCULADA: LICENÇA INSS DA TITULAR.

CARGA HORÁRIA: 20H SEMANAIS

TURNO: VESPERTINO

BAIRRO SANTA PAULINA

******01 VAGA PARA PROFESSOR DE ANOS INICIAIS:

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLA ISOLADA ENCRUZILHADA DO CRUZEIRO

VAGA VINCULADA: LICENÇA INSS DA TITULAR.

CARGA HORÁRIA: 20H SEMANAIS

TURNO: MATUTINO

LOCALIDADE: CRUZEIRO

*****01 VAGA PARA PROFESSOR DE ANOS INICIAIS:

LOCAL DE TRABALHO: E.B.M. ATTÍLIA CECHINEL NEZI

CARGA HORÁRIA: 20H SEMANAIS

TURNO: VESPERTINO

VAGA EXCEDENTE

LOCALIDADE: DESPRAIADO

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA VAGA

PARA AS VAGAS DE PROFESSORES;

*Graduação na área;
*Cursando na área;
*Áreas afins pela vaga pretendida

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

• Maior Idade;
• Número de filhos;
• Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal;

As contratações serão feitas pelo prazo acima citado.

Obs. Os interessados nas vagas deverão comparecer com os documentos originais que comprovem sua habilitação na área (diploma, declaração e histórico escolar).

ATENCIOSAMENTE;

JADER GEISSLER DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PROCESSO 33/2017

Publicação Nº 1407589

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
– NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - LICITAÇÃO PÚBLICA –

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM / SC, entidade de direito público interno, com sede na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, em São Joaquim-SC, neste ato representado pelo secretário Adminintração, Sr Jader Geissler, vem NOTIFICAR a empresa Concórdia Informática Ltda – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 13.278.423/0001-10, com sede na rua Dr. Maruri, 376, centro de Concórdia/SC por meio de seu representante legal Odete Casagrande, da APLICAÇÃO DE PENALIDADE por descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 24/2017, em 18/05/2017, nos termos da Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório, constante do processo licitatório nº 33/2017, de, pelo fato de:
Fornecimento do objeto em desconformidade com as especificações constantes no Edital; e
Não atendimento às solicitações verbais, por e-mail e notificação expressa para substituição do objeto As AFs 409/2017 e 663/2017, de 02/06 e 31/08/2017 respectivamente, autorizam o fornecimento de "Estabilizador no mínimo 500VA, 220v mínimo 6 tomadas no padrão NBR 14136 para 500VA bivolt ".
Os estabilizadores foram entregues com apenas 04 tomada em vez de 06, conforme descrito acima.

Tal fato acarreta, em cumprimento aos itens 23.1e 23.2 do Edital nº24/2017 a imputação de pena de 10% do valor total do fornecimento, equivalente a R$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Assim, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dia úteis a contar da data do recebimento desta notificação, para apresentação de RECURSO ou, não havendo este, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.
A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recurso, deverão ser efetivadas diretamente no endereço: Praça João Ribeiro, nº 01, Centro – São Joaquim, SC, no pavimento térreo, sala de Tributos, telefone (49) 3233-6410, Adriana Baesso, ou com a Sra. Raquel Moreira Henrique Fernandes, Diretora de Compras, no endereço: Praça João Ribeiro, nº 01, Centro – São Joaquim, SC, no 2º pavimento.
Fica também, desde já, notificada a empresa para regularizar as pendências relativas ao fornecimento/ substituição dos estabilizadores (AFs 409/2017 e 663/2017), entregues desconforme especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta notificação, sob pena de rescisão do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração, por um período de 02 anos (art. 87, III da Lei nº 8.666/93).

São Joaquim, 20 de outubro de 2017

Jáder Geissler
Secretário Municipal de Administração

RESPOSTA AO RECURSO EMPRESA RAMALUZ PP 50/2017

Publicação Nº 1407227

PROCESSO 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL 50/2017
RECURSO ADMONSTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela EMPRESA RAMALUZ LTDA, e contrarrazões apresentadas pela empresa ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Desta feita, analisando detidamente os autos, vislumbro a necessidade de desclassificar e inabilitar a Empresa RAMALUZ LTDA, ante a notável infração ao item 15.4.1 do Edital licitatório.
Para fundamentar a decisão, possível trazer no bojo processual o comando da RESOLUÇÃO nº 266/79 do CONFEA, na qual prescreve:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:
(...)
c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.
Totalmente clarividente na hipótese dos autos, que os objetos sociais do contrato e certidão de pessoa jurídica do CREA estão diferentes e desassociadas da previsão do Edital de Licitação.
Em que pese à "atualização" da certidão junto ao "CREA", conforme consta no art. 2º, alínea "c" da RESOLUÇÃO nº 266/79 do CONFEA, extraímos da leitura do comando legal que a pessoa jurídica deveria corrigir junto ao órgão competente a correção dos dados cadastrais, o que certamente não fez, ferindo assim a prescrição da resolução acima descrita.
Ora, a leitura do art. 2º, alínea "c" da RESOLUÇÃO nº 266/79 do CONFEA é simples e não requer outra interpretação, pois, deveria no caso em comento a empresa RAMALUZ LTDA pugnar pela retificação no CREA-SC.
Em caso análogo, entendeu a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige"Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE não acolhendo o pedido da formulado, considerando a empresa RAMALUZ LTDA INABILITADA do processo licitatório nº 70/2017, Pregão Presencial nº 50/2017 por infração ao item 15.4.1 do Edital licitatório e ao art. 2º, alínea "c" da RESOLUÇÃO nº 266/79 do CONFEA.

São Joaquim/SC, 18 de outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2017

Publicação Nº 1407449

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2017 – PE 084/2017 – Processo 428/2017 – Proc. Adm. 6240/2017 – Fornecedor: D & MZ COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA. – EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TESTES PSICOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS À PRODUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE LIVROS ACESSÍVEIS) E EQUIPAMENTO (PERFURADORA ELÉTRICA) PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 2.930,50 (dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2017

.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2017

Publicação Nº 1407459

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2017 – PE 084/2017 – Processo 428/2017 – Proc. Adm. 6240/2017 – Fornecedor: AVALIAR PSICOLOGIA EIRELI – EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TESTES PSICOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS À PRODUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE LIVROS ACESSÍVEIS) E EQUIPAMENTO (PERFURADORA ELÉTRICA) PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 1.383,80 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de outubro de 2017

.

CONTRATO/CT: N° 099/2017

Publicação Nº 1407195

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 099/2017 – PE 109/2017 – Processo 624/2017 – Proc. Adm. 8553/2017 - Contratado: COMPULAB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS, LICENÇAS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS COM WINDOWS OU LINUX E GERENCIAMENTO REMOTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inc. IV da Lei 8.666/1993. Valor: R$ 64.521,18 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos). Data da Assinatura do Contrato: 19 de outubro de 2017.

.
.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2017

Publicação Nº 1407646

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 033/2017
PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, JUNIOR SPIES, faz saber que, de acordo com o artigo 179 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 21/2005, será julgado na sessão ordinária, a se realizar no dia 26 de outubro, às 10h, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral, situada no ático da sede administrativa municipal na Avenida Acioni de Souza Filho, n. 403, Praia Comprida, São José, o seguinte processo administrativo:

Processo Administrativo nº	9954/2017
Recorrente	MARCELO RODOLFO BENTO
Procurador habilitado nos autos	O PRÓPRIO
Relator	VALMOR DOS SANTOS JUNIOR

Informa-se ainda que o recorrente ou seu representante legal poderão realizar sustentação oral por 15 (quinze) minutos , e mais 5(cinco) minutos em réplica mediante requerimento e resumo escrito prévio em até 24h antes da referida sessão pelo e-mail: conselhodecontribuintes@gmail.com , através dos formulários anexos.
De acordo com Art. 9º. § 3º e Art. 32º "VI" Do Decreto 5098/2015:
Art. 9º. A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.
É facultada a sustentação oral por parte do sujeito passivo ou do seu procurador mediante requerimento próprio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.
Art. 32. Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:
VI - durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu Representante, observado o requerimento prévio de que trata o §3º do art. 9º deste Regimento Interno, e o Representante da Fazenda terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, concedendo-se-lhes réplica e tréplica por 05 (cinco) minutos;

São José, 19/10/2017.

JUNIOR SPIES Presidente do CMC Decreto Municipal n.º 7446/2017	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária Geral do CMC Decreto Municipal n.º 7446/2017

REQUERIMENTO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

PROCESSO nº _____
Interessado: _____

Eu, _____ , CPF/OAB

_____ , venho por meio deste requerera realização de sustentação oral, referente ao processo em epígrafe durante a Sessão de Julgamento que ocorreráno dia _____, conformeEdital de Convocação nº _____.

São José, ____/____/ _____

Nome:
CPF/OAB

RESUMO DO TEOR DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Assinatura CPF/ OAB

LEI N.º 5.632 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407587

DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO E DA CESSÃO DE USO DE ÁREA DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PARA A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta e autoriza a cessão de uso de um imóvel municipal para instituição que realiza atividades de cunho comunitário e assistencial.

§ 1º - O imóvel de uso comum do povo de propriedade da Prefeitura Municipal de São José, objeto da presente lei, é "Um terreno com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada no Bairro Praia Comprida, nesta cidade, com as seguintes dimensões em confrontações: Frente: medindo 14,00 metros confrontando com a Rua Dr. Constâncio Krummel. Fundos: medindo 14,00 metros confrontando com Terras da União. Lateral Direita: medindo 33,00 metros confrontando com terras de José Carlos dos Santos. Lateral Esquerda: medindo 33,00 metros confrontando com terras de Sebastião Cesar Sandim. O imóvel contém 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, devidamente registrado sob a Inscrição Imobiliária N.º 01.02.055.0096.1.001.

§ 2º - A instituição que se beneficiará da outorga do referido imóvel será a Ação Social Arquidiocesana - ASA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.892.828/0001-29, estabelecido(a) à Rua Esteves Júnior, 447, Centro, no município de Florianópolis/SC.

Art. 2º - O referido imóvel pertence ao patrimônio do Município de São José, devendo, portanto, atender ao princípio imperativo do interesse público.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta Lei, que é atualmente bem de uso comum do povo e pertence ao Município de São José, tendo afetação para aplicação específica, fica desafetado de sua finalidade precípua a partir da publicação da presente lei, desse modo sendo passível de ser objeto da presente autorização de cessão, conforme a Lei Municipal nº. 3.634, de 15/12/2000.

Art. 3º - O uso do bem imóvel objeto da presente Lei destinar-se-á exclusivamente para servir de dormitório para os acompanhantes dos pacientes internados do Hospital Regional de São José, Dr. Homero de Miranda Gomes, e no Instituto Catarinense de Cardiologia que se deslocam de outros municípios para São José.

Art. 4º - As despesas decorrentes de consumo de água, esgoto, luz, taxa de coleta de lixo e quaisquer outros encargos e acessórios que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as benfeitorias, manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da cessionária, durante a vigência da respectiva Lei.

Parágrafo Único: Após o encerramento da presente cessão, todas as benfeitorias realizadas pela cessionária serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização e retenção.

Art. 5º - A cessionária fica obrigada a dar início a tramitação do processo de licenciamento da obra (reforma) no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de extinção do direito de Cessão de Uso.

Art. 6º - A instituição cessionária fica obrigada, como critério para manutenção da presente cessão de uso, a realizar as atividades comunitárias a que se destina, além de cumprir com os demais quesitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.634/2000, art. 5º, pertinentes ao caso:
I – que a cessionária mantenha, por sua conta e risco, a limpeza constante de todo o ambiente público onde se localiza o espaço cedido;
II – que a cessionária mantenha a ordem e a segurança do ambiente em que está inserido, tendo como dever o chamamento da força pública estadual sempre que necessário ao cumprimento desta obrigação;
III – estar sempre em dia com os tributos municipais;
IV – estar sempre em dia com os encargos trabalhistas, bem como com o pagamento do consumo de água, esgoto, luz, taxa de coleta de lixo e quaisquer outros encargos e acessórios que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
V – zelar pela inocorrência de perturbação ao sossego público no entorno do estabelecimento.

Art. 7º - A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

Art. 8º - Qualquer construção realizada pela cessionária sob o imóvel deverá ser anteriormente aprovado pela Administração Municipal, na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei acarretará a revogação da referida cessão de uso, retornando a posse do imóvel ao Município de São José.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 18 de outubro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI N.º 5.633 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407588

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS VOLTADAS À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de São José, o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais Voltadas à Saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas

de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, observadas as seguintes diretrizes:
I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;
VI - subordinação das entidades à observância dos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
§ 1º Para efeitos desta Lei, equiparam-se às fundações privadas aquelas instituídas por lei municipal com gestão privada.
§ 2º Não serão objetos de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.
§ 3º O programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais Voltadas à Saúde será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Capítulo II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I Da Qualificação
Art. 2º - São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não -lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:
a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;
III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, por comissão designada por decreto da Prefeita Municipal.
Art. 3º - A qualificação da entidade como organização social, dar-se-á por ato da Senhora Prefeita Municipal, quando preenchidos todos os requisitos desta Lei, aferidos pela comissão referida no inciso III do art. 2º.
Art. 4º - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.
Seção II
Do Contrato de Gestão
Art. 5º - Para os fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados.
§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:
I - Titular da Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de Órgão Supervisor;
II - Dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor;
III - Titular da Secretaria de Administração, na qualidade de Órgão Interveniente;
§ 2º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade de decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;
Art. 6º - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre os respectivos partícipes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da Organização Social;
Art. 7º - Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios constitucionais, aplicáveis a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:
I - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações;
a) os objetivos;
b) a justificativa;
c) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
d) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
f) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
g) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores;
h) o prazo;
II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.
Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão
Art. 8º -A execução do Contrato de Gestão, será supervisionada, acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos de controle interno e externo do Município.
§ 1º A entidade contratada apresentará à Secretaria Municipal

da Saúde, supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.
§ 2º A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, na forma da legislação aplicável.
Art. 9º - Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais, com a execução do Contrato de Gestão, serão analisados, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta, até o último dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:
I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento.
II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III - analisar e aprovar, integralmente ou com ressalva, ou reprovas, a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer.
IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão;
V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
Art. 10 - Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, sob penas de responsabilidade solidária.
Art. 11 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município, para que requeira ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.
§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.
Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais
Art. 12 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais Voltadas à Saúde no âmbito deste Município, são declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.
Art. 13 - Poderão ser destinados às Organizações Sociais Voltadas à Saúde recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.
§ 1º São assegurados às Organizações Sociais Voltadas à Saúde correspondentes os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.
§ 2º O Contrato de Gestão poderá ser firmado pelo período máximo de 10 (dez) anos.
§ 3º Os bens de que trata este artigo poderão ser destinados às entidades de que trata esta Lei, dispensada a licitação, mediante concessão ou permissão de uso, consoante forma expressa e objetiva em cláusulas específicas do contrato de gestão, nas quais conste, obrigatoriamente, que os bens adquiridos pela entidade durante a execução do contrato, findo ou rescindido este, ou extinta a entidade contratante, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.
§ 4º Em se tratando de Contratos de Gestão, a serem firmados para a manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.
§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão, serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.
Art. 14 - Os bens públicos permitidos ou concedidos para uso, poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.
Parágrafo único. A permuta que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público, condicionada à autorização legislativa quando se tratar de bem imóvel.
Art. 15 – A Organização Social Voltada à Saúde será integralmente responsável pela quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos das atividades por ela desenvolvidas
Art. 16 - Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal, poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais Voltadas à Saúde.
§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
§ 2º Não será permitido o pagamento por Organização Social Voltada à Saúde, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.
Seção VI
Da Intervenção e Desqualificação
Art. 17 - O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.
Art. 18 - A intervenção far-se-á mediante Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.
Art. 19 - Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e formação do contraditório.
Art. 20 - Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social Voltada à Saúde retomar, de imediato, os serviços autorizados.
Art. 21 - Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como Organização Social Voltada à Saúde, respondendo seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social Voltada à Saúde, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22 - A Organização Social Voltada à Saúde fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:
I - Contratação de obras e serviços;
II - Compras e contratação de pessoal; e
III - Plano de cargos e salários.
Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto desta Lei.
Art. 24 - O Município consignará na Lei Orçamentária Anual, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações, previstas nos Contratos de Gestão, firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais Voltadas à Saúde.
Art. 25 – Ao disposto nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, os preceitos da Lei nº 9.637/1998.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contatos a partir de sua publicação.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de outubro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR(ES) ADJUNTOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO DE 2018/2019. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS)

Publicação Nº 1407643

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR(ES) ADJUNTOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO DE 2018/2019. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIs)

CANDIDATO	UNIDADE DE ENSINO
ANA PAULA MARIA DE SOUZA	CEI SÃO JOSÈ II
CLÀUDIA REGINA DE SOUZA	CEI JOSÉ NITRO
DIVANIR DE FÀTIMA VENTURA DOS SANTOS	CEI ANTÔNIO DE QUADROS
MARGARETH DE OLIVEIRA	
NÈDIA APARECIDA FERNANDES	CEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CAROLINE FLORES ARAUJO	
RAFAELA BRACIANI SEUGLING	CEI ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA
SILVANA MARIA DE SOUZA	CEI JARDIM PINHEIROS
MARIA APARECIDA RAMOS ERKMANN	CEI PROFESSORA ANA SPERANDIO
MARINALVA SCHUTZ	
JUDITE VERÔNICA FELISBIANO	CEI PROFESSORA ARACI OLIVIA DA SILVA
LÙCIA CONSTÂNCIA	
LÙCIA GERBER	CEI SÃO JUDAS TADEU
SIMONE LUNARDELLI	CEI PROFESSORA MARIA MINERVINA SOARES
ALINE VIEIRA	CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
GREYCE MONTEIRO CABRAL JEREMIAS	CEI VIDA NOVA
NEUSA TERESINHA BASTOS	
ISABEL CRISTINA ELIAS DALCOMUNI	CEI NOSSA SENHORA APARECIDA
CARLA COELHO	CEI MARIA DE LOURDES BOTT FHELIPPI
FERNANDA LOPES KRETZER	CEI SANTO ANTÔNIO
TAILANA RODARTE VAJALEGRE JULIÃO	CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
GLAUCIER DOS ANJOS	CEI BOM JESUS DE IGUAPE
NELIANE JUNCKES GAMBA	CEI SANTA INES
VERINICE MENDES VALÉRIO	CEI ELOÌ NIETSCHE
CAROLINA LUIZ	CEI VILA FORMOSA
URSULA RAQUEL FONSECA	CEI APAM
JANETE LAURICI MARQUES HAMES	CEI LOS ANGELES
JOSIANI FRANCISCO	CEI ONDINA SCHMIDT GERLACH
MARISTELA MULLER	CEI FLOR DE NÁPOLIS
LUCIMAR CORRÊA	CEI LÍCIO MAURO FERREIRA DA SILVEIRA
RITA DE CÀCIA GARCIA	CEI JÙLIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADRIANA ROSANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	CEI MARIA FERREIRA
ALCINA DA SILVA E SOUZA	CEI PROFª REGINA TEREZINHA DE OLIVEIRA BASTOS
ANNY MARY NEUWIEM	CEI MANOEL CUNHA
JOSIANA CLÈIA NASCIMENTO	CEI SÃO LUIZ

NERSI MARIA DE SOUZA RODRIGUES	CEIJULIA FRANCISCA DOS SANTOS

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR(ES) ADJUNTOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO DE 2018/2019. CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS)

Publicação Nº 1407642

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR(ES) ADJUNTOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO DE 2018/2019. CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMs)

CANDIDATO	UNIDADE DE ENSINO
Diretora Geral: SANDRA MORAES DA SILVA Diretora Adjunta: REGINA DE FÁTIMA MARINHO DA CUNHA	CEM ARAUCÁRIA
Diretora Geral: REJANE CRISTINA DE FRAGAS Diretor Adjunto: PAULO CELSO DI PILLA MONTIBELLO	CEM SEBASTIÃO CORRÊA
JAISON GASPERI	CEM ESCOLA DO MAR FLÁVIA SCARPELLI LEITE
Diretora Geral: SUZANA DIAS MACIEL Diretora Adjunta: BÁRBARA KAROLINA ARÁUJO	CEM GOV. VILSON KLEINUBING
GISELLE CORRÊA COSTA	CEM INTERATIVO
KÁTIA REGINA VENTURA	CEM JOSÉ NITRO
SUZIANE MARIA GESSER	CEM LUAR
ALESSANDRA TEREZINHA BORGES CROZETA	CEM MARIA HORTÊNCIA PEREIRA FURTADO
CLÁUDIA ALEXANDRA DOS SANTOS RAIMUNDO	CEM MORAR BEM
Diretora Geral: ADRIANA BERNADETE PIRES Diretora dos Anos Iniciais: DÉBORA KLAES Diretora dos Anos Finais: SIMONE ERIA BENTO MEDEIROS	CEM PROFª MARIA IRACEMA MARTINS DE ANDRADE
ADRIANA ANDRÉA SILVEIRA DE ESPÍNDOLA	CEM RENASCER
Diretor Geral: CARLOS EDUARDO VIEIRA AREAS Diretora Adjunta: AMANDA SCHÜTZ	EBM VEREADORA ALBERTINA KRUMMEL MACIEL
Diretora Geral: TATIANE CAROLINE WALTRICK GOETEN Diretora Adjunta: SUZANE DUTRA KAMMER	
Diretora Geral: LUCIANA APARECIDA MUNIZ FARIAS Diretora Adjunta: MARIA JAQUELINE DA SILVA SANTOS	CEM SANTA TEREZINHA
LUIZA FURTADO	CEM SÃO LUIZ
EDSON LUIZ FORTES	CEM VILA FORMOSA
Diretora Geral: SANDRA SCARABELOT CAMPOS Diretora dos Anos Iniciais: MÁRCIA TEREZINHA ROCHA Diretora dos Anos Finais: FERNANDA OURIQUES QUINT	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA LUIZA DE MELO
ROSELÉIA GUESSER	EEF POTECAS
EVALDETE HAMES GELSLEUSTER	CEM SANTA ANA
Diretora Geral: SILVIA REGINA BASTOS SILVA Diretora Adjunta: SONALI THIESEN LEHMKUHUL	EBM PROFº ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES
DENISE DIAS ALBERTON	EEF CALIFÓRNIA
MARCELO CIPRIANI	CME AMBIENTAL ESCOLA DO MAR
CINTHYA REGINA PERSIKE	ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIETE
Diretora Deral: SABRINA ALMERINDA OSÓRIO DA SILVA Diretora dos Anos Iniciais: ELISÂNGELA SCHWINDEN RACHADEL Diretora dos Anos Finais: FERNANDA FERMIANO FRAGA	CEM ANTÔNO FRANCISCO MACHADO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR(ES) ADJUNTOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO DE 2018/2019. ESCOLAS PROFISSIONAIS.

Publicação Nº 1407644

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR(ES) ADJUNTOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO DE 2018/2019. ESCOLAS PROFISSIONAIS.

CANDIDATO	UNIDADE DE ENSINO
ROZANA CLEONICE GARCIA DOS SANTOS	ESCOLA PROFISSIONAL DEOLINDA DOS SANTOS FARIAS
EDNA HILDA EGER	ESCOLA PROFISSIONAL PREFEITO CÂNDIDO AMARO DAMÀSIO
ELIANE HENRIQUE VIEIRA	ESCOLA PROFISSIONAL DE BARREIROS
JOICE HELENA DA CUNHA KOEHLER	ESCOLA PROFISSIONAL NOELI HEINZEN OZOL
LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR	ESCOLA PROFISSIONAL DE CAMPINAS

IRIS TERESINHA DRUMM DE ESPINDOLA	ESCOLA PROFISSIONAL IRINEU ERNESTO KOERICH

MÁRCIA ALBINO	ESCOLA PROFISSIONAL BELA VISTA
NILDA APARECIDA CAPISTRANO	ESCOLA PROFISSIONAL FAZENDA SANTO ANTÔNIO

AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - SJPREV

DECRETO 8755/2017

Publicação Nº 1407198

DECRETO Nº 8755/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 4342/2017 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por idade, para a servidora MARLENE CANDIDO matrícula 39462-9, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos proporcionais a 55,40% (cinquenta e cinco virgula quarenta por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8756/2017

Publicação Nº 1407201

DECRETO Nº 8756/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 4832/2017 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora MAGUIDAR DUTRA, matrícula 1024-3, ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Finanças, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento e quinquênio, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8757/2017

Publicação Nº 1407197

DECRETO Nº 8757/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 5001/2017 e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA:
Art. 1º -FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora CATINA CIARCOS RAMOS, matrícula 2.713-8 ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio e gratificação de regência, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8758/2017

Publicação Nº 1407202

DECRETO Nº 8758/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 4342/2017 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por idade, para a servidora MARGARIDA DE SOUZA RAMOS matrícula 39563-3, ocupante

do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos proporcionais a 57,83% (cinquenta e sete virgula oitenta e três por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de setembro de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita MunicipalCONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8789/2017

Publicação Nº 1407203

DECRETO Nº 8789/2017

RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que determina o despacho exarado no processo TCE/SC @APE 15/00410044.
DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 2671/2014, que concedeu aposentadoria a LOURIVALDO SANTOS, matrícula 21-3, quanto ao cargo:

ONDE SE LÊ: "ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de São José..."

LEIA-SE: " ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Câmara Municipal de São José..."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 outubro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

São José do Cedro

Prefeitura

EDITAL Nº 071/2017

Publicação Nº 1407719

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Estatuto do Magistério Municipal, Lei nº 2020, de 28 de abril de 1983, em seu § 1º do Artigo 13, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o candidato aprovado no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 001/2014, de 19 de setembro de 2014, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.504/2014, de 18 de dezembro de 2014, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem os cargos a seguir discriminados:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JULIANA IMMIG

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 DE OUTUBRO DE 2017
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.132/2017

Publicação Nº 1407008

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº132/2017

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº132/2017, Edital de Pregão Nº132/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR CONSERTOS, REPAROS, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS DO CORPO DE BOMBEIROS, SECRETARIA DE ESPORTES, TRANSPORTES E OBRAS, SEMAE E SECRETARIA DE ASSISNTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO. Recebimento, abertura e julgamento às 08:00 horas do dia 06/11/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 585/2017

Publicação Nº 1407011

PORTARIA Nº 585/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Parágrafo único, do Art. 8º e Art. 8º da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar estável a servidora pública municipal Adriana Bueno, admitida para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário, Grupo ACS, Matrícula 3004, conforme Decreto de Nomeação nº 5.387 de 14 de abril de 2014, por ter concluído o estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 19 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 586/2017

Publicação Nº 1407012

PORTARIA Nº 586/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Parágrafo único, do Art. 8º e Art. 8º da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar estável a servidora pública municipal Rosana Gonçalves, admitida para exercer o cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços I, Matrícula 2540, conforme Decreto de Nomeação nº 5.371, de 01 de abril de 2014, por ter concluído o estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 19 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 587/2017

Publicação Nº 1407014

PORTARIA Nº 587/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no parágrafo único do Art. 72 da Lei Municipal 2020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Cessar a partir de 05 de outubro de 2017, os efeitos da Portaria nº 487/2016, de 03 de outubro de 2016, que concedeu licença para tratamento de saúde de familiar a servidora pública municipal Ana Maria Andrighi Reimann, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, Grupo TSG, Nível 02, matrícula 1260, por motivo de óbito de seu dependente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 19 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 588/2017

Publicação Nº 1407015

PORTARIA Nº 588/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Artigo 220 da Lei Municipal 2020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender a partir de 05 de outubro de 2017, os efeitos da Portaria nº 101/2011, de 01 de fevereiro de 2011, que concedeu a servidora pública municipal Ana Maria Andrighi Reimann, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, Grupo TSG, Nível 02, matrícula 1260, pensão a excepcional, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo federal, por motivo de óbito de seu dependente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 19 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 589/2017

Publicação Nº 1407016

PORTARIA Nº 589/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com os Incisos IX e XI, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a alínea b, Inciso III, do Art. 83º, da Lei Municipal nº 2.020/1993, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à Servidora Pública Municipal Ana Maria Andrighi Reimann, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, Grupo TSG, Nível 02, matrícula 1260, 08 (oito) dias de licença pelo de falecimento de seu filho, Rodrigo Reimann, no período de 05 a 12 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 19 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 590/2017

Publicação Nº 1407027

PORTARIA Nº 590/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Odete Casarin, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto a Escola Municipal de 1º Grau Santo Isidoro, neste Município, no período de 19 de outubro a 01 de novembro de 2017, ocupando vaga vinculada à Professora titular da vaga, Liane Maria Lunkes Simioni, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de outubro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 19 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 591/2017

Publicação Nº 1407031

PORTARIA Nº 591/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX e XI do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a partir de 20 de outubro de 2017, devido seu retorno de perícia médica agendada sob o nº 1355380833, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), a servidora pública municipal Nadir Salete Schultz, Matrícula 3468, ocupante do cargo temporário de Professor com Magistério.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2017 - PR Nº 122/2017

Publicação Nº 1407703

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 06/11/2017, às 10h00min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2017. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS EQUIPAMENTOS: ROLO VIBRO COMPACTADOR VOLVO E PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR DESCRITOS NO ANEXO I-A DESTE EDITAL, PERTENCENTES À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 23 de Outubro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2017 - SRP - PR Nº 123/2017

Publicação Nº 1407714

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 06/11/2017, às 14h00min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2017. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 23 de Outubro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.761, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407336

DECRETO Nº 5.761, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01.10.301.4506.2.047.4.4.90.00.00 .00.00.00.01.0038	11 Aplicação Direta	R$ 7.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01.10.301.4506.2.047.3.3.90.00.0 0.00.00.00.01.0038	10 Aplicação Direta	R$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de outubro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.1/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1406848

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.1/2017

Torna público o resultado do concurso de lotação, remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 15 a 22 da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007 e Edital de Chamamento Público nº 001/2017, TORNA PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO dos profissionais do magistério inscritos para o concurso de lotação, remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga

horária, para os profissionais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, conforme disposições a seguir:

1. PROCESSOS DEFERIDOS:

PROCESSO DE MUDANÇA DE ÁREA (DISCIPLINA) - PORTUGUÊS/ ESPANHOL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Sonia Pires Seither	Português-Espanhol / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA (DISCIPLINA) - PORTUGUÊS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Sonia Pires Seither	Português-Espanhol / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA (DISCIPLINA) - ESPANHOL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Sonia Pires Seither	Português Espanhol / Especialização
2º	Solange Franzosi	Português-Espanhol / Especialização
3º	Victor Hugo Carvalho Meneces	Português-Espanhol

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA (DISCIPLINA) - ESPANHOL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Victor Hugo Carvalho Meneces	Português-Espanhol

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA (DISCIPLINA) - ARTES

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Leondina Maria Alves de Oliveira	Artes / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA (DISCIPLINA) - INGLÊS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Pricila Kátia Furlan	Português-Inglês

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA (DISCIPLINA) - CIÊNCIAS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Renato Cavasini	Ciências / Doutorado
2º	Roseli Coelho dos Santos	Ciências

PROCESSO DE REMOÇÃO (DISCIPLINA) - MATEMÁTICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Luciane Aparecida Záttera Molon	Matemática / Especialização

PROCESSO DE MUDANÇA DE ÁREA (DISCIPLINA) - MATEMÁTICA/ CIÊNCIAS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Luciane Aparecida Záttera Molon	Matemática-Ciências/Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA (DISCIPLINA) - MATEMÁTICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Luciane Aparecida Záttera Molon	Matemática / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO (DISCIPLINA) - INFORMÁTICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Wagner Baldin	Análise e Desenvolvimento de Sistemas / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA (DISCIPLINA) - GEOGRAFIA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Maria Helena Suldowski Dario	Geografia / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA (DISCIPLINA) - EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Mariana Gomes	Educação Física / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Etenir de Cássia Suppi Goulart	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Michelle Valduga Aver	Pedagogia / Especialização
2º	Luciane Detoni	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Edilso Paulo Ranzan	Pedagogia / Especialização
2º	Juceliane Colla	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Celair Terezinha Pegoraro Mattuella	Pedagogia / Especialização
2º	Genilse Foppa Roman	Pedagogia / Especialização
3º	Genilse da Silva Costa	Pedagogia / Especialização
4º	Patrícia Soligo Wesolovski	Pedagogia / Especialização
5º	Monica lago	Pedagogia

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Celair Terezinha Pegoraro Mattuella	Pedagogia / Especialização
2º	Genilse da Silva Costa	Pedagogia / Especialização
3º	Patrícia Soligo Wesolovski	Pedagogia / Especialização
4º	Monica lago	Pedagogia

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Luciane Detoni	Pedagogia / Especialização
2º	Caroline de Andrade Machado	Pedagogia / Especialização
3º	Guerta Salete Beck	Pedagogia / Especialização
4º	Halanna Galiazzi	Pedagogia / Especialização
5º	Marilei Cristiane dos Santos Boaretto	Pedagogia / Especialização
6º	Andreia Viviane Lechewetz	Pedagogia / Especialização
7º	Mariza Helena Rambo	Pedagogia / Especialização
8º	Kelin Katia Kolling	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO - ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Ligia Aparecida de Carvalho	Pedagogia / Especialização
2º	Ivone Goretti Bonfim da Luz	Pedagogia / Especialização

2. PROCESSOS INDEFERIDOS:

PROCESSO DE REMOÇÃO (DISCIPLINA) - PORTUGUÊS/ESPANHOL

Nome do Professor	Situação	Habilitação
Sonia Pires Seither	Indeferido	Servidora que teve deferida Remoção, concretizada pela Portaria n° 134, de 1º fevereiro de 2016, em razão do Chamamento Público 001, de 21/08/2015. Vedação prevista no art. 17, §6º, da LC nº 90/2007, alterada pela LC 176/2015.

PROCESSO DE REMOÇÃO (DISCIPLINA) - ARTES

Nome do Professor	Situação	Habilitação
Elidiane Moschen Vanin	Indeferido	Servidora que teve deferida Remoção, concretizada pela Portaria n° 118, de 1º fevereiro de 2016, em razão do Chamamento Público nº 001, de 21/08/2015. Vedação prevista no art. 17, §6º, da LC nº 90/2007, alterada pela LC 176/2015.

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA (DISCIPLINA) - GEOGRAFIA

Nome do Professor	Situação	Habilitação
Maria Helena Suldowski Dario	Indeferido	Servidora que teve deferida Alteração de Carga Horária, concretizada pela Portaria n° 109, de 1º fevereiro de 2016, em razão do Chamamento Público 001/2015. Vedação prevista no art. 20, §§1º e 2º, da LC nº 90/2007, alterada pela LC 176/2015.

PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA (DISCIPLINA) - HISTÓRIA

Nome do Professor	Situação	Habilitação
Rubia Julieti Cambruzzi Smaniotto	Indeferido	Servidor em Estágio Probatório. Vedação prevista no art. 17, §1º, da LC nº 90/2007, alterada pela LC 176/2015.
Francieli Cunico Rhoden	Indeferido	Servidor em Estágio Probatório. Vedação prevista no art. 17, §1º, da LC nº 90/2007, alterada pela LC 176/2015.

3. Conforme disposto no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, a contar da data de publicação do resultado, o membro do magistério interessado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para solicitar reconsideração da classificação, junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento, cuja resposta será emitida em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação oficial.

3.1. Após o prazo de reconsideração, caso haja alteração na classificação, será publicada nova lista.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de outubro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2017

Publicação Nº 1407182

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2017
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 121/2017 – Pregão Presencial Nº 092/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 77.396.810/0008-00.
VALOR: R$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).
FORNECEDOR: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 77.812.188/0001-05.
VALOR: R$ 66.530,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e trinta reais).
FORNECEDOR: S & W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP - CNPJ: 15.360.569/0001-35.
VALOR: R$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais).
TOTAL: R$ 367.530,00 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/10/2017.
VIGÊNCIA: 18/10/2017 à 31/12/2017.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PROCESSO Nº 203/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1407211

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 5/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário Municipal de Administração leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de receita municipal e controle territorial e fiscal urbano, conforme Memorial Descritivo, do Município de São Miguel do Oeste – SC.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 27 de novembro de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de outubro de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO Nº 245/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1407038

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 245/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 165/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Futuro e eventual aquisição de meio fio e grades para boca de lobo destinados para a conservação e manutenção em diversas ruas do perímetro urbano do município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 08 de novembro de 2017.
Abertura: 14hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de outubro de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

REVOGAR EDITAL

Publicação Nº 1406910

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 216/2017
Edital Pregão Presencial nº 143/2017

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando n.60/2017 do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, informando que a única empresa participante apresentou Certidão Positiva de Débitos Municipais, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 20 de outubro de 2017.
Alfredo Spier
Secretário Municipal de Administração

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N° 116/2017

Publicação Nº 1407138

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 116/2017
Abre Crédito Especial no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN , Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1123/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por conta do Superávit Financeiro – recursos do Co-Financiamento na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2061 – Funcionamento e Manutenção do Co-Financiamento R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.000.00.0.3.0067 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO N°119/2017

Publicação Nº 1407139

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°119/2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 8º da Lei n° 1.082/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 56,00 (Cinquenta e seis reais) por conta do Excesso de Arrecadação recursos - SUS – Teste Rapido de Gravidez na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009-2.056 – Funcionamento e Manutenção Da Coordenadoria da Saúde R$ 56,00

3.3.90.00.00.00.00.00.00.02.038 – Aplicações Diretas R$ 56,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017-PMS

Publicação Nº 1407177

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017-PMS
PROCESSO Nº. 214/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: contratação de prestadora de seguro predial e seguros para veículos lotados na Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 24 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 24 de novembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2017-SANEAMENTO

Publicação Nº 1406890

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2017-SANEAMENTO
PROCESSO Nº. 13/2017-SANEAMENTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e análise de água bruta (dos mananciais de captação) e tratada (da rede de distribuição) sob responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, conforme consta no plano de amostragem de água do município vigência 2017-2018 em anexo ao edital, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 06 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2017-PMS

Publicação Nº 1407166

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2017-PMS
PROCESSO Nº. 217/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de impressão de carnês de IPTU e taxa de coleta de lixo para o exercício de 2018 para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 23 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 23 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2017-PMS

Publicação Nº 1407159

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2017-PMS
PROCESSO Nº. 218/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de placas e banners em lona para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Comercio e Turismo, Secretaria de Saneamento e gestão Ambiental, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 23 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 23 de novembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2017-PMS

Publicação Nº 1407120

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2017-PMS

PROCESSO Nº. 219/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em elaborar os laudos LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora do MTE; PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais de acordo com a Norma Regulamentadora do MTE e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a Norma regulamentadora do MTE para o Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 22 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 22 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2017-PMS

Publicação Nº 1407092

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2017-PMS
PROCESSO Nº. 220/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais esportivos e implementos para uso nas atividades esportivas, dos eventos do calendário e funcionalidade nos locais de competição da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 21 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 21 de novembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2017-PMS

Publicação Nº 1407114

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2017-PMS
PROCESSO Nº. 221/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de placas de

sinalização para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 22 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 22 de novembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2017-PMS

Publicação Nº 1407077

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2017-PMS
PROCESSO Nº. 222/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 20 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 20 de novembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2017-PMS

Publicação Nº 1407109

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2017-PMS
PROCESSO Nº. 223/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) de faixas elevadas para pedestre conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 21 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 21 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2017-PMS

Publicação Nº 1407186

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2017-PMS
PROCESSO Nº. 224/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de galerias para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 24 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 24 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2017-PMS

Publicação Nº 1407097

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2017-PMS
PROCESSO Nº. 225/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de larvicida biológico para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 20 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 20 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2017-PMS

Publicação Nº 1407356

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2017-PMS
PROCESSO Nº. 226/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos alimentícios, dentre eles, gêneros alimentícios secos, destinados à alimentação escolar para as Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 14 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura das propostas: 14 de novembro de 2017 às 09h.
Etapa de lances: 16 de novembro de 2017 às 08h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2017-PMS

Publicação Nº 1407383

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2017-PMS
PROCESSO Nº. 227/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos alimentícios, dentre eles, produtos congelados, refrigerados, resfriados, hortifrutigranjeiros e pães, destinados à alimentação escolar para as Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 14 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura das propostas: 14 de novembro de 2017 às 14h15min.
Etapa de lances: 17 de novembro de 2017 às 08h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2017-PMS

Publicação Nº 1407056

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2017-PMS
PROCESSO Nº. 228/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículo para atender as necessidades do Destacamento da Policia Militar do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 13 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 13 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2017-FMS

Publicação Nº 1407199

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2017-FMS
PROCESSO Nº. 63/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de veículo zero quilometro para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 27 de novembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 27 de novembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017-FMS

Publicação Nº 1407208

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017-FMS
PROCESSO Nº. 65/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de veículo zero quilômetros para atender as necessidades do Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 27 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 27 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2017-FMS

Publicação Nº 1407044

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2017-FMS
PROCESSO Nº. 66/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para manutenção e peças necessárias para manutenção nos aparelhos médicos ambulatoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 07 de novembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 07 de novembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2016-SECEL/PMS

Publicação Nº 1407700

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2016-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. VALDY RODRIGUES CAVALCANTE inscrita no CPF sob n°. 628.674.071-68, aprovada em 44° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos (47 3374-6514), até as 16:30h do dia 23 de outubro de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 19 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 4.281/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407704

DECRETO Nº 4.281/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.312/2017 de 16 de outubro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Material de Consumo R$ 39.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.15.451.3014.2.345 - Manuteção das Ações de Segurança no Transito
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Obras e Instalacoes R$ 49.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 19 de Outubro de 2017.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.282/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407706

DECRETO Nº 4.282/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.312/2017 de 16 de outubro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
09.01.17.512.3007.1.316 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0224 - Equipamentos e Material Permanente R$ 141.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
09.01.17.512.3007.1.315 - Construção de Reservatórios/Convênio
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0224 - Obras e Instalacoes R$ 141.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 19 de Outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.283/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407711

DECRETO Nº 4.283/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.313/2017 de 16 de outubro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 100.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.01 - DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER
05.01.27.812.3010.2.330 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 59.750,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
06.02.15.451.3003.1.306 - Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obras e Instalacoes R$ 159.750,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 19 de Outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 132/2017-PMS

Publicação Nº 1407160

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 132/2017-PMS
Dispensa de Licitação nº. 80/2017-PMS - Processo nº. 229/2017-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: RIO BRANCO EQUIPAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.952.176/0001-20, estabelecida na Rua Leopoldo Mahnke,

nº 26, sala 01, Edifício Scheller, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-510.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de fogão industrial para o Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, DIMENSÕES MINIMAS DE 72 CM DE LARGURA X 80 CM DE COMPRIMENTO X 88 CM DE ALTURA, GRELHAS DE 30 X 30 CM EM FERRO FUNDIDO, PINTURA EPÓXI, COR PRETO OU CINZA.	01	Unidade	710,00	710,00
TOTAL R$					710,00

Valor do contrato: R$ 710,00 (setecentos e dez reais).
Data da Assinatura: 20/10/2017 – Vigência: 31/12/2017
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

I ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 03/2017-FMS

Publicação Nº 1407278

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 03/2017-FMS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 59/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de itens referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 03/2017-FMS, para a contratação de empresa especializada para execução de construção de Sala de Reunião no Posto de Saúde - Centro (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), sendo 65m² de área, na Rua Paulo Jahn nº. 147, neste Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, ficando assim determinado:

Inclui--se:

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:
19.1. A empresa vencedora obriga-se a:
[...]
19.1.22 A empresa será responsável pela abertura da CI da obra junto ao órgão responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017 – FMS
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:
10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
[...]
10.1.22 A empresa será responsável pela abertura da CI da obra junto ao órgão responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Schroeder, 20 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.236/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407701

PORTARIA Nº 7.236/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora, Sra. Janete Pereira, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 20 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ORLANDO TECILLA
Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.237/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407702

PORTARIA Nº. 7.237/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o afastamento por Licença Maternidade para a servidora, Sra. Caroline Rafaela Cabral Fossile, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a partir de 09/10/2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 20 de outubro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO Nº. A03/2017 – FAS

Publicação Nº 1406875

TERMO ADITIVO Nº. A03/2017 – FAS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2014-FAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, e,

CONTRATADA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 95.836.771/0001-20, estabelecida na Rua Içara nº. 151, lote 07, Itoupava, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.030-170, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Hwizdaleck inscrito no CPF sob o nº. 636.465.959-49, portador da carteira de identidade nº. 2.173.335-0-SSP-SC.

Considerando o Contrato nº. 12/2014-FAS, celebrado em 02 de julho de 2014, decorrente Processo de licitação nº. 10/2014 – FAS, Modalidade Pregão Presencial nº. 04/2014- FAS, para contratação de empresa para fornecimento de sistema para gestão da Política Pública de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, conforme ANEXO X - Termo de Referência do instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei

Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Assistência Social para aditivar o prazo de vigência do contrato de 01 de janeiro de 2018 até dia 02 de julho de 2018, com o valor total de R$ 9.058,05 (Nove mil e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Considerando o disposto no artigo 57, II c/c 65, I, B ambos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica alterada a partir deste a Cláusula Primeira "do objeto do contrato, e descrição" no item 1.1, para o período de 01 de janeiro de 2018 até dia 02 de julho de 2018, totalizando o valor aditivado em R$ 9.058,05 (Nove mil e cinquenta e oito reais e cinco centavos), e Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, alterando o valor total do contrato para R$ 94.066,83 (noventa e quatro mil, e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR R$ TOTAL
02	LICENÇA DE USO Suporte técnico ao usuário, hospedagem e manutenção corretiva e evolutiva do sistema de gestão de Assistência Social.	6	Meses	1.131,58	6.789,48
03	Valor Hora Técnico após implantação inicial, para Conversão de Dados, Parametrização, Prestação de serviços remota para instalação e atualização (incluindo Treinamento e Suporte inloco)	10	Horas	136,99	1.369,90
04	Deslocamento	800	Km	0,90	720,00
05	Diárias e Refeições	1	Unidade	178,67	178,67
VALOR TOTAL R$					9.058,05

Cláusula 2ª – Fica a partir deste alterada a Cláusula Décima Quarta "da Vigência" no item 14.1 do contrato nº 12/2014-FAS, prorrogando-se o a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2018 até dia 02 de julho de 2018.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 12/2014-FAS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 20 de outubro de 2017.
CONTRATADA:

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
Alexandre Hwizdaleck
CPF nº. 636.465.959-49
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

2ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

TERMO ADITIVO Nº. A44/2017 – PMS

Publicação Nº 1406856

TERMO ADITIVO Nº. A44/2017 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 9/2017 – PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck.

CONTRATADA: DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.658.136/0001-81,

estabelecida na Rua João Butschardt, nº 210, Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pela Senhora Viviane Cecília Lunelli, inscrita no CPF sob o no 902.805.559-20.

Considerando o Termo de Credenciamento Contrato Administrativo nº. 09/2017-PMS, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, Edital de Chamada Publica nº. 01/2017 – PMS, Processo nº. 04/2017-PMS, para o credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias FM, empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Schroeder/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Schroeder, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento e Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, frente à prorrogação da vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2018 até dia 31 de dezembro de 2018, em função da necessidade de informação e divulgação junto aos munícipes de Schroeder e região.

Considerando que se enquadra nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Segunda "Da Vigência" no item 2.1, prorrogando-se a vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2018 até dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula Quinta "Do Pagamento" no item 5.5 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago para o ano de 2018 será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido entre todos os credenciados.

Cláusula 3ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 8/2017-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 20 de outubro de 2017.
CONTRATADA:

DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
Viviane Cecília Lunelli
CPF no 902.805.559-20
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

2ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 02 2017 SANEAMENTO SEQUENCIA 3

Publicação Nº 1407264

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2017 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 8/2017 Data do Processo: 14/08/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 15/2017 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) para construção de Almoxarifado da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental com área total de 86,61m² , na Rua Bela Vista, Centro, neste Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura das propostas comerciais das empresas ENGECON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, SL CONSTRUTORA LTDA - EPP e FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME, conforme determinado anteriormente em ata. Foram abertos os envelopes de propostas comerciais das empresas ENGECON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, SL CONSTRUTORA LTDA - EPP e FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME. Será paralisada a sessão, devido a dúvidas com relação às propostas, as mesmas serão encaminhadas para o Setor Jurídico e Setor de Engenharia para análise detalhada. Posteriormente será encaminhada ata com os resultados aferidos pelos setores. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia às empresas participantes, bem como quadro comparativo de valores.

Schroeder, 20 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

DANIELA SAMULESCKI - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

IVANDRA DE SOUZA - ..... - Secretária

ANA PAULA KREIS - ..... - Membro

WALTER EGIDIO MUKAI - ..... - Membro efetivo

CEZAR SANTOS DE JESUS - ..... - Membro efetivo

NÁTALIA KERSTEN BRUMULLER - ..... - Membro Suplente

ILMAR JOSÉ PREREIRA BORGES FILHO - ..... - Membro Suplente

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 14 2017 PMS SEQUENCIA 4

Publicação Nº 1407191

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 14/2017 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 183/2017 Data do Processo: 04/09/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 187/2017 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a construção de marquise e brise metálico na nova sede do PROCON, na cidade de Schroeder, com área da marquise de 52,13 m², área do brise 56,25 m² e perímetro do brise 62,50 m, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

A comissão reuniu-se para abertura das propostas comerciais das empresas OMVS CONTRUTORA LTDA-ME e FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME, conforme determinado anteriormente em ata. Foram abertos os envelopes de propostas comerciais das empresas OMVS CONTRUTORA LTDA-ME e FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME. Será paralisada a sessão, devido a dúvidas com relação às propostas, as mesmas serão encaminhadas para o Setor Jurídico e Setor de Engenharia para análise detalhada. Posteriormente será encaminhada ata com os resultados aferidos pelos setores. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata a representante presente, e enviada cópia às empresas participantes, bem como quadro comparativo de valores.

Schroeder, 20 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Cezar Santos de Jesus - ..... - Membro

Ana Paula Kreis - ..... - Membro

Walter Egidio Mukai - ..... - Membro

Ivandra de Souza - ..... - Secretária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Ilmar José Pereira Borges Filho - ..... - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Osmair Rogério Marquez - ..... - Representante

Publicação Nº 1407001

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 23/2017 Data do Processo: 22/09/2017

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 11/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 20 de Outubro de 2017, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 7120/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 23/2017, Licitação nº 3/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2017 - PR
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 23/2017 Data do Processo: 22/09/2017

Folha: 2/4

Parecer da Comissão: A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP, PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP, ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP, FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Constatou-se que a empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP apresentou Contrato Social com autenticação digital pela JUCESC, com prazo de verificação na internet expirado, sendo este documento de 20/06/2017 e a JUCESC mantém disponível para consulta da veracidade por 90 dias, conforme consulta impressa e anexa ao processo, este documento é exigido no edital no item 4.1.2 e o mesmo deve obedecer ao disposto no item 4.1.3.1, sendo assim o representante da empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME apresentou Contrato Social com autenticação digital pela JUCESC, com prazo de verificação na internet expirado, sendo este documento de 10/05/2017 e a JUCESC mantém disponível para consulta da veracidade por 90 dias, conforme consulta impressa e anexa ao processo, este documento é exigido no edital no item 4.1.2 e o mesmo deve obedecer ao disposto no item 4.1.3.1, sendo assim o representante da empresa ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP, PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP, ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP para o item 01, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Constatando vencedora a empresa COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME para o item 02, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. O representante da empresa COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME pede desclassificação no item 04. O representante da empresa DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP pede desclassificação no item 04. Constatando vencedora a empresa LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP para o item 04, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Constatando vencedora a empresa FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP para o item 06, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP não apresentou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) documento exigido no item 7.1.12 sendo assim a empresa FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP não apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim inabilitada. Diante do exposto será passado o item 06 para a segunda colocada a empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP não apresentou Contrato Social documento exigido no item 7.1.10 sendo que este documento não foi apresentado de acordo com o edital na fase de credenciamento, sendo assim a empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - EPP não apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim inhabilitada. Diante do exposto será passado o item 06 para a terceira colocada a empresa ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME não apresentou Contrato Social documento exigido no item 7.1.10 sendo que este documento não foi apresentado de acordo com o edital na fase de credenciamento, sendo assim a empresa ECO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME nãoapresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim inabilitada. Diante de todo o exposto foi cancelado o item 06 por não haver mais participantes habilitados para o item. Foi cancelado o item 07 por não haver participantes habilitados para o item. Foram cancelados os itens 12 e 13 por não haver participantes habilitados para o item Constatando vencedora a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME para o item 08, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. As empresas participantes declinam do direito de recurso ao resultado deste pregão nos termos do artigo 4, xx da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicando na forma da lei os objetos aos licitantes vencedores. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 3/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 23/2017
Data do Processo: 22/09/2017

Folha: 3/4

Participante: 6852 - DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Sabonete para banho, suave, em barra, peso líquido 150g	UN	2.000,00	YPE	0,0000	1,59	3.180,00
3	Creme dental composição: 1450ppm de Flúor, Carbonato de Cálcio, Lauril Sulfato de Sódio, Sacarina Sódica, Pirofosfato Tetrassódico, Silicato de Sódio, Polietilenoglicol, Sorbitol, Carboximetil Celulose, Metilparabeno, Propilparabeno, Composição Aromática e Água. Contém Monoflourfosfato de Sódio, peso líquido 90g	UN	1.000,00	ICE FRESCH	0,0000	2,10	2.100,00
11	Leite em pó integral instantâneo, embalagem: Lata rotulada com papel impresso, enriquecido com vitaminas A, C e D, ferro, peso líquido 400g, validade embalagem fechada no mínimo de 180 dias.	UN	2.000,00	NINHO	0,0000	14,95	29.900,00

Total do Participante ——-> 35.180,00

Participante: 13178 - LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Papel higiênico branco, gofrado, folha simples, 100% fibras naturais, picotado, não perecível, embalagem com 4 rolos cada de 60m x 10cm.	UN	1.000,00	Familiar Soft	0,0000	4,70	4.700,00

Total do Participante ——-> 4.700,00

Participante: 13183 - COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Lava roupas azul perfumado, em pó, com alvejante seguro com poder e amaciante para uso domiciliar, embalagem plástica, peso líquido 1kg	UN	1.000,00	ULTRA CLASS	0,0000	7,75	7.750,00
5	Detergente líquido de louça, frasco plástico squeeze de 500 ml. Validade: 02 anos, neutro.	UN	1.000,00	BELLA DONA	0,0000	1,74	1.740,00

Total do Participante ——-> 9.490,00

Participante: 13668 - MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	Biscoito de leite, dupla embalagem, peso líquido 400g, validade de 1 ano	UN	2.000,00	PRODASA	0,0000	4,37	8.740,00
9	Café torrado e moído, tradicional, com dupla proteção na embalagem, peso líquido 500g, validade de 1 ano	UN	1.000,00	COAMO	0,0000	9,87	9.870,00
10	Extrato de tomate, base de tomate para molho com tomate, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN, embalagem lata, peso líquido 350g, validade 18 meses.	UN	1.000,00	BONARE	0,0000	3,79	3.790,00
14	Farinha de milho tipo fubá amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg, validade de 360 dias.	UN	1.000,00	SINHÁ	0,0000	2,35	2.350,00
15	Farinha de trigo tipo 1, fortificada com ferro e ácido fólico, (vitamina B9), para uso doméstico, embalagem plástica de 1kg, validade 5 meses	UN	3.800,00	BOA SORTE	0,0000	2,90	11.020,00
16	Macarrão - Massa com ovos tipo parafuso, peso líquido 500g	UN	2.000,00	DONA BENTA	0,0000	2,80	5.600,00
17	Feijão preto, tipo 1 , embalagem com 1Kg, validade de 1 ano	UN	2.000,00	SABOR SUL	0,0000	6,52	13.040,00

Total do Participante ——-> 54.410,00

Total Geral ————————-> 103.780,00

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 23/2017 Data do Processo: 22/09/2017

Folha: 4/4

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 20 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kreis - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camardo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

WALDIR JACOBI - ..... - Representante

CHARLES GILSON RITZMANN - ..... - Representante

ANTONIO GERALDO KLEIN - ..... - Representante

NEILON PAULO GILI - ..... - Representante

JOSÉ MANOEL DUARTE - ..... - Representante

OSMAR ABENTROTH - ..... - Representante

WILLIAN PATRICK HEINECKE - ..... - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência So

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Sabonete para banho, suave, em barra, peso líquido 150g	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	YPE	0	1,5900	1
			COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA (13183)	PALMOLIVE	0	2,6600	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PALMOLIVE	0	2,6600	3
			LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (13178)	Palmolive	0	2,7100	4
2	Lava roupas azul perfumado, em pó, com alvejante seguro com poder e amaciante para uso domiciliar, embalagem plástica, peso líquido 1kg	UN	COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA (13183)	ULTRA CLASS	0	7,7500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	TIXAN	0	7,7700	2
			DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	GIRANDOSOL	0	7,8000	3
			LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (13178)	Breeze	0	8,2400	4
3	Creme dental composição: 1450ppm de Flúor, Carbonato de Cálcio, Lauril Sulfato de Sódio, Sacarina Sódica, Pirofosfato Tetrassódico, Silicato de Sódio, Polietilenoglicol, Sorbitol, Carboximetil Celulose, Metilparabeno, Propilparabeno, Composição Aromática e Água. Contém Monoflourfosfato de Sódio, peso líquido 90g	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	ICE FRESCH	0	2,1000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DENTIL	0	3,3200	2
			COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA (13183)	SORISO	0	3,3200	3
4	Papel higiênico branco, gofrado, folha simples, 100% fibras naturais, picotado, não perecível, embalagem com 4 rolos cada de 60m x 10cm.	UN	LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (13178)	Familiar Soft	0	4,7000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência So

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DELLY	0	4,7300	2
5	Detergente líquido de louça, frasco plástico squeeze de 500 ml. Validade: 02 anos, neutro.	UN	COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA (13183)	BELLA DONA	0	1,7400	1
			DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	ZAVASKI	0	1,7500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	BELLA DONA	0	1,9900	3
			LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (13178)	Belladona	0	2,0300	4
8	Biscoito de leite, dupla embalagem, peso líquido 400g, validade de 1 ano	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PRODASA	0	4,3700	1
9	Café torrado e moído, tradicional, com dupla proteção na embalagem, peso líquido 500g, validade de 1 ano	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	COAMO	0	9,8700	1
10	Extrato de tomate, base de tomate para molho com tomate, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN, embalagem lata, peso líquido 350g, validade 18 meses.	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	BONARE	0	3,7900	1
11	Leite em pó integral instantâneo, embalagem: Lata rotulada com papel impresso, enriquecido com vitaminas A, C e D, ferro, peso líquido 400g, validade embalagem fechada no mínimo de 180 dias.	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	NINHO	0	14,9500	1
14	Farinha de milho tipo fubá amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg, validade de 360 dias.	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SINHÁ	0	2,3500	1
15	Farinha de trigo tipo 1, fortificada com ferro e ácido fólico, (vitamina B9), para uso doméstico, embalagem plástica de 1kg, validade 5 meses	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	BOA SORTE	0	2,9000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência So

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
16	Macarrão - Massa com ovos tipo parafuso, peso líquido 500g	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DONA BENTA	0	2,8000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência So

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	Feijão preto, tipo 1 , embalagem com 1Kg, validade de 1 ano	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SABOR SUL	0	6,5200	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 20/10/2017** **Válido até: 20/10/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência So

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017
PROCESSO Nº 23/2017

(6852) - DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD
(13178) - LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
(13183) - COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
(13668) - MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Schroeder, 20 de Outubro de 2017.

DISPENSA Nº 80/2017-PMS

Publicação Nº 1407054

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 80/2017 - DL

Processo Nr.: 229/2017
Data: 20/10/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: **RIO BRANCO EQUIPAMENTOS LTDA-ME** Código: 12642
Endereço: RUA LEOPOLDO MAHNKE, 26, SALA 01 EDIF. S
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 06.952.176/0001-20 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de fogão industrial para o Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, DIMENSÕES MINIMAS DE 72 CM DE LARGURA X 80 CM DE COMPRIMENTO X 88 CM DE ALTURA, GRELHAS DE 30 X 30 CM EM FERRO FUNDIDO, PINTURA EPÓXI, COR PRETO OU CINZA.	UN	710,00	710,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

EM VIRTUDE DO OBJETO (FOGÃO) EXISTENTE NO LOCAL ESTAR PRECÁRIO EM SUAS CONDIÇÕES DE USO, POIS SUA UTILIZAÇÃO DIÁRIA PARA CONFECÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE MAIS DE 100 CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS. RESPALDA-SE ESTE PEDIDO PARA GARANTIR QUALIDADE E SEGURANÇA AS CRIANÇAS E PARTICIPANTES DO LOCAL.

Schroeder, 20 de Outubro de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 80/2017 - DL Processo Nr.: 229/2017 Data: 20/10/2017

Folha: 2/2

20/10/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitaçãc em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 20 de Outubro de 2017

Valor da Despesa: 710,00 (setecentos e dez reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

QUADRO COMPARATIVO TOMADA DE PREÇOS 02 2017-SANEAMENTO

Publicação Nº 1407267

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 8/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 0,00

Licitação.....: 2/2017 - TP

Modalidade....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) para construção de Almoxarifado da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental com área total de 86,61m² , na Rua Bela Vista, Centro, neste Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Item.....: 1 - 19902 - execução construção de Almoxarifado da Secretaria de Saneam - Unidade: UN

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
12632	OMVS CONTRUTORA LTDA-ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
13224	ADRIANA L. K. WILPERT - ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
13112	FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME		1,000	0,0000	68.542,5200	68.542,52	Indefinido	0
13439	SL CONSTRUTORA EIRELI - EPP		1,000	0,0000	75.668,2500	75.668,25	Indefinido	0
13560	ENGECON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP		1,000	0,0000	78.688,1900	78.688,19	Indefinido	0

Schroeder, Em ...../...../.....

DANIELA SAMULESCKI - ..... - Presidente da Comissão

IVANDRA DE SOUZA - ..... - Secretária

ANA PAULA KREIS - ..... - Membro

WALTER EGIDIO MUKAI - ..... - Membro efetivo

CEZAR SANTOS DE JESUS - ..... - Membro efetivo

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 183/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 0,00

Licitação.....: 14/2017 - TP

Modalidade....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Objeto.....: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a construção de marquise e brise metálico na nova sede do PROCON, na cidade de Schroeder, com área da marquise de 52,13 m², área do brise 56,25 m² e perímetro do brise 62,50 m, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 20119 - Construção de marquise e brise metálico na sede do PROCON - Unidade: UN								
13112	FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME		1,000	0,0000	48.172,3100	48.172,31	Indefinido	0
12632	OMVS CONTRUTORA LTDA-ME		1,000	0,0000	50.684,1100	50.684,11	Indefinido	0

Schroeder, Em ...../...../.....

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão
Cezar Santos de Jesus - ..... - Membro
Ana Paula Kreis - ..... - Membro
Walter Egidio Mukai - ..... - Membro
Ivandra de Souza - ..... - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente
Ilmar José Pereira Borges Filho - ..... - Membro Suplente
Natália Kersten Brumuller - ..... - Membro Suplente
Diego Guilherme Lasta - ..... - Membro Suplente

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 1325

Publicação Nº 1407287

DECRETO Nº 1325, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Reajusta a Tabela de Preços dos Serviços Credenciados constantes no Anexo "C" constantes do Edital de Chamamento Público 002/2016-FMS, de 22 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Cláusula Terceira – Do Reajustamento da minuta do Termo de Credenciamento constante no Anexo "C" do Edital de Chamamento Público 002/2016-FMS, de 22 de setembro de 2016, destinado a contratação de profissionais e serviços especializados na área de Saúde Pública – Pediatria - no Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA

Art. 1° Fica reajustado o Anexo "C", Tabela de Preços dos Serviços Credenciados do Edital de Chamamento Público 002/2016-FMS, de 22 de setembro de 2016, em 1,6299200%, correspondente a variação verificada de outubro de 2016 a setembro de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC do IBGE, cujos valores são os constante no Anexo que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no presente artigo incidirá sobre o Anexo "C", da Tabela de Preços dos Serviços em vigor, constante do Edital de Chamamento Público nº 002/2016-FMS, de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Seara/SC, em 20 de outubro de 2017
FLÁVIO RAGAGNIN
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se
Em, 20 de outubro de 2017.

Neri Cosmann
Secretário de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016 – FMS.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2016 – FMS
(Reajustado pelo Decreto nº 1325 de outubro de 2017)

ANEXO "C"

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Ordem	Tipo de Procedimento	Valor	Unidade
01	Consulta em Pediatria	203,26	Hora

Seara/SC, em 20 de outubro de 2017
Flávio Ragagnin
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se
Em, 20 de outubro de 2017.

Neri Cosmann
Secretário de Administração

DECRETO N° 1326

Publicação Nº 1407288

DECRETO nº 1326, de 20 de outubro de 2017.

Homologa Resultado do Projeto Redigindo o Futuro.

O Prefeito Municipal em Exercício, de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso X, do art. 108 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a avaliação da Comissão Avaliadora do Projeto Redigindo o Futuro, nomeada pelo Decreto nº 1317/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado do Projeto Redigindo o Futuro, conforme avaliação da Comissão Avaliadora, realizada em 18/10/2017, categoria "Folder", sendo:

I – primeiro lugar: aluna Sabrina Paravizi;
II – segundo lugar: aluna Vanessa Iara Siebeneichler;
III – terceiro lugar: aluna Rafaela Gris.

Parágrafo único - Os trabalhos selecionados foram:

- 1º lugar: Escola Núcleo São Rafael, tendo como professora orientadora: Veranice Grebin Franke;

- 2º lugar: Escola Centro Educacional Seara, tendo como professora orientadora: Maira Mônica Gabriel;

- 3º lugar: Escola de Educação Básica Raimundo Corrêa, tendo como professora orientadora: Arlete Benetti.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 20 de outubro de 2017.
FLAVIO RAGAGNIN
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se
Em 20 de outubro de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2017

Publicação Nº 1407381

Processo Licitatório nº 134/2017
Edital de Concorrência Pública nº 003/2017.

O Município de Seara/SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei n.º 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, impreterivelmente até às 08h45min do dia 23/11/2017, "envelope de documentação e de proposta" referentes à para concessão de uso e exploração de espaço físico próprio, no Terminal Rodoviário do Município de Seara/SC, com área total de 64,90m². A íntegra do Edital de Concorrência Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8327 ou 3452-8323.

Seara, SC, 20 de outubro de 2017.
Flavio Ragagnin
Prefeito Municipal em exercício

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 245/17

Publicação Nº 1407480

DECRETO Nº 245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da Lei nº 2293 de 06 de Dezembro de 2016, (Lei Orçamentária)

DECREA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) , na seguinte dotação orçamentária:

05.04 - DIRETORIA DE ASSIST. TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
2.028 - Alimentação Escolar
3.3.90..00.00.00.00.00.0082(84) - Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação da fonte 82..

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 18 de outubro de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 246/17

Publicação Nº 1407483

DECRETO Nº 246, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CANCELA DECRETO QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNMCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da Lei nº 2293 de 06 de Dezembro de 2016, (Lei Orçamentária)

DECRETA:
Art. 1º. Fica cancelado o crédito aberto pelo Decreto 095, de 16 de Fevereiro de 2017, no valor de R$ 2.271,96 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Sombrio, na dotação 06.02.2051 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES, 3.3.90.00.00.00.00.00.3084 - Aplicações Diretas.

Art. 2º. Abre crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Sombrio, no valor de R$ 2.271,96 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

05.04 - DIRETORIA DE ASSIST. TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
2.027 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.3084(254) Aplicações Diretas ..... R$ 2.271,96

Art. 3º. A abertura de crédito de que trata o art. 2º, correrá à conta do superávit financeiro da fonte 3084.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 18 de outubro de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PROCESSO 24-2017_MATERIAL DE EXPEDIENTE

Publicação Nº 1407556

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O presente procedimento licitatório objetivo registrar preços no intuito de selecionar a melhor proposta para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresas para fornecimento(s) de material de expediente e toners para manutenção das ações básicas de saúde, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como, as demais condições, constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos.
Base Legal: Lei Federal 10.520/2002 de 17 julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2016, Lei 8078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei 8666 de 21 de junho de 1993.
Os envelopes deverão ser entregues até as 08h30min do dia 07 de novembro de 2017, com início do credenciamento e abertura marcada para as 08h30min do dia 08 de novembro de 2017.
Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, 186, Centro de Sombrio/SC. No Horário das 08h00min as 13h00min ou pelo tel. (48) 3533-5200.
Sombrio/SC, 20 de outubro de 2017.
Gislane Dias da Cunha
Presidente Fundo Municipal de Saúde

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO Nº 110 17

Publicação Nº 1407699

DECRETO Nº. 110/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PELA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida no artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 849, de 24 de Outubro de 2016 – Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), através do REFORÇO de dotações orçamentárias constantes no orçamento da Prefeitura Municipal conforme segue:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUC. CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 01 – DEPTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 2.113 – Manutenção do Ensino Fundamental
MODALIDADE: 3.1.90.0018 – Aplicações Diretas (41) R$ 56.000,00
FONTE DE RECURSO: 018 – Recursos FUNDEB

Art. 2º Para dar cobertura ao valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), de que trata o artigo 1º do presente Decreto, ficam utilizados os recursos da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUC. CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 01 – DEPTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 2.113 – Manutenção do Ensino Fundamental
MODALIDADE: 3.1.90.0019 – Aplicações Diretas (43) R$ 56.000,00
FONTE DE RECURSO: 019 – Recursos FUNDEB

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111 17

Publicação Nº 1407715

DECRETO Nº. 111/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PELA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida no artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 849, de 24 de Outubro de 2016 – Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), através do REFORÇO de dotações orçamentárias constantes no orçamento da Prefeitura Municipal conforme segue:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ./ATIV.: 04.122.1002.2.014– Manutenção da Secretaria de Administração
MODALIDADE: 3.3.90.00000 – Aplicações Diretas (155) R$ 33.000,00
FONTE DE RECURSO: 0183 – Recursos Superávit Financeiro
TOTAL R$ 33.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) de que trata o artigo 1º do presente Decreto, ficam utilizados os recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, apurado na fonte de recurso 183 – Recursos Superávit Financeiro Recursos. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 027-2017

Publicação Nº 1407705

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
CONVENIO Nº. 707/2017
Processo Licitatório nº. 035/2017
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 027/2017 com a Empresa FIBRATEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP, no valor de R$ 2.950,00 mensais, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de LINK DE INTERNET BIDIRECIONAL E SIMETRICO DEDICADO NA VELOCIDADE DE 30MB FULL DUPLEX.
TIGRINHOS/SC, em 23 de Outubro de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2017

Publicação Nº 1407696

PORTARIA Nº. 198/2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. IVONIR TRINDADE DE VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal Sr. IVONIR TRINDADE DE VARGAS, Operador, efetivo, Matrícula nº. 250/01, relativo ao período aquisitivo de Setembro/2015 a Setembro/2016, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 24 de Outubro de 2017 a 12 de Novembro de 2017, retornando suas atividades em 13/11/2017, sendo permitido transformar 10 (dez) dias em

abono pecuniário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e três de outubro de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 199/2017

Publicação Nº 1407698

PORTARIA Nº. 199/2017.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Municipal n°. 011/97 e decreto Municipal n°. 043/00.
RESOLVE:
Art.1º. Conceder ao Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, adiantamento do equivalente a 03 (três) diárias, no valor R$ 1.500,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para sua viagem á Florianópolis/SC, no período de 24 a 26 de Outubro de 2017, COM OBJETIVO DE VIABILIZAR A LIBERAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO DE ESTADO, DEPUTADOS E DEMAIS REPARTIÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC E PARTICIPAR SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA E EM COMEMORAÇÃO AOS 50 ANOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e três de outubro de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1275/2017

Publicação Nº 1407052

DECRETO Nº 1275, 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a Suplementação de Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31ª, todos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Municipal 2669, 19 de dezembro de 2016, em atendimento a recomendação contábil e demais disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas em R$ 569.405,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais) as dotações orçamentárias que seguem:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde
103010026 – 2045 – Atendimento no Centro e Unidade de Saúde e Apoio ao Hospital
3.1.90.00 (08) Aplicação Direta ..... R$ 450.000,00
3.3.90.00(13 Aplicação Direta ..... R$ 59.405,00
3.3.90.00(11)Aplicação Direta .....R$ 60.000,00

Art. 2º As Suplementações referidas no artigo anterior correrá por conta das anulações das dotações conforme seguem:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde
103010026 – 2045 – Atendimento no Centro e Unidade de Saúde e Apoio ao Hospital
3.1.90.00 (04) Aplicação Direta ..... R$ 60.000,00
3.1.91.00 (09) Aplicação Direta ..... R$ 450.000,00
4.4.90.00 (19) Aplicação Direta .....R$ 59.405,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de Outubro de 2017.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 051/PMT/2017

Publicação Nº 1406877

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 051/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/PMT/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MALU MAURÍCIO ME
.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ALIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC
VALOR: R$: 2.706,01 (DOIS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E UM CENTAVO).
TIJUCAS/SC, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/FME/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 018/ME/2017

Publicação Nº 1407724

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/FME/2017
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 018/FME/2017

Objeto: Locação de Painel de Led In Door e Outdoor para 10.800 Inserções Mensais, 02 Vinhetas com Tempo de 11 Segundos cada Vinheta, da Fundação Municipal de Esportes, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item;
Data de Abertura: 06 de novembro de 2017, as 09h30min;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/PMT/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/PMT/2017

Publicação Nº 1406993

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/PMT/2017
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 108/PMT/2017

Objeto: Contratação de serviço de segurança "Não Armada" para as ações da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data de Abertura: 06 de novembro de 2017, as 08h00.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA 57/2017

Publicação Nº 1407134

PORTARIA N.º 057/2017/CMT, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei, no inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica de Tijucas, combinado com o inciso XXI, do artigo 47, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com decisão em reunião do colegiado de Vereadores no dia 19/10/2017, membros de Grupo de Trabalho destinado à criação de plano de carreira para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tijucas, de acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica de Tijucas.

Parágrafo Único. A composição do Grupo de Trabalho é a identificada neste parágrafo:

· Vereador Esaú Bayer, matrícula 219;
· Vereador Fabiano Morfelle, matrícula 226;
· Vereador Juarez Soares, matrícula 229;
· Vereador Odirlei Resini, matrícula 217;
· Vereador Rudnei de Amorim, matrícula 220;
· Servidora Joice Peres, matrícula 184;
· Servidora Manuela Bittar Horn, matrícula 165;
· Servidor Zenir Dionei Atanázio, matrícula 169.

Art. 2º DETERMINO 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos previstos no artigo 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 243/2017; ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 1407021

DECRETO Nº 243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1816/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 49.956,40 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01 – Secretaria de Obras e Transportes
1.014 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários
209-4.4.90.00.00.00.00.00.00.0065; Aplicações diretas ..... R$ 49.956,40

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes do excesso de arrecadação através do Convenio nº TR1558/2017 com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da 22ª Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, objetivando aquisição de veículo caminhão leve no chassi.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 17 de outubro de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 244/2017; ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 1407025

DECRETO Nº 244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1816/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 2.004,15 (dois mil e quatro reais e quinze centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
2.013 – Manutenção do Depto de Promoção Social
124-3.3.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 2.004,15

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação das dotações que especifico:
11.01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
2.013 – Manutenção do Depto de Promoção Social
121-3.1.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00
126-4.4.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 4,15

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 18 de outubro de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 245/2017 ALTERA DECRETO 238/2017 QUE ESTABELECE HORARIO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Publicação Nº 1407030

DECRETO Nº. 245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DECRETO Nº 238/2017 QUE ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO CONFORME ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, nos termos do Art. 163 da Lei Municipal nº 467, de 16 de dezembro de 1988;

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 238/2017 que estabelece a jornada de trabalho dos servidores públicos em conformidade com alteração do horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais passando a vigorar conforme especifico:

a) Gabinete do Prefeito
Segunda-feira: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas Terça-feira à sexta-feira: Turno Único: 07:00 às 12:00 horas

b) Secretaria de Administração e Finanças
Segunda-feira: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas Terça-feira à sexta-feira: Turno Único: 07:00 às 12:00 horas

c) Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo
Turno Único: 07:00 às 13:00 horas

d) Secretaria de Obras e Transportes
Turno Único: 07:00 às 13:00 horas

e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Turno Único: 07:00 às 13:00 horas

f) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Turno Único: 07:00 às 13:00 horas

g) Secretaria de Saúde
Turno Único: 07:00 às 13:00 horas
- PSF II (Anexo à Secretaria de Saúde)
Turno Único: 07:00 às 13:00 horas
- Unidade Central (Posto de Saúde)
Turno Único: 07:00 às 19:00 horas
- PSF I (Anexo ao Posto de Saúde Central)
Turno Único: 13:00 às 19:00 horas

h) Secretaria de Assistência Social e Habitação
Segunda-feira: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas Terça-feira à sexta-feira: Turno Único: 07:00 às 12:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As unidades de ensino permanecem com seus horários inalterados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL - SC, 18 de outubro de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS DISPENSA Nº 60 2017 PMT - LARANJA

Publicação Nº 1407671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017 - PMT

Às onze horas e dez minutos, do vigésimo dia, do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência do Sr. Felipe Ramos dos Santos, estando presentes os membros Ângela Preuss e Moacyr Cristofolini Junior, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2017, proveniente da Chamada Pública nº 02/2017-PMT.
Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes do respectivo processo de dispensa apresentados por JAIR FRANCISCO DALLABONA (CPF 304.494.809-68) e observa-se que o fornecedor está com a documentação regular.
Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Presidente, em substituição
ANGELA PREUSS
Membro
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34 2017 FCT - PRAÇA DE ALIMENTACÃO NATAL MAIS ENCANTADO 2017

Publicação Nº 1407672

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 FCT

OBJETO: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para comercialização de alimentação e bebida objetivando a composição da praça de alimentação do evento "Natal Mais Encantado 2017" que acontecerá no período de 18 de novembro de 2017 a 07 de janeiro de 2018, junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, de acordo com as condições previstas nos anexos do edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h00min do dia 06 de novembro de 2017. ABERTURA: dia 06 de novembro de 2017 às 08h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó (SC), 20/10/2017
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35 2017 FCT

Publicação Nº 1407673

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2017
CONTRATANTE: Fundação Cultural de Timbó
CONTRATADO: DANY E RAFA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla "DANY E RAFA" através da DANY E RAFA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, selecionada para integrar a Programação do Natal Mais Encantado 2017, cuja apresentação realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2017, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Timbó, 20 de outubro de 2017
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36 2017 FCT

Publicação Nº 1407674

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2017
CONTRATANTE: Fundação Cultural de Timbó
CONTRATADO: AMUSPE - Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode
OBJETO: Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) do artista "DECO DAL PONTE" através da AMUSPE - Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, selecionada como atração para o Réveillon 2017, cuja apresentação realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2017, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Timbó, 20 de outubro de 2017
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Timbó

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1407141

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017
Autoriza o Município de Timbó a permitir a transferência de propriedade dos bens doados através da Lei Complementar n. 205, de 01 de agosto de 2001.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Timbó a permitir que o Centro de Educação Cantinho Feliz Ltda promova a transferência da posse e propriedade imobiliária ao Centro Educacional Timbó S.A, dos imóveis doados através da Lei Complementar n. 205, de 01 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Centro Educacional Timbó S.A todos os encargos, obrigações e condições previstas no §4º do artigo 2º da Lei Complementar n. 205, de 01 de agosto de 2001, em especial o de manter atividades e disponibilizar vagas no ensino pré-escolar e fundamental, sob pena de, pela inobservância desta obrigação e/ou extinção da entidade, reverter o imóvel doado com todas as benfeitorias ao município sem ônus para este, as quais deverão constar na respectiva escritura pública e registro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de outubro de 2017, 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

Timbó Grande

Prefeitura

PREGÃO 8 FMS

Publicação Nº 1407214

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
MODALIDADE Pregão Presencial N 08/2017
O município de Timbó Grande torna publico para conhecimento dos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de adquirir alimentos. Acessão pública terá inicio às 09 horas, do dia 8 de novembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-maill; licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, horário entre as 14h00 e as 16h00h.
Timbó Grande, 20 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal
Ari José Galeski

Treze Tílias

Prefeitura

LEI ORDINARIA 1955

Publicação Nº 1407583

LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2017
De 20 de Outubro de 2017
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TREZE TÍLIAS Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizada a promover a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:
02– GABINETE DO PREFEITO
01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
2002- Manutenção do Gabinete
(2) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 26.500,00

05– SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01- SERVIÇOS DE TRANSPORTES
2005 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(23) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 40.000,00
(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 49.250,00

07– SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
01- SERVIÇOS DE CULTURA
2015 – Despesas com Atividades Culturais
(82) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 74.000,00

09– SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- EXTENSÃO RURAL
2017 – Agricultura e Promoção Rural
(99) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 40.500,00

12– CONSELHO TUTELAR
01- CONSELHO TUTELAR
2316- Manutenção do Conselho Tutelar
(117) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 9.750,00

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, serão anulados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02– GABINETE DO PREFEITO
01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
1002- Aquisição Equipamentos e material permanente
(1) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 5.000,00

03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
(9)3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 99.694,11
2.408- Contribuição AMMOC
(14) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 4.686,22
2.409- Contribuição FECAM
(18) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 6.084,00
2.410- Contribuição CNM
(19) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 24,00
2.418- Contribuição ao consórcio CPIMMOC
(15) 3.1.71.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 6.000,00
(16) 3.3.71.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.865,86
(17) 4.4.71.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 4.500,00

05– SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
02- SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
1.026 – Saneamento Básico
(33) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 1.000,00
2.314– Regulamentação do Transporte Coletivo
(34) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... $ 10.000,00
04- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.315– Manutenção do fundo, reformas e melhorias de moradias
(43) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 20.000,00
(44) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 1.000,00

08– SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02- SERVIÇOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1.019 – Aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial
(96) 4.5.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 10.000,00
09– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- EXTENSÃO RURAL
1.023 – Distribuição de calcário
(97) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 20.000,00
2.412 – Contribuição EPAGRI
(112) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.150,00
2.417 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
(113) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 995,81
(114) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 1.000,00

10– SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
01- FUNDO MUNICIPAL DA INFÃNCIA E ADOLESCÊNCIA
2.018 – Manutenção FIA
(1) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 43.000,00
(2) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.000,00

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,

20 de outubro de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei Municipal no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINARIA 1956

Publicação Nº 1407584

LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2017
De 20 de Outubro de 2017
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TREZE TÍLIAS Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizada a promover a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:
02– GABINETE DO PREFEITO
01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
2002- Manutenção do Gabinete
(2) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 26.500,00

05– SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01- SERVIÇOS DE TRANSPORTES
2005 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(23) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 40.000,00
(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 49.250,00

07– SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
01- SERVIÇOS DE CULTURA
2015 – Despesas com Atividades Culturais
(82) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 74.000,00

09– SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- EXTENSÃO RURAL
2017 – Agricultura e Promoção Rural
(99) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 40.500,00

12– CONSELHO TUTELAR
01- CONSELHO TUTELAR
2316- Manutenção do Conselho Tutelar
(117) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 9.750,00

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, serão anulados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02– GABINETE DO PREFEITO
01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
1002- Aquisição Equipamentos e material permanente
(1) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 5.000,00

03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
(9)3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 99.694,11
2.408- Contribuição AMMOC
(14) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 4.686,22
2.409- Contribuição FECAM
(18) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 6.084,00
2.410- Contribuição CNM
(19) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 24,00
2.418- Contribuição ao consórcio CPIMMOC
(15) 3.1.71.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 6.000,00
(16) 3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.865,86
(17) 4.4.71.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 4.500,00

05– SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
02- SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
1.026 – Saneamento Básico
(33) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 1.000,00
2.314– Regulamentação do Transporte Coletivo
(34) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... $ 10.000,00
04- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.315– Manutenção do fundo, reformas e melhorias de moradias
(43) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 20.000,00
(44) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 1.000,00

08– SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02- SERVIÇOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1.019 – Aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial
(96) 4.5.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 10.000,00
09– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- EXTENSÃO RURAL
1.023 – Distribuição de calcário
(97) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 20.000,00
2.412 – Contribuição EPAGRI
(112) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.150,00
2.417 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
(113) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 995,81
(114) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 1.000,00

10– SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
01- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
2.018 – Manutenção FIA
(1) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 43.000,00
(2) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.000,00

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
20 de outubro de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei Municipal no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 127/17

Publicação Nº 1407580

DECRETO 127/17 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei 1824 de 11 de março de 2014.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico no que se refere aos representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal de Vereadores e da Associação Empresarial de Trombudo Central, por um período de 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto, conforme nominata abaixo descrita:

- Representantes da Prefeitura Municipal:
Wilson Hobus
Ronaldo Kruger
Zulnei Luchtemberg

- Representantes da Câmara de Vereadores de Trombudo Central:
Fabio Antunes Lourenço
Thelmo Raphael Rothbarth Decker
Luana Luchtemberg

- Representantes da Associação Empresarial de Trombudo Central:
Rolf Müller
Diego Raul Hasse
Angela Fachini

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 423/17

Publicação Nº 1407581

PORTARIA 423/17 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. SONIA DA VEIGA CORREA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 25/02/2008 a 25/02/2013, para o mês de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 424/17

Publicação Nº 1407582

PORTARIA 424/17 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ILENA SEBOLD DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19/03/2004 a 19/03/2009, para o mês de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

Tunápolis

Prefeitura

DECRETO Nº 1924/2017

Publicação Nº 1407444

Decreto nº 1.924/2017, de 14 de Setembro de 2017.
Homologação das inscrições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2017 e da outras providencias.
O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 da Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, conforme segue:

NUTRICIONISTA			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	002	Tamara Cristina Melz	HOMOLOGADA
2	003	Sandra Regina Heming	HOMOLOGADA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	001	Carlise Wagner	HOMOLOGADA
2	004	Marcilei Wagner	HOMOLOGADA
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	005	Juliana Burg	HOMOLOGADA

Art. 2º - Foram homologadas todas as inscrições, por atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, do Município de Tunápolis/SC.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tunápolis – SC, 14 de Setembro de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal
Esta portaria foi publicada na
Presente data

NELCINA MARIA DECKER
Secretária da Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1925/2017

Publicação Nº 1407445

Decreto nº 1.925/2017, de 19 de setembro de 2017.

Homologação do Resultado Final referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2017 e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 da Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, conforme segue:

NUTRICIONISTA			
Nº	INSC.	CANDIDATO	NOTAS
1	002	Tamara Cristina Melz	6,0
2	003	Sandra Regina Heming	5,0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			

Nº	INSC.	CANDIDATO	NOTAS
1	001	Carlise Wagner	8,0
2	004	Marcilei Wagner	6,0
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL			
Nº	INSC.	CANDIDATO	NOTAS
1	005	Juliana Burg	8,0

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tunápolis – SC, 19 de Setembro de 2017.
AQUILES BAMBERG
Prefeito em Exercício

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4653/2017

Publicação Nº 1407494

PORTARIA N.º 4.653/2017 de 20 de Outubro de 2017.

PRORROGA PRAZO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO REREFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para mais 30 (dias) a contar a partir de 22 de outubro de 2017, para apresentação do relatório conclusivo sobre a responsabilidade ou não do Servidor, relativamente aos fatos investigados pela comissão designada para este fim conforme Decreto nº 4600/2017.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 20 de Outubro de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada na Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO 207.2017

Publicação Nº 1406938

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

1. DO OBJETO
Esta inexigibilidade de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA REFERENTE: RAZÕES, PRAZERES E SENTIDOS DO COTIDIANO VITAL E PROFISSIONAL para os servidores municipais, a se realizar no dia 27 de outubro em comemoração ao dia do Servidor Público.

Item	Qtde	Un	Descrição	Total R$
1	01	Un	PALESTRA CUJO TEMA É: RAZÕES, PRAZERES E SENTIDOS DO COTIDIANO VITAL E PROFISSIONAL	2.700,00

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número:

(7) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2017.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros utilizados correspondem a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tunápolis.
Pela contratação o município pagará o valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), através de pagamento único em até 10 dias após a realização do evento.

4. DA JUSTIFICATIVA
A Prefeitura Municipal de Tunápolis na sua função administrativa tem como uma das metas primar pelo respeito e a valorização do Ser Humano. Temos como propósito fortalecer os vínculos entre servidores, a postura humana é oferecer os

melhores serviços e benefícios á população.Construir um bom clima relacional, familiar e profissional.
Mostrar que cada ser humano (Líder, Funcionário, Servidor, Pai ,Mãe...)carrega dentro de si um tesouro inestimável, um potencial de vida extraordinária que lhe dá o poder de ter uma experiência mais feliz, mais humana e mais rica nas inter-relações.
Considerando o acima citado, convidamos o Palestrante ALAIN BADERHA KALEMA para trabalhar: Melhor de si ao serviço de todos: "Cooperação, Motivação e Espiritualidade.

Tunápolis – SC., 20 de outubro de 2017.

NELCINA MARIA DECKER
Secretaria da Administração

Comissão Permanente de Licitações

Nelcina Maria Decker Jackson Scherer Sheila Inês Bieger
Presidente da Comissão de Licitação Membro Membro

5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação de cursos de capacitação pode, em tese, ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidos os comandos da norma.
O Tribunal de Contas da União já dirimiu controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade de inexigibilidade, de cursos externos, tendo considerado que:
"...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II" (Decisão 439/98-Plenario. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998).

Tunápolis – SC., 20 de outubro de 2017.

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico

6- FORNECEDOR:

ALAIN BADERHA KALENA
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO 199/CENTRO – CRICIUMA / SC.
CNPJ: 27.055.857/0001-65

7- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR –
O fornecedor retromencionado foi escolhido por ser um palestrante de renome e o preço praticado é compatível com o praticado nos demais cursos oferecidos na região.

8. DO DESPACHO
Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ratifico este Processo de Inexigibilidade de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.
Tunápolis – SC., 20 de outubro de 2017.

RENATO PAULATA	
Prefeito Municipal	

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO FORNECEDOR
Fica homologada e Adjudicada a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de ALAIN BADERHA KALENA com endereço na Rua RIO DE JANEIRO 199/CENTRO – CRICIUMA / SC, devidamente inscrita no CNPJ: 27.055.857/0001-65 onde, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, nos moldes deste documento.

Tunápolis – SC, 20 de outubro 2017.
Renato Paulata
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitações

Nelcina Maria Decker	Jackson Scherer	Sheila Inês Bieger
Presidente da Comissão de Licitação	Membro	Membro

Urussanga

Prefeitura

EDITAL PL 62 2017 PMU PR 50 2017

Publicação Nº 1407105

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017/PMU

Objeto: aquisição parcelada de asfalto quente usinado, a granel. Entrega dos envelopes: até as 10h dia 31/10/2017, na Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: as 10h dia 31/10/2017, no mesmo local da entrega dos envelopes. Edital: o edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou retirado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, no ícone LICITAÇÕES, situação: aberta. Outras informações através do e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3465-1188.

Vargeão

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1407034

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 18 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços e de Gestão - IGD do SUAS e IGD Bolsa Família do Exercício de 2016 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e Aprovar a proposta orçamentária para o ano 2018 do Fundo Municipal de Assistência social".

Considerando que a participação e controle social, assegurado pela Constituição Federal, estão intimamente relacionados por meio da participação na gestão pública e os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e ao mesmo tempo exerçam controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação no que se refere a implantação e implementação de políticas públicas bem como, na correta aplicação dos recursos.

Considerando o disposto no parágrafo 2º, artigo 1º, inciso "c" da Resolução 077/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância deliberativa de caráter permanente, conforme previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando que é um dever do conselho municipal de assistência social a aprovação do orçamento anual do Fundo municipal de Assistência social conforme determina a Lei Municipal 1.540/2013 e resolução 237 de 14/12/2006 do CNAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Vargeão, em reunião extraordinária no dia 18 de outubro 2017, ata nº 005/2017, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º 1.540/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços e de Gestão PBF E Gestão SUAS - cofinanciamento do governo federal para o Sistema Único De Assistência Social do município no ano de 2016. O CMAS constou que no ano de 2016 a Prefeitura Municipal de Vargeão através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS/PAIF desenvolveu com o cofinanciamento da União serviços prestados de forma continua e regular na área de Proteção Social Básica – através de Programas e Serviços destinados a população alvo, atendeu em torno de 2500 famílias no ano, tendo como objetivo realizar atendimentos e acompanhamentos individuais e coletivos com caráter protetivo, preventivo e proativo, bem como o SCFV que possui meta de pactuação de 90 usuários em situação de prioridade atendeu uma média de 100 usuários mês tendo o objetivo de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Para o Bloco de Proteção Social Básica havia uma reprogramação do ano de 2015 de R$ 31.872,25 (trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) o município recebeu de cofinanciamento federal R$ 133.350,00 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais), mais rendimentos de aplicação financeira R$ 3.529,89 (três mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), um total de R$ 168.752,14 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) e investiu em manutenção dos serviços/programas PAIF e SCFV um total de R$ 116.974,25 (cento e dezesseis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e foi reprogramado para o ano de 2017 R$ 51.777,89 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Não recebeu cofinanciamento federal para aplicação e acompanhamento de 01 questionários BPC na Escola. Quanto ao IGD M PBF havia uma reprogramação do ano de 2015 R$ 11.255,04 (onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) o município recebeu de cofinanciamento federal R$ 17.596,03 (dezessete mil quinhentos noventa e seis reais e três centavos), mais rendimentos de aplicação financeira R$ 1.512,12 (um mil quinhentos e doze reais e doze centavos), um total de R$ 30.363,19 (trinta mil trezentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) e destes foi investido R$ 4.835,80 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) o qual teve por objetivo financiar as ações de acompanhamento, Gestão do Programa Bolsa Família, ações relativas às condicionalidades e atividades educativas com as famílias beneficiárias/cartilhas informativas sobre o cadastro único e o Programa Bolsa Família, bem como equipamento/mobília para melhorar o espaço físico do cadastro único e ações do CMAS. O conselho constatou que os gastos foram aplicados de forma adequada de acordo com a Portaria 754/2010, melhorando e qualificando as ações de gestão do Programa Bolsa família, através de um processo de planejamento entre a instância de controle social, políticas intersetoriais e com a gestão municipal do PBF, com ações que apoiaram e melhoraram as condicionalidades de saúde, educação, bem como as atividades de assistência social, cadastramento e atualização cadastral, e o saldo de R$ 25.527,39 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) foi reprogramado para o ano de 2017. Quanto ao IGD SUAS havia uma reprogramação do ano de 2015 R$ 7.181,97 (sete mil cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) o município recebeu de cofinanciamento federal R$ 19,500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), mais rendimentos de aplicação financeira R$ 750,27 (setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), um total de R$ 27.432,24 (vinte sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos), o valor investido foi de R$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais) o qual teve por objetivo financiar capacitação ao conselho municipal de assistência social e capacitação aos técnicos da proteção social básica. Os investimentos destes recursos cumpriram as diretrizes dispostas nas portarias nº 337/2011 e 07/2012, respeitando as suas finalidades. O governo municipal cofinanciou os serviços e programas de assistência social investindo R$ 77.455,88 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e o governo estadual cofinanciou R$ 21.933,47 (vinte e um mil novecentos e trinta e três reais quarenta e sete centavos) os recursos foram suficientes atingindo os objetivos da proteção social básica. O CMAS obteve fácil compreensão dos documentos e relatórios apresentados pelo Orgão Gestor que apoiaram o que foi descrito no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços e de Gestão PBF E Gestão SUAS ano 2016. O CMAS constatou que os serviços desenvolvidos no ano de 2016 junto a Política Municipal de Assistência Social foram executados

com qualidade atingindo o público alvo e prioritário, bem como os objetivos dos Programas/Serviços, de forma regular e continua, havendo melhoria na qualidade dos serviços e ações ofertados a população, sem este cofinanciamento as ações realizadas seriam inviáveis. O CMAS avaliou a prestação de contas referente ao exercício de 2016 e é de parecer favorável pela sua aprovação.

Art. 2º Aprovar a proposta orçamentária para o ano 2018 dos recursos destinados a todos os serviços /programas e ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como proposta de recursos ordinários/ próprios de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) e de recursos vinculados/ outras esferas de governo R$ 218.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) um total de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.

LENICE DE MATOS LANDO
Presidente do CMAS

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 14.405/17

Publicação Nº 1406903

DECRETO Nº 14.405/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.487/17, de 18 de outubro de 2017,

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
01 – Departamento Turismo e Cultura		
2.062 – Festividades Culturais do Município		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	63.000,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	63.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
01 – Departamento Turismo e Cultura		
2.059 – Manutenção do CEVI		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	10.000,00	

11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
01 – Departamento Turismo e Cultura	
2.060 – Manutenção do Museu	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	7.000,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
01 – Departamento Turismo e Cultura	
2.061 – Manutenção do Observatório	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	27.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	9.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	63.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n.º 2.078/08 e do Decreto n.º 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 093/17

Publicação Nº 1406898

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/17
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para a qual foram classificados no Processo Seletivo nº 001/2016:

CONVOCADOS	CARGO
1. FERNANDO IRINEU BERTO	MOTORISTA II - AMBULÂNCIA
2. EVERALDO LUIS PINTRO	MOTORISTA I – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS PEQUENOS
3. ARTHUR LAVRATTI PERONDI	MOTORISTA I – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Exame Toxicológico;
j) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
k) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
l) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
m) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
n) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
o) Declaração de bens;
p) Certidão negativa de antecedentes criminais;
q) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 16 de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 094/17

Publicação Nº 1406900

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 094/17
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para a qual foram classificados no Processo Seletivo nº 001/2016:

CONVOCADOS	CARGO
1. KAROLINE HATMANN CESA	ENFERMEIRO
2. HÉLIO CAMARGO	MÉDICO

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Exame Toxicológico;
j) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
k) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
l) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
m) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
n) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
o) Declaração de bens;
p) Certidão negativa de antecedentes criminais;
q) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

LAUDO DE NÃO ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PR 105/2017 - PMV

Publicação Nº 1407032

LAUDO DE ACEITABILIDADE DE AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2017 -PMV
Pelo presente instrumento, declaramos que a Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda, inscrita sob CNPJ 80.954.555/0001-01 apresentou amostra do produto referente aos itens a baixo listados, conforme previsto no edital, nas marcas abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	OBSERVAÇÃO
31	ARLA 32. EM BALDES COM 20 LITROS	LUBRAQUIM	O fornecedor não entregou a amostra na data especificada.

Desta forma, não podemos analisar a amostra dos itens listados pois a empresa acima citada não entregou as mesmas.
Videira, 10 de Outubro de 2017.

Israel Riberiro Alves	Luiz Gabriel Fianco
Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura
Altivir Denardi	Antônio Giazzoni
Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura

LEI COMPLEMENTAR Nº 0187/17

Publicação Nº 1406889

LEI COMPLEMENTAR Nº 0187/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera disposições da Lei Complementar nº 118/11, que "Dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Dispõe sobre a Concessão de Promoções e do Adicional de Pós-Graduação, Cria Novos Cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida 1 (uma) vaga, totalizando 2 (duas) vagas, ao cargo de Engenheiro Agrônomo , integrante do Grupo Ocupacional Especialistas, Modalidade Operacional, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 2º Fica acrescida 1 (uma) vaga, totalizando 3 (três) vagas, ao cargo de Técnico Eletricista, integrante do Grupo Ocupacional Técnico – Modalidade Operacional, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 3º Fica acrescida 1 (uma) vaga, totalizando 3 (três) vagas, ao cargo de Terapeuta Ocupacional, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Serviços e Turismo, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 4º Fica acrescida 2 (duas) vagas, totalizando 10 (dez) vagas, ao cargo de Psicólogo, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Serviços e Turismo, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 5º Fica acrescida 4 (quatro) vagas, totalizando 22 (vinte e duas) vagas, ao cargo de Analista de Nível Superior, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Administrativa, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 6º Fica acrescida 1 (uma) vaga, totalizando 4 (quatro) vagas, ao cargo de Nutricionista, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Serviços e Turismo, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 7º Fica acrescida 1 (uma) vaga, totalizando 5 (cinco) vagas, ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Fiscalização, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 8º Ficam acrescidas 2 (duas) vagas, totalizando 6 (seis) vagas, ao cargo de Técnico de Saúde Bucal, integrante do Grupo Ocupacional Técnico – Modalidade Saúde, Segurança e Informática, constante do Anexo VI – Tabela de Vagas Criadas para Cargos Existentes.

Art. 9º Fica criado o cargo de Motorista, com 35 (trinta e cinco) vagas, no Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transporte, do Anexo IV – Tabela de Cargos Novos e Suas Vagas.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo a que se refere o caput desse artigo são as constantes do Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 10 Fica criado o Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Ensino, no Grupo Ocupacional Funcional – ANM Atividade de Nível Médio, constante do Anexo I – Do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta.

Art. 11 Fica criado o cargo de Auxiliar Educacional, com 30 (trinta) vagas, no Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Ensino, do Anexo IV – Tabela de Cargos Novos e Suas Vagas.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo a que se refere o caput desse artigo são as constantes do Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 12 Fica criado o Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Manutenção do Patrimônio, no Grupo Ocupacional Funcional – ANM Atividade de Nível Médio, constante do Anexo I – Do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta.

Art. 13 Fica criado o cargo de Mecânico de Máquinas e Equipamentos, com 2 (duas) vagas, no Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Manutenção do Patrimônio, do Anexo IV – Tabela de Cargos Novos e Suas Vagas.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo a que se refere o caput desse artigo são as constantes do Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 14 Fica criado o cargo de Mecânico de Veículos, com 2 (duas) vagas, no Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Manutenção do Patrimônio, do Anexo IV – Tabela de Cargos Novos e Suas Vagas.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo a que se refere o caput desse artigo são as constantes do Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 15 Ficam extintas 4 (quatro) vagas do cargo de Agente da Defesa Civil, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Fiscalização, constante do Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas.

Art. 16 Ficam extintas 30 (trinta) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do Grupo Ocupacional Operacional II – Modalidade Manutenção do Patrimônio Público constante do Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas.

Art. 17 Ficam extintas 9 (nove) vagas do cargo de Motorista I – Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Pequenos, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transportes, constante do Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas.

Art. 18 Fica incluído no Anexo II – Quadro de Cargos em Extinção quando Vagarem, o cargo de Motorista I – Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Pequenos, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transportes.

Art. 19 Ficam extintas 3 (três) vagas do cargo de Motorista II – Ambulância, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transportes, constante do Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas.

Art. 20 Fica incluído no Anexo II – Quadro de Cargos em Extinção quando Vagarem, o cargo de Motorista II – Ambulância, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transportes.

Art. 21 Ficam extintas 7 (sete) vagas do cargo de Motorista III – Ônibus, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transportes, constante do Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas.

Art. 22 Fica incluído no Anexo II – Quadro de Cargos em Extinção quando Vagarem, o cargo de Motorista III – Ônibus, integrante do Grupo Ocupacional Funcional – Modalidade Transportes.

Art. 23 Ficam extintas 16 (dezesseis) vagas do cargo de Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes, integrante do Grupo Ocupacional Operacional II – Modalidade Transportes e Máquinas Pesadas, constante do Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas.

Art. 24 Fica incluído no Anexo II – Quadro de Cargos em Extinção quando Vagarem, o cargo de Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes, integrante do Grupo Ocupacional Operacional II – Modalidade Transportes e Máquinas Pesadas.

Art. 25 Fica alterada a nomenclatura do cargo de Técnico de Higiene Dental, integrante do Grupo Ocupacional Técnico – Modalidade Saúde, Segurança e Informática, o qual passa a denominar-se Técnico de Saúde Bucal.

Art. 26 Fica alterada a escolaridade do cargo de Técnico de Saúde Bucal, integrante do Grupo Ocupacional Técnico – Modalidade Saúde, Segurança e Informática, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL Escolaridade: Nível Médio - Técnico em Higiene Dental e Registro no Conselho Regional de Odontologia Art. 27 Fica extinto o cargo de Borracheiro, integrante do Grupo Ocupacional Operacional II – Modalidade Manutenção do Patrimônio Público Especializado.

Art. 28 Exclui, em virtude de encontrar-se vago, o seguinte cargo, de acordo com o Anexo II – Quadro de Cargos em Extinção Quando Vagarem:

I) Calceteiro, integrante do Grupo Ocupacional II – Modalidade Manutenção do Patrimônio Público Especializado II.

Art. 29 Fica extinto o cargo de Médico Psiquiatra, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Saúde Especializada.

Art. 30 Fica criado o Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Saúde Mental, no Grupo Ocupacional Funcional – ANS Atividade de Nível Superior, constante do Anexo I – Do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta.

Art. 31 Fica criado o cargo de Médico Psiquiatra, com 2 (duas) vagas, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, no Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Saúde Mental.

Art. 32 Altera o Anexo VII – Tabela de Padrões de Vencimento Inicial, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL	
PADRÃO	VALOR INICIAL DO VENCIMENTO
1	R$ 950,00
2	R$ 1.066,45
3	R$ 1.247,71
4	R$ 1.439,78
5	R$ 1.449,87
6	R$ 1.733,37
7	R$ 1.768,16
8	R$ 1.894,10
9	R$ 2.306,55
10	R$ 3.807,82
11	R$ 4.559,94
12	R$ 4.811,84
13	R$ 5.858,17
14	R$ 9.623,69
15	R$ 16.841,45

Art. 33 Em decorrência do disposto nos artigos nº 28, 29, 30 e 31, ficam alterados os padrões de vencimentos, dos cargos abaixo relacionados, passando a ser os seguintes:

I - Padrão 13
a) Auditor Interno
b) Procurador Municipal
c) Odontólogo

II - Padrão 14
a) Médico Ginecologista Obstetra
b) Médico Pediatra

III - Padrão 15
a) Médico

Art. 34 Altera as atribuições do cargo de Auxiliar Operacional, integrante do Grupo Ocupacional Operacional II – Modalidade Manutenção do Patrimônio Público, constante do Anexo X – Manual das Atribuições, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II – ANFI
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II –
MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (...)

AUXILIAR OPERACIONAL

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Padrão Inicial: R$ 950,00

Atribuições: 1. Exercer ou auxiliar na execução de quaisquer tarefas que não exijam qualificação profissional e/ou experiência prévia; 2. Abrir, fechar e limpar valas, desobstruindo caixas de captação e bueiros, entre outros; 3. Carregar e descarregar viaturas em geral; 4. Executar serviços de conservação e limpeza de estradas, jardins, praças, vias, logradouros e cemitérios públicos, terrenos baldios e outros, tapando buracos, capinando, roçando, varrendo, pintando meio fio e troncos de árvores, bem como a remoção de entulhos; 5. Operar roçadeiras nos serviços de limpeza de jardins e outros logradouros públicos; 6. Auxiliar na implantação e manutenção de estradas, executando serviços inerentes a sua função; 7. Podar, plantar e regar folhagens, árvores, grama, flores, entre outros, em parques, jardins e logradouros públicos; 8. Auxiliar calceteiros e pedreiros no preparo de argamassa, concreto e nos serviços de pavimentação, carregando materiais, equipamentos e ferramentas peculiares ao trabalho; 9. Executar serviços de limpeza de terrenos; 10. Auxiliar carpinteiros e encanadores na execução de pequenos trabalhos e reparos como montagem e desmontagem de andaimes, palcos, instalações de tubulações e outros similares; 11. Auxiliar o trabalho de operação da usina de asfalto limpando e/ou untando com óleo rolos, telas do silo, caminhões e alimentado o silo manualmente com brita e areia quando necessário; 12. Executar serviços de horta, virando e adubando a terra, capinando, plantando, transplantando mudas de verduras e legumes e regando os canteiros quando necessários; 13. Auxiliar o mecânico nos serviços de manutenção e reparo dos veículos, máquinas e equipamentos municipais; 14. Realizar trabalhos braçais que exijam conhecimento em borracharia; 15. Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; 16. Executar tarefas, tais como: confecção e conserto de capas e estofados; 17. Acender forjas; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; 18. Engraxar, lubrificar e zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos, veículos e máquinas utilizados ou em uso; 19. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 20. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 21. Executar outras atividades correlatas.

Art. 35 Altera a escolaridade do cargo de Analista de Nível Superior, integrante do Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Administrativa, constante do Anexo X – Manual das Atribuições, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS – MODALIDADE ADMINISTRATIVA

(...)

ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Superior em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Computação e Gestão Pública.
Padrão Inicial: R$ 3.807,82

Art. 36 Ficam incluídas, no Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011, as seguintes atribuições, referentes aos cargos criados nos artigos 8º, 10, 12 e 13, desta Lei:

"ANEXO X - MANUAL DAS ATRIBUIÇÕES

(...)

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – ANM
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL –
MODALIDADE ENSINO (...)

AUXILIAR EDUCACIONAL

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Médio Completo
Padrão Inicial: R$ 1.449,87

Atribuições:
1. Participar das atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;
2. Acompanhar ou executar atividades, de forma articulada com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, objetivando a realização de seu trabalho;
3. Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores;
4. Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos;
5. Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da Unidade Escolar e dos alunos;
6. Auxiliar o professor, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da Unidade Escolar, ou fora dela;
7. Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação, da Rede Municipal de Ensino de Videira, no que tange a suas funções;
8. Participar do processo de integração da Unidade Educativa, família e comunidade;
9. Conhecer o processo educacional, manter-se atualizado, através de leituras, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;
10. Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;
11. Cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes às atividades sociais da Unidade Escolar;
12. Auxiliar na organização pedagógica da sala, mantendo o ambiente agradável e higienizado;
13. Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação ou da Unidade Escolar, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato;
14. Conhecer o processo educacional e manter-se atualizado, colaborando com desenvolvimento administrativo, social, familiar e educacional dentro da Rede Pública de Ensino de Videira com o objetivo de participar e realizar atividades educacionais de lazer, higiene (troca de fraldas, banho, escovação, auxiliar na alimentação dos educandos), segurança e saúde.
15. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
16. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos;
17. Executar atividades correlatas ao cargo.

(...)

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – ANM
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL –
MODALIDADE TRANSPORTES (...)

MOTORISTA

Carga Horária: 40 horas

Escolaridade: Nível Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D"

Padrão Inicial: R$ 1.733,37

Atribuições:
1. Dirigir veículos de pequeno porte, e utilitários; tais como: carros de passeio, vans e utilitários pequenos;
2. Dirigir Ambulâncias
3. Dirigir veículos de transporte coletivo de pessoas;
4. Dirigir Caminhões e Caminhonetes;
5. Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores;
6. Efetuar pequenos reparos de emergência e limpeza;
7. Reportar defeitos aos encarregados da manutenção;
8. Providenciar abastecimento, controle de revisões e manutenção preventiva;
9. Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados;
10. Transportar cargas ou pessoas, dentro e fora do Município;
11. Levar ou trazer resultados de exames de pacientes dentro e fora do Município;
12. Providenciar o embarque e desembarque de pessoas com problemas de saúde e dificuldade de locomoção para o interior da ambulância carregando-as na maca bem como transportá-las para o interior das residências, dos ambulatórios, hospitais e outros locais pertinentes;
13. Participar de cursos de primeiros socorros para operar a ambulância;
14. Prestar primeiros socorros às vitimas em trânsito no veículo sob sua responsabilidade;
15. Providenciar o embarque e desembarque de pessoas com problemas de saúde e dificuldade de locomoção para o interior do ônibus auxiliando-as a adentrar para o interior das residências, dos ambulatórios, hospitais e outros locais pertinentes;
16. Transportar materiais orgânicos, inorgânicos e minerais, tais como: cascalho, terra, areia, brita, resíduos domésticos sólidos, líquidos e outros materiais, bem como a distribuição de asfalto e emulsões correlatas;
17. Zelar pela guarda de materiais, equipamentos e acessórios bem como responsabilizar-se pelos mesmos;
18. Executar pequenas atividades administrativas como encaminhar ou buscar orçamentos, levar e buscar documentos cartoriais, judiciais e outros do gênero dentro e fora do Município, assinando, se necessário, dando a contra fé como servidor público;
19. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
20. Executar tarefas correlatas.

(...)

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – ANM
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL –
MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (...)

MECÂNICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Médio Completo
Padrão Inicial: R$ 1.894,10
Atribuições: 18. Inspecionar máquinas e equipamentos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento; 19. Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário; 20. Revisar motores e peças diversas das máquinas e equipamentos, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento; 21. Regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular; 22. Montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; 23. Fazer reparos simples no sistema elétrico das máquinas e equipamentos; 24. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos; 25. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 26. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

(...)

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – ANM
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL –
MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (...)

MECÂNICO DE VEÍCULOS

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Médio Completo
Padrão Inicial: R$ 1.894,10
Atribuições: 1. Inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento; 2. Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário; 3. Revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento; 4. Regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular; 5. Montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; 6. Fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos; 7. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos; 8. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 9. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 Atualiza, em decorrência das exonerações, demissões, aposentadorias e nomeações ocorridas até 31 de agosto de 2017, bem como do disposto nos artigos anteriores desta Lei, o Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 38 Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar ficam alterados os Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - DO QUADRO GERAL DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Analista de Sistemas	40	10	R$ 3.807,82
2	Analista de Nível Superior	40	10	R$ 3.807,82
3	Analista de Recursos Humanos	40	10	R$ 3.807,82

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE AUDITORIA E PROCURADORIA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auditor Interno	40	13	R$ 5.858,17
2	Procurador Municipal	40	13	R$ 5.858,17

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CONTÁBIL

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Contador	40	11	R$ 4.559,94

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Instrutor de Capoeira	40	9	R$ 2.306,55
2	Instrutor de Dança	40	9	R$ 2.306,55
3	Instrutor de Teatro	40	9	R$ 2.306,55

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente de Fiscalização de Nível Superior	40	11	R$ 4.559,94
2	Fiscal de Obras	40	11	R$ 4.559,94
3	Fiscal de Tributos Municipais	40	11	R$ 4.559,94
4	Fiscal de Vigilância Sanitária	40	11	R$ 4.559,94

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Arquiteto e Urbanista	40	11	R$ 4.559,94
2	Engenheiro Agrimensor	40	11	R$ 4.559,94
3	Engenheiro Agrônomo	40	11	R$ 4.559,94
4	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40	11	R$ 4.559,94
5	Engenheiro Civil	40	11	R$ 4.559,94
6	Médico Veterinário	40	11	R$ 4.559,94
7	Advogado CREAS	40	11	R$ 4.559,94
8	Engenheiro Eletricista	40	11	R$ 4.559,94

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Analista de Atividades Turísticas e Culturais	40	10	R$ 3.807,82
2	Assistente Social	40	10	R$ 3.807,82
3	Bibliotecário	40	10	R$ 3.807,82
4	Bioquímico Farmacêutico	40	10	R$ 3.807,82
5	Enfermeiro	40	10	R$ 3.807,82
6	Especialista em Museologia	40	10	R$ 3.807,82
7	Fisioterapeuta	40	10	R$ 3.807,82
8	Fonoaudiólogo	40	10	R$ 3.807,82
9	Nutricionista	40	10	R$ 3.807,82
10	Psicólogo	40	10	R$ 3.807,82
11	Terapeuta Ocupacional	40	10	R$ 3.807,82
12	Astrônomo	40	10	R$ 3.807,82
13	Farmacêutico	40	10	R$ 3.807,82

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BUCAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Odontólogo	40	13	R$ 5.858,17
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico	40	15	R$ 16.841,45
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico Ginecologista Obstetra	20	14	R$ 9.623,69
2	Médico Pediatra	20	14	R$ 9.623,69
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico Psiquiatra	10	12	R$ 4.811,84
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS ANT - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico Agrícola	40	9	R$ 2.306,55
2	Técnico de Cadastro	40	9	R$ 2.306,55
3	Técnico de Edificações	40	9	R$ 2.306,55
4	Técnico de Agrimensura	40	9	R$ 2.306,55
5	Técnico Eletricista	40	9	R$ 2.306,55
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE, SEGURANÇA E INFORMÁTICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico de Saúde Bucal	40	7	R$ 1.768,16
2	Técnico em Informática	40	7	R$ 1.768,16
3	Técnico em Radiologia	40	7	R$ 1.768,16
4	Técnico em Segurança do Trabalho	40	7	R$ 1.768,16
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SERVIÇOS				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico de Enfermagem	40	8	R$ 1.894,10
2	Auxiliar de Enfermagem	40	8	R$ 1.894,10
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
5	Técnico em Vigilância Sanitária	40	9	R$ 2.306,55
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ENSINO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar Educacional	40	5	R$ 1.449,87

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente Administrativo II	40	5	R$ 1.449,87
2	Agente de Desenhos e Projetos	40	5	R$ 1.449,87
3	Agente Social	40	5	R$ 1.449,87
4	Orientador Social	40	5	R$ 1.449,87

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Monitor de Oficina de Violino	40	3	R$ 1.247,71
2	Monitor de Oficina de Violoncelo	40	3	R$ 1.247,71

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Motorista I - Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Peq.	40	6	R$ 1.733,37
2	Motorista II - Ambulância	40	6	R$ 1.733,37
3	Motorista III - Ônibus	40	6	R$ 1.733,37
4	Motorista	40	6	R$ 1.733,37

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Fiscal de Posturas	40	7	R$ 1.768,16
2	Fiscal do PROCON	40	7	R$ 1.768,16
3	Agente da Defesa Civil	40	7	R$ 1.768,16
4	Agente de Trânsito	40	7	R$ 1.768,16

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SAÚDE

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	R$ 1.066,45

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	40	8	R$ 1.894,10
2	Mecânico de Veículos	40	8	R$ 1.894,10

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - ANFC ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente Administrativo I	40	2	R$ 1.066,45
2	Auxiliar Administrativo	40	2	R$ 1.066,45
3	Auxiliar de Desenhista	40	2	R$ 1.066,45
4	Fotografo	40	2	R$ 1.066,45

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Datilógrafo	40	4	R$ 1.439,78

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Regente de Banda	40	4	R$ 1.439,78

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Marroeiro	40	2	R$ 1.066,45

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO I

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Carpinteiro	40	8	R$ 1.894,10
2	Marceneiro	40	8	R$ 1.894,10
3	Mecânico de Manutenção de Trator	40	8	R$ 1.894,10
4	Soldador (Mecânico)	40	8	R$ 1.894,10
5	Torneiro Mecânico	40	8	R$ 1.894,10
6	Pintor Letrista	40	8	R$ 1.894,10

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS DE SAÚDE

1	Agente Operacional de Saúde Pública	40	2	R$ 1.066,45
2	Auxiliar de Saúde Pública	40	2	R$ 1.066,45

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente de Serviços Gerais	40	1	R$ 950,00
2	Agente Operacional de Vigilância	40	1	R$ 950,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	R$ 950,00
4	Auxiliar Operacional	40	1	R$ 950,00
5	Coveiro	40	1	R$ 950,00
6	Frentista	40	1	R$ 950,00
7	Jardineiro	40	1	R$ 950,00
8	Trabalhador Braçal	40	1	R$ 950,00
9	Vigia	40	1	R$ 950,00
10	Zelador	40	1	R$ 950,00

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente de Pavimentação Pública	40	8	R$ 1.894,10
2	Pedreiro	40	8	R$ 1.894,10

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE SERVIÇOS

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Atendente de Creche	40	1	R$ 950,00
2	Merendeira	40	1	R$ 950,00
3	Monitor	40	1	R$ 950,00

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE TRASPORTES E MÁQUINAS PESADAS

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes	40	6	R$ 1.733,37
2	Operador de Trator de Esteira	40	6	R$ 1.733,37
3	Operador de Motoniveladora	40	6	R$ 1.733,37
4	Oper. de Retroescavadeira, Esc. Hidr. e Pá-Carregadeira	40	6	R$ 1.733,37
5	Oper. Trator de Pneus, Máqu. de Varrição e Capina Mec.	40	6	R$ 1.733,37
6	Operador de Máquinas e Equipamentos p/Obras de Pavimentação	40	6	R$ 1.733,37
7	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	40	6	R$ 1.733,37

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO QUANDO VAGAREM

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – MODALIDADE TRANSPORTES

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Motorista I – Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Pequenos	26	17	9
2	Motorista II - Ambulância	14	10	4
3	Motorista III - Ônibus	11	4	7

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - ANFC ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Agente Administrativo I	1	1	0
2	Auxiliar Administrativo	3	2	1
3	Fotógrafo	3	3	0

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE ADMINISTRATIVA OPERACIONAL

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Datilógrafo	3	3	0

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Marroeiro	2	2	0

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS DE SAÚDE

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Agente Operacional de Saúde Pública	2	2	0

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Agente de Serviços Gerais	1	1	0
2	Jardineiro	1	1	0
3	Trabalhador Braçal	65	60	5
4	Vigia	4	4	0
6	Zelador	36	29	7

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE SERVIÇOS

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Atendente de Creche	36	32	4
2	Merendeira	5	3	2
3	Monitor	2	1	1
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE TRANSPORTES E MÁQUINAS PESADAS				
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	10	9	1
2	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes	40	24	16

ANEXO IV - TABELA DE CARGOS NOVOS E SUAS VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - ANS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Analista de Recursos Humanos	40	10	0

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Bioquímico Farmacêutico	40	10	0
2	Fisioterapeuta	40	10	0
3	Analista de Atividades Turísticas e Culturais	40	10	0
4	Terapeuta Ocupacional	40	10	0
5	Astrônomo	40	10	0
6	Farmacêutico	40	10	0
7	Odontólogo	40	10	0

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Arquiteto e Urbanista	40	11	0
2	Engenheiro Agrimensor	40	11	0
3	Advogado do CREAS	40	11	0
4	Engenheiro Eletricista	40	11	0

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Instrutor de Capoeira	40	9	0
2	Instrutor de Dança	40	9	0
3	Instrutor de Teatro	40	9	0

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico	40	14	0

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico Ginecologista Obstetra	20	13	0
2	Médico Pediatra	20	13	0

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico Psiquiatra	10	12	02
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - ANT CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Técnico em Eletricista	40	9	0
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE, SEGURANÇA E INFORMÁTICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Técnico em Informática	40	7	0
2	Técnico de Vigilância Sanitária	40	7	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ENSINO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Auxiliar Educacional	40	5	30
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Agente Social	40	5	0
2	Orientador Social	40	5	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SERVIÇOS				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Auxiliar de Saúde Pública	40	3	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE CULTURA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Monitor de Oficina de Violino	40	3	0
2	Monitor de Oficina de Violoncelo	40	3	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Motorista	40	6	35
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Fiscal de Posturas	40	7	0
2	Fiscal do PROCON	40	7	0
3	Agente da Defesa Civil	40	7	0
4	Agente de Trânsito	40	7	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SAÚDE				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS

1	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	40	8	02
2	Mecânico de Veículos	40	8	02

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Agente de Pavimentação Pública	40	8	0

ANEXO V - TABELA DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	LEI DE CRIAÇÃO
1	Agente de Serviços Técnico Administrativo II	8	0	Lei 100/94
2	Agente de Serviços Operacionais Especializado	5	0	Lei 043/95
3	Ajudante de Mecânico	1	0	Lei 052/93
4	Agente de Contabilidade de Nível Superior	1	0	Lei 052/93
5	Almoxarife	2	0	Lei 052/93
6	Apontador de Mão de Obra	2	0	Lei 052/93
7	Auxiliar de Agrimensura	3	0	Lei 052/93
8	Auxiliar de Contabilidade	2	0	Lei 052/93
9	Auxiliar de Desenhista	2	0	Lei 052/93
10	Auxiliar de Mecânico	2*	0	Lei 052/93
11	Auxiliar Social	3	0	Lei 052/93
12	Borracheiro	2	0	Lei 052/93
13	Calceteiro	1	0	Lei 052/93
14	Chapeador	3	0	Lei 052/93
15	Chefe de Escritório	1	0	Lei 052/93
16	Chefe de Equipe Estável	4	0	Lei 052/93
17	Contínuo	4	0	Lei 052/93
18	Coordenador de Componentes Curriculares	3	0	Lei 114/89
19	Coordenação de Educação de Adultos	1	0	Lei 114/89
20	Coordenador de Ensino Pré-Escolar	1	0	Lei 114/89
21	Coordenador de Ensino de 1' Grau	1	0	Lei 114/89
22	Diretor de Escola	2	0	Lei 114/89
23	Desenhista	1	0	Lei 052/93
24	Detonador	2*	0	Lei 052/93
25	Eletricista de Máquinas e Veículos	1	0	Lei 052/93
26	Eletricista	2	0	Lei 052/93
27	Encanador	2	0	Lei 052/93
28	Encarregado de Equipe de Asfalto	1	0	Lei 052/93
29	Especialista em Museologia	1	0	Lei 052/93
30	Fiscal de Ambulante	1	0	Lei 052/93
31	Ferreiro	2	0	Lei 052/93
32	Lavador de Veículos	1	0	Lei 052/93
33	Mecânico de Manutenção de Veículos	2	0	Lei 052/93
34	Mecânico de Máquinas em Geral	1	0	Lei 052/93
35	Mecânico Supervisor Geral	1	0	Lei 052/93
36	Professor MG I	20	0	Lei 114/89
37	Professor PS I	10	0	Lei 114/89
38	Professor PS II	5	0	Lei 114/89
39	Professor PS III	10	0	Lei 114/89

40	Secretário de Escola	2	0	Lei 114/89
41	Supervisor de Serviço Social	1	0	Lei 052/93
42	Supervisor de Serviço de Campo	3	0	Lei 052/93
43	Supervisor de Usina de Britagem	1	0	Lei 052/93
44	Técnico de Tributos	1	0	Lei 052/93
45	Telefonista	3	0	Lei 052/93
46	Topógrafo	2	0	Lei 052/93
47	Tratorista	1	0	Lei 052/93
48	Triturador de Pedras	8	0	Lei 052/93
49	Viveirista Florestal	5	0	Lei 052/93
	* Cargos com vagas originais extintas parcialmente pela Lei 1953/2007			

ANEXO VI - TABELA DE VAGAS CRIADAS PARA CARGOS EXISTENTES

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - ANS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Analista de Sistemas	3	1	0	2
2	Analista de Nível Superior	18	18	4	4

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE AUDITORIA E PROCURADORIA

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Procurador Municipal	7	6	0	1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Assistente Social	11	10	0	1
2	Psicólogo	8	8	2	2
3	Nutricionista	3	2	1	2
4	Fonoaudiólogo	2	1	0	1
5	Enfermeiro	14	4	0	10
6	Terapeuta Ocupacional	2	1	1	1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Fiscal de Obras	4	1	0	3
2	Fiscal de Vigilância Sanitária	2	0	0	2
3	Fiscal de Tributos Municipais	4	4	1	1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	2	1	0	1
2	Engenheiro Civil	2	2	0	0
3	Médico Veterinário	4	1	0	3
4	Engenheiro Agrônomo	1	1	1	1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Médico Psiquiatra	0	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Médico	10	6	0	4
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO					
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE, SEGURANÇA E INFORMÁTICA					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Técnico em Segurança do Trabalho	2	2	0	0
2	Técnico de Saúde Bucal	4	2	2	4
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SERVIÇOS					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Técnico de Enfermagem	46	19	0	27
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Técnico Eletricista	2	2	1	1
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO					
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Agente Administrativo II	78	68	0	10
2	Agente Social	8	3	0	5
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Motorista I – Veíc. Passeio, Vans Utilitários Pequenos	26	17	0	9
2	Motorista II - Ambulância	14	10	0	3
3	Motorista III - Ônibus	11	4	0	7
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO I					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Soldador Mecânico	4	2	0	2
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II -- MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Auxiliar Operacional	78	37	0	41
2	Auxiliar de Serviços Gerais	349	344	0	65
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO					
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Agente de Pavimentação Pública	7	6	0	1
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - - MODALIDADE TRANSPORTE E MÁQUINAS PESADAS					

ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	VAGAS EM ABERTO
1	Oper. De Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá-Carregadeira	14	11	0	3
2	Operador de Motoniveladora	13	7	0	6
3	Oper. De Trator de Esteira	6	4	0	2
4	Op. Trator de Pneus, Maq. de Varrição e Capina Mec.	8	7	0	1

ANEXO VII - TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL

PADRÃO	VALOR INICIAL DO VENCIMENTO
1	R$ 950,00
2	R$ 1.066,45
3	R$ 1.247,71
4	R$ 1.439,78
5	R$ 1.449,87
6	R$ 1.733,37
7	R$ 1.768,16
8	R$ 1.894,10
9	R$ 2.306,55
10	R$ 3.807,82
11	R$ 4.559,94
12	R$ 4.811,84
13	R$ 5.858,17
14	R$ 9.623,69
15	R$ 16.841,45

ANEXO VIII – TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R$ 950,00	R$ 978,50	R$ 1.007,86	R$ 1.038,09	R$ 1.069,23	R$ 1.101,31	R$ 1.134,35	R$ 1.168,38	R$ 1.203,43	R$ 1.239,53	R$ 1.276,72	R$ 1.315,02	R$ 1.354,47	R$ 1.395,11	R$ 1.436,96
2	R$ 1.066,45	R$ 1.098,44	R$ 1.131,40	R$ 1.165,34	R$ 1.200,30	R$ 1.236,31	R$ 1.273,40	R$ 1.311,60	R$ 1.350,95	R$ 1.391,48	R$ 1.433,22	R$ 1.476,22	R$ 1.520,50	R$ 1.566,12	R$ 1.613,10
3	R$ 1.247,71	R$ 1.285,14	R$ 1.323,70	R$ 1.363,41	R$ 1.404,31	R$ 1.446,44	R$ 1.489,83	R$ 1.534,53	R$ 1.580,56	R$ 1.627,98	R$ 1.676,82	R$ 1.727,12	R$ 1.778,94	R$ 1.832,30	R$ 1.887,27
4	R$ 1.439,78	R$ 1.482,97	R$ 1.527,46	R$ 1.573,29	R$ 1.620,49	R$ 1.669,10	R$ 1.719,17	R$ 1.770,75	R$ 1.823,87	R$ 1.878,59	R$ 1.934,94	R$ 1.992,99	R$ 2.052,78	R$ 2.114,37	R$ 2.177,80
5	R$ 1.449,87	R$ 1.493,37	R$ 1.538,17	R$ 1.584,31	R$ 1.631,84	R$ 1.680,80	R$ 1.731,22	R$ 1.783,16	R$ 1.836,65	R$ 1.891,75	R$ 1.948,50	R$ 2.006,96	R$ 2.067,17	R$ 2.129,18	R$ 2.193,06
6	R$ 1.733,37	R$ 1.785,37	R$ 1.838,93	R$ 1.894,10	R$ 1.950,92	R$ 2.009,45	R$ 2.069,73	R$ 2.131,83	R$ 2.195,78	R$ 2.261,65	R$ 2.329,50	R$ 2.399,39	R$ 2.471,37	R$ 2.545,51	R$ 2.621,88
7	R$ 1.768,16	R$ 1.821,20	R$ 1.875,84	R$ 1.932,12	R$ 1.990,08	R$ 2.049,78	R$ 2.111,28	R$ 2.174,61	R$ 2.239,85	R$ 2.307,05	R$ 2.376,26	R$ 2.447,55	R$ 2.520,97	R$ 2.596,60	R$ 2.674,50
8	R$ 1.894,10	R$ 1.950,92	R$ 2.009,45	R$ 2.069,73	R$ 2.131,83	R$ 2.195,78	R$ 2.261,65	R$ 2.329,50	R$ 2.399,39	R$ 2.471,37	R$ 2.545,51	R$ 2.621,88	R$ 2.700,53	R$ 2.781,55	R$ 2.865,00
9	R$ 2.306,55	R$ 2.375,75	R$ 2.447,02	R$ 2.520,43	R$ 2.596,04	R$ 2.673,92	R$ 2.754,14	R$ 2.836,77	R$ 2.921,87	R$ 3.009,52	R$ 3.099,81	R$ 3.192,80	R$ 3.288,59	R$ 3.387,25	R$ 3.488,86
10	R$ 3.807,82	R$ 3.922,05	R$ 4.039,72	R$ 4.160,91	R$ 4.285,73	R$ 4.414,31	R$ 4.546,74	R$ 4.683,14	R$ 4.823,63	R$ 4.968,34	R$ 5.117,39	R$ 5.270,91	R$ 5.429,04	R$ 5.591,91	R$ 5.759,67
11	R$ 4.559,94	R$ 4.696,74	R$ 4.837,64	R$ 4.982,77	R$ 5.132,25	R$ 5.286,22	R$ 5.444,81	R$ 5.608,15	R$ 5.776,40	R$ 5.949,69	R$ 6.128,18	R$ 6.312,02	R$ 6.501,38	R$ 6.696,43	R$ 6.897,32
12	R$ 4.811,84	R$ 4.956,20	R$ 5.104,88	R$ 5.258,03	R$ 5.415,77	R$ 5.578,24	R$ 5.745,59	R$ 5.917,96	R$ 6.095,49	R$ 6.278,36	R$ 6.466,71	R$ 6.660,71	R$ 6.860,53	R$ 7.066,35	R$ 7.278,34
13	R$ 5.858,17	R$ 6.033,92	R$ 6.214,93	R$ 6.401,38	R$ 6.593,42	R$ 6.791,22	R$ 6.994,96	R$ 7.204,81	R$ 7.420,95	R$ 7.643,58	R$ 7.872,89	R$ 8.109,08	R$ 8.352,35	R$ 8.602,92	R$ 8.861,01
14	R$ 9.623,69	R$ 9.912,40	R$ 10.209,77	R$ 10.516,07	R$ 10.831,55	R$ 11.156,49	R$ 11.491,19	R$ 11.835,92	R$ 12.191,00	R$ 12.556,73	R$ 12.933,43	R$ 13.321,44	R$ 13.721,08	R$ 14.132,71	R$ 14.556,69
15	R$ 16.841,45	R$ 17.346,69	R$ 17.867,09	R$ 18.403,11	R$ 18.955,20	R$ 19.523,86	R$ 20.109,57	R$ 20.712,86	R$ 21.334,24	R$ 21.974,27	R$ 22.633,50	R$ 23.312,51	R$ 24.011,88	R$ 24.732,24	R$ 25.474,20

ANEXO IX - DO QUADRO GERAL DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Analista de Sistemas	0	1	2	3
2	Analista de Nível Superior	4	18	4	22
3	Analista de Recursos Humanos	0	1	2	3

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE AUDITORIA E PROCURADORIA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auditor Interno	0	1	0	1
2	Procurador Municipal	0	6	1	7

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CONTÁBIL

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Contador	0	4	0	4

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Instrutor de Capoeira	0	0	1	1
2	Instrutor de Dança	0	0	1	1
3	Instrutor de Teatro	0	0	1	1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente de Fiscalização de Nível Superior	0	1	0	1
2	Fiscal de Obras	0	1	3	4
3	Fiscal de Tributos Municipais	1	4	1	5
4	Fiscal de Vigilância Sanitária	0	0	2	2

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Arquiteto e Urbanista	0	0	2	2
2	Engenheiro Agrimesor	0	0	2	2
3	Engenheiro Agrônomo	1	1	1	2
4	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	0	1	1	2
5	Engenheiro Civil	0	2	0	2
6	Médico Veterinário	0	1	3	4
7	Advogado CREAS	0	1	1	2
8	Engenheiro Eletricista	0	1	0	1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Analista de Atividades Turistícas e Culturais	0	0	4	4
2	Assistente Social	0	10	1	11

3	Bibliotecário	0	1	1	2
4	Bioquímico Farmacêutico	0	2	0	2
5	Enfermeiro	0	4	10	14
6	Especialista em Museologia	0	0	1	1
7	Fisioterapeuta	0	1	1	2
8	Fonoaudiólogo	0	1	1	2
9	Nutricionista	1	2	1	4
10	Psicólogo	2	8	2	10
11	Terapeuta Ocupacional	1	1	2	3
12	Astrônomo	0	0	1	1
13	Farmacêutico	0	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BUCAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Odontólogo	0	0	8	8
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico	0	6	4	10
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico Pediatra	0	1	3	4
2	Médico Ginecologista Obstetra	0	3	1	4
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico Pediatra	2	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS ANT - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO					
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico Agrícola	0	2	1	3
2	Técnico de Cadastro	0	1	0	1
3	Técnico de Edificações	0	0	1	1
4	Técnico de Agrimensura	0	1	0	1
5	Técnico Eletricista	1	2	1	3
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE, SEGURANÇA E INFORMÁTICA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico de Saúde Bucal	2	2	4	6
2	Técnico em Informática	0	3	7	10
3	Técnico em Radiologia	0	0	2	2
4	Técnico em Segurança do Trabalho	0	2	0	2
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SERVIÇOS					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico de Enfermagem	0	19	27	46

2	Auxiliar de Enfermagem	0	16	5	21
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico em Vigilância Sanitária	0	3	4	7
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO					
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ENSINO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auxiliar Educacional	30	0	30	30
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente Administrativo II	0	68	10	78
2	Agente de Desenhos e Projetos	0	1	0	1
3	Agente Social	0	3	5	8
4	Orientador Social	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE CULTURA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Monitor de Oficina de Violino	0	0	1	1
2	Monitor de Oficina de Violoncelo	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Motorista I - Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Peq.	0	17	0	17
2	Motorista II - Ambulância	0	10	1	11
3	Motorista III - Ônibus	0	4	0	4
4	Motorista	35	0	35	35
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Fiscal de Posturas	0	2	2	4
2	Fiscal do Procon	0	1	1	2
3	Agente da Defesa Civil	0	0	2	2
4	Agente de Trânsito	0	0	3	3
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auxiliar de Saúde Bucal	0	0	8	8
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO ÚBLICO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	2	0	2	2
2	Mecânico de Veículos	2	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - ANFC ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente Administrativo I	0	1	0	1
2	Auxiliar Administrativo	0	2	1	3
3	Fotógrafo	0	3	0	3

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Datilógrafo	0	2	1	3

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Regente de Banda	0	1	0	1

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Marroeiro	0	2	0	2

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Carpinteiro	0	3	2	5
2	Marceneiro	0	2	1	3
3	Mecânico de Manutenção de Trator	0	1	4	5
4	Soldador (Mecânico)	0	2	2	4
5	Torneiro Mecânico	0	1	0	1
6	Pintor Letrista	0	1	1	2

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS DE SAÚDE

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente Operacional de Saúde Pública	0	2	0	2
2	Auxiliar de Saúde Pública	0	0	6	6

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente de Serviços Gerais	0	1	0	1
2	Agente Operacional de Vigilância	0	24	31	55
3	Auxiliar de Serviços Gerais	0	344	35	379
4	Auxiliar Operacional	0	37	41	78
5	Coveiro	0	0	2	2
6	Frentista	0	1	0	1
7	Jardineiro	0	1	0	1
8	Trabalhador Braçal	0	60	5	65
9	Vigia	0	4	0	4
10	Zelador	0	29	07	36

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS

1	Agente de Pavimentação Pública	0	6	1	7
2	Pedreiro	0	1	3	4
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE SERVIÇOS					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Atendente de Creche	0	32	4	36
2	Merendeira	0	3	2	5
3	Monitor	0	1	1	2
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE TRASPORTES E MÁQUINAS PESADAS					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes	0	24	0	24
2	Operador de Trator de Esteira	0	4	2	6
3	Operador de Motoniveladora	0	7	6	13
4	Oper. de Retroescavadeira, Esc. Hidr. e Pá-Carregadeira	0	11	3	14
5	Oper. Trator de Pneus, Máq. de Varrição e Capina Mec.	0	7	1	8
6	Operador de Máquinas e Equipamentos p/Obras de Pavimentação	0	5	13	18
7	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	0	9	1	10

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 0188/17

Publicação Nº 1406896

LEI COMPLEMENTAR Nº 0188/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera disposições contidas na Lei Complementar nº 122/12, que Dispõe sobre o Novo Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida 1 (uma) vaga, totalizando 12 (doze) vagas, ao cargo de Especialista em Educação, constante do Anexo I – Do Quadro Geral de Cargos da Educação Municipal da Administração Direta, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012

Art. 2º Fica criado o cargo de Psicopedagogo Clínico Institucional, com 1 (uma) vaga, no Anexo I – Do Quadro Geral de Cargos da Educação Municipal da Administração Direta, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, IV da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

IV - Quadro Geral de Cargos: o conjunto de cargos de carreira, composto por Professores, Especialistas em Educação e Psicopedagogo Clínico Institucional, todos pertencentes à Administração Direta Municipal;

(...)"

Art. 4º Fica incluída a alínea "d", no inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

VIII –

(...)

d) nível Especialização: Referência "1", para o cargo de Psicopedagogo Clínico Institucional, conforme Anexo II."

Art. 5º Fica incluída a disciplina de Ensino Religioso, na Área de Atuação "Séries Finais", do cargo de Professor.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 4º desta Lei, o art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

(...)

Parágrafo Único. A Área de Atuação "Séries Finais" do cargo de Professor subdivide-se nas seguintes Disciplinas:

I - Língua Portuguesa;
II - Matemática;
III - Ciências;
IV - Geografia;
V – História;
VI – Ensino Religioso."

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 122/12, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Após a edição desta Lei somente será realizado concurso público para os cargos contidos na Carreira do Magistério Municipal no nível de graduação e especialização.

(...)"

Art. 8º Fica alterado o art. 23 da Lei Complementar nº 122/12, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 O ingresso na Carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento do cargo para o qual o servidor foi concursado e nomeado, no nível de graduação ou especialização, referência I."

Art. 9º Altera o caput, inclui e renumera parágrafos do art. 25, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores do Magistério Municipal de Videira é constituído pelos Padrões Iniciais de Vencimento, elencados na Referência I, cujo valor pecuniário é fixado na forma do Anexo II:

§ 1º O cargo de Professor será composto de um padrão inicial de vencimento, correspondente ao nível de graduação.

§ 2º O cargo de Especialista em Educação será composto de um padrão inicial de vencimento, correspondente ao nível de graduação.

§ 3º O cargo de Psicopedagogo Clínico Institucional será composto de um padrão inicial de vencimento, correspondente ao nível de especialização.

§ 4º Ressalvadas as decorrentes da aplicação do Plano de Cargos, são inadmissíveis desigualdades de vencimento em face de adoção de critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor, estado civil ou credo religioso.

§ 5º Fica vedado o pagamento de vencimento em valor inferior ao piso nacional do magistério, para os detentores de cargos do Quadro do Magistério Municipal, contido no Anexo I desta Lei, para jornadas de 40 horas semanais."

Art. 10 Fica incluída, no Anexo III, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, as atribuições, referentes ao cargo de Psicopedagogo Clínico Institucional:

"ANEXO III – DO MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(...)

PSICOPEDAGOGO	CLÍNICO	INSTITUCIONAL

Carga Horária: 40 horas

Escolaridade: Habilitação profissional em nível superior em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia Clínica Institucional com carga horária mínima de 360 horas.

Padrão Inicial: R$ 3.581,03

Atribuições:
1. Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
2. Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
3. Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
4. Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
5. Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
6. Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
7. Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
8. Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temos importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
9. Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.
10. Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;
11. Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;
12. Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
13. Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
14. Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;
15. Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais;
16. Promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros;
17. Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;
18. Detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros;
19. Realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem de crianças e dos adultos nesses Centros;
20. Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso;
21. Realizar trabalhos psicopedagógicos com crianças e adultos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária.
22. Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;
23. Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte;
24. Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender;
25. Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros;
26. Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;
27. Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;
28. Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;
29. Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.
30. Executar atividades correlatas ao cargo.

Art. 11 Atualiza, em decorrência das exonerações, demissões, aposentadorias e nomeações ocorridas até 31 de agosto de 2017, bem como do disposto nos artigos anteriores desta Lei, o Anexo I – Do Quadro Geral de Cargos da Educação Municipal da Administração Direta.

Art. 12 Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DO QUADRO GERAL DE CARGOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORDEM	CARGO CARGA HORÁRIA	ÁREAS DE ATUAÇÃO	DISCIPLINAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS

1	PROFESSOR 40H	Educação Infantil		114	9	123
		Ensino Fundamental Séries Iniciais		52	6	58
		Ensino Fundamental Séries Finais	História; Geografia; Matemática; Ciências; Língua Portuguesa Ensino Religioso	32	33	65
		Educação Física Ensino Infantil e Fundamental		21	5	26
		Artes Ensino Infantil e Fundamental		4	7	11
		Inglês		1	2	3
2	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 40H			10	2	12
3	PSICOPEDAGOGO CLÍNICO INSTITUCIONAL 40 H			0	1	1

ANEXO II – DO PLANO DE CARREIRA										
PROFESSOR										
Nível /Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Magistério	R$ 2.633,89	R$ 2.712,91	R$ 2.791,92	R$ 2.870,94	R$ 2.949,96	R$ 3.028,97	R$ 3.107,99	R$ 3.187,01	R$ 3.266,02	R$ 3.345,04
Graduação	R$ 3.160,67	R$ 3.255,49	R$ 3.350,31	R$ 3.445,13	R$ 3.539,95	R$ 3.634,77	R$ 3.729,59	R$ 3.824,41	R$ 3.919,23	R$ 4.014,05
Especialização	R$ 3.476,73	R$ 3.581,04	R$ 3.685,34	R$ 3.789,64	R$ 3.893,94	R$ 3.998,25	R$ 4.102,55	R$ 4.206,85	R$ 4.311,15	R$ 4.415,45
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO										
Nível /Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Graduação	R$ 3.255,48	R$ 3.353,14	R$ 3.450,81	R$ 3.548,47	R$ 3.646,14	R$ 3.743,80	R$ 3.841,47	R$ 3.939,13	R$ 4.036,80	R$ 4.134,46
Especialização	R$ 3.581,03	R$ 3.688,46	R$ 3.795,89	R$ 3.903,32	R$ 4.010,75	R$ 4.118,18	R$ 4.225,61	R$ 4.333,04	R$ 4.440,47	R$ 4.547,91
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO INSTITUCIONAL										
Nível /Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Especialização	R$ 3.581,03	R$ 3.688,46	R$ 3.795,89	R$ 3.903,32	R$ 4.010,75	R$ 4.118,18	R$ 4.225,62	R$ 4.333,05	R$ 4.440,48	R$ 4.547,91

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.485/17

Publicação Nº 1406891

LEI Nº 3.485/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), à

suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
2.047 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	900.000,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	900.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
1.015 – Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	420.000,00	

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
2.052 – Manutenção de Estradas Vicinais		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	480.000,00	

TOTAL DAS ANULAÇÕES	900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.486/17

Publicação Nº 1406892

LEI N.º 3.486/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Altera disposições contidas na Lei nº 001/93, que Institui a Fundação Municipal de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O artigo 15, da Lei nº 001/93 que Institui a Fundação Municipal de Esportes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Conselho Curador será composto por 05 (cinco) membros titulares e por 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na seguinte forma:
I – um representante indicado pela Secretaria de Finanças/Administração, pertencente à respectiva Secretaria;
II – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, pertencente à respectiva Secretaria;
III – um representante da Procuradoria Jurídica, pertencente à respectiva Procuradoria;
IV – dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo pertencer a qualquer Secretaria.
§ 1º A presidência do Conselho Curador será escolhida por maioria de votos dos Conselheiros, para um mandato de dois (2) anos, cuja escolha se dará obrigatoriamente através de reunião extraordinária, que deverá ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o ato de nomeação dos conselheiros.
§ 2º Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo aos critérios exigidos dos titulares.
§ 3° Os membros do Conselho Curador serão nomeados através de ato próprio emanado do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n.º 2.078/08 e do Decreto n.º 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.487/17

Publicação Nº 1406899

LEI N.º 3.487/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
01 – Departamento Turismo e Cultura		
2.062 – Festividades Culturais do Município		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	63.000,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	63.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
01 – Departamento Turismo e Cultura		
2.059 – Manutenção do CEVI		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	10.000,00	

11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
01 – Departamento Turismo e Cultura	
2.060 – Manutenção do Museu	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	7.000,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
01 – Departamento Turismo e Cultura	
2.061 – Manutenção do Observatório	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	27.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	9.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	63.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n.º 2.078/08 e do Decreto n.º 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.488/17

Publicação Nº 1406893

LEI Nº 3.488/17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 2.833/12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O QUADRO ÚNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal um cargo de provimento efetivo de Pedagogo, nível de vencimento II, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e XII e fica criado o Anexo XIII da Lei nº 2.833/12, de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte a redação:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Zelador	01	I	40h
Pedagogo	01	II	20h
Jornalista	01	III	20h
Contador	01	IV	15h
Técnico em nível superior	01	V	40h
Assessor Jurídico	01	VI	20h

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor de Bancada	04	I	30h
Chefe de Gabinete	01	II	30h
Diretor Administrativo	01	III	30h
Diretor Legislativo	01	IV	30h

ANEXO XII
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL DE VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO EM R$
I	1.126,55
II	1.500,00
III	1.677,97
IV	2.632,58
V	2.976,47
VI	3.077,27

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL DE VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO EM R$
I	1.700,61
II	2.513,49
III	3.532,86
IV	5.161,50

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
PEDAGOGO	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Elaborar, planejar e executar programas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Videira-SC EXEMPLOS TÍPICOS DE ATIVIDADES Atribuições:
- Desenvolver ações pedagógicas junto a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Videira, visando melhorar a qualidade dos projetos elaborados;
- Elaborar e manter atualizado o Plano de Ensino da Escola do Legislativo da Câmara Municipal;
- Coordenar as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo;
- Elencar os profissionais que possam ministrar palestras para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo, bem como realizar as tratativas necessárias;
- Acompanhar, orientar e supervisionar Corpo Docente que prestará palestras na Escola do Legislativo;
- Organizar e revisar material didático;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- Executar outras atividades correlatas. ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
- Escolaridade: Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Remuneração Inicial: R$ 1.500,00
- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

- Observação: Experiência comprovada em trabalhos jornalísticos.

- Observação: Experiência comprovada em trabalhos jornalísticos.

- Observação: Experiência comprovada em trabalhos jornalísticos.
- Observação: Experiência comprovada em trabalhos jornalísticos.

Obs> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 1051/17

Publicação Nº 1406897

PORTARIA nº 1051/17

Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Mem. 144/DEPJP;

RESOLVE

Declarar estável, a partir de 1º de março de 1997, o servidor WOLMAR ERDMANN, Agente de Fiscalização de Nível Superior, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1997.

Videira, 18 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1053/17

Publicação Nº 1407418

PORTARIA nº 1053/17

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e à vista do que consta na Comunicação Interna nº 313/2017, advinda da Secretaria de Planejamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 e 20 do Decreto Federal nº 99.658/90, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, bem como a alínea "c" do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 345/90, que dispõe quanto o exercício por profissional de Nível Superior das Atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

CONSIDERANDO, ainda, NBR 14653-1 – Avaliação de Bens da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem a comissão permanente de avaliação de bens imóveis:

I - FRANCK MAYER BRANDALISE – Arquiteto e Urbanista – CAU A48299-4;
II – GUILHERME MATHEUS BETTÚ – Engenheiro Civil – CREA-SC 144.164-0;
III – MAIZE CARLA CARLESSO DAIÇÃO – Engenheira Civil – CREA-SC 127.331-0;
IV – RAFAEL DE LIMA – Engenheiro Civil – CREA-SC 148.679-1.

§1º As avaliações dos imóveis de que trata a presente portaria deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º Havendo a necessidade de participação de membro externo na avaliação do imóvel deverá ser elaborada Portaria específica.

§3º Os servidores integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de avaliação e elaboração do relatório final.

§4º As avaliações deverão considerar os encargos/restrições dos contratados, para embasar o valor a ser fixado a título de remuneração mensal.

§5º Quando for o caso, a comissão deverá fixar os valores a serem pagos a título de água e energia nos locais onde não houver medidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

TERMO ADITIVO 168/2017 - PMV

Publicação Nº 1406984

Termo Aditivo nº 168/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 205/2015
Processo: CC nº 01/2015 – PMV
Contratada: GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Objeto: adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 127.162,81 (cento e vinte e sete mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondentes ao percentual de 4.8984% do valor inicialmente contratado. A supressão, por sua vez, totaliza R$ 72.742,56 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Valor: Aditivo R$ 127.162,81 (cento e vinte e sete mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).
Supressão R$ 72.742,56 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Data: 20/10/2017.

TERMO ADITIVO 169/2017 - PMV

Publicação Nº 1407035

Termo Aditivo nº 168/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 205/2015
Processo: CC nº 01/2015 – PMV
Contratada: GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço nº 205/2017, com efeitos a partir de 21/10/2017 até 20/11/2017.
Data: 20/10/2017.

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 048/2017

Publicação Nº 1405817

Processo de Licitação 048/2017
Modalidade: Pregão 037/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 07 de novembro de 2017 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 23 de outubro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070/2017

Publicação Nº 1406901

DECRETO N.º 070/2017
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 0404, de 30 de agosto de 2000;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
I – Representante do Poder Executivo:
Titular: CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ
Suplente: VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO

II – Representante dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da educação:

Titular: ILIANI FERREIRA DE SOUZA
Suplente: ELACIR EICKENBERG PRANGE
Titular: ILMA WATRAS
Suplente: DENY ELEN DOS SANTOS

III – Representante dos Pais de Alunos:

Titular: EDILENI SADLOVSKI FRANCISCO
Suplente: CAMILA MENEGHELLI
Titular: ADELAR SARDAGNA
Suplente: MARINA DE OLIVEIRA

IV – Representante da Sociedade Civil:

Titular: LAURITA POSSAMAI MENEGHELLI
Suplente: MARCELINO DAROLT
Titular: CLEITON JUNIOR MACHADO
Suplente: FAUSTINO CARDOZO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026/2017 e o Decreto nº 051/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 16 DE OUTUBRO DE 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, __/__/____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11

DECRETO Nº 071/2017

Publicação Nº 1407108

DECRETO N.º 071/2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0965, de 08/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, pelo Superávit do Exercício Anterior:
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2011 – Manutenção do Depto. de Saúde e Assistência Médica

31000000.00 – Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 – Aplicações Diretas

0.3.3800 – Transf – SUS/União ..... R$ 15.000,00

0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2011 – Manutenção do Depto. de Saúde e Assistência Médica

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

0.3.3800 – Transf – SUS/União ..... R$ 14.094,09

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 20 de outubro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

DECRETO Nº 072/2017

Publicação Nº 1407123

DECRETO N.º 072/2017

Suplementa Dotações Orçamentárias por provável excesso de arrecadação e Estabelece Outras Providências.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0965, de 08/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, pelo provável excesso de arrecadação:
0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.010.2023 – Manutenção do Transporte Escolar

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

0.1.6255 – Transf. Convênio – Estado/Educação .... R$ 50.000,00

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.010.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental

31000000.00 – Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 – Aplicações Diretas

0.1.1800 – Transf. Fundeb/Fundef (Remu. Magistério) ..... R$ 50.000,00

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.010.2020 – Manutenção da Educação Infantil (Creches)

31000000.00 – Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 – Aplicações Diretas

0.1.1900 – Transf. Fundeb/Fundef (Out. Desp. Ensino) ..... R$ 35.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 20 de outubro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 218/2017

Publicação Nº 1407325

PORTARIANº 218/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, e o Decreto nº 052/2017, de 16 de agosto de 2017,

DESIGNO os senhores VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO, Agente Administrativo e Operacional do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 8863.3, nível VII-6; JEOVANA WINTER, Técnica em Contabilidade do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 5985.4, nível VIII-8; e SANDRO LUNELLI, Agente Administrativo e Operacional do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 7166.8, nível VII-5, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar eventual infração praticada pelo servidor Sálvio José Barbetta, matrícula 2230.6, que ocupa o cargo de Técnico em Agropecuária.
Consta da Recomendação emitida pela Assessoria Jurídica do Município, que o Servidor Sálvio José Barbetta teria deixado de promover o recolhimento da seguridade social, no período em que ficou afastado, infringindo a exigência do art. 71, § 4º do Estatuto dos Servidores de Vitor Meireles, que por sua vez, condiciona o retorno do servidor à função, mediante comprovação do recolhimento previdenciário.
Por esta razão, resta acatada a recomendação, instaurando-se Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da infração ao art. 71, § 4º do Estatuto dos Servidores de Vitor Meireles.
Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

PORTARIA Nº 219/2017

Publicação Nº 1407036

PORTARIANº 219/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: JOCELI TEREZINHA DE SOUZA NARDI
Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA
Do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 dias, pelo período de 28/09/2017 a 12/10/2017, sendo que a partir desta data, se necessário, a servidora deverá ser encaminhada ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para realização de Perícia Médica, ficando a servidora licenciada pelo período estabelecido pela Previdência Social.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2017, condicionada a sua validade à

publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

PORTARIA Nº 220/2017

Publicação Nº 1407043

PORTARIANº 2202017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Orgânica, Lei Municipal Complementar n.º 049, de 23/12/2009 e suas alterações,

Nome: LUCIANA CORREA FELICIANO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Função de Confiança FC, para exercer as funções de emissão de GTA on-line no Programa SIGEM, dentro da Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 221/2017

Publicação Nº 1407190

PORTARIANº 221/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o inciso III, artigo 62, e artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,

Nome: TEILOR PETERSEN
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença Paternidade, pelo período de 03/10/2017 a 05/10/2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 222/2017

Publicação Nº 1407220

PORTARIANº 222/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,

Nome: JUREMA DECARLI
Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA – ACT

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 107/2017, de 02 de maio de 2017, passando de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 05 de outubro de 2017.
A ampliação de 20 (vinte) horas da carga horária se dá pela substituição à servidora JOCELI TEREZINHA DE SOUZA NARDI, afastada para tratamento de saúde, com prazo de contratação durante o período de afastamento da servidora.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 223/2017

Publicação Nº 1407240

PORTARIANº. 223/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: LEILA CLARISSE HILLESHEIM
Cargo: ODONTÓLOGO

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, pelo período de 16/10/2017 a 25/10/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à

publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

PORTARIA Nº 224/2017

Publicação Nº 1407254

PORTARIANº. 224/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Administração e Finanças, 15 (quinze) dias de férias, pelo período de 16/10/2017 a 30/10/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

PORTARIA Nº 225/2017

Publicação Nº 1407283

PORTARIANº 225/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: MARINA DE OLIVEIRA
Cargo: PROFESSOR NIVEL III – ACT

Do Quadro de Pessoal admitido em caráter temporário, a requerimento, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria nº 089/2017, de 07 de março de 2017, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, alterada para 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a Portaria nº 117/2017, e 20 (vinte) horas semanais através da Portaria nº 160/2017, exonerada a partir de 17 de outubro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE OUTUBRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017

Publicação Nº 1407149

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Processo nº 0147/2017 – Edital de Credenciamento nº 0001/2017

O Município de Xanxerê, através do Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que estará recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta técnica, para Concessão de Serviço Público para Exploração de Publicidade em Troca de Fornecimento e Manutenção de Placas de Identificação de Ruas, Avenidas e Bairros, mediante licitação modalidade Edital de Credenciamento Pública, do tipo Melhor Técnica, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até as 09:00h, do dia 24/11/2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:15h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares no Setor de Licitações, através do telefone: (49) 3441 8542 das 07:00 às 13:00 horas, email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO Nº 0088/2017

Publicação Nº 1407156

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que está Reabrindo o prazo de Abertura do Pregão Presencial n° 0088/2017, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo automotor Novo, zero quilômetro, Modelo Sedan, Motor Mínimo 1.4, ano/modelo mínimo 2017/2017 para fortalecimento da Estrutura do PROCON, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Em virtude de Alteração no Anexo I (descrição do veículo) do Edital, o recebimento das propostas passa a ser até as 08:45h, do dia 06/11/2017 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital e Alteração no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2017

Publicação Nº 1406880

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0129/2017
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: DENTAL-XAN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pães de cachorro quente de 60 gramas e Leite Integral longa vida (Tetra Park), destinados ao programa "Leite Pão Amigo" Programa da Secretaria de Assistência Social (Lei AM 3915/2017).
Lote: 02 – Valor total: R$ 113.331,84
Vigência: 12 meses a partir da publicação.
Xanxerê-SC, 05 de Outubro de 2017. Avelino Menegolla- Pref. Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0087/2017

Publicação Nº 1407150

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 0087/2017
Contratante: Município de Xanxerê juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: ORBENK Administração e Serviços Ltda
Objeto: Tem por objeto o presente Contrato a Prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação - Serviços Gerais, Serviços com Merendeira e Serviços com Zelador para atender as necessidades das Secretarias Municipais de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes dos Anexos I e II, respectivamente, partes integrantes do Edital.
Valor mensal: R$ 88.979,99
Prazo de Vigência: 12 meses a contar da Publicação.
Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº RH-AM 465/2017

Publicação Nº 1407117

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH–AM 465/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e Lei HW 1.775/91 Art. 78.
RESOLVE

CONCEDER 15(quinze) dias de férias a partir de 17.10.2017 a 31.10.2017 a Servidora Pública Municipal Sra. CLOVENIR SALETE RIGO GRIEBELER, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora do RG n.º 1.593.758-5 e CPF n.º 707.638.109-59, nomeada conforme Decreto nº BLB 032/2011 no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O Deferimento atende ao requerimento datado de 17.10.2017, as férias referem-se ao período abaixo especificado:

02.01.2016 a 01.01.2017 = 15 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 18 de Outubro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº CMAS 019/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1406869

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) XANXERÊ

RESOLUÇÃO Nº CMAS 019/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

APROVA DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.356 de 31 de Outubro de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 10 de Outubro de 2017, cuja ata se encontra transcrita sob nº 244/2017.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social; Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS do ano de 2016.
. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poliane Aparecida da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RETIFICAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 014/2017

Publicação Nº 1406853

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2017

MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 455 - Centro – Xanxerê - Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AVELINO MENEGOLLA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 145.268.160-00 e RG nº 1.690.862 SSP/SC, doravante denominado de CONVENENTE, e

ASSOCIAÇÃO CORAL NOITE FELIZ, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.616.737/0001-69, neste ato representada pela presidente Sra. Nair Catarina Gallas Albano, inscrita no CPF/MF sob nº 183.367.799-49 e RG nº 821.334, expedido pela SSP/SC residente e domiciliada na Rua Paraná, 107, Centro, Xanxerê/SC, doravante denominado CONVENIADO,

Resolvem de acordo com a Lei Municipal Complementar nº AM 2.982/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº AM 319/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº LJV 153/2009, celebrar Convênio conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros para execução do projeto cultural denominado "A Arte de Cantar" O projeto de cultura nº 0003/2017 foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - COMAP em 28/03/2017, com a emissão do certificado de enquadramento em 04/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Têm fundamentação legal na Lei Complementar n° AM 2.982/2007, e Decreto Municipal nº AM 319/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº LJV 153/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
I - Para execução do presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, no exercício de 2017, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que devidamente captado e autorizado o repasse financeiro.
II – A despesa correrá por conta da Atividade 2044 – Manutenção de Projetos Culturais, item orçamentário 33500000, Fonte 01.00 do Orçamento do Município para o exercício de 2017.
III – O CONVENIADO tem o compromisso de restituir ao CONVENENTE, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, o valor transferido pelo CONVENENTE nos casos em que não executado o objeto, e o valor do convênio, ou parte, utilizando em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.
IV – O saldo não utilizado do convênio deverá ser devolvido pelo CONVENIADO integralmente a conta bancária.

CLÁSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
I - Os recursos de que trata esta cláusula serão liberados e transferidos a CONVENIADO, em conformidade com o Plano de Trabalho, a partir da publicação deste instrumento, e captação dos recursos junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.
II – O recurso será repassado através de depósito em conta bancária específica no Banco SICOOB, agência 3075, conta bancária nº 13.030-3, exclusivamente para movimentação dos recursos provenientes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA
I – Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Xanxerê, logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – Diretoria de Cultura, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº AM 319/2007.
II – Para efeito de contrapartida o CONVENIADO se compromete a colaborar nos eventos promovidos pelo Município, tais como: festividades de aniversário, desfile cívico, semana cultural, entre outros e participar da amostra cultural do município.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONVENENTE
Ao Município - Convenente, compete:
I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no presente convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;
II - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
III - Analisar a prestação de contas dos recursos repassados a CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO
I - Executar o objeto de que trata a cláusula primeira;
II - Movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada ao Convênio;
III - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
IV - Não repassar os recursos recebidos a outrem;
V - Não realizar despesas com taxas bancárias, multas ou juros com os recursos recebidos;
VI - Não realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Convênio;
VII - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazos estabelecidos na Lei n° 4.320/64 e legislação pertinente;
VIII - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem

técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
IX - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
X - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
XI - Manter, na execução do presente convênio, profissionais capazes e habilitados;
XII - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
I - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento dos recursos, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº AM 319/2007.
II – As prestações de contas deverão ser efetuadas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, deverão conter os documentos comprobatórios da despesa em original, sem rasuras ou emendas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto na cláusula sexta, inciso II, deste convênio, a fiscalização da execução do presente convênio incumbirá ao CONVENENTE, que fará anotações sobre a inobservância de quaisquer prescrições contidas neste instrumento, e conseqüente comunicação ao titular da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO
Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente convênio terá vigência até 30/06/2018, devendo ser publicado em Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xanxerê/SC, 11 de Outubro de 2017.

AVELINO MENEGOLLA
Município/Convenente

NAIR CATARINA GALLAS ALBANO Conveniado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Xavantina

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO 69/2017

Publicação Nº 1406866

ESTADO DE SANTA CATARINA. PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA. EXTRATO CONTRATUAL. Contrato Nº: CT 069/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA. Contratada: FORMAGINI MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS LTDA ME. Valor: 8.920,00 (oito mil novecentos e vinte reais). Vigência: Início: 20/10/2017 Término: 31/12/2017. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 47/2017. Recursos: Dotação: 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (63), 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (109). Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição de Equipamentos Agrícolas novos para o município de Xavantina/SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital, referente aos contratos de repasse nº 840115/2016/MAPA/CAIXA e 840109/2016/MAPA/CAIXA. Xavantina, 20 de Outubro de 2017.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO 70/2017

Publicação Nº 1406871

ESTADO DE SANTA CATARINA. PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA. EXTRATO CONTRATUAL. Contrato Nº: CT 070/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA. Contratada: JEAN PYER VIVIAN EIRELI. Valor: 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais). Vigência: Início: 20/10/2017 Término: 31/12/2017. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 47/2017. Recursos: Dotação: 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (63), 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (109). Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição de Equipamentos Agrícolas novos para o município de Xavantina/SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital, referente aos contratos de repasse nº 840115/2016/MAPA/CAIXA e 840109/2016/MAPA/CAIXA. Xavantina, 20 de Outubro de 2017.

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. N° 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

Publicação Nº 1407616

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 103/2017
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 060/2017
TIPO: Menor Preço/Por Item
OBJETO Registro de Preços para Aquisição de Microcomputadores do tipo All in One e Nobreaks para uso pelas diversas Secretarias do Município de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 14h00min do dia 06 de Novembro de 2017
Abertura dos Envelopes: 14h30min do dia 06 de Novembro de 2017
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na pagina eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 23 de Outubro de 2017. Adriano Ivo Bortolanza. Prefeito Municipal em exercício.

CONVOCAÇÃO PARA 2ª SESSÃO TP 02/2017 - PROCESSO LICITAÇÃO 066/2017

Publicação Nº 1407669

CONVOCAÇÃO PARA 2ª SESSÃO PÚBLICA
Processo Licitatório n° 066/2017 – Tomada de Preço n° 002/2017

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, através de sua Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA a todos os Interessados em participar da 2ª SESSÃO PUBLICA da Tomada de Preço nº 002/2017 tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Publicidade e Propaganda, nos termos do 1° § art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil e art. 2 da Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14H30MIN, na sala de Reuniões, 2º andar, da Prefeitura Municipal de Xaxim. Xaxim/SC, 20 de Outubro de 2017. Glória Aparecida Pieresan. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETO N°394/2017

Publicação Nº 1407221

DECRETO Nº 000394/17 de 19 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de XAXIM e autorização contida na Lei Municipal nº 004246/16 de 9 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 130.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - Secretaria da Educação e Cultura
06.01 - Departamento da Educação
06.01.12.361.1201.2.024-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 130.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - Secretaria da Educação e Cultura
06.01 - Departamento da Educação
06.01.12.361.1201.2.024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 130.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Outubro de 2017

ADRIANO IVO BORTOLANZA
Prefeito Municipal em Exercício

Consórcios

ARIS

PORTARIA/DIRETOR GERAL Nº 010/2017

Publicação Nº 1407548

PORTARIA/DIRETOR GERAL Nº 010/2017

Exoneração, a pedido, do Sr. Ricardo Martins do cargo de Diretor de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

O Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Sr. Adir Faccio, no uso da sua atribuição e na forma do artigo 40, XII e XXI do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. Ricardo Martins, inscrito no CPF sob n. 823.219.739-00, do cargo de Diretor de Regulação da ARIS.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

CIGA

Extrato de Contrato n. 349 - Câmara Municipal de Mafra

Publicação Nº 1407414

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Mafra
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mafra
CNPJ: 83.493.692/0001-84
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 350 - Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Publicação Nº 1407424

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Sul Brasil
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sul Brasil
CNPJ: 95.990.107/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: contrato 845/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à

publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 17 de outubro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CISAM

ATA 08/2017 CREFISBA (02/10/2017)

Publicação Nº 1406964

ATA CREFISBA Nº 08/2017 – REUNIÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA
No dia dois de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas da manhã, reuniram-se na sede provisória do CISAM, sito à Rua Lourenço Côas Netto, n° 140, Loteamento Universitário, município de Capinzal/SC, para realização da Reunião da CREFISBA, prevista no Art. 9º da Resolução nº 06/2013 do CISAM Meio Oeste, os Srs. Aluir Flemming (Diretor Técnico Operacional do CISAM Meio Oeste), Bruno Cesar Schmitt (Engenheiro Sanitarista), Leomar Eggers (Contador), Nilvo Dorini (Presidente do CISAM Meio Oeste) e Sidnei Penzo (Diretor Administrativo e Financeiro), para tratar da seguinte pauta: (1) aprovação da minuta de resolução sobre as condições gerais da prestação de serviços; (2) aprovação da minuta de resolução que altera a base de cálculo do preço de regulação; (3) aprovação da minuta de resolução que estabelece critérios para aplicação de penalidades e para formalização de compromisso de ajustamento de conduta; (4) proximidade do término do mandato do presidente da Crefisba. Dando início às tratativas, os presentes analisaram as minutas de resoluções normativas correspondentes aos itens 1, 2 e 3 da pauta da reunião, e por unanimidade aprovaram as mesmas sem qualquer alteração. Comentaram que as mesmas deverão ser referendadas pela Assembleia Geral do CISAM Meio Oeste para que possam entrar em vigor. Quanto à vigência do mandato do presidente da Crefisba, os presentes observaram que a última eleição foi realizada na reunião do dia 1º de dezembro de 2015 e, portanto, o mandato teria seu término no dia 30 de novembro de 2017. Após deliberação, decidiu-se unanimemente pela recondução do Sr. Nasser Ibrahim no referido cargo até a data de 31 de janeiro de 2019, data em que se encerra o mandato da atual composição da Crefisba, conforme Resolução CISAM-REG nº 02/2017. Não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi efetuada a leitura e aprovação da presente ata, após o quê, procedeu-se o encerramento.

Aluir Flemming	Bruno Cesar Schmitt	Leomar Eggers
	Nilvo Dorini	Sidnei Penzo

CVC

EDITAL PREGÃO 07-2017 MEDICAMENTOS

Publicação Nº 1407437

CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2017- CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017 - CVC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sra. SILVANA FÁTIMA VIDI ZANELLA, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação do objeto abaixo indicado, com fornecimento parcelado para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Municípios de: Águas de Chapecó, Águas Frias, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Nova Erechim e Quilombo.

TIPO: Menor preço - POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 24/10/2017 até às 17:00 horas do dia 06/11/2017.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 12:00 horas do dia 07/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 07/11/2017.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, Coronel Freitas – SC.
Pregoeira: Flavia Rolim de Moura
E-mail: compras@consorciocvc.sc.gov.br
Telefone: (49) 3347-0819

As condições estatuídas neste Edital, que será regido pela Resolução nº 001, de 19 de março de 2015, Resolução nº 002, de 24 de março de 2015, Resolução nº 003, de 27 de março de 2015, as quais se encontram disponível no site do CVC (www.consorciocvc.sc.gov.br), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1. DO OBJETO
2.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC: Municípios de: Águas de Chapecó, Águas Frias, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Nova Erechim e Quilombo, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme descrições abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	1	FRASCO	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA + TRIETANOLAMINA - SOLUÇÃO OTOLÓGICA (CERUMIN ®)	180
2	1	COMP	ACARBOSE 50 MG	181
3	1	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO DE 120 ML	182
4	1	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML	183
5	1	COMP	ACECLOFENACO 100 MG	184
6	1	COMP	ACICLOVIR 200 MG FRACIONÁVEL	186
7	1	BISNAGA	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10 GR	187
8	1	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	188
9	1	COMP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO	189
10	1	COMP	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO	192
11	1	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	193
12	1	COMP	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG TAMPONADO	194
13	1	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	196
14	1	FRASCO	ACIDO GAMA AMINOBUTIRICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	197
15	1	COMP	ACIDO MEFENÂMICO 500 MG	200
16	1	COMP	AGOMELATINA 25 MG	204
17	1	AMPOLA	AGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO DE 5 ML	205
18	1	COMP	ALBENDAZOL 400 MG COMP MASTIGAVEL	206
19	1	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	207
20	1	COMP	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG CARTELAS COM 4 COMP	210
21	1	COMP	ALOPURINOL 100 MG	212
22	1	COMP	ALOPURINOL 300 MG	213
23	1	COMP	ALPRAZOLAM 0,5 MG	215
24	1	COMP	ALPRAZOLAM 1 MG	216
25	1	COMP	ALPRAZOLAM 1 MG XR COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	217
26	1	COMP	ALPRAZOLAM 2 MG	218
27	1	COMP	AMANTADINA 100 MG	219
28	1	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML FRASCO DE 120 ML	220
29	1	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML FRASCO DE 120 ML	221
30	1	COMP	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CLORTALIDONA, 5 MG + 25 MG	222
31	1	COMP	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLORITIAZIDA, 2,5MG + 25MG	223
32	1	COMP	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5MG + 50MG	224
33	1	COMP	AMINAFTONA 75 MG	225
34	1	COMP	AMINOFILINA 100 MG	226
35	1	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLAS DE 10 ML	227
36	1	COMP	AMIODARONA 100 MG	228
37	1	COMP	AMIODARONA 200 MG	229
38	1	AMPOLA	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLAS COM 3 ML	230
39	1	COMP	AMITRIPTILINA 25 MG	233
40	1	COMP	AMITRIPTILINA 75 MG	234

41	1	FRASCO	AMOXICILINA 100MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 150 ML	235
42	1	CAPSULA	AMOXICILINA 500 MG	236
43	1	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FR 150 ML	237
44	1	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FR 60 ML	238
45	1	FRASCO	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80 MG + 11,5 MG PÓ PARA SUSPENÇÃO ORAL FRASCO COM 75 ML	239
46	1	FRASCO	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 100 ML	240
47	1	COMP	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500+125 MG	241
48	1	COMP	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG	242
49	1	CAPSULA	AMPICILINA 500 MG	243
50	1	FRASCO	AMPICILINA SUSPENSÃO 50 MG/ML, FRASCO 150 ML	244
51	1	COMP	ANLODIPINO BESILATO, ASSOICIADO À BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG	246
52	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	247
53	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG + RAMIPRIL 10 MG	248
54	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	250
55	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + ATENOLOL 25 MG	251
56	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + ATENOLOL 50 MG	252
57	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + RAMIPRIL 10 MG	253
58	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + LOSARTANA POTASSICA 50 MG	255
59	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	256
60	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + RAMIPRIL 5 MG	257
61	1	COMP	ANLODIPINO, BESILATO ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO 2,5MG+10MG	258
62	1	COMP	ATENOLOL 100 MG	259
63	1	COMP	ATENOLOL 25 MG	260
64	1	COMP	ATENOLOL 50 MG	261
65	1	COMP	ATENOLOL+CLORTALIDONA 100/25 MG	262
66	1	COMP	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG	263
67	1	COMP	ATENSINA 0,100 MG	264
68	1	COMP	ATENSINA 0,200 MG	266
69	1	COMP	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	267
70	1	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	268
71	1	COMP	AZATIOPRINA 50 MG	269
72	1	COMP	AZITROMICINA 500 MG	270
73	1	FRASCO	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE ORAL FRASCO 600 MG	271
74	1	FRASCO	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE ORAL FRASCO 900 MG	272
75	1	COMP	BACLOFENO 10 MG	273
76	1	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250 MCG/DOSE SPRAY ORAL FR 200 DOSES	274
77	1	UNIDADE	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + ACIDO SALICILICO 0,5MG/ML SOLUÇÃO TOPICA 150 ML	275
78	1	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400 MCG COM 60 CAPSULAS	276
79	1	FR + AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	280
80	1	AMPOLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA 600000 UI AMPOLAS	282
81	1	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FR 100 ML	284
82	1	BISNAGA	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO À NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO, 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR (S) BISNAGA 40 GRAMAS	285
83	1	COMP	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG	286
84	1	COMP	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG	287
85	1	AMPOLA	BETAMETASONA 5 MG DIPROPIONATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG AMP 1 ML + SERINGA	288
86	1	AMPOLA	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % APOLA DE 10 ML	293
87	1	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,03 % + MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % FRASCO DE 5 ML OFTÁMILCO	294
88	1	COMP	BIPERIDENO 2 MG	295
89	1	COMP	BISACODIL 5 MG	296
90	1	COMP	BISOPROLOL , FUMARATO 5 MG	298
91	1	COMP	BISOPROLOL FUMARATO 2,5 MG	299
92	1	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 1,25 MG	300
93	1	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 10 MG	301
94	1	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	302
95	1	FRASCO	BRIMONIDINA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	303
96	1	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO 2 MG/ML COLÍRO FRASCO 5 ML	305

97	1	COMP	BROMAZEPAM 3 MG	308
98	1	COMP	BROMAZEPAM 6 MG	309
99	1	COMP	BROMOPRIDA 10 MG	310
100	1	FRASCO	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRASCO 20 ML	311
101	1	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA DE 2 ML	312
102	1	FRASCO	BUDESONIDA 400 MCG PO PARA INALAÇÃO COM 60 CAP	314
103	1	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL NASAL , 64 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	315
104	1	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	316
105	1	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 50 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	317
106	1	COMP	BUPROPIONA, CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	318
107	1	FRASCO	CALAMINA LOÇÃO FRASCO COM 100 ML	320
108	1	CAIXA	CALCIO + VITAMINA D TABLETES CAIXA COM 60 TABLETES	323
109	1	COMP	CANDESARTANA, CILEXETIL 16 MG	326
110	1	COMP	CAPTOPRIL 12,5 MG	329
111	1	COMP	CAPTOPRIL 25 MG	330
112	1	COMP	CAPTOPRIL 50 MG	331
113	1	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	332
114	1	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG	333
115	1	COMP	CARBAMAZEPINA 400 MG	334
116	1	COMP	CARBAMAZEPINA CR 400 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	336
117	1	COMP	CARBAMAZEPINA CR 400 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	337
118	1	COMP	CARBIDOPA 50 MG + ENTACAPONA 200MG + LEVODOPA 12,5 MG CP	338
119	1	FRASCO	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100 ML	339
120	1	FRASCO	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100 ML	340
121	1	COMP	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	341
122	1	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 200 UI	343
123	1	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 400 UI	344
124	1	COMP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	345
125	1	COMP	CARBONATO DE LITIO CR 450 MG	346
126	1	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 10 ML	347
127	1	FRASCO	CARMELOSE SODICA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO COM 15 ML	348
128	1	COMP	CARVEDILOL 12,5 MG	349
129	1	COMP	CARVEDILOL 25 MG	350
130	1	COMP	CARVEDILOL 3,125 MG, CARTELA	351
131	1	COMP	CARVEDILOL 6,25 MG CARTELA	352
132	1	COMP	CEFACLOR 500 MG	353
133	1	COMP	CEFACLOR BD 375MG/5ML FRASCO DE 80 ML	354
134	1	FRASCO	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	355
135	1	COMP	CEFALEXINA 500MG BLISTER COM 8 CAPS	356
136	1	FRASCO	CEFALEXINA MONOIDRATADA 250MG/5ML FRASCO COM 100 ML	357
137	1	AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G ENDOVENOSA, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	359
138	1	AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAMUSCULAR, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	360
139	1	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INTRAMUSCULAR + DILUENTE	361
140	1	COMP	CELECOXIBE 200 MG	362
141	1	FRASCO	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO FRASCO 100 ML	363
142	1	BISNAGA	CETOCONAZOL 20 MG/G TUBO COM 30 GRAMAS	364
143	1	COMP	CETOCONAZOL 200 MG	365
144	1	COMP	CETOPROFENO 100 MG	366
145	1	AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG, PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL ENDOVENOSO	367
146	1	COMP	CETOPROFENO 150 MG	368
147	1	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML IM AMPOLAS DE 2 ML	370
148	1	CAIXA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG, INJETAVEL AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA CONJUNTO COM DUAS AMPOLAS, CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS	373
149	1	CAIXA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS.	374
150	1	COMP	CICLOBENZAPRINA CLORIDARATO 10 MG	375
151	1	COMP	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG	376
152	1	COMP	CILOSTAZOL 100 MG	378

153	1	COMP	CILOSTAZOL 50 MG	379
154	1	AMPOLA	CIMETIDINA 300 MG/2ML AMPOLAS DE 2 ML	381
155	1	COMP	CINARIZINA 25 MG	382
156	1	COMP	CINARIZINA 75 MG	383
157	1	FRASCO	CIPROEPTADINA 4MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 0,6MG + RIBOFLAVINA 0,75MG + CLORIDRATO DE PIRODOXINA 0,67MG + NICOTINAMIDA 6,67MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 21,67MG LIQ FRSC 240 ML	384
158	1	COMP	CIPROFIBRATO 100 MG	386
159	1	FRASCO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO ASSOCIADO A HIDROCORTISONA 2MG + 10 MG/ML SUSPENÇÃO OTOLOGICA FRASCO DE 5 ML	387
160	1	FRASCO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO ASSOCIADO COM DEXAMETASONA 3,5MG + 1 MG/G POMADA OFTALMICA BISNAGA COM 3,5 G	389
161	1	COMP	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500 MG	390
162	1	COMP	CITALOPRAM 20 MG	392
163	1	COMP	CLARITROMICINA 500 MG	393
164	1	COMP	CLINDAMICINA 300 MG	394
165	1	COMP	CLOBAZAM 10 MG	395
166	1	COMP	CLOBAZAM 20 MG	396
167	1	COMP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	398
168	1	COMP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 MG	399
169	1	COMP	CLONAZEPAM 0,5 MG	400
170	1	COMP	CLONAZEPAM 2 MG	401
171	1	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	402
172	1	COMP	CLONIDINA 0,100 MG	403
173	1	COMP	CLONIDINA 0,150 MG	404
174	1	COMP	CLOPIDOGREL 75 MG	406
175	1	FRASCO	CLORANFENICOL 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	408
176	1	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO 10 % SOLUÇÃOINJETÁVEL 10 ML	409
177	1	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	410
178	1	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 100 ML	412
179	1	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL FRASCO 30 ML	413
180	1	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	414
181	1	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO AO CLORETO DE BENZALCÔNIO E NAFAZOLINA, 9 MG +0,1 MG + 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL ADULTO FRASCO 30 ML	416
182	1	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO, 0,9% + 0,01%,SOLUÇÃO NASAL PEDIÁTRICO FRASCO 30 ML	417
183	1	FRASCO	CLORPRAMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO COM 20 ML	418
184	1	COMP	CLORPROMAZINA 100 MG	419
185	1	COMP	CLORPROMAZINA 25 MG	420
186	1	AMPOLA	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMPOLAS DE 5 ML	421
187	1	COMP	CLORPROPAMIDA 250 MG	422
188	1	COMP	CLORTALIDONA 12,5 MG	423
189	1	COMP	CLORTALIDONA 25 MG	424
190	1	COMP	CLORTALIDONA 50 MG	425
191	1	COMP	CLOXAZOLAM 1 MG	427
192	1	COMP	CLOXAZOLAM 2 MG	428
193	1	COMP	CLOZAPINA 100 MG	429
194	1	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	432
195	1	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G SEM CLORANFENICOL 30G POMADA	434
196	1	FRASCO	CROMOGLICATO SÓDIO 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	437
197	1	COMP	CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15 MG + 90 MG	439
198	1	FRASCO	DELTAMETRINA 20 MG FRASCO COM 100 ML LOÇÃO	441
199	1	FRASCO	DELTAMETRINA SHAMPOO 2% FRASCO DE 100 ML	442
200	1	CARTELA	DESOGESTREL 75 MCG CART COM 28 COMPR	444
201	1	COMP	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	445
202	1	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 5 ML	446
203	1	FRASCO	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 5 MG + POLIMIXINA B 6000 UI + HIPROMELOSE 5 MG COLIRIO FRASCO COM 5 ML	447
204	1	BISNAGA	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 5 MG + POLIMIXINA B 6000 UI + HIPROMELOSE 5 MG POMADA OFTALMICA DE 3,5G	448
205	1	COMP	DEXAMETASONA 4 MG	449

206	1	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	450
207	1	CAIXA	DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA, AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ ML, AMPOLA 2: 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS	451
208	1	BISNAGA	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% CREME BISNAGA 10 GRAMAS	452
209	1	FRASCO	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR FRSC 100 ML	453
210	1	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	454
211	1	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	455
212	1	COMP	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 2 MG COMPRIMIDO	456
213	1	COMP	DIACEREINA 50 MG	458
214	1	COMP	DIAZEPAM 10 MG	459
215	1	COMP	DIAZEPAM 5 MG	460
216	1	AMPOLA	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	461
217	1	COMP	DICLOFENACO COLESTIRAMINA 70 MG	463
218	1	COMP	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	464
219	1	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	465
220	1	COMP	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	466
221	1	TUBO	DICLOFENACO, SAL DIETILAMONIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL BISNA-GA 60 G	469
222	1	FRASCO	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	470
223	1	FRASCO	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR FRASCO 60 ML	472
224	1	COMP	DIGOXINA 0,25 MG	473
225	1	COMP	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG	475
226	1	COMP	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	476
227	1	COMP	DILTIAZEM, CLORIDRATO SR 120 MG	477
228	1	AMPOLA	DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIROXIDINA 50/50MG/ML AMPOLAS DE 1 ML IM	478
229	1	COMP	DIMENIDRINATO 100 MG BLISTER FRACIONAVEL	479
230	1	AMPOLA	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	480
231	1	FRASCO	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25 MG + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	481
232	1	COMP	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG	482
233	1	COMP	DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG	483
234	1	COMP	DIOVAN 160 MG	485
235	1	COMP	DIPIRONA + CAFEINA + MUCATO DE ISOMETEPTNO 300 MG + 30 MG + 30 MG	487
236	1	COMP	DIPIRONA SODICA + CAFEINA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA 300 + 50 + 35 MG	488
237	1	COMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	489
238	1	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	490
239	1	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	491
240	1	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG	495
241	1	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	497
242	1	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG	499
243	1	FRASCO	DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	500
244	1	COMP	DOMPERIDONA 10 MG	501
245	1	AMPOLA	DOPAMINA,CLORIDRATO 5MG/ML AMPOLAS DE AMPOLAS DE 10 ML	502
246	1	COMP	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	503
247	1	COMP	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG	504
248	1	COMP	DOXICICLINA 100 MG	505
249	1	FRASCO	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML XAROPE, FRASCO 120 ML	506
250	1	FRASCO	DROPROPIZINA 3 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	507
251	1	CAPSULA	DROSPERIDONA + ETINILESTRADIOL 3 MG + 0,03 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	508
252	1	COMP	DULOXETINA 30 MG	509
253	1	COMP	DULOXETINA 60 MG	510
254	1	COMP	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	512
255	1	COMP	ENALAPRIL, MALEATO, 10 MG	515
256	1	COMP	ENALAPRIL, MALEATO, 20 MG	516
257	1	COMP	ENALAPRIL, MALEATO, 5 MG	517
258	1	COMP	ENALAPRIL, MELEATO ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5 MG	518
259	1	AMPOLA	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	520
260	1	COMP	ERITROMICINA 500 MG	521

261	1	COMP	ESCITALOPRAM 10 MG	525
262	1	COMP	ESCITALOPRAM 20 MG	526
263	1	COMP	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	527
264	1	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	528
265	1	COMP	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250 MG COMPRIMIDOS	529
266	1	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4 MG + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	530
267	1	FRASCO	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG + 333 MG/ SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	531
268	1	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG/ML FRASCO COM 20 ML GTS	532
269	1	COMP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	535
270	1	COMP	ESPIRONOLACTONA 50 MG	536
271	1	COMP	ESTRADIOL 1 MG	539
272	1	BISNAGA	ESTRADIOL 1 MG GEL BISNAGA DE 50 G + APLICADOR	540
273	1	CARTELA	ESTRADIOL ASSOCIADO COM NORESTISTERONA, ACETATO 1MG + 0,5 MG CARTELA COM 28 CP	544
274	1	AMPOLA	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORESTISTERONA, ENANTATO 5 MG + 50 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	546
275	1	COMP	ESTRIOL 1 MG	547
276	1	BISNAGA	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 GRAMAS	548
277	1	DRAGEAS	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG	549
278	1	BISNAGA	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 25 G	550
279	1	COMP	ESTROGENIOS CONJUGADOS NATURAIS 0,3 MG	552
280	1	AMPOLA	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	553
281	1	COMP	EXTRATO DE PLANTAS, CASTANHA DA INDIA 100 MG AESCULUS HIPPOCASTANUM L.	559
282	1	CAPSULA	EXTRATO DE PLANTAS, GINKGO BILOBA 120 MG	563
283	1	CAPSULA	EXTRATO DE PLANTAS, GINKGO BILOBA 80 MG	564
284	1	FRASCO	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) EXTRATO FLUIDO FRASCO 100 ML	565
285	1	COMP	EXTRATO DE PLANTAS, ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG	566
286	1	COMP	EXTRATO DE PLANTAS, VALERIANA OFFICINALIS 50 MG	569
287	1	COMP	EXTRATO SECO DE MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG	570
288	1	COMP	FEMPROCUMONA 3 MG	575
289	1	FRASCO	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À BRONFENIRAMINA, 2,5 MG + 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	576
290	1	COMP	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM BRONFENIRAMINA, 5MG + 4MG	578
291	1	FRASCO	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO A BRONFENIRAMINA 1 MG + 0,4 MG/ ML FRASCO DE 120 ML	579
292	1	COMP	FENITOINA 100 MG	581
293	1	AMPOLA	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5 ML	582
294	1	COMP	FENOBARBITAL 100 MG	583
295	1	AMPOLA	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML	584
296	1	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	585
297	1	COMP	FENOFIBRATO 200 MG	587
298	1	FRASCO	FENOTEROL, BROMETO 5 MG/ML FRASCO DE 20 ML	589
299	1	FRASCO	FENOTEROL BROMIDRATO ASSOCIADO A IPRATRÓPIO BROMETO 0,1 MG + 0,04 MG/DOSE, AEROSSOL ORAL FRASCO 15 ML	590
300	1	FRASCO	FERRO QUELATO 150 MG + ACIDO FOLICO 0,25 MG + CIANCOBALAMINA 7,5 MCG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	591
301	1	COMP	FERRO QUELATO 300 MG + ACIDO FOLICO 5 MG + CIANCOBALAMINA 15 MCG	592
302	1	COMP	FINASTERIDA 5 MG	597
303	1	AMPOLA	FITOMENADIONA 10MG/1ML SOL. INJETAVEL IM.	598
304	1	CAPSULA	FLUCONAZOL 150 MG	599
305	1	COMP	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG	602
306	1	FRASCO	FLUOCINOLONA 0,275MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 11,000UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85MG/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLOGICA FRS 5ML GTS	603
307	1	CAPSULA	FLUOXETINA 20 MG	606
308	1	UNIDADE	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE, SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	609
309	1	FRASCO	FORMOTEROL, FUMARATO ASSOCIADO A BUDESONIDA 12MCG + 400 MCG/DOSE CAPSULAS PÓ INALANTE REFIL COM 60 CAPSULAS	614
310	1	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	616
311	1	COMP	FUROSEMIDA 40 MG	617
312	1	CAPSULA	GABAPENTINA 300 MG	619
313	1	SACHE	GEL LUBRIFICANTE INTIMO SACHE 5G	622

314	1	AMPOLA	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	624
315	1	AMPOLA	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	625
316	1	AMPOLA	GENTAMICINA SULFATO 160MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	626
317	1	AMPOLA	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	627
318	1	COMP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	628
319	1	COMP	GLICAZIDA 30 MG	629
320	1	COMP	GLICAZIDA 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	630
321	1	SACHE	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ ORAL SACHÊ 3,95 G	635
322	1	SACHE	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G SACHE 4,13 G	636
323	1	CAPSULA	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500 MG + 400 MG	637
324	1	AMPOLA	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	638
325	1	AMPOLA	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	639
326	1	COMP	GLIMEPIRIDA 2 MG	640
327	1	COMP	GLIMEPIRIDA 4 MG	641
328	1	COMP	HALOPERIDOL 1 MG	642
329	1	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML FRASCO DE 20 ML	643
330	1	COMP	HALOPERIDOL 5 MG	644
331	1	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	645
332	1	AMPOLA	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	646
333	1	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	654
334	1	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	655
335	1	AMPOLA	HIDROCORTISONA 100 MG SUCCINATO SÓDICO, PÓ PARA SOL INJETÁVEL	656
336	1	AMPOLA	HIDROCORTISONA 500 MG, SUCCINATO SÓDICO, PÓ PARA SOL INJETÁVEL	657
337	1	BISNAGA	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G CREME BISNAGA COM 30 G	658
338	1	FRASCO	HIDROXIDO ALUMINIO 62MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRSC 100 ML	659
339	1	COMP	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG + 200 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	660
340	1	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 35 MG + 37 MG / ML FRASCO DE 100 ML	661
341	1	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150MG/ML FRASCO COM 100 ML	662
342	1	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 60+40 MG/ML SUSP. 100 ML	663
343	1	COMP	IBUPROFENO 300 MG	673
344	1	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	674
345	1	COMP	IBUPROFENO 600 MG	675
346	1	COMP	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	676
347	1	CAPSULA	IMIPRAMINA PAMOATO 75 MG	677
348	1	COMP	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG	678
349	1	COMP	INDAPAMIDA SR 1,5 MG	679
350	1	FRASCO	INSULINA ASPARE 100 UIML	680
351	1	FRASCO	INSULINA GARDINA 100 UI/ML REFIL	681
352	1	FRASCO	INSULINA LISPRO 100 UI	682
353	1	FRASCO	IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FR 20 ML	684
354	1	FRASCO	IPRATROPIO, BROMETO + SULFATO DE SALBUTAMOL 20/120MCG/DOSE	685
355	1	COMP	ISOSSORBIDA 10 MG SAL DINITRATO SUBLINGUAL	686
356	1	COMP	ISOSSORBIDA 20MG, SAL MONONITRATO	687
357	1	COMP	ISOSSORBIDA 40MG, SAL MONONITRATO	688
358	1	COMP	ISOSSORBIDA 5 MG, SAL DINITRATO SUBLINGUAL	689
359	1	CAPSULA	ITRACONAZOL 100 MG	693
360	1	COMP	IVERMECTINA 6 MG	694
361	1	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRSC 120 ML	695
362	1	COMP	LAMOTRIGINA 100 MG	696
363	1	COMP	LAMOTRIGINA 50 MG	698
364	1	COMP	LEVANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG	702
365	1	COMP	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	703
366	1	COMP	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG CP	704
367	1	CAPSULA	LEVODOPA ASSOCIADA A BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	705
368	1	COMP	LEVODOPA ASSOCIADA A CARBIDOPA 250/25 MG	706
369	1	CAPSULA	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100 MG +25 MG CÁPSULA BD	707
370	1	CAPSULA	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100 MG +25 MG CÁPSULA COM LIBERAÇÃO PROLONGADA HBS	708
371	1	FRASCO	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML (60MG/ML) XRP ADULTO 120ML	710
372	1	COMP	LEVOFLOXACINO 500 MG BLISTER FRACIONAVEL	711
373	1	COMP	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	712

374	1	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	713
375	1	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	714
376	1	COMP	LEVONOGESTREL 0,75 MCG	715
377	1	CARTELA	LEVONOGESTREL ASSOCIADO COM ETINILESTRADIOL 0,05 + 0,03 MG BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	716
378	1	CARTELA	LEVONORGESTREL 0,10MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG CARTELAS COM 21 COMPRIMIDO	717
379	1	CARTELA	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 0,150 + 0,03 MG BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	718
380	1	CARTELA	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 50 MCG + 30 MCG/75 MCG + 40 MCG/125 MCG + 30 MCG, DRAGEA A + DRÁGEA B + DRÁGEA C, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 DRÁGEAS	719
381	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	720
382	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	721
383	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	722
384	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	723
385	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	724
386	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	725
387	1	COMP	LEVOTIROXINA SODICA DE 150 MCG	726
388	1	COMP	LEVOTIROXINA SODICA DE 175 MCG	727
389	1	COMP	LEVOTIROXINA SODICA DE 200 MCG	728
390	1	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 2% ASSOCIADA A EPINEFRINA INJETÁVEL FRASCO 20 ML	730
391	1	BISNAGA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 2% GELEIA BISNAGA 30 GRAMAS	731
392	1	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 2% INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASO	732
393	1	COMP	LINAGLIPTINA 5 MG	734
394	1	COMP	LISINOPRIL 10 MG	738
395	1	COMP	LISINOPRIL 20 MG	739
396	1	COMP	LISINOPRIL 5 MG	740
397	1	COMP	LOPERAMIDA 2MG CP	742
398	1	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	743
399	1	COMP	LORATADINA 10 MG	744
400	1	COMP	LORAZEPAM 1 MG	745
401	1	COMP	LORAZEPAM 2 MG	746
402	1	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	747
403	1	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	748
404	1	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	749
405	1	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 100 MG + 25 MG	750
406	1	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + 12,5 MG	751
407	1	COMP	LUTEINA 3,0 MG + ZEAXANTINA 0,25 MG + VITAMINA C, E, SELENIO E ZINCO	752
408	1	COMP	MANIDIPINO, DICLORIDRATO 10 MG	753
409	1	COMP	MEBENDAZOL 100 MG	755
410	1	FRASCO	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO COM 30 ML SUSPENSÃO ORAL	756
411	1	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL APOLA DE 1 ML	757
412	1	COMP	MELOXICAM 15 MG	760
413	1	COMP	MEMANTINA 10 MG GENERICO/ETICO	762
414	1	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	764
415	1	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	765
416	1	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A SITAGLIPTINA FOSFATO 1000 MG + 50 MG (ÉTICO)	768
417	1	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A SITAGLIPTINA FOSFATO 850 MG + 50 MG	769
418	1	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA 1000 MG + 50 MG	770
419	1	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA 500 MG + 50 MG	771
420	1	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA 850 MG + 50 MG	772
421	1	COMP	METILDOPA 250 MG	773
422	1	COMP	METILDOPA 500 MG	774
423	1	COMP	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	775
424	1	COMP	METOCLOPRAMIDA 10 MG	780
425	1	FRASCO	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	781
426	1	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	782
427	1	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO, 100 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	785
428	1	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO, 25 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	786
429	1	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO, 50 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	787
430	1	COMP	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	788

431	1	COMP	METOTREXATO 2,5 MG	789
432	1	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM 10 APLICADORES BISNAGA 55 G	790
433	1	COMP	METRONIDAZOL 250 MG FRACIONÁVEL	791
434	1	COMP	METRONIDAZOL 400 MG FRACIONAVEL	792
435	1	BISNAGA	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	793
436	1	BISNAGA	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO 28 G	794
437	1	AMPOLA	MIDAZOLAM 1 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	795
438	1	AMPOLA	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	797
439	1	COMP	MIRTAZAPINA 30 MG	799
440	1	COMP	MONTELUCASTE SODICO 10 MG	801
441	1	AMPOLA	MORFINA 10 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	805
442	1	FRASCO	MOXIFLOXACINO 0,5 % + FOSFATO DE DEXAMETASONA 0,1% FRASCO DE 5 ML	807
443	1	COMP	MULTIVITAMINAS ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS DE A A Z	809
444	1	FRASCO	MULTIVITAMINAS ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS DE A A Z SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	810
445	1	AMPOLA	MULTIVITAMINAS, VITS: B2, B6, B12, C, NICOTINAMIDA E FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	811
446	1	FRASCO	NAFAZOLINA, CLORIDRATO DE 0,5MG SOLUÇÃO NASAL 30ML	813
447	1	AMPOLA	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	814
448	1	COMP	NAPROXENO SÓDICO 550 MG	818
449	1	COMP	NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO 5 MG	819
450	1	BISNAGA	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA BISNAGA 10 GRAMAS	820
451	1	COMP	NIFEDIPINO 10 MG	826
452	1	COMP	NIFEDIPINO 20 MG	827
453	1	COMP	NIFEDIPINO 20 MG RETARD	828
454	1	COMP	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10 MG	829
455	1	COMP	NIMESULIDA 100 MG	830
456	1	FRASCO	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	831
457	1	COMP	NIMODIPINO 30 MG	832
458	1	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	833
459	1	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	834
460	1	TUBO	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 40 GRAMAS	835
461	1	CAPSULA	NITROFURANTOÍNA 100 MG FRACIONAVEL	840
462	1	AMPOLA	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	842
463	1	CARTELA	NORESTISTERONA 0,35 MG , BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	843
464	1	AMPOLA	NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML COM UMA SERINGA PRÉ-CARREGADA + AGULHA	845
465	1	COMP	NORFLOXACINO 400 MG	847
466	1	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG	848
467	1	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50 MG	849
468	1	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 75 MG	850
469	1	COMP	OLANZAPINA 10 MG	851
470	1	FRASCO	OLEO MINERAL 100 ML	853
471	1	COMP	OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 20 MG + 12,5 MG	854
472	1	FRASCO	OLOPATADINA, CLORIDRATO 0,2% SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO DE 5 ML	856
473	1	FRASCO	OLOPATADINA, CLORIDRATO 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	857
474	1	CAPSULA	OMEPRAZOL 20 MG	860
475	1	CAPSULA	OMEPRAZOL 40 MG	861
476	1	COMP	ONDANSETRONA 8MG CP	863
477	1	COMP	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG	864
478	1	COMP	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	866
479	1	FRASCO	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML PEDIATRICO	867
480	1	COMP	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	868
481	1	COMP	OXIBUTINA, CLORIDRATO 5 MG	869
482	1	FRASCO	OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML (CLORIDRATO) SOLUÇÃO NASAL 10 ML	871
483	1	COMP	PANTOPRAZOL 40 MG	873
484	1	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	875
485	1	COMP	PARACETAMOL 500 MG	876
486	1	COMP	PARACETAMOL 750 MG	877
487	1	COMP	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA 500 MG + 30 MG	879

488	1	COMP	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG +50MG + 125MG+ 30MG	881
489	1	COMP	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	884
490	1	COMP	PENTOXIFILINA 400 MG	887
491	1	FRASCO	PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 20 ML	888
492	1	COMP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	890
493	1	FRASCO	PERMETRINA 10MG/ML SHAMPOO FRASCO 60 ML	891
494	1	FRASCO	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML FRASCO 100 ML	892
495	1	FRASCO	PERMITRINA 1% LOÇÃO TOPICO FRASCO DE 100 ML	893
496	1	AMPOLA	PETIDINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/IV/SC AMP 2 ML	894
497	1	COMP	PINAVÉRIO, BROMETO 100 MG COMPRIMIDO	895
498	1	COMP	PINDOLOL 5 MG	896
499	1	COMP	PIROXICAM 20 MG	900
500	1	COMP	PIROXICAM 20 MG DISSOLUÇÃO INSTANTANE, USO SUB LINGUAL	901
501	1	BISNAGA	POLICRESULENO 50 MG + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA 10 MG POMADA RETAL COM 30 G	905
502	1	FRASCO	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG +10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA FR 10 ML	907
503	1	FRASCO	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	908
504	1	BISNAGA	POLIMIXINA B,SULF 50.000U.I; BACITRACINA ZINC, 5.000 U.I; NEOMICINA, SULF 50MG; ZINCO, PERÓX A 36%, 2G, ZINCO, ÓXIDO Q.S.P. 10G	909
505	1	COMP	PRAMIPEXOL 0,25MG	911
506	1	FRASCO	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	916
507	1	FRASCO	PREDNISOLONA SOL ORAL 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	917
508	1	FRASCO	PREDNISOLONA, ACETATO 1 % SUSPENÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	918
509	1	COMP	PREDNISONA 20 MG FRACIONÁVEL	919
510	1	COMP	PREDNISONA 5 MG FRACIONAVEL	920
511	1	COMP	PREGABALINA 150 MG	921
512	1	COMP	PREGABALINA 75 MG	922
513	1	COMP	PRIMIDONA 100 MG	923
514	1	COMP	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG FRACIONAVEL	924
515	1	AMPOLA	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	925
516	1	COMP	PROPAFENONA, CLORIDRATO, 300 MG	926
517	1	COMP	PROPATILNITRATO 10 MG	927
518	1	COMP	PROPILTIOURACIL 100 MG	928
519	1	COMP	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 40 MG	930
520	1	FRASCO	PROTETOR SOLAR FPS 100 BIOPROTEÇÃO FRASCO COM 40 ML	931
521	1	FRASCO	PROTETOR SOLAR FPS 30 FRASCO COM 120 ML	932
522	1	COMP	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 100MG COMPRIMIDO	936
523	1	COMP	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5/10MG	937
524	1	COMP	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5/5 MG	938
525	1	COMP	RAMIPRIL 2,5 MG	939
526	1	COMP	RAMIPRIL 5 MG	940
527	1	FRASCO	RANITIDINA, CLORIDRATO, 15 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	942
528	1	COMP	RANITIDINA, CLORIDRATO, 150 MG	943
529	1	AMPOLA	RANITIDINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	944
530	1	FRASCO	RETINOL ACETATO ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL 50.000 UI + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 10 ML	946
531	1	BISNAGA	RETINOL ASSOCIADO COM AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL, 10.000 UI + 25 MG + 5 MG + 5 MG/G, POMADA OFTÁLMICA BISNAGA 3,5 G	947
532	1	COMP	RISEDRONATO SODICO 35 MG	951
533	1	COMP	RISPERIDONA 1 MG	952
534	1	FRASCO	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLU ORAL COM PIPETA DOSADORA 30 ML	953
535	1	COMP	RISPERIDONA 2 MG	954
536	1	COMP	RISPERIDONA 3 MG	955
537	1	COMP	RIVAROXABANA 20 MG	957
538	1	COMP	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	958
539	1	COMP	ROSUVASTATINA CALCICA DE 20 MG	960
540	1	UNIDADE	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200 MG PÓ SACHE 1G	963

541	1	UNIDADE	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G PARA 1000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO DA OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 GRAMAS C/ SABOR	964
542	1	FRASCO	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	965
543	1	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FRASCO COM 200 DOSES	966
544	1	FRASCO	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	969
545	1	FRASCO	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	970
546	1	FRASCO	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25 MCG + 250 MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	971
547	1	FRASCO	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG/125MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	972
548	1	FRASCO	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG/50MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	973
549	1	COMP	SECNIDAZOL 1000 MG	974
550	1	COMP	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	975
551	1	COMP	SIMETICONA 40 MG	978
552	1	FRASCO	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 15 ML	979
553	1	COMP	SINVASTATINA 20 MG	981
554	1	COMP	SINVASTATINA 40 MG	982
555	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	985
556	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000 ML SISTEMA FECHADO	986
557	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 125 ML SISTEMA FECHADO	987
558	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	988
559	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	989
560	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	991
561	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	992
562	1	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	994
563	1	COMP	SOTALOL CLORIDRATO 120 MG	998
564	1	COMP	SOTALOL CLORIDRATO 160 MG	999
565	1	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 50 GRAMAS	1002
566	1	UNIDADE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, POTE 400 GR	1003
567	1	COMP	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	1004
568	1	COMP	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 800 MG + 160 MG	1005
569	1	FRASCO	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETROPINA 40 MG + 80MG /ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	1006
570	1	FRASCO	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS FRSC 30 ML	1008
571	1	FRASCO	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	1009
572	1	COMP	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO II	1011
573	1	FRASCO	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	1012
574	1	COMP	SULPIRIDA 50 MG	1013
575	1	AMPOLA	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG AMPOLAS 2 ML	1014
576	1	FRASCO	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO DE 5 ML	1016
577	1	COMP	TEOFILINA 200 MG	1021
578	1	AMPOLA	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	1025
579	1	UNIDADE	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	1026
580	1	AMPOLA	TESTOSTERONA, CIPIONATO 20 MG AMPOLAS	1027
581	1	FRASCO	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	1028
582	1	COMP	TETRACICLINA 500 MG	1029
583	1	COMP	TIAMAZOL 10 MG	1030
584	1	COMP	TIAMAZOL 5 MG	1031
585	1	COMP	TIAMINA 300 MG	1032
586	1	COMP	TIBOLONA 1,25 MG	1033
587	1	COMP	TIBOLONA 2,5 MG	1034
588	1	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 0,25 % FRASCO COM 5 ML	1037
589	1	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 0,5% OFTAMICO FRASCO DE 5 ML	1038
590	1	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 5% FRASCO COM 5 ML	1039
591	1	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML + TRAVAPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 2,5 ML	1040
592	1	BISNAGA	TINIDAZOL, ASSOCIADO A MICONAZOL 3% + 2% CREME VAGINAL DE 45G + APLICADOR	1044
593	1	COMP	TIORIDAZINA , CLORIDRATO 100 MG	1045
594	1	COMP	TIORIDAZINA 25 MG	1046
595	1	COMP	TIORIDAZINA 50MG COMP	1047
596	1	FRASCO	TIOTRÓPIO BROMETO, 2,5 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO COM INALADOR FRASCO 4 ML 60 DOSES	1049

597	1	COMP	TIZANIDINA 2 MG	1050
598	1	FRASCO	TOBRAMICINA 0,3% OFTALMICO FRASCO DE 5 ML	1051
599	1	CAPSULA	TOCOFEROL 400 MG (VITAMINA E)	1053
600	1	COMP	TOPIRAMATO 25 MG	1054
601	1	COMP	TOPIRAMATO 50 MG	1055
602	1	COMP	TRAMADOL 100 MG	1056
603	1	COMP	TRAMADOL 50 MG	1057
604	1	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1058
605	1	FRASCO	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML GOTAS FRASCO DE 10 ML	1059
606	1	COMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 325MG + PARACETAMOL 37,5 MG	1060
607	1	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML OFTALMICO FRASCO DE 2,5 ML	1062
608	1	COMP	TRAZADONA 50 MG	1063
609	1	COMP	TRAZODONA 100 MG	1064
610	1	COMP	TRAZODONA 150 MG RETARD	1065
611	1	BISNAGA	TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1MG/G BISN DE 10 G	1066
612	1	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	1070
613	1	COMP	VALPROATO DE SÓDIO/ACIDO VALPROICO 250 MG	1071
614	1	COMP	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO 500 MG	1073
615	1	COMP	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO CR 500 MG	1074
616	1	COMP	VALSARTA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 12,5 MG	1075
617	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 25 MG	1076
618	1	COMP	VALSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPINO 160+ 25+ 5 MG	1077
619	1	COMP	VALSARTANA 160 MG	1079
620	1	COMP	VALSARTANA 80 MG	1080
621	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 12,5 MG	1081
622	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 25 MG	1082
623	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG + 12,5 MG	1083
624	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 160MG+5MG	1084
625	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 320MG+10MG	1085
626	1	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 320MG+12,5MG	1086
627	1	CAPSULA	VARFARINA SÓDICA 5 MG	1088
628	1	COMP	VENLAFAXINA 150 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1089
629	1	COMP	VENLAFAXINA 75 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1090
630	1	COMP	VERAPAMIL, CLORIDRATO 120 MG	1093
631	1	COMP	VIDAGLIPTINA 50 MG	1095
632	1	FRASCO	VITAMINA D, COLECALCIFEROL 3.300 UI/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML	1098
633	1	FRASCO	VITAMINAS + ZEAXANTINA + LUTEÍNA+OMEGA 3	1100
634	1	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG	1101
635	1	FRASCO	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG, FRASCO 100ML	1102
636	1	COMP	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG, PP, 20MG	1103
637	1	FRASCO	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML FRASCO 100 ML	1104
638	1	CAIXA	INDACATEROL, MALEATO 300MCG PO CX C/ 30 CAPSULAS + INALADOR	1105
639	1	COMP	PREDNISOLONA 5 MG	1107
640	1	COMP	VERAPAMIL, CLORIDRATO – 80 MG	1110
641	1	COMP	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 6,25 MG	1112
642	1	CAIXA	SUCRALFATO 2G/10ML CX C/ 20 FLACONETES	1113
643	1	COMP	A A SALICÍLICO PREVENT 100MG	1890
644	1	COMP	ACIDO TIOCTICO 600MG HR	1891
645	1	FRASCO	CIPROFLOXACINO 0,3% GOTAS 5ML	1896
646	1	ENVELOPE	COLESTIRAMINA LIGHT/PÓ ENV. 4G	1898
647	1	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA+ BETAMETASONA 0,4MG+0,05MG/ML 120ML	1903
648	1	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	1909
649	1	COMP	TARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	1911
650	1	COMP	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG	1913
651	1	COMP	RIVAROXABANA 15 MG	1914
652	1	COMP	OMEPRAZOL 20 MG EMBALADO EM BLISTER	1917
653	1	BISNAGA	ÓXIDO DE ZINCO 100MG/G+ VITAMINA A 1.000 U.I/G + VITAMINA D 400 U.I/G- 45GR (POMADA PARA ASSADURA)	1918
654	1	FRASCO	PALMITATO DE RETINOL(VITAMINA A) 3.000 U.I + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 800 U.I- SOLUÇÃO ORAL - 10ML	1919
655	1	COMP	DONEPEZILA 10MG	2445
656	1	COMP	GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA 1000MG	2447
657	1	COMP	RABEPRAZOL SÓDICO 20MG	2450

658	1	COMP	VALSARTANA 320 MG	2453
659	1	COMP	VENLAFAXINA 37,5 MG	2454
660	1	COMP	EMPAGLIFLOZINA 25MG	2455
661	1	COMP	MESALAZINA 800MG	2456
662	1	COMP	ACITRETINA 10MG	2457
663	1	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A SITAGLIPTINA FOSFATO XR 1000MG + 50MG (ÉTICO)	2458
664	1	COMP	APIXABANA 2,5MG	2459
665	1	COMP	APIXABANA 5MG	2460
666	1	COMP	ARIPIPRAZOL 10MG	2461
667	1	COMP	RIVAROXABANA 20MG	2463
668	1	COMP	ZOPICLONE 7,5MG	2631
669	1	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,004% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL, FRASCO COM 2,5ML	2632
670	1	SACHÊ	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G	2633
671	1	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO COM 20ML ÉTICO (GARDENAL)	2634
672	1	COMP	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	2638
673	1	COMP	CLORIDRATO DE DONEPEZILA+CLORIDRATO DE MEMANTINA 10+20MG	2641
674	1	COMP	HIDROXICLOROQUINA 400MG	2643
675	1	FRAS	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100 MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG PÓ PARA INALAÇÃO, 120 DOSES	2651
676	1	COMP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	2654
677	1	COMP	QUELATO DE FERRO + ÁCIDO FÓLICO + VITAMINA B12	2655
678	1	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO + LOSARTANA POTÁSSICA 50/2,5 MG	2657
679	1	CÁPS	VITAMINA D3 + VITAMINA K2	2661
680	1	CÁPS	COLECALCIFEROL VITAMINA D3 7000 UI	2662
681	1	COMP	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325 MG	2669
682	1	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 90MG SR	2671
683	1	COMP	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750 MG	2673
684	1	FRAS	CEFACLOR 250MG/ 5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	2679
685	1	CX	OMEPRAMIX (AMOXICILINA + CLARITROMICINA + OMEPRAZOL 20 + 500 + 500MG), COM 07 BLISTERS	2684
686	1	COMP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	2685
687	1	FRAS	BIMATOPROSTA 0,01% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 3ML	2687
688	1	FRAS	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, GOTAS, 2,5ML	2693
689	1	COMP	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 05/20 MG	2700
690	1	COMP	VALSARTANA+ANLODIPINO 320/5 MG	2702
691	1	FRAS	ÓLEO DE GIRASSOL PARA FINS MEDICINAIS FRASCO COM 100ML	2705
692	1	COMP	EXIMIA FORTALIZE, SUPLEMTO A BASE DE VITAMINAS A, C, E, COMPLEXO B, ZINCO, BIOTINA, FERRO ÁCIDO FÓLICO E MAGNÉZIO	2707
693	1	FRAS	VITAMINA D3 200UI/GOTAS COM 20ML	2708
694	1	COMP	VITALUX PLUS / OMEGA 3, COM 30 COMPRIMIDOS, ÉTICO	2716
695	1	SACHE	QUESTRAN / COLESTIRAMINA LIGHT PÓ 4MG, CAIXA COM 50 SACHÊS, ÉTICO	2719
696	1	COMP	NAPRIX A / RAMIPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG + 5 MG, COM 30 COMPRIMIDOS, ÉTICO	2720
697	1	FRAS	COLÍRIO AZORGA / BRINZOLAMIDA 10MG + TIMOLOL 6ML ÉTICO	2721
698	1	COMP	GARDENAL / FENOBARBITAL 100MG, ÉTICO	2725
699	1	COMP	DEPAKOTE / DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, ÉTICO	2727
700	1	FRAS	FISIOGEL LOÇÃO HIPOALERGÊNICO HIDRATANTE DE PELE COM 240ML, ÉTICO	2732
701	1	FRAS	NODÉ DS + SHAMPOO 125 ML, ÉTICO	2733
702	1	COMP	ALENDIL D	2742
703	1	COMP	CALCITRIOL 0,25MCG	2743
704	1	FRASCO	CICLESONIDA 160MCG	2744
705	1	ÂMPOLA	COMPLEXO B INJETÁVEL	2745
706	1	COMP	DABIGATRANA 150MG	2746
707	1	COMP	DISULFIRAN 250MG	2747
708	1	FRASCO	LATANOPROSTA 50 + TIMOLOL 5MG/ML	2750
709	1	COMP	LEVODOPA 150+ CARBIDOPA 37,5 ENTACAPONA 200MG	2751
710	1	COMP	TORVAL CR 300	2753
711	1	COMP	TORVAL CR 500	2754
712	1	COMP	TRIEXIFENIDIL 5MG	2755
713	1	COMP	VITERGAN ZINCO PL	2756
714	1	COMP	ZOPICLONA 7,5	2757
715	1	COMP	LAMOTRIGINA 50MG (COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS)	2758
716	1	COMP	REUQUINOL 400MG (HIDROXICLOROQUINA)	2760
717	1	FRASCO	XALACOM COLÍRIO (LATANOPROSTA + TIMOLOL)	2761

718	1	COMP	AMATO 100MG (TOPIRAMATO)	2762
719	1	COMP	PREBICTAL 50MG (PREGABALINA)	2763
720	1	COMP	FLEBON (PINUS PINASTER)	2764
721	1	COMP	TANSULOSINA 0,4MG	2766
722	1	COMP	MELLERIL 200MG (TIORIDAZINA)	2767
723	1	COMP	XIGDUO XR 10/1000MG (DAPAGLIFLOZINA/CLORIDRATO DE METFORMINA)	2770
724	1	COMP	PRADAXA 110MG (ETEXILATO DE DABIGATRANA)	2771
725	1	COMP	TARTARATO DE TOLTERODINA 4MG	2772
726	1	CAPSULA	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DO MEDICAMENTO "PALMITATO DE VITAMINA A"	2773
727	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + SULFATO DE SALBUTAMOL 250MCG, SPRAY COM 15ML	2774
728	1	COMP	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6MG + TANSULOSINA 0,4 MG	2777
729	1	UN	INDACATEROL 150MG C/30 CAPSULAS INALADORAS	2981
730	1	UN	GLICOPIRONIO 50MG C/30 CAPSULAS INALADORAS	2982
731	1	COMP	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG	2983
732	1	COMP	PRAMIPREXOL 1,5 ER	2984
733	1	UN	ETOSSUXIMIDA 50MG/ML, FRASCO 120ML	2985
734	1	COMP	TANSULOSINA 0,4MG, COMP	2986
735	1	UN	LATANOPROSTA + TIMOLOL COLÍRIO, FRASCO 2,5ML	2987
736	1	COMP	LACOSAMIDA 50MG, COMP	2988
737	1	UN	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02MG DOSE +BROMIDRATO FENOTEROL 0,05MG	2989
738	1	CP	ARIPIPRAZOL 15MG	2990
739	1	CP	ATORVASTATINA 20MG	2991
740	1	CP	BAMIFILINA 600MG	2992
741	1	UN	CICLOSPORINA 0,05%	2993
742	1	CP	GENFIBROZILA 900MG	2994
743	1	FR	IBUPROFENO 100MG/ML	2995
744	1	CP	LEVOTIROXINA 38MCG	2996
745	1	CP	MIRTAZAPINA 15MG	2997
746	1	COMP	LEVOTIROXINA 62,5MG	2998
747	1	COMP	ORLISTATE 120MG	2999
748	1	CP	ANLODIPINO 2,5 MG	3000
749	1	AMP	ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML	3001

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 de dezembro de 2017 à 31 de maio de 2018.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A vigência para a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO EDITAL DE CHAMAMENTO/ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante, correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, as estimativas de consumo dos Órgãos Participantes estão quantificadas no

ANEXO VI.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

7.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

7.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, em tempo hábil para a apresentação das propostas.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
C. Abrir as propostas de preços;
D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
H. Declarar o vencedor;
I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
J. Elaborar a ata da sessão;
K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
L. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de instrumento requerido junto à BLL, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

8.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Qualquer duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e FAX 3091-9654, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

8.15. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

FECHAMENTO RANDÔMICO

8.19. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.20. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.22. POSTERIORMENTE, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EM ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO FINAL DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES INICIAIS, PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL -CVC
AV. SANTA CATARINA, Nº 1022, CENTRO, CORONEL FREITAS - SC (CEP 89.840-000).
Pregoeira: Flavia Rolim de Moura
Telefone: (49) 3347 -0819
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

8.23. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 7.22.

8.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 17.7, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.28. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS E MODELOS, PREÇOS UNITÁRIO E TOTAIS DE TODOS OS ITENS ofertados.

9.2.1. Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), carimbos, telefones e etc, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.

9.2.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS QUE CONTENHAM ITENS SEM ESPECIFICAÇÃO DE MARCA.

9.2.3. O OBJETO DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE E ESTRITAMENTE DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 1.1.

9.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1. Todas as Empresas devidamente habilitadas para o certame, deverão enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) na fase inicial (mesmo valor da proposta cadastrada na BLL) para todos os itens que cotou, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 7.22, deste Edital.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

A. Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
B. Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
C. Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
D. O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
E. Conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
F. Conter discriminado o prazo de validade da Ata conforme o preambulo do presente Edital;
G. Conter discriminado o prazo de entrega dos itens de até 10 (dez) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo órgão gerenciador;
H. Especificação, marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1, deste Edital;
I. Valor unitário e valor total com a quantidade estimada (mesmo valor da proposta cadastrada na BLL);
J. Dados do representante legal e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO II;

10.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO UNITÁRIO - POR ITEM.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11. GARANTIA

11.1. As Empresas vencedoras deverão prestar as garantias conforme particularidades e exigências de cada item, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 7.22, CONTENDO A SEGUINTE INDICAÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017- CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017 - CVC
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
B. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
C. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III).
Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando condição.

D. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,
https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.app/consultaropcao.aspx
Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (ANEXO III).
Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n° 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.
Esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1° de maio de 2013.

E. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
F. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
G. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
H. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
I. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
J. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011;
K. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

L. Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

M. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);

N. As distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7ª e 8ª, da Lei nº 9.782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior;

O. Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), devendo este ser identificado com o número do item a que se refere.

12.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura da mesma, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

12.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.
• Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX);
• Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

12.5. Em todas as hipótese referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.

12.5.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 4 (quatro) meses após a sua expedição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma requisitada, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, nos prazos definidos neste Edital e nos preços homologados no certame;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, "on line", disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC;
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

15.1.1. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a Impugnação interposta.

15.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC), os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será 01 de dezembro de 2017 à 31 de maio de 2018.

16.1.1. Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador/Órgão Participante(1) e Fornecedor; Órgão Gerenciador/Órgão Participante(2) e Fornecedor; Órgão Gerenciador/Órgão Participante(3) e Fornecedor, até o total de órgãos participantes.

16.2. O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e cada Órgão Participante conforme estimativa de consumo, previsto no Anexo VI deste Edital) no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital, E-CPF do representante legal da empresa ou cargo superior, não será aceito assinatura pelo E-CNPJ.

16.4. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

16.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro

de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

16.6. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

16.7. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Os preços não serão reajustados (de forma a beneficiar o fornecedor) durante a validade desta Ata.

18. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.1.1. Não será admitido que as Razões do Recurso sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto a Departamento de Licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC.

18.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

18.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), No ITEM sendo submetido este resultado ao Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC para homologação.

18.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

18.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

18.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

18.6. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

18.6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador, garantida a previa defesa, aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

A. advertência;
B. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
C. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
D. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
E. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

18.7. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993

19.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
III Convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
a) Manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
b) Manter o valor de sua proposta classificada;
c) Realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;

II Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.

III Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

19.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público;
V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

20.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou
II. A pedido do fornecedor.

21. DA DOTAÇÃO

21.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (município consorciado), referente o exercício de 2017 e seguintes.

21.1.1. O Órgão Participante (município consorciado) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

22.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

22.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

23.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC) ou os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados) a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

23.3.1. Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

23.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.3.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI)

23.3.4. Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

23.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

23.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de compras do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, logo após sua homologação.

23.6. Detalhes não citados referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

23.7. O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 hs. e das 13:30 às 17:00 hs, através dos telefones (49) 3347-0819, ou pessoalmente (Av Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC).
23.9. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações e Leiloes qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução nº 008-2017 de 17 de julho de 2017.
23.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

A. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
B. ANEXO II – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
C. ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
D. ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
E. ANEXO V – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);
F. ANEXO VI – Estimativa de Consumo dos Órgãos Participantes;
G. ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Coronel Freitas - SC, 20 de outubro de 2017.
SILVANA FÁTIMA VIDI ZANELLA
DIRETOR EXECUTIVO.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO
Deverá ser cotado, preço unitário e total, com apenas duas casas decimais, por item.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
De acordo com item 9.1 letra "f": de 01 de dezembro de 2017 à 31 de maio de 2018.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE MERCADORIAS
De acordo com o especificado no Item 2.3, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

4 – OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
			CONTINUA....			

Local e Data.

Assinatura do representante
e carimbo da empresa

ANEXO II

1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :

CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

2. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, através do e-CPF (CPF na versão eletrônica).

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº ____, sediada em
(ENDEREÇO COMERCIAL) , através de seu proprietário/administrador (NOME COMPLETO) , (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) , (ENDEREÇO COMPLETO) declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Local e Data

Assinatura e carimbo Representante Legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local e Data

Assinatura e carimbo Representante da empresa

ANEXO V

1 - RELAÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	DIRETOR EXECUTIVO
Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC	Av. Santa Catarina, n° 1022	14.688.861/0001-19	SILVANA FÁTIMA VIDI ZANELLA

2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ	RESPONSÁVEL
Águas de Chapecó	Rua Porto União, 968, Centro	82.804.212/0001-96	Leonir Antonio Hentges
Águas Frias	Rua Sete de Setembro, 512, centro	95.990.180/0001-02	Ricardo Rolim de Moura
Coronel Freitas	Av. Santa Catarina, 1022, Centro	83.021.824/0001-75	Izeu Tozetto

Formosa do Sul	Rua Antonio Cella, 173, Centro	80.637.424/0001-09	Rudimar Conte
Nova Erechim	Avenida Francisco Ferdinando Losina, 139, centro	83.021.840/0001-68	Nédio Antonio Cassol
Quilombo	Rua Duque de Caxias, 165, centro	83.021.865/0001-61	Silvano de Pariz

ANEXO VI

ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Órgão Participante: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na RUA PORTO UNIÃO,968 - CENTRO, na cidade de ÁGUAS DE CHAPECÓ -SC, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, LEONIR ANTONIO HENTGES:

Item/Quantidade: 1/200,00; 2/12000,00; 3/1000,00; 5/5000,00; 6/5000,00; 7/200,00; 8/100000,00; 13/8000,00; 18/3000,00; 19/2000,00; 20/8000,00; 21/6000,00; 22/6000,00; 31/5000,00; 32/3500,00; 34/5000,00; 35/500,00; 37/8000,00; 38/500,00; 39/60000,00; 41/1000,00; 42/20000,00; 43/1000,00; 46/1000,00; 47/10000,00; 49/500,00; 52/7000,00; 54/22000,00; 62/15000,00; 63/30000,00; 64/40000,00; 70/100,00; 72/5000,00; 79/350,00; 85/2000,00; 86/600,00; 88/7000,00; 96/200,00; 97/10000,00; 98/10000,00; 101/400,00; 106/3000,00; 111/120000,00; 112/80000,00; 113/500,00; 114/15000,00; 115/10000,00; 119/1000,00; 120/2000,00; 121/20000,00; 122/100000,00; 124/12000,00; 125/4000,00; 128/10000,00; 129/10000,00; 130/7000,00; 131/12000,00; 135/15000,00; 136/1000,00; 137/1000,00; 138/2000,00; 139/1000,00; 141/200,00; 142/300,00; 143/5000,00; 145/1000,00; 147/1500,00; 152/10000,00; 155/10000,00; 161/13000,00; 162/20000,00; 163/500,00; 164/500,00; 170/20000,00; 171/1000,00; 172/10000,00; 174/6000,00; 175/100,00; 176/200,00; 180/200,00; 181/300,00; 182/400,00; 184/5000,00; 185/5000,00; 186/100,00; 187/1000,00; 189/8000,00; 195/200,00; 200/2000,00; 202/200,00; 203/400,00; 206/500,00; 208/2000,00; 211/1000,00; 212/10000,00; 214/20000,00; 216/200,00; 218/30000,00; 219/2000,00; 221/1000,00; 224/15000,00; 225/8000,00; 226/8000,00; 228/100,00; 230/500,00; 231/200,00; 232/10000,00; 233/50000,00; 237/25000,00; 238/500,00; 239/2000,00; 243/100,00; 244/10000,00; 246/60000,00; 255/70000,00; 256/100000,00; 257/25000,00; 259/200,00; 263/4000,00; 264/200,00; 265/15000,00; 266/700,00; 267/600,00; 268/100,00; 269/20000,00; 275/3000,00; 276/200,00; 277/8000,00; 278/100,00; 280/200,00; 284/1000,00; 285/1000,00; 292/5000,00; 293/100,00; 294/12000,00; 295/100,00; 298/400,00; 302/8000,00; 304/1500,00; 305/8000,00; 307/80000,00; 310/300,00; 311/35000,00; 312/7000,00; 318/30000,00; 325/200,00; 330/6000,00; 331/100,00; 332/100,00; 333/180000,00; 336/500,00; 340/500,00; 344/800,00; 345/50000,00; 346/3000,00; 353/200,00; 356/5000,00; 358/1000,00; 359/5000,00; 360/200,00; 368/2000,00; 369/10000,00; 381/13000,00; 383/25000,00; 384/20000,00; 391/100,00; 392/500,00; 394/10000,00; 395/10000,00; 398/1000,00; 399/10000,00; 402/25000,00; 404/80000,00; 410/300,00; 414/25000,00; 415/70000,00; 421/20000,00; 424/10000,00; 425/300,00; 426/300,00; 430/10000,00; 432/200,00; 433/6000,00; 435/300,00; 436/200,00; 438/200,00; 441/200,00; 447/200,00; 450/1000,00; 451/10000,00; 452/12000,00; 457/15000,00; 458/200,00; 460/400,00; 461/5000,00; 465/5000,00; 466/3000,00; 470/500,00; 474/200000,00; 481/5000,00; 484/2000,00; 485/30000,00; 486/50000,00; 487/20000,00; 490/1000,00; 492/200,00; 495/400,00; 496/100,00; 514/5000,00; 515/200,00; 517/8000,00; 519/50000,00; 528/20000,00; 529/700,00; 530/400,00; 541/600,00; 542/500,00; 543/500,00; 549/1000,00; 550/50000,00; 552/2000,00; 553/60000,00; 554/25000,00; 566/100,00; 567/5000,00; 568/5000,00; 569/100,00; 571/200,00; 572/15000,00; 578/100,00; 590/200,00; 600/5000,00; 601/10000,00; 603/8000,00; 604/300,00; 613/3000,00; 614/5000,00; 619/10000,00; 627/4000,00; 629/3000,00; 634/1000,00; 635/500,00; 636/20000,00; 637/100,00; 640/5000,00

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO,512 - CENTRO, na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, RICARDO ROLIM:

Item/Quantidade: 3/100,00; 4/100,00; 6/500,00; 7/100,00; 8/20000,00; 9/10000,00; 13/3000,00; 15/1000,00; 17/500,00; 18/500,00; 19/200,00; 20/900,00; 21/1000,00; 22/1000,00; 27/1000,00; 28/50,00; 29/50,00; 32/6000,00; 34/500,00; 35/20,00; 37/3000,00; 38/20,00; 39/15000,00; 42/5000,00; 44/300,00; 46/200,00; 47/1500,00; 48/600,00; 49/300,00; 52/1500,00; 54/15000,00; 62/1000,00; 63/1000,00; 64/10000,00; 67/2000,00; 68/2000,00; 70/20,00; 71/500,00; 72/500,00; 74/100,00; 79/50,00; 80/50,00; 81/50,00; 83/1000,00; 84/3000,00; 85/100,00; 88/2000,00; 91/1000,00; 93/1000,00; 97/3000,00; 99/1000,00; 100/100,00; 104/30,00; 106/1000,00; 107/50,00; 112/500,00; 114/5000,00; 117/1000,00; 119/100,00; 120/100,00; 123/20000,00; 124/3000,00; 128/6000,00; 129/1500,00; 130/3000,00; 131/15000,00; 132/200,00; 133/30,00; 134/120,00; 135/2000,00; 138/50,00; 139/50,00; 141/50,00; 142/30,00; 143/200,00; 144/1500,00; 147/50,00; 148/100,00; 151/3000,00; 159/15,00; 161/2000,00; 162/6000,00; 163/1000,00; 164/1000,00; 171/200,00; 174/3000,00; 176/20,00; 177/20,00; 179/50,00; 184/1000,00; 185/600,00; 186/20,00; 187/500,00; 189/3000,00; 196/20,00; 197/10000,00; 203/50,00; 205/200,00; 206/100,00; 208/200,00; 209/60,00; 210/200,00; 211/120,00; 212/1000,00; 214/2000,00; 216/20,00; 218/1000,00; 219/100,00; 221/300,00; 222/50,00; 224/2500,00; 228/50,00; 230/50,00; 231/50,00; 232/1500,00; 233/5000,00; 235/3000,00; 237/1000,00; 238/100,00; 239/100,00; 245/50,00; 246/12000,00; 248/500,00; 249/100,00; 250/100,00; 253/1000,00; 256/10000,00; 259/50,00; 260/500,00; 261/5000,00; 263/600,00; 264/50,00; 265/1500,00; 266/50,00; 267/100,00; 268/50,00; 269/6000,00; 276/30,00; 277/300,00; 279/300,00; 281/2000,00; 283/2000,00; 284/50,00; 285/120,00; 286/3000,00; 288/300,00; 292/1500,00; 293/50,00; 294/2000,00; 295/50,00; 297/4000,00; 298/200,00; 300/60,00; 301/1500,00; 302/1500,00; 303/50,00; 304/500,00; 305/2500,00; 307/15000,00; 310/100,00; 311/8000,00; 318/500,00; 320/500,00; 322/2000,00; 324/50,00; 325/50,00; 330/2000,00; 331/50,00; 332/50,00; 334/5000,00; 335/50,00; 336/50,00; 337/50,00; 338/50,00; 339/200,00; 344/100,00; 345/3000,00; 346/3000,00; 353/200,00; 359/600,00; 360/400,00; 363/600,00; 368/600,00; 371/200,00; 372/500,00; 373/600,00; 374/600,00; 377/100,00; 380/100,00; 381/3000,00; 383/3000,00; 384/3000,00; 390/30,00; 391/20,00; 392/100,00; 398/60,00; 399/600,00; 404/1000,00; 409/600,00; 410/100,00; 411/20,00; 412/1000,00; 414/600,00; 415/600,00; 422/3000,00; 424/1000,00; 425/100,00; 426/200,00; 429/4000,00; 432/50,00; 433/2000,00; 435/50,00; 436/50,00; 437/10,00; 439/1000,00; 440/1000,00; 441/60,00; 445/200,00; 446/50,00; 450/200,00; 453/4000,00; 455/8000,00; 456/50,00; 457/4000,00; 458/60,00; 460/100,00; 461/1000,00; 462/20,00; 464/10,00; 465/1500,00; 466/600,00; 469/120,00; 470/50,00; 481/3000,00; 484/100,00; 485/5000,00; 486/8000,00; 487/2000,00; 488/6000,00; 489/3000,00; 490/500,00; 491/50,00; 493/50,00; 496/25,00; 499/3000,00; 501/100,00; 503/40,00; 506/100,00; 507/100,00; 509/600,00; 510/600,00; 512/4000,00; 514/2000,00; 515/50,00; 517/3500,00; 518/800,00; 519/500,00; 522/800,00; 528/3000,00; 529/50,00; 530/100,00; 531/50,00; 535/4000,00; 537/140,00; 540/1000,00; 541/200,00; 542/60,00; 550/15000,00; 551/1000,00; 552/100,00; 553/2000,00; 554/2000,00; 557/500,00; 558/600,00; 559/600,00; 560/100,00; 561/100,00; 562/60,00; 565/60,00; 567/400,00; 568/600,00; 569/60,00; 571/50,00; 572/3000,00; 573/50,00; 575/10,00; 584/800,00; 585/500,00; 588/30,00; 595/1500,00; 602/1000,00; 604/60,00; 611/50,00; 615/6000,00; 619/5000,00; 627/2500,00; 629/5000,00; 632/50,00; 636/600,00; 637/50,00; 652/25000,00; 660/240,00; 661/2000,00; 662/240,00; 663/420,00; 668/500,00; 669/5,00; 671/50,00; 674/600,00; 684/15,00

- Órgão Participante: MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede na AV. SANTA CATARINA,1022 - CENTRO, na cidade de CORONEL FREITAS -SC, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, IZEU TOZETTO:

Item/Quantidade: 3/1000,00; 4/1250,00; 6/2500,00; 7/500,00; 8/10000,00; 9/5000,00; 13/7000,00; 14/50,00; 18/2500,00; 19/750,00; 20/16000,00; 21/1500,00; 22/5000,00; 23/600,00; 24/1000,00; 27/500,00; 28/750,00; 29/750,00; 34/7500,00; 35/250,00; 37/6000,00; 39/80000,00; 40/10000,00; 43/1500,00; 44/3000,00; 45/3000,00; 46/1200,00; 47/1200,00; 48/3000,00; 49/5000,00; 50/900,00; 51/400,00; 52/2500,00; 54/25000,00; 62/2500,00; 63/50000,00; 64/50000,00; 65/500,00; 66/500,00; 71/500,00; 72/10000,00; 73/2300,00; 74/500,00; 75/50,00; 79/500,00; 80/2500,00; 81/1000,00; 82/1000,00; 84/100,00; 85/2000,00; 88/15000,00; 89/500,00; 90/2000,00; 91/2000,00; 92/1000,00; 93/1000,00; 94/500,00; 97/20000,00; 102/600,00; 106/6000,00; 110/2000,00; 111/200000,00; 112/100000,00; 113/150,00; 114/20000,00; 115/1000,00; 116/500,00; 118/400,00; 119/1250,00; 120/2000,00; 121/5000,00; 122/50000,00; 124/7000,00; 125/7000,00; 128/15000,00; 129/20000,00; 130/12500,00; 131/7500,00; 135/10000,00; 136/1250,00; 143/5000,00; 150/10000,00; 151/15000,00; 153/500,00; 155/2000,00; 156/2000,00; 157/250,00; 158/5000,00; 161/7000,00; 162/35000,00; 163/2000,00; 165/3500,00; 167/300,00; 170/10000,00; 171/2000,00; 174/4000,00; 179/250,00; 182/200,00; 183/30,00; 184/7500,00; 185/2500,00; 189/20000,00; 190/20000,00; 194/150,00; 197/100,00; 198/500,00; 199/500,00; 200/125,00; 201/1000,00; 202/25,00; 203/25,00; 204/25,00; 208/1200,00; 209/500,00; 211/5000,00; 212/15000,00; 213/1000,00; 214/10000,00; 215/10000,00; 218/15000,00; 219/1500,00; 220/50000,00; 222/750,00; 224/17500,00; 229/2500,00; 231/250,00; 232/8000,00; 233/12500,00; 234/400,00; 237/20000,00; 238/350,00; 239/1000,00; 241/300,00; 243/100,00; 244/10000,00; 246/40000,00; 247/10000,00; 248/1500,00; 249/1000,00; 250/1000,00; 252/1500,00; 253/500,00; 254/1800,00; 255/80000,00; 256/80000,00; 257/20000,00; 261/5000,00; 263/8500,00; 264/250,00; 265/15000,00; 266/10000,00; 267/1500,00; 268/1000,00; 269/20000,00; 270/4000,00; 271/1500,00; 272/100,00; 273/50,00; 274/175,00; 275/500,00; 276/200,00; 277/4000,00; 283/2500,00; 289/1500,00; 291/1000,00; 292/10000,00; 294/15000,00; 296/300,00; 297/5000,00; 298/1000,00; 299/30,00; 302/10000,00; 304/6000,00; 305/15000,00; 307/50000,00; 309/100,00; 310/150,00; 311/50000,00; 312/50,00; 313/3000,00; 318/80000,00; 320/8000,00; 322/1500,00; 326/1000,00; 327/1000,00; 328/1000,00; 330/4000,00; 332/50,00; 333/200000,00; 334/140000,00; 336/125,00; 341/750,00; 342/1500,00; 343/30000,00; 344/1000,00; 345/15000,00; 346/15000,00; 347/500,00; 350/100,00; 351/200,00; 352/5,00; 353/1000,00; 356/5000,00; 357/1000,00; 358/2000,00; 360/1000,00; 361/1500,00; 362/2000,00; 363/2000,00; 366/4000,00; 367/3000,00; 368/1500,00; 369/5000,00; 370/5000,00; 371/1000,00; 372/4000,00; 376/500,00; 378/125,00; 379/7500,00; 380/7500,00; 381/30000,00; 382/10000,00; 383/25000,00; 384/25000,00; 385/10000,00; 387/2000,00; 388/2000,00; 391/20,00; 392/5,00; 393/1000,00; 396/500,00; 398/1500,00; 399/4000,00; 402/80000,00; 404/150000,00; 408/300,00; 409/2500,00; 410/750,00; 411/170,00; 412/25000,00; 414/80000,00; 415/80000,00; 416/1000,00; 418/800,00; 419/500,00; 420/15000,00; 421/10000,00; 422/25000,00; 423/300,00; 424/10000,00; 425/1500,00; 426/750,00; 427/3000,00; 428/10000,00; 429/10000,00; 430/2250,00; 431/500,00; 432/750,00; 433/4000,00; 434/6000,00; 435/1500,00; 436/1000,00; 439/5000,00; 443/10000,00; 444/750,00; 445/100,00; 449/500,00; 450/3000,00; 451/12500,00; 452/12500,00; 455/50000,00; 456/500,00; 457/5000,00; 458/500,00; 460/1500,00; 461/2000,00; 463/200,00; 464/1500,00; 465/15000,00; 466/400,00; 470/1500,00; 474/120000,00; 476/2000,00; 477/2000,00; 478/5000,00; 479/150,00; 480/5000,00; 483/3000,00; 484/4000,00; 485/75000,00; 486/40000,00; 487/15000,00; 489/50000,00; 492/500,00; 493/1250,00; 494/1250,00; 495/1250,00; 499/10000,00; 500/2000,00; 502/100,00; 506/1000,00; 507/3500,00; 509/7500,00; 510/7500,00; 511/2000,00; 512/5000,00; 514/3000,00; 516/500,00; 517/15000,00; 518/1000,00; 519/40000,00; 521/60,00; 522/300,00; 526/300,00; 527/100,00; 528/15000,00; 529/20,00; 531/10,00; 533/5000,00; 534/50,00; 535/7000,00; 536/3000,00; 537/2000,00;

538/5000,00; 541/2000,00; 542/1000,00; 543/700,00; 544/300,00; 545/100,00; 546/100,00; 547/100,00; 548/50,00; 549/2500,00; 550/80000,00; 551/2500,00; 552/2500,00; 553/70000,00; 554/70000,00; 555/500,00; 556/100,00; 557/500,00; 558/500,00; 559/500,00; 565/500,00; 567/4000,00; 568/300,00; 569/500,00; 571/500,00; 572/15000,00; 573/300,00; 574/5000,00; 581/5,00; 587/2500,00; 589/100,00; 592/500,00; 593/3000,00; 594/1000,00; 595/1000,00; 596/50,00; 598/50,00; 600/2000,00; 601/2000,00; 602/3000,00; 603/1500,00; 605/30,00; 607/50,00; 608/4000,00; 609/2000,00; 612/500,00; 613/7000,00; 614/10000,00; 616/500,00; 617/200,00; 618/540,00; 621/500,00; 623/300,00; 627/4000,00; 628/2000,00; 629/15000,00; 631/500,00; 634/100,00; 635/500,00; 636/5000,00; 638/30,00; 640/6000,00; 643/1000,00; 647/500,00; 651/2000,00; 653/1000,00; 654/300,00; 661/1000,00; 664/2000,00; 665/2000,00; 667/1500,00; 669/50,00; 674/3000,00; 680/1000,00; 681/300,00; 706/1000,00; 709/500,00; 718/1000,00; 719/1000,00; 720/1000,00; 722/1000,00; 723/200,00; 724/1000,00; 725/200,00; 733/50,00; 734/200,00; 735/300,00; 736/200,00; 737/20,00

- Órgão Participante: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.637.424/0001-09, com sede na AV. GETULIO VARGAS,580 - CENTRO, na cidade de FORMOSA DO SUL-SC, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, RUDIMAR CONTE:

Item/Quantidade: 3/100,00; 4/100,00; 6/500,00; 7/100,00; 8/20000,00; 9/10000,00; 13/3000,00; 15/1000,00; 17/500,00; 18/500,00; 19/200,00; 20/900,00; 21/1000,00; 22/1000,00; 27/1000,00; 28/50,00; 29/50,00; 32/6000,00; 34/500,00; 35/20,00; 37/3000,00; 38/20,00; 39/15000,00; 42/5000,00; 44/300,00; 46/200,00; 47/1500,00; 48/600,00; 49/300,00; 52/1500,00; 54/15000,00; 62/1000,00; 63/1000,00; 64/10000,00; 67/2000,00; 68/2000,00; 70/20,00; 71/500,00; 72/500,00; 74/100,00; 79/50,00; 80/50,00; 81/50,00; 83/1000,00; 84/3000,00; 85/100,00; 88/2000,00; 91/1000,00; 93/1000,00; 97/3000,00; 99/1000,00; 100/100,00; 104/30,00; 106/1000,00; 107/50,00; 112/500,00; 114/5000,00; 117/1000,00; 119/100,00; 120/100,00; 123/20000,00; 124/3000,00; 128/6000,00; 129/1500,00; 130/3000,00; 131/15000,00; 132/200,00; 133/30,00; 134/120,00; 135/2000,00; 138/50,00; 139/50,00; 141/50,00; 142/30,00; 143/200,00; 144/1500,00; 147/50,00; 148/100,00; 151/3000,00; 159/15,00; 161/2000,00; 162/6000,00; 163/1000,00; 164/1000,00; 171/200,00; 174/3000,00; 176/20,00; 177/20,00; 179/50,00; 184/1000,00; 185/600,00; 186/20,00; 187/500,00; 189/3000,00; 196/20,00; 197/10000,00; 203/50,00; 205/200,00; 206/100,00; 208/200,00; 209/60,00; 210/200,00; 211/120,00; 212/1000,00; 214/2000,00; 216/20,00; 218/1000,00; 219/100,00; 221/300,00; 222/50,00; 224/2500,00; 228/50,00; 230/50,00; 231/50,00; 232/1500,00; 233/5000,00; 235/3000,00; 237/1000,00; 238/100,00; 239/100,00; 245/50,00; 246/12000,00; 248/500,00; 249/100,00; 250/100,00; 253/1000,00; 256/10000,00; 259/50,00; 260/500,00; 261/5000,00; 263/600,00; 264/50,00; 265/1500,00; 266/50,00; 267/100,00; 268/50,00; 269/6000,00; 276/30,00; 277/300,00; 279/300,00; 281/2000,00; 283/2000,00; 284/50,00; 285/120,00; 286/3000,00; 288/300,00; 292/1500,00; 293/50,00; 294/2000,00; 295/50,00; 297/4000,00; 298/200,00; 300/60,00; 301/1500,00; 302/1500,00; 303/50,00; 304/500,00; 305/2500,00; 307/15000,00; 310/100,00; 311/8000,00; 318/500,00; 320/500,00; 322/2000,00; 324/50,00; 325/50,00; 330/2000,00; 331/50,00; 332/50,00; 334/5000,00; 335/50,00; 336/50,00; 337/50,00; 338/50,00; 339/200,00; 344/100,00; 345/3000,00; 346/3000,00; 353/200,00; 359/600,00; 360/400,00; 363/600,00; 368/600,00; 371/200,00; 372/500,00; 373/600,00; 374/600,00; 377/100,00; 380/100,00; 381/3000,00; 383/3000,00; 384/3000,00; 390/30,00; 391/20,00; 392/100,00; 398/60,00; 399/600,00; 404/1000,00; 409/600,00; 410/100,00; 411/20,00; 412/1000,00; 414/600,00; 415/600,00; 422/3000,00; 424/1000,00; 425/100,00; 426/200,00; 429/4000,00; 432/50,00; 433/2000,00; 435/50,00; 436/50,00; 437/10,00; 439/1000,00; 440/1000,00; 441/60,00; 445/200,00; 446/50,00; 450/200,00; 453/4000,00; 455/8000,00; 456/50,00; 457/4000,00; 458/60,00; 460/100,00; 461/1000,00; 462/20,00; 464/10,00; 465/1500,00; 466/600,00; 469/120,00; 470/50,00; 481/3000,00; 484/100,00; 485/5000,00; 486/8000,00; 487/2000,00; 488/6000,00; 489/3000,00; 490/500,00; 491/50,00; 493/50,00; 496/25,00; 499/3000,00; 501/100,00; 503/40,00; 506/100,00; 507/100,00; 509/600,00; 510/600,00; 512/4000,00; 514/2000,00; 515/50,00; 517/3500,00; 518/800,00; 519/500,00; 522/800,00; 528/3000,00; 529/50,00; 530/100,00; 531/50,00; 535/4000,00; 537/140,00; 540/1000,00; 541/200,00; 542/60,00; 550/15000,00; 551/1000,00; 552/100,00; 553/2000,00; 554/2000,00; 557/500,00; 558/600,00; 559/600,00; 560/100,00; 561/100,00; 562/60,00; 565/60,00; 567/400,00; 568/600,00; 569/60,00; 571/50,00; 572/3000,00; 573/50,00; 575/10,00; 584/800,00; 585/500,00; 588/30,00; 595/1500,00; 602/1000,00; 604/60,00; 611/50,00; 615/6000,00; 619/5000,00; 627/2500,00; 629/5000,00; 632/50,00; 636/600,00; 637/50,00; 652/25000,00; 660/240,00; 661/2000,00; 662/240,00; 663/420,00; 668/500,00; 669/5,00; 671/50,00; 674/600,00; 684/15,00

- Órgão Participante: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na AV. FRANCISCO FERDINANDO LOSINA,139 - CENTRO, na cidade de NOVA ERECHIM-SC, representado por seu PREFEITO, NÉDIO ANTONIO CASSOL:

Item/Quantidade: 3/200,00; 4/250,00; 6/1500,00; 7/100,00; 8/20000,00; 9/6000,00; 12/360,00; 13/6000,00; 16/720,00; 17/100,00; 18/500,00; 19/400,00; 20/1000,00; 21/600,00; 22/1500,00; 23/600,00; 24/2000,00; 25/600,00; 27/600,00; 33/300,00; 34/600,00; 37/6000,00; 39/25000,00; 40/600,00; 42/9000,00; 43/300,00; 44/200,00; 46/200,00; 47/3000,00; 49/600,00; 50/100,00; 52/2000,00; 54/15000,00; 62/2000,00; 64/2000,00; 69/600,00; 71/120,00; 72/3000,00; 73/100,00; 75/4000,00; 78/12,00; 79/500,00; 84/4000,00; 85/300,00; 88/4000,00; 90/5000,00; 91/2500,00; 95/40,00; 97/2000,00; 103/20,00; 104/50,00; 105/50,00; 106/6000,00; 109/600,00; 112/1000,00; 113/20,00; 114/4000,00; 115/6000,00; 119/150,00; 120/250,00; 121/4000,00; 123/25000,00; 124/8000,00; 125/300,00; 126/150,00; 127/20,00; 128/9000,00; 129/6000,00; 130/6000,00; 131/6000,00; 134/250,00; 135/6000,00; 137/50,00; 138/50,00; 140/6000,00; 142/600,00; 143/500,00; 145/200,00; 148/500,00; 150/30000,00; 151/2000,00; 152/1000,00; 154/400,00; 155/300,00; 156/1500,00; 158/6000,00; 161/6000,00; 162/12000,00; 163/500,00; 165/300,00; 166/1500,00; 168/1500,00; 169/300,00; 170/9000,00; 171/500,00; 173/360,00; 174/3000,00; 175/30,00; 178/50,00; 179/100,00; 184/600,00; 185/600,00; 187/5000,00; 188/1000,00; 189/2000,00; 191/360,00; 192/360,00; 193/120,00; 194/30,00; 197/2000,00; 198/50,00; 199/50,00; 205/500,00; 208/600,00; 210/800,00; 211/800,00; 212/6000,00; 213/600,00; 214/7000,00; 215/2000,00; 216/100,00; 219/400,00; 220/20000,00; 222/800,00; 224/6000,00; 226/1500,00; 230/500,00; 233/6000,00; 235/15000,00; 237/15000,00; 238/600,00; 239/600,00; 240/1000,00; 244/9000,00; 246/12000,00; 247/4000,00; 252/3000,00; 253/4000,00; 256/6000,00; 257/2000,00; 259/50,00; 260/500,00; 262/6000,00; 263/3000,00; 264/100,00; 265/25000,00; 266/400,00; 267/400,00; 269/5000,00; 270/3000,00; 271/1500,00; 273/1500,00; 274/20,00; 277/1000,00; 283/15000,00; 285/2000,00; 289/50,00; 290/2000,00; 292/4000,00; 294/5000,00; 296/20,00; 298/200,00; 299/50,00; 302/6000,00; 304/1000,00; 305/6000,00; 306/30,00; 307/22000,00; 308/50,00; 309/50,00; 311/17000,00; 312/3000,00; 320/1200,00; 322/3000,00; 323/3000,00; 325/500,00; 326/2000,00; 330/3000,00; 332/60,00; 333/500,00; 334/2000,00; 335/100,00; 336/100,00; 338/500,00; 344/600,00; 345/10000,00; 346/1500,00; 349/1500,00; 350/30,00; 351/40,00; 353/150,00; 354/20,00; 356/2000,00; 357/600,00; 359/600,00; 360/300,00; 363/1000,00; 367/6000,00; 370/3000,00; 372/2000,00; 373/600,00; 374/600,00; 375/40,00; 377/3000,00; 380/450,00; 381/8000,00; 382/2000,00; 383/4000,00; 384/6000,00; 385/7000,00; 386/1500,00; 387/1500,00; 388/500,00; 393/360,00;

394/3500,00; 395/500,00; 397/2000,00; 398/500,00; 399/6000,00; 400/3000,00; 401/2000,00; 402/2000,00; 404/2000,00; 407/1000,00; 408/2000,00; 410/20,00; 411/20,00; 412/20000,00; 413/1000,00; 416/2000,00; 422/3000,00; 423/2000,00; 424/5000,00; 425/600,00; 426/300,00; 428/3000,00; 429/5000,00; 430/2000,00; 431/240,00; 432/200,00; 434/2000,00; 439/300,00; 440/600,00; 446/50,00; 449/3000,00; 450/600,00; 451/1500,00; 452/600,00; 455/32000,00; 457/360,00; 458/100,00; 460/300,00; 461/4000,00; 464/20,00; 465/2000,00; 466/3000,00; 467/600,00; 468/600,00; 471/600,00; 474/65000,00; 476/600,00; 480/1500,00; 481/4000,00; 482/50,00; 483/15000,00; 484/1500,00; 485/10000,00; 486/90000,00; 487/9000,00; 488/40000,00; 489/25000,00; 497/600,00; 498/360,00; 507/30,00; 509/1500,00; 510/4000,00; 511/1000,00; 512/6000,00; 515/100,00; 516/360,00; 517/2000,00; 519/500,00; 522/2000,00; 526/2000,00; 528/5000,00; 533/3000,00; 535/3000,00; 536/360,00; 537/1000,00; 541/1000,00; 542/50,00; 544/100,00; 545/100,00; 548/10,00; 549/500,00; 550/20000,00; 552/400,00; 555/100,00; 556/100,00; 558/500,00; 559/1000,00; 563/2000,00; 565/100,00; 567/2000,00; 569/50,00; 570/100,00; 572/6000,00; 574/1000,00; 576/40,00; 577/1000,00; 579/100,00; 580/60,00; 583/1000,00; 584/1000,00; 585/500,00; 586/2000,00; 587/3000,00; 589/30,00; 593/1200,00; 596/12,00; 598/30,00; 600/1000,00; 601/4000,00; 602/1000,00; 603/5000,00; 604/300,00; 605/50,00; 607/20,00; 610/600,00; 612/50,00; 613/100,00; 614/12000,00; 615/3000,00; 619/8000,00; 620/1000,00; 627/4000,00; 628/4000,00; 629/4000,00; 630/2000,00; 634/500,00; 636/2000,00; 641/1000,00; 644/600,00; 658/1000,00; 659/1000,00; 660/600,00; 661/300,00; 666/360,00; 672/6000,00; 676/300,00; 694/4000,00; 697/5,00; 702/600,00; 703/300,00; 704/12,00; 705/100,00; 706/1000,00; 707/1500,00; 708/20,00; 709/1200,00; 710/1000,00; 711/1000,00; 712/1200,00; 713/120,00; 714/2000,00; 715/300,00; 716/300,00; 717/20,00; 721/1000,00; 728/300,00; 738/360,00; 739/600,00; 740/360,00; 741/6,00; 742/1500,00; 743/400,00; 744/600,00; 745/300,00; 746/300,00; 747/1000,00; 748/6000,00; 749/30,00

- Órgão Participante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS,165 - CENTRO, na cidade de QUILOMBO -SC, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SILVANO DE PARIZ:

Item/Quantidade: 3/1000,00; 4/1000,00; 6/2000,00; 7/1000,00; 8/20000,00; 9/20000,00; 11/2000,00; 12/2000,00; 18/300,00; 19/500,00; 20/20000,00; 30/2100,00; 31/2100,00; 32/2100,00; 34/2100,00; 35/60,00; 36/2100,00; 37/10000,00; 38/500,00; 41/500,00; 42/20000,00; 43/500,00; 44/500,00; 45/500,00; 46/500,00; 47/500,00; 48/500,00; 51/1500,00; 52/1500,00; 53/1500,00; 54/1500,00; 55/5950,00; 56/5950,00; 57/1500,00; 58/2100,00; 59/1500,00; 60/1500,00; 61/1500,00; 62/5950,00; 63/5950,00; 64/5950,00; 65/2100,00; 66/2100,00; 69/2100,00; 72/3000,00; 73/300,00; 76/100,00; 77/100,00; 78/100,00; 82/500,00; 83/10000,00; 84/10000,00; 87/25,00; 90/9000,00; 91/9000,00; 92/9000,00; 93/1500,00; 94/1500,00; 108/50,00; 118/1500,00; 122/1500,00; 123/9950,00; 127/20,00; 128/10000,00; 129/10000,00; 130/10000,00; 131/10000,00; 134/500,00; 135/10000,00; 136/500,00; 144/2100,00; 145/100,00; 146/9000,00; 147/100,00; 148/2,00; 149/4,00; 157/5,00; 158/20000,00; 159/30,00; 160/30,00; 161/5940,00; 162/1500,00; 188/2100,00; 189/2100,00; 190/2100,00; 201/2940,00; 202/100,00; 203/25,00; 204/500,00; 205/9000,00; 206/20,00; 207/20,00; 208/500,00; 209/1200,00; 213/1500,00; 217/1500,00; 223/50,00; 224/20000,00; 226/1500,00; 227/590,00; 228/100,00; 229/600,00; 230/100,00; 231/20,00; 235/20000,00; 236/1500,00; 237/20000,00; 238/500,00; 239/500,00; 241/1500,00; 242/1500,00; 243/100,00; 244/9950,00; 251/600,00; 252/1500,00; 253/1500,00; 255/6950,00; 256/6950,00; 257/6950,00; 258/6950,00; 261/300,00; 262/300,00; 263/10000,00; 264/500,00; 265/1500,00; 266/200,00; 267/1300,00; 268/500,00; 282/6000,00; 283/6000,00; 286/2100,00; 287/600,00; 288/1500,00; 294/1500,00; 295/2,00; 298/200,00; 306/5,00; 314/100,00; 315/100,00; 316/100,00; 317/200,00; 321/2100,00; 322/2100,00; 323/2100,00; 326/1500,00; 327/1500,00; 353/25,00; 354/25,00; 355/2100,00; 356/2100,00; 357/2100,00; 358/2100,00; 359/1500,00; 364/1500,00; 365/300,00; 366/2100,00; 367/2100,00; 368/5940,00; 369/2100,00; 370/2100,00; 371/1560,00; 372/2100,00; 373/2100,00; 374/2100,00; 375/20,00; 381/2100,00; 382/3000,00; 383/6500,00; 384/6500,00; 385/6500,00; 386/6500,00; 387/6500,00; 388/6500,00; 389/6500,00; 403/20000,00; 404/2000,00; 405/2100,00; 406/2100,00; 407/2100,00; 416/5600,00; 417/5600,00; 418/1500,00; 419/1500,00; 420/1500,00; 432/600,00; 433/3950,00; 435/1000,00; 436/1000,00; 439/1500,00; 442/35,00; 443/1500,00; 444/2100,00; 445/2100,00; 448/1500,00; 450/500,00; 451/1500,00; 452/1500,00; 453/1500,00; 454/1500,00; 457/2100,00; 458/500,00; 459/500,00; 460/1000,00; 461/1500,00; 465/2100,00; 471/2100,00; 472/50,00; 473/50,00; 481/2100,00; 497/2100,00; 498/1500,00; 502/10,00; 503/200,00; 504/1500,00; 505/1500,00; 506/50,00; 507/20,00; 508/50,00; 509/5940,00; 510/6000,00; 513/1500,00; 517/9000,00; 520/50,00; 523/1500,00; 524/1500,00; 541/5000,00; 550/15000,00; 563/3000,00; 564/3000,00; 565/500,00; 566/500,00; 567/1500,00; 568/1500,00; 569/100,00; 570/300,00; 571/300,00; 572/20000,00; 582/3000,00; 585/2100,00; 591/50,00; 592/1000,00; 596/50,00; 599/2100,00; 602/1500,00; 603/1500,00; 604/100,00; 606/1500,00; 607/25,00; 608/2100,00; 616/1500,00; 617/1500,00; 618/1500,00; 619/1500,00; 620/1500,00; 621/1500,00; 622/1500,00; 623/1500,00; 624/1500,00; 625/1500,00; 626/1500,00; 627/5950,00; 628/2940,00; 629/2940,00; 632/100,00; 633/1500,00; 634/20,00; 635/300,00; 636/1500,00; 639/5940,00; 641/600,00; 645/30,00; 646/1500,00; 648/6500,00; 649/600,00; 650/1500,00; 654/600,00; 655/1500,00; 656/1500,00; 658/1500,00; 659/1500,00; 660/2100,00; 663/5600,00; 670/2100,00; 673/1500,00; 675/100,00; 676/3000,00; 677/1500,00; 678/2100,00; 679/1500,00; 680/1500,00; 682/590,00; 683/1500,00; 685/3,00; 686/1500,00; 687/25,00; 688/50,00; 689/1500,00; 690/1500,00; 692/2100,00; 693/50,00; 695/2100,00; 696/1500,00; 698/300,00; 699/1500,00; 700/5,00; 701/5,00; 705/100,00; 709/2100,00; 720/1500,00; 726/600,00; 727/100,00; 731/1500,00; 737/5,00; 739/2100,00; 745/1500,00; 748/1500,00

1 - Total estimado para consumo de todos os Órgãos Participantes:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	200	FRASCO	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA + TRIETANOLAMINA - SOLUÇÃO OTOLÓGICA (CERUMIN ®)	180
2	12000	COMP	ACARBOSE 50 MG	181
3	3300	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO DE 120 ML	182
4	2600	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML	183
5	5000	COMP	ACECLOFENACO 100 MG	184
6	11500	COMP	ACICLOVIR 200 MG FRACIONÁVEL	186
7	1900	BISNAGA	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10 GR	187
8	175000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	188
9	43000	COMP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO	189

10	2000	COMP	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO	192
11	2000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	193
12	3360	COMP	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG TAMPONADO	194
13	25000	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	196
14	50	FRASCO	ACIDO GAMA AMINOBUTIRICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	197
15	1000	COMP	ACIDO MEFENÂMICO 500 MG	200
16	720	COMP	AGOMELATINA 25 MG	204
17	1100	AMPOLA	AGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO DE 5 ML	205
18	7300	COMP	ALBENDAZOL 400 MG COMP MASTIGAVEL	206
19	4350	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	207
20	46200	COMP	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG CARTELAS COM 4 COMP	210
21	9600	COMP	ALOPURINOL 100 MG	212
22	14000	COMP	ALOPURINOL 300 MG	213
23	1200	COMP	ALPRAZOLAM 0,5 MG	215
24	3000	COMP	ALPRAZOLAM 1 MG	216
25	600	COMP	ALPRAZOLAM 1 MG XR COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	217
26	1000	COMP	ALPRAZOLAM 2 MG	218
27	4100	COMP	AMANTADINA 100 MG	219
28	800	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML FRASCO DE 120 ML	220
29	800	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML FRASCO DE 120 ML	221
30	2100	COMP	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CLORTALIDONA, 5 MG + 25 MG	222
31	7100	COMP	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLORITIAZIDA, 2,5MG + 25MG	223
32	11600	COMP	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5MG + 50MG	224
33	300	COMP	AMINAFTONA 75 MG	225
34	15700	COMP	AMINOFILINA 100 MG	226
35	830	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLAS DE 10 ML	227
36	2100	COMP	AMIODARONA 100 MG	228
37	34000	COMP	AMIODARONA 200 MG	229
38	1020	AMPOLA	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLAS COM 3 ML	230
39	185000	COMP	AMITRIPTILINA 25 MG	233
40	10600	COMP	AMITRIPTILINA 75 MG	234
41	1500	FRASCO	AMOXICILINA 100MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 150 ML	235
42	59000	CAPSULA	AMOXICILINA 500 MG	236
43	3400	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FR 150 ML	237
44	4000	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FR 60 ML	238
45	3550	FRASCO	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80 MG + 11,5 MG PÓ PARA SUSPENÇÃO ORAL FRASCO COM 75 ML	239
46	3100	FRASCO	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 100 ML	240
47	16200	COMP	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500+125 MG	241
48	4100	COMP	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG	242
49	11400	CAPSULA	AMPICILINA 500 MG	243
50	1100	FRASCO	AMPICILINA SUSPENSÃO 50 MG/ML, FRASCO 150 ML	244
51	2400	COMP	ANLODIPINO BESILATO, ASSOICIADO À BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG	246
52	16500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	247
53	1500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG + RAMIPRIL 10 MG	248
54	81500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	250
55	5950	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + ATENOLOL 25 MG	251
56	5950	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + ATENOLOL 50 MG	252
57	1500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG + RAMIPRIL 10 MG	253
58	2100	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + LOSARTANA POTASSICA 50 MG	255
59	1500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	256
60	1500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + RAMIPRIL 5 MG	257
61	1500	COMP	ANLODIPINO, BESILATO ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO 2,5MG+10MG	258
62	26450	COMP	ATENOLOL 100 MG	259
63	86950	COMP	ATENOLOL 25 MG	260
64	107950	COMP	ATENOLOL 50 MG	261
65	2600	COMP	ATENOLOL+CLORTALIDONA 100/25 MG	262
66	2600	COMP	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG	263

67	2000	COMP	ATENSINA 0,100 MG	264
68	2000	COMP	ATENSINA 0,200 MG	266
69	2700	COMP	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	267
70	120	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	268
71	1120	COMP	AZATIOPRINA 50 MG	269
72	24500	COMP	AZITROMICINA 500 MG	270
73	2700	FRASCO	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE ORAL FRASCO 600 MG	271
74	600	FRASCO	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE ORAL FRASCO 900 MG	272
75	9050	COMP	BACLOFENO 10 MG	273
76	100	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250 MCG/DOSE SPRAY ORAL FR 200 DOSES	274
77	100	UNIDADE	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + ACIDO SALICILICO 0,5MG/ML SOLUÇÃO TOPICA 150 ML	275
78	112	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400 MCG COM 60 CAPSULAS	276
79	1500	FR + AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	280
80	2550	AMPOLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA 600000 UI AMPOLAS	282
81	1050	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FR 100 ML	284
82	1500	BISNAGA	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO À NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO, 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR (S) BISNAGA 40 GRAMAS	285
83	11000	COMP	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG	286
84	17100	COMP	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG	287
85	4900	AMPOLA	BETAMETASONA 5 MG DIPROPIONATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG AMP 1 ML + SERINGA	288
86	600	AMPOLA	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % APOLA DE 10 ML	293
87	25	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,03 % + MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % FRASCO DE 5 ML OFTÁMILCO	294
88	29000	COMP	BIPERIDENO 2 MG	295
89	500	COMP	BISACODIL 5 MG	296
90	17000	COMP	BISOPROLOL , FUMARATO 5 MG	298
91	16500	COMP	BISOPROLOL FUMARATO 2,5 MG	299
92	10000	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 1,25 MG	300
93	3500	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 10 MG	301
94	2000	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	302
95	40	FRASCO	BRIMONIDINA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	303
96	200	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO 2 MG/ML COLÍRO FRASCO 5 ML	305
97	35000	COMP	BROMAZEPAM 3 MG	308
98	10000	COMP	BROMAZEPAM 6 MG	309
99	1000	COMP	BROMOPRIDA 10 MG	310
100	100	FRASCO	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRASCO 20 ML	311
101	400	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA DE 2 ML	312
102	1100	FRASCO	BUDESONIDA 400 MCG PO PARA INALAÇÃO COM 60 CAP	314
103	20	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL NASAL , 64 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	315
104	80	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	316
105	50	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 50 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	317
106	18000	COMP	BUPROPIONA, CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	318
107	50	FRASCO	CALAMINA LOÇÃO FRASCO COM 100 ML	320
108	50	CAIXA	CALCIO + VITAMINA D TABLETES CAIXA COM 60 TABLETES	323
109	600	COMP	CANDESARTANA, CILEXETIL 16 MG	326
110	2000	COMP	CAPTOPRIL 12,5 MG	329
111	320000	COMP	CAPTOPRIL 25 MG	330
112	186500	COMP	CAPTOPRIL 50 MG	331
113	670	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	332
114	45000	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG	333
115	17000	COMP	CARBAMAZEPINA 400 MG	334
116	500	COMP	CARBAMAZEPINA CR 400 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	336
117	1000	COMP	CARBAMAZEPINA CR 400 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	337
118	1900	COMP	CARBIDOPA 50 MG + ENTACAPONA 200MG + LEVODOPA 12,5 MG CP	338
119	2700	FRASCO	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100 ML	339
120	4550	FRASCO	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100 ML	340
121	31000	COMP	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	341
122	151500	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 200 UI	343
123	59950	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 400 UI	344

124	32000	COMP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	345
125	11600	COMP	CARBONATO DE LITIO CR 450 MG	346
126	150	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 10 ML	347
127	40	FRASCO	CARMELOSE SODICA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO COM 15 ML	348
128	50000	COMP	CARVEDILOL 12,5 MG	349
129	47500	COMP	CARVEDILOL 25 MG	350
130	38500	COMP	CARVEDILOL 3,125 MG, CARTELA	351
131	50500	COMP	CARVEDILOL 6,25 MG CARTELA	352
132	200	COMP	CEFACLOR 500 MG	353
133	30	COMP	CEFACLOR BD 375MG/5ML FRASCO DE 80 ML	354
134	870	FRASCO	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	355
135	48000	COMP	CEFALEXINA 500MG BLISTER COM 8 CAPS	356
136	2850	FRASCO	CEFALEXINA MONOIDRATADA 250MG/5ML FRASCO COM 100 ML	357
137	1050	AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G ENDOVENOSA, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	359
138	2100	AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAMUSCULAR, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	360
139	1050	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INTRAMUSCULAR + DILUENTE	361
140	6000	COMP	CELECOXIBE 200 MG	362
141	350	FRASCO	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO FRASCO 100 ML	363
142	930	BISNAGA	CETOCONAZOL 20 MG/G TUBO COM 30 GRAMAS	364
143	10700	COMP	CETOCONAZOL 200 MG	365
144	3600	COMP	CETOPROFENO 100 MG	366
145	1300	AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG, PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL ENDOVENOSO	367
146	9000	COMP	CETOPROFENO 150 MG	368
147	1650	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML IM AMPOLAS DE 2 ML	370
148	602	CAIXA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG, INJETAVEL AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA CONJUNTO COM DUAS AMPOLAS, CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS	373
149	19	CAIXA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS.	374
150	41000	COMP	CICLOBENZAPRINA CLORIDARATO 10 MG	375
151	20000	COMP	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG	376
152	13000	COMP	CILOSTAZOL 100 MG	378
153	500	COMP	CILOSTAZOL 50 MG	379
154	600	AMPOLA	CIMETIDINA 300 MG/2ML AMPOLAS DE 2 ML	381
155	12300	COMP	CINARIZINA 25 MG	382
156	8500	COMP	CINARIZINA 75 MG	383
157	255	FRASCO	CIPROEPTADINA 4MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 0,6MG + RIBOFLAVINA 0,75MG + CLORIDRATO DE PIRODOXINA 0,67MG + NICOTINAMIDA 6,67MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 21,67MG LIQ FRSC 240 ML	384
158	32000	COMP	CIPROFIBRATO 100 MG	386
159	45	FRASCO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO ASSOCIADO A HIDROCORTISONA 2MG + 10 MG/ML SUSPENÇÃO OTOLOGICA FRASCO DE 5 ML	387
160	30	FRASCO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO ASSOCIADO COM DEXAMETASONA 3,5MG + 1 MG/G POMADA OFTALMICA BISNAGA COM 3,5 G	389
161	34940	COMP	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500 MG	390
162	75500	COMP	CITALOPRAM 20 MG	392
163	4000	COMP	CLARITROMICINA 500 MG	393
164	1500	COMP	CLINDAMICINA 300 MG	394
165	3800	COMP	CLOBAZAM 10 MG	395
166	1500	COMP	CLOBAZAM 20 MG	396
167	300	COMP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	398
168	1500	COMP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 MG	399
169	300	COMP	CLONAZEPAM 0,5 MG	400
170	40000	COMP	CLONAZEPAM 2 MG	401
171	3700	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	402
172	10000	COMP	CLONIDINA 0,100 MG	403
173	360	COMP	CLONIDINA 0,150 MG	404
174	18000	COMP	CLOPIDOGREL 75 MG	406
175	130	FRASCO	CLORANFENICOL 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	408
176	220	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO 10 % SOLUÇÃOINJETÁVEL 10 ML	409
177	20	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	410

178	50	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 100 ML	412
179	900	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL FRASCO 30 ML	413
180	200	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	414
181	300	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO AO CLORETO DE BENZALCÔNIO E NAFAZOLINA, 9 MG +0,1 MG + 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL ADULTO FRASCO 30 ML	416
182	600	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO, 0,9% + 0,01%,SOLUÇÃO NASAL PEDIÁTRICO FRASCO 30 ML	417
183	30	FRASCO	CLORPRAMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO COM 20 ML	418
184	14100	COMP	CLORPROMAZINA 100 MG	419
185	9700	COMP	CLORPROMAZINA 25 MG	420
186	120	AMPOLA	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMPOLAS DE 5 ML	421
187	6500	COMP	CLORPROPAMIDA 250 MG	422
188	3100	COMP	CLORTALIDONA 12,5 MG	423
189	35100	COMP	CLORTALIDONA 25 MG	424
190	22100	COMP	CLORTALIDONA 50 MG	425
191	360	COMP	CLOXAZOLAM 1 MG	427
192	360	COMP	CLOXAZOLAM 2 MG	428
193	120	COMP	CLOZAPINA 100 MG	429
194	180	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	432
195	200	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G SEM CLORANFENICOL 30G POMADA	434
196	20	FRASCO	CROMOGLICATO SÓDIO 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	437
197	12600	COMP	CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15 MG + 90 MG	439
198	550	FRASCO	DELTAMETRINA 20 MG FRASCO COM 100 ML LOÇÃO	441
199	550	FRASCO	DELTAMETRINA SHAMPOO 2% FRASCO DE 100 ML	442
200	2125	CARTELA	DESOGESTREL 75 MCG CART COM 28 COMPR	444
201	4440	COMP	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	445
202	325	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 5 ML	446
203	500	FRASCO	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 5 MG + POLIMIXINA B 6000 UI + HIPROMELOSE 5 MG COLIRIO FRASCO COM 5 ML	447
204	525	BISNAGA	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 5 MG + POLIMIXINA B 6000 UI + HIPROMELOSE 5 MG POMADA OFTALMICA DE 3,5G	448
205	9700	COMP	DEXAMETASONA 4 MG	449
206	620	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	450
207	20	CAIXA	DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA, AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ML, AMPOLA 2: 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS	451
208	5000	BISNAGA	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% CREME BISNAGA 10 GRAMAS	452
209	1760	FRASCO	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR FRSC 100 ML	453
210	1000	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	454
211	7220	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	455
212	34000	COMP	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 2 MG COMPRIMIDO	456
213	3100	COMP	DIACEREINA 50 MG	458
214	44000	COMP	DIAZEPAM 10 MG	459
215	12000	COMP	DIAZEPAM 5 MG	460
216	335	AMPOLA	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	461
217	1500	COMP	DICLOFENACO COLESTIRAMINA 70 MG	463
218	46000	COMP	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	464
219	4000	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	465
220	75000	COMP	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	466
221	1300	TUBO	DICLOFENACO, SAL DIETILAMONIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL BISNAGA 60 G	469
222	2100	FRASCO	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	470
223	50	FRASCO	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR FRASCO 60 ML	472
224	61000	COMP	DIGOXINA 0,25 MG	473
225	8000	COMP	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG	475
226	11000	COMP	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	476
227	590	COMP	DILTIAZEM, CLORIDRATO SR 120 MG	477
228	250	AMPOLA	DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIROXIDINA 50/50MG/ML AMPOLAS DE 1 ML IM	478
229	3100	COMP	DIMENIDRINATO 100 MG BLISTER FRACIONAVEL	479
230	1150	AMPOLA	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	480

231	520	FRASCO	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25 MG + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	481
232	19500	COMP	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG	482
233	73500	COMP	DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG	483
234	400	COMP	DIOVAN 160 MG	485
235	38000	COMP	DIPIRONA + CAFEINA + MUCATO DE ISOMETEPTNO 300 MG + 30 MG + 30 MG	487
236	1500	COMP	DIPIRONA SODICA + CAFEINA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA 300 + 50 + 35 MG	488
237	81000	COMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	489
238	2050	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	490
239	4700	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	491
240	1000	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG	495
241	1800	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	497
242	1500	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG	499
243	300	FRASCO	DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	500
244	38950	COMP	DOMPERIDONA 10 MG	501
245	50	AMPOLA	DOPAMINA,CLORIDRATO 5MG/ML AMPOLAS DE AMPOLAS DE 10 ML	502
246	127000	COMP	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	503
247	16000	COMP	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG	504
248	2000	COMP	DOXICICLINA 100 MG	505
249	1100	FRASCO	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML XAROPE, FRASCO 120 ML	506
250	1100	FRASCO	DROPROPIZINA 3 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	507
251	600	CAPSULA	DROSPERIDONA + ETINILESTRADIOL 3 MG + 0,03 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	508
252	7000	COMP	DULOXETINA 30 MG	509
253	7000	COMP	DULOXETINA 60 MG	510
254	1800	COMP	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	512
255	156950	COMP	ENALAPRIL, MALEATO, 10 MG	515
256	202950	COMP	ENALAPRIL, MALEATO, 20 MG	516
257	53950	COMP	ENALAPRIL, MALEATO, 5 MG	517
258	6950	COMP	ENALAPRIL, MELEATO ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5 MG	518
259	300	AMPOLA	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	520
260	1000	COMP	ERITROMICINA 500 MG	521
261	10300	COMP	ESCITALOPRAM 10 MG	525
262	6300	COMP	ESCITALOPRAM 20 MG	526
263	26100	COMP	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	527
264	1100	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	528
265	58000	COMP	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250 MG COMPRIMIDOS	529
266	11350	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4 MG + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	530
267	4400	FRASCO	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG + 333 MG/ SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	531
268	1650	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG/ML FRASCO COM 20 ML GTS	532
269	51000	COMP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	535
270	7000	COMP	ESPIRONOLACTONA 50 MG	536
271	3000	COMP	ESTRADIOL 1 MG	539
272	100	BISNAGA	ESTRADIOL 1 MG GEL BISNAGA DE 50 G + APLICADOR	540
273	1550	CARTELA	ESTRADIOL ASSOCIADO COM NORESTISTERONA, ACETATO 1MG + 0,5 MG CARTELA COM 28 CP	544
274	195	AMPOLA	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORESTISTERONA, ENANTATO 5 MG + 50 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	546
275	3500	COMP	ESTRIOL 1 MG	547
276	430	BISNAGA	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 GRAMAS	548
277	14300	DRAGEAS	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG	549
278	100	BISNAGA	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 25 G	550
279	300	COMP	ESTROGENIOS CONJUGADOS NATURAIS 0,3 MG	552
280	200	AMPOLA	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	553
281	2000	COMP	EXTRATO DE PLANTAS, CASTANHA DA INDIA 100 MG AESCULUS HIPPOCASTANUM L.	559
282	7000	CAPSULA	EXTRATO DE PLANTAS, GINKGO BILOBA 120 MG	563
283	25500	CAPSULA	EXTRATO DE PLANTAS, GINKGO BILOBA 80 MG	564
284	1050	FRASCO	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) EXTRATO FLUIDO FRASCO 100 ML	565
285	3120	COMP	EXTRATO DE PLANTAS, ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG	566
286	10100	COMP	EXTRATO DE PLANTAS, VALERIANA OFFICINALIS 50 MG	569

287	600	COMP	EXTRATO SECO DE MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG	570
288	1800	COMP	FEMPROCUMONA 3 MG	575
289	1550	FRASCO	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À BRONFENIRAMINA, 2,5 MG + 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	576
290	2000	COMP	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM BRONFENIRAMINA, 5MG + 4MG	578
291	1000	FRASCO	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO A BRONFENIRAMINA 1 MG + 0,4 MG/ ML FRASCO DE 120 ML	579
292	20500	COMP	FENITOINA 100 MG	581
293	150	AMPOLA	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5 ML	582
294	36500	COMP	FENOBARBITAL 100 MG	583
295	152	AMPOLA	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML	584
296	320	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	585
297	9000	COMP	FENOFIBRATO 200 MG	587
298	2100	FRASCO	FENOTEROL, BROMETO 5 MG/ML FRASCO DE 20 ML	589
299	80	FRASCO	FENOTEROL BROMIDRATO ASSOCIADO A IPRATRÓPIO BROMETO 0,1 MG + 0,04 MG/DOSE, AEROSSOL ORAL FRASCO 15 ML	590
300	60	FRASCO	FERRO QUELATO 150 MG + ACIDO FOLICO 0,25 MG + CIANCOBALAMINA 7,5 MCG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	591
301	1500	COMP	FERRO QUELATO 300 MG + ACIDO FOLICO 5 MG + CIANCOBALAMINA 15 MCG	592
302	25500	COMP	FINASTERIDA 5 MG	597
303	50	AMPOLA	FITOMENADIONA 10MG/1ML SOL. INJETAVEL IM.	598
304	9000	CAPSULA	FLUCONAZOL 150 MG	599
305	31500	COMP	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG	602
306	35	FRASCO	FLUOCINOLONA 0,275MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 11,000UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85MG/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLOGICA FRS 5ML GTS	603
307	172000	CAPSULA	FLUOXETINA 20 MG	606
308	50	UNIDADE	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE, SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	609
309	150	FRASCO	FORMOTEROL, FUMARATO ASSOCIADO A BUDESONIDA 12MCG + 400 MCG/DOSE CAPSULAS PÓ INALANTE REFIL COM 60 CAPSULAS	614
310	550	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	616
311	110000	COMP	FUROSEMIDA 40 MG	617
312	10050	CAPSULA	GABAPENTINA 300 MG	619
313	3500	SACHE	GEL LUBRIFICANTE INTIMO SACHE 5G	622
314	100	AMPOLA	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	624
315	100	AMPOLA	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	625
316	100	AMPOLA	GENTAMICINA SULFATO 160MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	626
317	200	AMPOLA	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	627
318	110500	COMP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	628
319	3000	COMP	GLICAZIDA 30 MG	629
320	9700	COMP	GLICAZIDA 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	630
321	2100	SACHE	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ ORAL SACHÊ 3,95 G	635
322	9600	SACHE	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G SACHE 4,13 G	636
323	5100	CAPSULA	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500 MG + 400 MG	637
324	50	AMPOLA	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	638
325	1250	AMPOLA	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	639
326	4500	COMP	GLIMEPIRIDA 2 MG	640
327	2500	COMP	GLIMEPIRIDA 4 MG	641
328	1000	COMP	HALOPERIDOL 1 MG	642
329	10	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML FRASCO DE 20 ML	643
330	15000	COMP	HALOPERIDOL 5 MG	644
331	150	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	645
332	260	AMPOLA	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	646
333	380500	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	654
334	149000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	655
335	150	AMPOLA	HIDROCORTISONA 100 MG SUCCINATO SÓDICO, PÓ PARA SOL INJETÁVEL	656
336	775	AMPOLA	HIDROCORTISONA 500 MG, SUCCINATO SÓDICO, PÓ PARA SOL INJETÁVEL	657
337	50	BISNAGA	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G CREME BISNAGA COM 30 G	658
338	550	FRASCO	HIDROXIDO ALUMINIO 62MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRSC 100 ML	659
339	2200	COMP	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG + 200 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	660
340	500	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 35 MG + 37 MG / ML FRASCO DE 100 ML	661
341	750	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150MG/ML FRASCO COM 100 ML	662

342	2000	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 60+40 MG/ML SUSP. 100 ML	663
343	30000	COMP	IBUPROFENO 300 MG	673
344	3000	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	674
345	79000	COMP	IBUPROFENO 600 MG	675
346	23100	COMP	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	676
347	500	CAPSULA	IMIPRAMINA PAMOATO 75 MG	677
348	500	COMP	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG	678
349	1500	COMP	INDAPAMIDA SR 1,5 MG	679
350	130	FRASCO	INSULINA ASPARE 100 UIML	680
351	240	FRASCO	INSULINA GARDINA 100 UI/ML REFIL	681
352	5	FRASCO	INSULINA LISPRO 100 UI	682
353	1625	FRASCO	IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FR 20 ML	684
354	45	FRASCO	IPRATROPIO, BROMETO + SULFATO DE SALBUTAMOL 20/120MCG/DOSE	685
355	2100	COMP	ISOSSORBIDA 10 MG SAL DINITRATO SUBLINGUAL	686
356	19100	COMP	ISOSSORBIDA 20MG, SAL MONONITRATO	687
357	3700	COMP	ISOSSORBIDA 40MG, SAL MONONITRATO	688
358	5100	COMP	ISOSSORBIDA 5 MG, SAL DINITRATO SUBLINGUAL	689
359	7700	CAPSULA	ITRACONAZOL 100 MG	693
360	2100	COMP	IVERMECTINA 6 MG	694
361	1500	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRSC 120 ML	695
362	2000	COMP	LAMOTRIGINA 100 MG	696
363	3600	COMP	LAMOTRIGINA 50 MG	698
364	1500	COMP	LEVANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG	702
365	300	COMP	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	703
366	6100	COMP	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG CP	704
367	11100	CAPSULA	LEVODOPA ASSOCIADA A BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	705
368	10040	COMP	LEVODOPA ASSOCIADA A CARBIDOPA 250/25 MG	706
369	17100	CAPSULA	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100 MG +25 MG CÁPSULA BD	707
370	10100	CAPSULA	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100 MG +25 MG CÁPSULA COM LIBERAÇÃO PROLONGADA HBS	708
371	2760	FRASCO	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML (60MG/ML) XRP ADULTO 120ML	710
372	10600	COMP	LEVOFLOXACINO 500 MG BLISTER FRACIONAVEL	711
373	3300	COMP	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	712
374	3300	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	713
375	60	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	714
376	500	COMP	LEVONOGESTREL 0,75 MCG	715
377	3100	CARTELA	LEVONOGESTREL ASSOCIADO COM ETINILESTRADIOL 0,05 + 0,03 MG BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	716
378	125	CARTELA	LEVONORGESTREL 0,10MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG CARTELAS COM 21 COMPRIMIDO	717
379	7500	CARTELA	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 0,150 + 0,03 MG BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	718
380	8050	CARTELA	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 50 MCG + 30 MCG/75 MCG + 40 MCG/125 MCG + 30 MCG, DRAGEA A + DRÁGEA B + DRÁGEA C, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 DRÁGEAS	719
381	56100	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	720
382	15000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	721
383	63500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	722
384	60500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	723
385	23500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	724
386	8000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	725
387	10000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA DE 150 MCG	726
388	9000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA DE 175 MCG	727
389	6500	COMP	LEVOTIROXINA SODICA DE 200 MCG	728
390	30	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 2% ASSOCIADA A EPINEFRINA INJETÁVEL FRASCO 20 ML	730
391	140	BISNAGA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 2% GELEIA BISNAGA 30 GRAMAS	731
392	705	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 2% INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASO	732
393	1360	COMP	LINAGLIPTINA 5 MG	734
394	13500	COMP	LISINOPRIL 10 MG	738
395	10500	COMP	LISINOPRIL 20 MG	739
396	500	COMP	LISINOPRIL 5 MG	740
397	2000	COMP	LOPERAMIDA 2MG CP	742
398	3060	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	743

399	20600	COMP	LORATADINA 10 MG	744
400	3000	COMP	LORAZEPAM 1 MG	745
401	2000	COMP	LORAZEPAM 2 MG	746
402	107000	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	747
403	20000	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	748
404	235000	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	749
405	4100	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 100 MG + 25 MG	750
406	2100	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + 12,5 MG	751
407	4100	COMP	LUTEINA 3,0 MG + ZEAXANTINA 0,25 MG + VITAMINA C, E, SELENIO E ZINCO	752
408	2300	COMP	MANIDIPINO, DICLORIDRATO 10 MG	753
409	3100	COMP	MEBENDAZOL 100 MG	755
410	1170	FRASCO	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO COM 30 ML SUSPENSÃO ORAL	756
411	210	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL APOLA DE 1 ML	757
412	46000	COMP	MELOXICAM 15 MG	760
413	1000	COMP	MEMANTINA 10 MG GENERICO/ETICO	762
414	105600	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	764
415	150600	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	765
416	9600	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A SITAGLIPTINA FOSFATO 1000 MG + 50 MG (ÉTICO)	768
417	5600	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A SITAGLIPTINA FOSFATO 850 MG + 50 MG	769
418	2300	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA 1000 MG + 50 MG	770
419	2000	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA 500 MG + 50 MG	771
420	17000	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA 850 MG + 50 MG	772
421	31000	COMP	METILDOPA 250 MG	773
422	33000	COMP	METILDOPA 500 MG	774
423	2300	COMP	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	775
424	26000	COMP	METOCLOPRAMIDA 10 MG	780
425	2500	FRASCO	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	781
426	1550	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	782
427	3000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO, 100 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	785
428	13000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO, 25 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	786
429	19000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO, 50 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	787
430	14250	COMP	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	788
431	740	COMP	METOTREXATO 2,5 MG	789
432	1800	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM 10 APLICADORES BISNAGA 55 G	790
433	16450	COMP	METRONIDAZOL 250 MG FRACIONÁVEL	791
434	8000	COMP	METRONIDAZOL 400 MG FRACIONAVEL	792
435	2850	BISNAGA	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	793
436	2250	BISNAGA	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO 28 G	794
437	10	AMPOLA	MIDAZOLAM 1 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	795
438	200	AMPOLA	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	797
439	7800	COMP	MIRTAZAPINA 30 MG	799
440	1600	COMP	MONTELUCASTE SODICO 10 MG	801
441	260	AMPOLA	MORFINA 10 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	805
442	35	FRASCO	MOXIFLOXACINO 0,5 % + FOSFATO DE DEXAMETASONA 0,1% FRASCO DE 5 ML	807
443	11500	COMP	MULTIVITAMINAS ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS DE A A Z	809
444	2850	FRASCO	MULTIVITAMINAS ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS DE A A Z SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	810
445	2400	AMPOLA	MULTIVITAMINAS, VITS: B2, B6, B12, C, NICOTINAMIDA E FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	811
446	100	FRASCO	NAFAZOLINA, CLORIDRATO DE 0,5MG SOLUÇÃO NASAL 30ML	813
447	200	AMPOLA	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	814
448	1500	COMP	NAPROXENO SÓDICO 550 MG	818
449	5500	COMP	NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO 5 MG	819
450	5500	BISNAGA	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA BISNAGA 10 GRAMAS	820
451	26000	COMP	NIFEDIPINO 10 MG	826
452	27600	COMP	NIFEDIPINO 20 MG	827
453	5500	COMP	NIFEDIPINO 20 MG RETARD	828
454	1500	COMP	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10 MG	829
455	90000	COMP	NIMESULIDA 100 MG	830
456	550	FRASCO	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	831
457	27460	COMP	NIMODIPINO 30 MG	832

458	1360	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	833
459	600	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	834
460	3300	TUBO	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 40 GRAMAS	835
461	14500	CAPSULA	NITROFURANTOÍNA 100 MG FRACIONAVEL	840
462	20	AMPOLA	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	842
463	200	CARTELA	NORESTISTERONA 0,35 MG , BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	843
464	1530	AMPOLA	NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML COM UMA SERINGA PRÉ-CARREGADA + AGULHA	845
465	25600	COMP	NORFLOXACINO 400 MG	847
466	7000	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG	848
467	600	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50 MG	849
468	600	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 75 MG	850
469	120	COMP	OLANZAPINA 10 MG	851
470	2050	FRASCO	OLEO MINERAL 100 ML	853
471	3200	COMP	OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 20 MG + 12,5 MG	854
472	50	FRASCO	OLOPATADINA, CLORIDRATO 0,2% SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO DE 5 ML	856
473	50	FRASCO	OLOPATADINA, CLORIDRATO 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	857
474	385000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20 MG	860
475	20000	CAPSULA	OMEPRAZOL 40 MG	861
476	2600	COMP	ONDANSETRONA 8MG CP	863
477	2000	COMP	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG	864
478	5000	COMP	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	866
479	150	FRASCO	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML PEDIATRICO	867
480	8500	COMP	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	868
481	16100	COMP	OXIBUTINA, CLORIDRATO 5 MG	869
482	50	FRASCO	OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML (CLORIDRATO) SOLUÇÃO NASAL 10 ML	871
483	23000	COMP	PANTOPRAZOL 40 MG	873
484	7600	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	875
485	120000	COMP	PARACETAMOL 500 MG	876
486	188000	COMP	PARACETAMOL 750 MG	877
487	46000	COMP	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA 500 MG + 30 MG	879
488	46000	COMP	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG +50MG + 125MG+ 30MG	881
489	93000	COMP	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	884
490	1500	COMP	PENTOXIFILINA 400 MG	887
491	50	FRASCO	PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 20 ML	888
492	700	COMP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	890
493	1300	FRASCO	PERMETRINA 10MG/ML SHAMPOO FRASCO 60 ML	891
494	1250	FRASCO	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML FRASCO 100 ML	892
495	1650	FRASCO	PERMITRINA 1% LOÇÃO TOPICO FRASCO DE 100 ML	893
496	125	AMPOLA	PETIDINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/IV/SC AMP 2 ML	894
497	2700	COMP	PINAVÉRIO, BROMETO 100 MG COMPRIMIDO	895
498	1860	COMP	PINDOLOL 5 MG	896
499	13000	COMP	PIROXICAM 20 MG	900
500	2000	COMP	PIROXICAM 20 MG DISSOLUÇÃO INSTANTANE, USO SUB LINGUAL	901
501	100	BISNAGA	POLICRESULENO 50 MG + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA 10 MG POMADA RETAL COM 30 G	905
502	210	FRASCO	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG +10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA FR 10 ML	907
503	240	FRASCO	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	908
504	1500	BISNAGA	POLIMIXINA B,SULF 50.000U.I; BACITRACINA ZINC, 5.000 U.I; NEOMICINA, SULF 50MG; ZINCO, PERÓX A 36%, 2G, ZINCO, ÓXIDO Q.S.P. 10G	909
505	1500	COMP	PRAMIPEXOL 0,25MG	911
506	1150	FRASCO	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	916
507	3650	FRASCO	PREDNISOLONA SOL ORAL 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	917
508	50	FRASCO	PREDNISOLONA, ACETATO 1 % SUSPENÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	918
509	17540	COMP	PREDNISONA 20 MG FRACIONÁVEL	919
510	18100	COMP	PREDNISONA 5 MG FRACIONAVEL	920
511	3000	COMP	PREGABALINA 150 MG	921
512	16000	COMP	PREGABALINA 75 MG	922

513	1500	COMP	PRIMIDONA 100 MG	923
514	10000	COMP	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG FRACIONAVEL	924
515	2350	AMPOLA	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	925
516	860	COMP	PROPAFENONA, CLORIDRATO, 300 MG	926
517	37500	COMP	PROPATILNITRATO 10 MG	927
518	1800	COMP	PROPILTIOURACIL 100 MG	928
519	91000	COMP	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 40 MG	930
520	50	FRASCO	PROTETOR SOLAR FPS 100 BIOPROTEÇÃO FRASCO COM 40 ML	931
521	70	FRASCO	PROTETOR SOLAR FPS 30 FRASCO COM 120 ML	932
522	4100	COMP	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 100MG COMPRIMIDO	936
523	1500	COMP	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5/10MG	937
524	1500	COMP	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5/5 MG	938
525	1000	COMP	RAMIPRIL 2,5 MG	939
526	3300	COMP	RAMIPRIL 5 MG	940
527	100	FRASCO	RANITIDINA, CLORIDRATO, 15 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	942
528	48000	COMP	RANITIDINA, CLORIDRATO, 150 MG	943
529	770	AMPOLA	RANITIDINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	944
530	500	FRASCO	RETINOL ACETATO ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL 50.000 UI + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 10 ML	946
531	60	BISNAGA	RETINOL ASSOCIADO COM AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL, 10.000 UI + 25 MG + 5 MG + 5 MG/G, POMADA OFTÁLMICA BISNAGA 3,5 G	947
532	100	COMP	RISEDRONATO SODICO 35 MG	951
533	8000	COMP	RISPERIDONA 1 MG	952
534	65	FRASCO	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLU ORAL COM PIPETA DOSADORA 30 ML	953
535	14000	COMP	RISPERIDONA 2 MG	954
536	3360	COMP	RISPERIDONA 3 MG	955
537	3140	COMP	RIVAROXABANA 20 MG	957
538	6000	COMP	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	958
539	1000	COMP	ROSUVASTATINA CALCICA DE 20 MG	960
540	1000	UNIDADE	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200 MG PÓ SACHE 1G	963
541	9300	UNIDADE	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G PARA 1000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO DA OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 GRAMAS C/ SABOR	964
542	1610	FRASCO	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	965
543	1200	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FRASCO COM 200 DOSES	966
544	400	FRASCO	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	969
545	200	FRASCO	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	970
546	100	FRASCO	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25 MCG + 250 MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	971
547	100	FRASCO	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG/125MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	972
548	60	FRASCO	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG/50MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	973
549	4000	COMP	SECNIDAZOL 1000 MG	974
550	181000	COMP	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	975
551	3500	COMP	SIMETICONA 40 MG	978
552	5000	FRASCO	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 15 ML	979
553	132000	COMP	SINVASTATINA 20 MG	981
554	97000	COMP	SINVASTATINA 40 MG	982
555	600	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	985
556	200	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000 ML SISTEMA FECHADO	986
557	1000	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 125 ML SISTEMA FECHADO	987
558	1600	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	988
559	2100	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	989
560	100	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	991
561	100	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	992
562	60	FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	994
563	5000	COMP	SOTALOL CLORIDRATO 120 MG	998
564	3000	COMP	SOTALOL CLORIDRATO 160 MG	999
565	1160	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 50 GRAMAS	1002
566	600	UNIDADE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, POTE 400 GR	1003

567	12900	COMP	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	1004
568	7400	COMP	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 800 MG + 160 MG	1005
569	810	FRASCO	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETROPINA 40 MG + 80MG /ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	1006
570	400	FRASCO	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS FRSC 30 ML	1008
571	1050	FRASCO	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	1009
572	59000	COMP	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO II	1011
573	350	FRASCO	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	1012
574	6000	COMP	SULPIRIDA 50 MG	1013
575	10	AMPOLA	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG AMPOLAS 2 ML	1014
576	40	FRASCO	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO DE 5 ML	1016
577	1500	COMP	TEOFILINA 200 MG	1021
578	100	AMPOLA	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	1025
579	100	UNIDADE	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	1026
580	60	AMPOLA	TESTOSTERONA, CIPIONATO 20 MG AMPOLAS	1027
581	5	FRASCO	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	1028
582	3000	COMP	TETRACICLINA 500 MG	1029
583	1000	COMP	TIAMAZOL 10 MG	1030
584	1800	COMP	TIAMAZOL 5 MG	1031
585	4100	COMP	TIAMINA 300 MG	1032
586	4000	COMP	TIBOLONA 1,25 MG	1033
587	6500	COMP	TIBOLONA 2,5 MG	1034
588	30	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 0,25 % FRASCO COM 5 ML	1037
589	130	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 0,5% OFTAMICO FRASCO DE 5 ML	1038
590	200	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 5% FRASCO COM 5 ML	1039
591	50	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML + TRAVAPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 2,5 ML	1040
592	1600	BISNAGA	TINIDAZOL, ASSOCIADO A MICONAZOL 3% + 2% CREME VAGINAL DE 45G + APLICADOR	1044
593	4200	COMP	TIORIDAZINA , CLORIDRATO 100 MG	1045
594	1000	COMP	TIORIDAZINA 25 MG	1046
595	3000	COMP	TIORIDAZINA 50MG COMP	1047
596	112	FRASCO	TIOTRÓPIO BROMETO, 2,5 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO COM INALADOR FRASCO 4 ML 60 DOSES	1049
597	1000	COMP	TIZANIDINA 2 MG	1050
598	80	FRASCO	TOBRAMICINA 0,3% OFTALMICO FRASCO DE 5 ML	1051
599	2100	CAPSULA	TOCOFEROL 400 MG (VITAMINA E)	1053
600	9000	COMP	TOPIRAMATO 25 MG	1054
601	16000	COMP	TOPIRAMATO 50 MG	1055
602	6500	COMP	TRAMADOL 100 MG	1056
603	16300	COMP	TRAMADOL 50 MG	1057
604	760	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1058
605	80	FRASCO	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML GOTAS FRASCO DE 10 ML	1059
606	1500	COMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 325MG + PARACETAMOL 37,5 MG	1060
607	95	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML OFTALMICO FRASCO DE 2,5 ML	1062
608	6400	COMP	TRAZADONA 50 MG	1063
609	2000	COMP	TRAZODONA 100 MG	1064
610	600	COMP	TRAZODONA 150 MG RETARD	1065
611	50	BISNAGA	TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1MG/G BISN DE 10 G	1066
612	550	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	1070
613	11100	COMP	VALPROATO DE SÓDIO/ACIDO VALPROICO 250 MG	1071
614	27000	COMP	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO 500 MG	1073
615	9000	COMP	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO CR 500 MG	1074
616	2000	COMP	VALSARTA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 12,5 MG	1075
617	1700	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 25 MG	1076
618	2040	COMP	VALSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPINO 160+ 25+ 5 MG	1077
619	24500	COMP	VALSARTANA 160 MG	1079
620	2500	COMP	VALSARTANA 80 MG	1080
621	2000	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 12,5 MG	1081
622	1500	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 25 MG	1082
623	1800	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG + 12,5 MG	1083
624	1500	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 160MG+5MG	1084
625	1500	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 320MG+10MG	1085
626	1500	COMP	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 320MG+12,5MG	1086
627	21450	CAPSULA	VARFARINA SÓDICA 5 MG	1088
628	8940	COMP	VENLAFAXINA 150 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1089

629	29940	COMP	VENLAFAXINA 75 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1090
630	2000	COMP	VERAPAMIL, CLORIDRATO 120 MG	1093
631	500	COMP	VIDAGLIPTINA 50 MG	1095
632	150	FRASCO	VITAMINA D, COLECALCIFEROL 3.300 UI/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML	1098
633	1500	FRASCO	VITAMINAS + ZEAXANTINA + LUTEÍNA+OMEGA 3	1100
634	1620	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG	1101
635	1300	FRASCO	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG, FRASCO 100ML	1102
636	29100	COMP	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG, PP, 20MG	1103
637	150	FRASCO	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML FRASCO 100 ML	1104
638	30	CAIXA	INDACATEROL, MALEATO 300MCG PO CX C/ 30 CAPSULAS + INALADOR	1105
639	5940	COMP	PREDNISOLONA 5 MG	1107
640	12000	COMP	VERAPAMIL, CLORIDRATO – 80 MG	1110
641	1600	COMP	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 6,25 MG	1112
642	300	CAIXA	SUCRALFATO 2G/10ML CX C/ 20 FLACONETES	1113
643	1000	COMP	A A SALICÍLICO PREVENT 100MG	1890
644	2100	COMP	ACIDO TIOCTICO 600MG HR	1891
645	30	FRASCO	CIPROFLOXACINO 0,3% GOTAS 5ML	1896
646	1500	ENVELOPE	COLESTIRAMINA LIGHT/PÓ ENV. 4G	1898
647	500	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA+ BETAMETASONA 0,4MG+0,05MG/ML 120ML	1903
648	6500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	1909
649	1600	COMP	TARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	1911
650	1500	COMP	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG	1913
651	2000	COMP	RIVAROXABANA 15 MG	1914
652	85000	COMP	OMEPRAZOL 20 MG EMBALADO EM BLISTER	1917
653	1000	BISNAGA	ÓXIDO DE ZINCO 100MG/G+ VITAMINA A 1.000 U.I/G + VITAMINA D 400 U.I/G- 45GR (POMADA PARA ASSADURA)	1918
654	900	FRASCO	PALMITATO DE RETINOL(VITAMINA A) 3.000 U.I + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 800 U.I- SOLUÇÃO ORAL - 10ML	1919
655	1500	COMP	DONEPEZILA 10MG	2445
656	1500	COMP	GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA 1000MG	2447
657	300	COMP	RABEPRAZOL SÓDICO 20MG	2450
658	2500	COMP	VALSARTANA 320 MG	2453
659	2500	COMP	VENLAFAXINA 37,5 MG	2454
660	2940	COMP	EMPAGLIFLOZINA 25MG	2455
661	3300	COMP	MESALAZINA 800MG	2456
662	240	COMP	ACITRETINA 10MG	2457
663	7020	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A SITAGLIPTINA FOSFATO XR 1000MG + 50MG (ÉTICO)	2458
664	2000	COMP	APIXABANA 2,5MG	2459
665	3000	COMP	APIXABANA 5MG	2460
666	660	COMP	ARIPIPRAZOL 10MG	2461
667	1500	COMP	RIVAROXABANA 20MG	2463
668	500	COMP	ZOPICLONE 7,5MG	2631
669	55	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,004% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL, FRASCO COM 2,5ML	2632
670	2100	SACHÊ	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G	2633
671	50	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO COM 20ML ÉTICO (GARDENAL)	2634
672	6300	COMP	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	2638
673	1500	COMP	CLORIDRATO DE DONEPEZILA+CLORIDRATO DE MEMANTINA 10+20MG	2641
674	3600	COMP	HIDROXICLOROQUINA 400MG	2643
675	100	FRAS	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100 MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG PÓ PARA INALAÇÃO, 120 DOSES	2651
676	3300	COMP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	2654
677	1500	COMP	QUELATO DE FERRO + ÁCIDO FÓLICO + VITAMINA B12	2655
678	2100	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO + LOSARTANA POTÁSSICA 50/2,5 MG	2657
679	1500	CÁPS	VITAMINA D3 + VITAMINA K2	2661
680	2500	CÁPS	COLECALCIFEROL VITAMINA D3 7000 UI	2662
681	300	COMP	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325 MG	2669
682	590	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 90MG SR	2671
683	1500	COMP	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750 MG	2673
684	15	FRAS	CEFACLOR 250MG/ 5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	2679
685	3	CX	OMEPRAMIX (AMOXICILINA + CLARITROMICINA + OMEPRAZOL 20 + 500 + 500MG), COM 07 BLISTERS	2684
686	1500	COMP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	2685
687	25	FRAS	BIMATOPROSTA 0,01% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 3ML	2687

688	50	FRAS	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, GOTAS, 2,5ML	2693
689	1500	COMP	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 05/20 MG	2700
690	1500	COMP	VALSARTANA+ANLODIPINO 320/5 MG	2702
691	10	FRAS	ÓLEO DE GIRASSOL PARA FINS MEDICINAIS FRASCO COM 100ML	2705
692	2100	COMP	EXIMIA FORTALIZE, SUPLEMTO A BASE DE VITAMINAS A, C, E, COMPLEXO B, ZINCO, BIOTINA, FERRO ÁCIDO FÓLICO E MAGNÉZIO	2707
693	50	FRAS	VITAMINA D3 200UI/GOTAS COM 20ML	2708
694	4000	COMP	VITALUX PLUS / OMEGA 3, COM 30 COMPRIMIDOS, ÉTICO	2716
695	2100	SACHE	QUESTRAN / COLESTIRAMINA LIGHT PÓ 4MG, CAIXA COM 50 SACHÊS, ÉTICO	2719
696	1500	COMP	NAPRIX A / RAMIPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG + 5 MG, COM 30 COMPRIMIDOS, ÉTICO	2720
697	5	FRAS	COLÍRIO AZORGA / BRINZOLAMIDA 10MG + TIMOLOL 6ML ÉTICO	2721
698	300	COMP	GARDENAL / FENOBARBITAL 100MG, ÉTICO	2725
699	1500	COMP	DEPAKOTE / DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, ÉTICO	2727
700	5	FRAS	FISIOGEL LOÇÃO HIPOALERGÊNICO HIDRATANTE DE PELE COM 240ML, ÉTICO	2732
701	5	FRAS	NODÉ DS + SHAMPOO 125 ML, ÉTICO	2733
702	600	COMP	ALENDIL D	2742
703	300	COMP	CALCITRIOL 0,25MCG	2743
704	12	FRASCO	CICLESONIDA 160MCG	2744
705	200	ÂMPOLA	COMPLEXO B INJETÁVEL	2745
706	2300	COMP	DABIGATRANA 150MG	2746
707	1500	COMP	DISULFIRAN 250MG	2747
708	20	FRASCO	LATANOPROSTA 50 + TIMOLOL 5MG/ML	2750
709	4380	COMP	LEVODOPA 150+ CARBIDOPA 37,5 ENTACAPONA 200MG	2751
710	1000	COMP	TORVAL CR 300	2753
711	1000	COMP	TORVAL CR 500	2754
712	1200	COMP	TRIEXIFENIDIL 5MG	2755
713	120	COMP	VITERGAN ZINCO PL	2756
714	3000	COMP	ZOPICLONA 7,5	2757
715	300	COMP	LAMOTRIGINA 50MG (COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS)	2758
716	300	COMP	REUQUINOL 400MG (HIDROXICLOROQUINA)	2760
717	20	FRASCO	XALACOM COLÍRIO (LATANOPROSTA + TIMOLOL)	2761
718	1000	COMP	AMATO 100MG (TOPIRAMATO)	2762
719	1000	COMP	PREBICTAL 50MG (PREGABALINA)	2763
720	3000	COMP	FLEBON (PINUS PINASTER)	2764
721	1000	COMP	TANSULOSINA 0,4MG	2766
722	1000	COMP	MELLERIL 200MG (TIORIDAZINA)	2767
723	200	COMP	XIGDUO XR 10/1000MG (DAPAGLIFLOZINA/CLORIDRATO DE METFORMINA)	2770
724	1000	COMP	PRADAXA 110MG (ETEXILATO DE DABIGATRANA)	2771
725	200	COMP	TARTARATO DE TOLTERODINA 4MG	2772
726	600	CAPSULA	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DO MEDICAMENTO "PALMITATO DE VITAMINA A"	2773
727	100	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + SULFATO DE SALBUTAMOL 250MCG, SPRAY COM 15ML	2774
728	300	COMP	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6MG + TANSULOSINA 0,4 MG	2777
729	30	UN	INDACATEROL 150MG C/30 CAPSULAS INALADORAS	2981
730	30	UN	GLICOPIRONIO 50MG C/30 CAPSULAS INALADORAS	2982
731	2700	COMP	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG	2983
732	500	COMP	PRAMIPREXOL 1,5 ER	2984
733	50	UN	ETOSSUXIMIDA 50MG/ML, FRASCO 120ML	2985
734	200	COMP	TANSULOSINA 0,4MG, COMP	2986
735	300	UN	LATANOPROSTA + TIMOLOL COLÍRIO, FRASCO 2,5ML	2987
736	200	COMP	LACOSAMIDA 50MG, COMP	2988
737	25	UN	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02MG DOSE +BROMIDRATO FENOTEROL 0,05MG	2989
738	360	CP	ARIPIPRAZOL 15MG	2990
739	2700	CP	ATORVASTATINA 20MG	2991
740	360	CP	BAMIFILINA 600MG	2992
741	6	UN	CICLOSPORINA 0,05%	2993
742	1500	CP	GENFIBROZILA 900MG	2994
743	400	FR	IBUPROFENO 100MG/ML	2995
744	600	CP	LEVOTIROXINA 38MCG	2996
745	1800	CP	MIRTAZAPINA 15MG	2997
746	300	COMP	LEVOTIROXINA 62,5MG	2998
747	1000	COMP	ORLISTATE 120MG	2999
748	7500	CP	ANLODIPINO 2,5 MG	3000
749	30	AMP	ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML	3001

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2017 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017 - CVC

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../2017

Aos dias do mês de do ano de , presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sra. SILVANA FÁTIMA VIDI ZANELLA, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e o MUNICÍPIO ..... , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ....., ..., inscrito no CNPJ sob nº. ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ..... doravante denominado ORGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ....., doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC: ..... , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima quarta.

2 CLÁSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 Os itens adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 A data de validade dos medicamentos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos;

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.

4.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, "online", disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador, garantida previa defesa, aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) Convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
a) Manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
b) Manter o valor de sua proposta classificada;
c) Realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

7.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

8.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017 e seguintes.

9.2 O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
10.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 011/2017 – Consorcio CVC, Pregão Eletrônico nº 008/2017 – Consorcio CVC, REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2017 – Consorcio CVC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, Órgão Gerenciador.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 de dezembro de 2017 à 31 de maio de 2018.

11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

11.2.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

12.5.1 Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5.3 As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital).

12.5.4 Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

12.6 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R$

..	..	..	..	..	..
..	..	..	..	..	..

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
14.1 Estimativa de consumo de cada item:

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, .../ ..... / 2017.
SILVANA FÁTIMA VIDI ZANELLA
Diretor Executivo.

Fornecedor		Órgão Participante

CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO N° 2017/005

Publicação Nº 1407361

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2017/005

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, (02/10/2017), às 09:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente o Sr. Paulo Roberto Weiss, Presidente do CIAPS, compareceu a Sra. ETINÉIA BERKEMBROCK CERUTI - CPF nº 049.066.219-61, que declarou vir, na forma da Cláusula Décima Segunda e do Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público do CIAPS, prestar o compromisso de posse ao emprego público de confiança de COORDENADORA EXECUTIVA, salário mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e dedicação integral ao serviço, do Quadro de Pessoal do CIAPS.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao emprego público, no qual foi empossada a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Sr. Presidente lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Apiuna (SC), 02 de outubro de 2017.
Paulo Roberto Weiss
Presidente do CIAPS

Etinéia Berkembrock Ceruti
Empregado(a)